



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2211690-47.2019.8.26.0000
M120441/M322361

especial para que sobrevenha o julgamento da questão de direito sub judice.

III. Pelo exposto, **ADMITO** o recurso especial pelo artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal.

Subam os autos, oportunamente, ao E. Superior Tribunal de Justiça, observando a Secretaria as formalidades legais.

IV. Os requisitos necessários à agregação de efeito suspensivo ou à antecipação dos efeitos da tutela recursal em recursos que não são dotados ordinariamente desses atributos não de ser os mesmos aplicados nas instâncias ordinárias.

Em relação ao efeito suspensivo, é imperioso que esteja não apenas evidenciada a existência do periculum in mora, o qual não pode decorrer unicamente da probabilidade de cumprimento do que já foi decidido por acórdão, como ainda é necessário que fique muito bem configurado que o recorrente está realmente amparado pelo bom direito, entendido como tal aquele já sufragado pacificamente nas Cortes superiores.

Apenas a perfeita conjugação de ambos os requisitos é que pode propiciar tal agregação.

Em análise detida da questão e diante das recentes decisões proferidas no E. Superior Tribunal de Justiça de deferimento de tutela



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2211690-47.2019.8.26.0000
M120441/M322361

provisória para atribuir efeito suspensivo a recurso especial em hipóteses semelhantes ao caso concreto (cf. TP n° 2744/SP, Relator Ministro Marco Aurelio Bellizze, in DJe de 04.06.2020, TP n° 2729/SP, Relator Ministro Marco Buzzi, in DJe de 25.05.2020, TP n° 2443/SP, Relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, in DJe de 25.11.2019 e TP n° 2087/SP, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, in DJe de 04.06.2019), **reveja entendimento anterior** e passo a decidir que comporta deferimento o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente reclamo.

No que diz respeito à fumaça do bom direito, esta se encontra presente no caso, conforme já mencionado no item II da presente decisão, ao tratar do cabimento da admissão do recurso.

Por outro lado, configurado também o periculum in mora, como destacado pelo D. Ministro Marco Buzzi na TP n° 2729/SP "ante a concessão de ofício, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do acórdão recorrido, para a quitação dos créditos trabalhistas, conforme se verifica à fl. 87 e-STJ. Assim, a não concessão da tutela provisória ora pleiteada poderá comprometer o resultado útil do recurso especial manejado, esvaziando seu objeto, restando demonstrado o perigo na demora no presente caso".

É por causa disso que comporta



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2211690-47.2019.8.26.0000
M120441/M322361

deferimento o pedido de agregação do efeito
suspensivo ao recurso especial.

Oficie-se, com urgência, comunicando
o MM. Juiz a quo.

São Paulo, 9 de novembro de 2020.

DIMAS RUBENS FONSECA
PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA ÚNICA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA
- SP.

Processo n° 1000602-93.2016.8.26.0654

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA

LTDA, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada da ata da assembleia geral de credores realizada em primeira convocação na data de 27/11/2020, para os fins e efeitos de direito.

Conforme se denota da documentação anexa, devido a insuficiência de quórum o ato restou prejudicado, devendo-se aguardar a realização da segunda convocação a ser realizada em 04/12/2020.

Por derradeiro, requer que todas as publicações/intimações sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados, **MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE - OAB/SP n.º 424.626** e **RAQUEL CORREA RIBEIRA - OAB/SP n.º 349.406**, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §5º do Código de Processo Civil, requerendo, desde já, sejam os nomes ora informados anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento, se caso for.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 27 de novembro de 2020.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial

CRC1SP n° 168.436/O-0

CRA SP n° 135.527

RAFAEL MACHADO DE SOUZA

OAB/SP n 378.394

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA
PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A**

Aos 27 (VINTE E SETE) dias do mês de NOVEMBRO de 2020, as 11:00 horas, pela plataforma virtual *ClickMeeting*, a empresa MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial da empresa supracitada, tramitando perante a Vara Única do foro de Vargem Grande Paulista/SP, sob o nº 1000602-93.2016.8.26.0654, neste ato representada pelo DR. MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE, deu início em PRIMEIRA CONVOCAÇÃO aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC).

Os procedimentos para a realização da assembleia observaram os termos do edital de convocação disponibilizado na Imprensa Oficial as fls. 257 do DJE datado de 29/10/2020, cujo teor encontra-se também as fls. 3781 dos autos da Recuperação Judicial.

A lista dos credores participantes do ato segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Para secretariar os trabalhos da assembleia, o Administrador judicial indicou a DRA. CLAUDIA SANDRINI, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 296.054.

Ato contínuo, o Administrador Judicial informou o quórum presente, qual seja:

CLASSE I – TRABALHISTA, do total de 18 credores listados que perfazem o montante de R\$ 544.463,98, nenhum credor se encontra presente.

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO do total de 55 credores listados que perfazem o montante de R\$ 18.754.739,64, encontram-se presentes 15 credores que perfazem o montante de R\$ 16.793.939,26, o que equivale a **89,55%** dos créditos listados nesta classe.

CLASSE IV – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, do total de 10 credores listados que perfazem o montante de R\$ 186.288,12, encontram-se presentes 1 credor no montante de R\$ R\$21.460,79, o que equivale a **11,52%** dos créditos listados nesta classe.

Tendo em vista disposição legal contida no parágrafo 2º do artigo 37º da Lei 11.101/05, que **“a assembleia será instalada com a presença de mais da metade dos credores, de cada classe computadas por valor”**, restou, portanto, quórum insuficiente para a instalação da assembleia.

Assim, diante da insuficiência de quórum para instalação da Assembleia, o Administrador Judicial declarou prejudicados os trabalhos informando os presentes, que estes já saem convocados para a realização da Assembleia em **SEGUNDA CONVOCAÇÃO NO DIA 04 DEZEMBRO DE 2020, NA MESMA PLATAFORMA E HORÁRIO**, (novo Link Convite será enviado a todos credores credenciados e ouvintes) estando dispensados da apresentação de nova procuração aqueles que já o fizeram para a primeira convocação, com a reabertura de prazo para todos os demais credores.

Finalizando os trabalhos, procedi a leitura da ata, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes.

Pelo Administrador Judicial foram convidados os credores abaixo para aprovarem por meio de vídeo suas assinaturas virtuais.

Dr. MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE
MGA Administração E Consultoria Ltda.

Dra. Maria Odete Duque Bertasi (de acordo – vídeo) ok
Advogada da Recuperanda

Dra. Claudia Sandrini (de acordo – vídeo) ok
Secretária

Dra. Adriana Pelinson Duarte (de acordo – vídeo) ok
CLASSE III – Banco Bradesco S/A

Dra. Sandra Sevilhano de Oliveira (de acordo – vídeo) ok
CLASSE III – Banco Safra S/A

CLASSE IV – José Vital Zanardi (de acordo – vídeo)ok

PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A
Apuração - Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação 27/11/2020 - 11 HS

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)
Credores Classe I (Trabalhistas)	18 100,0%	544.463,98 100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	55 100,0%	18.754.739,64 100,00%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	10 100,0%	186.288,12 100,00%
Total Geral de Credores	83 100,0%	19.485.491,74 100,0%

Habilitações		Quórum	
Credor	Valor	Credor	Valor
0 0,00%	- 0,00%	0 0,0%	- 0,00%
15 27,27%	16.793.939,26 89,55%	15 27,3%	16.793.939,26 89,55%
1 10,00%	21.460,79 11,52%	1 10,0%	21.460,79 11,52%
16 19,28%	16.815.400,05 86,30%	16 19,3%	16.815.400,05 86,30%

PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A

Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) - 1ª convocação - 27/11/2020 - 11hs

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Habilitação	Presença
ANTONIO ALVES RODRIGUES	Classe I	43.741,86			
APARECIDO HENRIQUE DA COSTA	Classe I	15.759,68			
CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS BRITO	Classe I	14.394,89			
DIOGO GONÇALVES PEREIRA	Classe I	39.179,77			
ERNESTO DONIZETE TEIXEIRA GONÇALVES	Classe I	50.736,18			
FABIO DE OLIVEIRA SILVA	Classe I	16.554,09			
FRANCISCO DE SALES DE LIMA	Classe I	23.373,29			
JOSÉ FERREIRA DA SILVA	Classe I	50.882,03			
JOSÉ MARCOS GUIMARÃES MOREIRA	Classe I	39.887,30			
MARCOS JORGE PIRES DOMINGUES	Classe I	10.572,76			
MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA	Classe I	27.512,95			
MICHELE GARCIA	Classe I	50.024,68			
ONOFRE PEREIRA DO NASCIMENTO	Classe I	25.913,99			
ROBERTO PERNA	Classe I	68.890,49			
SANDRA LUZIA DO CANTO	Classe I	38.017,00			
SIMONI LESZAK QUARINIRI	Classe I	12.165,61			
WILSON ALCANTARA DA SILVA	Classe I	12.716,39			
MILENE SIMONE ALVES MANSANO	Classe I	4.141,02			
3F FOMENTO MERCANTIL LTDA	Classe III	237.111,10	Thalyta Torquato	S	S
AGECOM PRODUTOS E PETROLEO LTDA	Classe III	19.431,45			
AKZO NOBEL PULP AND PERFORMANCE QUIMICA LTDA	Classe III	151.536,91			
AMBIENTE GODOY CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	Classe III	4.606,24			
AMIK DO BRASIL PROD QUIMICOS PARA IND LTDA	Classe III	92.305,27			
ARKEMA FRANCE	Classe III	1.199.621,35	Abelardo Nunez Viciano	S	S
ASHLAND HERCULES PRODUTOS QUIMICOS LTDA	Classe III	9.665,67			
ATTEND AMBIENTAL S/A	Classe III	2.500,30			
BANCO BRADESCO S/A	Classe III	15.782,28	Adriana Pelinson Duarte	S	S
BANCO DAYCOVAL S/A	Classe III	33.613,06			
BANCO SAFRA S/A	Classe III	510.735,57	Sandra Sevilhano de Oliveira	S	S
BANDEIRANTE QUIMICA LTDA	Classe III	28.754,51			
BORAQUIMICA LTDA	Classe III	19.438,33			
BRISCO DO BRASIL IND. QUIMICA E COMERCIO	Classe III	14.875,65	Aline Nunes Dal Soglio Guidi	S	S
C.A ZAGO COMERCIO QUIMICA LTDA	Classe III	8.117,28			
CAPITAL CORPORATION AGENCIAMEN DE CARGAS NAC E INT LT	Classe III	23.667,83			
CARBOMIL QUIMICA S/A	Classe III	53.265,41			
CARBOTEX QUIMICA IND. COM. & PARTS. LTDA	Classe III	235.142,12			
COMERCIAL CATARINENSE DE QUIMICA E METAIS LTDA	Classe III	6.693,97			
COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO-CUBATÃO	Classe III	64.163,32	Marcos Whitaker	S	S
CONVIP COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Classe III	1.738.586,31	Jose Carlos Tsai Chou (REPRESENTANTE LEGAL) Angela Souza Hanate (ADVOGADA)	S	S
DELQUIMICA COMERCIAL LTDA	Classe III	11.908,88			

PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A

Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) - 1ª convocação - 27/11/2020 - 11hs

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Habilitação	Presença
FAMA OVOS INDUSTRIAIS E COM DE OVOS LTDA	Classe III	138.481,99			
GOLDSRING ENTERPRISE, INC.	Classe III	74.013,51			
ITAPLANA MINERIOS LTDA	Classe III	8.455,38			
ITAU UNIBANCO S/A	Classe III	671.550,82	Cassiano Pedro Alves de Paula	S	S
JIANGSU SINORGCHEM TECHNOLOGY CO. LTD	Classe III	7.001.757,27	Luciana Celidonio Renan Scapim Arcaro	S	S
JING DAY MACHINERY INDUSTRIAL CO., LTD.	Classe III	140.271,88			
LANXESS DEUTSCHLAND GMBH	Classe III	1.917.225,30	Vitória Beatriz da Silva Santos	S	S
ARLANXEO BRASIL S.A.	Classe III	236.113,33	Vitória Beatriz da Silva Santos	S	S
LORD INDUSTRIAL LTDA	Classe III	190.621,76			
LUNE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	Classe III	293,21			
MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	Classe III	1389467,49	Roberto Rosado Bispo Roberto Bispo Camilla Restelli	S	S
MEGH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Classe III	106.309,72			
MULTICHEMIE IND E COM DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	Classe III	12.886,70			
N A FOMENTO MERCANTIL LTDA	Classe III	81.669,74			
NEMOR DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	Classe III	12.754,32			
OC COMERCIO DE PAPEIS LTDA	Classe III	13.964,17			
OTSUKA MGC CHEMICAL COMPANY, INC.	Classe III	1.597.644,67	Amanda Zarpellon Deretti	S	S
PLURY QUIMICA LTDA	Classe III	14.621,01			
PRODUQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Compass Mineral)	Classe III	131.578,61	Nathalia Moreira de França	S	S
QUIMICA ARAGUAYA LTDA	Classe III	83.820,61			
QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A	Classe III	10.628,48			
QUIMINVEST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Classe III	67.726,19	Glauccio marcos severino	S	S
RAUDI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Classe III	121.861,33			
REALFLEX PRODUTOS DE BORRACHA LTDA	Classe III	84.754,15			
RESYPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Classe III	14.331,91			
ROFISA IND. COM. DE EMBALAGENS LTDA	Classe III	9.081,02			
SABER QUIMICA LTDA	Classe III	15.316,60			
SAFIC ALCAN UK	Classe III	11.945,98			
SANTA CRUZ INDUSTRIAL E COML LTDA	Classe III	38.856,79			
SIND. DOS TRAB. DAS IND QUIM E FARM OSASCO E REGIÃO	Classe III	15.917,09			
SIND. IND. PROD. QUIMIC. P FINS IND. PETROQ DO EST SP	Classe III	169,59			
UNIMED SÃO ROQUE COOP. DE TRABALHO MEDICO	Classe III	53.447,09			
VIP IND. COM DE CAIXAS DE PAPELÃO ONDULADO LTDA	Classe III	5.679,12			
ADE MIR KAT TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME	Classe IV	7.334,39			
CAMARGO & ASSOCIADOS ASSESORIA CONTAB EMPRES LTDA -	Classe IV	27.981,09			
CANTERO TRANSPORTES LTDA - ME	Classe IV	29.531,50			
DROGARIA E PERFUMARIA TRÊS IRMÃOS LTDA ME	Classe IV	331,71			
DROGARIA VARGEM GRANDE PAULISTA LTDA - EPP	Classe IV	3.265,35			
EMAJUR TRANSPORTES LTDA - ME	Classe IV	57.679,89			

PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A

Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) - 1ª convocação - 27/11/2020 - 11hs

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Habilitação	Presença
JOSE VITAL ZANARDI	Classe IV	21.460,79	José Vital Zanardi	S	S
KORPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA - ME	Classe IV	7.307,79			
TECNOSINOS COMERCIAL LTDA - EPP	Classe IV	29.307,64			
VM WORKS MANUT DE MAQUINAS INJETORAS LTDA - ME	Classe IV	2.087,97			
Total	classe	19.485.491,74		S	S

TAUIL | CHEQUER

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO/SP

URGENTE – AGC DESIGNADA PARA O DIA 04/12/2020

Processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654

SENNICS CO. LTD atual denominação de JIANGSU SINORGCHEM TECHNOLOGY CO. LTD. (“Exequente” ou “Sennics”), já devidamente qualificada na recuperação judicial de **PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.** (“Proquitec”), vem, respeitosamente, por sua advogada, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

1. A Administradora Judicial acostou aos autos dessa recuperação judicial a ata da assembleia geral de credores realizada no dia 27/11/2020 (“AGC”), em primeira convocação, bem como a lista dos credores presentes no ato (fls. 3860-3861).
2. Ao verificar o valor do crédito listado em nome da Sennics, esta constatou o montante de R\$ 7.001.757,27, isto é, o mesmo valor indicado na ata da AGC realizada em 13/05/2019 (Doc. 01). No entanto, o crédito da Sennics, na data da AGC (27/11/2020), era de R\$13.291.786,29 (Doc. 02).

BrasíliaSCS · Quadra 09 · Bloco A · Torre B · 5º andar · Salas 503/504 · 70308-200 · Brasília · DF · T +55 61 3221 4310 · F +55 61 3221 4311
Rio de Janeiro Avenida Oscar Niemeyer, 2000 · 15º andar · 20220-297 · Gamboa · Rio de Janeiro · RJ · T +55 21 2127 4210 · F +55 21 2127 4211
São Paulo Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 · 6º andar · 04543-011 · São Paulo · SP · T +55 11 2504 4210 · F +55 11 2504 4211
Vitória Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 451 · 17º andar · Cj. 1703 · 29050-335 · Vitória · ES · T +55 27 2123 0777 · F +55 27 2123 0780

TAUIL | CHEQUER

3. Isso porque, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 11.101/2005¹, o crédito em moeda estrangeira, para fins de votação em AGC, será convertido para moeda nacional pelo câmbio da véspera da data de realização da assembleia.
4. Dessa forma, tendo em vista a proximidade da AGC designada para o dia 04/12/2020, em segunda convocação, a Sennics requer a intimação da Administradora Judicial, **com urgência**, para que utilize o câmbio do dia 03/12/2020 para a indicação do crédito da Sennics e para fins de votação na AGC.

Termos em que,
Pedem deferimento.

São Paulo, 01º de dezembro de 2020

Luciana Celidonio
OAB/SP Nº 183.417

¹ Art. 38. O voto do credor será proporcional ao valor de seu crédito, ressalvado, nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, o disposto no § 2º do art. 45 desta Lei.

Parágrafo único. Na recuperação judicial, para fins exclusivos de votação em assembleia-geral, o crédito em moeda estrangeira será convertido para moeda nacional pelo câmbio da véspera da data de realização da assembleia.

BrasíliaSCS · Quadra 09 · Bloco A · Torre B · 5º andar · Salas 503/504 · 70308-200 · Brasília · DF · T +55 61 3221 4310 · F +55 61 3221 4311
Rio de Janeiro Avenida Oscar Niemeyer, 2000 · 15º andar · 20220-297 · Gamboa · Rio de Janeiro · RJ · T +55 21 2127 4210 · F +55 21 2127 4211
São Paulo Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 · 6º andar · 04543-011 · São Paulo · SP · T +55 11 2504 4210 · F +55 11 2504 4211
Vitória Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 451 · 17º andar · Cj. 1703 · 29050-335 · Vitória · ES · T +55 27 2123 0777 · F +55 27 2123 0780

Doc. 01

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S/A.

Aos 13 (TREZE) dias do mês de MAIO de 2019, às 10:00h, a Administradora Judicial, MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial, tramitando perante a Vara Única da Comarca de Vargem Grande Paulista/SP, sob número 1000602-93.2016.8.26.0654, aqui representada por seu responsável técnico DR. MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE, deu início em SEGUNDA CONVOCAÇÃO aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC).

A assembleia foi realizada nas dependências do Centro Mariápolis Ginetta, situado na Rua José Coelho Cajás, 55, Vargem Grande Paulista/SP, com gravação de áudio e vídeo que estará disponível para os credores, ao juízo e interessados em 10 dias mediante solicitação.

O Administrador indagou aos presentes se todos assinaram a lista de presença, com a resposta positiva, encerrou a lista de presença e declarou abertos os trabalhos.

A lista dos credores presentes segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

O Administrador Judicial perguntou se havia algum credor interessado em secretariar a Assembleia e, tendo em vista que nenhum credor se manifestou interessado, o Administrador Judicial indicou como Secretária a Sra. ESHLEY PAVANI, portadora do RG 37.989.505-5 SSP/SP.

Ato contínuo, e sendo essa Assembleia instalada independente de quórum de presença, o Administrador Judicial passou a palavra ao consultor da Recuperanda Sr. ENRICO FABIETTI para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo, o que foi realizado. Durante a explanação do Sr. ENRICO, foi dada a palavra à Dra. Maria Odete, advogada da Recuperanda, que teceu algumas explicações inclusive sobre o processo fiscal do PIS e COFINS, sob número 0005178-94.2007.4.03.6100 em tramite perante o TRF da 3ª Região.

Ato contínuo, o Administrador Judicial perguntou se havia mais alguma dúvida ao quanto esclarecido e solicitado.

Pelo Dr. Roberto, representante do credor MARIMEX, foi questionado sobre o crédito da SUMMIT e sobre o status de um Inquérito Policial. Pelo Administrador Judicial foi respondido que há incidente processual específico para o caso/credito e que eventuais discussões e alterações serão tratadas e decididas neste incidente. O Administrador

respondeu que sobre o Inquérito Policial a Recuperanda possui advogados criminalistas que estão acompanhando o mesmo e não é de sua competência manifestar-se em Assembleia e, ainda que os dados do Inquérito estão disponíveis nos Autos da Recuperação Judicial e seus incidentes. A mesma afirmação e resposta foi confirmada pela Dr. Maria Odete, advogada da Recuperanda, que também informou que a disputa está suspensa por Embargos de Declaração em curso no Tribunal de Justiça, em grau recursal.

Pelo mesmo credor foi questionado se haveria alteração na cláusula do PRJ que previa o depósito judicial de 3% sobre o contrato de fornecimento para a Alpargatas e, pelo consultor Sr. ENRICO, foi respondido que a convocação da presente AGC se deu principalmente para excluir essa cláusula, que constou do PRJ anterior por erro material e que a mesma é inviável por ser extremamente onerosa para a recuperação da empresa.

Ainda, sobre o credito da Summit o Administrador Judicial respondeu que o credito, atualmente, está sujeito à Recuperação Judicial e ao concurso de credores, mas que ficou mantida a decisão de não permitir que o credor vote em Assembleia.

Pelo credor Otsuka foi perguntado se a votação considerará o valor da dívida ou o saldo em aberto, e pelo administrador judicial esclarecido que a votação será pelo saldo em aberto.

Pelo Administrador Judicial, foi perguntado sobre as formas de pagamentos da classe I - Credores Trabalhistas, que no plano original previa pagamentos mensais. Pelo Sr. ENRICO foi respondido que o presente plano - ora aditado - prevê pagamento em até 12 meses, na forma da Lei.

Foi solicitado pelo Administrador Judicial para que a recuperanda formalize nos autos a adesão dos credores colaboradores através de Termo de Adesão, o que foi respondido positivamente pela Recuperanda.

Foi questionado pelo credor Marímex sobre o impacto no deságio especificamente caso o credito da SUMMIT saísse do rol de credores e sugerido que, em eventual exclusão deste crédito, o valor fosse utilizado para recomposição do saldo dos demais credores - como redução de deságio. Foi respondido pelo Administrador Judicial que o item não está previsto no PRJ mas que as alterações no rol de credores sempre afetaram a capacidade de pagamento da recuperanda a seus credores.

(Handwritten signatures and initials)

Este documento é cópia do original, consulte o original em: https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000602-93.2016.8.26.0654 e código 6827FB#0. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000602-93.2016.8.26.0654 e código 6827FB#0.

Não havendo mais nenhuma dúvida ao quanto esclarecido, o Administrador Judicial colocou o Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo que se encontra juntado as folhas 2909/2965 nos autos em votação, tendo obtido os resultados indicados a seguir.

Apurações

Classe I – trabalhista – do total da base de votação de 06 credores presentes que perfazem o montante de R\$ 140.899,31, votaram favoravelmente ao PRJ 06 credores que totalizam R\$ 140.899,31, o que equivale a 100% da Classe.

Classe III – Quirografário – do total da base de votação presente de 25 credores que perfazem o montante de R\$ 17.439.746,10, absteve-se 1 credor e votaram favoravelmente ao Plano 24 credores que totalizam R\$ 15.842.101,43, o que equivale a 81,66% por valor e a 75% por credor (quantitativo).

Classe IV – Microempresa e empresa de pequeno porte, do total da base de votação presente de 06 credores que perfazem o montante de R\$ 153.922,48, todos votaram favoravelmente ao Plano, o que equivale a 100% da classe.

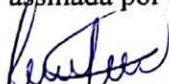
A seguir, o Administrador Judicial proclamou o resultado informando aos presentes a aprovação do Plano de Recuperação Judicial e respectivo aditivo na forma legal.


Foram recebidas declaração de votos em RESSALVA dos Credores Itaú Unibanco e JIANGSU SINORCHEM TECHNOLOGY, que seguem em anexo na presente Ata.

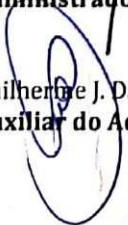
Continuando os trabalhos, o Administrador Judicial indagou os credores se havia interesse na constituição do comitê de credores. Como não houve manifestação favorável neste sentido, restou prejudicada sua instalação.

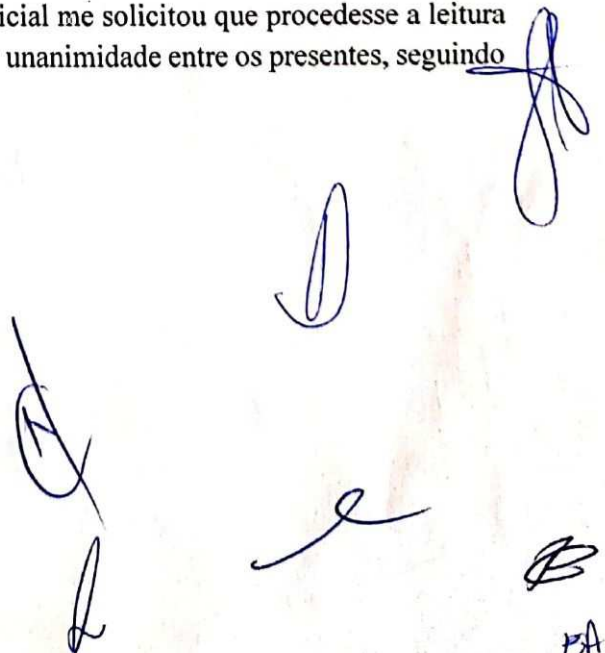
Finalizando os trabalhos, o Administrador Judicial suspendeu os trabalhos por 15 minutos para finalização e revisão da Ata.

No retorno dos trabalhos, o Administrador Judicial me solicitou que procedesse a leitura desta ata, o que foi feito e ao final aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.


 Dra. Eshley Pavani
 Secretária


 Mauricio Galvão de Andrade
 Administrador Judicial


 Guilherme J. Dantas
 Auxiliar do Administrador



Este documento é cópia do documento original assinado digitalmente por Mauricio Galvão de Andrade, Administrador Judicial, em 20/05/2024 às 16:05:12. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000602-93.2016.8.26.0654 e código 682FB#8.

Dra. Maria Odete Duque Bertasi
Advogada da Recuperanda

Dra. Joelma Moreira Brito *joelma m. Brito*
CLASSE I - Carlos Alexandre dos Santos Brito

CLASSE I - Vanderley de Jesus Oliveira

Dr. Roberto Rosado Bispo
CLASSE III - MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Eleonora Cotrim Adas
Dra. Eleonora Cotrim Adas
CLASSE III - JIANGSU SINORGCHEM TECHNOLOGY CO. LTD

Dr. Fabio Luiz Peres
CLASSE IV - CAMARGO & ASSOCIADOS ASSESORIA CONTAB EMPRES LTDA - ME

Dr. Mauricio Paulo do Prado
CLASSE IV - EMAJUK TRANSPORTES LTDA - ME

Este documento é cópia do documento original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000602-93.2016.8.26.0654 e código 002178372. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000602-93.2016.8.26.0654 e código 002178372.

PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A
 Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores		Crédito Total por Classe (2ª Lista)
	Credores	100,0%	
Credores Classe I (Trabalhistas)	18	100,0%	544.463,98
Credores Classe III (Quirografários)	55	100,0%	18.754.739,64
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	10	100,0%	186.288,12
Total Geral de Credores	83	100,0%	19.485.491,74

Habilitações		Quórum	
Credor	Valor	Credor	Valor
6	140.899,31	6	140.899,31
33,33%	25,88%	33,3%	25,88%
28	17.790.278,96	25	17.439.746,10
50,91%	94,86%	45,5%	92,89%
7	175.383,27	6	153.922,48
70,00%	94,15%	60,0%	82,63%
41	18.106.561,54	37	17.734.567,89
49,40%	92,92%	44,6%	91,01%



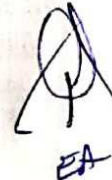




(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
-	-	6	140.899,31	-	-	6	140.899,31
		100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
1	1.597.644,67	24	15.842.101,43	6	2.905.319,23	18	12.936.782,20
		100,00%	100,00%	25,00%	18,34%	75,00%	81,66%
-	-	6	153.922,48	-	-	6	153.922,48
		100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
1	1.597.644,67	36	16.136.923,22	6	2.905.319,23	30	13.231.603,99
		100,00%	100,00%	16,67%	18,00%	83,33%	82,00%

PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Habilitação	Presença	Voto
CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS BRITO	Classe I	14.394,89	S	s	s
ERNESTO DONIZETE TEIXEIRA GONÇALVES	Classe I	50.736,18	s	S	s
FRANCISCO DE SALES DE LIMA	Classe I	23.373,29	S	S	s
MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA	Classe I	27.512,95	S	S	s
SIMONI LESZAK QUARINIRI	Classe I	12.165,61	s	S	s
WILSON ALCANTARA DA SILVA	Classe I	12.716,39	S	S	s
3F FOMENTO MERCANTIL LTDA	Classe III	237.111,10	S	S	s
AKZO NOBEL PULP AND PERFORMANCE QUIMICA LTDA	Classe III	151.536,91	S	S	s
AMBIENTE GODOY CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	Classe III	4.606,24	s	S	s
ARKEMA FRANCE	Classe III	1.199.621,35	S	S	s
ATTEND AMBIENTAL S/A	Classe III	2.500,30	S	S	s
BANCO BRADESCO S/A	Classe III	15.782,28	S	S	
BANCO SAFRA S/A	Classe III	510.735,57	S	S	
BRISCO DO BRASIL IND. QUIMICA E COMERCIO	Classe III	14.875,65	S	S	s
CARBOMIL QUIMICA S/A	Classe III	53.265,41	S	S	s
COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO-CUBATÃO	Classe III	64.163,32	S	S	s
CONVIP COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Classe III	1.738.586,31	S	S	s
GOLDSRING ENTERPRISE, INC.	Classe III	74.013,51	S	S	s
ITAU UNIBANCO S/A	Classe III	671.550,82	s	S	
JIANGSU SINORGCHEM TECHNOLOGY CO. LTD	Classe III	7.001.757,27	s	S	s
JING DAY MACHINERY INDUSTRIAL CO., LTD.	Classe III	140.271,88	S	S	s
LANXESS DEUTSCHLAND GMBH	Classe III	1.917.225,30	s	S	s
ARLANXEO BRASIL S.A.	Classe III	236.113,33	S	S	
MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	Classe III	1389467,49	S	S	
N A FOMENTO MERCANTIL LTDA	Classe III	81.669,74	S	S	
OTSUKA MGC CHEMICAL COMPANY, INC.	Classe III	1.597.644,67	S	S	A
PRODUQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Classe III	131.578,61	S	S	s
QUIMINVEST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Classe III	67.726,19	S	S	s
REALFLEX PRODUTOS DE BORRACHA LTDA	Classe III	84.754,15	S	S	s
RESYPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Classe III	14.331,91	S	S	s
SANTA CRUZ INDUSTRIAL E COML LTDA	Classe III	38.856,79	S	S	s
ADE MIR KAT TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME	Classe IV	7.334,39	S	S	s
CAMARGO & ASSOCIADOS ASSESORIA CONTAB EMPRES LTDA - ME	Classe IV	27.981,09	S	S	s

Este documento é cópia do documento original assinado digitalmente por PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000602-93.2016.8.26.0654 e código 6827FB#0. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000602-93.2016.8.26.0654 e código 6827FB#0.

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Habilitação	Presença	Voto
CANTERO TRANSPORTES LTDA - ME	Classe IV	29.531,50	S	S	s
EMAJUR TRANSPORTES LTDA - ME	Classe IV	57.679,89	S	S	s
TECNOSINOS COMERCIAL LTDA - EPP	Classe IV	29.307,64	S	S	s
VM WORKS MANUT DE MAQUINAS INJETORAS LTDA - ME	Classe IV	2.087,97	S	S	s
Total	classe	17.734.567,89	S	S	S



Este documento é cópia do documento original assinado digitalmente por PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta/originais/gravar/comercial/documento.do, informe o processo 1000602-93.2016.8.26.0654 e código 692115#3.

TAUIL | CHEQUER

RESSALVA

A **JIANGSU SINORGCHEM TECHNOLOGY CO., LTD.**, pessoa jurídica de direito privado, organizada segundo as leis da República Popular da China, com sede em Yaocheng Avenue Taizhou, Jiangu, 225300, na República Popular da China ("Sinorgchem"), representada neste ato por suas procuradoras, informa que se voto favorável ao aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado por PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A. ("Proquitec") não implica, de nenhuma maneira, em desistência e/ou concordância com a suspensão ou extinção da ação de execução nº 1014006-93.2017.8.26.0100, em trâmite perante a 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo ("Execução"), proposta pela Sinorgchem contra Sergio Ferreira Alonso, Waldemar Alonso, Ivone Pinoti Nunes, Neusa de Santi Nasser, Sidnei Winston Nasser e Maurício Pinoti Nunes ("Fiadores").

Afinal, conforme entendimento consolidado do E. TJ/SP e do C. STJ (Súmula 581 do STJ), eventual aprovação do aditivo ao plano de recuperação judicial proposto pela Proquitec não afetará a Execução que corre contra fiadores da dívida e não contra a Proquitec, sendo que, na hipótese de o débito ser quitado nos autos da Execução, os Fiadores se sub-rogarão nos direitos da Sinorgchem e assumirão sua posição nesta recuperação judicial.

Vargem Grande Paulista, 29 de abril de 2019.

Fernanda Athanagildo Corrêa
Fernanda Athanagildo Corrêa
 OAB/SP nº 329.750

Eleonora Cotrim Adas
Eleonora Cotrim Adas
 OAB/SP nº 418.514

Brasília SCS - Quadra 09 - Bloco A - Torre B - 5ª andar - Salas 503/504 - 70308-200 - Brasília - DF - T +55 61 3221 4310 - F +55 61 3221 4311
 Rio de Janeiro Rua Teixeira de Freitas, 31 - 9ª andar - 20021-350 - Rio de Janeiro - RJ - T +55 21 2127 4210 - F +55 21 2127 4211
 São Paulo Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 6ª andar - 04543 011 - São Paulo - SP - T +55 11 2504 4210 - F +55 11 2504 4211
 Vitória Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 451 - 17ª andar - CJ. 1703 - 29050-335 - Vitória - ES - T +55 27 2123 0777 - F +55 27 2123 0780

www.tauilchequer.com.br

Este documento é cópia do documento original. Para conferir o original, acesse o site https://www.tauilchequer.com.br/paraconferiroriginal, informe o processo 1000600-00-2016-8-26-0654 e o código de verificação 315233. Este documento é cópia do documento original. Para conferir o original, acesse o site https://www.tauilchequer.com.br/paraconferiroriginal, informe o processo 1000600-00-2016-8-26-0654 e o código de verificação 315233.

O Itau Unibanco ressalva-se no direito de prosseguir as execuções contra os coobrigados, além de ser contra as cláusulas que preveem:

- permissão de livre alienação de ativos sem autorização do Juízo;
- liberação de garantia sem o consentimento do próprio credor;
- leilão reverso concedendo o pagamento antecipado ao credor que concede mais deságio;

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

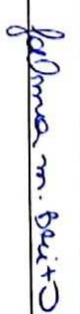
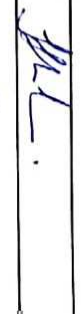
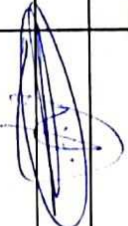



[Handwritten mark]

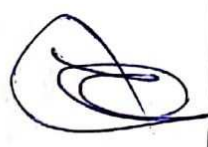
[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BEIRZAC NIOMI LUBASTI de Estabelecimento Saco S/A Itaú Unibanco S/A para o processo 1000602-93.2016.8.26.0654 e código 0023FB#0. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000602-93.2016.8.26.0654 e código 0023FB#0.

Relatório Geral de Credores	Classificação do Crédito	2ª Lista	Procurador	Assinatura	Habilitação
ANTONIO ALVES RODRIGUES	Classe I	43.741,86			
APARECIDO HENRIQUE DA COSTA	Classe I	15.759,68			
CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS BRITO	Classe I	14.394,89	Joelma Moreira Brito		S
DIOGO GONÇALVES PEREIRA	Classe I	39.179,77			
ERNESTO DONIZETE TEIXEIRA GONÇALVES	Classe I	50.736,18	Milene Simone Alves Mansano, Lumbela Ferreira de Almeida		S
FABIO DE OLIVEIRA SILVA	Classe I	16.554,09			
FRANCISCO DE SALES DE LIMA	Classe I	23.373,29	<i>Na qualidade de Juiz Arbitral</i>		S
JOSÉ FERREIRA DA SILVA	Classe I	50.882,03	JOSÉ FERREIRA DA SILVA		
JOSÉ MARCOS GUIMARÃES MOREIRA	Classe I	39.887,30			
MARCOS JORGE PIRES DOMINGUES	Classe I	10.572,76			
MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA	Classe I	27.512,95	Milene Simone Alves Mansano, Lumbela Ferreira de Almeida		S
MICHELE GARCIA	Classe I	50.024,68			
ONOFRE PEREIRA DO NASCIMENTO	Classe I	25.913,99			
ROBERTO PERNA	Classe I	68.890,49			
SANDRA LUZIA DO CANTO	Classe I	38.017,00			
SIMONI LESZAK QUARINIRI	Classe I	12.165,61	Milene Simone Alves Mansano, Lumbela Ferreira de Almeida		S
WILSON ALCANTARA DA SILVA	Classe I	12.716,39	Milene Simone Alves Mansano, Lumbela Ferreira de Almeida		S
MILENE SIMONE ALVES MANSANO	Classe I	4.141,02			
Total	classe	544.463,98			S



PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A
 Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura	Habilitação
3F FOMENTO MERCANTIL LTDA	Classe III	237.111,10	José Vicente		S
AGECOM PRODUTOS E PETROLEO LTDA	Classe III	19.431,45			
AKZO NOBEL PULP AND PERFORMANCE QUIMICA LTDA	Classe III	151.536,91	<i>Fabiane Bruno Oliveira Kelner</i>		S
AMBIENTE GODOY CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	Classe III	4.606,24	Antonio Braga Camarero		S
AMIK DO BRASIL PROD QUIMICOS PARA IND LTDA	Classe III	92.305,27			
ARKEMA FRANCE	Classe III	1.199.621,35 1.199.621,35	Albertado Nunez Viciana		S
ASHLAND HERCULES PRODUTOS QUIMICOS LTDA	Classe III	9.665,67			
ATTEND AMBIENTAL S/A	Classe III	2.500,30	<i>Regina Di Luella Oliveira</i>		S
BANCO BRADESCO S/A	Classe III	15.782,28	Moya e Lara Advogados, Maril Oliveira Porto		S
BANCO DAYCOVAL S/A	Classe III	33.613,06			
BANCO SAFRA S/A	Classe III	510.735,57	Sandra Cristina Sevilhano de Oliveira		S
BANDEIRANTE QUIMICA LTDA	Classe III	28.754,51			
BORAQUIMICA LTDA	Classe III	19.438,33			
BRISCO DO BRASIL IND. QUIMICA E COMERCIO	Classe III	14.875,65	Marcus de Oliveira Martins		S
C.A ZAGO COMERCIO QUIMICA LTDA	Classe III	8.117,28			
CAPITAL CORPORATION AGENCIAMEN DE CARGAS MAC E INT LTDA	Classe III	23.667,83			
CARBONIL QUIMICA S/A	Classe III	53.265,41	<i>ANTONIO REINARDO FACCI JUNIOR</i>		S
CARBOTEX QUIMICA IND. COM. & PARTS. LTDA	Classe III	235.142,12	Akenation de Brito Cavalcante		S
COMERCIAL CATARINENSE DE QUIMICA E METAIS LTDA	Classe III	6.693,97			
COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO-CUBAATO	Classe III	64.163,32	Fabiana de Fatima Carrenho Souza		S
CONVIP COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Classe III	1.738.586,31	José Carlos Tsai Chou <i>Car R. de Sol</i>		S
DELQUIMICA COMERCIAL LTDA	Classe III	11.908,88			

PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A
 Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura	Habilitação
FAMA OVOS INDUSTRIAIS E COM DE OVOS LTDA	Classe III	138.481,99			S
GOLDSRING ENTERPRISE, INC.	Classe III	74.013,51	Antonio Braga Camarero		S
ITAPLANA MINERIOS LTDA	Classe III	8.455,38			S
ITAU UNIBANCO S/A	Classe III	671.550,82	Kelly de Campos Kawagishi Picazio 5110 CHY		S
JANGSU SINORCHEM TECHNOLOGY CO. LTD	Classe III	7.001.757,27 7.001.757,27	Pedro Magalhães Humbert, João Carlos Areosa, Fernanda Athanagildo Corrêa, Eleonora Cotrim Adas.		S
JING DAY MACHINERY INDUSTRIAL CO., LTD.	Classe III	140.271,88 140.271,88	Antonio Braga Camarero		S
LANXESS DEUSTSCHLAND GMBH	Classe III	1.917.225,30 1.917.225,30	Rocha e Barcellos Advogados Vítor Dias Conceição		S
ARLANXEO BRASIL S.A.	Classe III	236.113,33			S
LORD INDUSTRIAL LTDA	Classe III	190.621,76			S
LUNE TRANSPORTES RODOVARIOS LTDA	Classe III	293,21			S
MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	Classe III	1389467,49	Roberto Rosado Bispo, Tiago Quaglia Cristiano, Bruno Magosso de Paiva, Bruno Lambert Mendes de Almeida, Caio Nogueira Domingues da Fonseca, Diogo Rego Molteni, Hugo Araújo Maciel de Almeida		S
MEGH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Classe III	106.309,72	Rosa da Rocha Veloso Santana		S
MULTICHEMIE IND E COM DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	Classe III	12.886,70			S
N A FOMENTO MERCANTIL LTDA	Classe III	81.669,74	Adriano Venceslau Gomes, Flavia Mussio Rovere, Melyssa Carolina Bisco Bracciali Gela, Ana Julia Saramelo Major, Rubens de Biasi Ribeiro.		S
NEMOR DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	Classe III	12.754,32			S
OC COMERCIO DE PAPIER LTDA	Classe III	13.964,17			S
OTSUKA MGC CHEMICAL COMPANY, INC.	Classe III	1.597.644,67 1.597.644,67	Felipi Luis de Paula e Souza, Luiz Henrique Higashi, Rodrigo Charnes Marcogni, Mairna Passarelli Zonis, Beatriz de Freitas Lourenço.		S
PLURY QUIMICA LTDA	Classe III	14.621,01			S
PRODUQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Classe III	131.578,61	Joelma da Silva Moreira		S
QUIMICA ARAGUAYA LTDA	Classe III	83.820,61			S
QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A	Classe III	10.628,48			S

Relatório Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura	Habilitação
QUIMINVEST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Classe III	67.726,19	José Carlos Moraes Ferraz	José Carlos Moraes Ferraz	
RAUDI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Classe III	121.861,33	Nathalia Oliveira da Cruz		S
REALFLEX PRODUTOS DE BORRACHA LTDA	Classe III	84.754,15	Antonio Braga Camarero		S
RESYPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Classe III	14.331,91			
ROFISA IND. COM. DE EMBALAGENS LTDA	Classe III	9.081,02	Zacarias Francellino Filho		S
SABER QUIMICA LTDA	Classe III	15.316,60			
SAFIC ALCAN UK	Classe III	11.945,98			
SANTA CRUZ INDUSTRIAL E COM. LTDA	Classe III	38.856,79	Antonio Braga Camarero		S
SIND. DOS TRAB. DAS IND QUIM E FARM OSASCO E REGIÃO	Classe III	15.917,09			
SIND. IND. PROD. QUIMIC. P FINS IND. PETROQ DO EST SP	Classe III	169,59			
SUMAMIT PLATAFORM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	Classe III	3.090.917,15			
UNIMED SÃO ROQUE COOP. DE TRABALHO MEDICO	Classe III	53.447,09			
VIP IND. COM DE CAIXAS DE PAPELÃO ONDUADO LTDA	Classe III	5.679,12			
Total	classe	21.845.656,79			S

PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A
 Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura	Habilitação
ADE MIR KAT TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME	Classe IV	7.334,39	Meriane Aparecida Pereira		S
CAMARGO & ASSOCIADOS ASSESSORIA CONTAB EMPRES LTDA - ME	Classe IV	27.981,09	Fabio Luiz Peres		S
CANTERO TRANSPORTES LTDA - ME	Classe IV	29.531,50	Renato Ferraris Garcia		
DROGARIA E PERFUMARIA TRÊS IRMÃOS LTDA ME	Classe IV	331,71			
DROGARIA VARGEM GRANDE PAULISTA LTDA - EPP	Classe IV	3.255,35			
EMALUR TRANSPORTES LTDA - ME	Classe IV	57.679,89	Mauricio Paulo do Prado		S
JOSE VITAL ZANARDI	Classe IV	21.460,79	JOSE VITAL ZANARDI		S
KORPEL PAPIIS E EMBALAGENS LTDA - ME	Classe IV	7.307,79			
TECNOSINOS COMERCIAL LTDA - EPP	Classe IV	29.307,64	Antonio Braga Camargo		
VIM WORKS MANUT DE MAQUINAS INJETORAS LTDA - ME	Classe IV	2.087,97	Valmir Marcondes Pereira		S
Total	Classe	186.288,12			S

Doc. 02

BrasíliaSCS · Quadra 09 · Bloco A · Torre B · 5º andar · Salas 503/504 · 70308-200 · Brasília · DF · T +55 61 3221 4310 · F +55 61 3221 4311
Rio de Janeiro.....Avenida Oscar Niemeyer, 2000 · 15º andar · 20220-297 Gamboa · Rio de Janeiro · RJ · T +55 21 2127 4210 · F +55 21 2127 4211
São PauloAv. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 · 6º andar · 04543-011 · São Paulo · SP · T +55 11 2504 4210 · F +55 11 2504 4211
VitóriaAv. Nossa Senhora dos Navegantes, 451 · 17º andar · Cj. 1703 · 29050-335 · Vitória · ES · T +55 27 2123 0777 · F +55 27 2123 0780

www.tauilchequer.com.br

Data de Pagamento	Valor Pago (BRL)	Cotação USD (Ptax BACEN)	Valor Pago (USD)
15.04.2019	R\$ 145.834,00	3,8950	\$ 37.441,57
23.05.2019	R\$ 50.000,00	4,0510	\$ 12.342,63
24.05.2019	R\$ 25.000,00	4,0319	\$ 6.200,55
19.03.2020	R\$ 71.112,06	5,1444	\$ 13.823,20
17.07.2020	R\$ 521,16	5,351	\$ 97,39
Total Pago	R\$ 292.467,22		\$ 69.905,34
Total Crédito			\$ 2.568.596,25
Total Remanescente			\$ 2.498.690,91



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Conversor de Moedas

Data da cotação

Valor

2.498.690,91

Converter de

Dólar dos Estados Unidos (USD) ▼

⇄

Para

Real (BRL) ▼

↻

Resultado da conversão

Conversão de: Dólar dos Estados Unidos/USD (220)

Valor a converter: 2.498.690,91

Para: Real/BRL (790)

Resultado da conversão: 13.291.786,2957

Data cotação utilizada: 26/11/2020

Taxa:

1 Dólar dos Estados Unidos/USD (220) = 5,3195 Real/BRL (790)

1 Real/BRL (790) = 0,1879876 Dólar dos Estados Unidos/USD (220)

- O cálculo efetuado tem caráter informativo e não substitui as disposições da norma cambial brasileira para casos específicos de conversão.
- Conversões disponíveis para datas informadas a partir de 01/02/1999.
- Para dias não úteis, assume-se a cotação do dia útil imediatamente anterior.
- O Banco Central não assume qualquer responsabilidade pela não simultaneidade ou falta das informações prestadas, assim como por eventuais erros de paridades das moedas, ou qualquer outro, salvo a paridade relativa ao dólar dos Estados Unidos da América em relação ao Real. Igualmente, não se responsabiliza pelos atrasos ou indisponibilidade de serviços de telecomunicação, interrupção, falha ou pelas imprecisões no fornecimento dos serviços ou informações. Não assume, também, responsabilidade por qualquer perda ou dano oriundo de tais interrupções, atrasos, falhas ou imperfeições, bem como pelo uso inadequado das informações contidas na transação.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA - SP.

Processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654
Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial de **PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda** referente ao mês de **JULHO de 2020** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 1000602-93.2016.8.26.0654/01, bem como no "painel do credor" de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 2 de dezembro de 2020.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP 135.527 - OAB 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira
Advogada
OAB/SP nº 349.406

Ricardo Gomes Pinton
Advogado
OAB/SP nº 189.069

**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE VARGEM
GRANDE PAULISTA - SÃO PAULO**

Processo n. ° 1000602-93.2016.8.26.0654

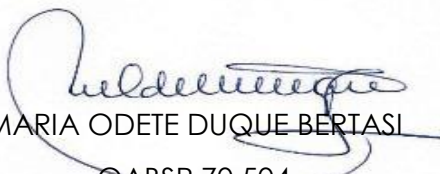
PROQUITEC INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS REPREP. COMEL

S/A, por sua advogada que esta subscreve, nos autos de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em curso perante esse douto Juízo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer se digne determinar a JUNTADA AOS AUTOS da versão atualizada do aditivo, com alguns ajustes no texto.

Termos em que,

Pede e espera deferimento

São Paulo, 03 de dezembro 2020.



MARIA ODETE DUQUE BERTASI
OABSP 70.504



NOVO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

***PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO
COMERCIAL S.A.***

DEZEMBRO 2020



1. INTRODUÇÃO

PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A “Em Recuperação Judicial”, em razão dos efeitos da Pandemia solicitou a designação de uma nova Assembleia Geral de Credores, com vistas à aprovação deste Novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

É indiscutível a influência que este imprevisível evento teve na economia mundial e, especialmente na economia nacional. As reduções de volumes de vendas foram expressivas, como será mostrado mais adiante, entretanto, a Recuperanda já sente uma retomada nos volumes de encomendas.

É importante frisar que até o momento da solicitação de uma nova Assembleia Geral de Credores, quando foi suspenso o cumprimento do Plano de Recuperação aprovado, a Recuperanda vinha cumprindo o Aditivo ao Plano aprovado em sua plenitude, tendo liquidado todos os créditos trabalhistas que fossem líquidos e certos.

A capacidade de superação de uma crise como a que se abateu já atesta a viabilidade da atividade econômica desenvolvida pela Recuperanda, bem como a qualidade e aceitação de seus produtos junto ao mercado.

2. RAZÕES DO PEDIDO DE NOVA ASSEMBLEIA

Como se pode depreender pela análise da planilha adiante, o ano de 2019 se mostrou um período de retomada e crescimento da atividade da Recuperanda, chegando a atingir o patamar de R\$5.000.000,00 de faturamento mensal. Com capacidade e solidez para honrar os compromissos assumidos no Aditivo ao Plano de Recuperação homologado. Entretanto, nos primeiros meses do corrente ano, e já em abril, maio e junho os efeitos da crise provocada pelo estancamento da economia, reduziram em 90% os valores recorde que tinham sido atingidos no ano de 2019. Este fato corroeu as reservas de caixa que estavam sendo provisionadas para quitar os montantes previstos na Recuperação Judicial.

Nos meses de 2020 que se sucederam, até outubro, a Recuperanda conseguiu voltar ao patamar de faturamento mensal de R\$2.500.000,00 e está em vias de atingir o nível dos R\$3.000.000,00.

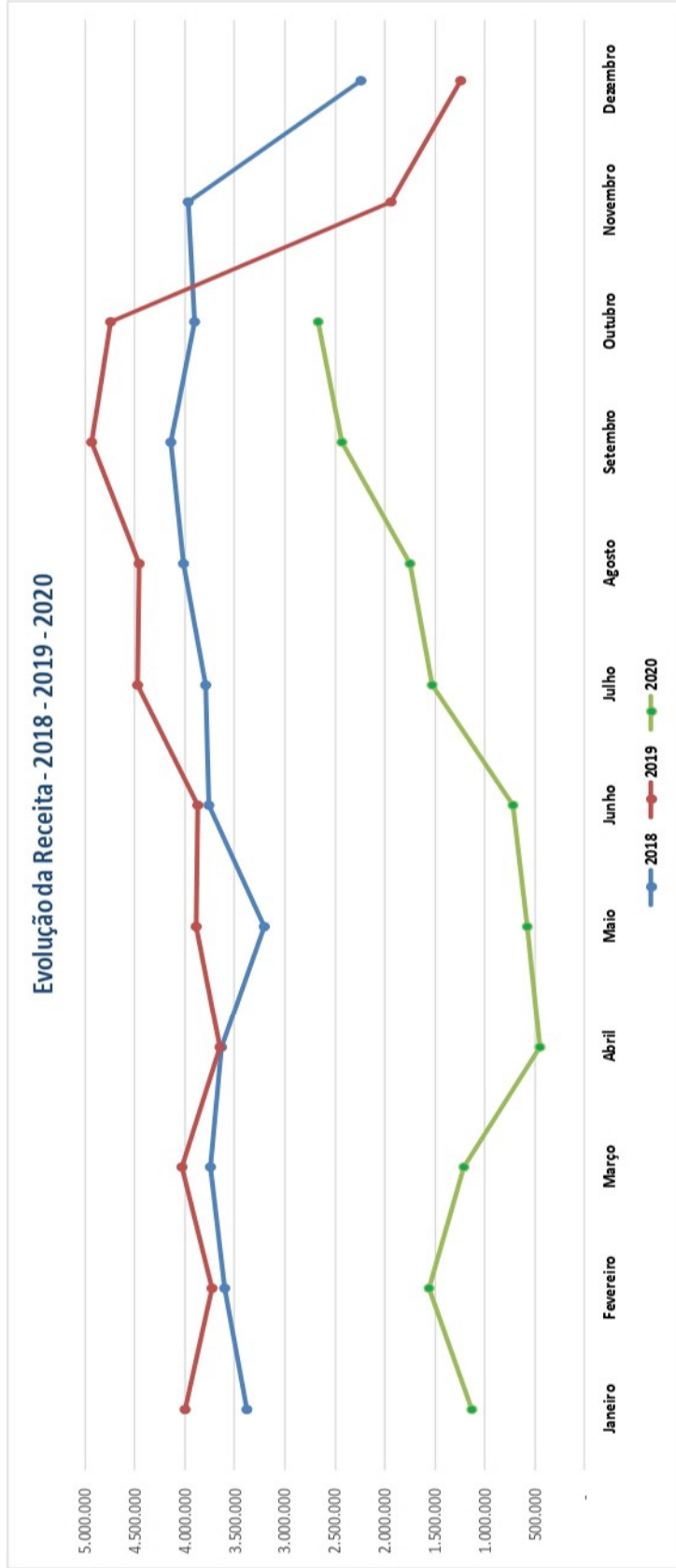
Ainda não conseguiu tal propósito, por falta de matérias primas e material de suporte, além de carentes no mercado, sofreram significativo aumento do preço, mais um efeito da crise pandêmica que bloqueou a economia, obrigando as empresas a reduzirem seus estoques para enfrentar a falta de caixa.

Dessa forma, com a retomada dos níveis de atividade econômica similares aos do passado, esses estoques são inadequados e a cadeia logística tem que ser recomposta. Acredita-se que nos primeiros meses do ano de 2021 retornará à normalidade, permitindo que a Recuperanda retome a geração de caixa necessária para fazer frente aos compromissos assumidos neste Novo Aditivo.



RELAÇÃO DE FATURAMENTO
2018 - 2019 - 2020

Receita Bruta Operacional Total	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Rec. Acum.
2018	3.379.784	3.609.971	3.738.492	3.634.200	3.199.121	3.756.352	3.792.651	4.013.353	4.146.432	3.904.380	3.970.203	2.236.193	43.381.131
2019	3.994.981	3.731.768	4.028.124	3.650.741	3.888.306	3.878.826	4.479.840	4.466.403	4.943.173	4.749.637	1.942.887	1.238.606	44.993.291
2020	1.131.194	1.555.863	1.211.155	449.766	574.384	711.768	1.522.008	1.753.548	2.431.445	2.669.159			14.010.290



Como Consta do Comunicado do SIMPEP abaixo a economia está bastante desestabilizada tanto pelos motivos acima, como pela forte variação da taxa de câmbio.

“No dia primeiro de outubro 2020, a Petroquímica local anunciou nova alta de 12% nos Polietilenos e em todos os polímeros (PP, PVC e demais setores), contabilizando mais de 50% de reajustes em poucos meses. Tal absurdo deixa toda cadeia do Plástico preocupada e em estado de alerta. A base para a prática destes reajustes, seria o câmbio, em primeiro lugar. E a redução na oferta de material globalmente, devido à parada de várias Petroquímicas nos Estados Unidos, que decretaram motivo de força maior, com a passagem do furacão e outras adversidades, tendo como reflexo a alta de preços, em dólar, no mercado internacional. O aumento na demanda de produtos plásticos, gerado em decorrência de aberturas no mercado mundial (além da alta nos preços) provocou um desequilíbrio no fornecimento de resinas. A falta do material em alguns casos é grave. E não há perspectivas de normalização no curto prazo, o que poderá refletir na continuidade de altas de preços, falta de embalagens e de produtos plásticos para atender o mercado interno, além do risco real de paradas e fechamento de indústrias em nosso Setor. No mercado doméstico a escassez já é percebida pela maioria das indústrias. O cenário, nada animador, nos alerta sobre a possibilidade da oferta de resinas cair ainda mais. E não há como prever o fim da escalada de preços, muito menos um cenário de equilíbrio na oferta de matérias-primas. Sendo assim, o SIMPEP orienta aos seus associados, rever custos e repassar, de imediato, aos preços de vendas, programações e contratos; analisar seus estoques e planejamento para que possam manter a saúde financeira de suas empresas e enfrentar o momento de forma transparente, junto aos seus clientes. Certamente teremos crise de abastecimento nos próximos meses, agravada não somente pelo aumento dos preços das resinas, como também de de demanda e insumos ligados ao câmbio, tais como: tintas, pigmentos etc, que igualmente estão com restrições de entrega. Defendemos uma Política de Preços única, que atenda aos objetivos de todas as gerações do Plástico. A Abiplast, entidade nacional que representa o Setor, vem trabalhando na abertura de mercado, uma vez que não podemos continuar a carregar o ônus do câmbio nos preços das

resinas, dada a velocidade que recebemos estas altas. Não existe câmbio em nossos preços de venda, não temos preços dolarizados! A cada alta, nossa tarefa é árdua ao repassar os custos, gerando prejuízos econômicos e instabilidade geral no Setor de Transformação do Plástico.

DIRCEU GALLÉAS, Presidente do SIMPEP Sindicato da Indústria de Material Plástico no Estado do Paraná”

Acredita-se que esta situação seja passageira, tanto pela adequação progressiva dos agentes econômicos ao retorno da demanda, como à absorção/adequação da variação cambial. É notório que uma variação de R\$4,20 para R\$5,60 por 1US\$ no período de um ano é realmente impactante.

Câmbio US\$ BRL



3. CONCLUSÃO

Inobstante os esforços e sacrifícios levados à efeito pela Recuperanda, com o firme propósito de honrar seus compromissos nos moldes estabelecidos no PRJ e respectivo aditivo anteriormente apresentados, a Recuperanda notou que seria extremamente desafiante adimplir as parcelas acordadas no prazo ali apontado, não restando outra alternativa, senão recorrer mais uma vez à colaboração e compreensão dos seus credores, buscando por intermédio deste Aditivo, postergar o pagamento dos valores contemplados neste Novo Aditivo ao Plano de Recuperação.

Desta forma, a Recuperanda se viu obrigada a submeter aos credores o presente Novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e respectivo Aditivo aprovados e homologados em 2019, estabelecendo-se que uma vez aprovado, as cláusulas e condições alteradas passarão a ter a redação adiante, ressaltando desde já que as disposições não alteradas permanecerão como aprovadas anteriormente.

As cláusulas e disposições abaixo passarão a ter a seguinte redação:

8.2. Utilização de **Outros meios de recuperação**

Não obstante as medidas aqui declaradas, para atingir o objetivo da recuperação a Recuperanda, após a oitiva do Juízo da Recuperação Judicial, do Administrador Judicial, bem como dos credores sujeitos à recuperação, poderá lançar mão de quaisquer dos meios expressamente previstos no artigo 50 da Lei 11.101/2005, dentre outros:

.....

- c. **Depósito Judicial Ação Pis/Cofins** (Ação Pis/Cofins) – Desde que haja o resultado favorável da ação, a Recuperanda se obriga, de forma irrevogável e irretroatável, a disponibilizar um percentual mínimo de 90% (noventa por cento) dos créditos decorrentes da Ação Pis/Cofins, após a dedução dos honorários de sucumbência eventualmente devidos, bem como dos honorários em favor dos advogados que patrocinam os interesses da Recuperanda na Ação Pis/Cofins ("Créditos Pis/Cofins"), para pagamento aos credores, na modalidade de Leilão Reverso, como explicitado abaixo no item específico que trata desta modalidade (10.2.1.).

Tem-se por Ação Pis/Cofins as ações promovidas pela Recuperanda contra a União Federal (autos nº 00000200761000051787 e 00051789420074036100, em trâmite nas 15ª e 11ª Varas Federais da Seção Judiciária de São Paulo).

- d. **Outras medidas** - A Recuperanda poderá adotar, mediante aprovação em Assembleia de Credores, quaisquer outras formas de recuperação, dentre aquelas relacionadas no artigo 50 da Lei 11.101/05, que possam favorecer o cumprimento deste Aditivo ao Plano de Recuperação.

9. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

Os credores serão agrupados nas quatro classes determinadas pela Lei, a saber:

I – Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, incluindo os que estiverem atualmente em apreciação pelo Judiciário;

II – Titulares de créditos com garantia real;

III – Titulares de créditos quirografários;

IV – Titulares de créditos microempresas e empresas de pequeno porte.

Estarão sujeitos aos efeitos do processo e, portanto, serão pagos na forma deste Aditivo ao Plano, os credores cujos créditos venham a ser reconhecidos judicialmente ou por decisão arbitral, ainda que em data posterior ao ajuizamento da recuperação judicial, desde que os fatos que lhes derem origem tenham ocorrido anteriormente à propositura da recuperação judicial.

Em razão das particularidades inerentes ao negócio e de sua complexidade, é necessário que sejam considerados os credores parceiros e estratégicos que possibilitem a continuidade das atividades empresariais, permitindo a manutenção dos níveis de produção, o que viabilizará o cumprimento do Plano de Recuperação.

Os credores deverão informar os dados das contas bancárias para recebimento dos valores no prazo de 15 dias contados da data da Decisão Homologatória do Aditivo ao Plano.

9.1. Classe 1 – Trabalhista

Em conformidade com o artigo 54 da Lei 11.101/05, os créditos de origem trabalhista que constam da relação de credores serão pagos dentro do prazo de um ano, contados do encerramento do Stay Period. Se for posterior ao prazo acima, contados do trânsito em julgado da sentença que declarar habilitado o crédito.

Em ambos os casos mencionados, porém, o pagamento poderá ser feito de forma antecipada se as condições de caixa da Recuperanda assim o permitirem.

9.2. Classe 3 – Credores Quirografários

A Recuperanda propõe a amortização da dívida com 6 (seis) meses de carência de principal e juros, contatos a partir da data de homologação deste Novo Aditivo, e o restante no prazo de 13 (treze) anos do saldo

devedor atualizado, descontados os valores provenientes dos outros meios de recuperação, conforme Cláusula 8.2, já com deságio de 30%, na forma abaixo

%Saldo Devedor	100%
Encargos* nacional	TR**+3% ao ano para moeda nacional
Liquidação em moeda estrangeira***	PTAX do dia anterior ao fechamento do câmbio
Carência de Encargos	6 meses
Carência de Principal	6 meses
Prazo de Pagamento	13 anos
Amortização* semestrais	Pgto. escalonado parcelas

* Para credores em moeda nacional, contados a partir da homologação deste Novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e com encargos computados sobre cada parcela;

** Taxa Referencial (TR) é uma taxa de juros de referência, instituída pela Medida Provisória no. 294, de 31 de janeiro de 1991;

*** Não estão previstos encargos sobre dívidas em moeda estrangeira. Somente a conversão pela PTAX do dia anterior ao fechamento de câmbio.

A forma de escalonamento das parcelas semestrais será conforme tabela abaixo:

Parcela	Amortização
1ª a 8ª	5,00% ao ano
9ª a 16ª	7,50% ao ano
17ª a 26ª	10,00% ao ano

9.2.1 - Credores Estratégicos ou Parceiros dentro da Classe Quirografários

Nesta categoria serão reunidos os credores que, por sua importância na operação, detendo fornecimento de produto indispensável, ou reestabeçam linha de crédito à Recuperanda. Esses credores, desde que não interrompam o fornecimento à Recuperanda, ou restabeleçam seu crédito, serão alocados nesta categoria.

Conforme exposto acima, especial atenção deve ser dispensada a tais credores. A Recuperanda propõe o pagamento da dívida da mesma forma acordada no item 9.2 acima, mas com a aceleração da amortização desta dívida, reservando o montante de 5% (cinco por cento) do valor comercial da mercadoria (VCMV), apontado em cada documento fiscal, referente à aquisição de cada credor/fornecedor, ou no caso de instituição financeira, 5% do valor da linha de crédito utilizada, liquidando estes valores semestralmente junto ao pagamento da parcela acordada neste Aditivo.

9.3 Classe 4 – Credores ME, MEI e EPP

A Recuperanda propõe a amortização da dívida com 6 (seis) meses de carência de principal e juros, contatos a partir da data de homologação deste Novo Aditivo, e o restante no prazo de 13 (treze) anos do saldo devedor atualizado, descontados os valores provenientes dos outros meios de recuperação, conforme Cláusula 8.2, já com deságio de 30%, na forma abaixo

%Saldo Devedor	100%
Encargos*	TR**+3% ao ano para moeda nacional
Carência de Encargos	6 meses
Carência de Principal	6 meses
Prazo de Pagamento	13 anos
Amortização*	Pgto. escalonado parcelas semestrais

* Contados a partir da homologação deste Aditivo ao Plano de Recuperação e com encargos computados sobre cada parcela;

** Taxa Referencial (TR) é uma taxa de juros de referência, instituída pela Medida Provisória no. 294, de 31 de janeiro de 1991;

A forma de escalonamento das parcelas semestrais será conforme tabela abaixo:

Parcela	Amortização
1ª a 8ª	5,00% ao ano
9ª a 16ª	7,50% ao ano
17ª a 26ª	10,00% ao ano

10. Das fontes de caixa

É prevista no presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial a seguinte fonte geradora de caixa para a Recuperanda, que deve ser considerada em conjunto com as reportadas no **item 8.2 acima**.

Recursos Operacionais

É o saldo líquido de caixa gerado pela operação, deduzidos todos os investimentos necessários, assim como a renovação de ativos. As projeções adiante detalhadas estimam a seguinte geração de caixa para os próximos períodos:

Ano	Geração de Caixa (em R\$x10 ³)
2021	409
2022	257
2023	1.922
2024	2.415
2025	3.004
2026	3.852
2027	4.463
2028	5.113
2029	5.803
2030	6.534

10.1. Da Formação das reservas

Todos os recursos originários da fonte acima especificada serão destinados à formação de duas reservas:

a. RESERVA PARA AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (RAD), utilizada apenas e tão-somente para a liquidação da dívida existente na data do pedido de recuperação judicial. Para que a Recuperanda se viabilize financeiramente é necessário que seja equacionada não só a dívida sujeita à recuperação, mas também a dívida que a ela não se submete. Foi estipulado o montante correspondente a **80% (oitenta por cento)** dos recursos originários das fontes acima especificadas para compor essa Reserva.

b. RESERVA ESTRATÉGICA DE RECUPERAÇÃO (RER), utilizada para a recomposição do capital de giro e contingências. Foi estipulado o montante correspondente a **20% (vinte por cento)** dos recursos originários das fontes acima especificadas para compor esta Reserva.

A projeção de fluxo de caixa operacional, elaborada pela Recuperanda, prevê a geração líquida de caixa já demonstrada acima, quando se descreveu sobre as fontes de recursos disponíveis. Caso a efetiva execução deste Aditivo supere essas expectativas, gerando recursos provenientes do faturamento, adicionados aos projetados, propõe-se que esse excedente operacional seja utilizado na forma abaixo:

- a. **25%** do excedente serão destinados à RER;
- b. **75%** do excedente serão destinados à amortização da dívida (RAD).

10.2. Modalidades e Mecanismos de leilão reverso

10.2.1. Mecanismo do leilão reverso para os valores do Depósito Judicial Ação Pis/Cofins (Ação Pis/Cofins) previsto na cláusula 8.2."c" . :

A Recuperanda obriga-se a realizar o leilão reverso no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do trânsito em julgado da decisão que colocar fim à Ação Pis/Cofins, ou da liberação dos recursos à Recuperanda, o que acontecer primeiro:

- a. Com 30 (trinta) dias de antecedência, a Recuperanda fará publicar edital em jornal de grande circulação noticiando a data e local do Leilão Reverso indicando o valor dos créditos que serão cedidos pela Recuperanda;
- b. Por meio do Leilão Reverso o credor quirografário que conceder o maior valor absoluto de deságio no montante de seu crédito a ser apurado pela Recuperanda na data antecedente ao Leilão Reverso, receberá os Créditos Pis/Cofins disponibilizados para este fim, observando valores dos créditos apurados nos moldes da cláusula 9.2.;
- c. Na hipótese de o valor dos depósitos Pis/Cofins ser superior ao valor do crédito do credor que conceder o maior valor absoluto de deságio passível, o saldo será objeto de nova rodada de lances. O mecanismo poderá ser repetido enquanto houver saldo disponível, até que não haja mais credores interessados em oferecer deságios. Nesse caso, o leilão será encerrado e o saldo da verba será destinado à RER;
- d. Na hipótese de que o valor disponível não seja suficiente para liquidar o total do crédito referente ao lance vencedor, a quitação será apenas parcial.
- e. Após o término do Leilão Reverso, será celebrado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, o(s) instrumento(s) de cessão, por meio do(s) qual(is) a Recuperanda cederá ao(s) credor(es) vencedor(es) do Leilão Reverso, de forma irrevogável e irrevogável, os depósitos de Pis/Cofins ou direitos creditórios a eles correspondentes, observado o disposto no item d acima, independente de nova autorização judicial ou formalidade, sob pena de execução específica da obrigação.

10.2.2. Mecanismo de leilão reverso para outros créditos: Exceto para o leilão reverso dos Créditos Pis/Cofins previstos na cláusula 8.2. "c" - - para o qual o leilão reverso dependerá exclusivamente do quanto disposto no item 10.2.1. -, fica facultado à Recuperanda convocar os credores para participarem de leilão reverso, desde que observados os seguintes pré-requisitos:

1. Esteja em dia com o cumprimento das obrigações aqui assumidas;
2. Haja geração de recursos provenientes de fonte não operacional; e
3. Haja condições favoráveis de caixa.

Nesse caso, a Recuperanda poderá, a seu critério, oferecer a possibilidade de liquidação da dívida com os credores que concordarem com as condições abaixo.

- a. Com 30 (trinta) dias de antecedência, os credores serão convidados a participar do leilão e informados da verba que será disponibilizada;
- b. Por meio do procedimento conhecido como "leilão reverso" será pago, primeiramente, o credor que conceder o maior valor absoluto de deságio no montante de seu crédito já apurado nos moldes deste Aditivo;
- c. O mecanismo poderá ser repetido enquanto houver saldo disponível, até que não haja mais credores interessados em oferecer deságios. Nesse caso, o leilão se encerra e o saldo da verba será destinado à RER;
- d. Na hipótese de que o valor disponível não seja suficiente para liquidar o total do crédito referente ao lance vencedor, a quitação será apenas parcial.

11. FLUXO FINANCEIRO PROJETADO

Conjunto dos fluxos financeiros projetados até 2030, contemplando a geração operacional de caixa, os recursos provenientes da liquidação de ativos e outras fontes, bem como a destinação desses recursos para quitação dos credores.

a. Fluxo de Caixa

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Taxa de Crescimento Linhas Atuais		4%	4%	5%	6%	5%	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%
Taxa de Crescimento Linha Therpol		40%	31%	25%	22%	19%	17%	15%	14%	13%
FATURAMENTO BRUTO (R\$ mil)										
RECEITA BRUTA (R\$ mil)	41.100	45.012	49.190	54.012	59.533	64.988	70.977	77.309	83.992	91.033
PRODUTOS ATUAIS	34.800	36.192	37.640	39.522	41.893	43.988	46.407	48.959	51.652	54.493
THERPOL	6.300	8.820	11.550	14.490	17.640	21.000	24.570	28.350	32.340	36.540
(-) Impostos	(8.631)	(9.453)	(10.330)	(11.342)	(12.502)	(13.647)	(14.905)	(16.235)	(17.638)	(19.117)
RECEITA LÍQUIDA (R\$ mil)	32.469	35.559	38.860	42.669	47.031	51.340	56.072	61.074	66.354	71.916
CUSTOS VARIÁVEIS (R\$ mil)										
Matérias Primas Atuais	(17.870)	(18.585)	(19.328)	(20.294)	(21.512)	(22.588)	(23.830)	(25.141)	(26.523)	(27.982)
Matérias Primas Therpol	(4.230)	(5.226)	(6.843)	(8.585)	(10.452)	(12.443)	(14.558)	(16.797)	(19.161)	(21.650)
Mão de Obra	(1.560)	(1.655)	(1.704)	(1.756)	(1.808)	(1.862)	(1.918)	(1.976)	(2.035)	(2.096)
Gastos Gerais de Fabricação	(1.416)	(1.878)	(1.935)	(1.993)	(2.053)	(2.114)	(2.178)	(2.243)	(2.310)	(2.380)
Comissões	(149)	(209)	(274)	(343)	(418)	(498)	(582)	(672)	(766)	(866)
Fretes	(72)	(101)	(106)	(110)	(130)	(150)	(172)	(194)	(218)	(244)
Margem de Contribuição (R\$ mil)	7.171	7.906	8.670	9.587	10.659	11.686	12.834	14.051	15.339	16.698
DESPESAS FIXAS (R\$ mil)										
Despesas Administrativas	(2.616)	(2.642)	(2.721)	(2.803)	(2.887)	(2.974)	(3.063)	(3.155)	(3.250)	(3.347)
Despesas Comerciais Totais	(1.440)	(1.512)	(1.588)	(1.667)	(1.750)	(1.838)	(1.930)	(2.026)	(2.128)	(2.234)
Despesas Tributárias (Taxas)	(98)	(98)	(98)	(98)	(98)	(98)	(98)	(98)	(98)	(98)
EBITDA (R\$ mil)	3.017	3.654	4.263	5.019	5.923	6.776	7.743	8.772	9.864	11.020
CAPEX (Depreciação) (R\$ mil)	(350)	(350)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)
Despesas Financeiras	(658)	(690)	(725)	(761)	(799)	(839)	(881)	(925)	(972)	(1.020)
LAIR (R\$ mil)	2.010	2.613	3.438	4.158	5.024	5.837	6.762	7.747	8.792	9.899
VALOR ATUAL IMPOSTO DE RENDA - Previsão (R\$ mil)	(683)	(889)	(1.169)	(1.414)	(1.708)	(1.984)	(2.299)	(2.634)	(2.989)	(3.366)
34%										
LUCRO DISPONÍVEL (R\$ mil)	1.326	1.725	2.269	2.744	3.316	3.852	4.463	5.113	5.803	6.534
Acordos Trabalhistas	(300)	(252)	(252)	(252)	(252)					
Tributos Parcelados	(282)	(266)	(95)	(77)	(60)					
Recuperação Judicial	(1.000)	(1.000)								
SALDO DE CAIXA LIVRE (R\$ mil)	-255	206	1.922	2.415	3.004	3.852	4.463	5.113	5.803	6.534
CAPITAL DE GIRO (R\$ mil)										
Necessidade de Capital de Giro	841	1.128								
Variação Cap. Giro	841	287								
Custo Capital Terceiro	(177)	(237)								
VALOR LÍQUIDO DO FLUXO DE CAIXA - VLFC (R\$ mil)	409	257	1.922	2.415	3.004	3.852	4.463	5.113	5.803	6.534

b. Usos e fontes

FLUXO DE PAGAMENTOS

QUADRO DE USOS & FONTES	TOTAL	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
-------------------------	-------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

FONTES DE RECURSOS

Da operação (valores atualizados)	-	409	257	1922	2415	3004	3852	4463	5113	5803	6534
Da venda de ativos	33.771	10.000	10.000	2.750							
Deposito Pis Cofins	20.000	10.000	2.750								
Outros	5.500										
TOTAL DE GERAÇÃO DE CAIXA	59.271	10.409	13.007	4.672	2.415	3.004	3.852	4.463	5.113	5.803	6.534

Utilização de Recursos

Reserva de Amortização da Dívida (RAD) Operação	80%	327	205	1.538	1.932	2.403	3.082	3.570	4.090	4.642	5.227
Reserva de Amortização da Dívida (RAD) Venda Ativos	75%	7.500	7.500	-	-	-	-	-	-	-	-
Reserva de Amortização da Dívida (RAD) Pis Cofins	80%	4.400	2.200	2.200	-	-	-	-	-	-	-
Reserva de Amortização da Dívida (RAD) Total		46.417	7.827	9.905	3.738	2.403	3.082	3.570	4.090	4.642	5.227
Reserva de Estratégica da Recuperação (RER)		12.854	2.582	3.101	934	483	770	893	1.023	1.161	1.307

DETALHES DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS

QUADRO DE USOS & FONTES	TOTAL	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027	2.028	2.029	2.030
-------------------------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

APLICAÇÕES RAD

	46.417	7.827	9.905	3.738	1.932	2.403	3.082	3.570	4.090	4.642	5.227
--	--------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

Trabalhistas

	373	186	186								
--	-----	-----	-----	--	--	--	--	--	--	--	--

Sem Garantia

Estratégicos	12.227	470	941	941	941	1.176	1.411	1.411	1.411	1.646	1.881
Quirografários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores ME e EPP	12.143	467	934	934	934	1.168	1.401	1.401	1.401	1.635	1.868
Outros Credores	84	3	6	6	6	8	10	10	10	11	13
Total Sujeitos Rec. Judicial	12.599	657	1.127	941	941	1.176	1.411	1.411	1.411	1.646	1.881

Impostos a Pagar

Alienação Fiduciária	20.768	2.437	2.595	2.764	2.943	3.135	3.339	3.556	-	-	-
Total de dispêndios	11.237	-	1.974	2.102	2.238	2.384	2.539	-	-	-	-
Não sujeitos à Recuperação Judicial	44.604	3.093	5.696	5.806	6.122	6.694	7.288	4.966	1.411	1.646	1.881

Recomposição do capital de Giro e Contingências

	32.005	2.437	4.569	4.866	5.182	5.519	5.877	3.556	-	-	-
--	--------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	---	---	---

APLICAÇÕES RER

	12.854	2.582	3.101	934	483	601	770	893	1.023	1.161	1.307
--	--------	-------	-------	-----	-----	-----	-----	-----	-------	-------	-------

TOTAL DE RAD E RER

	59.271	10.409	13.007	4.672	2.415	3.004	3.852	4.463	5.113	5.803	6.534
--	--------	--------	--------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

13. DISPOSIÇÃO FINAL

É premissa de validade e eficácia deste Aditivo ao Plano que os credores não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial da Proquitech ("credores extra concursais") não concorrerão com os credores quirografários no produto dos outros meios de recuperação previstos nos Cláusula 8.2.

Todas as demais cláusulas e condições do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial Homologado na data de 13 de maio de 2019 e que não foram alteradas neste Novo Aditivo, permanecem válidas.

Vargem Grande Paulista, 1º de dezembro de 2020

**PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E
REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.**



Sidnei Winston Nasser

Marcos Antonio Ananias Thomaz

Advogado

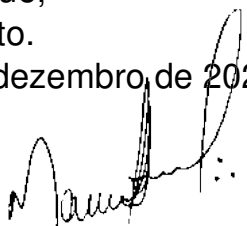
Rua Turmalina, 109, Jd. Nomura, Cotia-SP – 06717-085

(11) 4614.1663  e 4148-2244**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA – SP****PROCESSO Nº 1000602-93.2016.8.26.0654**

ANTONIO ALVES RODRIGUES, já qualificado nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS**, por seu advogado, que assina eletronicamente, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, informar os dados bancários, a fim de que, os créditos a que tem direito, sejam efetuados na conta de seu procurador com procuração constantes das fls. 3557, conforme segue:

- **MARCOS ANTONIO ANANIAS THOMAZ – CPF/MF 011.490.288-74 Banco Itaú 0341 – Agência nº 6248 – Conta Corrente nº 47.834-6**

Termos em que,
P. Deferimento.
Cotia, 04 de dezembro de 2020


MARCOS ANTONIO ANANIAS THOMAZ
- OAB/SP 82.902 -

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA -
SP.

Processo n° 1000602-93.2016.8.26.0654

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA

LTDA, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a ata da Assembleia Geral de Credores realizada em segunda convocação em 04/12/2020.

Conforme se denota do documento anexo, foi aprovada por 72,39% dos credores, considerados por valor, a suspensão do ato até 22/01/2021.

Deste modo, a continuação da assembleia, a ser realizada no mesmo horário em 22/01/2020, para os fins e efeitos de direito.

Por derradeiro, requer que todas as publicações/intimações sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados, **MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE - OAB/SP n.º 424.626** e **RAQUEL CORREA RIBEIRA - OAB/SP n.º 349.406**, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §5º do Código de Processo Civil, requerendo, desde já, sejam os nomes ora informados anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento, se caso for.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 6 de dezembro de 2020.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial
CRC1SP n° 168.436/O-0
CRA SP n° 135.527

RAFAEL MACHADO DE SOUZA

OAB/SP n 378.394

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA
PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A**

Aos 04 (QUATRO) dias do mês de DEZEMBRO de 2020, as 11:00 horas, pela plataforma virtual *ClickMeeting*, a empresa MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial da empresa supracitada, tramitando perante a Vara Única do foro de Vargem Grande Paulista/SP, sob o nº 1000602-93.2016.8.26.0654, neste ato representada pelo DR. MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE, deu início em SEGUNDA CONVOCAÇÃO aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC).

Os procedimentos para a realização da assembleia observaram os termos do edital de convocação disponibilizado na Imprensa Oficial as fls. 257 do DJE datado de 29/10/2020, cujo teor encontra-se também as fls. 3781 dos autos da Recuperação Judicial.

A lista dos credores participantes do ato segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Para secretariar os trabalhos da assembleia, o Administrador judicial indicou a DRA. CLAUDIA SANDRINI, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 296.054.

Antes da palavra ser passada ao Administrador Judicial, pela secretaria da Assembleia foi informado o seguinte: devido se tratar de ato por meio virtual, em caso de queda de conexão ou instabilidades de sistema, que permaneçam todos aguardando, pois todos serão conectados novamente.

Ato contínuo, tendo em vista a segunda convocação independer de quórum para instalação, o Administrador Judicial declarou aberto os trabalhos, passando em seguida as orientações acerca dos procedimentos assembleares, quais sejam: **(i)** toda a assembleia está sendo filmada e gravada **(ii)** primeiramente a palavra será dada ao advogado da Recuperanda para explanação acerca do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ); **(iii)** após explanação a palavra será aberta aos credores, os quais manifestarão a sua intenção de uso da palavra por meio do chat e, por ordem lhe será dada a oportunidade de manifestação por meio do vídeo; **(iv)** eventuais ressalvas deverão ser encaminhadas até o final da Assembleia para o endereço eletrônico (e-mail): agcproquitec@mgaconsultoria.com.br; **(v)** sanadas todas as dúvidas será aberta a votação, a qual será por meio de vídeo, onde o credor será chamado a manifestar verbalmente seu voto.

Em seguida, o Administrador Judicial passou a palavra a advogada da Recuperanda, DRA. MARIA ODETE DUQUE BERTASI, para explanação acerca do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

Após breve relato sobre a atual situação da Recuperanda, o DRA. MARIA ODETE, esclareceu que diante da situação excepcionalíssima criada pela pandemia, a qual impactou consideravelmente a situação econômico-financeira da Recuperada, houve a necessidade de um ajuste ao plano de recuperação judicial, o qual foi juntado aos autos para conhecimento dos credores. Passando em seguida a palavra ao consultor da recuperanda, SR. ENRICO FABIETTI.

Pelo SR. ENRICO, foram consideradas as razões e motivos para a apresentação de um novo Aditivo, apresentando os termos do aditivo juntado aos autos, o qual foi disponibilizado por meio de slides para acompanhamento dos credores. Ressaltou aos credores os principais pontos contidos no aditivo, quais sejam, 06 meses de carência da homologação do aditivo, mantendo essencialmente as formas de pagamento. Esclareceu que neste, constam dois modos de leilão reverso, pontou sobre a venda de UPI que se encerrará em 15/12/2020. Em seguida se colocou à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Pelo Administrador Judicial, foi sugerido que a reserva de 2,5% da clausula 9.2.1 do Aditivo ao Plano Recuperação Judicial, seja feita em conta contábil específica, não havendo a obrigatoriedade do depósito em conta judicial, pois tal procedimento gerou dificuldades no passado.

Pelo SR. ENRICO e DRA. MARIA ODETE, houve a concordância com a sugestão do Administrador Judicial.

Em seguida, o Administrador Judicial franqueou a palavra aos credores.

Pela DRA. LUCIANA CELIDONIO, advogada do credor JIANGSU SINORGCHEM TECHNOLOGY CO. LTDA, foi sugerido que a assembleia fosse suspensa, visto que o aditivo foi apresentado nos autos na data de ontem, 03/12/2020, não sendo possível a análise pela sua cliente, a qual fica na China, dos novos termos do aditivo protocolado.

Pela DRA. ADRIANA PELINSON DUARTE, advogada do credor BANCO BRADESCO S/A, foi questionado se o aditivo foi juntado na data de ontem, bem como considerou que, para um posicionamento com relação a suspensão deste ato, haveria a necessidade de contato com seu cliente.

Pela DRA. MARIA ODETE, foi esclarecido que o aditivo foi juntado aos autos no dia 20/11/2020 e que na data de ontem foi juntado aos autos um aditivo, apenas com ajustes finos e terminológicos.

Dando continuidade aos trabalhos, sanadas todas as dúvidas, o Administrador Judicial submeteu a sugestão de suspensão desta AGC para o dia **22 de JANEIRO DE 2021, NA MESMA PLATAFORMA E HORÁRIO** à votação entre os presentes, obtendo o seguinte resultado:

- Do total da base de votação presente de 23 credores que perfazem o montante de R\$ 20.785.620,39, votaram favoravelmente a suspensão 13 credores que perfazem o montante de R\$ 15.047.189,16, o que equivale a **72,39% por valor**.

Diante da apuração acima, o Administrador Judicial, informou aos presentes que pela maioria simples dos créditos foi aprovada a suspensão da assembleia para a continuação em 22 de janeiro de 2021 no mesmo horário e plataforma.

Pelo Administrador Judicial, foi solicitado que se houver nova modificação ao aditivo, que este seja apresentado com pelo menos 10 dias de antecedência a próxima assembleia e ainda, que os representantes dos credores tenham agilidade e atenção aos autos para envio destas informações aos seus clientes.

Pela Dra. Maria Odete, foi esclarecido que o aditivo foi juntado na semana passada e apenas foi juntado na data de ontem ajustes, mas que concorda com a solicitação do Sr. Administrador Judicial.

Pelo Administrador Judicial, foi esclarecido que, tendo em vista que se trata de continuação, somente os credores presentes neste ato poderão participar no dia designado, e ainda que a Sandrini Assessoria em AGC irá encaminhar novo link de acesso aos credores aqui presentes.

Finalizando os trabalhos, procedi a leitura da ata, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes.

Pelo Administrador Judicial foram convidados os credores abaixo para aprovarem por meio de vídeo suas assinaturas virtuais.

Dr. MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE
MGA Administração E Consultoria Ltda.

Dra. Maria Odete Duque Bertasi (de acordo – vídeo) ok
Advogada da Recuperanda

Dra. Claudia Sandrini (de acordo – vídeo) ok
Secretária

Dra. Adriana Pelinson Duarte (de acordo – chat) ok
CLASSE III – Banco Bradesco S/A

Dra. Sandra Sevilhano de Oliveira (de acordo – vídeo) ok
CLASSE III – Banco Safra S/A

Dr. Antonio Braga Camarero
CLASSE IV – Tecnosinos Comercial Ltda - EPP (de acordo – vídeo) ok

PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.

Apuração - Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação 04/12/2020 - 11 HS

Quadro Resumo - Quórum	n° de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	12	485.420,76	0	-	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	100,0%	100,00%	0,00%	0,00%	0,0%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	53	25.680.633,44	18	20.619.659,48	18	20.619.659,48	-	-	18	20.619.659,48	8	5.687.438,94	10	14.932.220,54
	100,0%	100,00%	33,96%	80,29%	34,0%	80,29%			100,00%	100,00%	44,44%	27,58%	55,56%	72,42%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	8	183.868,44	5	165.960,91	5	165.960,91	-	-	5	165.960,91	2	50.992,29	3	114.968,62
	100,0%	100,00%	62,50%	90,26%	62,5%	90,26%			100,00%	100,00%	40,00%	30,73%	60,00%	69,27%
Total Geral de Credores	73	26.349.922,64	23	20.785.620,39	23	20.785.620,39	-	-	23	20.785.620,39	10	5.738.431,23	13	15.047.189,16
	100,0%	100,0%	31,51%	78,88%	31,5%	78,88%			100,00%	100,00%	43,48%	27,61%	56,52%	72,39%

PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.

Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) - 2ª convocação -04/12/2020 - 11hs

Lista de Presença	Classificação do Crédito	Valor listado	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
3F FOMENTO MERCANTIL LTDA	CLASSE III	R\$ 237.111,10	Thalyta Torquato	S	S	N
AMBIENTE GODOY CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	CLASSE III	R\$ 4.606,24	Antonio Braga Camarero	S	S	S
ARKEMA FRANCE (euro)	CLASSE III	R\$ 1.712.844,69	Abelardo Nunez Viciano	S	S	S
BANCO BRADESCO S/A	CLASSE III	R\$ 15.782,28	Adriana Pelinson Duarte	S	S	S
BANCO SAFRA S/A	CLASSE III	R\$ 510.735,57	Sandra Sevilhano de Oliveira Darci Nadal	S	S	N
BRISCO DO BRASIL IND. QUIMICA E COMERCIO	CLASSE III	R\$ 14.875,65	Aline Nunes Dal Soglio Guidi	S	S	S
COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO-CUBATÃO	CLASSE III	R\$ 64.163,32	Marcos Whitaker	S	S	N
CONVIP COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	CLASSE III	R\$ 1.738.586,31	Angela Souza Hanate (advogada) Jose Carlos Tsai Chou	S	S	S
ITAU UNIBANCO S/A	CLASSE III	R\$ 671.550,82	Cassiano Pedro Alves de Paula	S	S	N
JIANGSU SINORGCHEM TECHNOLOGY CO. LTDA (dolar)	CLASSE III	R\$ 9.168.671,86	Luciana Celidonio Renan Scapim Arcaro	S	S	S
LANXESS DEUSTSCHLAND GMBH (dolar)	CLASSE III	R\$ 2.510.571,14	Vitória Beatriz da Silva Santos	S	S	N
ARLANXEO BRASIL S.A.	CLASSE III	R\$ 236.113,33	Vitória Beatriz da Silva Santos	S	S	N
MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	CLASSE III	R\$ 1.389.467,47	Roberto Rosado Bispo Roberto Bispo	S	S	N
OTSUKA MGC CHEMICAL COMPANY, INC. (dolar)	CLASSE III	R\$ 2.092.086,19	Amanda Zarpellon Deretti	S	S	S
PRODUQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CLASSE III	R\$ 131.578,61	Nathalia Moreira de França	S	S	S
QUIMINVEST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CLASSE III	R\$ 67.726,19	Glauccio marcos severino	S	S	N
RESYPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CLASSE III	R\$ 14.331,91	Antonio Braga Camarero	S	S	S
SANTA CRUZ INDUSTRIAL E COML LTDA	CLASSE III	R\$ 38.856,79	Antonio Braga Camarero	S	S	S
CAMARGO & ASSOCIADOS ASSESORIA CONTAB EMPRES LTDA - ME	CLASSE IV	R\$ 27.981,09	Fabio Luiz Peres	S	S	S
CANTERO TRANSPORTES LTDA - ME	CLASSE IV	R\$ 29.531,50	Tatiana Garcia	S	S	N

PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.

Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) - 2ª convocação -04/12/2020 - 11hs

Lista de Presença	Classificação do Crédito	Valor listado	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
EMAJUR TRANSPORTES LTDA - ME	CLASSE IV	R\$ 57.679,89	Mauricio Paulo do Prado	S	S	S
JOSE VITAL ZANARDI	CLASSE IV	R\$ 21.460,79	José Vital Zanardi	S	S	N
TECNOSINOS COMERCIAL LTDA - EPP	CLASSE IV	R\$ 29.307,64	Antonio Braga Camarero	S	S	S
Total	CLASSE	R\$ 20.785.620,39		S	S	S

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/12/2020 às 14:43, sob o número WVGP20700177841. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000602-93.2016.8.26.0654 e código 6EC3639.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DO FORO DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA – SP**

Processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654

ALBERTO MACEDO LEILÕES, neste ato representado pelo gestor **ALBERTO JOSÉ MARCHI MACEDO**, leiloeiro oficial inscrito na JUCESP sob nº 978, nomeado para atuar como Leiloeiro Oficial nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, **informar** que embora tenha sido promovida a ampla divulgação da UPI Azo, este leiloeiro não recebeu nenhuma proposta de aquisição.

São os termos em que
Espera deferimento.

São Paulo, 16 de dezembro de 2020

Alberto José Marchi Macedo
Leiloeiro Oficial nº 978

**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE
VARGEM GRANDE PAULISTA - SÃO PAULO**

Processo n. ° 1000602-93.2016.8.26.0654

PROQUITEC INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS REPREP. COMEL S/A, por sua advogada que esta subscreve, nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em curso perante esse douto Juízo tendo em vista o deliberado em Assembleia Geral de Credores de 04 de dezembro de 2020, e considerando que a mesma foi REDESIGNADA para 22 de janeiro de 2021, no mesmo horário da anterior, vem, com a devida vênica, à presença de V.Exa. requerer se digne determinar a JUNTADA do incluso ADITIVO ao PLANO de RECUPERAÇÃO, a ser submetido aos credores na referida AGC.

Termos em que,

p. e e. deferimento.

São Paulo, 16 dezembro de 2020.

p.p.

MARIA ODETE DUQUE BERTASI

OAB/SP 70.504



NOVO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

***PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO
COMERCIAL S.A.***

DEZEMBRO 2020



1. INTRODUÇÃO

PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A “Em Recuperação Judicial”, em razão dos efeitos da Pandemia solicitou a designação de uma nova Assembleia Geral de Credores, com vistas à aprovação deste Novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

É indiscutível a influência que este imprevisível evento teve na economia mundial e, especialmente na economia nacional. As reduções de volumes de vendas foram expressivas, como será mostrado mais adiante, entretanto, a Recuperanda já sente uma retomada nos volumes de encomendas.

É importante frisar que até o momento da solicitação de uma nova Assembleia Geral de Credores, quando foi suspenso o cumprimento do Plano de Recuperação aprovado, a Recuperanda vinha cumprindo o Aditivo ao Plano aprovado em sua plenitude, tendo liquidado todos os créditos trabalhistas que fossem líquidos e certos.

A capacidade de superação de uma crise como a que se abateu já atesta a viabilidade da atividade econômica desenvolvida pela Recuperanda, bem como a qualidade e aceitação de seus produtos junto ao mercado.

2. RAZÕES DO PEDIDO DE NOVA ASSEMBLEIA

Como se pode depreender pela análise da planilha adiante, o ano de 2019 se mostrou um período de retomada e crescimento da atividade da Recuperanda, chegando a atingir o patamar de R\$5.000.000,00 de faturamento mensal. Com capacidade e solidez para honrar os compromissos assumidos no Aditivo ao Plano de Recuperação homologado. Entretanto, nos primeiros meses do corrente ano, e já em abril, maio e junho os efeitos da crise provocada pelo estancamento da economia, reduziram em 90% os valores recorde que tinham sido atingidos no ano de 2019. Este fato corroeu as reservas de caixa que estavam sendo provisionadas para quitar os montantes previstos na Recuperação Judicial.

Nos meses de 2020 que se sucederam, até outubro, a Recuperanda conseguiu voltar ao patamar de faturamento mensal de R\$2.500.000,00 e está em vias de atingir o nível dos R\$3.000.000,00.

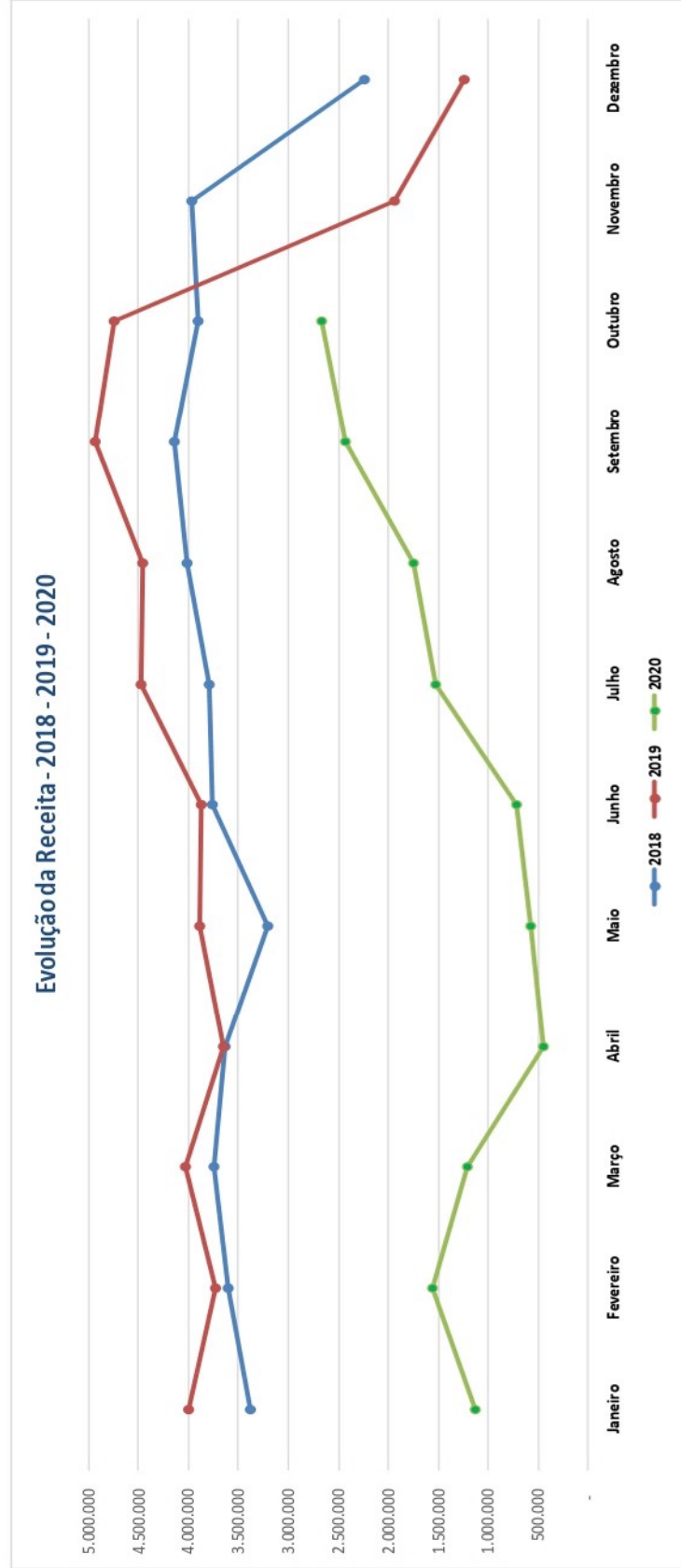
Ainda não conseguiu tal propósito, por falta de matérias primas e material de suporte, além de carentes no mercado, sofreram significativo aumento do preço, mais um efeito da crise pandêmica que bloqueou a economia, obrigando as empresas a reduzirem seus estoques para enfrentar a falta de caixa.

Dessa forma, com a retomada dos níveis de atividade econômica similares aos do passado, esses estoques são inadequados e a cadeia logística tem que ser recomposta. Acredita-se que nos primeiros meses do ano de 2021 retornará à normalidade, permitindo que a Recuperanda retome a geração de caixa necessária para fazer frente aos compromissos assumidos neste Novo Aditivo.



RELAÇÃO DE FATURAMENTO
2018 - 2019 - 2020

Receita Bruta Operacional Total	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Rec. Acum.
2018	3.379.784	3.609.971	3.738.492	3.634.200	3.199.121	3.756.352	3.792.651	4.013.353	4.146.432	3.904.380	3.970.203	2.236.193	43.381.131
2019	3.994.981	3.731.768	4.028.124	3.650.741	3.888.306	3.878.826	4.479.840	4.466.403	4.943.173	4.749.637	1.942.887	1.238.606	44.993.291
2020	1.131.194	1.555.863	1.211.155	449.766	574.384	711.768	1.522.008	1.753.548	2.431.445	2.669.159			14.010.290



Como Consta do Comunicado do SIMPEP abaixo a economia está bastante desestabilizada tanto pelos motivos acima, como pela forte variação da taxa de câmbio.

“No dia primeiro de outubro 2020, a Petroquímica local anunciou nova alta de 12% nos Polietilenos e em todos os polímeros (PP, PVC e demais setores), contabilizando mais de 50% de reajustes em poucos meses. Tal absurdo deixa toda cadeia do Plástico preocupada e em estado de alerta. A base para a prática destes reajustes, seria o câmbio, em primeiro lugar. E a redução na oferta de material globalmente, devido à parada de várias Petroquímicas nos Estados Unidos, que decretaram motivo de força maior, com a passagem do furacão e outras adversidades, tendo como reflexo a alta de preços, em dólar, no mercado internacional. O aumento na demanda de produtos plásticos, gerado em decorrência de aberturas no mercado mundial (além da alta nos preços) provocou um desequilíbrio no fornecimento de resinas. A falta do material em alguns casos é grave. E não há perspectivas de normalização no curto prazo, o que poderá refletir na continuidade de altas de preços, falta de embalagens e de produtos plásticos para atender o mercado interno, além do risco real de paradas e fechamento de indústrias em nosso Setor. No mercado doméstico a escassez já é percebida pela maioria das indústrias. O cenário, nada animador, nos alerta sobre a possibilidade da oferta de resinas cair ainda mais. E não há como prever o fim da escalada de preços, muito menos um cenário de equilíbrio na oferta de matérias-primas. Sendo assim, o SIMPEP orienta aos seus associados, rever custos e repassar, de imediato, aos preços de vendas, programações e contratos; analisar seus estoques e planejamento para que possam manter a saúde financeira de suas empresas e enfrentar o momento de forma transparente, junto aos seus clientes. Certamente teremos crise de abastecimento nos próximos meses, agravada não somente pelo aumento dos preços das resinas, como também de de demanda e insumos ligados ao câmbio, tais como: tintas, pigmentos etc, que igualmente estão com restrições de entrega. Defendemos uma Política de Preços única, que atenda aos objetivos de todas as gerações do Plástico. A Abiplast, entidade nacional que representa o Setor, vem trabalhando na abertura de mercado,

uma vez que não podemos continuar a carregar o ônus do câmbio nos preços das resinas, dada a velocidade que recebemos estas altas. Não existe câmbio em nossos preços de venda, não temos preços dolarizados! A cada alta, nossa tarefa é árdua ao repassar os custos, gerando prejuízos econômicos e instabilidade geral no Setor de Transformação do Plástico.
DIRCEU GALLÉAS, Presidente do SIMPEP Sindicato da Indústria de Material Plástico no Estado do Paraná”

Acredita-se que esta situação seja passageira, tanto pela adequação progressiva dos agentes econômicos ao retorno da demanda, como à absorção/adequação da variação cambial. É notório que uma variação de R\$4,20 para R\$5,60 por 1US\$ no período de um ano é realmente impactante.

Câmbio US\$ BRL



3. CONCLUSÃO

Inobstante os esforços e sacrifícios levados à efeito pela Recuperanda, com o firme propósito de honrar seus compromissos nos moldes estabelecidos no PRJ e respectivo aditivo anteriormente apresentados, a Recuperanda notou que seria extremamente desafiante adimplir as parcelas acordadas no prazo ali apontado, não restando outra alternativa, senão recorrer mais uma vez à colaboração e compreensão dos seus credores, buscando por intermédio deste Aditivo, postergar o pagamento dos valores contemplados neste Novo Aditivo ao Plano de Recuperação.

Desta forma, a Recuperanda se viu obrigada a submeter aos credores o presente Novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e respectivo Aditivo aprovados e homologados em 2019, estabelecendo-se que uma vez aprovado, as cláusulas e condições alteradas passarão a ter a redação adiante, ressaltando desde já que as disposições não alteradas permanecerão como aprovadas anteriormente.

As cláusulas e disposições abaixo passarão a ter a seguinte redação:

8.2. Utilização de Outros meios de recuperação

Não obstante as medidas aqui declaradas, para atingir o objetivo da recuperação a Recuperanda, após a oitiva do Juízo da Recuperação Judicial, do Administrador Judicial, bem como dos credores sujeitos à recuperação, poderá lançar mão de quaisquer dos meios expressamente previstos no artigo 50 da Lei 11.101/2005, dentre outros:

.....

c. **Depósito Judicial Ação Pis/Cofins** (Ação Pis/Cofins) – Desde que haja o resultado favorável da ação, a Recuperanda se obriga, de forma irrevogável e irretratável, a disponibilizar um percentual mínimo de 90% (noventa por cento) dos créditos decorrentes da Ação Pis/Cofins, após a dedução dos honorários de sucumbência eventualmente devidos, bem como dos honorários em favor dos advogados que patrocinam os interesses da Recuperanda na Ação Pis/Cofins ("Créditos Pis/Cofins"), para pagamento aos credores, na modalidade de Leilão Reverso, como explicitado abaixo no item específico que trata desta modalidade (10.2.1.).

Tem-se por Ação Pis/Cofins as ações promovidas pela Recuperanda contra a União Federal (autos nº 00000200761000051787 e 00051789420074036100, em trâmite nas 15ª e 11ª Varas Federais da Seção Judiciária de São Paulo).

d. **Outras medidas** - A Recuperanda poderá adotar, mediante aprovação em Assembleia de Credores, quaisquer outras formas de recuperação, dentre aquelas relacionadas no artigo 50 da Lei 11.101/05, que possam favorecer o cumprimento deste Aditivo ao Plano de Recuperação.

9. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

Os credores serão agrupados nas quatro classes determinadas pela Lei, a saber:

I – Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, incluindo os que estiverem atualmente em apreciação pelo Judiciário;

II – Titulares de créditos com garantia real;

III – Titulares de créditos quirografários;

IV – Titulares de créditos microempresas e empresas de pequeno porte.

Estarão sujeitos aos efeitos do processo e, portanto, serão pagos na forma deste Aditivo ao Plano, os credores cujos créditos venham a ser reconhecidos judicialmente ou por decisão arbitral, ainda que em data posterior ao ajuizamento da recuperação judicial, desde que os fatos que lhes derem origem tenham ocorrido anteriormente à propositura da recuperação judicial.

Em razão das particularidades inerentes ao negócio e de sua complexidade, é necessário que sejam considerados os credores parceiros e estratégicos que possibilitem a continuidade das atividades empresariais, permitindo a manutenção dos níveis de produção, o que viabilizará o cumprimento do Plano de Recuperação.

Os credores deverão informar os dados das contas bancárias para recebimento dos valores no prazo de 15 dias contados da data da Decisão Homologatória do Aditivo ao Plano.

9.1. Classe 1 – Trabalhista

Em conformidade com o artigo 54 da Lei 11.101/05, os créditos de origem trabalhista que constam da relação de credores serão pagos dentro do prazo de um ano, contados do encerramento do Stay Period. Se for posterior ao prazo acima, contados do trânsito em julgado da sentença que declarar habilitado o crédito.

Em ambos os casos mencionados, porém, o pagamento poderá ser feito de forma antecipada se as condições de caixa da Recuperanda assim o permitirem.

9.2. Classe 3 – Credores Quirografários

A Recuperanda propõe a amortização da dívida com 6 (seis) meses de carência de principal, correção monetária (TR) e encargos (juros), contatos a partir da data de homologação deste Aditivo, e o restante no prazo de 13 (treze) anos do saldo devedor atualizado, descontados os valores provenientes dos outros

meios de recuperação, conforme Cláusula 8.2, já com deságio de 30%, na forma abaixo:

Correção monetária e encargos* de 3% ao ano para moeda nacional	TR** (correção monetária) + juros
Liquidação em moeda estrangeira*** fechamento do câmbio	PTAX do dia anterior ao
Carência de Encargos	6 meses
Carência de Principal + correção monetária	6 meses
Prazo de Pagamento	13 anos
Amortização*	Pgto. escalonado parcelas semestrais

* Para credores em moeda nacional, contados a partir da homologação deste Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e com correção monetária e encargos computados sobre cada parcela;

** Taxa Referencial (TR) é uma taxa de referência, instituída pela Medida Provisória no. 294, de 31 de janeiro de 1991;

*** Não estão previstos encargos sobre dívidas em moeda estrangeira. Somente a conversão pela PTAX do dia anterior ao fechamento de câmbio.

A forma de escalonamento das parcelas semestrais será conforme tabela abaixo:

Parcela	Amortização
1ª a 8ª	5,00% ao ano
9ª a 16ª	7,50% ao ano
17ª a 26ª	10,00% ao ano

9.2.1. Credores Estratégicos ou Parceiros dentro da Classe Quirografários

Esta categoria compreende os credores que, por sua importância na operação na condição de detentores do fornecimento de produto indispensável ou de linha de crédito, e desde que não interrompam o fornecimento à Recuperanda, tampouco deixem de manter ou restabelecer-lhe o crédito.

Para os credores assim conceituados, a Recuperanda propõe o pagamento da dívida da mesma forma acordada no item 9.2 acima, mas com a aceleração da amortização desta dívida, reservando o montante de 2,5% (dois e meio por cento) do valor comercial da mercadoria, líquido de impostos, apontado em cada documento fiscal, referente à aquisição de cada credor/fornecedor, ou no caso de instituição financeira, 2,5% (dois e meio por cento) do valor da linha de crédito utilizada.

9.2.2. Os valores apurados com base nos critérios acima serão liquidados semestralmente, a partir dos prazos de carência estabelecidos na cláusula 9.2. mediante depósito extrajudicial em conta a ser fornecida pelo credor. Referidos valores serão adicionados ao pagamento da parcela de crédito acordada na cláusula 9.2. deste Aditivo e descontados do crédito total já desagiado.

9.3 Classe 4 – Credores ME, MEI e EPP

A Recuperanda propõe a amortização da dívida com 6 (seis) meses de carência de principal, correção monetária (TR) e encargos (juros), contatos a partir da data de homologação deste Aditivo, e o restante no prazo de 13 (treze) anos do saldo devedor atualizado, descontados os valores provenientes dos outros meios de recuperação, conforme Cláusula 8.2, já com deságio de 30%, na forma abaixo:

Correção monetária e encargos*	TR** (correção monetária) + juros de 3% a.a. para moeda nacional
Carência de Encargos	6 meses
Carência de Principal e correção monetária	6 meses
Prazo de Pagamento	13 anos
Amortização*	Pgto. escalonado parcelas semestrais

* Contados a partir da homologação deste Aditivo ao Plano de Recuperação e com correção monetária e encargos computados sobre cada parcela;

** Taxa Referencial (TR) é uma taxa de referência, instituída pela Medida Provisória no. 294, de 31 de janeiro de 1991;

A forma de escalonamento das parcelas semestrais será conforme tabela abaixo:

Parcela	Amortização
1ª a 8ª	5,00% ao ano
9ª a 16ª	7,50% ao ano
17ª a 26ª	10,00% ao ano

10. Das fontes de caixa

É prevista no presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial a seguinte fonte geradora de caixa para a Recuperanda, que deve ser considerada em conjunto com as reportadas no **item 8.2 acima**.

Recursos Operacionais

É o saldo líquido de caixa gerado pela operação, deduzidos todos os investimentos necessários, assim como a renovação de ativos. As projeções adiante detalhadas estimam a seguinte geração de caixa para os próximos períodos:

Ano	Geração de Caixa (em R\$x10 ³)
2021	409
2022	257
2023	1.922
2024	2.415
2025	3.004
2026	3.852
2027	4.463
2028	5.113
2029	5.803
2030	6.534

10.1. Da Formação das reservas

Todos os recursos originários da fonte acima especificada serão destinados à formação de duas reservas:

a. RESERVA PARA AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (RAD), utilizada apenas e tão-somente para a liquidação da dívida existente na data do pedido de recuperação judicial. Para que a Recuperanda se viabilize financeiramente é necessário que seja equacionada não só a dívida sujeita à recuperação, mas também a dívida que a ela não se submete. Foi estipulado o montante correspondente a **80% (oitenta por cento)** dos recursos originários das fontes acima especificadas para compor essa Reserva.

b. RESERVA ESTRATÉGICA DE RECUPERAÇÃO (RER), utilizada para a recomposição do capital de giro e contingências. Foi estipulado o montante correspondente a **20% (vinte por cento)** dos recursos originários das fontes acima especificadas para compor esta Reserva.

A projeção de fluxo de caixa operacional, elaborada pela Recuperanda, prevê a geração líquida de caixa já demonstrada acima, quando se descreveu sobre as fontes de recursos disponíveis. Caso a efetiva execução deste Aditivo supere essas expectativas, gerando recursos provenientes do faturamento, adicionados aos projetados, propõe-se que esse excedente operacional seja utilizado na forma abaixo:

- a. **25%** do excedente serão destinados à RER;
- b. **75%** do excedente serão destinados à amortização da dívida (RAD).

10.2. Modalidades e Mecanismos de Leilão Reverso

10.2.1. Mecanismo do leilão reverso para os valores do Depósito

Judicial Ação Pis/Cofins (Ação Pis/Cofins) previsto na cláusula 8.2."c". :

A Recuperanda obriga-se a realizar o leilão reverso no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do trânsito em julgado da decisão que colocar fim à Ação Pis/Cofins, ou da liberação dos recursos à Recuperanda, o que acontecer primeiro:

a. Com 30 (trinta) dias de antecedência, a Recuperanda fará publicar edital em jornal de grande circulação noticiando a data e local do leilão reverso indicando o valor dos créditos que serão cedidos pela Recuperanda;

b. Por meio do leilão reverso o credor quirografário que conceder o maior valor absoluto de deságio no montante de seu crédito a ser apurado pela Recuperanda na data antecedente ao leilão reverso, receberá os Créditos Pis/Cofins disponibilizados para este fim, observando valores dos créditos apurados nos moldes da cláusula 9.2.;

c. Na hipótese de o valor dos depósitos Pis/Cofins ser superior ao valor do crédito do credor que conceder o maior valor absoluto de deságio passível, o saldo será objeto de nova rodada de lances. O mecanismo poderá ser repetido enquanto houver saldo disponível, até que não haja mais credores interessados em oferecer deságios. Nesse caso, o leilão será encerrado e o saldo da verba será destinado à RER (Reserva Estratégica de Recuperação);

d. Na hipótese de que o valor disponível não seja suficiente para liquidar o total do crédito referente ao lance vencedor, a quitação será apenas parcial, dessa forma, os valores quitados através do leilão reverso serão descontados do total devido, recalculando os valores das parcelas remanescentes.

e. Após o término do leilão reverso, será celebrado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, o(s) instrumento(s) de cessão, por meio do(s) qual(is) a Recuperanda cederá ao(s) credor(es) vencedor(es) do leilão reverso, de forma irrevogável e irrevogável, os depósitos de Pis/Cofins ou direitos creditórios a eles correspondentes, observado o disposto no item d acima, independente de nova autorização judicial ou formalidade, sob pena de execução específica da obrigação.

10.2.2. Mecanismo de leilão reverso para outros créditos: Exceto para o leilão reverso dos Créditos Pis/Cofins previstos na cláusula 8.2. "c" - - para o qual o leilão reverso dependerá exclusivamente do quanto disposto no item 10.2.1., - fica facultado à Recuperanda convocar os credores para participarem de leilão reverso, desde que observados os seguintes pré-requisitos:

1. Esteja em dia com o cumprimento das obrigações aqui assumidas;
2. Haja geração de recursos provenientes de fonte não operacional; e
3. Haja condições favoráveis de caixa.

Nesse caso, a Recuperanda poderá, a seu critério, oferecer a possibilidade de liquidação da dívida com os credores que concordarem com as condições abaixo.

- a. Com 30 (trinta) dias de antecedência, os credores serão convidados a participar do leilão e informados da verba que será disponibilizada;
- b. Por meio do procedimento conhecido como "leilão reverso" será pago, primeiramente, o credor que conceder o maior valor absoluto de deságio no montante de seu crédito já apurado nos moldes deste Aditivo;
- c. O mecanismo poderá ser repetido enquanto houver saldo disponível, até que não haja mais credores interessados em oferecer deságios. Nesse caso, o leilão se encerra e o saldo da verba será destinado à RER (Reserva Estratégica de Recuperação);
- d. Na hipótese de que o valor disponível não seja suficiente para liquidar o total do crédito referente ao lance vencedor, a quitação será apenas parcial, dessa forma, os valores quitados através do leilão reverso serão descontados do total devido, recalculando os valores das parcelas remanescentes.

11. FLUXO FINANCEIRO PROJETADO

Conjunto dos fluxos financeiros projetados até 2030, contemplando a geração operacional de caixa, os recursos provenientes da liquidação de ativos e outras fontes, bem como a destinação desses recursos para quitação dos credores.

a. Fluxo de Caixa

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Taxa de Crescimento Linhas Atuais		4%	4%	5%	6%	5%	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%
Taxa de Crescimento Linha Therpol		40%	31%	25%	22%	19%	17%	15%	14%	13%
FATURAMENTO BRUTO (R\$ mil)										
RECEITA BRUTA (R\$ mil)	41.100	45.012	49.190	54.012	59.533	64.988	70.977	77.309	83.992	91.033
PRODUTOS ATUAIS	34.800	36.192	37.640	39.522	41.893	43.988	46.407	48.959	51.652	54.493
THERPOL	6.300	8.820	11.550	14.490	17.640	21.000	24.570	28.350	32.340	36.540
(-) Impostos	(8.631)	(9.453)	(10.330)	(11.342)	(12.502)	(13.647)	(14.905)	(16.235)	(17.638)	(19.117)
RECEITA LÍQUIDA (R\$ mil)	32.469	35.559	38.860	42.669	47.031	51.340	56.072	61.074	66.354	71.916
CUSTOS VARIÁVEIS (R\$ mil)										
Matérias Primas Atuais	(17.870)	(18.585)	(19.328)	(20.294)	(21.512)	(22.588)	(23.830)	(25.141)	(26.523)	(27.982)
Matérias Primas Therpol	(4.230)	(5.226)	(6.843)	(8.585)	(10.452)	(12.443)	(14.558)	(16.797)	(19.161)	(21.650)
Mão de Obra	(1.560)	(1.655)	(1.704)	(1.756)	(1.808)	(1.862)	(1.918)	(1.976)	(2.035)	(2.096)
Gastos Gerais de Fabricação	(1.416)	(1.878)	(1.935)	(1.993)	(2.053)	(2.114)	(2.178)	(2.243)	(2.310)	(2.380)
Comissões	(149)	(209)	(274)	(343)	(418)	(498)	(582)	(672)	(766)	(866)
Fretes	(72)	(101)	(106)	(110)	(130)	(150)	(172)	(194)	(218)	(244)
Margem de Contribuição (R\$ mil)	7.171	7.906	8.670	9.587	10.659	11.686	12.834	14.051	15.339	16.698
DESPESAS FIXAS (R\$ mil)										
Despesas Administrativas	(2.616)	(2.642)	(2.721)	(2.803)	(2.887)	(2.974)	(3.063)	(3.155)	(3.250)	(3.347)
Despesas Comerciais Totais	(1.440)	(1.512)	(1.588)	(1.667)	(1.750)	(1.838)	(1.930)	(2.026)	(2.128)	(2.234)
Despesas Tributárias (Taxas)	(98)	(98)	(98)	(98)	(98)	(98)	(98)	(98)	(98)	(98)
EBITDA (R\$ mil)	3.017	3.654	4.263	5.019	5.923	6.776	7.743	8.772	9.864	11.020
CAPEX (Depreciação) (R\$ mil)	(350)	(350)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)
Despesas Financeiras	(658)	(690)	(725)	(761)	(799)	(839)	(881)	(925)	(972)	(1.020)
LAIR (R\$ mil)	2.010	2.613	3.438	4.158	5.024	5.837	6.762	7.747	8.792	9.899
VALOR ATUAL IMPOSTO DE RENDA - Previsão (R\$ mil)	(683)	(889)	(1.169)	(1.414)	(1.708)	(1.984)	(2.299)	(2.634)	(2.989)	(3.366)
34%										
LUCRO DISPONÍVEL (R\$ mil)	1.326	1.725	2.269	2.744	3.316	3.852	4.463	5.113	5.803	6.534
Acordos Trabalhistas	(300)	(252)	(252)	(252)	(252)					
Tributos Parcelados	(282)	(266)	(95)	(77)	(60)					
Recuperação Judicial	(1.000)	(1.000)								
SALDO DE CAIXA LIVRE (R\$ mil)	-255	206	1.922	2.415	3.004	3.852	4.463	5.113	5.803	6.534
CAPITAL DE GIRO (R\$ mil)										
Necessidade de Capital de Giro	841	1.128								
Variação Cap. Giro	841	287								
Custo Capital Terceiro	(177)	(237)								
VALOR LÍQUIDO DO FLUXO DE CAIXA - VLFC (R\$ mil)	409	257	1.922	2.415	3.004	3.852	4.463	5.113	5.803	6.534

b. Usos e fontes

FLUXO DE PAGAMENTOS

QUADRO DE USOS & FONTES	TOTAL	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
FONTES DE RECURSOS											
Da operação (valores atualizados)	33.771	409	257	1922	2415	3004	3852	4463	5113	5803	6534
Da venda de ativos	20.000	10.000	10.000								
Deposito Pis Cofins	5.500		2.750	2.750							
Outros	-										
TOTAL DE GERAÇÃO DE CAIXA	59.271	10.409	13.007	4.672	2.415	3.004	3.852	4.463	5.113	5.803	6.534

Utilização de Recursos

Reserva de Amortização da Dívida (RAD) Operação	80%	27.017	327	205	1.538	1.932	2.403	3.082	3.570	4.090	4.642	5.227
Reserva de Amortização da Dívida (RAD) Venda Ativos	75%	15.000	7.500	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reserva de Amortização da Dívida (RAD) Pis Cofins	80%	4.400	-	2.200	2.200	-	-	-	-	-	-	-
Reserva de Amortização da Dívida (RAD) Total		46.417	7.827	9.905	3.738	1.932	2.403	3.082	3.570	4.090	4.642	5.227
Reserva de Estratégica da Recuperação (RER)		12.854	2.582	3.101	934	483	601	770	893	1.023	1.161	1.307

DETALHES DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS

QUADRO DE USOS & FONTES	TOTAL	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027	2.028	2.029	2.030
-------------------------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

APLICAÇÕES RAD

Trabalhistas	46.417	7.827	9.905	3.738	1.932	2.403	3.082	3.570	4.090	4.642	5.227
	373	186	186								

Sem Garantia

Estratégicos	12.227	470	941	941	941	1.176	1.411	1.411	1.411	1.411	1.646	1.881
Quirografários	12.143	467	934	934	934	1.168	1.401	1.401	1.401	1.401	1.635	1.868
Credores ME e EPP	84	3	6	6	6	8	10	10	10	10	11	13
Outros Credores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Total Sujeitos Rec. Judicial

Impostos a Pagar	20.768	2.437	2.595	2.764	2.943	3.135	3.339	3.556	-	-	-	-
Alienação Fiduciária	1.127	-	1.974	2.102	2.238	2.384	2.539	-	-	-	-	-
Total de dispêndios	44.604	3.093	5.696	5.806	6.122	6.694	7.288	4.966	1.411	1.411	1.646	1.881

Não sujeitos à Recuperação Judicial

	32.005	2.437	4.569	4.866	5.182	5.519	5.877	3.556	-	-	-	-
--	--------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	---	---	---	---

APLICAÇÕES RER

Recomposição do capital de Giro e Contingências	12.854	2.582	3.101	934	483	601	770	893	1.023	1.161	1.307
---	--------	-------	-------	-----	-----	-----	-----	-----	-------	-------	-------

TOTAL DE RAD E RER

	59.271	10.409	13.007	4.672	2.415	3.004	3.852	4.463	5.113	5.803	6.534
--	--------	--------	--------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

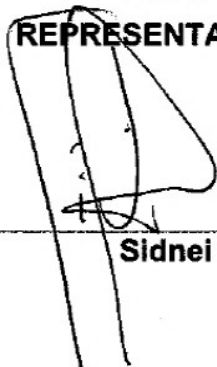
13. DISPOSIÇÃO FINAL

É premissa de validade e eficácia deste Aditivo ao Plano que os credores não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial da Proquitech ("credores extra concursais") não concorrerão com os credores quirografários no produto dos outros meios de recuperação previstos nos Cláusula 8.2.

Todas as demais cláusulas e condições do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial Homologado na data de 13 de maio de 2019 e que não foram alteradas neste Novo Aditivo, permanecem válidas.

Vargem Grande Paulista, 16 de dezembro de 2020

**PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E
REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.**



Sidnei Winston Nasser

**EXMO(A) . SR(A) . DR(A) . JUIZ(A) . DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO
FORO DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA - SP.**

**Processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654
Recuperação Judicial**

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial de **PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda** referente ao mês de **AGOSTO de 2020** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 1000602-93.2016.8.26.0654/01, bem como no "painel do credor" de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 12 de janeiro de 2021.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP 135.527 - OAB 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira
Advogada
OAB/SP nº 349.406

Ricardo Gomes Pinton
Advogado
OAB/SP nº 189.069

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA -
SP.

Processo n° 1000602-93.2016.8.26.0654

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA

LTDA, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, se manifestar nos seguintes termos:

Conforme se denota da ata anexa (**doc. 01**), foi realizada em 22/01/2021 Assembleia Geral de Credores em continuação ao procedimento instaurado em 04/12/2020, sendo que após os tramites legais foi apurado o seguinte resultado quanto a aprovação do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial:

- **Classe III - Quirografário**: do total da base de votação presente de 17 (dezesete) credores que perfizeram o montante de R\$ 20.382.548,38 (vinte milhões, trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos), votaram favoravelmente ao plano 08 (oito) credores, perfazendo o montante de R\$ 14.901.562,61 (catorze milhões, novecentos e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos), o que equivale a 73,11% por valor e 47,06% por credor;

• **Classe IV - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

do total da base de votação presente de 03 (três) credores que perfizeram o montante de R\$ 108.448,32 (centos e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), todos votaram favoravelmente ao plano, o que equivale a 100% da classe.

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe III (Quirografários)	53	25.680.633,44	18	20.619.659,48	17	20.382.548,38
	100,0%	100,00%	33,96%	80,29%	32,1%	79,37%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	8	183.868,44	5	165.960,91	3	108.448,32
	100,0%	100,00%	62,50%	90,26%	37,5%	58,98%
Total Geral de Credores	73	26.349.922,64	23	20.785.620,39	20	20.490.996,70
	100,0%	100,0%	31,51%	78,88%	27,4%	77,76%

Adicionalmente, destaca-se que foi aprovado pela totalidade dos credores presentes o novo Valuation apresentado como modificativo ao Aditivo apresentado anteriormente.

Assim, tem-se que o resultado da Assembleia Geral de Credores não cumpriu com o exigido pelo artigo 45 da Lei n.º 11.101/05, contudo, estão presentes os requisitos contidos no artigo 58, §1º, incisos I, II e III da Lei n.º 11.101/05 e alterações introduzidas pela Lei n.º 14.112/20, abaixo transcrito, que autorizam a homologação do Plano de Recuperação e concessão da Recuperação Judicial pelo Juízo:

"Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-

geral de credores na forma dos arts. 45 ou 56-A desta Lei.

§ 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembleia, tenha obtido, de forma cumulativa:

I - o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, independentemente de classes;

II - a aprovação de 3 (três) das classes de credores ou, caso haja somente 3 (três) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 2 (duas) das classes ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas, sempre nos termos do art. 45 desta Lei.

III - na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei."

Isto porque o PRJ foi aprovado cumulativamente por credores que representam mais da metade dos créditos presentes na AGC, independente da classe; aprovado por pelo menos uma das classes presentes quando haja somente 02 (duas) classes e, aprovação de mais de 1/3 dos credores da Classe III - Quirografários, atendendo desta forma o quanto disposto no artigo 58, §1º, incisos I, II e III da Lei n.º 11.101/05 e alterações realizadas pela Lei n.º 14.112/20.

Ademais, conforme exigido pelo §2º abaixo colacionado do artigo retro mencionado, o Plano de Recuperação Judicial não dispõe de tratamento diferenciado

para credores que o rejeitaram, no caso referente a Classe III - Quirografários:

“§ 2º A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1º deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado.”

Isto posto, apresenta a documentação anexa para ser apreciada por Vossa Excelência, recomendando-se pela homologação da aprovação do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado, nos termos do artigo 58, § 1º, incisos I, II e III e 2º da Lei n.º 11.101/05 e alterações introduzidas pela Lei n.º 14.112/20, para os fins e efeitos de direito.

Por derradeiro, requer que todas as publicações/intimações sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados, **MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE - OAB/SP n.º 424.626** e **RAQUEL CORREA RIBEIRA - OAB/SP n.º 349.406**, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §5º do Código de Processo Civil, requerendo, desde já, sejam os nomes ora informados anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento, se caso for.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 26 de janeiro de 2021.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial

CRC1SP n.º 168.436/O-0

CRA SP n.º 135.527

RAFAEL MACHADO DE SOUZA

OAB/SP n 378.394

**** Documentos ****

Ata da Assembleia Geral de Credores

Ressalva Itaú Unibanco S.A.

Ressalva SENNICS CO. LTD

Apuração de Quórum

Lista de Presença

Aditio ao Plano de Recuperação Judicial

Valuation

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA
PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A**

Aos 22 (VINTE E DOIS) dias do mês de JANEIRO de 2021, as 11:00 horas, pela plataforma virtual *ClickMeeting*, a empresa MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial da empresa supracitada, tramitando perante a Vara Única do foro de Vargem Grande Paulista/SP, sob o nº 1000602-93.2016.8.26.0654, neste ato representada pelo DR. MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE, deu início em CONTINUAÇÃO aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC), instalada em 04/12/2020 e por deliberação da maioria, suspensa para esta data.

Os procedimentos para a realização da assembleia observaram os termos do edital de convocação disponibilizado na Imprensa Oficial as fls. 257 do DJE datado de 29/10/2020, cujo teor encontra-se também as fls. 3781 dos autos da Recuperação Judicial.

A lista dos credores participantes do ato segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Por se tratar de continuação, a DRA. CLAUDIA SANDRINI, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 296.054 permanece atuando como secretária.

Antes da palavra ser passada ao Administrador Judicial, pela secretaria da Assembleia foi informado o seguinte: devido se tratar de ato por meio virtual, em caso de queda de conexão ou instabilidades de sistema, que permaneçam todos aguardando, pois todos serão conectados novamente.

Ato contínuo, tendo em vista tratar-se de continuação e, portanto independer de quórum para instalação, o Administrador Judicial declarou aberto os trabalhos, passando em seguida as orientações acerca dos procedimentos assembleares, quais sejam: **(i)** toda a assembleia está sendo filmada e gravada **(ii)** primeiramente a palavra será dada a advogada da Recuperanda e em seguida para o Sr. Enrico Fabietti para explanação acerca do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ); **(iii)** após explanação a palavra será aberta aos credores, os quais manifestarão a sua intenção de uso da palavra por meio do chat e, por ordem lhe será dada a oportunidade de manifestação por meio do vídeo; **(iv)** eventuais ressalvas deverão ser encaminhadas até o final da Assembleia para o endereço eletrônico (e-mail): agcproquitec@mgaconsultoria.com.br; **(v)** sanadas todas as dúvidas será aberta a votação, a qual será por meio de vídeo, onde o credor será chamado a manifestar verbalmente seu voto.

Em seguida, o Administrador Judicial passou a palavra a advogada da Recuperanda, DRA. MARIA ODETE DUQUE BERTASI, para explanação acerca do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

Pela DRA. MARIA ODETE foi dito que: “A assembleia geral de credores objetiva a apresentação do ADITIVO ao plano de recuperação judicial aprovado anteriormente na AGC de 13 de maio de 2019, onde foi estabelecido prazo para o pagamento dos credores. Devido à grave crise mundial da PANDEMIA da COVID-19 não foi possível à Recuperanda atender ao prazo de pagamento e por isso submete aos credores o pedido de prorrogação do cumprimento pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data da homologação judicial do aditivo.

Nesse meio tempo, surgiu o fato do resultado negativo do LEILÃO da UPI AZO, que foi marcado para início em 28 de setembro e encerramento em 15 de dezembro de 2020.

No aditivo em que esse leilão estava previsto, o item 8.1.5 continha a seguinte previsão:

8.1.5. Valor de avaliação da UPI Azo. O valor de avaliação, segundo o Anexo 2, é de R\$30.878.000,00 (trinta milhões, oitocentos e setenta e oito mil reais).

8.1.5.1. A alienação da UPI Azo deverá observar o Valor de avaliação previsto no Anexo 2 e no Edital de Alienação da UPI Azo, a qual não poderá ocorrer por montante inferior ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do Valor de avaliação da UPI Azo. Caso nenhuma proposta seja oferecida observando-se as condições acima mencionadas, a Recuperanda, mediante a aprovação por maioria simples dos credores, providenciará às suas expensas e, apresentará em juízo, nos autos da sua recuperação judicial, em até 60 dias contados da mencionada aprovação, nova avaliação da UPI Azo. Assim, deverá ser publicado novo Edital, em até 30 dias para nova tentativa de alienação da UPI Azo, no que for aplicável o procedimento já previsto.

A presente assembleia também terá por objetivo a apresentação de uma nova avaliação da UPI AZO (valuation) para atender à previsão do aditivo anterior, igualmente aprovado em assembleia de 13 de maio de 2019. Assim, tanto as condições do aditivo da prorrogação de pagamento, quanto a nova avaliação da UPI AZO, serão apresentadas a seguir pelo senhor Enrico Fabietti.”

Após os esclarecimentos pela DRA. MARIA ODETE, a palavra foi passada ao SR. ENRICO FABIETE, da empresa de consultoria Ready Assessoria e Gestão, para explanação acerca do Aditivo ao Plano.

Fazendo uso da palavra, o SR. ENRICO procedeu a apresentação minuciosa, por meio de slides, do aditivo ao plano, logo após apresentou também o Valuation, por fim se colocou a disposição para eventuais dúvidas ainda existentes.

O Aditivo ao PRJ apresentado, bem como a Valuation foram encaminhadas neste ato por e-mail à Secretaria da AGC e seguem em anexo a esta ata.

Após explanação, o Administrador Judicial franqueou a palavra aos credores para que sanassem eventuais dúvidas ainda existentes.

Não houve nenhuma manifestação, com relação a qualquer dúvida do aditivo apresentado.

Dando continuidade aos trabalhos, o Administrador solicitou que os credores se manifestassem por negativa com relação ao novo Valuation, apresentado como modificativo ao Aditivo apresentado anteriormente, não houve manifestações contra, sendo aprovado por 100% dos credores presentes.

Dando sequência aos trabalhos, não havendo dúvidas pelos credores, o Administrador submeteu o plano de recuperação judicial e seu aditivo a votação entre os presentes, obtendo o seguinte resultado:

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO, do total da base de votação presente de 17 credores que perfazem o montante de R\$ 20.382.548,38, votaram favoravelmente ao plano 08 credores que perfazem o montante de R\$ 14.901.562,61, o que equivale a **73,11% por valor e 47,06% por credor.**

CLASSE IV – MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, do total da base de votação presente de 03 credores que perfazem o montante de R\$ 108.448,32, todos votaram favoravelmente ao plano, o que equivale a **100% da classe.**

Em sequência, o Administrador Judicial indagou aos credores se havia algum interessado na formação de comitê de credores. Não houve nenhuma manifestação.

Foram recebidas ressalvas dos credores ITAU UNIBANCO S/A e JIANGSU SINORGCHEM TECHNOLOGY CO. LTDA, as quais seguem anexas a essa ata.

O credor BANCO BRADESCO S/A, por sua procuradora foi ressalvado o seguinte: “ressalvo o direito do Banco Bradesco de prosseguir nas ações em curso contra os avalistas”.

Finalizando os trabalhos, procedi a leitura da ata, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes.

Pelo Administrador Judicial foi declarado encerrado os trabalhos, bem como foram convidados os credores abaixo para aprovarem por meio de vídeo suas assinaturas virtuais.

Dr. MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE
MGA Administração E Consultoria Ltda.

**MAURICIO
GALVAO DE
ANDRADE**

Assinado de forma digital por
MAURICIO GALVAO DE
ANDRADE
Dados: 2021.01.22 18:21:39
-03'00'

Dra. Maria Odete Duque Bertasi (de acordo – vídeo) ok
Advogada da Recuperanda

Dra. Claudia Sandrini (de acordo – vídeo) ok
Secretária

Dra. Adriana Pelinson Duarte (de acordo – chat) ok

CLASSE III – Banco Bradesco S/A

Dra. Sandra Sevilhano de Oliveira (de acordo – vídeo) ok

CLASSE III – Banco Safra S/A

Dr. Antonio Braga Camarero

CLASSE IV – Tecnosinos Comercial Ltda – EPP e outros (de acordo – vídeo) ok

**PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO
COMERCIAL S.A. (“PROQUITEC” OU “RECUPERANDA”)**

Vara única do Foro de Vargem Grande Paulista
Recuperação Judicial nº 1000602-93.2016.8.26.0654

Continuação de Assembleia Geral de Credores em 2ª Convocação

Declaração de Ressalva de Reserva de Direitos

ITAÚ UNIBANCO S.A (“ITAÚ”) instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP: 04344-902, São Paulo – SP, vem, respeitosamente, por seus advogados, declarar expressamente sua ressalva quanto às disposições ilegais contidas no Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, em especial quanto: **(i)** à realização de leilão reverso, que, em evidente violação ao princípio do *par conditio creditorum*, acaba por conferir tratamento privilegiado e diferenciado a determinados credores; **(ii)** às condições de pagamento dos credores quirografários, tendo em vista a não incidência de encargos e correção monetária pelo prazo de 6 meses, onerando ainda mais os credores e a eles impondo deságio implícito; **(iii)** à realização de leilão reverso para os créditos não oriundos da ação PIS/COFINS, na medida em que não há a discriminação pormenorizada das condições para sua implementação. Por fim, embora a Recuperanda tenha apresentado um novo Valuation relativo a UPI Azo, o Itaú consigna expressamente que se resguarda no direito de eventualmente insurgir em relação ao documento apresentado em virtude de que qualquer concordância neste sentido exigiria uma análise técnica e exauriente do trabalho.

São Paulo, 22 de janeiro de 2021.

CASSIANO PEDRO ALVES DE PAULA
OAB/SP 396.982

RESSALVA

A **SENNICS CO. LTD** atual denominação de JIANGSU SINORGCHEM TECHNOLOGY CO. LTD, pessoa jurídica de direito privado, organizada segundo as leis da República Popular da China, com sede em Yaocheng Avenue Taizhou, Jiangsu, 225300, na República Popular da China ("Sennics"), representada neste ato por sua procuradora, informa que se voto favorável ao aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado por PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A. ("Proquitech") não implica, de nenhuma maneira, em desistência e/ou concordância com a suspensão ou extinção da ação de execução nº 1014006-93.2017.8.26.0100, em trâmite perante a 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo ("Execução"), proposta pela Sennics em face de Sergio Ferreira Alonso, Waldemar Alonso, Ivone Pinoti Nunes, Neusa de Santi Nasser, Sidnei Winston Nasser e Maurício Pinoti Nunes ("Fiadores").

Afinal, conforme entendimento consolidado do E. TJ/SP e do C. STJ (Súmula 581 do STJ), eventual aprovação do aditivo ao plano de recuperação judicial proposto pela Proquitech não afetará a Execução que corre contra fiadores da dívida e não contra a Proquitech, sendo que, na hipótese de o débito ser quitado nos autos da Execução, os Fiadores se sub-rogarão nos direitos da Sennics e assumirão sua posição nesta recuperação judicial.

São Paulo, 22 de janeiro de 2021.

PEDRO
MAGALHAES
HUMBERT:
01342477529

Digitally signed by: PEDRO
MAGALHAES HUMBERT:
01342477529
DN: CN = PEDRO MAGALHAES
HUMBERT, O=1342477529 C = BR O
= ICP-Brasil OU = Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
RF8 e-CPF A3, VALID, AR PR
CONSULT
Date: 2021.01.22 11:32:39 -03'00'

Pedro M. Humbert
OAB/SP Nº 291.372

PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.

Apuração - Assembleia Geral de Credores - Continuação em 2ª Convocação - 22/01/2021 - 11hs

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe III (Quirografários)	53	25.680.633,44	18	20.619.659,48	17	20.382.548,38	-	-	17	20.382.548,38	9	5.480.985,77	8	14.901.562,61
	100,0%	100,00%	33,96%	80,29%	32,1%	79,37%			100,00%	100,00%	52,94%	26,89%	47,06%	73,11%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	8	183.868,44	5	165.960,91	3	108.448,32	-	-	3	108.448,32	-	-	3	108.448,32
	100,0%	100,00%	62,50%	90,26%	37,5%	58,98%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	73	26.349.922,64	23	20.785.620,39	20	20.490.996,70	-	-	20	20.490.996,70	9	5.480.985,77	11	15.010.010,93
	100,0%	100,0%	31,51%	78,88%	27,4%	77,76%			100,00%	100,00%	45,00%	26,75%	55,00%	73,25%

PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.

Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação em 2ª Convocação - 22/01/2021 - 11hs

Lista de Presença	Classificação do Crédito	Valor listado	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
AMBIENTE GODOY CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	CLASSE III	R\$ 4.606,24	Antonio Braga Camarero	S	S	S
ARKEMA FRANCE (euro)	CLASSE III	R\$ 1.712.844,69	Abelardo Nunez Viciana	S	S	S
BANCO BRADESCO S/A	CLASSE III	R\$ 15.782,28	Adriana Pelinson Duarte	S	S	N
BANCO SAFRA S/A	CLASSE III	R\$ 510.735,57	Sandra Sevilhano de Oliveira Darci Nadal	S	S	N
BRISCO DO BRASIL IND. QUIMICA E COMERCIO	CLASSE III	R\$ 14.875,65	Aline Nunes Dal Soglio Guidi	S	S	N
COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO-CUBATÃO	CLASSE III	R\$ 64.163,32	Marcos Whitaker	S	S	N
CONVIP COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	CLASSE III	R\$ 1.738.586,31	Angela Souza Hanate (advogada) Jose Carlos Tsai Chou	S	S	S
ITAU UNIBANCO S/A	CLASSE III	R\$ 671.550,82	Cassiano Pedro Alves de Paula	S	S	N
JIANGSU SINORGCHEM TECHNOLOGY CO. LTDA (dolar)	CLASSE III	R\$ 9.168.671,86	Luciana Celidonio Renan Scapim Arcaro	S	S	S
LANXESS DEUSTSCHLAND GMBH (dolar)	CLASSE III	R\$ 2.510.571,14	Vitória Beatriz da Silva Santos	S	S	N
ARLANXEO BRASIL S.A.	CLASSE III	R\$ 236.113,33	Vitória Beatriz da Silva Santos	S	S	N
MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	CLASSE III	R\$ 1.389.467,47	Roberto Rosado Bispo Roberto Bispo	S	S	N
OTSUKA MGC CHEMICAL COMPANY, INC. (dolar)	CLASSE III	R\$ 2.092.086,19	Amanda Zarpellon Deretti	S	S	S
PRODUQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CLASSE III	R\$ 131.578,61	Karen Cristina Cruz Alves Nathalia Moreira de França	S	S	S
QUIMINVEST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CLASSE III	R\$ 67.726,19	Glauccio marcos severino	S	S	N
RESYPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CLASSE III	R\$ 14.331,91	Antonio Braga Camarero	S	S	S
SANTA CRUZ INDUSTRIAL E COML LTDA	CLASSE III	R\$ 38.856,79	Antonio Braga Camarero	S	S	S
EMAJUR TRANSPORTES LTDA - ME	CLASSE IV	R\$ 57.679,89	Mauricio Paulo do Prado	S	S	S
JOSE VITAL ZANARDI	CLASSE IV	R\$ 21.460,79	José Vital Zanardi	S	S	S
TECNOSINOS COMERCIAL LTDA - EPP	CLASSE IV	R\$ 29.307,64	Antonio Braga Camarero	S	S	S
Total	CLASSE	R\$ 20.490.996,70		S	S	S

ADITIVO PROQUITEC

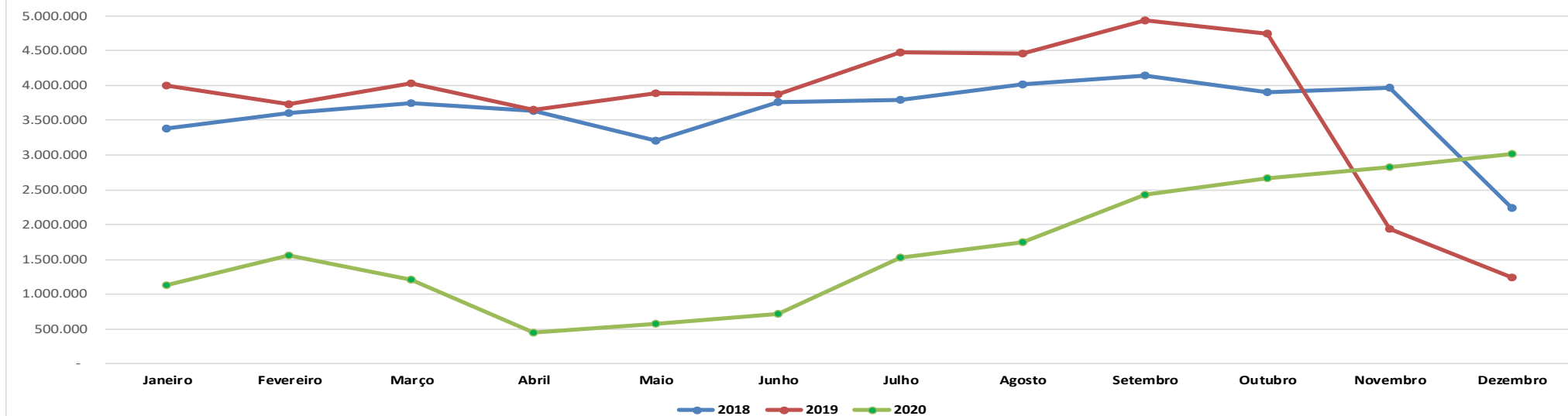
PAGAMENTO AOS CREDITORES

EVOLUÇÃO DO FATURAMENTO

RELAÇÃO DE FATURAMENTO
2018 - 2019 - 2020

Receita Bruta Operacional Total	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Rec. Acum.
2018	3.379.784	3.609.971	3.738.492	3.634.200	3.199.121	3.756.352	3.792.651	4.013.353	4.146.432	3.904.380	3.970.203	2.236.193	43.381.131
2019	3.994.981	3.731.768	4.028.124	3.650.741	3.888.306	3.878.826	4.479.840	4.466.403	4.943.173	4.749.637	1.942.887	1.238.606	44.993.291
2020	1.131.194	1.555.863	1.211.155	449.766	574.384	711.768	1.522.008	1.753.548	2.431.445	2.669.159	2.828.303	3.014.531	19.853.124

Evolução da Receita - 2018 - 2019 - 2020



EVOLUÇÃO DO CÂMBIO



TRABALHISTAS

EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 54 DA LEI 11.101/05, OS CRÉDITOS DE ORIGEM TRABALHISTA QUE CONSTAM DA RELAÇÃO DE CREDORES SERÃO PAGOS DENTRO DO PRAZO DE UM ANO, CONTADOS DO ENCERRAMENTO DO STAY PERIOD. SE FOR POSTERIOR AO PRAZO ACIMA, CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA QUE DECLARAR HABILITADO O CRÉDITO.

QUIROGRAFÁRIOS, EPP E ME

DESÁGIO DE 30% - %SALDO DEVEDOR

ENCARGOS*

TR+3% AO ANO PARA MOEDA NACIONAL

LIQUIDAÇÃO EM MOEDA ESTRANGEIRA PTAX DO DIA ANTERIOR AO FECHAMENTO DO CÂMBIO

CARÊNCIA DE ENCARGOS

6 MESES A PARTIR DA HOMOLOGAÇÃO DESTE ADITIVO

CARÊNCIA DE PRINCIPAL

6 MESES A PARTIR DA HOMOLOGAÇÃO DESTE ADITIVO

PRAZO DE PAGAMENTO

13 ANOS

AMORTIZAÇÃO

PGTO. ESCALONADO PARCELAS SEMESTRAIS

QUIROGRAFÁRIOS, EPP E ME

ESCALONAMENTO

PARCELA AMORTIZAÇÃO

1^a A 8^a 5,00% AO ANO

9^a A 16^a 7,50% AO ANO

17^a A 26^a 10,00% AO ANO

CREDORES ESTRATÉGICOS DENTRO DA CLASSE QUIROGRAFÁRIOS

ACELERAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DESTA DÍVIDA, RESERVANDO O MONTANTE DE 2,5% (DOIS E MEIO POR CENTO) DO VALOR COMERCIAL DA MERCADORIA LÍQUIDA DE IMPOSTOS, APONTADO EM CADA DOCUMENTO FISCAL, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE CADA CREDOR/FORNECEDOR, OU NO CASO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, 2,5% DO VALOR DA LINHA DE CRÉDITO UTILIZADA, LIQUIDANDO ESTES VALORES SEMESTRALMENTE JUNTO AO PAGAMENTO DA PARCELA ACORDADA NESTE ADITIVO

DEPOSITO JUDICIAL AÇÃO PIS/COFINS

- A Recuperanda, desde já, se obriga a disponibilizar um percentual de **90%** dos valores apurados na consolidação dos direitos do depósito judicial acima, para pagamento aos credores, na modalidade de Leilão Reverso.

LEILÃO REVERSO OUTROS RECURSOS

- A Recuperanda, se propõe a, caso disponha de recursos advindos de fonte não operacional, além dos valores PIS/Cofins, estando em dia com as obrigações aqui assumidas, a oferecer um montante para acelerar o pagamento da dívida junto aos credores, na modalidade de Leilão Reverso.

VENDA DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA (UPI) - AZO

- **Constituição da UPI**: Prevê-se a cisão do setor da Recuperanda que produz a Azodicarbonamida, que constituirá uma Unidade Produtiva Isolada ("UPI Azo"), criada especialmente para o fim de alienação, nos termos do Art. 60 e 141, da Lei 11.101/2005.
- **Destinação dos Recursos Obtidos com a Alienação da UPI Azo**: O valor arrecadado com a Alienação da UPI Azo será disponibilizado na seguinte proporção: (i) 75% (setenta e cinco por cento) para pagamento aos credores distribuindo os recursos proporcionalmente ao saldo devedor e (ii) 25% (vinte e cinco por cento) será destinado à reconstituição do capital de giro da Recuperanda.

VENDA DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA (UPI) - AZO

- **Preço Mínimo**: O preço a ser pago por eventual interessado deverá respeitar o preço mínimo indicado na Cláusula 8.1.5. do Plano, ajustado conforme novo Valuation aprovado pelos credores
- **Forma de Alienação**: A alienação da UPI-AZO, será realizada observando-se os Arts. 60 e 142 da Lei 11.101/2005, bem como em consonância com as regras contidas no Edital de Alienação da UPI anexado à ata desta AGC.
- **Encerramento de Leilão**: O primeiro Leilão se encerrou dia 15/12 sem licitantes razão pela qual estamos apresentando novo Valuation para apreciação dos credores, com a finalidade de reiniciar o processo em obediência ao quanto estabelecido no item 8,1,5,1 do Aditivo Plano de Recuperação homologado.

Valuation Report UPI AZO

Janeiro / 2021



READY >>

Premissas de Receita

Cenário 1 (AZO)	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Taxa de Crescimento		3%	3%	4%	6%	5%	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%
RECEITA BRUTA (R\$ mil)	15.761	16.234	16.721	17.390	18.433	19.355	20.419	21.543	22.727	23.977
(-) Impostos	-2.561	-2.638	-2.717	-2.826	-2.995	-3.145	-3.318	-3.501	-3.693	-3.896
Receita Líquida Azodicarbonamida	13.200	13.596	14.004	14.564	15.438	16.210	17.101	18.042	19.034	20.081
Receita Líquida Amonia (Sub Produto do Azo)	244	252	259	270	286	300	317	334	352	372
RECEITA LÍQUIDA (R\$ mil)	13.444	13.848	14.263	14.834	15.724	16.510	17.418	18.376	19.387	20.453

- Para este cenário foi considerado uma produção de 50 ton em 2021 e um câmbio de R\$ 5,50

Premissas de Custos

Cenário 1 (AZO)	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
RECETA LÍQUIDA (R\$ mil)	13.444	13.848	14.263	14.834	15.724	16.510	17.418	18.376	19.387	20.453
CUSTOS VARIÁVEIS (R\$ mil)										
Matérias Primas	-8.067	-8.309	-8.558	-8.900	-9.434	-9.906	-10.451	-11.026	-11.632	-12.272
Mão de Obra	-940	-968	-997	-1.027	-1.058	-1.090	-1.122	-1.156	-1.191	-1.226
Gastos Gerais de Fabricação	-972	-1.001	-1.031	-1.062	-1.094	-1.126	-1.160	-1.195	-1.231	-1.268
GLP	-180	-185	-191	-197	-203	-209	-215	-221	-228	-235
Energia Elétrica	-180	-185	-191	-197	-203	-209	-215	-221	-228	-235
Água	-48	-49	-51	-52	-54	-55	-57	-59	-60	-62
Tratamento de Efluentes	-87	-90	-93	-95	-98	-101	-104	-107	-111	-114
Manutenção	-240	-247	-254	-262	-270	-278	-286	-295	-304	-313
Outros	-237	-244	-252	-259	-267	-275	-283	-292	-300	-309
Margem de Contribuição (R\$ mil)	3.466	3.570	3.677	3.845	4.138	4.388	4.685	4.999	5.333	5.687
CUSTOS FIXOS (R\$ mil)										
Despesas Administrativas	-200	206	-212	219	-225	232	-239	246	-253	261
Aluguel	-600	-655	-714	-779	-850	-927	-1.012	-1.104	-1.204	-1.314
EBITDA (R\$ mil)	2.666	3.121	2.751	3.284	3.063	3.692	3.434	4.141	3.875	4.634

Índice Reajuste de Aluguel
IGMP Médio 9,10 (3 anos)

Resultado

EBITDA (R\$ mil)	2.666	3.121	2.751	3.284	3.063	3.692	3.434	4.141	3.875	4.634	
CAPEX (Depreciação) (R\$ mil)	-153	-153	-153	-153	-153	-153	-153	-153	-153	-153	
LAIR (R\$ mil)	2.513	2.969	2.598	3.131	2.910	3.539	3.281	3.988	3.722	4.481	
VALOR ATUAL IMPOSTO DE RENDA - Previsão (R\$ mil) 34%	-598	-707	-618	-745	-693	-842	-781	-949	-886	-1.066	
SALDO DE CAIXA LIVRE (R\$ mil)	1.915	2.262	1.980	2.386	2.217	2.697	2.500	3.039	2.836	3.415	
VALOR LÍQUIDO DO FLUXO DE CAIXA -VLFC (R\$ mil)	1.915	2.262	1.980	2.386	2.217	2.697	2.500	3.039	2.836	3.415	29.978,16
Variação anual do VLFC											Perpetuidade
WACC		11,39%									

AVALIAÇÃO FINAL (R\$ mil)

Valor atual do VLFC após Imposto de Renda

R\$ 23.074

Cálculo do WACC (Custo Ponderado de Capital)

Custo do Capital Próprio:

O modelo comumente utilizado para o cálculo do custo do capital próprio (“Ke”) para avaliar o risco é o “Capital Assets Pricing Model–CAPM”:

$$K_e = R_f + b * (R_m - R_f)$$

Porém, nos “mercados emergentes”, como é o caso do Brasil, deve-se acrescentar o Risco Soberano ou Risco-País na fórmula, sendo:

$$K_e = R_f + b * (R_m - R_f) + R_s$$

$$K_e = 4,83\% + 1,14 (5,20\% - 4,83\%) + 8,50 \%$$

$$K_e = 13,75 \% \text{ a.a.}$$

Cálculo do WACC (Custo Ponderado de Capital)

- Para mediar a taxa livre de risco (“Rf= Risk free”), foi considerada a média geométrica do T-Bond (título de dívida americano) desde 1928 até 2016: **4,83%** ;
- Para mediar o retorno médio do mercado acionário americano (“Rm = Risk market”), foi considerado a média geométrica do S&P 500 desde 1928 até 2016: **5,20%** ;
- Para o Risco-País ou Risco Soberano (Rs), foi considerado o Country Risk Premium da avaliação do Damodaram : **8,50%** ;
- Cálculo do coeficiente beta da empresa (β): Como o benchmarking com o mercado americano nos fornece um beta não alavancado descontado para o caixa (aquele de mede apenas o risco do negócio, β_u): **1,14**.

Cálculo do WACC (Custo Ponderado de Capital)

– Cálculo do capital de terceiros líquido (“Kil”): foi considerada a TJLP (até out20) de **4,55%**, adicionado ao Custo das Garantias de **2%**. Como as despesas financeiras admitem a dedução fiscal, deve-se descontar da taxa fornecida a alíquota do IR (**34%**), a partir da fórmula a seguir:

$$Kil = Ki \times (1 - IR)$$

$$Kil = 4,55\% + 2\% \times (1 - 34\%)$$

$$Kil = 6,55\% \times (0,66)$$

$$Kil = \mathbf{4,32\% \text{ a.a.}}$$

Cálculo do WACC (Custo Ponderado de Capital)

- Para a porcentagem de recursos próprios (PO), foi considerado 75% do empreendimento e para a porcentagem de recursos de terceiros (PL), foi considerado 25% do empreendimento;

$$\text{WACC} = (\%PO \times K_{il}) + (\%PL \times K_e)$$

$$\text{WACC} = (13,75\% \times 75\%) + (4,32\% \times 25\%)$$

$$\text{WACC} = 11,39\% \text{ a.a.}$$

EXMO(A) . SR(A) . DR(A) . JUIZ(A) . DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA - SP.

Processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654
Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial de **PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda** referente ao mês de **SETEMBRO de 2020** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 1000602-93.2016.8.26.0654/01, bem como no "painel do credor" de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 31 de janeiro de 2021.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP 135.527 - OAB 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira
Advogada
OAB/SP nº 349.406

Ricardo Gomes Pinton
Advogado
OAB/SP nº 189.069



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA
FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
VARA ÚNICA
 RUA MIRANDA, 25, Vargem Grande Paulista - SP - CEP 06730-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1000987-70.2018.8.26.0654**
 Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
 Requerente: **Simoni Leszak Quariniri**
 Requerido: **Proquitech Industria de Produtos Quimicos e Representação Comercial S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUSTAVO HENRICHS FAVERO**

Vistos.

É pedido ajuizado por **SIMONI LESZAK QUARINIRI** para habilitação de crédito na recuperação judicial de **PROQUITEC INDUSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.**

Diz o habilitante que é credor da recuperanda na importância de R\$ 13.543,67, relativa a crédito trabalhista, R\$ 2.556,23 relativa a honorários advocatícios e R\$3.497,91 a título de FGTS.

A recuperanda opôs-se apenas ao pedido de habilitação dos valores referentes ao FGTS.

O administrador judicial, dizendo tratar-se de impugnação de crédito – vez que já há crédito habilitado na recuperação – requereu o acolhimento parcial do pedido, apontando como devido ao habilitante R\$ 12.635,79 a título de crédito trabalhista classe I a favor do reclamante e R\$ 2.556,23 como crédito trabalhista classe I em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Plásticas, de Explosivos, Abrasivos, Fertilizantes e Lubrificantes de Osasco e Região.

O habilitante concordou com a manifestação do administrador (fls. 62).

O Ministério Público pugnou pela habilitação do crédito na forma indicada pelo administrador (fl. 72).

É o relatório.

DECIDO.

O Administrador judicial, em sua manifestação, indicou o correto valor do crédito

1000987-70.2018.8.26.0654 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA
FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
VARA ÚNICA
RUA MIRANDA, 25, Vargem Grande Paulista - SP - CEP 06730-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

e foi seguido pelo habilitante, que concordou com o que ponderado por aquele um.

Obedecendo ao art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005 que dispõe que a habilitação de crédito deverá conter o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação, é de se entender que o cálculo apresentado pelo administrador merece ser acolhido.

A recuperanda, em sua manifestação, opôs-se apenas ao valor à título de FGTS.

Assim sendo, diante da concordância do habilitante, deve-se proceder à habilitação na relação de credores, passando a conter o crédito devido ao credor na quantia de R\$ 12.635,79 a título de crédito trabalhista classe I a favor do reclamante e R\$ 2.556,23 como crédito trabalhista classe I em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Plásticas, de Explosivos, Abrasivos, Fertilizantes e Lubrificantes de Osasco e Região.

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de **SIMONI LESZAK QUARINIRI** na recuperação judicial de PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A. para constar na relação de credores o o valor devido ao credor na quantia de R\$ 12.635,79 a título de crédito trabalhista classe I a favor do habilitante e R\$ 2.556,23 como crédito trabalhista classe I em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Plásticas, de Explosivos, Abrasivos, Fertilizantes e Lubrificantes de Osasco e Região.

Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).

Sem honorários de sucumbência, por se tratar de mero incidente processual.

Passada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos.

P.I.C.

Vargem Grande Paulista, 13 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA

VARA ÚNICA

Rua Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11)

4159-7372, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vgpaulista@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000987-70.2018.8.26.0654**
Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
Requerente: **Simoni Leszak Quariniri**
Requerido: **Proquitec Industria de Produtos Quimicos e Representação Comercial S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DJALMA MOREIRA GOMES JUNIOR**

Vistos.

Recebo e dou provimento aos embargos declaratórios para incluir a parcela de FGTS devido à habilitante como crédito trabalhista classe I.

No mais, respeitante ao crédito devido ao Sindicato habilitante, o depósito deverá ocorrer em conta de titularidade do Sindicato, pois ausentes documentos que autorizem o patrono a levantar quantias da referida pessoa jurídica.

Intime-se.

Vargem Grande Paulista, 14 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA

VARA ÚNICA

Rua Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11)

4159-7372, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vgpaulista@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1000987-70.2018.8.26.0654**
Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
Requerente: **Simoni Leszak Quariniri**
Requerido: **Proquitech Industria de Produtos Quimicos e Representação Comercial S/A**

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 73/74 transitou em julgado em 11/09/2020. Nada Mais. Vargem Grande Paulista, 18 de novembro de 2020. Eu, ____, PAULA ROBERTA DE CAMARGO, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA

VARA ÚNICA

Rua Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11)

4159-7372, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vgpaulista@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1000987-70.2018.8.26.0654**
Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
Requerente: **Simoni Leszak Quariniri**
Requerido: **Proquitec Industria de Produtos Quimicos e Representação Comercial S/A**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que providenciei a juntada das peças aos autos principais da falência.. Nada Mais. Vargem Grande Paulista, 04 de fevereiro de 2021.
Eu, ____, PAULA ROBERTA DE CAMARGO, Escrevente Técnico Judiciário.

EXMO(A) . SR(A) . DR(A) . JUIZ(A) . DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA - SP.

Processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654
Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial de **PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda** referente aos meses de **OUTUBRO E NOVEMBRO de 2020** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 1000602-93.2016.8.26.0654/01, bem como no "painel do credor" de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 10 de março de 2021.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP 135.527 - OAB 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira
Advogada
OAB/SP nº 349.406

Ricardo Gomes Pinton
Advogado
OAB/SP nº 189.069



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Vargem Grande Paulista
 FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
 VARA ÚNICA

Avenida Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11) 4322-9535, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vgpaalista@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital n.º: **1000602-93.2016.8.26.0654**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Proquitech Industria de Produtos Quimicos Reprep. Comel S/A**
 :

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DJALMA MOREIRA GOMES JUNIOR

Vistos.

Fls. 3942/3973 – Manifestação Judicial do Administrador Judicial, que junta a Ata da Assembleia Geral de Credores (em continuação), realizada na data de 22/01/2021, reunida para votar o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial. Conforme depreende-se dos documentos juntados, o Aditivo ao Plano não foi aprovado pelas maiorias descritas no artigo 45 da Lei n.º 11.101/05 (maioria dos créditos representados, presentes na Assembleia).

Contudo, da análise da Ata, verifico presentes os requisitos autorizadores do artigo 58, §1º, incisos I, II e III da Lei n.º 11.101/05 para que o Juízo possa conceder a Recuperação Judicial da Recuperanda, requisitos estes que entendo serem os cabíveis para que o Aditivo ao PRJ possa também ser aprovado e homologado.

O Administrador Judicial já se manifestou favoravelmente, neste sentido.

Sendo assim, com base no artigo 58, §1º, incisos I, II e III da Lei n.º 11.101/05, HOMOLOGO o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial juntado em fls. para que produza os seus efeitos jurídicos e processuais na Recuperação Judicial em curso.

Ainda, HOMOLOGO o *valuation* apresentado pela Recuperanda, que deverá tomar as providências necessárias para a realização de nova tentativa de alienação da UPI-Azo, com brevidade, providenciando todo o necessário.

Intime-se o Ministério Público e os demais interessados para tomarem ciência da presente decisão.

Int.

Vargem Grande Paulista, 12 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654

KOREA TEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.434.388/0001-32, com sede no município de Itaquaquecetuba/SP, na rua São Roque nº 885, CEP 08599-020, no bairro de Vila Japão; por seu advogado, nos autos da Recuperação Judicial de **PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.**, vem a V. Ex^a, expor e requerer o que segue.

1. Ex^a, na qualidade de credora, a **Requerente** requer sua habilitação nos autos, pelo que junta competente instrumento de mandato.

2. Outrossim, informa os dados bancários para pagamento do crédito:

Banco do Brasil S/A
Agência nº 5937-4
Conta corrente nº 5443-7
Alex Martins Leme
CPF: 297.010.498-96

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 15 de março de 2.021.

ALEX MARTINS LEME
OAB/SP 280.455

Procuração **AD JUDICIA**

Pelo presente instrumento particular, **KOREA TEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.434.388/0001-32, com sede no município de Itaquaquetuba/SP, na rua São Roque nº 885, CEP 08599-020, no bairro de Vila Japão; nomeia e constitui seus procuradores, os advogados **ALEX MARTINS LEME** e **JACQUELINE SILVA DO PRADO**, brasileiros, residentes e domiciliados na Capital de São Paulo/SP, onde estão estabelecidos na rua Monte Serrat nº 1.005, sala nº 2, CEP 034100-010, no bairro do Tatuapé, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, secção São Paulo/SP, sob nºs 280.455 e 271.396 e nos CPF/MF sob nºs 297.010.498-96 e 306.123.868-99; conferindo-lhes os poderes da cláusula **ad judicium**, para promoverem sua representação, em conjunto ou isoladamente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, usando recursos e acompanhando-os, bem com os especiais para confessarem, transigirem, desistirem, firmarem compromissos ou acordos, receberem e darem quitação, assinando termos e declarações de direito, substabelecerem esta a outrem, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A**, processo nº **1000602-93.2016.8.26.0654**, em curso perante o MM. Juízo da **Vara Única de Vargem Grande Paulista/SP**.

São Paulo, 15 de março de 2021:


KOREA TEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0097/2021, foi disponibilizado na página 3749/3751 do Diário de Justiça Eletrônico em 18/03/2021. Considera-se a data de publicação em 19/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Sandro Dantas Chiaradia Jacob (OAB 236205/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)
Cleuza Anna Cobein (OAB 30650/SP)
Darci Nadal (OAB 30731/SP)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Ivan Mendes de Brito (OAB 65883/SP)
Victor Madeira Filho (OAB 196979/SP)
Danilo Gallardo Correia (OAB 247066/SP)
Ed Charles Giusti (OAB 256574/SP)
Sylvio Luiz Andrade Alves (OAB 87546/SP)
Jose Ademir Crivelari (OAB 115653/SP)
Karina Cristiane Padoveze Rubia (OAB 221237/SP)
Roberto Francisco Fett Junior (OAB 53055/SP)
Cibele Simão Vide (OAB 172710/SP)
Joelma Moreira Brito (OAB 384177/SP)
Edgina Henriqueta Soares de Carvalho Silva (OAB 214289/SP)
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)
Everaldo Luis Restanho (OAB 9195/SC)
Fernando Morales Cascaes (OAB 29289/SC)
Samantha Rodrigues Zervas (OAB 126367/RJ)
Leonardo Souza Silveira (OAB 110824/RJ)
Antonio Augusto Garcia Leal (OAB 152186/SP)
Leonardo Luiz Tavano (OAB 173965/SP)
Douglas Mangini Russo (OAB 269792/SP)
Vivian Rufino (OAB 287730/SP)
Elaine de Oliveira Santos (OAB 155126/SP)
Débora Marcondes Viana de Lima (OAB 364693/SP)
Mario Vitalino Rossini (OAB 46013/SP)
Joao Paulo Morello (OAB 112569/SP)
Lauro Pércles Gonçalves (OAB 15783/SP)
DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)
MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)
Lady Anne da Silva Nascimento (OAB 242213/SP)
Jandir Jose Dalle Lucca (OAB 96539/SP)
Michel Stamatopoulos (OAB 367341/SP)
Keily Soares Leite de Mattia (OAB 166415/SP)
Luciana Santos Celidonio (OAB 183417/SP)
Renata Faraco Lemos (OAB 310897/SP)
Andresa Deradeli (OAB 371172/SP)
Vanessa Lopes Ferreira (OAB 157004/SP)
Alex Martins Leme (OAB 280455/SP)
Jacqueline Silva do Prado (OAB 271396/SP)
Andressa Léa Aleixo Silva de Sá (OAB 373515/SP)

Mirelle Lemes de Lima (OAB 364260/SP)
José Roberto Fieri (OAB 220402/SP)
Akenaton de Brito Cavalcante (OAB 224522/SP)
Rodrigo Leite de Barros Zanin (OAB 164498/SP)
Filipe Luis de Paula E Souza (OAB 326004/SP)
Nelson Bruno Valença (OAB 15783/CE)
Milene Simone Alves Mansano (OAB 119492/SP)
Fernanda Stefania Dela Colecta Garcia (OAB 310163/SP)
Mirian Caroline Levinski Migliorini Gendra (OAB 368451/SP)
Rafael Eduardo Vieira dos Santos (OAB 354983/SP)
Siló Chi (OAB 179194/SP)
Caio Cesar Alvares Loro Netto (OAB 332127/SP)
Cintia da Motta Pacheco (OAB 371314/SP)
Rivaldo Simões Pimenta (OAB 209676/SP)
Jorge Cardoso Caruncho (OAB 87946/SP)
Ricardo Sordi Marchi (OAB 154127/SP)
Maria Odete Duque Bertasi (OAB 70504/SP)
Leandro Aghazarm (OAB 272691/SP)
Luciana Campregher Doblaz Baroni (OAB 250474/SP)
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho (OAB 437736/SP)
Ana Julia Saramelo Major (OAB 344392/SP)
Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone (OAB 248321/SP)
Glaucio Marcos Severino (OAB 225521/RJ)
Maria Carolina Antunes de Souza (OAB 163292/SP)
Sílvia Maria Rodrigues (OAB 232131/SP)
Fabio Mariante Mincarone (OAB 38445/SC)
Marcos Antonio Ananias Thomaz (OAB 82902/SP)
Aparecido Donizeti Lopes da Silva (OAB 109342/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 3942/3973 Manifestação Judicial do Administrador Judicial, que junta a Ata da Assembleia Geral de Credores (em continuação), realizada na data de 22/01/2021, reunida para votar o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial. Conforme depreende-se dos documentos juntados, o Aditivo ao Plano não foi aprovado pelas maiorias descritas no artigo 45 da Lei n.º 11.101/05 (maioria dos créditos representados, presentes na Assembleia). Contudo, da análise da Ata, verifico presentes os requisitos autorizadores do artigo 58, §1º, incisos I, II e III da Lei n.º 11.101/05 para que o Juízo possa conceder a Recuperação Judicial da Recuperanda, requisitos estes que entendo serem os cabíveis para que o Aditivo ao PRJ possa também ser aprovado e homologado. O Administrador Judicial já se manifestou favoravelmente, neste sentido. Sendo assim, com base no artigo 58, §1º, incisos I, II e III da Lei n.º 11.101/05, HOMOLOGO o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial juntado em fls. para que produza os seus efeitos jurídicos e processuais na Recuperação Judicial em curso. Ainda, HOMOLOGO o valuation apresentado pela Recuperanda, que deverá tomar as providências necessárias para a realização de nova tentativa de alienação da UPI-Azo, com brevidade, providenciando todo o necessário. Intime-se o Ministério Público e os demais interessados para tomarem ciência da presente decisão. Int."

Vargem Grande Paulista, 18 de março de 2021.

Maria Luiza Lunz Macedo
Oficial Maior



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA, SP**

CNJ 1000602-93.2016.8.26.0654

N A FOMENTO MERCANTIL LTDA., já devidamente qualificada, por seu advogado que esta subscreve, nos autos em epígrafe, em trâmite perante por esta r. vara e cartório sob número supra, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **requerer a juntada do incluso instrumento de substabelecimento, bem como taxa de mandato devidamente recolhida**, visando a regularização de sua representação processual.

Por fim, requer que todas as intimações/publicações sejam veiculadas tão somente em nome do **Dr. Daniel Blikstein, OAB/SP nº 154.894**, sob pena de nulidade.

Termos em que
Pede deferimento.


Campinas, 25 de março de 2021.

DANIEL BLIKSTEIN
OAB/SP 154.894

SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES


Os advogados abaixo assinados **substabelecem, sem reserva** de iguais poderes, aqueles que lhes foram outorgados por NA FOMENTO MERCANTIL LTDA., na pessoa de BLIKSTEIN, CELLA E SOUSA LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob no 08.202.166/0001-00, registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob nº. 9684, com sede na Avenida Selma Parada, 201, conjunto 413/412, Condomínio Galleria Office Park, Campinas, SP, CEP 13091-904, telefone 19-3797.6000, representado pelos profissionais adiante nomeados: ALDO JOSÉ FOSSA DE SOUSA LIMA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB.SP sob nº. 155.741 e CPF/MF 182.259.358-10, DANIEL BLIKSTEIN, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB.SSP sob o n. 154.894 e inscrito no CPF/MF sob o n. 166.172.818-96 e SILVANA MACHADO CELLA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB.SSP sob nº. 111.754 e inscrita no CPF/MF sob nº. 099.416.808-09, EVERTON MARCELO FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 262.631 e no CPF nº 299.505.408-01; JÉSSICA CHECON, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº. 260.761 e no CPF nº. 284.429.558-44; PRISCILLA MAGGIO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº. 354.660 e no CPF nº. 225.258.858-64, MARGARETE SEMEGHINI, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 101.684 e no CPF nº 064.602.898-75, MAÍRA FRIGERI MASSONI DE LIMA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº. 332.260 e no CPF nº. 378.892.718-67, GUSTAVO DE MELO VICELLI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº. 390.599 e no CPF nº. 330.385.228-64 e LIVIA ZUANAZZI ERAIS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 262.689 e no CPF nº 307.062.608-48, ou seja, todos aqueles decorrentes da cláusula "*adjudicia*", podendo destarte, representá-la em audiências, requerer vista dos autos fora do cartório mediante carga, verificar, retirar e desentranhar documentos e promover juntadas, inclusive poderes especiais para transigir e confessar, conferindo-lhes, enfim, o que necessário for ao efetivo cumprimento do mandato nos autos do **processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654**, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Vargem Grande Paulista/SP, que contende com Proquitech Industria de Produtos Químicos Reprep. Comel S/A.

Cláusula Especial: Tratando-se de substabelecimento outorgado a pedido exclusivo do(a) outorgante, fica ressalvado e garantido o direito ao advogado infra assinado ao recebimento integral dos honorários de sucumbência já fixados ou que possam a vir a serem fixados no processo substabelecido, e também os honorários contratuais, naquilo que couber, havendo êxito no recebimento de qualquer importância, obrigando-se a outorgante e/ou patronos substabelecidos ao repasse dos referidos valores.


Rubens de Biasi Ribeiro
OAB/SP 209.381

Campinas, 10 de novembro de 2020.


Flávia Mussio Rovere
OAB/SP 240.363


Ana Julia Saramelo Major
OAB/SP 344.392

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.434.645/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/11/2002
NOME EMPRESARIAL N A FOMENTO MERCANTIL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.91-3-00 - Sociedades de fomento mercantil - factoring		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV DOUTOR JOSE BONIFACIO COUTINHO NOGUEIRA	NÚMERO 214	COMPLEMENTO CONJ 619 ANDAR 6 COND SPOT GALERIA
CEP 13.091-611	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MADALENA	MUNICÍPIO CAMPINAS
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@NAFOMENTO.COM.BR	TELEFONE (19) 3707-2100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/11/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **11/12/2018** às **13:29:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

JUCESP PROTOCOLO
2.207.222/18-4

N A FOMENTO MERCANTIL LTDA
10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ n.º 05.434.645/0001-56
NIRE 35.217.714.667

SUMARIO

- 1 – ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS**
- 2 – MUDANÇA DE ENDEREÇO**
- 3 – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO**

JOÃO BATISTA BISCO, maior, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.267.696-3 SSP/SP e inscrito no CPF nº 721.892.908-72, residente e domiciliado na Avenida Júlio de Mesquita, nº 910, apto 11, Cambuí, CEP 13.025-063, na cidade de Campinas/SP, e;

VILA NOVA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., situada na Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, 5º andar, conjunto 503, Ala Oeste, Jardim Madalena, CEP 13.091-611, Campinas/SP, devidamente registrada na JUCESP sob nº 35.218.383.109 em 06/11/2003, inscrita no CNPJ sob nº 06.023.132/0001-15, atualmente representada por seu sócio, Sr. **WAGNER BISCO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.331.003-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 599.824.548-20, residente e domiciliado na Alameda das Bauínias, nº 160, Condomínio Chácaras do Alto da Nova Campinas, CEP 13.101-762, na cidade de Campinas/SP

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, que gira nesta praça, sob a denominação social de **N A FOMENTO MERCANTIL LTDA**, com Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.217.714.667 em 27/11/2002, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.434.645/0001-56, com sede na Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, conjunto 803, Ala Oeste, Condomínio Galeria Plaza, Jd. Madalena, CEP 13.091-611, Campinas/SP, resolvem de comum acordo, alterar o seu Contrato Social, na forma e condições especificadas nas cláusulas a seguir:

1 - Altera-se parcialmente a qualificação subjetiva do sócio componente desta sociedade JOÃO BATISTA BISCO, em virtude de seu casamento e conseqüentemente alteração no seu estado civil de divorciado para casado pelo regime da Separação de Bens aos 12/09/2016 e respectiva alteração do seu endereço e, ainda, altera-se a qualificação subjetiva da sócia VILA NOVA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, em virtude da alteração no estado civil de seu sócio representante WAGNER BISCO, que passou de casado para divorciado, por força da sentença exarada no Processo Judicial n.º 1040654.73.2014.8.26.0114, transitada em julgado em 02/02/2015, que tramitou perante a 4ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Campinas/SP; para que passe a ter a seguinte redação:

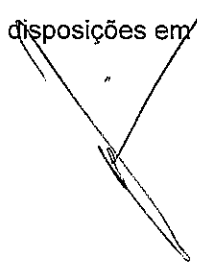
JOÃO BATISTA BISCO, brasileiro, casado pelo regime da Separação de Bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 8.267.696-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 721.892.908-72, residente e domiciliado na Alameda das Paíneiras, 1201, Condomínio Chácaras do Alto da Nova Campinas, CEP 13101-775 e;

VILA NOVA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., situada na Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, n° 150, 4º andar, conjunto 407, Ala Oeste, Jardim Madalena, CEP 13.091-611, Campinas/SP, devidamente registrada na JUCESP sob n° 35.218.383.109 em 06/11/2003, inscrita no CNPJ sob n° 06.023.132/0001-15, atualmente representada por seu sócio, Sr. WAGNER BISCO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n° 4.331.003-5 SSP/SP e inscrito no CPF n° 599.824.548-20, residente e domiciliado na Alameda das Bauínias, n° 160, Condomínio Chácaras do Alto da Nova Campinas, CEP 13.101-762, na cidade de Campinas/SP.

2 – Os sócios decidem alterar o endereço da sede da sociedade, que passa a ser o localizado na Avenida Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, n° 214, Conjunto 619, 6º andar, Condomínio Spot Galeria, CEP 13.091-611, município de Campinas, Estado de São Paulo, alterando a cláusula segunda, para que passe a ter a seguinte redação:

Cláusula Segunda: *A sociedade tem sede e foro no município de Campinas, Estado de São Paulo, na Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 214, Conjunto 619, 6º andar, Condomínio Spot Galeria, CEP 13.091-611, podendo a critério dos sócios, ser criadas, organizadas, transferidas e extintas filiais, sucursais, escritórios e quaisquer outras dependências em qualquer parte do território nacional ou do exterior.*

3 – Em face das alterações ora introduzidas e ajustadas neste instrumento, resolvem os sócios **CONSOLIDAR** a presente alteração contratual com o Contrato Social original e demais alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário e anteriores a esta alteração.



*
*
*
*
*
*

[Handwritten signatures]

N A FOMENTO MERCANTIL LTDA
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DOS SÓCIOS

JOÃO BATISTA BISCO, brasileiro, casado pelo regime da Separação de Bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.267.696-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 721.892.908-72, residente e domiciliado na Alameda das Paineiras, 1201, Condomínio Chácaras do Alto da Nova Campinas, CEP 13101-775 e;

VILA NOVA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., situada na Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, 4º andar, conjunto 407, Ala Oeste, Jardim Madalena, CEP 13.091-611, Campinas/SP, devidamente registrada na JUCESP sob nº 35.218.383.109 em 06/11/2003, inscrita no CNPJ sob nº 06.023.132/0001-15, atualmente representada por seu sócio, Sr. WAGNER BISCO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.331.003-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 599.824.548-20, residente e domiciliado na Alameda das Bauínias, nº 160, Condomínio Chácaras do Alto da Nova Campinas, CEP 13.101-762, na cidade de Campinas/SP.

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, que gira nesta praça, sob a denominação social de **N A FOMENTO MERCANTIL LTDA**, com Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.217.714.667 em 27/11/2002, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.434.645/0001-56, resolvem de comum acordo, consolidar o Contrato Social, na forma e condições especificadas nas cláusulas a seguir:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Cláusula Primeira: A sociedade, constituída sob a forma de Sociedade Limitada, desenvolve suas operações sociais sob a denominação social de **N A FOMENTO MERCANTIL LTDA**.



DA SEDE E FILIAIS

Cláusula Segunda: A sociedade tem sede e foro no município de Campinas, Estado de São Paulo, na Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 214, Conjunto 619, 6º andar, Condomínio Spot Galeria, CEP 13.091-611, podendo a critério dos sócios, ser criadas, organizadas, transferidas, e extintas filiais, sucursais, escritórios e quaisquer outras dependências em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Cláusula Terceira: A sociedade funciona com escritórios administrativos, sem qualquer atividade mercantil, conforme abaixo:

- a) Rua Quinze de Novembro, nº 1234, Conjunto 401, CEP 80.060-000, Centro, Curitiba/PR e
- b) Avenida C 255, nº 270, Quadra 588, Lote 04/08, Sala 311, Condomínio Centro Empresarial Sebba, CEP 74.280-010 – Setor Nova Suíça, Goiânia/GO.

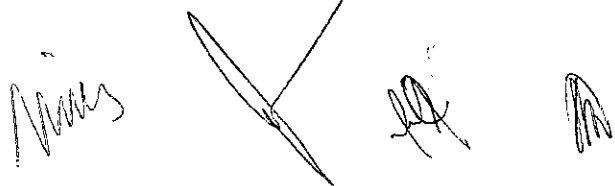
DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Quarta: A sociedade tem objetivo social:

- a) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM CARÁTER CONTÍNUO, DE ALAVANCAGEM MERCADOLÓGICA OU DE ACOMPANHAMENTO DAS CONTAS A RECEBER E A PAGAR OU DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SACADOS – DEVEDORES OU DOS FORNECEDORES DAS EMPRESAS-CLIENTES CONTRATANTES;
- b) CONJUGADAMENTE, NA COMPRA, À VISTA, TOTAL OU PARCIAL, DE DIREITOS RESULTANTES DE VENDAS MERCANTIS E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS A PRAZO POR SUAS EMPRESAS-CLIENTES CONTRATANTES;
- c) NA REALIZAÇÃO DE NEGÓCIOS DE FACTORING NO COMÉRCIO INTERNACIONAL DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO.

DA DURAÇÃO

Cláusula Quinta: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

The image shows four handwritten signatures in black ink. A large, prominent checkmark is drawn over the first two signatures. The signatures are located at the bottom left of the page, below the text of the fifth clause.

DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS SOCIAIS

Cláusula Sexta: O Capital Social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), inteiramente subscrito, totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 500.000 (Quinhentas mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, indivisíveis em relação à sociedade e distribuídas entre os sócios na seguinte proporção:

VILA NOVA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	495.000 QUOTAS – TOTAL R\$ 495.000,00
JOÃO BATISTA BISCO	5.000 QUOTAS – TOTAL R\$ 5.000,00
TOTAL	500.000 QUOTAS – TOTAL R\$ 500.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme artigo 1052 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais e os respectivos frutos, rendimentos, direitos e/ou ações delas decorrentes, são gravadas com as cláusulas de impenhorabilidade e incomunicabilidade.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

Cláusula Sétima: As quotas do Capital Social são indivisíveis e não poderão ser alienadas ou transferidas, a qualquer título, sem anuência expressa e unânime dos quotistas, devendo ser sempre observado o procedimento descrito nos parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro: O sócio quotista que pretender alienar suas quotas sociais deverá primeiramente, comunicar esse fato ao outro sócio quotista por escrito, informando os termos e condições da proposta.

Parágrafo Segundo: Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação escrita e encaminhada pelo sócio quotista ofertante, o outro quotista deverá manifestar sua intenção de exercer ou não seu direito de preferência para aquisição das quotas nos mesmos termos e condições estabelecidas no aviso escrito.

Parágrafo Terceiro: Tendo o sócio quotista ofertante recebido a manifestação de outro sócio quotista, no sentido de que as quotas sociais oferecidas serão por ele adquiridas, a transferência das mesmas deverá ser efetivada no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do aviso pelo quotista ofertante, sob pena de serem recomeçados os procedimentos previstos no parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto: Expirando-se os prazos fixados nas disposições anteriores e não tendo sido adquiridas as quotas sociais oferecidas, na conformidade do disposto nesta cláusula, o sócio quotista poderá oferecê-las a qualquer terceiro interessado, nas mesmas condições transcritas na comunicação que tiver feito ao outro sócio quotista, observando-se o disposto no parágrafo 5º infra. Na eventualidade de não surgirem interessados no prazo de 120 (Cento e vinte) dias, e se o ofertante desejar dispor das quotas sociais em condições diferentes daquelas originalmente informadas aos quotistas, o procedimento indicado nos parágrafos anteriores deverá ser novamente iniciado, e assim sucessivamente.

Parágrafo Quinto: Se, após o procedimento descrito no início do parágrafo 4º supra, surgir algum terceiro interessado na aquisição das quotas sociais oferecidas e não adquiridas pelo outro sócio quotista, o nome do terceiro deverá ser submetido à aprovação do (s) quotista (s), sendo vedado o ingresso no quadro social sem o expresso consentimento deste (s).

Parágrafo Sexto: Toda e qualquer alienação, cessão ou transferência das quotas sociais ou dos direitos à sua subscrição que for realizada sem a observância do disposto nesta cláusula será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Oitava: A sociedade será administrada e representada pelo sócio **JOÃO BATISTA BISCO**, acima qualificado neste instrumento, na qualidade de sócio-administrador, que individualmente representará a sociedade ATIVA E PASSIVAMENTE, JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, tudo podendo assinar para o bom desempenho dos objetivos sociais da sociedade.

DA RETIRADA DE PRO-LABORE

Cláusula Nona: O Sócio-Administrador fará jus a uma retirada mensal a título de Pro-Labore, retirada esta que será fixada pelos sócios quotistas, obedecendo aos limites previstos na legislação em vigor.

DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS E DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima: A sociedade não entrará em dissolução e, em consequência, em liquidação por morte, incapacidade jurídica ou interdição de qualquer dos sócios, desde que os outros sócios queiram prosseguir com a sociedade. Na hipótese de um único quotista remanescente, esse, em qualquer hipótese deverá recompor a sociedade com terceiros no prazo legal.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo qualquer desses eventos, os cônjuges e/ou meeiros dos sócios não poderão ingressar na sociedade.

Parágrafo Segundo: Somente os herdeiros por filiação ou ascendência poderão ingressar na sociedade, caso assim desejem.

Parágrafo Terceiro: Os cônjuges e/ou meeiros (os quais não poderão ingressar na sociedade) e os herdeiros por filiação ou ascendência que não tenham interesse em ingressar na sociedade, deverão juntamente com os sócios remanescentes, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

Parágrafo Quarto: O balanço patrimonial para apuração dos haveres será levantado com a data do óbito do sócio.

Parágrafo Quinto: Os herdeiros e/ou sucessores que não ingressarem na sociedade, receberão os valores respectivos de suas quotas, em moeda corrente nacional, em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas; valores estes corrigidos monetariamente e acrescidos dos juros legais.

Parágrafo Sexto: Os cônjuges e/ou meeiros dos sócios não ingressarão na sociedade em hipótese alguma, mesmo que na qualidade de herdeiros concorrentes ou diretos, devendo receber os valores respectivos apurados em balanço patrimonial, em moeda corrente nacional, em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas; valores estes corrigidos monetariamente e acrescidos dos juros legais.

DAS ALTERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Décima Primeira: O presente Contrato Social poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação de sócios que representem a maioria do Capital Social, salvo se a alteração tratar-se de assuntos relacionados a impenhorabilidade e transferência das quotas, a qualquer título, caso em que seerá exigida a unanimidade dos quotistas e respectivas assinaturas no instrumento de Alteração Contratual.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO

Cláusula Décima Segunda: A data do encerramento do exercício social é 31 de Dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um balanço geral para apuração dos lucros ou prejuízos.

Parágrafo Primeiro: Os lucros constatados poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção de suas participações no Capital Social ou permanecerão como saldo ou resrva de Lucros Suspensos a critério dos sócios.

Parágrafo Segundo: Havendo prejuízo, serão estes compensados com possíveis lucros em exercícios futuros ou, caso persistam, serão suportados pelos sócios proporcionalmente à sua participação no Capital Social.

DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Terceira: Em caso de liquidação, proceder-se-á de acordo com as leis em vigor na data do evento, aplicáveis à espécie.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Décima Quarta: Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita

ou suborno, concussão, peculato, ou contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

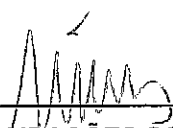
DO FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Quinta: É eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes, direta ou indiretamente, deste Contrato.

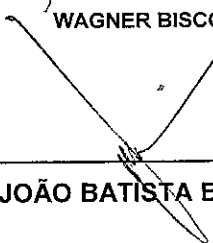
Cláusula Décima Sexta: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis em vigor, aplicáveis à espécie.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas infra assinadas.

Campinas, 30 de setembro de 2018.

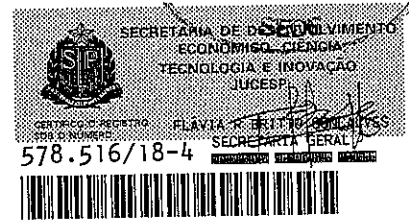


VILA NOVA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.
 WAGNER BISCO



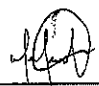
JOÃO BATISTA BISCO

JUCESP
 10 DEZ 2018




JUCESP

Testemunhas:




 Nome: **Vanessa Kelly dos Santos**
 RG n.º **33.899.864-0**

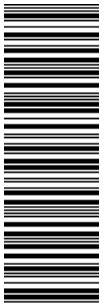



 Nome: **KATIA MARIA ALMEIDA**
 RG n.º **28.117.116-6**




8580000000-3 23270185112-1 00590071568-6 05720210113-8

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Blikstein, Cella e Sousa Lima Advogados Associados			07 - Data de Vencimento 13/01/2021	
02 - Endereço Av. Selma Parada, 201, cj. 412/413 Cond. Galleria Office Park Campinas SP			08 - Valor Total R\$ 23,27	
03 - CNPJ Base / CPF 08.202.166	04 - Telefone (19)3797-6000	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	200590071568057 Emissão: 14/12/2020	
06 - Observações Proc. Origem 1000602-93.2016.8.26.0654 - Foro De Vargem Grande Paulista				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

200590071568057-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento		DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição	02 - Código do Serviço – Descrição	19 - Qtde Serviços: 1	
		Documento Detalhe		304-9	Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo	TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)		
		15 - Nome do Contribuinte Blikstein, Cella e Sousa Lima Advogados Associados		03 - Data de Vencimento 13/01/2021	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 23,27	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
16 - Endereço Av. Selma Parada, 201, cj. 412/413 Cond. Galleria Office Park Campinas SP		04 - Cnpj ou Cpf 08.202.166/0001-00	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00		
18 - Nº do Documento Detalhe 200590071568057-0001 Emissão: 14/12/2020	17 - Observações Proc. Origem 1000602-93.2016.8.26.0654 - Foro De Vargem Grande Paulista			08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 23,27		

8580000000-3 23270185112-1 00590071568-6 05720210113-8

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Blikstein, Cella e Sousa Lima Advogados Associados			07 - Data de Vencimento 13/01/2021	
02 - Endereço Av. Selma Parada, 201, cj. 412/413 Cond. Galleria Office Park Campinas SP			08 - Valor Total R\$ 23,27	
03 - CNPJ Base / CPF 08.202.166	04 - Telefone (19)3797-6000	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	200590071568057 Emissão: 14/12/2020	
06 - Observações Proc. Origem 1000602-93.2016.8.26.0654 - Foro De Vargem Grande Paulista				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL BLIKSTEIN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/03/2021 às 09:34, sob o número WVG21700045849. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000602-93.2016.8.26.0654 e código 75E4697.

**Comprovante de pagamento com código de barras**

Via Internet Banking CAIXA

Nome:	N A FOMENTO MERCANTIL LTDA
Conta de débito:	1227 / 003 / 00002167-0

Representação numérica do código de barras:			
858000000003	232701851121	005900715686	057202101138

Convênio:	DARE/SP
Valor:	23,27
Data de vencimento:	07/01/2021
Identificação da operação:	057

Data de débito:	07/01/2021
Data/hora da operação:	07/01/2021 11:43:23

Código da operação:	00744605
Chave de segurança:	N2R2ZZ52SJRJEPNJ

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL BLIKSTEIN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/03/2021 às 09:34, sob o número WVGP21700045849. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000602-93.2016.8.26.0654 e código 75E469A.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DO FORO DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA – SP**

Processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654

ALBERTO MACEDO LEILÕES, neste ato representado pelo gestor **ALBERTO JOSÉ MARCHI MACEDO**, leiloeiro oficial inscrito na JUCESP sob nº 978, nomeado para atuar como Leiloeiro Oficial nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls., apresentar edital com novas datas para realização do Leilão da UPI azo.

Outrossim, informa que a minuta do edital em formato word fora enviada ao e-mail institucional do cartório para facilitar a publicação do texto com maior brevidade no DJE.

São os termos em que
Espera deferimento.

São Paulo, 26 de março de 2021

Alberto José Marchi Macedo
Leiloeiro Oficial nº 978

Vara Única do Foro da Comarca de Vargem Grande Paulista – SP

EDITAL DE LEILÃO nos termos dos Artigos 60 e 142, inciso II da Lei 11.101 de 2005, para intimação e conhecimento de todos interessados que será promovido o Leilão Judicial Eletrônico da UPI Azo abaixo descrita pertencente a Recuperanda **PROQUITEC INDUSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.493.653/0001-49, **MINISTÉRIO PÚBLICO**, a Administradora Judicial **MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, representada pelos advogados Dr. Aguinaldo Pereira, OAB/SP nº 374.578/SP e Dr. Tarcísio Cardoso Tonhá Filho, OAB/SP nº 437.736/SP expedido nos autos da Recuperação Judicial Processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654.

O **Dr. DJALMA MOREIRA GOMES JUNIOR**, Juiz de Direito da Vara Única do Foro da Comarca de Vargem Grande Paulista – SP, na forma da Lei, etc, **FAZ SABER** a quem o presente edital vir ou dele conhecimento tiver e interessar possa, que através do Leiloeiro Público Oficial, **ALBERTO JOSÉ MARCHI MACEDO**, inscrito na JUCESP de nº 978, escritório na Rua Nestor Pestana, nº 125 - Cj. 74 - Consolação - São Paulo/SP, CEP 01303-010 e na forma do art. 879, II do CPC, regulamentado pelo Provimento 1625/2009, através do gestor judicial homologado pelo Tribunal de Justiça, www.albertomacedoleiloes.com.br, no **dia 18/05/2021**, às 16:00 horas, terá início o Leilão em praça única para recebimento das **PROPOSTAS FECHADAS**, devendo respeitar o montante mínimo de **75%** do valor da UPI Azo, encerrando-se em **19/07/2021, às 16:00 horas**.

INTIMAÇÕES: Pelo presente edital, a Recuperanda **PROQUITEC INDUSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 49.493.653/0001-49, **MINISTÉRIO PÚBLICO**, a Administradora Judicial **MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, representada pelos advogados Dr. Aguinaldo Pereira, OAB/SP nº 374578/SP, e Dr. Tarcísio Cardoso Tonhá Filho, OAB/SP nº 437736/SP e **TODOS OS CREDORES** habilitados ou não na Recuperação Judicial, ficam **INTIMADOS**, da data da praça, bem como eventuais terceiros, caso não seja localizado para intimações pessoais, bem como os demais credores, nos termos do artigo 889 do CPC.

CONDIÇÕES DE VENDA: O presente Leilão será efetuado na modalidade “ON-LINE”, por meio de **PROPOSTAS FECHADAS**, estando o processo competitivo submetido ao regime do Art. 142, II da Lei 11.101 de 2005 (Lei de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial).

Os interessados deverão se cadastrar previamente no portal para participem do Leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas, sendo que as propostas deverão ser fornecidas e recepcionadas pelo Leiloeiro através de sistema eletrônico do gestor www.albertomacedoleiloes.com.br, as quais serão remetidas, findado o Leilão, ao MM. Juízo da Recuperação Judicial que promoverá a leitura das propostas em audiência aberta aos interessados, com a presença do Representante do Ministério Público e do Administrador Judicial, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

A Recuperanda e/ou sua assessoria financeira disponibilizará a todos os interessados em participar do processo competitivo, ante a prévia assinatura do compromisso de confidencialidade no acesso

a tais informações, todos os documentos e informações relativos a UPI Azo, de modo a viabilizar a análise de dados financeiros, econômicos e operacionais que sejam necessários à avaliação do ativo.

DO PAGAMENTO: Serão aceitos propostas para pagamento à vista e a prazo: (i) **à vista:** pagamento do valor total da arrematação, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação da Recuperanda, a ser realizado pelo adquirente por meio de depósito judicial na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) para o pagamento dos credores distribuído proporcionalmente ao saldo devedor e os 25% (vinte e cinco por cento) restantes, a serem depositados em conta corrente de titularidade da Recuperanda, aberta especificamente para o recebimento do produto da Alienação da UPI Azo, que será supervisionada pelo Administrador Judicial; (ii) **à prazo:** pagamento de 20% (vinte por cento) do valor da arrematação em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da notificação da Recuperanda, a ser realizado pelo adquirente, na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) para o pagamento dos credores distribuído proporcionalmente ao saldo devedor e os 25% (vinte e cinco por cento) restantes, a serem depositados em conta corrente de titularidade da Recuperanda, aberta especificamente para o recebimento do produto da Alienação da UPI Azo, para fins de reconstituição do capital de giro, que será supervisionada pelo Administrador Judicial e o saldo poderá ser parcelado em até **24** (vinte e quatro) meses.

ESCOLHA DA PROPOSTA VENCEDORA: Após a abertura das propostas pelo MM. Juízo da Recuperação, o Administrador Judicial, em até 48 horas, contadas da abertura das propostas, disponibilizará todas as propostas nos autos da Recuperação Judicial e intimará os credores para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da escolha da melhor proposta para a alienação da respectiva UPI.

A proposta vencedora será submetida ao MM. Juízo da Recuperação Judicial para que seja homologada a Alienação da UPI Azo. Caso a venda seja na condição à vista, o MM. Juízo da Recuperação expedirá carta de arrematação mediante a comprovação do depósito do valor integral da proposta. Por sua vez, caso a venda seja a prazo, a carta de arrematação será expedida no final do pagamento, sendo certo que os pagamentos observarão o supra disposto.

Para comparação entre as propostas recebidas, que respeitem as condições mínimas definidas acima, será utilizado o cálculo de valor presente do fluxo de pagamento de cada proposta, incluindo-se o reajuste proposto pelo proponente, utilizando-se como taxa de desconto no cálculo do valor presente a taxa mensal composta equivalente a 11,82% (onze vírgula oitenta e dois por cento) ao ano.

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro será de **5%** (cinco por cento) sobre o valor de arrematação, a ser paga pelo Arrematante, no prazo de até 24 horas após o leilão, através de guia de depósito judicial vinculada ao processo, a ser fornecida pelo Leiloeiro no prazo de até 03 (três) horas após o fechamento da praça.

DO AUTO DE ARREMATÇÃO: Caso a venda seja na condição à Vista, o MM. Juízo da Recuperação expedirá carta de arrematação mediante a comprovação do depósito do valor integral da proposta nos termos da Cláusula 8.1.4.6 (ADITIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO). **VENDA A PRAZO:** No caso de venda a prazo, a carta de arrematação será expedida no final do pagamento, sendo certo que os pagamentos observarão o disposto no referente ao PAGAMENTO constante do presente edital.

DAS PENALIDADES: Na hipótese de não ser efetuado o pagamento nos termos acima estabelecidos, o adquirente faltoso deverá pagar multa de 5% (cinco por cento) do valor da Proposta por ele apresentada, no prazo de 05 dias, mediante depósito judicial. O valor da multa será distribuído no percentual de 75% para os credores e 25% para o fluxo de caixa da Recuperanda. A proposta do adquirente faltoso será automaticamente desclassificada e, por conseguinte, será declarado vencedor o adquirente da proposta que tiver apresentado o segundo melhor preço pela UPI Azo

FALE CONOSCO: Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas no escritório do Leiloeiro Oficial, na Rua Nestor Pestana, nº 125 - Cj. 74 - Consolação - São Paulo/SP, CEP 01303-010 – Tel. (11) 3227-4101, E-mail: alberto@albertomacedoleiloes.com.br.

BEM: Unidade Produtiva Isolada (UPI Azo) responsável pela produção de Azodicarbonamida, criada nos termos do Art. 60 e 141 da Lei 11.101/2005.

LISTA DE BENS QUE INTEGRAM A UPI AZO:

- 1 - Peneira Vibratória
- 1 - PENEIRA VIBRATÓRIA P/ REPROCESSO
- 1 - MOINHO BOLA CAP. 250 KGS
- 1 - MOINHO BOLA CAP. 260 KGS
- 1 - MOINHO BOLA CAP. 360 KGS
- 1 - MOINHO BOLA CAP.260KG
- 1 - MAQUINA DE COSTURA
- 1 - TALHA BAMBOZZI 1.000 KGS
- 2 - SECADORES 200 L
- 1 - SECADOR 600L (23/02/17)
- 1 - UNIDADE DE RESFRIAMENTO - MODELO F6C/200016FDX TIPO CCA 2572
- 4 - TORRE DE RESFRIAMENTO DE ÁGUA
- 1 - TALHA BAMBOZZI 500 KGS
- 1 - FILTROS DE MANGAS- 14/07/08
- 1 - COMPRESSOR DE AR DO EXAUSTOR DE PÓ - WTV-20G 250L 5HP

1 - SECADOR DE AR DO EXAUSTOR DE PÓ

1 - MISTURADOR SCC - L 1010 X C 1870 X A 1200 MM 827KG. 1 - TANQUE DE HIDRÓXIDO DE AMÔNIA CAPACIDADE: + OU – 10000LITROS C/ SERPENTINA INTERNA (AREA INTERNA)

1 - TANQUE DE CONDENSADO DE AMÔNIA - CAPACIDADE: 2126 LITROS 1 - RESERVATÓRIO DE HIDRÓXIDO DE AMÔNIA – NÃO FILTRADO 1 - RESERVATÓRIO DE HIDRÓXIDO DE AMÔNIA - INOX– FILTRADA 13/04/18

1 - TANQUE DE SOLUÇÃO ACIDA 1 - TANQUE RESERVATÓRIO DE SOLUÇÃO ACIDA – 5000 LITROS 2 - TANQUES DE ÁCIDO – CAP. 11.000 L 1 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA GELADA – CAP. 1500 L 1 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA GELADA AZO E HIDRAZO – CAP 1500 L 1 - TANQUE DE SOLUÇÃO ÁCIDA – 30/11/11 - 12 M3

1 - LAVADOR DE GASES

1 – Centrifuga 6 -Reatores de Fibra - Azo – 5.000 L

3- Reatores de Inox 2 – Reatores Pulmão P.P - 5000 L

Avaliação da UNIDADE DE PRODUÇÃO ISOLADA: R\$ 23.074.000,00 (*vinte e três milhões e setenta e quatro mil reais*).

OBSERVAÇÕES: Constituição da UPI Azo: Prevê-se a cisão do setor da Recuperanda que produz AZODICARBONAMIDA, que constituirá uma Unidade Produtiva Isolada (UPI Azo), criada especialmente para o fim de alienação, nos termos do Art. 60 e 141 da Lei 11.101/2005 (Falência e Recuperação de Empresas).

02: A Recuperanda deverá obter e/ou transferir para a UPI todas as autorizações, licenças e aprovações de terceiros, órgãos, agências reguladoras e/ou autoridades governamentais, necessárias, seja por força de lei ou de contrato, para transferir os ativos necessários à constituição da UPI Azo, incluindo, mas não se limitando a, todas as autorizações, licenças e aprovações para o desenvolvimento das atividades.

03: Ausência de Sucessão: A UPI Azo será alienada livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravame, não havendo sucessão do adquirente da UPI Azo por quaisquer dívidas e obrigações da Recuperanda, de qualquer natureza, inclusive as de natureza tributária, trabalhista, e ambiental, na forma dos Artigos 60 e 142 da Lei 11.101/2005.

VISITAÇÃO - Os bens levados a leilão judicial, poderão ser vistoriados, em horário comercial, devendo ser agendada a visita através de E mail alberto@albertomacedoleiloes.com.br

OBS: A venda será efetuada em caráter “**AD CORPUS**” e no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, sendo que o Arrematante é responsável pela levantamento das informações acerca do Leilão, que poderão ser obtidas no Plano de Recuperação Judicial aprovado, que se

encontra nos autos. Nos termos do artigo 901 e artigo 903 do CPC, todos os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, bem como registro e demais providências que se façam necessárias serão de responsabilidade do arrematante.

Ficam os interessados, **INTIMADOS** das designações supra, na pessoa de seus advogados se não forem localizados para a intimação pessoal, nos termos do artigo 889, inciso I do CPC. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, aos 22 de março de 2021.

Dr. DJALMA MOREIRA GOMES JUNIOR
Juiz de Direito

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DO FORO DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA – SP**

Processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654

ALBERTO MACEDO LEILÕES, neste ato representado pelo gestor **ALBERTO JOSÉ MARCHI MACEDO**, leiloeiro oficial inscrito na JUCESP sob nº 978, nomeado para atuar como Leiloeiro Oficial nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls., apresentar edital com retificações apontadas pelo Administrador Judicial, bem como sugerir novas datas para realização do Leilão da UPI azo.

São os termos em que
Espera deferimento.

São Paulo, 13 de abril de 2021

Alberto José Marchi Macedo
Leiloeiro Oficial nº 978

Vara Única do Foro da Comarca de Vargem Grande Paulista – SP

EDITAL DE LEILÃO nos termos dos Artigos 60 e 142, §2º A, inciso III da Lei 11.101 de 2005, para intimação e conhecimento de todos interessados que será promovido o Leilão Judicial Eletrônico da UPI Azo abaixo descrita pertencente a Recuperanda **PROQUITEC INDUSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.493.653/0001-49, **MINISTÉRIO PÚBLICO**, a Administradora Judicial **MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, representada pelos advogados Dr Maurício Galvão de Andrade - OAB/SP nº 424.626 e Dra. Raquel Correa Ribeira - OAB/SP n.º 349.406 expedido nos autos da Recuperação Judicial Processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654.

O **Dr. DJALMA MOREIRA GOMES JUNIOR**, Juiz de Direito da Vara Única do Foro da Comarca de Vargem Grande Paulista – SP, na forma da Lei, etc, **FAZ SABER** a quem o presente edital vir ou dele conhecimento tiver e interessar possa, que através do Leiloeiro Público Oficial, **ALBERTO JOSÉ MARCHI MACEDO**, inscrito na JUCESP de nº 978, escritório na Rua Nestor Pestana, nº 125 - Cj. 74 - Consolação - São Paulo/SP, CEP 01303-010 e na forma do art. 879, II do CPC, regulamentado pelo Provimento 1625/2009, através do gestor judicial homologado pelo Tribunal de Justiça, www.albertomacedoleiloes.com.br, no **dia 20/05/2021**, às 16:00 horas, terá início o Leilão em praça única para recebimento das **PROPOSTAS FECHADAS**, devendo respeitar o montante mínimo de **75%** do valor da UPI Azo, encerrando-se em **10/08/2021, às 16:00 horas**.

INTIMAÇÕES: Pelo presente edital, a Recuperanda **PROQUITEC INDUSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 49.493.653/0001-49, **MINISTÉRIO PÚBLICO**, a Administradora Judicial **MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, representada pelos advogados Dr. Maurício Galvão de Andrade - OAB/SP nº 424.626 e Dra. Raquel Correa Ribeira - OAB/SP n.º 349.406 e **TODOS OS CREDORES** habilitados ou não na Recuperação Judicial, ficam **INTIMADOS**, da data da praça, bem como eventuais terceiros, caso não seja localizado para intimações pessoais, bem como os demais credores, nos termos do artigo 889 do CPC.

CONDIÇÕES DE VENDA: O presente Leilão será efetuado na modalidade “ON-LINE”, por meio de **PROPOSTAS FECHADAS**, estando o processo competitivo submetido ao regime do Art. 142, § 2ºA, III da Lei 11.101 de 2005 (Lei de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial).

Os interessados deverão se cadastrar previamente no portal para participem do Leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas, sendo que as propostas deverão ser fornecidas e recepcionadas pelo Leiloeiro através de sistema eletrônico do gestor www.albertomacedoleiloes.com.br, as quais serão remetidas, findado o Leilão, ao MM. Juízo da Recuperação Judicial que promoverá a leitura das propostas em audiência aberta aos interessados, com a presença do Representante do Ministério Público e do Administrador Judicial, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

A Recuperanda e/ou sua assessoria financeira disponibilizará a todos os interessados em participar do processo competitivo, ante a prévia assinatura do compromisso de confidencialidade no acesso

a tais informações, todos os documentos e informações relativos a UPI Azo, de modo a viabilizar a análise de dados financeiros, econômicos e operacionais que sejam necessários à avaliação do ativo.

DO PAGAMENTO: Serão aceitos propostas para pagamento à vista e a prazo: (i) **à vista:** pagamento do valor total da arrematação, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação da Recuperanda, a ser realizado pelo adquirente por meio de depósito judicial na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) para o pagamento dos credores distribuído proporcionalmente ao saldo devedor e os 25% (vinte e cinco por cento) restantes, a serem depositados em conta corrente de titularidade da Recuperanda, aberta especificamente para o recebimento do produto da Alienação da UPI Azo, que será supervisionada pelo Administrador Judicial; (ii) **à prazo:** pagamento de 20% (vinte por cento) do valor da arrematação em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da notificação da Recuperanda, a ser realizado pelo adquirente, na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) para o pagamento dos credores distribuído proporcionalmente ao saldo devedor e os 25% (vinte e cinco por cento) restantes, a serem depositados em conta corrente de titularidade da Recuperanda, aberta especificamente para o recebimento do produto da Alienação da UPI Azo, para fins de reconstituição do capital de giro, que será supervisionada pelo Administrador Judicial e o saldo poderá ser parcelado em até **24** (vinte e quatro) meses.

ESCOLHA DA PROPOSTA VENCEDORA: Após a abertura das propostas pelo MM. Juízo da Recuperação, o Administrador Judicial, em até 48 horas, contadas da abertura das propostas, disponibilizará todas as propostas nos autos da Recuperação Judicial e intimará os credores para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da escolha da melhor proposta para a alienação da respectiva UPI.

A proposta vencedora será submetida ao MM. Juízo da Recuperação Judicial para que seja homologada a Alienação da UPI Azo. Caso a venda seja na condição à vista, o MM. Juízo da Recuperação expedirá carta de arrematação mediante a comprovação do depósito do valor integral da proposta. Por sua vez, caso a venda seja a prazo, a carta de arrematação será expedida no final do pagamento, sendo certo que os pagamentos observarão o supra disposto.

Para comparação entre as propostas recebidas, que respeitem as condições mínimas definidas acima, será utilizado o cálculo de valor presente do fluxo de pagamento de cada proposta, incluindo-se o reajuste proposto pelo proponente, utilizando-se como taxa de desconto no cálculo do valor presente a taxa mensal composta equivalente a 11,82% (onze vírgula oitenta e dois por cento) ao ano.

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro será de **5%** (cinco por cento) sobre o valor de arrematação, a ser paga pelo Arrematante, no prazo de até 24 horas após o leilão, através de guia de depósito judicial vinculada ao processo, a ser fornecida pelo Leiloeiro no prazo de até 03 (três) horas após o fechamento da praça.

DO AUTO DE ARREMATAÇÃO: Caso a venda seja na condição à Vista, o MM. Juízo da Recuperação expedirá carta de arrematação mediante a comprovação do depósito do valor integral da proposta nos termos da Cláusula 8.1.4.6 (ADITIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO). **VENDA A PRAZO:** No caso de venda a prazo, a carta de arrematação será expedida no final do pagamento, sendo certo que os pagamentos observarão o disposto no referente ao PAGAMENTO constante do presente edital.

DAS PENALIDADES: Na hipótese de não ser efetuado o pagamento nos termos acima estabelecidos, o adquirente faltoso deverá pagar multa de 5% (cinco por cento) do valor da Proposta por ele apresentada, no prazo de 05 dias, mediante depósito judicial. O valor da multa será distribuído no percentual de 75% para os credores e 25% para o fluxo de caixa da Recuperanda. A proposta do adquirente faltoso será automaticamente desclassificada e, por conseguinte, será declarado vencedor o adquirente da proposta que tiver apresentado o segundo melhor preço pela UPI Azo

FALE CONOSCO: Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas no escritório do Leiloeiro Oficial, na Rua Nestor Pestana, nº 125 - Cj. 74 - Consolação - São Paulo/SP, CEP 01303-010 – Tel. (11) 3227-4101, E-mail: alberto@albertomacedoleiloes.com.br.

BEM: Unidade Produtiva Isolada (UPI Azo) responsável pela produção de Azodicarbonamida, criada nos termos do Art. 60 e 141 da Lei 11.101/2005.

LISTA DE BENS QUE INTEGRAM A UPI AZO:

- 1 - Peneira Vibratória
- 1 - PENEIRA VIBRATÓRIA P/ REPROCESSO
- 1 - MOINHO BOLA CAP. 250 KGS
- 1 - MOINHO BOLA CAP. 260 KGS
- 1 - MOINHO BOLA CAP. 360 KGS
- 1 - MOINHO BOLA CAP.260KG
- 1 - MAQUINA DE COSTURA
- 1 - TALHA BAMBOZZI 1.000 KGS
- 2 - SECADORES 200 L
- 1 - SECADOR 600L (23/02/17)
- 1 - UNIDADE DE RESFRIAMENTO - MODELO F6C/200016FDX TIPO CCA 2572
- 4 - TORRE DE RESFRIAMENTO DE ÁGUA
- 1 - TALHA BAMBOZZI 500 KGS
- 1 - FILTROS DE MANGAS- 14/07/08
- 1 - COMPRESSOR DE AR DO EXAUSTOR DE PÓ - WTV-20G 250L 5HP

1 - SECADOR DE AR DO EXAUSTOR DE PÓ

1 - MISTURADOR SCC - L 1010 X C 1870 X A 1200 MM 827KG. 1 - TANQUE DE HIDRÓXIDO DE AMÔNIA CAPACIDADE: + OU – 10000LITROS C/ SERPENTINA INTERNA (AREA INTERNA)

1 - TANQUE DE CONDENSADO DE AMÔNIA - CAPACIDADE: 2126 LITROS 1 - RESERVATÓRIO DE HIDRÓXIDO DE AMÔNIA – NÃO FILTRADO 1 - RESERVATÓRIO DE HIDRÓXIDO DE AMÔNIA - INOX– FILTRADA 13/04/18

1 - TANQUE DE SOLUÇÃO ACIDA 1 - TANQUE RESERVATÓRIO DE SOLUÇÃO ACIDA – 5000 LITROS 2 - TANQUES DE ÁCIDO – CAP. 11.000 L 1 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA GELADA – CAP. 1500 L 1 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA GELADA AZO E HIDRAZO – CAP 1500 L 1 - TANQUE DE SOLUÇÃO ÁCIDA – 30/11/11 - 12 M3

1 - LAVADOR DE GASES

1 – Centrifuga 6 -Reatores de Fibra - Azo – 5.000 L

3- Reatores de Inox 2 – Reatores Pulmão P.P - 5000 L

Avaliação da UNIDADE DE PRODUÇÃO ISOLADA: R\$ 23.074.000,00 (*vinte e três milhões e setenta e quatro mil reais*).

OBSERVAÇÕES: Constituição da UPI Azo: Prevê-se a cisão do setor da Recuperanda que produz AZODICARBONAMIDA, que constituirá uma Unidade Produtiva Isolada (UPI Azo), criada especialmente para o fim de alienação, nos termos do Art. 60 e 141 da Lei 11.101/2005 (Falência e Recuperação de Empresas).

02: A Recuperanda deverá obter e/ou transferir para a UPI todas as autorizações, licenças e aprovações de terceiros, órgãos, agências reguladoras e/ou autoridades governamentais, necessárias, seja por força de lei ou de contrato, para transferir os ativos necessários à constituição da UPI Azo, incluindo, mas não se limitando a, todas as autorizações, licenças e aprovações para o desenvolvimento das atividades.

03: Ausência de Sucessão: A UPI Azo será alienada livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravame, não havendo sucessão do adquirente da UPI Azo por quaisquer dívidas e obrigações da Recuperanda, de qualquer natureza, inclusive as de natureza tributária, trabalhista, e ambiental, na forma dos Artigos 60 e 141, II da Lei 11.101/2005.

VISITAÇÃO - Os bens levados a leilão judicial, poderão ser vistoriados, em horário comercial, devendo ser agendada a visita através de E-mail alberto@albertomacedoleiloes.com.br

OBS: A venda será efetuada em caráter “**AD CORPUS**” e no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, sendo que o Arrematante é responsável pelo levantamento das informações acerca do Leilão, que poderão ser obtidas no Plano de Recuperação Judicial aprovado, que se encontra nos autos. Nos termos do artigo 901 e artigo 903 do CPC, todos os atos necessários para



a expedição de carta de arrematação, bem como registro e demais providências que se façam necessárias serão de responsabilidade do arrematante.

Ficam os interessados, **INTIMADOS** das designações supra, na pessoa de seus advogados se não forem localizados para a intimação pessoal, nos termos do artigo 889, inciso I do CPC. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, aos 12 de abril de 2021.

Dr. DJALMA MOREIRA GOMES JUNIOR
Juiz de Direito

*EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA-SP.*

Processo n.º 1000602-93.2016.8.26.0654

BANCO BRADESCO S/A, por suas advogadas e bastante procuradoras, nos autos do **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado em face de **PROQUITEC INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS REPREP. COMEL S/A**, vem, respeitosamente, perante a Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls., dizer e requerer o quanto segue.

Nos termos do artigo 1.018 do Código de Processo Civil, o banco informa a este r. juízo a interposição de recurso de Agravo de Instrumento, em face da decisão de fls. 3981, dos presentes autos, requerendo, por fim, em cumprimento ao disposto no "caput" do artigo mencionado, a juntada dos respectivos documentos que instruíram o presente recurso apresentado, tais como:

- Petição de interposição e de razões do agravo de instrumento;
- Comprovante de protocolo do recurso;

Por fim, poderá este r. juízo reformar inteiramente a decisão recorrida, caso reconheça a procedência do pedido do banco, ora Agravante, de tal modo que a decisão deverá ser comunicada ao relator do Agravo de Instrumento, que considerará prejudicado o recurso, nos termos do artigo 1.018, § 1º do Código de Processo Civil.

Diante o exposto, vem o exequente, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em cumprimento às disposições do artigo 1.018, caput do Código de Processo Civil, informar a interposição de recurso de Agravo de Instrumento requerendo, caso seja reconhecido por Vossa Excelência, a procedência do pedido do autor, ora Agravante, a reforma integral da decisão agravada.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 13 de abril de 2021.

Sandra Lara Castro
OAB 195.467/SP

Erika Chiaratti Munhoz Moya
OAB 132.648/SP

Keiti M. Roma
Estagiária de Direito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP.

BANCO BRADESCO S/A, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob n. 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Município e Comarca de Osasco, São Paulo, por suas advogadas, e procuradoras, com escritório na Avenida Jabaquara, 1.771, 9º andar, Conjunto 901, Mirandópolis, Cep. 04045-003, São Paulo, SP, com endereço eletrônico juridico@moyaelara.com.br, não se conformando com o que restou decidido na respeitável **decisão proferida fls. 3981**, a qual homologou o ADITIVO ao plano de recuperação judicial, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **PROQUITEC INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS REPREP. COMEL S/A**, em trâmite perante a Vara Única de Vargem Grande Paulista/SP, autos nº 1000602-93.2016.8.26.0654, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a teor do inciso XIII do artigo 1.015 do Novo Código de Processo Civil combinado com o parágrafo 2º do artigo 59 da Lei nº 11.101/05, interpor o presente **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, o que faz com base nas questões de fato e direito adiante articuladas, cuja juntada, desde já, requer.

O Agravante requer que o presente recurso seja distribuído e conhecido por este Egrégio Tribunal, sob a modalidade de instrumento.

Nesses termos em que, juntando-se a inclusa guia comprobatória do **preparo** do Recurso,

pede deferimento.

São Paulo, 7 de abril de 2021.

(assinatura digital)
Sandra Lara Castro
OAB/SP 195.467

(assinatura digital)
Adriana Pelinson Duarte
OAB 191.821/SP

RAZÕES DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO SA

AGRAVADA: PROQUITEC INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS REPREP. COMEL S/A

Egrégio Tribunal,

Eméritos Julgadores,

Ingressou a Empresa Agravada com pedido de Recuperação Judicial em 13/05/16, o qual teve seu prosseguimento deferido através do r. despacho e edital devidamente publicado nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/2005.

Dentre as determinações contidas no r. despacho de deferimento do processamento da Recuperação, houve determinação de suspensão das execuções contra a Empresa Agravada e, na forma do art. 6º do aludido diploma legal, bem como, a de expedição de edital de Convocação de Credores, tudo muito regular.

Houve a publicação do edital de convocação de credores, e a apresentação do plano de recuperação judicial e modificativos

Após a relação apresentada pelo Ilustre administrador, o Banco Agravante apresentou impugnação objetivando a retificação do valor do débito apresentado, que fora acolhido parcialmente pelo valor de R\$ 28.533,84

O Plano de Recuperação proposto pela Agravada e modificativos foram aprovados em 12/06/2017 com a respectiva homologação em 25/07/17.

No entanto, ao invés de cumprir o plano, a ora agravada requereu designação de nova assembleia para modificação daquele, tendo em vista acontecimentos que prejudicaram seu cumprimento.

Inicialmente deve-se ter em conta que o trânsito em julgado da homologação do PRJ que ensejou a primeira concessão de recuperação judicial da empresa Proquitec, impede legalmente a apresentação do plano modificativo, ainda que aprovado pela Assembleia Geral de Credores, haja vista que a Lei que regulamenta o processo de Recuperação Judicial e Falência - Lei 11.101/2005 - é norma de ordem pública, a qual não prevê a possibilidade de apresentação de plano modificativo em momento posterior ao trânsito em julgado da decisão que concede a recuperação judicial. (Nesse sentido Agravo de Instrumento nº 0114685-06.2012.8026.0000).

Portanto, considerando que o plano homologado por sentença judicial transitou em julgado, não há que se falar em plano modificativo, haja vista que, além da Lei 11.101/2005 não prever tal situação, o Código de Processo Civil é claro quanto à imutabilidade de decisões que transitam em julgado - caput do Artigo 505.

Se um dos credores se manifestou contrário ao plano modificativo, este não poderia ter sido imposto àquele, como é o caso do agravante, sendo que o primeiro plano homologado corresponde a um contrato firmado entre os credores e a recuperanda de modo que poderia ter sido alterado somente com a anuência de todos os credores, sob pena de afronta ao princípio da impossibilidade de alteração unilateral do contrato.

Assim, não há como negar **a ilegalidade da homologação do plano modificativo.**

No entanto, em Assembleia Geral de Credores realizada no dia 13 de maio de 2019, um modificativo foi apresentado, mesmo com homologação ao plano anterior, tendo sido aprovado e homologado por sentença em 15/08/19. **Na referida Assembleia o Banco Agravante votou contra o modificativo do Plano de Recuperação Judicial.**

Não obstante, o Plano foi APROVADO pelo mm juízo de primeiro grau.

Como pode ser constatado nos autos, diversas foram as **alterações, modificações e aditamentos ao Plano, inclusive depois da homologação deste, inviabilizando o seu cumprimento**, repita-se.

Ora, Excelências, sequer há previsão legal de apresentação de aditivo ao plano, menos ainda, depois de já homologado o plano. Se for por esta linha de raciocínio, sequer deveria ser permitida a apresentação de aditivo. É fundamental, portanto, que os princípios da recuperação judicial sejam aplicados corretamente para as hipóteses para as quais foram designados legalmente. Somente assim os resultados pretendidos pelo sistema legal de insolvência poderão ser integralmente atingidos

O Plano deve ser realista e apresentar ao Credores segurança de cumprimento, sob pena destes terem que se submeter, a exemplo do caso em tela, planos descumpridos, novas assembleias, prazos dilatados.

Mesmo após todas as modificações, foi requerida nova assembleia para modificação de outro aditivo.

Verifica-se que na AGC realizada 22/01/2021, o aditivo ao plano não foi aprovado pelas maiorias descritas no artigo 45 da

Lei n.º11.101/05 (maioria dos créditos representados, presentes na Assembleia).

Segue despacho Agravado:

“Vistos. Fls. 3942/3973 – Manifestação Judicial do Administrador Judicial, que junta a Ata da Assembleia Geral de Credores (em continuação), realizada na data de 22/01/2021, reunida para votar o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial. Conforme depreende-se dos documentos juntados, o Aditivo ao Plano não foi aprovado pelas maiorias descritas no artigo 45 da Lei n.º11.101/05 (maioria dos créditos representados, presentes na Assembleia). Contudo, da análise da Ata, verifico presentes os requisitos autorizadores do artigo 58, §1º, incisos I, II e III da Lei n.º 11.101/05 para que o Juízo possa conceder a Recuperação Judicial da Recuperanda, requisitos estes que entendo serem os cabíveis para que o Aditivo ao PRJ possa também ser aprovado e homologado. O Administrador Judicial já se manifestou favoravelmente, neste sentido. Sendo assim, com base no artigo 58, §1º, incisos I, II e III da Lei n.º 11.101/05, HOMOLOGO o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial juntado em fls. para que produza os seus efeitos jurídicos e processuais na Recuperação Judicial em curso. Ainda, HOMOLOGO o valuation apresentado pela Recuperanda, que deverá tomar as providências necessárias para a realização de nova tentativa de alienação da UPI-Azo, com brevidade, providenciando todo o necessário. Intime-se o Ministério Público e os demais interessados para tomarem ciência da presente decisão”.

Neste novo aditivo, a recuperanda propõe o pagamento da dívida em 6 meses de carência de principal, correção monetária (TR) e encargos juros, contados a partir da data de homologação do aditivo, e o restante no prazo de 13 anos do saldo devedor atualizado descontados os valores provenientes dos outros meios de recuperação conforme cláusula 8.2, já com deságio de 30% na forma abaixo:

- correção monetária e encargos TR (correção monetária) + juros de 3% ao ano para moeda nacional --- Liquidação em moeda estrangeira PTAX do dia anterior ao fechamento do câmbio --- Carência e encargos 6 meses - Carência de principal + correção monetária 6 meses --- Prazo de pagamento 13 anos -- Amortização pagamento escalonado em parcelas semestrais. Para credores em moeda nacional, contados a partir da homologação desde aditivo ao plano de recuperação judicial e com correção monetária e encargos computados sobre cada parcela. A forma de escalonamento das parcelas

semestrais será : 1ª a 8ª 5,00% ao ano; 9ª a 16ª 7,50% ao ano; 17ª a 26ª 10,00 % ao ano.

Pelo exposto, o objetivo precípua do presente recurso é colocar sob a égide deste Egrégio Tribunal, a legalidade do aditivo ao plano aprovado na recuperação judicial da empresa Agravada, e conseqüentemente homologado pelo juízo *a quo*.

Na primeira homologação foi aprovado o plano de recuperação para pagamento aos credores quirografários com **carência de 06 (seis) meses após a data de homologação** e com a apresentação e homologação do modificativo a carência foi para **12 meses encargos e 12 meses principal**, o que não se pode aceitar, por prejudicar ainda mais os credores.

Novamente adita o plano para constar: o pagamento da dívida em 6 meses de carência de principal, correção monetária (TR) e encargos juros, contatos a partir da data de homologação do aditivo, e o restante no prazo de 13 anos do saldo devedor atualizado descontados os valores provenientes dos outros meio de recuperação conforme clausula 8.2, já com desagio de 30% .

O referido prazo representa sacrifício excessivo imposto de forma injusta ao Agravante, bem como aos demais credores, os quais forneceram créditos à empresa, por acreditarem que ela cumpriria com a palavra empenhada.

Erasmus Valladão França¹ afirma: "*Outras manifestações doutrinarias e jurisprudenciais têm considerado contrárias ao interesse comum dos credores as deliberações : a) que causam prejuízo desproporcional, inadequado, para uma parte dos credores; b) que favorecem um credor em particular, ou um grupo de credores, especialmente os credores privilegiados ou com garantia real, ou ainda terceiros....*"

Da jurisprudência, destaca-se que "*obviamente, se a empresa devedora pede um prazo muito longo para iniciar os pagamentos das parcelas propostas, e se o percentual a ser pago mostra-se vil ou iníquo, tal situação evidencia que a empresa não pode ser reputada recuperável por suas próprias forças, mas sim, pelo **sacrifício excessivo imposto de forma injusta aqueles que lhe deram crédito**, por acreditar que ela cumpriria a palavra empenhada. Voto do relator*"²

¹FRANÇA. Erasmós Valladão. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falências, coordenação: Francisco Satiro de Souza Jr e Antonio Sergio A. de Moraes Pitombo, 2ª Ed. Editora Revista dos Tribunais: 2007. P 192.

²TJSP, Agravo de Instrumento n. 0168318-63.2011.8.26.0000, rel. Des. Pereira Calças, Câm. Reservada à Falência e Recuperações, j. 17.4.2012

Impor uma remissão ao crédito do Agravante é uma afronta ao seu direito creditório, viola o direito de propriedade e a boa-fé que é exigida nas relações empresariais.

Isto posto, demonstrada está irregularidade que vicia o plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores, e que, portanto, a reforma da r. decisão agravada, é medida que se impõe, a fim de decretar a ilegalidade do modificativo ao plano de recuperação judicial apresentado.

DO NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 58 DA LEI 11.101/05 (CRAM DOWN)

Além da ilegalidade apontada, o resultado da votação não preencheu os requisitos do art. 58 da lei 11.101/05, vejamos:

Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

§1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembleia, tenha obtido, de forma cumulativa:

I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, independentemente de classes; Obs.: Requisito alcançado.

II – a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas; Obs.: Requisito alcançado.

III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei. Obs.: Requisito não alcançado. Como visto não há o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os crédito presentes à assembleia, independentemente das classes (art. 58, §1º, I, da lei nº 11.101/05).

Nesse sentido:



MOYA e LARA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Plano de recuperação homologado. Homologação com base na teoria do Direito Anglo Saxônico denominada cram down. Inadequação ao caso. Rejeição do plano que, a rigor, ocorreu em uma das duas classes. Ainda, mesmo que na classe que houve rejeição, haja voto favorável de mais de 1/3 dos credores (art. 58, §1º, III, da LRE), não há voto favorável de credores representam mais da metade do valor de todos os créditos presentes (art. 58, §1º, I, da LRE. Violação ao princípio da legalidade, sendo de rigor o decreto de falência, nos moldes do § 1º do art. 61 e inciso IV, do art. 73 da Lei 11.101/05, retroagindo-se os seus efeitos ao pedido de recuperação judicial. Provimento, em parte, afastado o pedido de habilitação de crédito, não abordado no despacho agravado e que deve ser objeto de incidente próprio. (TJSP – Agravo de instrumento nº 2195958-31.2016.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Enio Zuliani, j. 03/05/2017) V O T O Nº 15152 CONCESSÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRAM DOWN. NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO. Requisitos do art. 58, § 1º, I a III, da Lei nº 11.101/05. Cumulatividade. Não preenchimento. Abuso de poder ou ausência de justificativa do Agravante na rejeição do plano. Inocorrência. Credor com garantia real. Liberação da garantia real para o cumprimento do plano. Necessidade de autorização expressa. Inexistência. Súmula nº 61 deste E. Tribunal. Precedentes desta C. Câmara. Convolação da recuperação judicial em falência. Recurso provido, com determinação. (TJSP – Agravo de instrumento nº 2136842-65.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Tasso Duarte de Melo, j. 06/02/2015)

Isto posto, demonstrada está a ilegalidade que vicia a concessão da recuperação, e que impõem seja reformada a r. decisão agravada.

DA NECESSÁRIA ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE RECURSO (ART. 1.019, I DO CPC)

Estabelece o artigo 1.019, I do CPC que, distribuído o Agravo de Instrumento, o relator poderá conceder-lhe efeito suspensivo, caso a parte demonstre a relevância da fundamentação e o risco de lesão grave ou de difícil reparação.

No caso concreto, apenas pela leitura das razões recursais, logo se conclui ser de rigor a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, de modo a impedir a imediata eficácia do aditivo ao PRJ.

No que tange à verossimilhança das alegações, efetivamente demonstrada em toda a argumentação deste recurso, cabe destacar que: o PRJ é contrário à expressa disposição legal, notadamente dos 58, §2º, 53, inciso II e 126 da LRF. 55.

O perigo da demora, por sua vez, não se resume apenas aos interesses defendidos pelo Agravante, pois é certo que o resultado do presente recurso – por se decretar a nulidade do aditivo PRJ – também irá afetar diversos outros credores.

Se não forem imediatamente suspensos os efeitos do aditivo ao PRJ flagrantemente ilegal, haverá clara e indiscutível onerosidade a todos os credores, que serão submetidos à um PRJ

(i) cuja homologação pelo *cram down* não atendeu requisito indispensável do art. 58, §2º da LRF, (ii) que submete os credores à condições de tratamento diferenciado e (iii) desacompanhado de qualquer demonstração de viabilidade econômica.

Por essas relevantes razões, o Agravante requer a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, com o objetivo de suspender, de imediato, os efeitos do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, nos termos e para os fins do artigo 1.019, I do CPC.

CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante de todo o acima exposto, requer-se:

i. Seja concedido efeito suspensivo ao presente recurso, determinando-se a imediata suspensão da eficácia do Plano de Recuperação Judicial;

ii. Deferido efeito suspensivo pleiteado, que a Recuperanda seja intimado para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, uma vez apresentada resposta, que seja dado integral provimento ao recurso, para com isso reconhecer a ilegalidade do PRJ, tudo em consonância com o disposto pelos artigos 58, §2º, 53, inciso II e 126 da LRF.

Por fim, condenar a Recuperanda no pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência recursal, conforme o disposto pelo artigo 85, §1º, do CPC/2015;

Assim, requer, **seja reformada a r. decisão atacada com total provimento a este Recurso**, como medida de JUSTIÇA !!!!

Informa o Agravante que instrui o presente Recurso com cópias dos documentos obrigatórios previstos no inciso I do artigo 1.017 do Novo Código de Processo Civil adiante apontados, **declarando as subscritoras que as cópias são autênticas às originais:**

- a) Petição Inicial;
- b) Plano de Recuperação que ensejou a decisão agravada;
- c) Decisão agravada e sua certidão de publicação;
- d) Procuração do Agravante;
- e) Procuração da Agravada

No mais, informa que instrui o recurso com as peças abaixo elencadas, como faculta o inciso III do dispositivo legal supracitado, **declarando as subscritoras que as cópias são autênticas às originais:**

- a) Decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial com a nomeação do Sr. Administrador Judicial;
- b) Ata da Assembleia realizada;
- c) Ata de aprovação do Plano;
- d) Objeção

As advogadas que esta subscrevem, **SANDRA LARA CASTRO (OAB SP 195.467) e ERIKA CHIARATTI MUNHOZ MOYA (OAB/SP 132.648)** informam que receberão intimações e notificações desse Egrégio Tribunal na Avenida Jabaquara, 1.771 - 9º andar - Conjunto 901 - Mirandópolis - Cep. 04045-003 - São Paulo, SP - Brasil - fone 11 3377-9999.

Por fim, esclarece que representa a Agravada os advogados **DRA. MARIA ODETE DUQUE BERTASI**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo, sob o n.º 70.504 e **DR. LEANDRO AGHAZARM**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo, sob o n.º 272.691, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.800, 9º andar, Bairro Jardim Paulistano, São Paulo/SP.

Administrador Judicial: MAURÍCIO GLAVÃO DE ANDRADE, com endereço profissional na Rua Jaceru, 384, cj 204, Vila Gertrudes, São Paulo/SP



MOYA e LARA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Termos em que,
requer seja Recebido e Provido o Recurso
São Paulo, 7 de abril de 2021.

(assinatura digital)
Sandra Lara Castro
OAB/SP 195.467

(assinatura digital)
Adriana Pelinson Duarte
OAB 191.821/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA LARA CASTRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2021 às 20:15, sob o número 20769872021000000000. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2076662-93.2021.8.26.0664 e código 7406E3E3.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

Dados Básicos

Seções/Subseções: Tribunal de Justiça
 Processo: 20769516920218260000
 Classe do Processo: Agravo de Instrumento
 Assunto principal: 5000 - Concurso de Credores
 Data/Hora: 08/04/2021 20:11:41

Partes

Agravante: Banco Bradesco S.a.
 Agravado: Proquitec Industria de
 Produtos Quimicos Reprep.
 Comel S/A - Em Recuperação
 Judicial

Documentos

Petição: 01 - AGRAVO
 HOMOLOGAÇÃO ADITIVO
 PLANO - PROQUITEC - 1-
 10.pdf
 Procuração: 01.1. PROC._SUBS - 1-4.pdf
 Procuração: 01.1. PROC._SUBS - 5-8.pdf
 Procuração: 01.1. PROC._SUBS - 9-
 13.pdf
 Guia de Custas: 01.2 - GUIA DARE. - 1.pdf
 Guia de Custas: 01.3 - COMPROVANTE. -
 1.pdf
 Documento 1: 01.4. TERMO DE
 COMPROMISSO DO ADM -
 1.pdf
 Decisão Agravada: 01.5. 3981 - DECISÃO
 AGRAVADA. - 1.pdf
 Certidão: 01.6 certidão agravada - 1-
 2.pdf
 Documento 2: 01.7 ATA 1 HOMOLOGAÇÃO
 - 1-4.pdf
 Documento 2: 01.7 ATA 1 HOMOLOGAÇÃO
 - 5-6.pdf

Documento 3: 1 - 19. - 1-3.pdf
Documento 3: 1 - 19. - 4-9.pdf
Documento 3: 1 - 19. - 10-13.pdf
Documento 3: 1 - 19. - 14-17.pdf
Documento 3: 1 - 19. - 18-19.pdf
Documento 4: 254 - 258 - 1-6.pdf
Documento 5: 967 - 970. - 1-4.pdf
Documento 6: 1595 - 1636. - 1-42.pdf
Documento 7: 1890 - 1893. - 1-4.pdf
Documento 8: 1999 - 2001 - 1-3.pdf
Documento 9: 2248 - 2296_compressed - 1-12.pdf
Documento 9: 2248 - 2296_compressed - 13-23.pdf
Documento 9: 2248 - 2296_compressed - 24-34.pdf
Documento 9: 2248 - 2296_compressed - 35-44.pdf
Documento 9: 2248 - 2296_compressed - 45-49.pdf
Documento 10: 2263 - 2277 - 1-5.pdf
Documento 10: 2263 - 2277 - 6-10.pdf
Documento 10: 2263 - 2277 - 11-14.pdf
Documento 10: 2263 - 2277 - 15.pdf
Documento 11: 2366 - 2369. - 1-4.pdf
Documento 12: 2805 - 2856. - 1-7.pdf
Documento 12: 2805 - 2856. - 8-13.pdf
Documento 12: 2805 - 2856. - 14-19.pdf
Documento 12: 2805 - 2856. - 20-26.pdf
Documento 12: 2805 - 2856. - 27-52.pdf
Documento 13: 2898 - 2908. - 1-5.pdf
Documento 13: 2898 - 2908. - 6-10.pdf
Documento 13: 2898 - 2908. - 11.pdf
Documento 14: 2909 -2965. - 1-42.pdf
Documento 14: 2909 -2965. - 43-56.pdf
Documento 14: 2909 -2965. - 57.pdf
Documento 15: 2974 - 2982 - 1-7.pdf
Documento 15: 2974 - 2982 - 8-9.pdf
Documento 16: 2974 - 2988 - 1-9.pdf
Documento 16: 2974 - 2988 - 10-15.pdf
Documento 17: 3207 - 3250 - 1-16.pdf
Documento 18: 3773 - 3774. - 1-2.pdf
Documento 19: 3781 - 1.pdf
Documento 20: 3791 - 3813_compressed - 1-16.pdf
Documento 20: 3791 - 3813_compressed - 17-23.pdf
Documento 21: 3860 - 3867 - 1-8.pdf

Documento 22:	3889 - 3909 - 1-9.pdf
Documento 22:	3889 - 3909 - 10-17.pdf
Documento 22:	3889 - 3909 - 18-21.pdf
Documento 23:	3911 - 3916 - 1-6.pdf
Documento 24:	3920 - 3940 - 1-8.pdf
Documento 24:	3920 - 3940 - 9-15.pdf
Documento 24:	3920 - 3940 - 16-21.pdf
Documento 25:	3942 - 3973 - 1-32.pdf

Nota: Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

Ofício Despacho - AI - nº 2076951-69.2021.8.26.0000 - (1ª Instância nº 1000602-93.2016.8.26.0654)

SJ 3.1.6.2 - 2 CAMARA DIREITO EMPRESARIAL <sj3.1.6.2@tjsp.jus.br>

Ter, 13/04/2021 15:02

Para: VARGEM GRANDE PAULISTA - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO <vgpaulista@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (346 KB)

Despacho - Drº Araldo Telles [2076951-69.2021.8.26.0000].pdf;

São Paulo, 13 de abril de 2021.

Ofício nº 1410/2021 - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Agravo de Instrumento nº 2076951-69.2021.8.26.0000
Processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654 (1ª Instância)
Origem: Vara Única do Foro de Vargem Grande Paulista da Comarca de Vargem Grande Paulista
Agravante: Banco Bradesco S/A
Agravado: Proquitec Industria de Produtos Quimicos Reprep. Comel S/A - Em Recuperação Judicial
Interessado: Maurício Galvão de Andrade (Administrador Judicial)

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator ARALDO TELLES, transmito a Vossa Excelência cópia do r. despacho proferido nos autos de Agravo de Instrumento acima especificados, para as providências devidas. Respeitosamente,

FILIPE GUSTAVO CIOLFI GUERRERO
Escrevente Técnico Judiciário

(Em caso de solicitação de informações, favor remetê-las em formato PDF, para sj3.1.6.2@tjsp.jus.br na forma do Comunicado CG nº 02/2014)



2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.1.6 - Serv. de Process. do Grupo de Câm. Reserv. de Dir. Empresarial

Largo Pátio do Colégio, 73, Sala 704 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3489-3845 / E-mail: sj3.1.6.2@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho

Agravo de Instrumento Processo nº 2076951-69.2021.8.26.0000

Relator(a): **ARALDO TELLES**

Órgão Julgador: **2ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL**

Volta-se, o agravante, credor quirografário nos autos da recuperação judicial da agravada, contra a r. decisão reproduzida às fls. 27 (origem – fls. 3.981), que homologou, por *cram down*, o mais recente aditivo ao plano recuperatório (origem – fls. 3.921/3.940), examinado pelos credores na assembleia geral de credores ultimada em 22.1.2021 (origem – fls. 3.947/3.950).

Sustenta, em suma, que, transitada em julgado a decisão que homologou o plano de recuperação no ano de 2019, então em vigor, não era dado apresentar modificativo, permitindo-se, então, ilegal alteração unilateral do contrato outrora firmado entre credores e devedora.

Fora isso, reclama que as novas condições são ainda piores que as primevas, com sacrifício excessivo imposto aos credores.

Aduz, em remate, que não foram preenchidos os requisitos para a concessão da recuperação judicial por *cram down*.

É a breve síntese.

Infere-se do pedido de tutela antecipada recursal que a pretensão do agravante é a *imediata suspensão da eficácia do Plano de Recuperação Judicial*.

As razões recursais, contudo, voltam-se unicamente contra questões econômicas.

E, se o novo modificativo limita-se, aparentemente, apenas a conferir a suspensão dos pagamentos por 6 (seis) meses, havendo aprovação, por *cram down*, dessa medida, não compete ao Poder Judiciário imiscuir-se na vontade dos credores, sequer urgência que autorize a concessão da medida liminar.

De resto, apesar de alegar o não preenchimento dos requisitos para a concessão da recuperação judicial por *cram down*, o que se extrai da ata da assembleia de credores de 22.1.2021 (fls. 429/432) é exatamente o contrário.

Há, diferente do que se alega, voto favorável da maioria dos créditos presentes e, também, mais de 1/3 dos credores na classe dos quirografários, que rejeitou o aditivo por cabeça. Aliás, a rejeição deu-se por poucos pontos percentuais (aprovação de 47,06% dos presentes), registrando exuberante aprovação pelo critério do valor (73,11%). Na única outra classe presente (ME e EPP), a aprovação foi de 100%.

Por isso, rejeito a tutela antecipada recursal angustiada.

De resto, o exagerado número de aditivos do plano na presente



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

recuperação judicial chama, de fato, atenção.

A questão ficará reservada para o julgamento de mérito, mas as ilegalidades já vislumbradas neste exame limiar da nova proposta, carecem de suspensão imediata, o que se faz de ofício.

A primeira delas é a previsão de pagamento aos credores trabalhistas (cláusula 9.1).

É que nenhuma modificação ao plano original será possível se, tal como se constata da ata que aprovou o aditivo, nenhum credor trabalhista participou do conclave.

Deve-se interpretar com reserva a cláusula 8.2 do aditivo, que confere, à recuperanda, *lançar mão de quaisquer dos meios expressamente previstos no artigo 50 da Lei 11.101/2005*.

O princípio da transparência exige que o plano exponha, expressamente, os meios de recuperação, como supedâneo da ponderação dos credores no voto pela aprovação ou rejeição da proposta.

Por fim, igualmente inadmissível considerar, como premissa de validade e eficácia do aditivo ao plano, *que os credores não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial da Proquitec (“credores extra concursais”) não concorrerão com os credores quirografários no produto dos outros meios de recuperação previstos na Cláusula 8.2.¹*

E a razão é simples: alheios ao processo recuperatório, os credores extraconcursais não podem ter qualquer direito vilipendiado pela vontade dos concursais.

Determino, outrossim, que a recuperanda esclareça em que consistem os “outros meios de recuperação”. A Administradora Judicial, de seu turno, deverá informar se os credores trabalhistas foram pagos, com observância, inclusive, dos critérios estabelecidos por esta C. Turma julgadora no julgamento dos recursos tirados contra a homologação do plano original.

Comunique-se, requisitadas informações ao Juízo.

Intime-se à contrariedade.

Após, colham-se manifestação da Administradora Judicial e parecer da Procuradoria Gera de Justiça.

P. e Int.

São Paulo, 9 de abril de 2021.

Araldo Telles

Relator

¹ Origem – fls. 3.940.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Vargem Grande Paulista
 FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
 VARA ÚNICA

Avenida Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11) 4322-9535, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vgpaulista@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000602-93.2016.8.26.0654**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Proquitech Industria de Produtos Quimicos Reprep. Comel S/A**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DJALMA MOREIRA GOMES JUNIOR

Vistos.

Ciente do agravo tirado da decisão de fl. 3981, que mantenho, por sua própria fundamentação. Presto as informações solicitadas pelo relator, mediante ofício a seguir reproduzido.

Ciência aos credores, à Recuperanda, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público acerca da decisão proferida no agravo (fls. 4027/4029).

Porque o efeito suspensivo concedido não recurso não abarca todo o andamento do feito, passo a decidir o mais, que não afetado por aquela decisão.

Fl. 4.007 – O leiloeiro acosta às fls. 4.008/4.012 minuta de edital para nova tentativa de alienação judicial da UPI.

Deste modo, designo o dia 20/05/2021, com início às 16h, para apresentação de propostas fechadas, referente ao leilão da UPI previsto no Plano de Recuperação Judicial aprovado, a ser realizado em praça única; encerrando-se em 10/08/2021 às 16h.

Assim, providencie a r. serventia a certificação das custas referente a publicação do edital de fls. 4.008/4.012, intimando-se a Recuperanda para recolhimento. Com o recolhimento, providencie a logo a serventia a respectiva publicação.

Deverá também a Recuperanda providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação, comprovando tal ato nos autos.

Int.

Vargem Grande Paulista, 22 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA
FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
VARA ÚNICA

Avenida Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11) 4322-9535, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vgpaulista@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n°: **1000602-93.2016.8.26.0654**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Proquitech Industria de Produtos Quimicos Reprep. Comel S/A**

Vargem Grande Paulista, 22 de abril de 2021.

Senhor Desembargador

Valho-me do presente para, além de cumprimenta-lo, prestar as informações solicitadas nos autos do agravo de instrumento tombado sob o n° 2076951-69.2021.8.26.0000.

O pedido de Recuperação Judicial foi distribuído em 13/05/2016 (fls. 01/19), tendo o seu processamento sido deferido em 27/07/2016 (fls. 967/970).

Fora apresentado o Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda na data de 05/10/2016 (fls. 1.1596/1.692), o qual foi aditado posteriormente em 30/11/2016 (fls. 1.891/1.893).

Aos 11/06/2017 a Recuperanda apresentou o segundo aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (fls. 2.248/2.296).

A Assembleia Geral de Credores foi realizada na data de 12/06/2017, na qual o Plano de Recuperação Judicial e seus aditivos foram aprovados (fls. 2.305/2.328).

Por decisão datada de 25/07/2017 (fls. 2.366/2.369) foi homologado o Plano de Recuperação Judicial e aditivos, sendo concedida a Recuperação Judicial.

Na data de 06/08/2018, a Recuperanda requereu a designação de nova Assembleia Geral de Credores para apresentar modificativo ao Plano de Recuperação Judicial aprovado (fls. 2.578/2.582), o que fora deferido em 08/03/2019 consoante decisão de fls. 2.749/2.750, designando-se o dia 29/04/2019 para sua realização, em primeira convocação e dia 13/05/2019, em segunda convocação.

A Recuperanda apresentou novo aditivo em 23/04/2019 (fls. 2.806/2.832).

A Assembleia Geral de Credores não foi instalada em primeira convocação na data de 23/04/2019 por insuficiência de quórum, tendo o aditivo ao Plano de Recuperação Judicial sido aprovado na Assembleia Geral de Credores realizada em 13/05/2019, em segunda convocação, consoante a respectiva ata e documentos acostados nas fls. 2.974/2.988 dos autos.

O Aditivo foi aprovado em 16/08/2019 consoante decisão de fls. 3.207/3.216,

1000602-93.2016.8.26.0654



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA
FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
VARA ÚNICA

Avenida Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11) 4322-9535, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vgpaulista@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

condicionada, contudo, a sua homologação à comprovação do parcelamento dos débitos tributários, decisão esta que foi objeto de Agravo de Instrumento n.º 2210370-59.2019.8.26.0000, interposto pela Recuperanda, o qual foi provido por votação unânime.

Em face da decisão de fls. 3.207/3.216 também foram interpostos o Agravo de Instrumento n.º 2211690-47.2019.8.26.000 pelo Banco Itaú S/A, ao qual foi dado parcial provimento para aditar as alíneas "a" e "b" da Cláusula 8.2 a Cláusula 9.2.1. do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, determinando a adição de juros e correção monetária aos créditos trabalhistas, a partir de quando deveriam ter sido pagos, o qual encontra-se em grau de Recurso Especial, recebido com efeito suspensivo; e o Agravo de Instrumento n.º 2211848-05.2019.8.26.0000 pelo Banco Bradesco S/A, ao qual foi negado provimento, com trânsito em julgado em 26/08/2020.

Nos termos do aditivo aprovado, foi designado leilão eletrônico para venda da UPI, com início em 17/08/2020 e encerramento em 27/11/2020;

As fls. 3.582/3.589 a Recuperanda apresentou manifestação requerendo a suspensão do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial aprovado até a realização do leilão da UPI.

Diante da falta de tempo hábil para publicação do edital do leilão da UPI, as datas para sua realização foram alteradas com início em 28/09/2020 e encerramento em 15/12/2020.

Em 25/08/2020, nas fls. 3.695/3.696, foi proferida decisão determinando que o pedido de suspensão do cumprimento do aditivo deve ser submetido aos credores em Assembleia Geral de Credores, deferindo a suspensão do cumprimento até a realização da AGC, que deveria ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias.

Nas fls. 3.765 foram designados os dias 27/11/2020 e 04/12/2020 para realização da Assembleia Geral de Credores de modo virtual.

Em 20/11/2020 a Recuperanda apresentou novo aditivo para votação na Assembleia Geral de Credores (fls. 3.792/3.813), designada para os dias 27/11/2020 e 04/12/2020.

A Assembleia Geral de Credores do dia 27/11/2020, em primeira convocação, não foi instalada por falta de quórum consoante ata e documentos de fls. 3.862/3.867.

Nas fls. 3.890/3.909 foi juntada a versão atualizada do aditivo pela Recuperanda, com ajustes no texto.

Realizada a Assembleia Geral de Credores no dia 04/12/2020, em segunda convocação, os credores decidiram pela sua suspensão, com a retomada em 22/01/2020, conforme respectiva ata e documentos de fls. 3.013/3.918.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA
FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
VARA ÚNICA

Avenida Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11) 4322-9535, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vgpaalista@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Em 17/12/2020 a Recuperanda apresentou novo aditivo, para submissão aos credores na Assembleia Geral de Credores, em continuação, retomada em 22/01/2021 (fls. 3.921/3.940).

A Assembleia Geral de Credores, em continuação, não atingiu o quórum para aprovação exigido pelo artigo 45 da Lei n.º 11.101/05, estando presentes, contudo, os requisitos do artigo 58, §1º, incisos I, II e III da Lei n.º 11.101/05, que autorizam a homologação do aditivo por cram down, conforme respectiva ata e documentos acostados as fls. 3.942/3.973.

Na data de 12/03/2021 as fls. 3.981, o Juízo homologou o aditivo ao Plano de Recuperação Judicial com base no artigo 58, §1º, incisos I, II e III da Lei n.º 11.101/05 (cram down), bem como o valuation apresentado; contra a qual foi interposto o presente recurso.

As fls. 4.008/4.012 o leiloeiro apresentou edital de novo leilão da UPI com início em 20/05/2021 e encerramento em 10/08/2021;

O Banco Bradesco comprovou as fls. 4.013/4.026 a interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão de fls. 3.981.

Nesta data designei o leilão conforme as datas sugeridas pelo leiloeiro.

Acaso necessária, a consulta da íntegra dos autos, informo a senha seguinte: g55lhh.

Sendo o que me cumpria informar, aproveito o ensejo para externar a Vossa Excelência meus votos de estima e consideração.

DJALMA MOREIRA GOMES JUNIOR

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao

Excelentíssimo Senhor

Desembargador Araldo Telles

CERTIDÃO

Autos: 1000602-93.2016.8.26.0654

Classe: Recuperação Judicial

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
4030	4031
4031	4032
4032	4033
4033	4030

Vargem Grande Paulista, 23 de abril de 2021.

PRISCILA PASSARETTI LANG GAMBOA

AI 2076951-69.2021.8.26.0000

PRISCILA PASSARETTI LANG GAMBOA <priscilapl@tjsp.jus.br>

Sex, 23/04/2021 17:35

Para: SJ 3.1.6.2 - 2 CAMARA DIREITO EMPRESARIAL <sj3.1.6.2@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (400 KB)

Informações Agravo.pdf;

Boa tarde, prezados.

Segue a esta ofício da lavra do Dr. Djalma Moreira Gomes Júnior, que presta as informações solicitadas no Agravo de Instrumento de nº 2706951-69.2021.8.26.0000, tirado de decisão lançada nos autos do processo tombado nesta Vara sob o nº 1000602-93.2016.8.26.0654.

Seguindo à disposição para o que se fizer necessário, despeço-me cordialmente.



PRISCILA PASSARETTI LANG GAMBÔA

Supervisora de Serviço

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício Judicial Cumulativo da Comarca de Vargem Grande Paulista (Vara Criminal, Vara Cível, Anexo Fiscal, Vara de Execuções Criminais, Jecrim e Distribuidor)

Rua Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - Vargem Grande Paulista/SP - CEP: 06730-000

Tel: (11) 4322-9535

E-mail: priscilapl@tjsp.jus.br

Entregue: AI 2076951-69.2021.8.26.0000

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Sex, 23/04/2021 17:36

Para: SJ 3.1.6.2 - 2 CAMARA DIREITO EMPRESARIAL <sj3.1.6.2@tjsp.jus.br>

 1 anexos (438 KB)

AI 2076951-69.2021.8.26.0000;

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:[SJ 3.1.6.2 - 2 CAMARA DIREITO EMPRESARIAL \(sj3.1.6.2@tjsp.jus.br\)](mailto:sj3.1.6.2@tjsp.jus.br)

Assunto: AI 2076951-69.2021.8.26.0000

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA - SP.

Processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654
Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial de **PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda** referente ao mês de **DEZEMBRO de 2020** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 1000602-93.2016.8.26.0654/01, bem como no "painel do credor" de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. o que segue:

- a) a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.
- b) o cadastramento do **Dr. Maurício Galvão de Andrade (OAB/SP 424.626)** e **Dra. Raquel Correa Ribeira (OAB/SP 349.406)** como advogados desta Administradora Judicial, em substituição aos advogados Dr. Aguinaldo Pereira e Dr. Tarcísio Cardoso Tonhá Filho.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 24 de abril de 2021.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP 135.527 - OAB 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira
Advogada
OAB/SP nº 349.406

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO
DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA – SP.**

Processo n. 1000602-93.2016.8.26.0654

**PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO
COMERCIAL S/A** por sua advogada que esta subscreve nos autos de sua
RECUPERAÇÃO JUDICIAL em curso perante este Juízo, tendo em vista o
despacho de fls. 4030, na parte em que destacou ***“Porque o efeito suspensivo
concedido não recurso não abarca todo o andamento do feito, passo a
decidir o mais, que não afetado por aquela decisão”***, vem, com a devida
vênia, à presença de V.Exa. para o fim de esclarecer que o pedido de tutela
recursal do BANCO BRADESCO não foi concedida, sendo certo, ademais, que
a recuperanda já se manifestou nos autos do agravo de instrumento
atendendo às demais questões levantadas na decisão do Desembargador
Relator.

Para que o edital do leilão da UPI-AZZO possa ser publicado no DJE,
a recuperanda aguarda a informação, pelo cartório, do valor a ser recolhido
e comunica que, na sequência e com a mesma urgência, providenciará a
publicação do mesmo em jornal de grande circulação, a fim de atender
integralmente a determinação de V.Exa.

Termos em que,

Pedem e esperam deferimento.

São Paulo, 28 de abril de 2021.

p.p.

MARIA ODETE DUQUE BERTASI

OAB/SP 70.504



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA
FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
VARA ÚNICA
 Avenida Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11) 4322-9535, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vgpaulista@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000602-93.2016.8.26.0654**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Proquitech Industria de Produtos Quimicos Reprep. Comel S/A**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie o interessado o recolhimento da taxa de **publicação do Edital** no DJE (guia FEDTJ, modelo 50.15.031 código 435-9) no valor de R\$ 2.445,45 (11.645 caracteres x R\$ 0,21, conforme [Provimento CSM nº 2516/2019](#)), no prazo dez dias.

Nada Mais. Vargem Grande Paulista, 28 de abril de 2021. Eu, _____, Maria Luiza Lunz Macedo, Oficial Maior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA
FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
VARA ÚNICA

Avenida Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11) 4322-9535, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vgpaulista@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS
 E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO**

Processo Digital nº: **1000602-93.2016.8.26.0654**
 Classe: Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Proquitec Industria de Produtos Químicos Reprep. Comel S/A**

EDITAL DE LEILÃO nos termos dos Artigos 60 e 142, §2º A, inciso III da Lei 11.101 de 2005, para intimação e conhecimento de todos interessados que será promovido o Leilão Judicial Eletrônico da UPI Azo abaixo descrita pertencente a Recuperanda **PROQUITEC INDUSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.493.653/0001-49, **MINISTÉRIO PÚBLICO**, a Administradora Judicial **MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, representada pelos advogados Dr. Maurício Galvão de Andrade - OAB/SP nº 424.626 e Dra. Raquel Correa Ribeira - OAB/SP nº 349.406 expedido nos autos da Recuperação Judicial Processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654.

O **Dr. DJALMA MOREIRA GOMES JUNIOR**, Juiz de Direito da Vara Única do Foro da Comarca de Vargem Grande Paulista – SP, na forma da Lei, etc, **FAZ SABER** a quem o presente edital vir ou dele conhecimento tiver e interessar possa, que através do Leiloeiro Público Oficial, **ALBERTO JOSÉ MARCHI MACEDO**, inscrito na JUCESP de nº 978, escritório na Rua Nestor Pestana, nº 125 - Cj. 74 - Consolação - São Paulo/SP, CEP 01303-010 e na forma do art. 879, II do CPC, regulamentado pelo Provimento 1625/2009, através do gestor judicial homologado pelo Tribunal de Justiça, www.albertomacedoleiloes.com.br, no **dia 20/05/2021**, às 16:00 horas, terá início o Leilão em praça única para recebimento das **PROPOSTAS FECHADAS**, devendo respeitar o montante mínimo de **75%** do valor da UPI Azo, encerrando-se em **10/08/2021, às 16:00 horas**.

INTIMAÇÕES: Pelo presente edital, a Recuperanda **PROQUITEC INDUSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 49.493.653/0001-49, **MINISTÉRIO PÚBLICO**, a Administradora Judicial **MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, representada pelos advogados Dr. Maurício Galvão de Andrade - OAB/SP nº 424.626 e Dra. Raquel Correa Ribeira - OAB/SP nº 349.406 e **TODOS OS CREDORES** habilitados ou não na Recuperação Judicial, ficam **INTIMADOS**, da data da praça, bem como eventuais terceiros, caso não seja localizado para intimações pessoais, bem como os demais credores, nos termos do artigo 889 do CPC.

CONDIÇÕES DE VENDA: O presente Leilão será efetuado na modalidade “ON-LINE”, por meio de **PROPOSTAS FECHADAS**, estando o processo competitivo submetido ao regime do Art. 142, II da Lei 11.101 de 2005 (Lei de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial).

Os interessados deverão se cadastrar previamente no portal para participem do Leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas, sendo que as propostas deverão ser fornecidas e recebidas pelo Leiloeiro através de sistema eletrônico do gestor www.albertomacedoleiloes.com.br, as quais serão remetidas, findado o Leilão, ao MM. Juízo da Recuperação Judicial que promoverá a leitura das propostas em audiência aberta aos interessados, com a presença do Representante do Ministério Público e do Administrador Judicial, de modo a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA
FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
VARA ÚNICA

Avenida Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11) 4322-9535, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vgpaulista@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

A Recuperanda e/ou sua assessoria financeira disponibilizará a todos os interessados em participar do processo competitivo, ante a prévia assinatura do compromisso de confidencialidade no acesso a tais informações, todos os documentos e informações relativos a UPI Azo, de modo a viabilizar a análise de dados financeiros, econômicos e operacionais que sejam necessários à avaliação do ativo.

DO PAGAMENTO: Serão aceitos propostas para pagamento à vista e a prazo: (i) **à vista:** pagamento do valor total da arrematação, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação da Recuperanda, a ser realizado pelo adquirente por meio de depósito judicial na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) para o pagamento dos credores distribuído proporcionalmente ao saldo devedor e os 25% (vinte e cinco por cento) restantes, a serem depositados em conta corrente de titularidade da Recuperanda, aberta especificamente para o recebimento do produto da Alienação da UPI Azo, que será supervisionada pelo Administrador Judicial; (ii) **à prazo:** pagamento de 20% (vinte por cento) do valor da arrematação em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da notificação da Recuperanda, a ser realizado pelo adquirente, na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) para o pagamento dos credores distribuído proporcionalmente ao saldo devedor e os 25% (vinte e cinco por cento) restantes, a serem depositados em conta corrente de titularidade da Recuperanda, aberta especificamente para o recebimento do produto da Alienação da UPI Azo, para fins de reconstituição do capital de giro, que será supervisionada pelo Administrador Judicial e o saldo poderá ser parcelado em até **24** (vinte e quatro) meses.

ESCOLHA DA PROPOSTA VENCEDORA: Após a abertura das propostas pelo MM. Juízo da Recuperação, o Administrador Judicial, em até 48 horas, contadas da abertura das propostas, disponibilizará todas as propostas nos autos da Recuperação Judicial e intimará os credores para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da escolha da melhor proposta para a alienação da respectiva UPI.

A proposta vencedora será submetida ao MM. Juízo da Recuperação Judicial para que seja homologada a Alienação da UPI Azo. Caso a venda seja na condição à vista, o MM. Juízo da Recuperação expedirá carta de arrematação mediante a comprovação do depósito do valor integral da proposta. Por sua vez, caso a venda seja a prazo, a carta de arrematação será expedida no final do pagamento, sendo certo que os pagamentos observarão o supra disposto.

Para comparação entre as propostas recebidas, que respeitem as condições mínimas definidas acima, será utilizado o cálculo de valor presente do fluxo de pagamento de cada proposta, incluindo-se o reajuste proposto pelo proponente, utilizando-se como taxa de desconto no cálculo do valor presente a taxa mensal composta equivalente a 11,82% (onze vírgula oitenta e dois por cento) ao ano.

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro será de **5%** (*cinco por cento*) sobre o valor de arrematação, a ser paga pelo Arrematante, no prazo de até 24 horas após o leilão, através de guia de depósito judicial vinculada ao processo, a ser fornecida pelo Leiloeiro no prazo de até 03 (três) horas após o fechamento da praça.

DO AUTO DE ARREMATAÇÃO: Caso a venda seja na condição à Vista, o MM. Juízo da Recuperação expedirá carta de arrematação mediante a comprovação do depósito do valor


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA
FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
VARA ÚNICA

 Avenida Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11) 4322-9535, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vgpaulista@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

integral da proposta nos termos da Cláusula 8.1.4.6 (ADITIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO). **VENDA A PRAZO:** No caso de venda a prazo, a carta de arrematação será expedida no final do pagamento, sendo certo que os pagamentos observarão o disposto no referente ao PAGAMENTO constante do presente edital.

DAS PENALIDADES: Na hipótese de não ser efetuado o pagamento nos termos acima estabelecidos, o adquirente faltoso deverá pagar multa de 5% (cinco por cento) do valor da Proposta por ele apresentada, no prazo de 05 dias, mediante depósito judicial. O valor da multa será distribuído no percentual de 75% para os credores e 25% para o fluxo de caixa da Recuperanda. A proposta do adquirente faltoso será automaticamente desclassificada e, por conseguinte, será declarado vencedor o adquirente da proposta que tiver apresentado o segundo melhor preço pela UPI Azo

FALE CONOSCO: Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas no escritório do Leiloeiro Oficial, na Rua Nestor Pestana, nº 125 - Cj. 74 - Consolação - São Paulo/SP, CEP 01303-010 – Tel. (11) 3227-4101, E-mail: alberto@albertomacedoleiloes.com.br.

BEM: Unidade Produtiva Isolada (UPI Azo) responsável pela produção de Azodicarbonamida, criada nos termos do Art. 60 e 141 da Lei 11.101/2005.

LISTA DE BENS QUE INTEGRAM A UPI AZO:

- 1 - Peneira Vibratória
- 1 - PENEIRA VIBRATÓRIA P/ REPROCESSO
- 1 - MOINHO BOLA CAP. 250 KGS
- 1 - MOINHO BOLA CAP. 260 KGS
- 1 - MOINHO BOLA CAP. 360 KGS
- 1 - MOINHO BOLA CAP. 260KG
- 1 - MAQUINA DE COSTURA
- 1 - TALHA BAMBOZZI 1.000 KGS
- 2 - SECADORES 200 L
- 1 - SECADOR 600L (23/02/17)
- 1 - UNIDADE DE RESFRIAMENTO - MODELO F6C/200016FDX TIPO CCA 2572
- 4 - TORRE DE RESFRIAMENTO DE ÁGUA
- 1 - TALHA BAMBOZZI 500 KGS
- 1 - FILTROS DE MANGAS- 14/07/08
- 1 - COMPRESSOR DE AR DO EXAUSTOR DE PÓ - WTV-20G 250L 5HP
- 1 - SECADOR DE AR DO EXAUSTOR DE PÓ
- 1 - MISTURADOR SCC - L 1010 X C 1870 X A 1200 MM 827KG. 1 - TANQUE DE HIDRÓXIDO DE AMÔNIA CAPACIDADE: + OU - 10000LITROS C/ SERPENTINA INTERNA (AREA INTERNA)
- 1 - TANQUE DE CONDENSADO DE AMÔNIA - CAPACIDADE: 2126 LITROS 1 - RESERVATÓRIO DE HIDRÓXIDO DE AMÔNIA - NÃO FILTRADO 1 - RESERVATÓRIO DE HIDRÓXIDO DE AMÔNIA - INOX- FILTRADA 13/04/18
- 1 - TANQUE DE SOLUÇÃO ACIDA 1 - TANQUE RESERVATÓRIO DE SOLUÇÃO ACIDA - 5000 LITROS 2 - TANQUES DE ÁCIDO - CAP. 11.000 L 1 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA GELADA - CAP. 1500 L 1 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA GELADA AZO E HIDRAZO - CAP 1500 L 1 - TANQUE DE SOLUÇÃO ÁCIDA - 30/11/11 - 12 M3
- 1 - LAVADOR DE GASES
- 1 - Centrífuga 6 -Reatores de Fibra - Azo - 5.000 L



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA
FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
VARA ÚNICA

Avenida Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11) 4322-9535, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vgpaulista@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

3- Reatores de Inox 2 – Reatores Pulmão P.P - 5000 L

Avaliação da UNIDADE DE PRODUÇÃO ISOLADA: R\$ 23.074.000,00 (*vinte e três milhões e setenta e quatro mil reais*).

OBSERVAÇÕES: Constituição da UPI Azo: Prevê-se a cisão do setor da Recuperanda que produz AZODICARBONAMIDA, que constituirá uma Unidade Produtiva Isolada (UPI Azo), criada especialmente para o fim de alienação, nos termos do Art. 60 e 141 da Lei 11.101/2005 (Falência e Recuperação de Empresas).

02: A Recuperanda deverá obter e/ou transferir para a UPI todas as autorizações, licenças e aprovações de terceiros, órgãos, agências reguladoras e/ou autoridades governamentais, necessárias, seja por força de lei ou de contrato, para transferir os ativos necessários à constituição da UPI Azo, incluindo, mas não se limitando a, todas as autorizações, licenças e aprovações para o desenvolvimento das atividades.

03: Ausência de Sucessão: A UPI Azo será alienada livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravame, não havendo sucessão do adquirente da UPI Azo por quaisquer dívidas e obrigações da Recuperanda, de qualquer natureza, inclusive as de natureza tributária, trabalhista, e ambiental, na forma dos Artigos 60 e 142 da Lei 11.101/2005.

VISITAÇÃO - Os bens levados a leilão judicial, poderão ser vistoriados, em horário comercial, devendo ser agendada a visita através de E mail alberto@albertomacedoleiloes.com.br

OBS: A venda será efetuada em caráter “*AD CORPUS*” e no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, sendo que o Arrematante é responsável pela levantamento das informações acerca do Leilão, que poderão ser obtidas no Plano de Recuperação Judicial aprovado, que se encontra nos autos. Nos termos do artigo 901 e artigo 903 do CPC, todos os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, bem como registro e demais providências que se façam necessárias serão de responsabilidade do arrematante.

Ficam os interessados, **INTIMADOS** das designações supra, na pessoa de seus advogados se não forem localizados para a intimação pessoal, nos termos do artigo 889, inciso I do CPC. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, aos 12 de abril de 2021.

Dúvidas e esclarecimentos: com a empresa gestora do leilão eletrônico. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Vargem Grande Paulista, aos 28 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0144/2021, foi disponibilizado na página 3419/3421 do Diário de Justiça Eletrônico em 29/04/2021. Considera-se a data de publicação em 30/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Sandro Dantas Chiaradia Jacob (OAB 236205/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)
Cleuza Anna Cobein (OAB 30650/SP)
Darci Nadal (OAB 30731/SP)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Ivan Mendes de Brito (OAB 65883/SP)
Victor Madeira Filho (OAB 196979/SP)
Danilo Gallardo Correia (OAB 247066/SP)
Ed Charles Giusti (OAB 256574/SP)
Sylvio Luiz Andrade Alves (OAB 87546/SP)
Jose Ademir Crivelari (OAB 115653/SP)
Karina Cristiane Padoveze Rubia (OAB 221237/SP)
Roberto Francisco Fett Junior (OAB 53055/SP)
Cibele Simão Vide (OAB 172710/SP)
Joelma Moreira Brito (OAB 384177/SP)
Edgina Henriqueta Soares de Carvalho Silva (OAB 214289/SP)
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)
Everaldo Luis Restanho (OAB 9195/SC)
Fernando Morales Cascaes (OAB 29289/SC)
Samantha Rodrigues Zervas (OAB 126367/RJ)
Leonardo Souza Silveira (OAB 110824/RJ)
Antonio Augusto Garcia Leal (OAB 152186/SP)
Leonardo Luiz Tavano (OAB 173965/SP)
Douglas Mangini Russo (OAB 269792/SP)
Vivian Rufino (OAB 287730/SP)
Elaine de Oliveira Santos (OAB 155126/SP)
Débora Marcondes Viana de Lima (OAB 364693/SP)
Mario Vitalino Rossini (OAB 46013/SP)
Joao Paulo Morello (OAB 112569/SP)
Lauro Péricles Gonçalves (OAB 15783/SP)
DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)
MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)
Lady Anne da Silva Nascimento (OAB 242213/SP)
Jandir Jose Dalle Lucca (OAB 96539/SP)
Michel Stamatopoulos (OAB 367341/SP)
Keily Soares Leite de Mattia (OAB 166415/SP)
Luciana Santos Celidonio (OAB 183417/SP)
Renata Faraco Lemos (OAB 310897/SP)
Andresa Deradeli (OAB 371172/SP)
Vanessa Lopes Ferreira (OAB 157004/SP)
Alex Martins Leme (OAB 280455/SP)
Jacqueline Silva do Prado (OAB 271396/SP)
Andressa Léa Aleixo Silva de Sá (OAB 373515/SP)

Mirelle Lemes de Lima (OAB 364260/SP)
José Roberto Fieri (OAB 220402/SP)
Akenaton de Brito Cavalcante (OAB 224522/SP)
Rodrigo Leite de Barros Zanin (OAB 164498/SP)
Filipe Luis de Paula E Souza (OAB 326004/SP)
Nelson Bruno Valença (OAB 15783/CE)
Milene Simone Alves Mansano (OAB 119492/SP)
Fernanda Stefania Dela Colecta Garcia (OAB 310163/SP)
Mirian Caroline Levinski Migliorini Gendra (OAB 368451/SP)
Rafael Eduardo Vieira dos Santos (OAB 354983/SP)
Siló Chi (OAB 179194/SP)
Caio Cesar Alvares Loro Netto (OAB 332127/SP)
Cintia da Motta Pacheco (OAB 371314/SP)
Rivaldo Simões Pimenta (OAB 209676/SP)
Jorge Cardoso Caruncho (OAB 87946/SP)
Ricardo Sordi Marchi (OAB 154127/SP)
Maria Odete Duque Bertasi (OAB 70504/SP)
Leandro Aghazarm (OAB 272691/SP)
Luciana Campregher Doblaz Baroni (OAB 250474/SP)
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho (OAB 437736/SP)
Ana Julia Saramelo Major (OAB 344392/SP)
Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone (OAB 248321/SP)
Glaucio Marcos Severino (OAB 225521/RJ)
Maria Carolina Antunes de Souza (OAB 163292/SP)
Sílvia Maria Rodrigues (OAB 232131/SP)
Fabio Mariante Mincarone (OAB 38445/SC)
Marcos Antonio Ananias Thomaz (OAB 82902/SP)
Aparecido Donizeti Lopes da Silva (OAB 109342/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciente do agravo tirado da decisão de fl. 3981, que mantenho, por sua própria fundamentação. Presto as informações solicitadas pelo relator, mediante ofício a seguir reproduzido. Ciência aos credores, à Recuperanda, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público acerca da decisão proferida no agravo (fls. 4027/4029). Porque o efeito suspensivo concedido não recurso não abarca todo o andamento do feito, passo a decidir o mais, que não afetado por aquela decisão. Fl. 4.007 O leiloeiro acosta às fls. 4.008/4.012 minuta de edital para nova tentativa de alienação judicial da UPI. Deste modo, designo o dia 20/05/2021, com início às 16h, para apresentação de propostas fechadas, referente ao leilão da UPI previsto no Plano de Recuperação Judicial aprovado, a ser realizado em praça única; encerrando-se em 10/08/2021 às 16h. Assim, providencie a r. serventia a certificação das custas referente a publicação do edital de fls. 4.008/4.012, intimando-se a Recuperanda para recolhimento. Com o recolhimento, providencie a logo a serventia a respectiva publicação. Deverá também a Recuperanda providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação, comprovando tal ato nos autos. Int."

Vargem Grande Paulista, 29 de abril de 2021.

Maria Luiza Lunz Macedo
Oficial Maior

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0148/2021, foi disponibilizado na página 3422/3425 do Diário de Justiça Eletrônico em 29/04/2021. Considera-se a data de publicação em 30/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Sandro Dantas Chiaradia Jacob (OAB 236205/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)
Cleuza Anna Cobein (OAB 30650/SP)
Darci Nadal (OAB 30731/SP)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Ivan Mendes de Brito (OAB 65883/SP)
Victor Madeira Filho (OAB 196979/SP)
Danilo Gallardo Correia (OAB 247066/SP)
Ed Charles Giusti (OAB 256574/SP)
Sylvio Luiz Andrade Alves (OAB 87546/SP)
Jose Ademir Crivelari (OAB 115653/SP)
Karina Cristiane Padoveze Rubia (OAB 221237/SP)
Roberto Francisco Fett Junior (OAB 53055/SP)
Cibele Simão Vide (OAB 172710/SP)
Joelma Moreira Brito (OAB 384177/SP)
Edgina Henriqueta Soares de Carvalho Silva (OAB 214289/SP)
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)
Everaldo Luis Restanho (OAB 9195/SC)
Fernando Morales Cascaes (OAB 29289/SC)
Samantha Rodrigues Zervas (OAB 126367/RJ)
Leonardo Souza Silveira (OAB 110824/RJ)
Antonio Augusto Garcia Leal (OAB 152186/SP)
Leonardo Luiz Tavano (OAB 173965/SP)
Douglas Mangini Russo (OAB 269792/SP)
Vivian Rufino (OAB 287730/SP)
Elaine de Oliveira Santos (OAB 155126/SP)
Débora Marcondes Viana de Lima (OAB 364693/SP)
Mario Vitalino Rossini (OAB 46013/SP)
Joao Paulo Morello (OAB 112569/SP)
Lauro Pércles Gonçalves (OAB 15783/SP)
DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)
MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)
Lady Anne da Silva Nascimento (OAB 242213/SP)
Jandir Jose Dalle Lucca (OAB 96539/SP)
Michel Stamatopoulos (OAB 367341/SP)
Keily Soares Leite de Mattia (OAB 166415/SP)
Luciana Santos Celidonio (OAB 183417/SP)
Renata Faraco Lemos (OAB 310897/SP)
Andresa Deradeli (OAB 371172/SP)
Vanessa Lopes Ferreira (OAB 157004/SP)
Alex Martins Leme (OAB 280455/SP)
Jacqueline Silva do Prado (OAB 271396/SP)
Andressa Léa Aleixo Silva de Sá (OAB 373515/SP)

Mirelle Lemes de Lima (OAB 364260/SP)
José Roberto Fieri (OAB 220402/SP)
Akenaton de Brito Cavalcante (OAB 224522/SP)
Rodrigo Leite de Barros Zanin (OAB 164498/SP)
Filipe Luis de Paula E Souza (OAB 326004/SP)
Nelson Bruno Valença (OAB 15783/CE)
Milene Simone Alves Mansano (OAB 119492/SP)
Fernanda Stefania Dela Colecta Garcia (OAB 310163/SP)
Mirian Caroline Levinski Migliorini Gendra (OAB 368451/SP)
Rafael Eduardo Vieira dos Santos (OAB 354983/SP)
Siló Chi (OAB 179194/SP)
Caio Cesar Alvares Loro Netto (OAB 332127/SP)
Cintia da Motta Pacheco (OAB 371314/SP)
Rivaldo Simões Pimenta (OAB 209676/SP)
Jorge Cardoso Caruncho (OAB 87946/SP)
Ricardo Sordi Marchi (OAB 154127/SP)
Maria Odete Duque Bertasi (OAB 70504/SP)
Leandro Aghazarm (OAB 272691/SP)
Luciana Campregher Doblaz Baroni (OAB 250474/SP)
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho (OAB 437736/SP)
Ana Julia Saramelo Major (OAB 344392/SP)
Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone (OAB 248321/SP)
Glaucio Marcos Severino (OAB 225521/RJ)
Maria Carolina Antunes de Souza (OAB 163292/SP)
Sílvia Maria Rodrigues (OAB 232131/SP)
Fabio Mariante Mincarone (OAB 38445/SC)
Marcos Antonio Ananias Thomaz (OAB 82902/SP)
Aparecido Donizeti Lopes da Silva (OAB 109342/SP)

Teor do ato: "Providencie o interessado o recolhimento da taxa de publicação do Edital no DJE (guia FEDTJ, modelo 50.15.031 código 435-9) no valor de R\$ 2.445,45 (11.645 caracteres x R\$ 0,21, conforme Provimento CSM nº 2516/2019), no prazo dez dias."

Vargem Grande Paulista, 29 de abril de 2021.

Maria Luiza Lunz Macedo
Oficial Maior

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO
DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA – SP.**

Processo n. 1000602-93.2016.8.26.0654

**PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO
COMERCIAL S/A** por sua advogada que esta subscreve nos autos de sua
RECUPERAÇÃO JUDICIAL em curso perante este Juízo, atendendo ao
despacho de fls. 4039 , vem, com a devida vênica, à presença de V.Exa.
requerer a JUNTADA da inclusa Guia de Recolhimento das custas para a
publicação do Edital no DJE.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de abril de 2021.

p.p.

MARIA ODETE DUQUE BERTASI

OAB/SP 70.504



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021042817230204
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Proquitech Industria de Produtos Quimicos Reprep. C			49.493.653/0001-49
Nº do processo	Unidade	CEP	
10006029320168260654	São Paulo		
Endereço	Código		
Avenida Paulista, 460 14 andar	435-9		
Histórico	Valor		
Processo Digital nº:1000602-93.2016.8.26.0654Classe: Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência Requerente:Proquitech Industria de Produtos Quimicos Reprep. Comel S/A. FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA VARA ÚNICA	2.445,45		
	Total		2.445,45

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000249 454551174000 143594949360 530001492040



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021042817230204
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Proquitech Industria de Produtos Quimicos Reprep. C			49.493.653/0001-49
Nº do processo	Unidade	CEP	
10006029320168260654	São Paulo		
Endereço	Código		
Avenida Paulista, 460 14 andar	435-9		
Histórico	Valor		
Processo Digital nº:1000602-93.2016.8.26.0654Classe: Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência Requerente:Proquitech Industria de Produtos Quimicos Reprep. Comel S/A. FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA VARA ÚNICA	2.445,45		
	Total		2.445,45

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000249 454551174000 143594949360 530001492040



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021042817230204
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

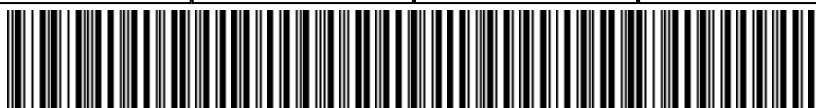
Nome	RG	CPF	CNPJ
Proquitech Industria de Produtos Quimicos Reprep. C			49.493.653/0001-49
Nº do processo	Unidade	CEP	
10006029320168260654	São Paulo		
Endereço	Código		
Avenida Paulista, 460 14 andar	435-9		
Histórico	Valor		
Processo Digital nº:1000602-93.2016.8.26.0654Classe: Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência Requerente:Proquitech Industria de Produtos Quimicos Reprep. Comel S/A. FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA VARA ÚNICA	2.445,45		
	Total		2.445,45

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000249 454551174000 143594949360 530001492040



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 29/04/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.41.10
 3583103583

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ADRIANA PENHA DE ALMEIDA
 AGENCIA: 3583-1 CONTA: 31.108-1 VAR:51/01

=====
 Total debitado na Variacao: 51 2.445,45
 =====

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Codigo de Barras 86860000024-9 45455117400-0
 14359494936-0 53000149204-0
 Data do pagamento 29/04/2021
 Valor Total 2.445,45
 =====

DOCUMENTO: 042901
 AUTENTICACAO SISBB:
 1.C5C.009.AD2.F02.6DF
 =====

Ao final dos atendimentos enviamos um pedido
 de avaliacao. Aproveite para nos dizer se
 estamos no caminho certo.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara, do Foro de Ubatuba, Estado de São Paulo, Dr(a). Diogo Volpe Gonçalves Soares, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 10/08/2020, foi decretada a INTERDIÇÃO de LEONEL CUSTÓDIO BARBOSA, CPF 383.206.768-00, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeada como CURADORA, em caráter DEFINITIVO, a Sra. Maria Aparecida Barbosa Santos. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Ubatuba, aos 22 de abril de 2021.

VALINHOS

2ª Vara Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE JANAINA ALESSANDRA DE SOUZA, REQUERIDO POR LUIZ ANTONIO DE SOUZA - PROCESSO Nº1001324-37.2019.8.26.0650.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Valinhos, Estado de São Paulo, Dr(a). Geraldo Fernandes Ribeiro do Vale, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 31/08/2020, foi decretada a INTERDIÇÃO de JANAINA ALESSANDRA DE SOUZA, CPF 380.731.148-36, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Luiz Antonio de Souza. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Valinhos, aos 15 de fevereiro de 2021.

VARGEM GRANDE PAULISTA

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

Processo Digital nº:
1000602-93.2016.8.26.0654
Classe: Assunto:
Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência
Requerente:
Proquitec Industria de Produtos Quimicos Reprep. Comel S/A

EDITAL DE LEILÃO nos termos dos Artigos 60 e 142, §2º A, inciso III da Lei 11.101 de 2005, para intimação e conhecimento de todos interessados que será promovido o Leilão Judicial Eletrônico da UPI Azo abaixo descrita pertencente a Recuperanda PROQUITEC INDUSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.493.653/0001-49, MINISTÉRIO PÚBLICO, a Administradora Judicial MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, representada pelos advogados Dr. Maurício Galvão de Andrade - OAB/SP nº 424.626 e Dra. Raquel Correa Ribeiro - OAB/SP nº 349.406 expedido nos autos da Recuperação Judicial Processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654.

O Dr. DJALMA MOREIRA GOMES JUNIOR, Juiz de Direito da Vara Única do Foro da Comarca de Vargem Grande Paulista SP, na forma da Lei, etc, FAZ SABER a quem o presente edital vir ou dele conhecimento tiver e interessar possa, que através do Leiloeiro Público Oficial, ALBERTO JOSÉ MARCHI MACEDO, inscrito na JUCESP de nº 978, escritório na Rua Nestor Pestana, nº 125 - Cj. 74 - Consolação - São Paulo/SP, CEP 01303-010 e na forma do art. 879, II do CPC, regulamentado pelo Provimento 1625/2009, através do gestor judicial homologado pelo Tribunal de Justiça, www.albertomacedoleiloes.com.br, no dia 20/05/2021, às 16:00 horas, terá início o Leilão em praça única para recebimento das PROPOSTAS FECHADAS, devendo respeitar o montante mínimo de 75% do valor da UPI Azo, encerrando-se em 10/08/2021, às 16:00 horas.

INTIMAÇÕES: Pelo presente edital, a Recuperanda PROQUITEC INDUSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 49.493.653/0001-49, MINISTÉRIO PÚBLICO, a Administradora Judicial MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, representada pelos advogados Dr. Maurício Galvão de Andrade - OAB/SP nº 424.626 e Dra. Raquel Correa Ribeiro - OAB/SP nº 349.406 e TODOS OS CREDORES habilitados ou não na Recuperação Judicial, ficam INTIMADOS, da data da praça, bem como eventuais terceiros, caso não seja localizado para intimações pessoais, bem como os demais credores, nos termos do artigo 889 do CPC.

CONDIÇÕES DE VENDA: O presente Leilão será efetuado na modalidade ON-LINE, por meio de PROPOSTAS FECHADAS, estando o processo competitivo submetido ao regime do Art. 142, II da Lei 11.101 de 2005 (Lei de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial).

Os interessados deverão se cadastrar previamente no portal para participem do Leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas, sendo que as propostas deverão ser fornecidas e recebidas pelo Leiloeiro através de sistema eletrônico do gestor www.albertomacedoleiloes.com.br, as quais serão remetidas, findado o Leilão, ao MM. Juízo da Recuperação Judicial que promoverá a leitura das propostas em audiência aberta aos interessados, com a presença do Representante do Ministério Público e do Administrador Judicial, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

A Recuperanda e/ou sua assessoria financeira disponibilizará a todos os interessados em participar do processo competitivo, ante a prévia assinatura do compromisso de confidencialidade no acesso a tais informações, todos os documentos e informações relativos a UPI Azo, de modo a viabilizar a análise de dados financeiros, econômicos e operacionais que sejam necessários à avaliação do ativo.

DO PAGAMENTO: Serão aceitos propostas para pagamento à vista e a prazo: (i) à vista: pagamento do valor total da

arrematação, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação da Recuperanda, a ser realizado pelo adquirente por meio de depósito judicial na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) para o pagamento dos credores distribuído proporcionalmente ao saldo devedor e os 25% (vinte e cinco por cento) restantes, a serem depositados em conta corrente de titularidade da Recuperanda, aberta especificamente para o recebimento do produto da Alienação da UPI Azo, que será supervisionada pelo Administrador Judicial; (ii) à prazo: pagamento de 20% (vinte por cento) do valor da arrematação em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da notificação da Recuperanda, a ser realizado pelo adquirente, na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) para o pagamento dos credores distribuído proporcionalmente ao saldo devedor e os 25% (vinte e cinco por cento) restantes, a serem depositados em conta corrente de titularidade da Recuperanda, aberta especificamente para o recebimento do produto da Alienação da UPI Azo, para fins de reconstituição do capital de giro, que será supervisionada pelo Administrador Judicial e o saldo poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses.

ESCOLHA DA PROPOSTA VENCEDORA: Após a abertura das propostas pelo MM. Juízo da Recuperação, o Administrador Judicial, em até 48 horas, contadas da abertura das propostas, disponibilizará todas as propostas nos autos da Recuperação Judicial e intimará os credores para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da escolha da melhor proposta para a alienação da respectiva UPI.

A proposta vencedora será submetida ao MM. Juízo da Recuperação Judicial para que seja homologada a Alienação da UPI Azo. Caso a venda seja na condição à vista, o MM. Juízo da Recuperação expedirá carta de arrematação mediante a comprovação do depósito do valor integral da proposta. Por sua vez, caso a venda seja a prazo, a carta de arrematação será expedida no final do pagamento, sendo certo que os pagamentos observarão o supra disposto.

Para comparação entre as propostas recebidas, que respeitem as condições mínimas definidas acima, será utilizado o cálculo de valor presente do fluxo de pagamento de cada proposta, incluindo-se o reajuste proposto pelo proponente, utilizando-se como taxa de desconto no cálculo do valor presente a taxa mensal composta equivalente a 11,82% (onze vírgula oitenta e dois por cento) ao ano.

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação, a ser paga pelo Arrematante, no prazo de até 24 horas após o leilão, através de guia de depósito judicial vinculada ao processo, a ser fornecida pelo Leiloeiro no prazo de até 03 (três) horas após o fechamento da praça.

DO AUTO DE ARREMATÇÃO: Caso a venda seja na condição à Vista, o MM. Juízo da Recuperação expedirá carta de arrematação mediante a comprovação do depósito do valor integral da proposta nos termos da Cláusula 8.1.4.6 (ADITIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO). **VENDA A PRAZO:** No caso de venda a prazo, a carta de arrematação será expedida no final do pagamento, sendo certo que os pagamentos observarão o disposto no referente ao PAGAMENTO constante do presente edital.

DAS PENALIDADES: Na hipótese de não ser efetuado o pagamento nos termos acima estabelecidos, o adquirente faltoso deverá pagar multa de 5% (cinco por cento) do valor da Proposta por ele apresentada, no prazo de 05 dias, mediante depósito judicial. O valor da multa será distribuído no percentual de 75% para os credores e 25% para o fluxo de caixa da Recuperanda. A proposta do adquirente faltoso será automaticamente desclassificada e, por conseguinte, será declarado vencedor o adquirente da proposta que tiver apresentado o segundo melhor preço pela UPI Azo

FALE CONOSCO: Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas no escritório do Leiloeiro Oficial, na Rua Nestor Pestana, nº 125 - Cj. 74 - Consolação - São Paulo/SP, CEP 01303-010. Tel. (11) 3227-4101, E-mail: alberto@albertomacedoleiloes.com.br.

BEM: Unidade Produtiva Isolada (UPI Azo) responsável pela produção de Azodicarbonamida, criada nos termos do Art. 60 e 141 da Lei 11.101/2005.

LISTA DE BENS QUE INTEGRAM A UPI AZO:

- 1 - Peneira Vibratória
 - 1 - PENEIRA VIBRATÓRIA P/ REPROCESSO
 - 1 - MOINHO BOLA CAP. 250 KGS
 - 1 - MOINHO BOLA CAP. 260 KGS
 - 1 - MOINHO BOLA CAP. 360 KGS
 - 1 - MOINHO BOLA CAP.260KG
 - 1 - MAQUINA DE COSTURA
 - 1 - TALHA BAMBOZZI 1.000 KGS
 - 2 - SECADORES 200 L
 - 1 - SECADOR 600L (23/02/17)
 - 1 - UNIDADE DE RESFRIAMENTO - MODELO F6C/200016FDX TIPO CCA 2572
 - 4 - TORRE DE RESFRIAMENTO DE ÁGUA
 - 1 - TALHA BAMBOZZI 500 KGS
 - 1 - FILTROS DE MANGAS- 14/07/08
 - 1 - COMPRESSOR DE AR DO EXAUSTOR DE PÓ - WTV-20G 250L 5HP
 - 1 - SECADOR DE AR DO EXAUSTOR DE PÓ
 - 1 - MISTURADOR SCC - L 1010 X C 1870 X A 1200 MM 827KG. 1 - TANQUE DE HIDRÓXIDO DE AMÔNIA CAPACIDADE: + OU 10000LITROS C/ SERPENTINA INTERNA (AREA INTERNA)
 - 1 - TANQUE DE CONDENSADO DE AMÔNIA - CAPACIDADE: 2126 LITROS 1 - RESERVATÓRIO DE HIDRÓXIDO DE AMÔNIA NÃO FILTRADO 1 - RESERVATÓRIO DE HIDRÓXIDO DE AMÔNIA - INOX FILTRADA 13/04/18
 - 1 - TANQUE DE SOLUÇÃO ACIDA 1 - TANQUE RESERVATÓRIO DE SOLUÇÃO ACIDA 5000 LITROS 2 - TANQUES DE ÁCIDO CAP. 11.000 L 1 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA GELADA CAP. 1500 L 1 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA GELADA AZO E HIDRAZO CAP 1500 L 1 - TANQUE DE SOLUÇÃO ÁCIDA 30/11/11 - 12 M3
 - 1 - LAVADOR DE GASES
 - 1 Centrifuga 6 -Reatores de Fibra - Azo 5.000 L
 - 3- Reatores de Inox 2 Reatores Pulmão P.P - 5000 L
- Avaliação da UNIDADE DE PRODUÇÃO ISOLADA: R\$ 23.074.000,00 (vinte e três milhões e setenta e quatro mil reais).

OBSERVAÇÕES: Constituição da UPI Azo: Prevê-se a cisão do setor da Recuperanda que produz AZODICARBONAMIDA, que constituirá uma Unidade Produtiva Isolada (UPI Azo), criada especialmente para o fim de alienação, nos termos do Art. 60 e 141 da Lei 11.101/2005 (Falência e Recuperação de Empresas).

02: A Recuperanda deverá obter e/ou transferir para a UPI todas as autorizações, licenças e aprovações de terceiros, órgãos, agências reguladoras e/ou autoridades governamentais, necessárias, seja por força de lei ou de contrato, para transferir

os ativos necessários à constituição da UPI Azo, incluindo, mas não se limitando a, todas as autorizações, licenças e aprovações para o desenvolvimento das atividades.

03: Ausência de Sucessão: A UPI Azo será alienada livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravame, não havendo sucessão do adquirente da UPI Azo por quaisquer dívidas e obrigações da Recuperanda, de qualquer natureza, inclusive as de natureza tributária, trabalhista, e ambiental, na forma dos Artigos 60 e 142 da Lei 11.101/2005.

VISITAÇÃO - Os bens levados a leilão judicial, poderão ser vistoriados, em horário comercial, devendo ser agendada a visita através de E mailalberto@albertomacedoleiloes.com.br

OBS: A venda será efetuada em caráter AD CORPUS e no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, sendo que o Arrematante é responsável pela levantamento das informações acerca do Leilão, que poderão ser obtidas no Plano de Recuperação Judicial aprovado, que se encontra nos autos. Nos termos do artigo 901 e artigo 903 do CPC, todos os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, bem como registro e demais providências que se façam necessárias serão de responsabilidade do arrematante.

Ficam os interessados, INTIMADOS das designações supra, na pessoa de seus advogados se não forem localizados para a intimação pessoal, nos termos do artigo 889, inciso I do CPC. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, aos 12 de abril de 2021.

Dúvidas e esclarecimentos: com a empresa gestora do leilão eletrônico. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Vargem Grande Paulista, aos 28 de abril de 2021.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº:
1000279-54.2017.8.26.0654
Classe Assunto:
Cumprimento de sentença - Alimentos
Exequente:
Jéssica Vitória dos Santos Dutra e outro
Executado:
Wellinton Ferreira Dutra

Justiça gratuita

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 (VINTE) DIAS.
PROCESSO Nº 1000279-54.2017.8.26.0654

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo, Dr(a). DJALMA MOREIRA GOMES JUNIOR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a WELLINTON FERREIRA DUTRA, Brasileiro, Solteiro, Desempregado, RG 41.249.431-0, CPF 386.223.848-29, com endereço à Rua da Fortuna, 623, Jardim Vargem Grande, CEP 06730-000, Vargem Grande Paulista - SP, que lhe foi proposta uma ação de Cumprimento de sentença requerida por Jéssica Vitória dos Santos Dutra e outro, constando da inicial que o débito, a título de pensão alimentícia, importa em R\$ 7.461,55 (sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) , até o mês de agosto/2020 . Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido foi determinada a sua CITAÇÃO, por edital, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento da importância mencionada (devidamente atualizada e acrescida das pensões que se vencerem ao longo da demanda) ou comprove que já o fez ou, ainda, justifique a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PRISÃO, nos termos do artigo 911 do Código de Processo Civil. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado no local de costume e publicado pela imprensa na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Vargem Grande Paulista, aos 15 de abril de 2021.

EDITAL DE INTIMAÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Digital nº: 0001255-73.2020.8.26.0654
Classe Assunto: Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais
Exequente: Associação Amigos do Bairro Los Álamos
Executado: Roseli Francisca de Oliveira Assunção Cesar e outro
.Justiça Gratuita

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.
PROCESSO Nº 0001255-73.2020.8.26.0654

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo, Dr(a). DJALMA MOREIRA GOMES JUNIOR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) ROSELI FRANCISCA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO CESAR, Brasileira, Casada, com Otávio Camilo Luz Cesar, Administradora de Empresas, RG 167555224, CPF 074.128.828-13, com endereço à Av. Brigadeiro Faria Lima, 1795, Jd. Paulistano, CEP 01452-913, São Paulo - SP e OTÁVIO CAMILO LUZ CÉSAR, RG 13.129.639-5 que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO LOS ALAMOS . Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R\$ 98.719,34 devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO
FORO DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA – SP.**

Processo n. 1000602-93.2016.8.26.0654

**PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E
REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S/A** por sua advogada que esta subscreve
nos autos de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL em curso perante este Juízo,
vem, com a devida vênua, à presença de V.Exa. requerer se digne
determinar a JUNTADA do EDITAL de fls. 4040/4043, publicado em jornal
de grande circulação, conforme documento comprobatório anexo.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 04 de maio de 2021.

p.p.

MARIA ODETE DUQUE BERTASI

OAB/SP 70.504



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DO FORO DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA – SP**

Processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654

ALBERTO MACEDO LEILÕES, neste ato representado pelo gestor **ALBERTO JOSÉ MARCHI MACEDO**, leiloeiro oficial inscrito na JUCESP sob nº 978, nomeado para atuar como Leiloeiro Oficial nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, **requerer** a juntada da publicação do edital realizada no sítio eletrônico deste leiloeiro, cujo link é <https://www.albertomacedoleiloes.com.br/lotas/462-01-proquitec-industria-de-produtos-quimicos-e-representacao-comercial>, bem como no site <http://www.publicjud.com.br>.


São os termos em que
Espera deferimento.

São Paulo, 04 de maio de 2021

Alberto José Marchi Macedo
Leiloeiro Oficial nº 978

Site homologado pelo Tribunal de
Justiça do Estado de São Paulo

CAIXA

AlbertoMacedo
LEILÕES
 FAÇA SEU LOGIN
OU CADASTRE-SE ▼

Alberto Macedo Leilões / PROQUITEC INDUSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS

PROQUITEC INDUSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO
COMERCIAL

Modalidade	Online
Local do leilão	
Leilão	Judicial
ID:	462

EDITAL

ANEXOS DO LOTE

HABILITAÇÃO

AUDITÓRIO VIRTUAL

TRANSMI

Fale conosco, nós estamos online!

PROQUITEC INDUSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO
COMERCIAL

«

»



Praça Única

Futuro

Abertura	Fechamento	Lance Inicial
20/Mai/2021 - 16h00	10/Ago/2021 - 16h00	R\$ 17.305.000,00

Número do lote: 01

Avaliação: R\$ 23.074.000,00

Incremento: R\$ 0,00

Lance Inicial: R\$ 17.305.000,00

Visualizações: 1.363

Lances: 0

Lance Atual:

Arrematante:

Compartilhe!



Vara : VARA ÚNICA - FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Processo : [1000602-93.2016.8.26.0654](#)

Exequente : -

Executado : -

Abertura em

16

Dias

03

Horas

35

Minutos

36

Segundos

Área de Lances

Usuário

Senha

Fale conosco, nós estamos online!

Sobre o lote

Mapa de localização

Visitação

Retirada

LISTA DE BENS QUE INTEGRAM A UPI AZO:

- 1 - Peneira Vibratória
- 1 - PENEIRA VIBRATÓRIA P/ REPROCESSO
- 1 - MOINHO BOLA CAP. 250 KGS
- 1 - MOINHO BOLA CAP. 260 KGS
- 1 - MOINHO BOLA CAP. 360 KGS
- 1 - MOINHO BOLA CAP.260KG
- 1 - MAQUINA DE COSTURA
- 1 - TALHA BAMBOZZI 1.000 KGS
- 2 - SECADORES 200 L
- 1 - SECADOR 600L (23/02/17)
- 1 - UNIDADE DE RESFRIAMENTO - MODELO F6C/200016FDX TIPO CCA 2572
- 4 - TORRE DE RESFRIAMENTO DE ÁGUA
- 1 - TALHA BAMBOZZI 500 KGS
- 1 - FILTROS DE MANGAS- 14/07/08
- 1 - COMPRESSOR DE AR DO EXAUSTOR DE PÓ - WTV-20G 250L 5HP
- 1 - SECADOR DE AR DO EXAUSTOR DE PÓ
- 1 - MISTURADOR SCC - L 1010 X C 1870 X A 1200 MM 827KG. 1 - TANQUE DE HIDRÓXIDO DE AMÔNIA CAPACIDADE: + OU - 10000LITROS C/ SERPENTINA INTERNA (AREA INTERNA)
- 1 - TANQUE DE CONDENSADO DE AMÔNIA - CAPACIDADE: 2126 LITROS 1 - RESERVATÓRIO DE HIDRÓXIDO DE AMÔNIA - NÃO FILTRADO 1 - RESERVATÓRIO DE HIDRÓXIDO DE AMÔNIA - INOX- FILTRADA 13/04/18
- 1 - TANQUE DE SOLUÇÃO ACIDA 1 - TANQUE RESERVATÓRIO DE SOLUÇÃO ACIDA - 5000 LITROS 2 - TANQUES DE ÁCIDO - CAP. 11.000 L 1 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA GELADA - CAP. 1500 L 1 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA GELADA AZO E HIDRAZO - CAP 1500 L 1 - TANQUE DE SOLUÇÃO ÁCIDA - 30/11/11 - 12 M3
- 1 - LAVADOR DE GASES
- 1 - Centrífuga 6 -Reatores de Fibra - Azo - 5.000 L



3- Reatores de Inox 2 – Reatores Pulmão P.P - 5000 L

Avaliação da UNIDADE DE PRODUÇÃO ISOLADA: R\$ 23.074.000,00 (vinte e três milhões e setenta e quatro mil reais).

OBSERVAÇÕES: Constituição da UPI Azo: Prevê-se a cisão do setor da Recuperanda que produz AZODICARBONAMIDA, que constituirá uma Unidade Produtiva Isolada (UPI Azo), criada especialmente para o fim de alienação, nos termos do Art. 60 e 141 da Lei 11.101/2005 (Falência e Recuperação de Empresas).

LANCES OFERTADOS

OUTRAS OBSERVAÇÕES

COMUNICADOS LEGAIS

SIMULADOR

Data / Hora	Valor do lance	Total a pagar	Login do usuário	Tipo de lance	Lances Ofertados
Nenhum lance registrado até o momento					

Central de atendimento:

+55 (11) 3227-4101
contato@albertomacedoleiloes.com.br

Localização:

Rua Nestor Pestana, 125, Cj. 74, Consolação
/ | CEP 01303-010

Leiloeiro:

Alberto José Marchi Macedo
JUCESP 978



Fale conosco, nós estamos online!

[DÚVIDAS](#)
[QUERO COMPRAR](#)
[QUERO VENDER](#)
[TERMOS DE USO](#)
[POLÍTICA DE PRIVACIDADE](#)


Todos os direitos reservados Alberto Macedo Leilões 2021. Proibido a reprodução total ou parcial do layout, seleção organização e disposição do conteúdo audiovisual deste software nos termos da Lei nº 9.609/98 e 9.610/98.



PUBLICJUD - Publicação de Editais de Leilões Judiciais
 www.publicjud.com.br
 Visualização gerada em: 04/05/2021 12:36:29
 Usuário: Alberto José Marchi Macedo | Ajmacedo03
 Endereço: <http://www.publicjud.com.br/publicar/concluido/39734>

Código	39734		
Justiça	Justiça Estadual do Estado de São Paulo	Vara	Vara Única do Foro da Comarca de Vargem Grande Paulista - SP
Cidade/UF	VARGEM GRANDE PAULISTA/SP	Disponibilizar em:	04/05/2021
Primeiro Leilão	20/05/2021 16:00:00	Último Leilão	10/08/2021 16:00:00

Conteúdo

Vara Única do Foro da Comarca de Vargem Grande Paulista - SP

EDITAL DE LEILÃO nos termos dos Artigos 60 e 142, §2º A, inciso III da Lei 11.101 de 2005, para intimação e conhecimento de todos interessados que será promovido o Leilão Judicial Eletrônico da UPI Azo abaixo descrita pertencente a Recuperanda PROQUITEC INDUSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.493.653/0001-49, MINISTÉRIO PÚBLICO, a Administradora Judicial MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, representada pelos advogados Dr Maurício Galvão de Andrade - OAB/SP nº 424.626 e Dra. Raquel Correa Ribeira - OAB/SP nº 349.406 expedido nos autos da Recuperação Judicial Processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654.

O Dr. DJALMA MOREIRA GOMES JUNIOR, Juiz de Direito da Vara Única do Foro da Comarca de Vargem Grande Paulista - SP, na forma da Lei, etc, FAZ SABER a quem o presente edital vir ou dele conhecimento tiver e interessar possa, que através do Leiloeiro Público Oficial, ALBERTO JOSÉ MARCHI MACEDO, inscrito na JUCESP de nº 978, escritório na Rua Nestor Pestana, nº 125 - Cj. 74 - Consolação - São Paulo/SP, CEP 01303-010 e na forma do art. 879, II do CPC, regulamentado pelo Provimento 1625/2009, através do gestor judicial homologado pelo Tribunal de Justiça, www.albertomacedoleiloes.com.br (<http://www.albertomacedoleiloes.com.br/>), no dia 20/05/2021, às 16:00 horas, terá início o Leilão em praça única para recebimento das PROPOSTAS FECHADAS, devendo respeitar o montante mínimo de 75% do valor da UPI Azo, encerrando-se em 10/08/2021, às 16:00 horas.

INTIMAÇÕES: Pelo presente edital, a Recuperanda PROQUITEC INDUSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.493.653/0001-49, MINISTÉRIO PÚBLICO, a Administradora Judicial MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, representada pelos advogados Dr. Maurício Galvão de Andrade - OAB/SP nº 424.626 e Dra. Raquel Correa Ribeira - OAB/SP nº 349.406 e TODOS OS CREDORES habilitados ou não na Recuperação Judicial, ficam INTIMADOS, da data da praça, bem como eventuais terceiros, caso não seja localizado para intimações pessoais, bem como os demais credores, nos termos do artigo 889 do CPC.

CONDIÇÕES DE VENDA: O presente Leilão será efetuado na modalidade "ON-LINE", por meio de PROPOSTAS FECHADAS, estando o processo competitivo submetido ao regime do Art. 142, § 2º A, III da Lei 11.101 de 2005 (Lei de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial).

Os interessados deverão se cadastrar previamente no portal para participem do Leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas, sendo que as propostas deverão ser fornecidas e recebidas pelo Leiloeiro através de sistema eletrônico do gestor www.albertomacedoleiloes.com.br (<http://www.albertomacedoleiloes.com.br/>), as quais serão remetidas, findo o Leilão, ao MM. Juízo da Recuperação Judicial que promoverá a leitura das propostas em audiência aberta aos interessados, com a presença do Representante do Ministério Público e do Administrador Judicial, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

A Recuperanda e/ou sua assessoria financeira disponibilizará a todos os interessados em participar do processo competitivo, ante a prévia assinatura do compromisso de confidencialidade no acesso a tais informações, todos os documentos e informações relativos a UPI Azo, de modo a viabilizar a análise de dados financeiros, econômicos e operacionais que sejam necessários à avaliação do ativo.

DO PAGAMENTO: Serão aceitas propostas para pagamento à vista e a prazo: (i) à vista: pagamento do valor total da arrematação, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação da Recuperanda, a ser realizado pelo adquirente por meio de depósito judicial na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) para o pagamento dos credores distribuído proporcionalmente ao saldo devedor e os 25% (vinte e cinco por cento) restantes, a serem depositados em conta corrente de titularidade da Recuperanda, aberta especificamente para o recebimento do produto da Alienação da UPI Azo, que será supervisionada pelo Administrador Judicial; (ii) à prazo: pagamento de 20% (vinte por cento) do valor da arrematação em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da notificação da Recuperanda, a ser realizado pelo adquirente, na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) para o pagamento dos credores distribuído proporcionalmente ao saldo devedor e os 25% (vinte e cinco por cento) restantes, a serem depositados em conta corrente de titularidade da Recuperanda, aberta especificamente para o recebimento do produto da Alienação da UPI Azo, para fins de reconstituição do capital de giro, que será supervisionada pelo Administrador Judicial e o saldo poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses.

ESCOLHA DA PROPOSTA VENCEDORA: Após a abertura das propostas pelo MM. Juízo da Recuperação, o Administrador Judicial, em até 48 horas, contadas da abertura das propostas, disponibilizará todas as propostas nos autos da Recuperação Judicial e intimará os credores para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da escolha da melhor proposta para

a alienação da respectiva UPI.

A proposta vencedora será submetida ao MM. Juízo da Recuperação Judicial para que seja homologada a Alienação da UPI Azo. Caso a venda seja na condição à vista, o MM. Juízo da Recuperação expedirá carta de arrematação mediante a comprovação do depósito do valor integral da proposta. Por sua vez, caso a venda seja a prazo, a carta de arrematação será expedida no final do pagamento, sendo certo que os pagamentos observarão o supra disposto.

Para comparação entre as propostas recebidas, que respeitem as condições mínimas definidas acima, será utilizado o cálculo de valor presente do fluxo de pagamento de cada proposta, incluindo-se o reajuste proposto pelo proponente, utilizando-se como taxa de desconto no cálculo do valor presente a taxa mensal composta equivalente a 11,82% (onze vírgula oitenta e dois por cento) ao ano.

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro será de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor de arrematação, a ser paga pelo Arrematante, no prazo de até 24 horas após o leilão, através de guia de depósito judicial vinculada ao processo, a ser fornecida pelo Leiloeiro no prazo de até 03 (três) horas após o fechamento da praça.

DO AUTO DE ARREMATAÇÃO: Caso a venda seja na condição à Vista, o MM. Juízo da Recuperação expedirá carta de arrematação mediante a comprovação do depósito do valor integral da proposta nos termos da Cláusula 8.1.4.6 (ADITIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO). **VENDA A PRAZO:** No caso de venda a prazo, a carta de arrematação será expedida no final do pagamento, sendo certo que os pagamentos observarão o disposto no referente ao PAGAMENTO constante do presente edital.

DAS PENALIDADES: Na hipótese de não ser efetuado o pagamento nos termos acima estabelecidos, o adquirente faltoso deverá pagar multa de 5% (cinco por cento) do valor da Proposta por ele apresentada, no prazo de 05 dias, mediante depósito judicial. O valor da multa será distribuído no percentual de 75% para os credores e 25% para o fluxo de caixa da Recuperanda. A proposta do adquirente faltoso será automaticamente desclassificada e, por conseguinte, será declarado vencedor o adquirente da proposta que tiver apresentado o segundo melhor preço pela UPI Azo

FALE CONOSCO: Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas no escritório do Leiloeiro Oficial, na Rua Nestor Pestana, nº 125 - Cj. 74 - Consolação - São Paulo/SP, CEP 01303-010 - Tel. (11) 3227-4101, E-mail: alberto@albertomacedoleiloes.com.br (mailto:alberto@albertomacedoleiloes.com.br).

BEM: Unidade Produtiva Isolada (UPI Azo) responsável pela produção de Azodicarbonamida, criada nos termos do Art. 60 e 141 da Lei 11.101/2005.

LISTA DE BENS QUE INTEGRAM A UPI AZO:

1 - Peneira Vibratória

1 - PENEIRA VIBRATÓRIA P/ REPROCESSO

1 - MOINHO BOLA CAP. 250 KGS

1 - MOINHO BOLA CAP. 260 KGS

1 - MOINHO BOLA CAP. 360 KGS

1 - MOINHO BOLA CAP. 260KG

1 - MAQUINA DE COSTURA

1 - TALHA BAMBOZZI 1.000 KGS

2 - SECADORES 200 L

1 - SECADOR 600L (23/02/17)

1 - UNIDADE DE RESFRIAMENTO - MODELO F6C/200016FDX TIPO CCA 2572

4 - TORRE DE RESFRIAMENTO DE ÁGUA

1 - TALHA BAMBOZZI 500 KGS

1 - FILTROS DE MANGAS- 14/07/08

1 - COMPRESSOR DE AR DO EXAUSTOR DE PÓ - WTV-20G 250L 5HP

1 - SECADOR DE AR DO EXAUSTOR DE PÓ

1 - MISTURADOR SCC - L 1010 X C 1870 X A 1200 MM 827KG. 1 - TANQUE DE HIDRÓXIDO DE AMÔNIA CAPACIDADE: + OU - 10000LITROS C/ SERPENTINA INTERNA (AREA INTERNA)

1 - TANQUE DE CONDENSADO DE AMÔNIA - CAPACIDADE: 2126 LITROS 1 - RESERVATÓRIO DE HIDRÓXIDO DE AMÔNIA - NÃO FILTRADO 1 - RESERVATÓRIO DE HIDRÓXIDO DE AMÔNIA - INOX- FILTRADA 13/04/18

1 - TANQUE DE SOLUÇÃO ACIDA 1 - TANQUE RESERVATÓRIO DE SOLUÇÃO ACIDA - 5000 LITROS 2 - TANQUES DE ÁCIDO - CAP. 11.000 L 1 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA GELADA - CAP. 1500 L 1 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA GELADA AZO E HIDRAZO - CAP 1500 L 1 - TANQUE DE SOLUÇÃO ÁCIDA - 30/11/11 - 12 M3

1 - LAVADOR DE GASES

1 - Centrífuga 6 -Reatores de Fibra - Azo - 5.000 L

3- Reatores de Inox 2 – Reatores Pulmão P.P - 5000 L

Avaliação da UNIDADE DE PRODUÇÃO ISOLADA: R\$ 23.074.000,00 (vinte e três milhões e setenta e quatro mil reais).

OBSERVAÇÕES: Constituição da UPI Azo: Prevê-se a cisão do setor da Recuperanda que produz AZODICARBONAMIDA, que constituirá uma Unidade Produtiva Isolada (UPI Azo), criada especialmente para o fim de alienação, nos termos do Art. 60 e 141 da Lei 11.101/2005 (Falência e Recuperação de Empresas).

02: A Recuperanda deverá obter e/ou transferir para a UPI todas as autorizações, licenças e aprovações de terceiros, órgãos, agências reguladoras e/ou autoridades governamentais, necessárias, seja por força de lei ou de contrato, para transferir os ativos necessários à constituição da UPI Azo, incluindo, mas não se limitando a, todas as autorizações, licenças e aprovações para o desenvolvimento das atividades.


03: Ausência de Sucessão: A UPI Azo será alienada livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravame, não havendo sucessão do adquirente da UPI Azo por quaisquer dívidas e obrigações da Recuperanda, de qualquer natureza, inclusive as de natureza tributária, trabalhista, e ambiental, na forma dos Artigos 60 e 141, II da Lei 11.101/2005.

VISITAÇÃO - Os bens levados a leilão judicial, poderão ser vistoriados, em horário comercial, devendo ser agendada a visita através de E-mail alberto@albertomacedoleiloes.com.br (mailto:alberto@albertomacedoleiloes.com.br)

OBS: A venda será efetuada em caráter "AD CORPUS" e no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, sendo que o Arrematante é responsável pelo levantamento das informações acerca do Leilão, que poderão ser obtidas no Plano de Recuperação Judicial aprovado, que se encontra nos autos. Nos termos do artigo 901 e artigo 903 do CPC, todos os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, bem como registro e demais providências que se façam necessárias serão de responsabilidade do arrematante.

Ficam os interessados, INTIMADOS das designações supra, na pessoa de seus advogados se não forem localizados para a intimação pessoal, nos termos do artigo 889, inciso I do CPC. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, aos 12 de abril de 2021.

Dr. DJALMA MOREIRA GOMES JUNIOR
Juiz de Direito

Link Leilão	https://www.albertomacedoleiloes.com.br/lotes/462-01-proquitect-industria-de-produtos-quimicos-e-representacao-comercial	Situação	Pendente de Liberação
Categorias	Imóveis Urbanos		
Fotos de Bem(ns)			
Anexo	20210504123553_doc_70839151_EDITAL_TJSP.pdf		
Cadastrado em:	04/05/2021 12:35:28		
Visualizações:	0		

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

TRIBUNAL: Vara Única do Foro da Comarca de Vargem Grande Paulista/SP

Nº DO PROCESSO: 1000602-93.2016.8.26.0654

DATA DO LEILÃO: 20/05/2021, às 16:00 hrs, até 10/08/2021. Às 16:00hrs.

LOCAL DO LEILÃO: www.albertomacedoleiloes.com.br

DESCRIÇÃO DO BEM: LISTA DE BENS QUE INTEGRAM A UPI AZO: 1 - Peneira Vibratoria 1 PENEIRA VIBRATORIA P/ REPROCESSO 1 - MOINHO BOLA CAP.; 250 KGS 1 - MOINHO BOLA CAP. 260 KGS 1 - MOINHO BOLA CAP. 360 KGS 1 - MOINHO BOLA CAP.260KG 1 - MAQUINA DE COSTURA 1 - TALHA BAMBOZZI 1.000 KGS 2 - SECADORES 200 L 1 - SECADOR 600L (23/02/17) 1 - UNIDADE DE RESFRIAMENTO - MODELO F6C/200016FDX TIPO CCA 2572 4 - TORRE DE RESFRIAMENTO DE AGUA 1 - TALHA BAMBOZZI 500 KGS 1 - FILTROS DE MANGAS- 14/07/08 1 - COMPRESSOR DE AR DO EXAUSTOR DE PO - WTV-20G 250L 5HP 1 - SECADOR DE AR DO EXAUSTOR DE PO 1 - MISTURADOR SCC - L 1010 X C 1870 X A 1200 MM 827KG. 1 - TANQUE DE HIDROXIDO DE AMONIA CAPACIDADE: + OU 10000LITROS C/ SERPENTINA INTERNA (AREA INTERNA) 1 - TANQUE DE CONDENSADO DE AMONIA - CAPACIDADE: 2126 LITROS 1 - RESERVATORIO DE HIDROXIDO DE AMONIA NAO FILTRADO 1 - RESERVATORIO DE HIDROXIDO DE AMONIA - INOX FILTRADA 13/04/18 1 - TANQUE DE SOLUCAO ACIDA 1 - TANQUE RESERVATORIO DE SOLUCAO ACIDA 5000 LITROS 2 - TANQUES DE ACIDO CAP. 11.000 L 1 - RESERVATORIO DE AGUA GELADA CAP. 1500 L 1 - RESERVATORIO DE AGUA GELADA AZO E HIDRAZO CAP 1500 L 1 - TANQUE DE SOLUCAO ACIDA 30/11/11 - 12 M3 1 - LAVADOR DE GASES 1 Centrifuga 6 - Reatores de Fibra - Azo 5.000 L 3- Reatores de Inox 2 Reatores Pulmao P.P - 5000 L Avaliacao da UNIDADE DE PRODUCAO ISOLADA: R\$ 23.074.000,00 (vinte e tres milhoes e setenta e quatro mil reais). OBSERVACOES: Constituicao da UPI Azo: Preve-se a cisao do setor da Recuperanda que produz AZODICARBONAMIDA, que constituiria uma Unidade Produtiva Isolada (UPI Azo), criada especialmente para o fim de alienacao, nos termos do Art. 60 e 141 da Lei 11.101/2005 (Falencia e Recuperacao de Empresas).. (Valor de Avaliaçã: **R\$ 23.074.000,00**)

CERTIFICO que nos termos do Código de Processo Civil, Art. 887, § 2º, e Decreto nº 21.981 de 19/10/1932, Art. 35 o Edital de Leilão do Processo supracitado foi publicado na rede mundial de

Alberto José Marchi Macedo
Leiloeiro Público Oficial
Matricula 978

**CERTIDÃO
DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

computadores, no endereço eletrônico
www.albertomacedoleiloes.com.br em 30/04/2021.

Art. 35. As certidões ou contas que os leiloeiros extraírem de seus livros, quando estes se revestirem das formalidades legais, relativamente à venda de mercadorias ou de outros quaisquer afeitos que pela lei são levados a leilão, teem fé pública. (Decreto nº 21.981 de 19/10/1932)

**Alberto José Marchi Macedo
Leiloeiro Público Oficial
Matricula 978**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO
FORO DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA - SP

Autos nº 1000602-93.2016.8.26.0654

SUMMIT BPO – BUSINESS PROCESS OUTSOURCING SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, vem nestes autos da Recuperação Judicial movida por **PROQUITEC INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS REPREP. COMEL S/A**, requerer que o nome da causídica Dra. Maria Carolina Antunes de Souza, inscrita na OAB/SP sob o nº 163.292, seja removida da capa destes autos, conforme petição e substabelecimento de fls. 3522/3523.

Por sua vez, requer sejam todas as intimações e publicações realizadas, exclusivamente, em nome do Dr. **ANGELO BUENO PASCHOINI**, com escritório na Avenida Brig. Faria Lima, nº 1.485 - 1º e 2º andares - Torre Norte, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01452-002, excluindo os demais cadastrados, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 6 de maio de 2021.

ANGELO BUENO PASCHOINI
OAB/SP nº 246.618

EXMO(A) . SR(A) . DR(A) . JUIZ(A) . DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA - SP.

Processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654
Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial de **PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda** referente aos meses de **JANEIRO e FEVEREIRO de 2021** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 1000602-93.2016.8.26.0654/01, bem como no "painel do credor" de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. o que segue:

- a) a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.
- b) o cadastro do **Dr. Maurício Galvão de Andrade (OAB/SP 424.626)** e **Dra. Raquel Correa Ribeira (OAB/SP 349.406)** como advogados desta Administradora Judicial, em substituição aos advogados Dr. Aguinaldo Pereira e Dr. Tarcísio Cardoso Tonhá Filho.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 20 de maio de 2021.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP 135.527 - OAB 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira
Advogada
OAB/SP nº 349.406

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA.

Proc. nº 1000602-93.2016.8.26.0654

BANCO SAFRA S/A, por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente a presença de V. Exa., nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **PROQUITEC INDUSTRIA PRODUTOS QUIMICOS REPREP. COMEL S/A**, informar os dados da conta para depósito, conforme abaixo exposto, objetivando receber os pagamentos dos seus créditos:

CPF/CNPJ do titular da conta: **58.160.789/0001-28**

Agência: 0002

Conta nº: 2052631

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 02 de JUNHO de 2021.

CLEUZA ANNA COBEIN
OAB/SP 30.650



EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA – SP.

**Processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654
Recuperação Judicial**

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial de **PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda** referente aos meses de **MARÇO e ABRIL de 2021** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 1000602-93.2016.8.26.0654/01, bem como no “painel do credor” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. o que segue:

- a) a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.
- b) o cadastro do **Dr. Maurício Galvão de Andrade (OAB/SP 424.626)** e **Dra. Raquel Correa Ribeiro (OAB/SP 349.406)** como advogados desta Administradora Judicial, em substituição aos advogados Dr. Aguinaldo Pereira e Dr. Tarcísio Cardoso Tonhá Filho.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 28 de julho de 2021.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeiro

Advogada
OAB/SP 349.406



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Vargem Grande Paulista
 FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
 VARA ÚNICA

AVENIDA MIRANDA, 25, VARGEM GRANDE PAULISTA-SP - CEP
 06730-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1000602-93.2016.8.26.0654**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Proquitec Industria de Produtos Quimicos Reprep. Comel S/A**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). LUIGI MONTEIRO SESTARI

Vistos.

Ciente do agravo, ficando mantida a decisão da qual tirado.

Nesta data, presto as informações solicitadas mediante ofício a seguir reproduzido.

No mais, aguarde-se o julgamento do recurso.

Int.

Vargem Grande Paulista, 28 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA
FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
VARA ÚNICA

Avenida Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11) 4322-9535, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vgpaalista@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n.º: **1000602-93.2016.8.26.0654**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Documento de Origem: -
 Requerente: **Proquitech Industria de Produtos Quimicos Reprep. Comel S/A**
 :
 Terceiro Interessado **Fazenda Pública do Estado de São Paulo e outros**
 Certo, Administrador
 (Terceiro), Credor
 (Terceiro) e Gestor do
 Leilão Eletrônico:

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Vargem Grande Paulista, 28 de outubro de 2021.

Senhor Desembargador.

Valho-me do presente para, além de cumprimentá-lo, prestar as informações solicitadas nos autos do agravo de instrumento tombado sob o n.º 2076951-69.2021.8.26.0000,

Primeiramente, informo que nenhum credor formulou pedido de convocação em falência até o momento, bem como não foi noticiado por nenhum credor ou pela Administração Judicial o descumprimento do Plano de Recuperação Judicial e seus aditivos.

No que se refere a possibilidade de encerramento do feito, informo que foi deferida a extensão do período de Recuperação Judicial as fls. 3527/3530 dos autos de origem, diante da necessidade de se acompanhar as obrigações concernentes ao pagamento dos credores com o valor arrecadado com a venda da UPI – AZO, nos termos do item 8.1.6.2 do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial aprovado (fls. 2.910/2.941).

Em relação ao novo aditivo apresentado as fls. 3.890/3.909, este prevê o mecanismo de leilão reverso para os valores do depósito de Ação Judicial referente ao PIS/Cofins – Processo n.º 0000020076100051787, em trâmite perante a 15ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo e Processo n.º 0051789420074036100, em trâmite perante a 11ª Vara Federal da

1000602-93.2016.8.26.0654



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA
FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
VARA ÚNICA

Avenida Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11) 4322-9535, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vgpaulista@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Seção Judiciária de São Paulo – item 10.2 - cujo procedimento deverá ser acompanhado pela Administração Judicial.

Sendo o que me cumpria informar, externo a Vossa Excelência meus votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). LUIGI MONTEIRO SESTARI**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao

Exmo. Sr. Desembargador

Araldo Telles

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0402/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sandro Dantas Chiaradia Jacob (OAB 236205/SP)	D.J.E
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)	D.J.E
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)	D.J.E
Cleuza Anna Cobein (OAB 30650/SP)	D.J.E
Darci Nadal (OAB 30731/SP)	D.J.E
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)	D.J.E
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)	D.J.E
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)	D.J.E
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)	D.J.E
Ivan Mendes de Brito (OAB 65883/SP)	D.J.E
Victor Madeira Filho (OAB 196979/SP)	D.J.E
Danilo Gallardo Correia (OAB 247066/SP)	D.J.E
Ed Charles Giusti (OAB 256574/SP)	D.J.E
Sylvio Luiz Andrade Alves (OAB 87546/SP)	D.J.E
Jose Ademir Crivelari (OAB 115653/SP)	D.J.E
Karina Cristiane Padoveze Rubia (OAB 221237/SP)	D.J.E
Roberto Francisco Fett Junior (OAB 53055/SP)	D.J.E
Cibele Simão Vide (OAB 172710/SP)	D.J.E
Joelma Moreira Brito (OAB 384177/SP)	D.J.E
Edgina Henriqueta Soares de Carvalho Silva (OAB 214289/SP)	D.J.E
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)	D.J.E
Everaldo Luis Restanho (OAB 9195/SC)	D.J.E
Fernando Morales Cascaes (OAB 29289/SC)	D.J.E
Samantha Rodrigues Zervas (OAB 126367/RJ)	D.J.E
Leonardo Souza Silveira (OAB 110824/RJ)	D.J.E
Antonio Augusto Garcia Leal (OAB 152186/SP)	D.J.E
Leonardo Luiz Tavano (OAB 173965/SP)	D.J.E
Douglas Mangini Russo (OAB 269792/SP)	D.J.E
Vivian Rufino (OAB 287730/SP)	D.J.E
Elaine de Oliveira Santos (OAB 155126/SP)	D.J.E
Débora Marcondes Viana de Lima (OAB 364693/SP)	D.J.E
Mario Vitalino Rossini (OAB 46013/SP)	D.J.E
Joao Paulo Morello (OAB 112569/SP)	D.J.E
Lauro Pércles Gonçalves (OAB 15783/SP)	D.J.E
DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)	D.J.E
MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)	D.J.E
Lady Anne da Silva Nascimento (OAB 242213/SP)	D.J.E
Jandir Jose Dalle Lucca (OAB 96539/SP)	D.J.E
Michel Stamatopoulos (OAB 367341/SP)	D.J.E
Keily Soares Leite de Mattia (OAB 166415/SP)	D.J.E
Luciana Santos Celidonio (OAB 183417/SP)	D.J.E
Renata Faraco Lemos (OAB 310897/SP)	D.J.E
Andresa Deradeli (OAB 371172/SP)	D.J.E
Vanessa Lopes Ferreira (OAB 157004/SP)	D.J.E
Alex Martins Leme (OAB 280455/SP)	D.J.E
Jacqueline Silva do Prado (OAB 271396/SP)	D.J.E
Andressa Léa Aleixo Silva de Sá (OAB 373515/SP)	D.J.E
Mirelle Lemes de Lima (OAB 364260/SP)	D.J.E
José Roberto Fieri (OAB 220402/SP)	D.J.E

Akenaton de Brito Cavalcante (OAB 224522/SP)	D.J.E
Rodrigo Leite de Barros Zanin (OAB 164498/SP)	D.J.E
Filipe Luis de Paula E Souza (OAB 326004/SP)	D.J.E
Nelson Bruno Valença (OAB 15783/CE)	D.J.E
Milene Simone Alves Mansano (OAB 119492/SP)	D.J.E
Fernanda Stefania Dela Colecta Garcia (OAB 310163/SP)	D.J.E
Mirian Caroline Levinski Migliorini Gendra (OAB 368451/SP)	D.J.E
Siló Chi (OAB 179194/SP)	D.J.E
Caio Cesar Alvares Loro Netto (OAB 332127/SP)	D.J.E
Cintia da Motta Pacheco (OAB 371314/SP)	D.J.E
Rivaldo Simões Pimenta (OAB 209676/SP)	D.J.E
Jorge Cardoso Caruncho (OAB 87946/SP)	D.J.E
Ricardo Sordi Marchi (OAB 154127/SP)	D.J.E
Maria Odete Duque Bertasi (OAB 70504/SP)	D.J.E
Leandro Aghazarm (OAB 272691/SP)	D.J.E
Luciana Campregher Doblaz Baroni (OAB 250474/SP)	D.J.E
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho (OAB 437736/SP)	D.J.E
Ana Julia Saramelo Major (OAB 344392/SP)	D.J.E
Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone (OAB 248321/SP)	D.J.E
Glaucio Marcos Severino (OAB 225521/RJ)	D.J.E
Marcos Antonio Ananias Thomaz (OAB 82902/SP)	D.J.E
Aparecido Donizeti Lopes da Silva (OAB 109342/SP)	D.J.E
Angelo Bueno Paschoini (OAB 246618/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ciente do agravo, ficando mantida a decisão da qual tirado. Nesta data, presto as informações solicitadas mediante ofício a seguir reproduzido. No mais, aguarde-se o julgamento do recurso. Int."

Vargem Grande Paulista, 29 de outubro de 2021.

A.I 2076951-69.2021.8.26.0000

PRISCILA PASSARETTI LANG GAMBOA <priscilapl@tjsp.jus.br>

Qui, 28/10/2021 19:25

Para: SJ 3.1.6.2 - 2 CAMARA DIREITO EMPRESARIAL <sj3.1.6.2@tjsp.jus.br>

 1 anexos (553 KB)

Informações Agravo Proquitec.pdf;

Boa noite, prezados.

Encaminho a este ofício da lavra do Dr. Luigi Monteiro Sestari, que presta as informações solicitadas no Agravo de Instrumento nº 2076951-69.2021.8.26.0000.

Agradeço desde logo a atenção e despeço-me cordialmente.

**PRISCILA PASSARETTI LANG GAMBÔA**

Supervisora de Serviço

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício Judicial Cumulativo da Comarca de Vargem Grande Paulista (Vara Criminal, Vara Cível, Anexo Fiscal, Vara de Execuções Criminais, Jecrim e Distribuidor)

Rua Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - Vargem Grande Paulista/SP - CEP: 06730-000

Tel: (11) 4322-9535

E-mail: priscilapl@tjsp.jus.br

Entregue: A.I 2076951-69.2021.8.26.0000

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Qui, 28/10/2021 19:25

Para: SJ 3.1.6.2 - 2 CAMARA DIREITO EMPRESARIAL <sj3.1.6.2@tjsp.jus.br>

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[SJ 3.1.6.2 - 2 CAMARA DIREITO EMPRESARIAL \(sj3.1.6.2@tjsp.jus.br\)](mailto:sj3.1.6.2@tjsp.jus.br)

Assunto: A.I 2076951-69.2021.8.26.0000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0402/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/11/2021. Considera-se a data de publicação em 05/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Sandro Dantas Chiaradia Jacob (OAB 236205/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)
Cleuza Anna Cobein (OAB 30650/SP)
Darci Nadal (OAB 30731/SP)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Ivan Mendes de Brito (OAB 65883/SP)
Victor Madeira Filho (OAB 196979/SP)
Danilo Gallardo Correia (OAB 247066/SP)
Ed Charles Giusti (OAB 256574/SP)
Sylvio Luiz Andrade Alves (OAB 87546/SP)
Jose Ademir Crivelari (OAB 115653/SP)
Karina Cristiane Padoveze Rubia (OAB 221237/SP)
Roberto Francisco Fett Junior (OAB 53055/SP)
Cibele Simão Vide (OAB 172710/SP)
Joelma Moreira Brito (OAB 384177/SP)
Edgina Henriqueta Soares de Carvalho Silva (OAB 214289/SP)
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)
Everaldo Luis Restanho (OAB 9195/SC)
Fernando Morales Cascaes (OAB 29289/SC)
Samantha Rodrigues Zervas (OAB 126367/RJ)
Leonardo Souza Silveira (OAB 110824/RJ)
Antonio Augusto Garcia Leal (OAB 152186/SP)
Leonardo Luiz Tavano (OAB 173965/SP)
Douglas Mangini Russo (OAB 269792/SP)
Vivian Rufino (OAB 287730/SP)
Elaine de Oliveira Santos (OAB 155126/SP)
Débora Marcondes Viana de Lima (OAB 364693/SP)
Mario Vitalino Rossini (OAB 46013/SP)
Joao Paulo Morello (OAB 112569/SP)
Lauro Péricles Gonçalves (OAB 15783/SP)
DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)
MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)
Lady Anne da Silva Nascimento (OAB 242213/SP)
Jandir Jose Dalle Lucca (OAB 96539/SP)
Michel Stamatopoulos (OAB 367341/SP)
Keily Soares Leite de Mattia (OAB 166415/SP)
Luciana Santos Celidonio (OAB 183417/SP)
Renata Faraco Lemos (OAB 310897/SP)
Andresa Deradeli (OAB 371172/SP)
Vanessa Lopes Ferreira (OAB 157004/SP)
Alex Martins Leme (OAB 280455/SP)
Jacqueline Silva do Prado (OAB 271396/SP)
Andressa Léa Aleixo Silva de Sá (OAB 373515/SP)

Mirelle Lemes de Lima (OAB 364260/SP)
José Roberto Fieri (OAB 220402/SP)
Akenaton de Brito Cavalcante (OAB 224522/SP)
Rodrigo Leite de Barros Zanin (OAB 164498/SP)
Filipe Luis de Paula E Souza (OAB 326004/SP)
Nelson Bruno Valença (OAB 15783/CE)
Milene Simone Alves Mansano (OAB 119492/SP)
Fernanda Stefania Dela Colecta Garcia (OAB 310163/SP)
Mirian Caroline Levinski Migliorini Gendra (OAB 368451/SP)
Siló Chi (OAB 179194/SP)
Caio Cesar Alvares Loro Netto (OAB 332127/SP)
Cintia da Motta Pacheco (OAB 371314/SP)
Rivaldo Simões Pimenta (OAB 209676/SP)
Jorge Cardoso Caruncho (OAB 87946/SP)
Ricardo Sordi Marchi (OAB 154127/SP)
Maria Odete Duque Bertasi (OAB 70504/SP)
Leandro Aghazarm (OAB 272691/SP)
Luciana Campregher Doblaz Baroni (OAB 250474/SP)
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho (OAB 437736/SP)
Ana Julia Saramelo Major (OAB 344392/SP)
Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone (OAB 248321/SP)
Glaucio Marcos Severino (OAB 225521/RJ)
Marcos Antonio Ananias Thomaz (OAB 82902/SP)
Aparecido Donizeti Lopes da Silva (OAB 109342/SP)
Angelo Bueno Paschoini (OAB 246618/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciente do agravo, ficando mantida a decisão da qual tirado. Nesta data, presto as informações solicitadas mediante ofício a seguir reproduzido. No mais, aguarde-se o julgamento do recurso. Int."

Vargem Grande Paulista, 4 de novembro de 2021.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA – SP.

Processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial de **PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda** referente ao mês de **JUNHO de 2021** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 1000602-93.2016.8.26.0654/01, bem como na aba de “Informações Processuais” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. o que segue:

- a) a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.
- b) o cadastro do **Dr. Maurício Galvão de Andrade (OAB/SP 424.626)** e **Dra. Raquel Correa Ribeira (OAB/SP 349.406)** como advogados desta Administradora Judicial, em substituição aos advogados Dr. Aguinaldo Pereira e Dr. Tarcísio Cardoso Tonhá Filho.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 8 de novembro de 2021.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira

Advogada
OAB/SP 349.406



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA

VARA ÚNICA

Avenida Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11)

4322-9535, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vgpaulista@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000602-93.2016.8.26.0654**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Proquitech Industria de Produtos Quimicos Reprep. Comel S/A**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de cartório : Ficam as partes INTIMADAS da juntada do Relatório Mensal da recuperanda.

Nada Mais. Vargem Grande Paulista, 10 de novembro de 2021.

Eu, ____, Pedro Ivo Ferraz De Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0429/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sandro Dantas Chiaradia Jacob (OAB 236205/SP)	D.J.E
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)	D.J.E
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)	D.J.E
Cleuza Anna Cobein (OAB 30650/SP)	D.J.E
Darci Nadal (OAB 30731/SP)	D.J.E
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)	D.J.E
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)	D.J.E
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)	D.J.E
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)	D.J.E
Ivan Mendes de Brito (OAB 65883/SP)	D.J.E
Victor Madeira Filho (OAB 196979/SP)	D.J.E
Danilo Gallardo Correia (OAB 247066/SP)	D.J.E
Ed Charles Giusti (OAB 256574/SP)	D.J.E
Sylvio Luiz Andrade Alves (OAB 87546/SP)	D.J.E
Jose Ademir Crivelari (OAB 115653/SP)	D.J.E
Karina Cristiane Padoveze Rubia (OAB 221237/SP)	D.J.E
Roberto Francisco Fett Junior (OAB 53055/SP)	D.J.E
Cibele Simão Vide (OAB 172710/SP)	D.J.E
Joelma Moreira Brito (OAB 384177/SP)	D.J.E
Edgina Henriqueta Soares de Carvalho Silva (OAB 214289/SP)	D.J.E
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)	D.J.E
Everaldo Luis Restanho (OAB 9195/SC)	D.J.E
Fernando Morales Cascaes (OAB 29289/SC)	D.J.E
Samantha Rodrigues Zervas (OAB 126367/RJ)	D.J.E
Leonardo Souza Silveira (OAB 110824/RJ)	D.J.E
Antonio Augusto Garcia Leal (OAB 152186/SP)	D.J.E
Leonardo Luiz Tavano (OAB 173965/SP)	D.J.E
Douglas Mangini Russo (OAB 269792/SP)	D.J.E
Vivian Rufino (OAB 287730/SP)	D.J.E
Elaine de Oliveira Santos (OAB 155126/SP)	D.J.E
Débora Marcondes Viana de Lima (OAB 364693/SP)	D.J.E
Mario Vitalino Rossini (OAB 46013/SP)	D.J.E
Joao Paulo Morello (OAB 112569/SP)	D.J.E
Lauro Pércles Gonçalves (OAB 15783/SP)	D.J.E
DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)	D.J.E
MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)	D.J.E
Lady Anne da Silva Nascimento (OAB 242213/SP)	D.J.E
Jandir Jose Dalle Lucca (OAB 96539/SP)	D.J.E
Michel Stamatopoulos (OAB 367341/SP)	D.J.E
Keily Soares Leite de Mattia (OAB 166415/SP)	D.J.E
Luciana Santos Celidonio (OAB 183417/SP)	D.J.E
Renata Faraco Lemos (OAB 310897/SP)	D.J.E
Andresa Deradeli (OAB 371172/SP)	D.J.E
Vanessa Lopes Ferreira (OAB 157004/SP)	D.J.E
Alex Martins Leme (OAB 280455/SP)	D.J.E
Jacqueline Silva do Prado (OAB 271396/SP)	D.J.E
Andressa Léa Aleixo Silva de Sá (OAB 373515/SP)	D.J.E
Mirelle Lemes de Lima (OAB 364260/SP)	D.J.E
José Roberto Fieri (OAB 220402/SP)	D.J.E

Akenaton de Brito Cavalcante (OAB 224522/SP)	D.J.E
Rodrigo Leite de Barros Zanin (OAB 164498/SP)	D.J.E
Filipe Luis de Paula E Souza (OAB 326004/SP)	D.J.E
Nelson Bruno Valença (OAB 15783/CE)	D.J.E
Milene Simone Alves Mansano (OAB 119492/SP)	D.J.E
Fernanda Stefania Dela Colecta Garcia (OAB 310163/SP)	D.J.E
Mirian Caroline Levinski Migliorini Gendra (OAB 368451/SP)	D.J.E
Siló Chi (OAB 179194/SP)	D.J.E
Caio Cesar Alvares Loro Netto (OAB 332127/SP)	D.J.E
Cintia da Motta Pacheco (OAB 371314/SP)	D.J.E
Rivaldo Simões Pimenta (OAB 209676/SP)	D.J.E
Jorge Cardoso Caruncho (OAB 87946/SP)	D.J.E
Ricardo Sordi Marchi (OAB 154127/SP)	D.J.E
Maria Odete Duque Bertasi (OAB 70504/SP)	D.J.E
Leandro Aghazarm (OAB 272691/SP)	D.J.E
Luciana Campregher Doblaz Baroni (OAB 250474/SP)	D.J.E
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho (OAB 437736/SP)	D.J.E
Ana Julia Saramelo Major (OAB 344392/SP)	D.J.E
Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone (OAB 248321/SP)	D.J.E
Glaucio Marcos Severino (OAB 225521/RJ)	D.J.E
Marcos Antonio Ananias Thomaz (OAB 82902/SP)	D.J.E
Aparecido Donizeti Lopes da Silva (OAB 109342/SP)	D.J.E
Angelo Bueno Paschoini (OAB 246618/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota de cartório : Ficam as partes INTIMADAS da juntada do Relatório Mensal da recuperanda."

Vargem Grande Paulista, 10 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0429/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/11/2021. Considera-se a data de publicação em 12/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/11/2021 - Proclamação da República - Prorrogação

Advogado

Sandro Dantas Chiaradia Jacob (OAB 236205/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)
Cleuza Anna Cobein (OAB 30650/SP)
Darci Nadal (OAB 30731/SP)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Ivan Mendes de Brito (OAB 65883/SP)
Victor Madeira Filho (OAB 196979/SP)
Danilo Gallardo Correia (OAB 247066/SP)
Ed Charles Giusti (OAB 256574/SP)
Sylvio Luiz Andrade Alves (OAB 87546/SP)
Jose Ademir Crivelari (OAB 115653/SP)
Karina Cristiane Padoveze Rubia (OAB 221237/SP)
Roberto Francisco Fett Junior (OAB 53055/SP)
Cibele Simão Vide (OAB 172710/SP)
Joelma Moreira Brito (OAB 384177/SP)
Edgina Henriqueta Soares de Carvalho Silva (OAB 214289/SP)
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)
Everaldo Luis Restanho (OAB 9195/SC)
Fernando Morales Cascaes (OAB 29289/SC)
Samantha Rodrigues Zervas (OAB 126367/RJ)
Leonardo Souza Silveira (OAB 110824/RJ)
Antonio Augusto Garcia Leal (OAB 152186/SP)
Leonardo Luiz Tavano (OAB 173965/SP)
Douglas Mangini Russo (OAB 269792/SP)
Vivian Rufino (OAB 287730/SP)
Elaine de Oliveira Santos (OAB 155126/SP)
Débora Marcondes Viana de Lima (OAB 364693/SP)
Mario Vitalino Rossini (OAB 46013/SP)
Joao Paulo Morello (OAB 112569/SP)
Lauro Pércles Gonçalves (OAB 15783/SP)
DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)
MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)
Lady Anne da Silva Nascimento (OAB 242213/SP)
Jandir Jose Dalle Lucca (OAB 96539/SP)
Michel Stamatopoulos (OAB 367341/SP)
Keily Soares Leite de Mattia (OAB 166415/SP)
Luciana Santos Celidonio (OAB 183417/SP)
Renata Faraco Lemos (OAB 310897/SP)
Andresa Deradeli (OAB 371172/SP)

Vanessa Lopes Ferreira (OAB 157004/SP)
Alex Martins Leme (OAB 280455/SP)
Jacqueline Silva do Prado (OAB 271396/SP)
Andressa Léa Aleixo Silva de Sá (OAB 373515/SP)
Mirelle Lemes de Lima (OAB 364260/SP)
José Roberto Fieri (OAB 220402/SP)
Akenaton de Brito Cavalcante (OAB 224522/SP)
Rodrigo Leite de Barros Zanin (OAB 164498/SP)
Filipe Luis de Paula E Souza (OAB 326004/SP)
Nelson Bruno Valença (OAB 15783/CE)
Milene Simone Alves Mansano (OAB 119492/SP)
Fernanda Stefania Dela Colecta Garcia (OAB 310163/SP)
Mirian Caroline Levinski Migliorini Gendra (OAB 368451/SP)
Siló Chi (OAB 179194/SP)
Caio Cesar Alvares Loro Netto (OAB 332127/SP)
Cintia da Motta Pacheco (OAB 371314/SP)
Rivaldo Simões Pimenta (OAB 209676/SP)
Jorge Cardoso Caruncho (OAB 87946/SP)
Ricardo Sordi Marchi (OAB 154127/SP)
Maria Odete Duque Bertasi (OAB 70504/SP)
Leandro Aghazarm (OAB 272691/SP)
Luciana Campregher Doblaz Baroni (OAB 250474/SP)
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho (OAB 437736/SP)
Ana Julia Saramelo Major (OAB 344392/SP)
Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone (OAB 248321/SP)
Glaucio Marcos Severino (OAB 225521/RJ)
Marcos Antonio Ananias Thomaz (OAB 82902/SP)
Aparecido Donizeti Lopes da Silva (OAB 109342/SP)
Angelo Bueno Paschoini (OAB 246618/SP)

Teor do ato: "Nota de cartório : Ficam as partes INTIMADAS da juntada do Relatório Mensal da recuperanda."

Vargem Grande Paulista, 11 de novembro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Vargem Grande Paulista
FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
VARA ÚNICA
RUA MIRANDA, 25, VARGEM GRANDE PAULISTA - SP - CEP
06730-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1000412-91.2020.8.26.0654**
Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
Requerente: **Marcos Rodrigues de Oliveira**
Requerido: **Proquitec Industria de Produtos Quimicos Reprep. Comel S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DJALMA MOREIRA GOMES JUNIOR

Vistos.

É pedido ajuizado por MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA para habilitação de crédito na recuperação judicial de PROQUITEC INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS REPREP. COMEL S/A.

Diz a parte habilitante que é credora da recuperanda na importância de R\$ 34.615,69, relativa a crédito trabalhista.

A recuperanda concordou com o pedido.

O administrador judicial requereu o acolhimento parcial do pedido, apontando como devido ao habilitante R\$ 18.787,36, classificado como crédito trabalhista, e R\$ 1.406,13, como trabalhista em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Plásticas, de Explosivos, Abrasivos, Fertilizantes e Lubrificantes de Osasco e Região, que o representou.

A parte habilitante refutou a manifestação do administrador, batendo-se pela correção da conta por ele apresentada.

O Ministério Público opinou pela inclusão do crédito na forma indicada pelo administrador.

É o relatório.

DECIDO.

É de ser acolhida a conta do administrador, que, escorada em parecer contábil, observa o determinado pela legislação de regência.

Os valores de FGTS constituem verba trabalhista, sendo direito do trabalhador.

1000412-91.2020.8.26.0654 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Vargem Grande Paulista

FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA

VARA ÚNICA

RUA MIRANDA, 25, VARGEM GRANDE PAULISTA - SP - CEP
06730-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Nesse sentido, confira-se a seguinte decisão do C. STF, proferida no julgamento do ARE 709.212:

“art. 7º, III, da nova Carta expressamente arrolou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço como um direito dos trabalhadores urbanos e rurais, colocando termo, no meu entender, à celeuma doutrinária acerca de sua natureza jurídica. (...)

Trata-se, em verdade, de direito dos trabalhadores brasileiros (não só dos empregados, portanto), consubstanciado na criação de um “pecúlio permanente”, que pode ser sacado pelos seus titulares em diversas circunstâncias legalmente definidas (cf. art. 20 da Lei 8.036/1995). Consoante salientado por José Afonso da Silva, não se trata mais, como em sua gênese, de uma alternativa à estabilidade (para essa finalidade, foi criado o seguro-desemprego), mas de um direito autônomo (SILVA, José Afonso. Comentário Contextual à Constituição. 4ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 191). (...)

Não há dúvida de que os valores devidos ao FGTS são “créditos resultantes das relações de trabalho”, na medida em que, conforme salientado anteriormente, o FGTS é um direito de índole social e trabalhista, que decorre diretamente da relação de trabalho (conceito, repita-se, mais amplo do que o da mera relação de emprego)”

Na mesma esteira já se manifestou o E. TJSP:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. Controvérsia acerca da possibilidade de inclusão de verbas relativas ao FGTS como crédito de natureza trabalhista em favor do credor. Verba de titularidade do trabalhador que ostenta natureza trabalhista. Possibilidade de inclusão do crédito no quadro geral de credores. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2038701-98.2020.8.26.0000; Relator (a): AZUMA NISHI; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 02/09/2020)

*Recuperação judicial - Habilitação de crédito trabalhista - Discussão quanto à inclusão do FGTS - Inconformismo das recuperandas - Desacolhimento - **Direito social do trabalhador** - Valores que são de titularidade do agravado - Inclusão que se mostra adequada - Precedentes das Câmaras Reservadas - Decisão mantida - Recurso desprovido.*

(TJSP; Agravo de Instrumento 2259229-43.2018.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de São Bernardo do Campo - 8ª Vara Cível; Data do Julgamento: 15/02/2019; Data de Registro: 15/02/2019)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Vargem Grande Paulista
FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
VARA ÚNICA
RUA MIRANDA, 25, VARGEM GRANDE PAULISTA - SP - CEP
06730-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Dessa forma, as verbas de FGTS deverão ser incluídas no crédito a ser habilitado, como de fato o foram.

E, *“no que tange às verbas relativas ao INSS, contudo, como os créditos decorrentes de INSS não possuem natureza trabalhista, não são de exclusiva titularidade do trabalhador, motivo pelo qual não se sujeitam ao regime da recuperação judicial.*

O C. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp n.º 1.133.815/SP, de relatoria do Min. Castro Meira, já reconheceu a natureza tributária das contribuições sociais.

Como as contribuições sociais, inclusive as que se destinam a financiar a seguridade social, possuem natureza tributária, descabida a sua habilitação em plano de recuperação judicial em favor do trabalhador. Trata-se de crédito de titularidade da União, não podendo ser exigida pelo trabalhador.

A jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de reconhecer a necessidade de afastar as contribuições previdenciárias dos créditos devidos ao trabalhador”¹.

No mais, obedecendo ao art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005 que dispõe que a habilitação de crédito deverá conter o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação, é de se entender que o cálculo apresentado pelo administrador merece ser acolhido.

Note-se que não há nada nos autos que afaste a pretensão da parte habilitante, sobremaneira porque a recuperanda não indicou incorreção do cálculo.

Ademais, não há que se alegar que *“o crédito trabalhista não estaria sujeito à alteração pelo Juízo recuperacional, devendo ser observado o valor determinado pela Justiça do Trabalho, sob pena de violação à coisa julgada. No caso vertente, não se trata de alteração de valor por discricionariedade do Juízo recuperacional, mas sim de adequação do requerimento de habilitação do agravante aos dispositivos legais que regem o tema”².*

Desta forma, acolho o parecer do Administrador Judicial, que retificou os cálculos iniciais nos termos desta sentença, sobremaneira porque a parte autora nada trouxe aos autos que

¹ TJSP; Agravo de Instrumento 2091569-53.2020.8.26.0000; Relator (a): AZUMA NISHI; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 02/09/2020.

² TJSP; Agravo de Instrumento 2236727-47.2017.8.26.0000; Relator (a): Carlos Dias Motta; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de São José do Rio Preto - 8ª Vara Cível; Data do Julgamento: 02/04/2018; Data de Registro: 02/04/2018



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Vargem Grande Paulista
FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
VARA ÚNICA
RUA MIRANDA, 25, VARGEM GRANDE PAULISTA - SP - CEP
06730-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fosse capaz de infirmar o parecer do síndico.

Portanto, deve-se proceder à habilitação na relação de credores, passando a conter o crédito devido à parte habilitante na quantia referida pelo Administrador Judicial a título de crédito trabalhista.

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Marcos Rodrigues de Oliveira na recuperação judicial de Proquitec Industria de Produtos Químicos Reprep. Comel S/A para constar na relação de credores o valor de R\$ 18.787,36 a título de crédito trabalhista a favor da parte habilitante e R\$ 1.406,13, a título de crédito trabalhista a favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Plásticas, de Explosivos, Abrasivos, Fertilizantes e Lubrificantes de Osasco e Região.

Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).

Sem honorários de sucumbência, por se tratar de mero incidente processual.

Ciência ao Ministério Público.

Passada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos.

P.I.C.

Vargem Grande Paulista, 31 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA

VARA ÚNICA

Avenida Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11) 4322-9535, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vgpaulista@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1000412-91.2020.8.26.0654**
Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
Requerente: **Marcos Rodrigues de Oliveira**
Requerido: **Proquitech Industria de Produtos Quimicos Reprep. Comel S/A**

CERTIDÃO - Trânsito em Julgado com Baixa

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 74/77, transitou em julgado em 22/01/2021. Certifico ainda que o processo foi baixado definitivamente no sistema. Nada Mais. Vargem Grande Paulista, 16 de fevereiro de 2021. Eu, ____, Stella Aparecida Lopretti Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA - SP

Processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654

CONVIP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, qualificada, por sua advogada que esta subscreve, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**, diante de fls. 4.098, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer a intimação da recuperanda para que esclareça o valor do pagamento efetuado a esta credora, a parcela, a correção monetária e os juros aplicados, fazendo juntar nos autos o comprovante de pagamento, pois tais informações não constaram do relatório mensal, embora conste a informação de que houve pagamento em setembro/21, de modo que são de extrema relevância para conferência e acompanhamento do cumprimento do aditivo do plano de recuperação judicial.

Requer que todas as intimações sejam direcionadas a **Dra Elaine de Oliveira Santos, OAB/SP 155.126**, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 19 de novembro de 2021.

ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS
OAB/SP nº 155.125

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO

RAUDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.536.059/0001-50, com endereço na Avenida São Paulo, 1061, Zona 01, sala 1610, Maringá – Paraná, CEP nº 87013-040, neste ato representada por seu administrador, conforme contrato social, vem, através desta, solicitar providências no sentido da **REVOGAÇÃO DE TODOS OS MANDATOS dos patronos constituídos nestes autos**, bem como dos profissionais por eles substabelecidos, tendo em vista não ser mais do interesse da empresa manter a prestação de serviços destes, requerendo sejam riscados dos autos e das futuras notificações os respectivos revogados.

Ante o exposto, venho requerer seja anexada a revogação ora apresentada, reservando-se no direito de nomear novo (s) advogado (s) no prazo de lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Maringá – PR, 26 de novembro de 2021.

RAUDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Ilaine Moreira - Administradora

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO

RAUDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.536.059/0001-50, com endereço na Avenida São Paulo, 1061, Zona 01, sala 1610, Maringá – Paraná, CEP nº 87013-040, neste ato representada por seu administrador, conforme contrato social, vem, através desta, solicitar providências no sentido da **REVOGAÇÃO DE TODOS OS MANDATOS dos patronos constituídos nestes autos**, bem como dos profissionais por eles substabelecidos, tendo em vista não ser mais do interesse da empresa manter a prestação de serviços destes, requerendo sejam riscados dos autos e das futuras notificações os respectivos revogados.

Ante o exposto, venho requerer seja anexada a revogação ora apresentada, reservando-se no direito de nomear novo (s) advogado (s) no prazo de lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Maringá – PR, 26 de novembro de 2021.

ILAINE
MOREIRA:1170867
1897

Assinado de forma digital por
ILAINE MOREIRA:11708671897
Dados: 2021.11.26 20:50:32
-03'00'

RAUDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Ilaine Moreira - Administradora

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA – SP.

Processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial de **PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda** referente ao mês de **JULHO de 2021** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 1000602-93.2016.8.26.0654/01, bem como na aba de “Informações Processuais” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. o que segue:

- a) a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.
- b) o cadastro do **Dr. Maurício Galvão de Andrade (OAB/SP 424.626)** e **Dra. Raquel Correa Ribeira (OAB/SP 349.406)** como advogados desta Administradora Judicial, em substituição aos advogados Dr. Aguinaldo Pereira e Dr. Tarcísio Cardoso Tonhá Filho.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 1 de dezembro de 2021.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira

Advogada
OAB/SP 349.406

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA – SP.

Processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial de **PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda** referente ao mês de **AGOSTO de 2021** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 1000602-93.2016.8.26.0654/01, bem como na aba de “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. o que segue:

- a) a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.
- b) o cadastro do **Dr. Maurício Galvão de Andrade (OAB/SP 424.626)** e **Dra. Raquel Correa Ribeiro (OAB/SP 349.406)** como advogados desta Administradora Judicial, em substituição aos advogados Dr. Aguinaldo Pereira e Dr. Tarcísio Cardoso Tonhá Filho.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 6 de dezembro de 2021.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeiro

Advogada
OAB/SP 349.406

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA – SP.

Processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial de **PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda** referente ao mês de **SETEMBRO de 2021** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 1000602-93.2016.8.26.0654/01, bem como na aba de “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. o que segue:

- a) a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.
- b) o cadastro do **Dr. Maurício Galvão de Andrade (OAB/SP 424.626)** e **Dra. Raquel Correa Ribeira (OAB/SP 349.406)** como advogados desta Administradora Judicial, em substituição aos advogados Dr. Aguinaldo Pereira e Dr. Tarcísio Cardoso Tonhá Filho.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 24 de janeiro de 2022.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira

Advogada
OAB/SP 349.406



OLIVEIRA PITTA
—ADVOGADOS—

**DOUTO JUÍZO DA VARA ÚNICA DO FORO DE VARGEM GRANDE
PAULISTA – ESTADO DE SÃO PAULO**

Autos nº 1000602-93.2016.8.26.0654

RAUDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, neste ato representado por seu procurador judicial ao final assinado, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer o que segue:

Em síntese, informa-se a juntada de procuração e habilitação de **CLÁUDIO ROGÉRIO TEODORO DE OLIVEIRA** (conforme procuração anexa), brasileiro, casado, inscrito na **OAB/PR sob nº 34.067**, com escritório na Av. Carlos Correa Borges, nº 1130, 1ª andar, Sala 1, Jardim Iguaçu, CEP 87060-173, na cidade de Maringá-PR, onde recebe intimações. Em complementação, informa-se o endereço eletrônico de contato: contato@op.adv.br; e telefone: (44) 3346-5042.

Por fim, informa-se que junta neste ato Substabelecimento **com reserva de poderes** à advogada Dra. Thaís Andressa Carabelli, inscrita na OAB/PR sob o nº 84.255.

Requer por fim, que todas as intimações sejam feitas em nome do advogado **CLÁUDIO ROGÉRIO TEODORO DE OLIVEIRA, OAB/PR 34.067**, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Maringá-PR, 22 de dezembro de 2021.



OLIVEIRA PITTA
— ADVOGADOS —

CLÁUDIO ROGÉRIO TEODORO DE OLIVEIRA
OAB/PR 34.067



PROCURAÇÃO

RAUDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.536.059/0001-50, com sede à Avenida São Paulo, nº 1061, Sala 1610, Edifício Aspen Park Trade Center, Zona 01, CEP: 87013-908, Maringá/PR, neste ato representada por sua sócia **JW – ESTUDOS E NEGÓCIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.187.148/0001-01, em nome de seu sócio **JOÃO CELSO SORDI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 723.760-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 061.776.899-49, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Ângelo Bertoni, nº 373, Jardim Cidade Monções, CEP: 87060-358, Maringá/PR, nomeia e constitui seu procurador: **CLÁUDIO ROGÉRIO TEODORO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PR sob nº 34.067, com escritório na Av. Carlos Correa Borges, nº 1130, 1ª andar, Sala 1, Jardim Iguaçu, CEP 87060-173, na cidade de Maringá-PR, onde recebe intimações, a quem confere os poderes amplos e ilimitados da cláusula “ad judicium” para o foro em geral e “et extra”, representar a outorgante perante qualquer instância, repartição pública, de economia mista ou privada; arguir falsidade e ou imputar fatos delituosos em sendo detectados no curso do processo; praticar todos os atos indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, só ou conjuntamente, podendo substabelecer mandato, com ou sem reserva de poderes; bem como os poderes especiais do art. 105 CPC, para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação e firmar compromisso **em especial para atuar nos processos nº 1000602-93.2016.8.26.0654 e 1001376-26.2016.8.26.0654.**

Maringá-PR, 21 de dezembro de 2021.

JOAO CELSO
SORDI:061776899
49


Assinado de forma digital por
JOAO CELSO
SORDI:06177689949
Dados: 2021.12.22 15:37:01
-03'00'

RAUDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ nº 04.536.059/0001-50

VIGÉSIMA-SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**RAUDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA****C.N.P.J. (MF) Nº 04.536.059/0001-50****NIRE: 41205961995**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social e na melhor forma de direito os sócios a seguir identificados: **JW - ESTUDOS E NEGÓCIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.187.148/0001-01, com sede à Avenida São Paulo 172, 1061, Sala 1610-B, Edifício Aspen Park Trade Center, 16º andar, CEP: 87.013-908, zona 01, Maringá, Estado do Paraná, com Contrato Social devidamente registrado na JUCEPAR sob nº 41206585768 em sessão de 16/09/2009, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, João Celso Sordi, data de nascimento 15/12/1948, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 723.760-0 SSP/PR e do CPF/MF nº 061.776.899-49, residente e domiciliado à Rua Pioneiro Ângelo Bertoni, nº 373, Jardim Cidade Monções, CEP 87.060-560, em Maringá, Estado do Paraná; e espólio de **RICARDO AUDI**, que era brasileiro, nascido em 08 de fevereiro de 1954, divorciado, economista, CPF Nº 758.347.078- 15, Carteira de Identidade RG. Nº 143051340-SSP/PR falecido em 23 de dezembro de 2020, conforme Certidão de Óbito registrado sob matrícula nº 08139801552020400015001000568752, representado por sua inventariante Ilaine Moreira, portadora do RG 15.607.988-0 SSP/PR e CPF/MF: 117.086.718-97, residente e domiciliada na Avenida São Paulo, nº 2508, apto 402, Vila Bosque, CEP 87005-040, cidade de Maringá, Estado do Paraná; únicos sócios da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **RAUDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA**, com sede e foro nesta cidade de Maringá Estado do Paraná, na Avenida São Paulo, 1061, Sala 1610, Zona 01, Edifício Aspen Park Trade Center, 16º andar, CEP 87.013-908; considerando a decorrência do falecimento do sócio titular da empresa, RICARDO AUDI, considerando que foi constituído o inventário do Espólio de Ricardo Audi, autos n. 0003945-10.2020.8.16.0119, que se processa perante o Poder Judiciário do Estado do Paraná, na Vara de Família e



Reconquista
Luiziane


VIGÉSIMA-SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RAUDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA
C.N.P.J. (MF) Nº 04.536.059/0001-50
NIRE: 41205961995

Sucessões da Comarca de Paranavaí-PR, e conforme o Termo de Compromisso do Inventariante expedido naqueles autos, em decisão proferida pelo Dr. Marcelo Torres Liberati, MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos, foi nomeada inventariante ILAINE MOREIRA, portadora do RG 15.607.988-0 SSP/PR e CPF/MF: 117.086.718-97, residente e domiciliada na Avenida São Paulo, nº 2508, apto 402, Vila Bosque, CEP 87005-040, cidade de Maringá, Estado do Paraná, a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo de inventariante dos bens deixados pelo falecimento de RICARDO AUDI, sob as penas da lei; em decorrência da união estável havida entre ILAINE MOREIRA e o “de cujus” RICARDO AUDI, de 15 de fevereiro de 2003 até 23 de dezembro de 2020, ininterruptos, foi distribuída a ação de reconhecimento de união estável n. 0003355-63.2021.8.16.0130, incidentalmente para o mesmo r. Juízo já referido, para reserva da meação das quotas tituladas por Ricardo Audi, em nome de ILAINE MOREIRA; considerando, ainda, que a última alteração do contrato social consolidado está arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20191617660, em 23/04/2019, resolvem alterar o Contrato Social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em decorrência dos direitos hereditários dos herdeiros, deliberam que qualquer distribuição de lucros, seja total ou parcial, após reunião de maioria simples do capital social, seja a parte cabente aos herdeiros depositada à ordem do r. Juízo do inventário, sendo a parte cabente à meeira Ilaine Moreira depositada na conta bancária que esta vier a indicar.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por fim, tendo em vista os poderes que foi investida pelo Poder Judiciário, na qualidade de inventariante, faz constar que a administração da

Roxângela
Juzizone




VIGÉSIMA-SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RAUDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA
C.N.P.J. (MF) Nº 04.536.059/0001-50
NIRE: 41205961995

sociedade será exercida por ILAINE MOREIRA, sendo-lhe vedado delegar seu poder de administração e gerência a pessoas estranhas aos quadros sociais.

Parágrafo primeiro. A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, isoladamente pela administradora, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente, podendo, ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

Parágrafo segundo. É lícito à administradora constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado. Nesta hipótese, os poderes poderão ser constituídos para um procurador individual ou dois procuradores, podendo o instrumento exigir para determinados atos assinatura conjunta de procuradores.

Parágrafo terceiro. A administradora receberá mensalmente pró-labore, a ser pago a partir do mês em que as atividades operacionais da sociedade comportarem a referida retirada, ficando limitado ao valor da maior remuneração de administradores já em vigor nas empresas, admitida anualmente a correção monetária ou atualização legal que, na falta de índice, será pela tabela de atualização em vigor no Tribunal de Justiça.

Rosângela
Justine


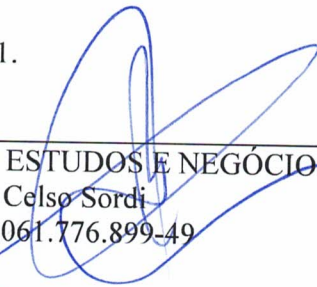
VIGÉSIMA-SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RAUDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA
C.N.P.J. (MF) Nº 04.536.059/0001-50
NIRE: 41205961995

Parágrafo quarto. A nomeação ou destituição de novos administradores, será decidida em assembleia de sócios, mediante aprovação pela maioria simples das quotas representativas do capital social.

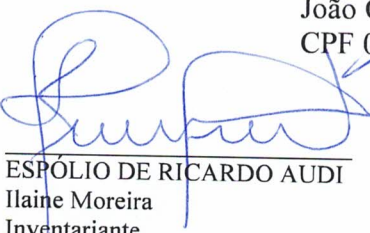
Parágrafo quinto. A administradora aqui qualificada declara, sob as penas da lei, e para atendimento do parágrafo 1º. do artigo 1.011 da Lei 10.406/2002, que não está condenada por nenhum crime cuja pena vede a administração de sociedades.

E por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina a presente alteração contratual, na presença de duas testemunhas, elaborado em duas vias, uma para arquivo na empresa e outra para que valha na melhor forma do direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pela inventariante.

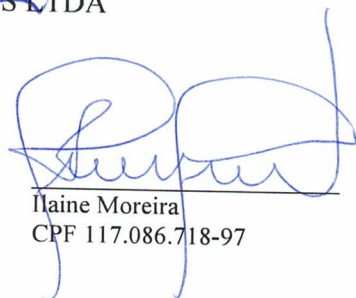
Maringá, 03 de maio de 2021.



JW - ESTUDOS E NEGÓCIOS LTDA
João Celso Sordi
CPF 061.776.899-49

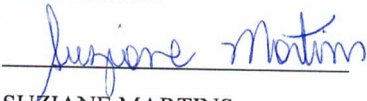


ESPÓLIO DE RICARDO AUDI
Ilaine Moreira
Inventariante
CPF 117.086.718-97

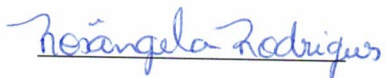


Ilaine Moreira
CPF 117.086.718-97

Testemunhas:



SUZIANE MARTINS
RG 7.663.336-3 SSP/PR
CPF 037.067.659-93



ROSANGELA RODRIGUES
RG 8.252.156-9 SSP/PR
CPF 010.255.859-09



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, FLAVIA RENATA OLEGARIO BUZETTI, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 057783, expedida em 05/03/2010, inscrito no CPF nº 04833531917, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
04833531917	057783	FLAVIA RENATA OLEGARIO BUZETTI



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2021 15:39 SOB Nº 20213301199.
PROTOCOLO: 213301199 DE 28/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103904423. CNPJ DA SEDE: 04536059000150.
NIRE: 41205961995. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/06/2021.
RAUDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO ROGERIO TEODORO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/02/2022 às 17:38, sob o número WVGPR2270001852. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000602-93.2016.8.26.0654 e código 8DEE127.



OLIVEIRA PITTA
—ADVOGADOS—
SUBSTABELECIMENTO

Autos de origem nº 1000602-93.2016.8.26.0654

Autos habilitação de crédito nº 1001376-26.2016.8.26.0654

Substabeleço com reservas, na pessoa da advogada **THAÍS ANDRESSA CARABELLI**, inscrita na OAB/PR sob nº **84.255**, com escritório profissional à Av. Floriano Peixoto, nº 332, Centro, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, os poderes que a mim foram outorgados por **RAUDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, CNPJ sob o n.º 04.536.059/0001-50.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Maringá-PR, 21 de dezembro de 2021.



CLÁUDIO ROGÉRIO TEODORO DE OLIVEIRA

OAB/PR 34.067

CARTA DE REVOGAÇÃO DE MANDATO**À****DRA. ELIANE REGINA COUTINHO NEGRI SOARES OAB/SP n° 254.755****E****DR. MARCELO NEGRI SOARES OAB/SP n° 160.244**

Rua Luís Coelho, n° 320, 9° andar, conjunto 92, Consolação, São Paulo/SP,
CEP: 01309-000, Tel. 44 3040-2087, e-mail negri@negrisoares.com.br

Prezados senhores:

RAUDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 04.536.059/0001-50, com sede à Avenida São Paulo, n° 1061, Sala 1610, Edifício Aspen Park Trade Center, Zona 01, CEP: 87013-908, Maringá/PR, neste ato representada por sua sócia **JW - ESTUDOS E NEGÓCIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 11.187.148/0001-01, em nome de seu sócio **JOÃO CELSO SORDI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 723.760-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 061.776.899-49, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Ângelo Bertoni, n° 373, Jardim Cidade Monções, CEP: 87060-358, Maringá/PR, com o intuito de prevenir responsabilidade, prover a conservação e ressalva de seus direitos, serve-se da presente para **NOTIFICAR** Vossa Senhoria da **REVOGAÇÃO DE TODA E QUALQUER PROCURAÇÃO OUTORGADA, EM FAVOR DE ELIANE REGINA COUTINHO NEGRI SOARES E MARCELO NEGRI SOARES**, sendo que a partir de 15 de dezembro 2021, os mencionados processos passarão a ser de responsabilidade de outro escritório de advocacia contratado por nós, outorgando a Vossa Senhoria e demais profissionais de vosso escritório a mais ampla e geral quitação de todas as obrigações e direitos assumidos nos processos citados em que atuaram em nosso nome.

Solicitamos assim, que Vossa Senhoria se abstenha da prática de qualquer ato ou manifestação em todos os processos.

Maringá-PR, 21 de dezembro de 2021.

RAUDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ n° 04.536.059/0001-50

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA – SP.

Processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial de **PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda** referente ao mês de **OUTUBRO de 2021** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 1000602-93.2016.8.26.0654/01, bem como na aba de “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. o que segue:

- a) a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.
- b) o cadastro do **Dr. Maurício Galvão de Andrade (OAB/SP 424.626)** e **Dra. Raquel Correa Ribeira (OAB/SP 349.406)** como advogados desta Administradora Judicial, em substituição aos advogados Dr. Aguinaldo Pereira e Dr. Tarcísio Cardoso Tonhá Filho.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2022.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira

Advogada
OAB/SP 349.406

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA – SP.

Processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial de **PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda** referente ao mês de **NOVEMBRO de 2021** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 1000602-93.2016.8.26.0654/01, bem como na aba de “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. o que segue:

- a) a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.
- b) o cadastro do **Dr. Maurício Galvão de Andrade (OAB/SP 424.626)** e **Dra. Raquel Correa Ribeira (OAB/SP 349.406)** como advogados desta Administradora Judicial, em substituição aos advogados Dr. Aguinaldo Pereira e Dr. Tarcísio Cardoso Tonhá Filho.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 22 de março de 2022.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626

CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira

Advogada

OAB/SP 349.406

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA – SP.

Processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial de **PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda** referente ao mês de **DEZEMBRO de 2021** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 1000602-93.2016.8.26.0654/01, bem como na aba de “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. o que segue:

- a) a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.
- b) o cadastro do **Dr. Maurício Galvão de Andrade (OAB/SP 424.626)** e **Dra. Raquel Correa Ribeira (OAB/SP 349.406)** como advogados desta Administradora Judicial, em substituição aos advogados Dr. Aguinaldo Pereira e Dr. Tarcísio Cardoso Tonhá Filho.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 30 de março de 2022.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira

Advogada
OAB/SP 349.406

**EXMO (a). SR (a). DR (a). JUIZ (a) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA - SP**

Processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654

CONVIP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, qualificada, por sua advogada que esta subscreve, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, **reiterar o pedido de fls. 4.108**, deferindo-se a intimação da recuperanda para que esclareça o valor do pagamento efetuado a esta credora, a parcela principal, o deságio, a correção monetária e os juros aplicados, salientando-se que foi acusado o primeiro pagamento, em 28/09/21, no valor de R\$ 44.191,56 e o segundo pagamento, em 31/03/22, sendo um no valor de R\$ 42.586,44 e outro no valor de R\$ 14.891,30, pois tais informações não constaram dos relatórios mensais, embora conste a informação de que houve pagamento em setembro/21 e março/22, de modo que são de extrema relevância para conferência e acompanhamento do cumprimento do aditivo do plano de recuperação judicial.

Requer que todas as intimações sejam direcionadas a **Dra Elaine de Oliveira Santos, OAB/SP 155.126**, com **novo endereço profissional** na Rua Diogo de Faria, nº 55, conjunto 13, Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP 04037-000, na forma do artigo 272, § 5º, do CPC, sob **pena de nulidade**.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 20 de abril de 2022.

Elaine de Oliveira Santos
OAB/SP nº 155.125



Rua Dr. Diogo de Faria, 55 - cj 13
Vila Clementino - São Paulo - SP
Cep: 04037-000
www.eosadvogados.com.br
Tel: (11) 5081-6686

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA – SP.

Processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial de **PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda** referente ao mês de **JANEIRO de 2022** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 1000602-93.2016.8.26.0654/01, bem como na aba de “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. o que segue:

- a) a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.
- b) o cadastro do **Dr. Maurício Galvão de Andrade (OAB/SP 424.626)** e **Dra. Raquel Correa Ribeiro (OAB/SP 349.406)** como advogados desta Administradora Judicial, em substituição aos advogados Dr. Aguinaldo Pereira e Dr. Tarcísio Cardoso Tonhá Filho.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 21 de abril de 2022.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeiro

Advogada
OAB/SP 349.406

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA – SP.

Processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial de **PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda** referente ao mês de **FEVEREIRO de 2022** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 1000602-93.2016.8.26.0654/01, bem como na aba de “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. o que segue:

- a) a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.
- b) o cadastro do **Dr. Maurício Galvão de Andrade (OAB/SP 424.626)** e **Dra. Raquel Correa Ribeira (OAB/SP 349.406)** como advogados desta Administradora Judicial, em substituição aos advogados Dr. Aguinaldo Pereira e Dr. Tarcísio Cardoso Tonhá Filho.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 18 de maio de 2022.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626

CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira

Advogada

OAB/SP 349.406



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA
FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
VARA ÚNICA

Avenida Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11) 4322-9535, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vg paulista@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

PRISCILA PASSARETTI LANG GAMBOA, Coordenador do Cartório da Vara Única do Foro de Vargem Grande Paulista, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1000602-93.2016.8.26.0654 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**
Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/05/2016 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 23.000.000,00

REQUERENTE(S): PROQUITEC INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS REPREP. COMEL S/A, CNPJ 49.493.653/0001-49, Rua Ifema, 291, Centro, CEP 06730-000, Vargem Grande Paulista - SP

REQUERIDO(S):

OBJETO DA AÇÃO: recuperação judicial da empresa requerente Proquitec Indústria de Produtos Químicos e Representação Comercial S.A.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Decisão - 17/06/2016 13:34:48 - Vistos. PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A. ajuizou a presente ação pretendendo o processamento de sua recuperação judicial, afirmando que passa por crise financeira, que teve início no final do ano de 2006, com a dissolução parcial da sociedade e saída de um dos acionistas. Tal crise foi se agravando ao longo dos anos, com piora acentuada a contar de agosto de 2015, com queda abrupta do faturamento, causada principalmente pelas dificuldades naturais do mercado no cenário de crise, retração no setor automobilístico, inflação acumulada acima de 10%, variação cambial de 16,5% e restrição de acesso ao crédito bancário. Assim, pretende o processamento da recuperação Judicial, com o intuito de viabilizar a superação da crise econômica-financeira, permitindo a manutenção da empresa, e com isso, da sua função social e o estímulo à atividade econômica. Inicialmente, indefiro o pedido de gratuidade de justiça formulado. O artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal preconiza que o "o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (grifei). E na legislação infraconstitucional, o artigo 98, caput, do Código de Processo Civil define que "a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei." (grifei). Observo que, a despeito da comprovada crise pela qual passa a sociedade empresarial, o tamanho da empresa e os valores que movimenta, sendo denominada na petição inicial como uma "gigante nacional na indústria nacional de tecnologia de borracha" não se coaduna com a miserabilidade alegada, estando perfeitamente apta a efetuar o pagamento das custas do processo, da mesma forma como arca com o pagamento dos honorários dos patronos que constituiu. Entretanto, tendo em conta a comprovada dificuldade financeira, e o valor das custas, concedo o prazo de 30 dias para o pagamento das mesmas. Após o pagamento, conclusos para análise dos requisitos do processamento. Em relação ao pedido de suspensão do procedimento da notificação extrajudicial, indefiro. O artigo 52, III da lei 11.101/2005 dispõe que, o juiz determinará, com o deferimento do processamento da recuperação, a suspensão das ações e execuções, nada falando de cobranças extra-judiciais, até porque essas não trazem nenhum gravame direto à sociedade empresarial, como constrição de bens. Int. Decisão - 01/07/2016 17:31:17 - Decisão - Vistos. O fundamento principal do indeferimento da suspensão do procedimento de notificação judicial foi a ausência de gravame à sociedade empresarial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA
FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
VARA ÚNICA

Avenida Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11)
 4322-9535, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vg paulista@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Entretanto, os documentos juntados, mormente o contrato celebrado, denotam que o gravame existe, vez que há risco da perda do estabelecimento comercial, o que certamente inviabilizaria a continuação da empresa. Ademais, observo que a empresa obedeceu a quase todos os requisitos do artigo 48 da lei 11101/05, faltando apenas a certidão criminal dos sócios e administradores, que deverá ser juntada juntamente com o pagamento das custas. Assim, em juízo de retratação, modifico a decisão de fls. 828/829, suspendendo o procedimento para retomada no imóvel onde está sediada a empresa, ainda que tenha escoado o prazo de 15 dias para purgação da mora. Aguarde-se o pagamento das custas e juntada da certidão criminal. Oficie-se ao e. E. TJSP, comunicando o juízo de retratação. Intime-se. Decisão - 27/07/2016 20:20:37 - defiro o processamento da recuperação judicial da requerente PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A., nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, e em consequência: 1) Nomeio como administrador judicial o Dr. Maurício Galvão de Andrade, com endereço na rua Jacerú, 384-cj 204_ Brooklin_ São Paulo, que deverá ser intimado pessoalmente para assinar termo de compromisso no prazo de 48 horas; 2) dispenso a requerente de apresentar certidões negativas para exercer suas atividades, exceto em contratações com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios; 3) Ordeno a suspensão de todas as ações e execuções contra a autora, na forma do artigo 6º da lei 11.101/2005, devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do artigo 6º da mesma lei e as relativas a créditos executados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49 da mesma lei", providenciando o devedor as comunicações competentes(artigo 52, parágrafo 3º). 4) determino à autora que passe a utilizar, em seu nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial" (art. 69 da Lei nº 11.101/05). 5) determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; 6) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a autora tiver estabelecimentos; 7) Oficie-se à Junta Comercial para que acresça, após o nome empresarial da devedora, a expressão "em recuperação judicial", passando-se assim a denominação social da empresa para PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; 8) Expeça-se edital, com advertência aos credores dos prazos de 15 dias para apresentação de habilitações ou divergências, a partir da publicação do edital(art. 7º, parágrafo 1º) e de trinta dias para oferecimento de objeção ao plano de recuperação judicial a ser futuramente apresentado pela devedora, no prazo máximo de 60 dias, contendo todos os requisitos expressos no artigo 53 da LRF, devendo a devedora apresentar a respectiva minuta em 48 horas, para conferência e assinatura, arcando ainda com as despesas de publicação, inclusive em jornal de grande circulação nacional, com sede na Capital do Estado de São Paulo, com a máxima urgência e mediante juntada aos autos para comprovação; 9) Comunico aos credores que as habilitações ou divergências quanto aos créditos, precisamente instruídas, deverão ser encaminhadas ao Cartório desse juízo, através do protocolo, para posterior entrega ao administrador judicial; 10) Por fim, sem prejuízo do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, observo evidente desproporção entre a causa e o valor atribuído a ela. A despeito de ser impossível aferir o exato proveito econômico que a recuperanda obterá com o processamento da recuperação judicial, é certo que o valor atribuído à causa, de R\$ 100.000,00 é irrisório se comparado ao passivo do processo de recuperação. Assim, e considerando que a estimativa deve corresponder a um valor que se subsuma a realidade, altero de ofício o valor da causa para R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), que é o valor aproximado correspondente aos créditos quirografários, devendo a devedora proceder ao recolhimento do valor faltante no prazo de dez dias. 11) Ciência ao MP, anotando-se nos autos a intervenção do Ministério Público. Int. Decisão - 18/08/2016 16:04:54 - Vistos. Fls. 909/911: Tendo sido deferido o processamento da recuperação judicial, defiro. fls. 1023/1025 : Defiro o requerimento do Administrador Judicial d, autorizando que as habilitações e divergências sejam enviadas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA
FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
VARA ÚNICA

Avenida Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11)
 4322-9535, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vg paulista@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

diretamente ao Administrador Judicial. Ciente e de acordo com os auxiliares. Fls. 1106/1109: Defiro o parcelamento das custas em doze vezes. Despacho - 26/08/2016 16:42:23 - Vistos. Sobre a proposta de honorários do Administrador Judicial (fls. 1114/1116), manifeste-se a requerente, em dez dias. Acolho a sugestão de fls. 1117, devendo os credores interessados, proceder a entrega de habilitações de crédito ou divergências, diretamente ao Administrador Judicial, limitando-se a peticionar nos autos, somente a juntada do instrumento de procuração. Providencie a z. Serventia o encaminhamento do edital para publicação no DJE. Int. Despacho - 01/09/2016 18:32:08 - Vistos. Como já determinado, as habilitações e divergências de crédito deverão ser apresentadas diretamente ao Sr. Administrador Judicial. Assim, determino sejam tornados sem efeito as peças de fls. 1056/1085, cabendo a z. Serventia tão somente fazer o cadastro do patrono da habilitante para recebimento das publicações dos atos processuais. Int. Decisão - 10/10/2016 17:06:50 - Vistos. Fls. 1217/1225: Trata-se de embargos de declaração em face da decisão de fls. 1111, que deferiu o pedido da recuperanda, de fls. 909/911. A despeito dos argumentos da embargante, nada há o que modificar. O alto valor da trava bancária, certamente impediria a continuação das atividades empresariais da recuperanda, inviabilizando completamente a recuperação. Desejando, poderá a embargante pleitear o agendamento de audiência de conciliação com a recuperanda, que será agendada no setor de conciliação dessa comarca. Posto isto, os embargos declaratórios não merecem acolhimento. Intime-se. Despacho - 17/10/2016 10:10:39 - Vistos. Fls. 1773 e seguintes: ciência ao Administrador Judicial. Int. Despacho - 16/11/2016 18:54:41 - Vistos. Determino seja tornado sem efeito os pedidos de habilitação de crédito de fls. 1148/1161; 1284/1513; 1538/1551 e 1693/1770, mantendo-se nos autos, somente o instrumento de procuração. Fls. 1595/1692: Expeça-se edital de aviso aos credores, nos termos do artigo 53, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005. Int. Decisão - 18/01/2017 19:40:24 - Vistos. Fls. 1849/1919: Defiro a publicação do edital, conforme requerido pelo Administrador Judicial. Fls. 1928/1929: Acato a manifestação do Administrador Judicial, e determino que todos os credores sejam intimados, para, querendo, manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o incidente nº 0001373-88.2016, mormente os documentos juntados pelo patrono da recuperanda, referente a origem do crédito da empresa Summit Plataforma Serviços Administrativos LTDA. Após do decurso do prazo, havendo alguma manifestação, ao Administrador. Após, conclusos. Intime-se. Despacho - 08/02/2017 11:24:46 - Vistos. Tratando-se de erro material, defiro o quanto pleiteado pelo Administrador Judicial, expedindo-se novo edital, nos termos da minuta apresentada. Int. Decisão - 27/03/2017 14:49:23 - Vistos. Fls. 2073/2077: Manifeste-se o Administrador Judicial. Após, ao MP. Posteriormente, conclusos. Intime-se. Decisão - 03/04/2017 16:40:29 - Vistos. Considerando que o crédito habilitado já está lançado na relação de credores, determino que a serventia torne sem efeito o pedido de fls. 2082/2083 e documentos que o acompanham, mantendo-se apenas o cadastro do patrono da parte. Intime-se. Decisão - 08/05/2017 20:15:33 - Vistos. 1. Fls. 2115: Defiro a publicação do edital para convocação da Assembleia Geral de Credores, nos termos do artigo 56 da Lei nº 11.101/2005. 2. Dê-se ciência aos interessados dos relatórios mensais de atividade juntados no incidente processual nº 1000602-93.2016.8.26.0654/00001, por meio da publicação desta decisão. 3. Fls. 2.107: Considerando que o crédito habilitado já está lançado na relação de credores, determino que a serventia torne sem efeito o pedido de fls. 2.107 e documentos que o acompanham, mantendo-se apenas o cadastro do patrono da parte. 4. Cumpra a z. Serventia a decisão de fls. 2096. 5. Fls. 2073/2077 e 2099: ao Ministério Público, conforme decisão de fls. 2.081. 6. Fls. 2.036/2.038: ao Administrador Judicial para manifestação, nos termos da decisão de fls. 1.970. Intime-se. Decisão - 01/06/2017 19:24:52 - Vistos. Fls. 2150/2151: anote-se. Fls. 2123: anote-se o cadastro do patrono da parte. Fls. 2156: acolho o parecer do administrador judicial, a fim de afastar conflitos de interesse, para que o crédito seja mantido na relação de credores, contudo, sem direito a voto na Assembleia Geral de Credores. Traslade-se cópia desta decisão para o incidente nº 0001373-88.2016. Intime-se. Decisão - 25/07/2017 11:26:25 - Vistos. 1. Fls. 2.073/2.077: Trata-se de pedido de retirada de restrições que existem sobre o nome da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA
FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
VARA ÚNICA

Avenida Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11)
 4322-9535, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vgpaulista@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

recuperanda junto aos órgãos de proteção ao crédito. O Administrador judicial concordou em termos com o pedido, desde que se trate de apontamentos feitos antes o pedido de recuperação judicial (Fls. 2.099).O pedido não comporta acolhimento.A suspensão de prazos de que trata a Lei de Recuperação e Falências nada dispõe sobre a existência dos créditos, mas tão somente suspende a pretensão executiva. Portanto, a negativação do devedor é exercício regular do direito do credor, que somente confere publicidade ao débito.Nesse sentido, o entendimento sumulado do E. Tribunal de Justiça (Súmula 54): "O registro de ajuizamento de falência ou de recuperação de empresa no cartório do distribuidor ou nos cadastros de proteção ao crédito não constitui ato ilegal ou abusivo".Também o Enunciado nº 43 da I Jornada de Direito Comercial preceitua: "A suspensão das ações e execuções previstas no art. 6º da Lei n. 11.101/2005 não se estende aos coobrigados do devedor".Contudo, no caso em tela, há notícia de que o plano de recuperação judicial foi aprovado pelos credores. Assim, verifica-se a novação dos débitos nele incluídos, aí sim sendo de rigor a retirada dos protestos e apontamentos em órgãos de restrição de crédito, o que fica deferido, desde que não tenham sido ainda retirados tais apontamentos. 2. Fls. 2.298/2.302: Trata-se de embargos de declaração do credor MARIMEX contra a r. decisão de fls. 2.163, que decidiu pela manutenção do crédito de SUMMIT, mas não permitindo a participação deste credor na Assembleia Geral de Credores, a fim de se evitar conflitos de interesse.Não há omissão, contradição ou obscuridade na r. decisão, que se limitou a impedir a votação deste credor na Assembleia, o que inclusive beneficia o embargante. O valor do crédito e a origem recente da dívida e o tipo de serviço prestado não depõem contra a existência de tal débito, não havendo motivo para tal rejeição, que ademais, deve ser discutida em incidente próprio.Assim, rejeito os embargos de declaração.3. Fls. 2.329/2.333: a recuperanda pede a dispensa de apresentação das Certidões Negativas de Débitos Tributários, pedidas na forma do art. 57 da Lei nº 11.101/05.Tal pedido deve ser acolhido.A jurisprudência sedimentou-se no sentido da dispensa destas certidões, enquanto não editada a lei que permite o parcelamento dos débitos tributários para sociedades em recuperação judicial. De fato, diante da relevante finalidade social da lei de preservação da empresa, dos empregos e da atividade econômica, deve-se dispensar a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais para o caso em questão.Nesse sentido, o Enunciado nº. 55 da I Jornada de Direito Comercial do CJF: "O parcelamento do crédito tributário na recuperação judicial é um direito do contribuinte, e não uma faculdade da Fazenda Pública, e, enquanto não for editada lei específica, não é cabível a aplicação do disposto no art. 57 da Lei nº. 11.101/2005 e no art. 191-A do CTN".O STJ, por sua vez, consolidou a questão por decisão de sua Corte Especial:"PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. REGULARIDADE FISCAL. DESNECESSIDADE. (...) 2. A corte Especial do STJ decidiu que não constitui ônus do contribuinte a apresentação de certidões de regularidade fiscal para que lhe seja concedida a recuperação judicial. 3. Recurso Especial Parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. (STJ; Resp 1658042/RS, T3 Terceira Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, J. 09.05.2017)".Assim, defiro a dispensa da apresentação das certidões negativas de tributos a que se refere o art. 57 da Lei nº 11.101/05.No mais, há comprovação de que o plano de recuperação judicial foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores (fls. 2.303/2.304), em assembleia realizada em 12/06/2017, em primeira convocação, conforme os critérios estabelecidos pelo art. 45 da Lei nº 11.101/05.Ante o exposto, homologo o plano de recuperação judicial aprovado na Assembleia supramencionada e concedo a PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A. a recuperação judicial, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/05, destacando-se o seu cumprimento nos termos dos arts. 59 a 61 da mesma lei.Ciência ao Ministério Público.4. Fls. 2.337: ficam recebidos os documentos indicados como parte integrante dos documentos que se referem. Ciência aos credores. Decisão Interlocutória de 2ª Instância Juntada - 21/08/2017 13:59:19Decisão Interlocutória de 2ª Instância Juntada - 28/08/2017 16:40:21Despacho - 24/11/2017 19:03:23 - Vistos.Fl. 2452/2453 e 2459/2460:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA
FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
VARA ÚNICA

Avenida Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11) 4322-9535, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vg paulista@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Manifeste-se o Administrador Judicial. Fls. 2462/2463: Defiro. Providencie a z. Serventia o necessário. Int. Petição - 02/02/2018 15:11:21 - Nº Protocolo: WVGP.18.70000824-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 02/02/2018 15:06.

Decisão - 08/03/2019 19:30:37 - Vistos. Fl. 2552 - ciência aos credores. Fls. 2557/2558 - acolho a manifestação da recuperanda e indefiro o pedido do credor Banco Bradesco S.A., mantendo-se o pagamento diretamente aos credores. Fl. 2560/2565 - proceda a serventia com as devidas anotações nos autos quanto à credora ROCHAMAR - AGÊNCIA MARÍTIMA S.A., anotando-se o nome de seus patronos, Rivaldo Simões Pimenta (OAB/SP 209.676) e Jorge Cardoso Caruncho (OAB/SP 87.946). Fl. 2566 e 2570 - ciência aos credores. Fl. 2571 - ciência ao Sr. Administrador Judicial. Fl. 2576 - ciência aos credores. Fl. 2577 - ciência à recuperanda. Fl. 2584 - ciência aos credores. Fl. 2587/2676 - proceda a serventia com as devidas anotações nos autos quanto à credora UNIMED SÃO ROQUE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, anotando-se o nome de seus patronos, Ricardo Sordi Marchi (OAB/SP 154.127) e Luciana C. Doblás Baroni (OAB/SP 250.474). Fls. 2680/2681, 2682/2683, 2745 e 2746 - diante dos motivos indicados pela recuperanda e da concordância do Sr. Administrador Judicial, defiro a realização de nova assembleia de credores, a ser realizada em 29 de abril e 13 de maio de 2019, no Centro Mariápolis Gianetta, na Rua José Coelho Casas, 55 - Rodovia Bungiro Nakau - Km 46,5 - Vargem Grande Paulista - SP, devendo ser publicado o edital de fls. 2748, cabendo ao autor o recolhimento da taxa de publicação de edital, bem como determino que se faça constar como administradora judicial da presente recuperação judicial a empresa MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., representada por seu responsável técnico, o atual administrador judicial, Maurício Galvão Andrade. Proceda a serventia com as anotações de praxe. Fl. 2690 - ciência aos credores. Fls. 2691/2706 - ciência às partes e à Administradora Judicial. Fls. 2712/2714 - manifeste-se a Administrador Judicial. Fls. 2719/2720 - ciência à Administradora Judicial e a recuperanda. Fls. 2721/2722 - manifestem-se a Administradora Judicial e a recuperanda, em cinco dias. Fl. 2723 - ciência aos credores. Fls. 2724/2726 - anote a z. Serventia a alteração dos advogados da recuperanda, em especial a advogada Maria Odete Duque Bertasi (OAB/SP 70.504) e o advogado Leandro Aghazarm (OAB/SP 272/691). Fls. 2729 - nada a decidir. Fls. 2736 - nada a decidir. Intime-se.

Decisão - 02/04/2019 14:45:11 - Vistos. Fls. 2.784 e Fls. 2.785-2.786: a nova assembleia restou designada para o dia 29 de abril de 2019, conforme se depreende do edital de fl. 2.763 - não possuindo, até o presente momento, qualquer ordem liminar de suspensão, haja vista a inexistência de agravo de instrumento interposto -. Destarte, a insurgência na forma do art. 61, inc. I da Lei de Regência para a convocação da recuperação em falência (art. 73) deverá ser apresentada em referida assembleia. Ademais, caso não haja a aquiescência dos credores, a quebra poderá ser decretada. E, em uma terceira hipótese, pode o credor insatisfeito demandar individualmente a falência, em autos distintos. Quanto à insurgência de fl. 2.786, inexiste qualquer obrigação normativa de que o aditivo ao plano seja apresentado antes - e não na assembleia -. Ao revés, o art. 35 da Lei 11.101/05 estabelece a competência da assembleia geral para deliberar acerca da modificação do plano (art. 56, § 3º do mesmo Diploma). Nunca é muito lembrar que os princípios que regem a Lei n. 11.101/2005, em especial, a função social da empresa e da sua preservação (art. 47), corroboram esse entendimento. De fato, não há como negar ao empresário a possibilidade de alterar o seu plano nessa fase do processo de recuperação judicial, na medida em que o objetivo é viabilizar a superação da sua crise econômico-financeira e a preservação da atividade econômica. Não bastasse isso, o judiciário, a posteriori, detém o dever-poder de realizar o controle de legalidade do respectivo aditivo. Intime-se.

Decisão - 17/07/2019 18:01:55 - Vistos. Fls. 2.805 e 2.909-2.965: prejudicada a postulação em decorrência da superveniência da suposta aprovação do plano, em Assembleia (fls. 3.097). Intime-se o administrador para colacionar o plano, bem como a respectiva ata, em 15 (quinze) dias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA
FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
VARA ÚNICA

Avenida Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11) 4322-9535, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vg paulista@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Após, tornem conclusos. Fls. 2.857-2.884; Fls. 2.892-2.893; Fl. 2.898; Ciência. Fls. 2.885-2.886; Fl. 3.073; Fls. 3.085-3.0868; Fls. 3.098; Anote-se os novos procuradores, procedendo-se as intimações como postulado. Fls. 2.966-2.971: evitando-se tautologia, reporto-me integralmente à decisão de fls. 2.787. Eventual inconformismo deverá ser buscado na via recursal apropriada. Fls. 3.025-3.072: intime-se o administrador judicial para proceder à retificação do quadro geral de credores, no prazo de 15 (quinze) dias. Em igual prazo, digam os demais credores acerca da quitação efetuada. Int.

Decisão - 16/08/2019 14:02:55 - Vistos. Fl. 3.106: Ciência. Fls. 3.107-3.197: Plano de recuperação original, aditivo e ata da assembleia de credores. Fl. 3.205: Requerimento de homologação. Analiso conjuntamente. Dessume-se que em 13 de maio de 2019 (fls. 3.184-3.197) foi aprovado o modificativo do plano re recuperação judicial outrora apresentado (e homologado em 25 de julho de 2017), conforme comunicação amealhada às fls. 2.972-2.988 e fls. 3.000-3.002. O aditivo encontra-se, especificamente, em fls. 3.151-3.182, com requerimento de "expedição de alvará para o levantamento de todos os valores depositados em juízo neste segundo período, para que sejam realizados os pagamentos diretamente aos credores" (fl. 3.159), conforme deferido em fls. 2.540. As propostas do aditivo, "elencadas no tópico 8" referem-se: a) constituição da UPI Azo; b) obrigações adicionais relacionadas à UPI Azo; c) ausência de sucessão empresarial em relação à UP Azo por quaisquer dívidas e obrigações da Recuperanda, de qualquer natureza, inclusive tributária, trabalhista e ambiental, na forma dos arts. 60 e 142 da Lei 11.101/05; d) em até 60 (sessenta) dias após a homologação do aditivo a recuperanda publicará edital para alienação; e) o processo competitivo de alienação da UPI Azo deverá ser conduzido por leilão de propostas fechadas (art. 142, inc. II da Lei de Regência); f) elencadas as condições mínimas para a proposta no tópico 8.1.4.5 (fl. 3.166); g) multa em decorrência do inadimplemento; h) valor da alienação, conforme "anexo 2", no importe de R\$ 30.878.000,00 (trinta milhões, oitocentos e setenta e oito mil reais); i) destinação dos recursos objetivos com a alienação da UPI Azo. O aditivo foi aprovado pela classe trabalhista integralmente, pela classe dos quirografários em 75% e pela classe das microempresas também integralmente (fls. 3.186 e 3.188-3.190). Houve apresentação de ressalvas pelo credor Itaú Unibanco, que não concorda com as cláusulas que preveem: a) permissão de livre alienação de ativos sem autorização do juízo; b) liberação de garantia sem o consentimento do próprio credor; c) leilão reverso concedendo o pagamento antecipado ao credor que conceder maior deságio. Pois bem. Cediço que entre a concordata e a recuperação houve uma profunda alteração no mecanismo de prevenção da falência do empresário, tendo o legislador modificado consideravelmente a maneira de atuação do devedor, dos credores e do juiz, no que diz respeito ao enfrentamento do problema central, objeto do procedimento. O sistema do Decreto-Lei nº 7.661/1945 adotava um critério potestativo, permitindo ao comerciante a faculdade de usar o benefício independentemente da convergência de vontade dos credores. Com a entrada em vigor da Lei nº 11.101/2005, aboliu-se a concordata e criou-se o instituto da recuperação, exigindo o legislador que esta medida fosse deferida mediante a obrigatória adesão (tácita ou expressa) dos credores ao projeto apresentado pelo devedor, com exceção do plano especial de recuperação, que continua tendo natureza potestativa. Desde a entrada em vigor do Código Comercial de 1850, por meio do qual se instituiu a concordata suspensiva, passando pelo Decreto nº 917/1890, que introduziu a concordata preventiva, com as posteriores modificações legislativas que vieram, notadamente pelo Decreto-Lei nº 7.661/1945, o instrumento legal que o devedor comerciante (conforme Regulamento 737) possuía para evitar a falência ou contornar os efeitos da quebra decretada não era eficiente. Careciam os atores que gravitavam entorno da atividade empresarial de medida protetiva adequada à salvaguarda de seus interesses. Em 1993, foi iniciada a tramitação do Projeto de Lei nº 4.376, que originou posteriormente a Lei nº 11.101/2005, cujo principal objetivo foi proteger a atividade empresarial da crise econômico-financeira, modernizando a falência e criando o novel instituto da recuperação. A inserção do caráter contratual na recuperação judicial ordinária estabelece a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA
FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
VARA ÚNICA

Avenida Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11) 4322-9535, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vg paulista@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

necessidade de negociação entre as partes, fato que acaba multiplicando a possibilidade de superação do estado de crise econômico-financeira do devedor, princípio orientador do instituto, como definido pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005. Destarte, a solidariedade e a contratualidade existentes no novel instituto difere-se da potestividade da anterior concordata. Visando a potencializar a solidariedade que deve prevalecer entre as partes, o legislador estabeleceu, no artigo 45, um quórum qualificado para aprovação do plano de recuperação judicial ordinário, exigindo que todas as classes de credores aprovelem concomitantemente o projeto em debate, determinando, ainda, que, na classe dos credores trabalhistas, essa deliberação seja tomada por maioria per capita e, nas outras duas classes, a maioria seja por cabeça e também econômica. Embora seja necessária a existência de solidariedade entre os atores que gravitam entorno da empresa em crise, por causa da importância da proteção dos interesses coletivos que ali co-orbitam, não se pode olvidar o caráter contratual do plano de recuperação judicial e a autonomia da vontade privada do credor sobre seu o direito patrimonial disponível. Noutras palavras, mesmo que se tenha criado um instituto baseado na distribuição racional e equitativa do prejuízo entre os envolvidos na ação de recuperação judicial, a liberdade associativa prevista no art. 5º, inciso XX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, impede seja a parte (qualquer uma delas) obrigada a aceitar a contratação do plano ou a sua rejeição. Na prática, os interesses individuais das partes devedor e credores não se convergem, necessariamente, quando se debate um plano de recuperação. Seguindo o princípio constitucional da liberdade associativa, a novel lei de recuperação de empresas estabeleceu que a deliberação dos credores sobre o plano de recuperação será soberana, não cabendo ao juiz o papel de examinar o conteúdo econômico-financeiro do projeto, conforme previsto no artigo 58 da Lei de Regência. Uma das poucas possibilidades legais de interferência do juiz sobre a decisão dos credores na recuperação judicial ordinária é prevista pelo próprio artigo 58 da Lei nº 11.101/2005. Destarte, tal via é denominada como *cram down* à brasileira, por assemelhar-se ao instrumento anglo-saxão previsto no § 1129 Bankruptcy Code. A doutrina, à toda evidência, foi forjada para regular o ato jurisdicional que impõe aos credores discordantes o plano apresentado pelo devedor e já aceito pela maioria. A outra possibilidade é sobre o controle de legalidade das próprias cláusulas inseridas no plano de recuperação. No caso, no aditivo apresentado. No final de 2012, o Conselho da Justiça Federal, na 1ª Jornada de Direito Comercial, sob a coordenação científica do Professor Paulo Penalva Santos, que ficou responsável pelo Capítulo intitulado Crise da Empresa: Falência e Recuperação (Enunciados de n. 42 a 57), aprovou quatro enunciados sobre a questão objeto desta demanda. Assim, segundo se percebe das recentes lições doutrinárias, a soberania da assembleia de credores está longe de ser um dogma absoluto, devendo o magistrado estar atendo a abusos manifestados no exercício de direito de voto pelos credores. Supramencionada ruptura com o dogma da soberania decorre do princípio da preservação da empresa (art. 47 da Lei de Regência), que pode ser entendido como aquele que visa recuperar a atividade empresarial de crise, econômica, financeira ou patrimonial, a fim de possibilitar a continuidade do negócio, bem como a manutenção de empregos e interesses de terceiros, especialmente dos credores (em sentido análogo: ZTAJN, Rachel. Da recuperação judicial. In: SOUZA JUNIOR, Francisco Satiro; PITOMBO, Antônio Sérgio a. de Moraes (coord.). Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: lei 11.101/2005. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. p. 219). Além disso, o princípio da preservação da empresa deve ser visto ao lado do princípio da função social da empresa (derivado da função social da propriedade), que considera o fato de a atividade empresarial ser a fonte produtora de bens para a sociedade como um todo, pela geração de empregos; pelo desenvolvimento da comunidade que está à sua volta; pela arrecadação de tributos; pelo respeito ao meio ambiente e aos consumidores; pela proteção ao direito dos acionistas minoritários etc. Nesse vértice, o plano de recuperação poderá ser modificado pela assembleia-geral desde que exista concordância do devedor (LRF, art. 56, § 3º). A concordância do devedor é necessária, pois, além de ser titular dos bens, é ele quem está na administração e,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA
FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
VARA ÚNICA

Avenida Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11) 4322-9535, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vgpaulista@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

portanto, quem melhor conhece a atividade, além de o negócio ser dele. Se por acaso a assembleia-geral de credores rejeitar o plano de recuperação, o juiz decretará a falência do devedor (LRF, art. 56, § 4º cc. art. 73, III). acerca da soberania ou não assembleia-geral de credores sem suas deliberações, em especial na aprovação do plano, pode o juiz se sobrepor às suas decisões, notadamente nos casos de comprovada fraude e violação do ordenamento jurídico quanto às normas de ordem pública, como o princípio da par conditio creditorum. No espectro de controle acerca da legalidade das cláusulas, este magistrado, após compulsar detidamente os autos, não vislumbra qualquer ilegalidade no aditivo apresentado (fls. 3.164-3.182). Destaco que as ressalvas apresentadas pelo Itaú Unibanco (fl. 3.192), salvo melhor juízo, não encontram eco nestes autos, porque não se verificam cláusulas relacionadas às objeções apresentadas. Para que ocorra a homologação, cumpria à recuperanda juntar as certidões negativas de débitos tributários, conforme exige o art. 57 da LRF. Contudo, essa exigência não pode levar, automaticamente, à decretação da falência. Isso porque, segundo o sistema vigente, o devedor em recuperação judicial deveria apresentar certidões negativas de débitos fiscais ou comprovar o parcelamento dos débitos tributários, nos termos de lei específica a ser editada conforme art. 68 da LRF, como condição para a concessão da recuperação judicial. À falta de lei sobre o parcelamento especial, o Código Tributário Nacional fora alterado para, em seu art. 155-A, prever que a inexistência da lei específica sobre o parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial importaria a aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da Federação ao devedor em recuperação judicial. Todavia, a jurisprudência fora, durante todo o período, majoritária quanto à não aplicação da exigência de parcelamento dos créditos fiscais aos pedidos distribuídos antes da lei que dispunha sobre o parcelamento dos débitos tributários durante a recuperação de empresas. A justificativa a tanto se sedimentava muito mais na exigência de preservação da empresa em crise do que na míngua de legislação especial a qual, como alterado pelo CTN, era dispensável. A Lei nº 13.043/14 entrou em vigor em novembro de 2014, anteriormente, portanto, ao ajuizamento da presente recuperação judicial. Como já ocorria antes da Lei e conforme posicionou-se a jurisprudência, diante da relevante finalidade social da lei de preservação da empresa, dos empregos e da atividade econômica, a doutrina e a jurisprudência têm dispensado a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais ou de parcelamento especial para a concessão da recuperação judicial. Entretanto, tal dispensa não pode mais ser interpretada dessa forma. Embora o crédito tributário não se sujeite ao plano de recuperação e as execuções fiscais não estejam sobrestadas pelo processamento da recuperação judicial, os bens indispensáveis ao plano poderiam ser penhorados e comprometeriam a própria recuperação judicial, ainda que pudesse o Juiz da Recuperação Judicial apreciar a menor onerosidade à recuperanda. Nesses termos, jurisprudência sedimentada no STJ: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. BLOQUEIO UNIVERSAL DE BENS. ART. 185-A DO CTN. INAPLICABILIDADE EM RELAÇÃO ÀS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXEGESE HARMÔNICA DOS ARTS. 5º E 29 DA LEI 6.830/1980 E DO ART. 6º, § 7º, DA LEI 11.101/2005. 1. Segundo preveem o art. 6, § 7º, da Lei 11.101/2005 e os arts. 5º e 29 da Lei 6.830/1980, o deferimento da Recuperação Judicial não suspende o processamento autônomo do executivo fiscal. 2. Importa acrescentar que a medida que veio a substituir a antiga concordata constitui modalidade de renegociação exclusivamente dos débitos perante credores privados. 3. Nesse sentido, o art. 57 da Lei 11.101/2005 expressamente prevê que a apresentação da Certidão Negativa de Débitos é pressuposto para o deferimento da Recuperação Judicial ou seja, os créditos da Fazenda Pública devem estar previamente regularizados (extintos ou com exigibilidade suspensa), justamente porque não se incluem no Plano (art. 53 da Lei 11.101/2005) a ser aprovado pela assembleia geral de credores (da qual, registre-se, a Fazenda Pública não faz parte art. 41 da Lei 11.101/2005). 4. Consequência do exposto é que o eventual deferimento da nova modalidade de concurso universal de credores mediante dispensa de apresentação de CND não impede o regular processamento da Execução Fiscal, com as implicações daí decorrentes (penhora de bens, etc.). 5.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA
FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
VARA ÚNICA

Avenida Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11) 4322-9535, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vg paulista@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Não se desconhece a orientação jurisprudencial da Segunda Seção do STJ, que flexibilizou a norma dos arts. 57 e 58 da Lei 11.101/2005 para autorizar a concessão da Recuperação Judicial independentemente da apresentação da prova de regularidade fiscal. 6. Tal entendimento encontrou justificativa na demora do legislador em cumprir o disposto no art. 155-A, § 3º, do CTN - ou seja, instituir modalidade de parcelamento dos créditos fiscais específico para as empresas em Recuperação Judicial. 7. A interpretação da legislação federal não pode conduzir a resultados práticos que impliquem a supressão de norma vigente. Assim, a melhor técnica de exegese impõe a releitura da orientação jurisprudencial adotada pela Segunda Seção, que, salvo melhor juízo, analisou o tema apenas sob o enfoque das empresas em Recuperação Judicial. 8. Dessa forma, deve-se adotar a seguinte linha de compreensão do tema: a) constatado que a concessão do Plano de Recuperação Judicial foi feita com estrita observância dos arts. 57 e 58 da Lei 11.101/2005 (ou seja, com prova de regularidade fiscal), a Execução Fiscal será suspensa em razão da presunção de que os créditos fiscais encontram-se suspensos nos termos do art. 151 do CTN; b) caso contrário, isto é, se foi deferido, no juízo competente, o Plano de Recuperação Judicial sem a apresentação da CND ou CPEN, incide a regra do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005, de modo que a Execução Fiscal terá regular prosseguimento, pois não é legítimo concluir que a regularização do estabelecimento empresarial possa ser feita exclusivamente em relação aos seus credores privados, e, ainda assim, às custas dos créditos de natureza fiscal. 9. Nesta última hipótese, seja qual for a medida de constrição adotada na Execução Fiscal, será possível flexibilizá-la se, com base nas circunstâncias concretas, devidamente provadas nos autos e valoradas pelo juízo do executivo processado no rito da Lei 6.830/1980, for apurada a necessidade de aplicação do princípio da menor onerosidade (art. 620 do CPC). Precedente do STJ:REsp 1.512.118/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 31.3.2015. 10. Agravo Regimental não provido. (STJ, AgReg em Recurso Especial n. 543.830 PE, Rel. Min. Herman Benjamin, DJ 23/08/2015. Sem parcelamento fiscal, nesses termos, ou se comprometeria a própria recuperação judicial, com a possibilidade de constrição de ativos submetidos ao plano, ou se provocaria o contrassenso de se prejudicar o Fisco, tratado favoravelmente pela legislação. Do exposto, imprescindível que se obtenha uma solução adequada para que os débitos tributários sejam estruturados. Embora não haja mais justificativa para que os débitos tributários não sejam pagos ou parcelados, o parcelamento existente na Lei 13.043 não é condizente ao tratamento exigido pelos empresários em recuperação judicial. O estabelecimento do prazo de 84 meses e ainda a exigência de renúncia à pretensão deduzida em juízo questionando o tributo criam tratamento desigual entre os diversos credores e afrontam os dispositivos constitucionais, de modo que deve ter a incidência afastada. Nos termos do art. 155-A, do Código Tributário Nacional, diante da ausência de lei específica, aplicam-se à recuperanda as normas gerais de parcelamentos do ente da Federação. Considerando o tratamento privilegiado às empresas em crise, que devem ter tratamento mais benéfico do que outras de qualquer ramo de atuação, às recuperandas deverá ser permitido a adoção do melhor parcelamento existente. Derradeiramente, Segundo Francisco Satiro, o procedimento de recuperação é necessário para neutralizar os conflitos de interesses que surgem em uma situação de insolvência. A realidade mostra que, especialmente diante da complexidade estrutural das atividades empresariais atuais e da multiplicidade de credores com interesses e objetivos no mais das vezes incompatíveis, a tarefa de negociação e composição de débitos, ou mesmo de reestruturação de negócios, tende a ser inefetiva, quando não impossível. Identificou-se assim a necessidade de, ao lado do imprescindível procedimento de liquidação dos agentes financeira ou economicamente inviáveis (representado pela falência), oferecer-se ao empresário em dificuldades ferramentas que reduzissem os custos de transação, desestimulassem comportamentos oportunistas e organizassem de uma forma minimamente racional as ações dos seus credores, do modo a possibilitar um coordenado processo de negociação e decisão (Castro, Rodrigo Rocha Monteiro de; Warde Júnior, Walfrido Jorge; Guerreiro, Carolina dias Tavares (coord.). Direito Empresarial e Outros Estudos em Homenagem ao Professor José Alexandre



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA
FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
VARA ÚNICA

Avenida Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11)
 4322-9535, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vgpaulista@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Tavares Guerreiro. São Paulo: Quartier Latin, 2013, Capítulo 5, Autonomia dos Credores na Aprovação do Plano de Recuperação judicial; pp. 102/104). Para que o processo seja eficiente, é necessário que desde o início do procedimento os credores sejam impedidos de prosseguir nas suas execuções individuais. De acordo com Eduardo Secchi Munhoz, a suspensão das ações e execuções contra o devedor tem como finalidade principal interromper a corrida individual dos credores, evitando a liquidação precipitada de bens integrantes do patrimônio do devedor, até que sejam reunidos e classificados os diversos credores e seja apresentado um plano de recuperação (Cessão fiduciária de direitos de crédito e recuperação judicial de empresa. Revista do Advogado. AASP. Ano XXIX, setembro de 2009, nº 105, setembro de 2009, p. 115-128.). Na visão do mesmo professor, duas outras medidas são necessárias para o procedimento de negociação ser eficiente: divisão dos credores em classes e deliberação pro maioria. A reunião de credores em classes visa a assegurar que a vontade dos credores na recuperação seja manifestada de forma coerente com as características e prerrogativas contratuais de cada crédito, evitando-se, com isso, desvios de ordem hierárquica dos créditos e, portanto, soluções que acarretem o pagamento de credores de hierarquia inferior em detrimento de credores de hierarquia superior. Já o princípio majoritário dentro de cada classe é imprescindível para evitar situações de hold up, nas quais algum credor, por conta de uma situação particular, poderia, isoladamente e contra a vontade da maioria, impedir uma solução avaliada melhor para todos. A regra da unanimidade, nesse aspecto, seria deletéria, pois conferiria a credores determinados o poder de isoladamente impedir eventual recuperação. Novamente recorrendo às palavras de Francisco Satiro, a razão do arcabouço processual da recuperação judicial é a superação dos obstáculos representados pela livre negociação simultânea com vários credores, cada um deles buscando a satisfação egoística de seus interesses. O processo de recuperação judicial é, na verdade, simplesmente um meio, uma ferramenta de construção de uma solução negociada entre o devedor e seus credores, e, obviamente, de preservação das premissas contratadas. Isso significa que o plano de recuperação judicial, não obstante construído no âmbito de um processo judicial, tem natureza de negócio jurídico celebrado entre devedor e seus credores. O caráter contratual do plano se reafirma quando, após o encerramento do processo de recuperação judicial (art. 63), eliminado o conteúdo processual a própria LRF em seu art. 62 estabelece que as obrigações dele decorrentes serão tratadas como obrigações contratuais comuns, e possibilitarão aos seus titulares execução específica ou até mesmo pedido de falência do devedor com base no art. 94. Não há incompatibilidade entre o modelo de negociação entre devedor e credores, para superação da crise e preservação da empresa, e o modelo agora adotado para o direito processual, que admite negociação sobre forma dos atos, prazos para a realização dos atos e alteração de certos atos do procedimento, desde que não haja supressão de atos essenciais do procedimento. Dispõe o art. 190 do Código de Processo Civil: "versando o processo sobre direitos que admitem autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo". Como já visto, a suspensão das ações e execuções individuais por 180 ("stay period") é fundamental para que os credores não destruam o valor da organização empresarial. A divisão de credores em classes e a deliberação por maioria são fundamentais para que credores de hierarquia superior não sejam tratados de forma pior do que credores de hierarquia inferior, e para que uma minoria não impeça uma solução considerada mais satisfatória pela maioria dos credores de determinada classe. Contudo, outros atos do procedimento e a forma de realização destes atos podem ser objeto de negócio jurídico processual. Por exemplo, devedor e credores podem pactuar a forma de manifestação da vontade dos credores a respeito do plano, estabelecendo o voto escrito e não em assembleia, desde que seja possível ao administrador judicial conferir a autenticidade do voto. As partes podem ajustar nova modalidade de comunicação dos atos processuais, desde que sejam seguras, como, por exemplo, a publicação no endereço eletrônico do administrador judicial, eliminando-se as



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA
FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
VARA ÚNICA

Avenida Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11) 4322-9535, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vg paulista@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

custosas publicações de editais. Também é possível que as impugnações sejam processadas extrajudicialmente pelo administrador judicial que a impugnação integralmente processada seja protocolada em juízo para decisão, poupando-se o cartório de repetidos atos de comunicação. É viável a fixação de calendário processual. Possível a eliminação ou redução do prazo de fiscalização judicial, estabelecendo as partes que o processo será encerrado com a decisão de concessão da recuperação. Neste particular, a experiência tem demonstrado que no prazo de fiscalização os relatórios são apresentados sem qualquer acompanhamento dos credores. E a permanência do devedor em estado de recuperação por dois anos gera vários entraves, quer sob o aspecto financeiro, quer sob o aspecto negocial. Além de gastos com assessores financeiros, advogados e pessoas que devem estar à disposição do administrador judicial para prestar informações sobre as atividades, o devedor tem restrição de acesso ao crédito, pois as instituições financeiras são obrigadas a adotar provisões mais conservadoras nas operações com os devedores em recuperação e os demais agentes econômicos sentem-se inseguros em contratar com quem está no regime de recuperação judicial. Ao empresário que aprovou o plano de recuperação é mais vantajoso estar livre de tais entraves, podendo dedicar-se à retomada de sua atividade e ao cumprimento do plano. Por outro lado, não haverá prejuízo aos credores, que, mesmo depois da sentença de encerramento da recuperação, a qualquer tempo poderão requerer a falência ou a execução do título, em caso de descumprimento das obrigações. À fase inicial do processo de recuperação, que consiste na negociação e deliberação sobre o plano, é que deve ser dada máxima importância. É preciso deixar às partes que promovam a negociação das obrigações e a sua fiscalização de acordo com os seus interesses. E como os negócios jurídicos processuais são compatíveis com o procedimento de recuperação judicial e podem contribuir para que ele se torne um instrumento mais eficiente para a superação da crise econômico-financeira do empresário, desde logo autorizo o administrador judicial a convocar assembleia geral destinada à deliberação sobre os temas acima mencionados e outros que porventura reputar adequados à eficiência do processo, como a constituição do Comitê de Credores, aproveitando a oportunidade de expedição de carta aos credores para dar-lhes ciência da data do conclave. Em face do exposto, HOMOLOGO o aditivo apresentado. Condiciono a manutenção da decisão, entretanto, à demonstração do parcelamento dos créditos tributários em 120 dias, conforme o melhor parcelamento dos débitos tributários sob a escolha da recuperanda, o que fica previamente deferido nos termos da Lei 11.101/05. Quanto ao cumprimento do plano, os pagamentos deverão ser efetuados diretamente aos credores, que deverão informar seus dados bancários diretamente à recuperanda. Nos termos do art. 61, da LRF, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 anos depois da concessão da recuperação judicial, nos moldes do enunciado nº 2 do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do Eg. TJSP, "o prazo de dois anos de supervisão judicial, previsto no artigo 61, caput, da Lei 11.101/2005, tem início após o transcurso do prazo de carência fixado". Segundo o art. 63, cumpridas as obrigações vencidas no prazo de dois anos, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial. Não há necessidade de julgamento de todas as habilitações de crédito, publicação de quadro geral de credores ou outras formalidades, mas estritamente o cumprimento das obrigações exigíveis no biênio. Portanto, deverá o administrador judicial apresentar relatório pormenorizado, a respeito do cumprimento do plano, ao final do biênio legal, para encerramento do processo. Intime-se. Ciência ao Ministério Público, porquanto possui interesse recursal (art. 59, § 2º da LRF).

Despacho - 02/12/2019 17:19:58 - Fls.3.251/3.315. Vistas ao administrador judicial. Fls.3.273/3.295/3.309. Vistas à recuperanda. Fls.3.274/3.327. Cientifiquem-se os interessados, observando-se que eventuais pedidos devem ser feitos nos autos da recuperação. Int.

Mero expediente - 23/01/2020 12:35:15 - Vistos. Como já determinado, as habilitações e divergências de crédito deverão ser apresentadas diretamente ao Sr. Administrador Judicial. Assim, determino sejam tornados sem efeito as peças de fls. 3425-3447, cabendo a z. Serventia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA
FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
VARA ÚNICA

Avenida Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11) 4322-9535, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vg paulista@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

tão somente fazer o cadastro do patrono da habilitante para recebimento das publicações dos atos processuais. Fls.3329 e seguintes. Vistas ao Administrador Judicial. Após, tornem os autos conclusos para decisão. Int.

Decisão - 25/03/2020 20:49:48 - Vistos. Fls. 3329/3338 - Ciente do que decidido pela superior instância Fls. 3339, 3342, 3346/3347, 3518 - Cientifique-se a Recuperanda, devendo ela tomar as providências necessárias; Fls. 3251/3252 - Ante a concordância do Administrador Judicial, defiro o levantamento pleiteado pela Recuperanda, devendo a serventia se atentar ao formulário MLE acostado as fls. 3258; Fls. 3315/3319 - Trata-se de apresentação de edital pela Recuperanda visando a alienação de UPI nos moldes previstos no modificativo do Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores. Diante da concordância do Administrador Judicial e previsão da alienação no Plano de Recuperação Judicial, defiro alienação da UPI nos moldes ali definidos, devendo a Recuperanda providenciar o quanto necessário para realização de leilão na modalidade online, devendo ainda indicar leiloeiro para realização do ato; Fls. 3343/3345 - Considerando que o modificativo do Plano de Recuperação Judicial prevê a realização de atos que necessariamente dependerão da supervisão e acompanhamento do Administrador Judicial mesmo após escoado o prazo legal de 02 (dois) anos de supervisão judicial, DEFIRO o pedido formulado pelo Administrador Judicial, determinando a prorrogação do prazo de supervisão judicial até que sejam integralmente cumpridas as obrigações descritas no item 8.1.6.2 do modificativo ao Plano de Recuperação aprovado. Fls. 3348/3424, 3450/3455 - Trata-se de manifestação da Recuperanda comunicando acerca da existência de contrato com garantia de alienação fiduciária firmado com o Banco Bradesco S/A envolvendo o imóvel sede da Recuperanda, atualmente sob judicío nos autos da Ação de Revisão Contratual nº 1001377-74.2017.8.26.0654, onde foi revogada decisão que determinava a suspensão do procedimento da execução extrajudicial da garantia fiduciária. Conforme entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça, compete ao Juízo Recuperacional conhecer de todos os atos que impliquem na oneração e/ou alienação de bens que possam interferir na eficácia do processo de recuperação judicial, conforme declarado pelo Ministro FRANCISCO FALCÃO quando do julgamento do AgInt no AREsp: 1337315 RJ 2018/0191044-5: "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. ATOS DE CONSTRIÇÃO E DE ALIENAÇÃO DE BENS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO DEVEM SER PREVIAMENTE ANALISADOS PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal/Fazenda Nacional, visando à reforma da decisão que indeferiu o pedido de realização de constrição eletrônica de ativos financeiros, mediante a utilização do sistema BACENJUD, sob o fundamento de que o juízo da recuperação judicial é competente para determinar os atos de alienação ou de constrição que comprometam o cumprimento do plano de reorganização da empresa. No Tribunal a quo, o recurso foi parcialmente provido. II - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça possui entendimento de que, embora o deferimento da recuperação judicial não suspenda a execução fiscal, os atos de constrição e de alienação de bens sujeitos à recuperação devem ser previamente analisados pelo Juízo da recuperação judicial. Nesse sentido, confira-se o precedente: AgInt no CC n. 152.742/RJ, Rel. Ministro Marco Buzzi, Segunda Seção, julgado em 14/3/2018, DJe 21/3/2018). III - Agravo interno improvido. (STJ - AgInt no AREsp: 1337315 RJ 2018/0191044-5, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 13/11/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/11/2018)". Deste modo, versando a questão sobre bem imóvel essencial a manutenção das atividades da Recuperanda, consistente na sua sede, tal questão deverá ser decidida por este Juízo, razão pela qual, determino que seja encaminhada cópia da presente decisão, que servirá como ofício, ao Processo n.º 1001377-74.2017.8.26.0654, a fim de que sejam suspensos todos os atos que possam implicar na oneração e/ou alienação dos bens da Recuperanda, bem como determino a manifestação da administradora judicial a respeito dos pedidos de fls. 3348/3434 e 3450/3455. Fls. 3449/3519 - Ciência aos credores e interessados do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA
FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
VARA ÚNICA

Avenida Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11)
 4322-9535, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vg paulista@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda apresentado pelo Administrador Judicial junto ao incidente processual nº 1000602-93.2016.8.26.0654/01; Fls. 3456/3499 - Trata-se de Habilitação de Crédito apresentada nos presentes autos pelo credor Marcos Rodrigue de Oliveira. Nos termos do Comunicado CG nº 219/2018, em conjunto com os artigos 8º e 13º da Lei nº 11.101/05, após a publicação da relação de credores de que trata o artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05, as Habilitações e Impugnações de Crédito devem ser distribuídas por dependência ao processo de recuperação judicial, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial. Assim, determino sejam tornadas sem efeito a manifestação de fls. 3456/3458 e respectivos documentos (fls. 3459/3499), cabendo a r. serventia tão somente fazer o cadastro do patrono do habilitante nestes autos para recebimento das publicações dos atos processuais. Intime-se o patrono do habilitante para que proceda a distribuição nos termos da presente decisão. Fls. 3502/3503 - Trata-se de embargos de declaração opostos pela Recuperanda, alegando a existência de contradição na decisão de fls. 3448. Assiste razão a Recuperanda, de modo que acolho os Embargos Declaratórios opostos, concedendo-lhes efeitos infringentes, para consignar que as futuras Habilitações e Impugnações de Crédito devem ser distribuídas por dependência ao presente processo, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial, em consonância com os termos do Comunicado CG nº 219/2018, em conjunto com os artigos 8º e 13º da Lei nº 11.101/05; Fls. 3504/3517 - Ciência a Recuperanda, Administradora Judicial e Credores do provimento do Agravo de Instrumento nº 2210370-59.2019.8.26.0000; Fls. 3522/3526 - Providencie a douta serventia as anotações necessárias junto ao sistema; Int.

Decisão - 27/05/2020 15:37:48 - Vistos. Fls. 3540/3541 - Tendo em vista a prorrogação do prazo de supervisão judicial, de rigor a remuneração da administradora judicial pelos serviços a serem prestados, mantendo-se a remuneração praticada até o encerramento da recuperação judicial. Desta forma, deverá a recuperanda retomar o pagamento dos honorários da administração judicial como pleiteado. Fls. 3542/3544 - Acato a indicação do Leiloeiro Público Oficial Sr. José Alberto Marchi Macedo, inscrito na Jucesp sob o n.º 978, e o nomeio para presidir o leilão, bem como autorizo a publicação do edital na rede mundial de computadores. Contudo, com vistas a dar maior publicidade a todos eventuais interessados em participar do leilão, deverá a recuperanda providenciar também a publicação do edital em jornal de grande circulação e no DJE. Defiro a intimação do leiloeiro através do e-mail indicado (contato@albertomacedoleiloes.com.br), para que dê início aos trabalhos. Desnecessária autorização para obtenção direta de fotos por parte do leiloeiro e sua equipe para inserção no portal do gestor, vez que a entrada daqueles profissionais pode ser franqueada pela própria petionante. Deverá a recuperanda apresentar a respectiva minuta do edital e indicação de datas para realização do leilão. Int.

Decisão - 15/07/2020 19:51:57 - Vistos. Fls. 3.555/3.560 - Ciência à recuperanda, bem como à Administração Judicial para que proceda a alteração do crédito. Proceda a serventia o cadastro do patrono nos autos para recebimento de intimações e acompanhamento do feito conforme requerido. Fls. 3.562/3.567- Fica designado o dia 17/08/2020, com início às 16hs, para apresentação de propostas fechadas, referente ao leilão da UPI previsto no Plano de Recuperação Judicial aprovado, a ser realizado em praça única; encerrando-se em 27/11/2020 às 16hs. Certifique-se o valor das custas para publicação do edital de fls. 3.563/3.567, intimando-se a Recuperanda para o devido recolhimento. Recolhidas as custas, providencie a z. serventia a publicação do edital. Conforme determinado na decisão de fls. 3.547/3.548, deverá a Recuperanda promover a publicação do edital em jornal de grande publicação para conhecimento geral de todos os interessados em participar do leilão, comprovando-se nos autos. Fl. 3.568 - Ciência aos credores e demais interessados do Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda referente mês de marco/2020, apresentado pelo Administrador Judicial junto ao incidente processual nº 1000602-93.2016.8.26.0654/01; Fls. 3.576 - Ciência à Recuperanda. Int.

Decisão - 25/08/2020 16:22:10 - Vistos. Fls. 3.582/3.589 e 3.690/3.694 Diante dos argumentos trazidos pela Recuperanda e da manifestação do Administrador Judicial, a questão da suspensão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA
FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
VARA ÚNICA

Avenida Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11) 4322-9535, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vg paulista@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

do cumprimento do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial deve ser submetida aos credores, mediante a realização de Assembleia Geral de Credores. Desta feita, defiro a suspensão do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial até a realização de Assembleia Geral de Credores, a ser realizada de modo virtual, impreterivelmente, no prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se a Recuperanda para que indique as datas para realização da Assembleia Geral de Credores de modo virtual dentro do prazo acima, bem como para que providencie a minuta do respectivo edital. Fornecida a minuta do edital, deverá a serventia certificar as custas para a publicação, intimando-se a Recuperanda pela imprensa oficial para que providencie o recolhimento. Com a comprovação do recolhimento nos autos, deverá a serventia providenciar a publicação do edital com urgência, devendo a Recuperanda providenciar a publicação também em jornal de grande circulação para ciência de todos os credores e eventuais interessados. Fls. 3.603/3.639 e 3.640/3.667 Trata-se de cópia do voto divergente proferido pelo 3º Juiz no julgamento do Agravo de Instrumento n.º 2211848-05.2019.8.26.0000. Desta forma, determino à serventia que diligencie junto ao sítio do tribunal de Justiça na internet a fim de obter cópia do acórdão confeccionado quando daquele julgamento. Acaso a diligência não seja frutífera, oficie-se a 02ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, para que informe sobre o resultado do mencionado recurso, solicitando cópia do respectivo acórdão. Fls. 3.677/3.689 Conforme se denota dos autos, não foi efetivada a publicação do competente edital para realização do leilão em tempo hábil a respeitar a antecedência mínima legal, sendo indicadas novas datas pela Recuperanda. Deste modo, fica designado o dia 28/09/2020, com início às 16hs, para apresentação de propostas fechadas, referente ao leilão da UPI previsto no Plano de Recuperação Judicial aprovado, a ser realizado em praça única; encerrando-se em 15/12/2020 às 16hs Assim, providencie a serventia a publicação do edital acostado as fls. 3685/3689, consignando-se que as custas já se encontram devidamente recolhidas as fls. 3.676. Deverá também a Recuperanda providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação, comprovando tal ato nos autos. Int.

Decisão - 19/10/2020 17:00:44 - Vistos. Fls. 3.757 Designo os dias 27/11/2020 e 04/12/2020, com início às 11hs, para realização da Assembleia Geral de Credores de modo virtual, devendo a recuperanda providenciar o respectivo edital. Apresentada a minuta do edital pela recuperanda, deverá a serventia certificar as custas para recolhimento, intimando-a para esta finalidade. Com o recolhimento das custas, deverá a r. serventia providenciar a publicação do edital no DJE para ciência dos credores e demais interessados. Deverá também a Recuperanda providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação, comprovando tal ato nos autos. Fls. 3.761/3.767. Aguarde-se a comunicação oficial da Superior Instância. Int.

Decisão - 12/03/2021 17:26:59 - Vistos. Fls. 3942/3973 Manifestação Judicial do Administrador Judicial, que junta a Ata da Assembleia Geral de Credores (em continuação), realizada na data de 22/01/2021, reunida para votar o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial. Conforme depreende-se dos documentos juntados, o Aditivo ao Plano não foi aprovado pelas maiorias descritas no artigo 45 da Lei n.º 11.101/05 (maioria dos créditos representados, presentes na Assembleia). Contudo, da análise da Ata, verifico presentes os requisitos autorizadores do artigo 58, §1º, incisos I, II e III da Lei n.º 11.101/05 para que o Juízo possa conceder a Recuperação Judicial da Recuperanda, requisitos estes que entendendo serem os cabíveis para que o Aditivo ao PRJ possa também ser aprovado e homologado. O Administrador Judicial já se manifestou favoravelmente, neste sentido. Sendo assim, com base no artigo 58, §1º, incisos I, II e III da Lei n.º 11.101/05, HOMOLOGO o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial juntado em fls. para que produza os seus efeitos jurídicos e processuais na Recuperação Judicial em curso. Ainda, HOMOLOGO o valuation apresentado pela Recuperanda, que deverá tomar as providencias necessárias para a realização de nova tentativa de alienação da UPI-Azo, com brevidade, providenciando todo o necessário. Intime-se o Ministério Público e os demais interessados para tomarem ciência da presente decisão. Int.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA
FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
VARA ÚNICA

Avenida Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11) 4322-9535, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vgpaulista@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Decisão - 23/04/2021 13:55:10 - Vistos. Ciente do agravo tirado da decisão de fl. 3981, que mantenho, por sua própria fundamentação. Presto as informações solicitadas pelo relator, mediante ofício a seguir reproduzido. Ciência aos credores, à Recuperanda, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público acerca da decisão proferida no agravo (fls. 4027/4029). Porque o efeito suspensivo concedido não recurso não abarca todo o andamento do feito, passo a decidir o mais, que não afetado por aquela decisão. Fl. 4.007 O leiloeiro acosta às fls. 4.008/4.012 minuta de edital para nova tentativa de alienação judicial da UPI. Deste modo, designo o dia 20/05/2021, com início às 16h, para apresentação de propostas fechadas, referente ao leilão da UPI previsto no Plano de Recuperação Judicial aprovado, a ser realizado em praça única; encerrando-se em 10/08/2021 às 16h. Assim, providencie a r. serventia a certificação das custas referente a publicação do edital de fls. 4.008/4.012, intimando-se a Recuperanda para recolhimento. Com o recolhimento, providencie a logo a serventia a respectiva publicação. Deverá também a Recuperanda providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação, comprovando tal ato nos autos. Int.

Decisão - 08/10/2021 14:50:01 - Vistos. Fls. 4.037, 4.067 e 4.069: Ciência à Recuperanda, aos credores e demais interessados acerca dos relatórios apresentados pela Administração Judicial. Fl. 4.066: Providencie a serventia a exclusão do nome da patrona indicada do cadastro dos autos, como requerido. Fl. 4.068: Ciência à Recuperanda dos dados bancários fornecidos pelo credor. Fl. 4.070: Ciência aos credores e à Administração Judicial do resultado negativo do leilão da UPI. Fls. 4.071/4.075: Ciência à Administração Judicial e à Recuperanda. Fl. 4.076 - Ciência à Recuperanda dos dados bancários informados pelo credor. Fl. 4077/4078: Ciência à Recuperanda dos dados bancários fornecidos pelo credor. Int.

Despacho - 28/10/2021 19:12:22 - Vistos. Ciente do agravo, ficando mantida a decisão da qual tirado. Nesta data, presto as informações solicitadas mediante ofício a seguir reproduzido. No mais, aguarde-se o julgamento do recurso. Int.

Encontram-se os autos conclusos para Despacho, para análise das últimas petições juntadas nos autos. **NADA MAIS**. O referido é verdade e dá fé. Vargem Grande Paulista, 12 de julho de 2022.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA – SP.

Processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial de **PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda** referente ao mês de **MARÇO de 2022** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 1000602-93.2016.8.26.0654/01, bem como na aba de “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. o que segue:

- a) a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.
- b) o cadastro do **Dr. Maurício Galvão de Andrade (OAB/SP 424.626)** e **Dra. Raquel Correa Ribeiro (OAB/SP 349.406)** como advogados desta Administradora Judicial, em substituição aos advogados Dr. Aguinaldo Pereira e Dr. Tarcísio Cardoso Tonhá Filho.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 22 de julho de 2022.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeiro

Advogada
OAB/SP 349.406

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA – SP.

Processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial de **PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda** referente ao mês de **ABRIL de 2022** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 1000602-93.2016.8.26.0654/01, bem como na aba de “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. o que segue:

- a) a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.
- b) o cadastro do **Dr. Maurício Galvão de Andrade (OAB/SP 424.626)** e **Dra. Raquel Correa Ribeiro (OAB/SP 349.406)** como advogados desta Administradora Judicial, em substituição aos advogados Dr. Aguinaldo Pereira e Dr. Tarcísio Cardoso Tonhá Filho.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 30 de agosto de 2022.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626

CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeiro

Advogada

OAB/SP 349.406



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Vargem Grande Paulista
 FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
 VARA ÚNICA

AVENIDA MIRANDA, 25, VARGEM GRANDE PAULISTA-SP - CEP
 06730-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1000602-93.2016.8.26.0654**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Proquitec Industria de Produtos Quimicos Reprep. Comel S/A**
 :

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Patrícia Érica Luna da Silva

Vistos.

Fls. 4.103/4.107 – Ciência a Recuperanda e a Administração Judicial para providências.

Fls. 4.097, 4.111, 4.112, 4.113, 4.124, 4.125, 4.126, 4.128, 4.129, 4.145, 4.146 -
 Ciência aos credores e demais interessados acerca da apresentação dos Relatórios Mensais de
 Atividade no incidente n.º 1000602-93.2016.8.26.0654/01. Proceda a serventia a alteração do
 cadastro dos advogados da administradora judicial nos autos conforme requerido;

Fls. 4.108, 4.127 – Manifeste-se a Recuperanda;

Fls. 4.109/4.110 – Ciente.

Fls. 4.114, 4.123 – Ciente da designação do novo patrono. Proceda a serventia a
 alteração no cadastro dos autos com a inclusão do nome do novo patrono, para fins de recebimento
 de intimações via imprensa oficial

Int.

Vargem Grande Paulista, 30 de setembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0691/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sandro Dantas Chiaradia Jacob (OAB 236205/SP)	D.J.E
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)	D.J.E
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)	D.J.E
Cleuza Anna Cobein (OAB 30650/SP)	D.J.E
Darci Nadal (OAB 30731/SP)	D.J.E
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)	D.J.E
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)	D.J.E
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)	D.J.E
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)	D.J.E
Ivan Mendes de Brito (OAB 65883/SP)	D.J.E
Victor Madeira Filho (OAB 196979/SP)	D.J.E
Danilo Gallardo Correia (OAB 247066/SP)	D.J.E
Ed Charles Giusti (OAB 256574/SP)	D.J.E
Sylvio Luiz Andrade Alves (OAB 87546/SP)	D.J.E
Jose Ademir Crivelari (OAB 115653/SP)	D.J.E
Karina Cristiane Padoveze Rubia (OAB 221237/SP)	D.J.E
Roberto Francisco Fett Junior (OAB 53055/SP)	D.J.E
Cibele Simão Vide (OAB 172710/SP)	D.J.E
Joelma Moreira Brito (OAB 384177/SP)	D.J.E
Edgina Henriqueta Soares de Carvalho Silva (OAB 214289/SP)	D.J.E
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)	D.J.E
Everaldo Luis Restanho (OAB 9195/SC)	D.J.E
Fernando Morales Cascaes (OAB 29289/SC)	D.J.E
Samantha Rodrigues Zervas (OAB 126367/RJ)	D.J.E
Leonardo Souza Silveira (OAB 110824/RJ)	D.J.E
Antonio Augusto Garcia Leal (OAB 152186/SP)	D.J.E
Leonardo Luiz Tavano (OAB 173965/SP)	D.J.E
Douglas Mangini Russo (OAB 269792/SP)	D.J.E
Vivian Rufino (OAB 287730/SP)	D.J.E
Elaine de Oliveira Santos (OAB 155126/SP)	D.J.E
Débora Marcondes Viana de Lima (OAB 364693/SP)	D.J.E
Mario Vitalino Rossini (OAB 46013/SP)	D.J.E
Joao Paulo Morello (OAB 112569/SP)	D.J.E
Lauro Pércles Gonçalves (OAB 15783/SP)	D.J.E
DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)	D.J.E
MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)	D.J.E
Lady Anne da Silva Nascimento (OAB 242213/SP)	D.J.E
Jandir Jose Dalle Lucca (OAB 96539/SP)	D.J.E
Michel Stamatopoulos (OAB 367341/SP)	D.J.E
Keily Soares Leite de Mattia (OAB 166415/SP)	D.J.E
Luciana Santos Celidonio (OAB 183417/SP)	D.J.E
Renata Faraco Lemos (OAB 310897/SP)	D.J.E
Andresa Deradeli (OAB 371172/SP)	D.J.E
Vanessa Lopes Ferreira (OAB 157004/SP)	D.J.E
Alex Martins Leme (OAB 280455/SP)	D.J.E
Jacqueline Silva do Prado (OAB 271396/SP)	D.J.E
Andressa Léa Aleixo Silva de Sá (OAB 373515/SP)	D.J.E
Mirelle Lemes de Lima (OAB 364260/SP)	D.J.E
José Roberto Fieri (OAB 220402/SP)	D.J.E

Akenaton de Brito Cavalcante (OAB 224522/SP)	D.J.E
Rodrigo Leite de Barros Zanin (OAB 164498/SP)	D.J.E
Filipe Luis de Paula E Souza (OAB 326004/SP)	D.J.E
Nelson Bruno Valença (OAB 15783/CE)	D.J.E
Milene Simone Alves Mansano (OAB 119492/SP)	D.J.E
Fernanda Stefania Dela Colecta Garcia (OAB 310163/SP)	D.J.E
Mirian Caroline Levinski Migliorini Gendra (OAB 368451/SP)	D.J.E
Siló Chi (OAB 179194/SP)	D.J.E
Caio Cesar Alvares Loro Netto (OAB 332127/SP)	D.J.E
Cintia da Motta Pacheco (OAB 371314/SP)	D.J.E
Rivaldo Simões Pimenta (OAB 209676/SP)	D.J.E
Jorge Cardoso Caruncho (OAB 87946/SP)	D.J.E
Ricardo Sordi Marchi (OAB 154127/SP)	D.J.E
Maria Odete Duque Bertasi (OAB 70504/SP)	D.J.E
Leandro Aghazarm (OAB 272691/SP)	D.J.E
Luciana Campregher Doblaz Baroni (OAB 250474/SP)	D.J.E
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho (OAB 437736/SP)	D.J.E
Ana Julia Saramelo Major (OAB 344392/SP)	D.J.E
Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone (OAB 248321/SP)	D.J.E
Glaucio Marcos Severino (OAB 225521/RJ)	D.J.E
Marcos Antonio Ananias Thomaz (OAB 82902/SP)	D.J.E
Aparecido Donizeti Lopes da Silva (OAB 109342/SP)	D.J.E
Angelo Bueno Paschoini (OAB 246618/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 4.103/4.107 Ciência a Recuperanda e a Administração Judicial para providências. Fls. 4.097, 4.111, 4.112, 4.113, 4.124, 4.125, 4.126, 4.128, 4.129, 4.145, 4.146 - Ciência aos credores e demais interessados acerca da apresentação dos Relatórios Mensais de Atividade no incidente n.º 1000602-93.2016.8.26.0654/01. Proceda a serventia a alteração do cadastro dos advogados da administradora judicial nos autos conforme requerido; Fls. 4.108, 4.127 Manifeste-se a Recuperanda; Fls. 4.109/4.110 Ciente. Fls. 4.114, 4.123 Ciente da designação do novo patrono. Proceda a serventia a alteração no cadastro dos autos com a inclusão do nome do novo patrono, para fins de recebimento de intimações via imprensa oficial Int."

Vargem Grande Paulista, 3 de outubro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0691/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/10/2022. Considera-se a data de publicação em 05/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Sandro Dantas Chiaradia Jacob (OAB 236205/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)
Cleuza Anna Cobein (OAB 30650/SP)
Darci Nadal (OAB 30731/SP)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Ivan Mendes de Brito (OAB 65883/SP)
Victor Madeira Filho (OAB 196979/SP)
Danilo Gallardo Correia (OAB 247066/SP)
Ed Charles Giusti (OAB 256574/SP)
Sylvio Luiz Andrade Alves (OAB 87546/SP)
Jose Ademir Crivelari (OAB 115653/SP)
Karina Cristiane Padoveze Rubia (OAB 221237/SP)
Roberto Francisco Fett Junior (OAB 53055/SP)
Cibele Simão Vide (OAB 172710/SP)
Joelma Moreira Brito (OAB 384177/SP)
Edgina Henriqueta Soares de Carvalho Silva (OAB 214289/SP)
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)
Everaldo Luis Restanho (OAB 9195/SC)
Fernando Morales Cascaes (OAB 29289/SC)
Samantha Rodrigues Zervas (OAB 126367/RJ)
Leonardo Souza Silveira (OAB 110824/RJ)
Antonio Augusto Garcia Leal (OAB 152186/SP)
Leonardo Luiz Tavano (OAB 173965/SP)
Douglas Mangini Russo (OAB 269792/SP)
Vivian Rufino (OAB 287730/SP)
Elaine de Oliveira Santos (OAB 155126/SP)
Débora Marcondes Viana de Lima (OAB 364693/SP)
Mario Vitalino Rossini (OAB 46013/SP)
Joao Paulo Morello (OAB 112569/SP)
Lauro Péricles Gonçalves (OAB 15783/SP)
DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)
MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)
Lady Anne da Silva Nascimento (OAB 242213/SP)
Jandir Jose Dalle Lucca (OAB 96539/SP)
Michel Stamatopoulos (OAB 367341/SP)
Keily Soares Leite de Mattia (OAB 166415/SP)
Luciana Santos Celidonio (OAB 183417/SP)
Renata Faraco Lemos (OAB 310897/SP)
Andresa Deradeli (OAB 371172/SP)
Vanessa Lopes Ferreira (OAB 157004/SP)
Alex Martins Leme (OAB 280455/SP)
Jacqueline Silva do Prado (OAB 271396/SP)
Andressa Léa Aleixo Silva de Sá (OAB 373515/SP)

Mirelle Lemes de Lima (OAB 364260/SP)
José Roberto Fieri (OAB 220402/SP)
Akenaton de Brito Cavalcante (OAB 224522/SP)
Rodrigo Leite de Barros Zanin (OAB 164498/SP)
Filipe Luis de Paula E Souza (OAB 326004/SP)
Nelson Bruno Valença (OAB 15783/CE)
Milene Simone Alves Mansano (OAB 119492/SP)
Fernanda Stefania Dela Colecta Garcia (OAB 310163/SP)
Mirian Caroline Levinski Migliorini Gendra (OAB 368451/SP)
Siló Chi (OAB 179194/SP)
Caio Cesar Alvares Loro Netto (OAB 332127/SP)
Cintia da Motta Pacheco (OAB 371314/SP)
Rivaldo Simões Pimenta (OAB 209676/SP)
Jorge Cardoso Caruncho (OAB 87946/SP)
Ricardo Sordi Marchi (OAB 154127/SP)
Maria Odete Duque Bertasi (OAB 70504/SP)
Leandro Aghazarm (OAB 272691/SP)
Luciana Campregher Doblaz Baroni (OAB 250474/SP)
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho (OAB 437736/SP)
Ana Julia Saramelo Major (OAB 344392/SP)
Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone (OAB 248321/SP)
Glauccio Marcos Severino (OAB 225521/RJ)
Marcos Antonio Ananias Thomaz (OAB 82902/SP)
Aparecido Donizeti Lopes da Silva (OAB 109342/SP)
Angelo Bueno Paschoini (OAB 246618/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 4.103/4.107 Ciência a Recuperanda e a Administração Judicial para providências. Fls. 4.097, 4.111, 4.112, 4.113, 4.124, 4.125, 4.126, 4.128, 4.129, 4.145, 4.146 - Ciência aos credores e demais interessados acerca da apresentação dos Relatórios Mensais de Atividade no incidente n.º 1000602-93.2016.8.26.0654/01. Proceda a serventia a alteração do cadastro dos advogados da administradora judicial nos autos conforme requerido; Fls. 4.108, 4.127 Manifeste-se a Recuperanda; Fls. 4.109/4.110 Ciente. Fls. 4.114, 4.123 Ciente da designação do novo patrono. Proceda a serventia a alteração no cadastro dos autos com a inclusão do nome do novo patrono, para fins de recebimento de intimações via imprensa oficial Int."

Vargem Grande Paulista, 4 de outubro de 2022.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA – SP.

Processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial de **PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda** referente ao mês de **MAIO de 2022** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 1000602-93.2016.8.26.0654/01, bem como na aba de “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. o que segue:

- a) a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.
- b) o cadastro do **Dr. Maurício Galvão de Andrade (OAB/SP 424.626)** e **Dra. Raquel Correa Ribeiro (OAB/SP 349.406)** como advogados desta Administradora Judicial, em substituição aos advogados Dr. Aguinaldo Pereira e Dr. Tarcísio Cardoso Tonhá Filho.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 6 de outubro de 2022.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626

CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeiro

Advogada

OAB/SP 349.406

EXMO (a). SR (a). DR (a). JUIZ (a) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA - SP

Processo n° 1000602-93.2016.8.26.0654

CONVIP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, qualificada, por sua advogada que esta subscreve, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., diante da r. decisão de fls. 4.147, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a intimação da recuperanda para que esclareça o valor do pagamento efetuado a esta credora, a parcela principal, o deságio, a correção monetária e os juros aplicados, salientando-se que foi acusado o terceiro pagamento, em 30/09/22, no valor de R\$ 41.278,77 e outro, na mesma data, no valor de R\$ 18.810,79 (comprovantes anexos).

Requer que todas as intimações sejam direcionadas a Dra Elaine de Oliveira Santos, OAB/SP 155.126, com novo endereço profissional na Rua Diogo de Faria, n° 55, conjunto 13, Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP 04037-000, na forma do artigo 272, § 5º, do CPC, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 13 de outubro de 2022.

Elaine de Oliveira Santos
OAB/SP n° 155.125



Rua Dr. Diogo de Faria, 55 - cj 13
Vila Clementino - São Paulo - SP
Cep: 04037-000
www.eosadvogados.com.br
Tel: (11) 5081-6686

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Emissão DOC/TED

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco 901141149	No. compromisso cliente	Data do Crédito 30/09/2022	Valor 18.810,79
------------------------------------	-------------------------	-------------------------------	--------------------

Dados do Remetente

Nome
PROQUITEC IND DE PRODUTOS QUIM

CNPJ/CPF

Convênio
0033-3327-004900011145Data da Solicitação
30/09/2022Agência/Conta Corrente
3327 / 000130007051

Dados do Destinatário

Nome
CONVIP COMERCIO E REPRESENTACOES LTDACNPJ/CPF
69.283.976/0001-15Tipo Conta
Conta CorrenteBanco/ISPB
0341/60701190Agência
00150Conta Corrente
0000000000000620524Valor
18.810,79Finalidade
Crédito em ContaTipo de Serviço
Pagamento FornecedorComplemento do Tipo de Serviço
PAGAMENTO RJAutenticação Bancária
0E10370A4E97332B4E1D787

Central de Atendimento Santander

Empresarial

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800-726-2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)**SAC** - Atendimento 24h por dia, todos os dias.0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)**Ouvidoria** - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Emissão DOC/TED

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco 901141150	No. compromisso cliente	Data do Crédito 30/09/2022	Valor 41.278,77
------------------------------------	-------------------------	-------------------------------	--------------------

Dados do Remetente

Nome PROQUITEC IND DE PRODUTOS QUIM	CNPJ/CPF
--	----------

Convênio 0033-3327-004900011145	Data da Solicitação 30/09/2022	Agência/Conta Corrente 3327 / 000130007051
------------------------------------	-----------------------------------	---

Dados do Destinatário

Nome CONVIP COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	CNPJ/CPF 69.283.976/0001-15
---	--------------------------------

Tipo Conta
Conta Corrente

Banco/ISPB 0341/60701190	Agência 00150	Conta Corrente 0000000000000620524	Valor 41.278,77
-----------------------------	------------------	---------------------------------------	--------------------

Finalidade
Crédito em Conta

Tipo de Serviço
Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço
PAGAMENTO RJ

Autenticação Bancária
0E10370AD1B940DFB4EFA66

Central de Atendimento Santander

Empresarial

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800-726-2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.

0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.

0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO
FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA/SP

Processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654
(Recuperação Judicial)

ITAÚ UNIBANCO S.A ("Credor"), já devidamente qualificado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, proposta por **PROQUITEC INDUSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A** ("Recuperanda"), vem, respeitosamente, por seus advogados, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

1. Conforme se verifica do quadro de credor, o Itaú Unibanco é credor quirografário da quantia de R\$ 982.068,22 (novecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos). Ocorre que, este credor não localizou nos autos os comprovantes dos pagamentos que lhe cabem referente ao plano de recuperação judicial.
2. Desta forma, requer-se a intimação da Recuperanda para que junte aos autos os comprovantes de pagamento dos credores quirografários, especialmente o Banco Itaú, bem como a intimação da il. Administradora Judicial para que manifeste sobre o efetivo cumprimento do plano.

3. Nesta toada, o Itaú aproveita a oportunidade para informar a nova conta para recebimento das parcelas do Plano de Recuperação Judicial, a saber:

=====

Banco: Itaú (341)

Agência: 3130 Conta Corrente: 04029-2

CNPJ: 04.537.024/0001-35

RGSH Advogados

=====

Termos em que,
Espera Deferimento

São Paulo, 17 de outubro de 2022.

Bruno Gutierres
OAB/SP nº 237.773

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA – SP.

Processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial de **PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda** referente ao mês de **JUNHO de 2022** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 1000602-93.2016.8.26.0654/01, bem como na aba de “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. o que segue:

- a) a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.
- b) o cadastro do **Dr. Maurício Galvão de Andrade (OAB/SP 424.626)** e **Dra. Raquel Correa Ribeiro (OAB/SP 349.406)** como advogados desta Administradora Judicial, em substituição aos advogados Dr. Aguinaldo Pereira e Dr. Tarcísio Cardoso Tonhá Filho.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 14 de novembro de 2022.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626

CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeiro

Advogada

OAB/SP 349.406

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA – SP.

Processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial de **PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda** referente ao mês de **JULHO de 2022** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 1000602-93.2016.8.26.0654/01, bem como na aba de “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. o que segue:

- a) a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.
- b) o cadastro do **Dr. Maurício Galvão de Andrade (OAB/SP 424.626)** e **Dra. Raquel Correa Ribeiro (OAB/SP 349.406)** como advogados desta Administradora Judicial, em substituição aos advogados Dr. Aguinaldo Pereira e Dr. Tarcísio Cardoso Tonhá Filho.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 9 de dezembro de 2022.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeiro

Advogada
OAB/SP 349.406

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº: 1000602-93.2016.8.26.0654

MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe de **PROQUITEC INDUSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.**, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados e bastante procuradores infra-assinados, requerer a intimação da Recuperanda para que se manifeste nos autos sobre os valores que estão sendo pagos à credora MARIMEX, pois os mesmos tem sido cada vez mais baixos quando deveria ocorrer o contrário, tudo conforme quadro abaixo:

		PROQUITEC		
		RECUPERAÇÃO JUDICIAL		
	ACORDO JUDICIAL		RECEBIMENTO	
PARCELA	DATA	VALOR	DATA	VALOR
1ª	30/09/2021	35.114,75	29/09/2021	35.317,63
2ª	30/03/2022	35.114,75	31/03/2022	34.445,27
3ª	30/09/2022	35.114,75	30/09/2022	33.694,83

São Paulo
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830
Bloco 2 - Itaim Bibi - São Paulo SP
CEP 04543-900 Tel. 55 11 - 3879-2777

Belo Horizonte
Av. Aggeo Pio Sobrinho, 84, 3º andar
Buritys - Belo Horizonte - CEP 30575-834
Tel. 55 31 - 2515-4745

Rio De Janeiro
Av. Treze de Maio, 41, 11º andar
Rio de Janeiro CEP 20031-007

Por fim, que todas as intimações e publicações sejam feitas em nome de **JOÃO PAULO MORELLO**, advogado regularmente inscrito na **OAB/SP** sob o n.º **112.569**, **SOB PENA DE NULIDADE.**

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 15 de Dezembro de 2.022.

JOÃO PAULO MORELLO

OAB/SP 112.569

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA – SP.

Processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial de **PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda** referente ao mês de **AGOSTO de 2022** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 1000602-93.2016.8.26.0654/01, bem como na aba de “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. o que segue:

- a) a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.
- b) o cadastro do **Dr. Maurício Galvão de Andrade (OAB/SP 424.626)** e **Dra. Raquel Correa Ribeira (OAB/SP 349.406)** como advogados desta Administradora Judicial, em substituição aos advogados Dr. Aguinaldo Pereira e Dr. Tarcísio Cardoso Tonhá Filho.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 27 de dezembro de 2022.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira

Advogada
OAB/SP 349.406

ANGELA SOUZA HANATE
Advogada - OAB/SP 251.773
Tecnicidade em Soluções Jurídicas

EXMO (a). SR (a). DR (a). JUIZ (a) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA - SP

Processo n° 1000602-93.2016.8.26.0654

CONVIP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, qualificada, por sua advogada que esta subscreve, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, por intermédio de sua advogada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **informar o óbito de sua patrona** (Elaine de Oliveira Santos, OAB/SP 155.126), conforme prova **certidão de óbito anexa** e requerer a habilitação da nova patrona nos autos, cuja **procuração** segue **anexa**.

Por derradeiro, requer que todas as intimações veiculadas no Diário Oficial ou qualquer outro meio de comunicação no presente processo, sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE**, em nome da advogada, **ANGELA SOUZA HANATE**, **OAB/SP 251.773**, **telefone: (11) 98121-7870**, **endereço eletrônico: souza.angela@terra.com.br**, com **endereço profissional** na Avenida Fagundes Filho, n° 41/47, Vila Monte Alegre, São Paulo/SP, CEP 04304-010, na forma do artigo 272, § 5º, do CPC, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 30 de janeiro de 2023.

ANGELA SOUZA HANATE
OAB/SP n° 251.773

Avenida Fagundes Filho, n° 41/47 - Vila Monte Alegre - São Paulo/SP - CEP 04304-010

ANGELA SOUZA HANATE
Advogada - OAB/SP 251.773
Tecnicidade em Soluções Jurídicas

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

CONVIP COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 69.283.976/0001-15, situada na AV PARANAPANEMA, nº 492, Taboão, Diadema/SP, CEP 09930-450, representada por seu sócio-administrador, **José Carlos Tsai Chou**, conforme contrato social, nomeia e constitui como sua procuradora, **Dra. ANGELA SOUZA HANATE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na **OAB/SP sob nº 251.773**, **telefone: (11) 98121-7870**, **endereço eletrônico: souza.angela@terra.com.br**, com **endereço profissional** na Avenida Fagundes Filho, nº 41/47, Vila Monte Alegre, São Paulo/SP, CEP 04304-010, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “*ad judicium*”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, incluindo liquidação de sentença e cumprimento de sentença, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, retirar mandados e guias de levantamento, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para, exclusivamente, atuar em sua defesa no processo nº **1000602-93.2016.8.26.0654**, em trâmite na Vara Única de Vargem Grande Paulista/SP.

São Paulo, 20 de janeiro de 2023.

CONVIP COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA:69283976000115
Assinado de forma digital por CONVIP COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA:69283976000115
Dados: 2023.01.23 14:57:37 -03'00'

CONVIP COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Avenida Fagundes Filho, nº 41/47 - Vila Monte Alegre - São Paulo/SP - CEP 04304-010

Selo Digital nº: 1123752PV000000375992229



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

CERTIDÃO DE ÓBITO
ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS



CPF: 172.616.398-93

MATRÍCULA
112375 01 55 2022 4 00097 033 0025967-26

SEXO: FEMININO | COR: BRANCA | ESTADO CIVIL E IDADE: SOLTEIRA - COM 48 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE: SÃO PAULO-SP | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG nº 23174333-SSP-SP | ELEITOR: SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: FILHA DE RAUL DOS SANTOS e ROSELI DE OLIVEIRA SANTOS
A FALECIDA RESIDIA RUA JACI, 130, APT. 101, CHÁCARA INGLESA, SÃO PAULO, SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO: QUINZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS - ÀS 06:15 | DIA: 15 | MÊS: 12 | ANO: 2022

LOCAL DE FALECIMENTO: NO HOSPITAL VILA NOVA STAR, RUA DOUTOR ALCEU DE CAMPOS RODRIGUES, 126, VILA NOVA CONCEIÇÃO, NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO - SP

CAUSA DA MORTE: INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA AGUDA, DOENÇA METÁSTICA PULMONAR, NEOPLASIA MALIGNA DE DUODENO

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido): A CREMAÇÃO SERÁ REALIZADA NO CREMATÓRIO PORTAL ITATIBA, EM ITATIBA-SP | DECLARANTE: ANDERSON DA SILVA MELO

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Dra. CARLA DAVID SOFFIATTI CRM N° 160930, e pela Dra. ARIADNE J. BERTOLIN, CRM N° 202770

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEM: Ato registrado no livro C-0097, às folhas 033, sob o n° 25967, em 15 de dezembro de 2022. Deixou bens a inventariar. Não deixou testamento. Não deixa filhos. Foi apresentada a declaração de óbito n° 353764426. Nada mais me cumpre certificar. ***

ANOTAÇÕES DE CADASTRO: * As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

REGISTRO CIVIL DO 28º SUBDISTRITO - JARDIM PAULISTA
KATIA CRISTINA SILENCIO POSSAR - Oficial
Rua Comendador Miguel Calfat, 70 - São Paulo - SP CEP: 04537080
Tel: (11) 3845-8424
Site: www.cartoriojardimpaulista.com.br
E-mail: contato@cartoriojardimpaulista.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
São Paulo, 15 de dezembro de 2022

[Assinatura]
DIEGO DE OLIVEIRA FONSECA
ESCREVENTE
Emolumentos:
PRIMEIRA VIA
(ISENTA DE EMOLUMENTOS LEI 9534/97)

112375 - AA000433695
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANGELA SOUZA HANATE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/01/2023 às 23:27, sob o número WVGP23700011040. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000602-93.2016.8.26.0654 e código AA80955.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA – SP.

Processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial de **PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda** referente ao mês de **SETEMBRO de 2022** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 1000602-93.2016.8.26.0654/01, bem como na aba de “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. o que segue:

- a) a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.
- b) o cadastro do **Dr. Maurício Galvão de Andrade (OAB/SP 424.626)** e **Dra. Raquel Correa Ribeiro (OAB/SP 349.406)** como advogados desta Administradora Judicial, em substituição aos advogados Dr. Aguinaldo Pereira e Dr. Tarcísio Cardoso Tonhá Filho.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2023.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeiro

Advogada
OAB/SP 349.406



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Vargem Grande Paulista

FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA

VARA ÚNICA

RUA MIRANDA, 25, VARGEM GRANDE PAULISTA - SP - CEP
06730-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **0001373-88.2016.8.26.0654**
Classe - Assunto: **Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência**
Impugnante: **Mauricio Galvão de Andrade e outro**
Impugnado: **Summit Bpo Business Procees Outsourcing e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DJALMA MOREIRA GOMES JUNIOR

Vistos.

É impugnação de crédito onde figuram MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA como impugnante e SUMMIT BPO BUSINESS PROCES OUTSOURCING e PROQUITEC INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS REPRES. COMERCIAL S/A como impugnadas.

A impugnante questiona a inclusão de crédito da titularidade da impugnada Summit na recuperação judicial da impugnada Proquitec.

Nos autos da recuperação, foi admitido o crédito aqui questionado na relação de credores da recuperanda, ressalvada a ausência de direito a voto na Assembleia Geral de Credores (fl 751). Tal decisão foi revista pela Superior Instância, determinando o prosseguimento do presente para melhor apuração sobre o crédito aqui questionado (fls. 811/817).

Em derradeira análise do indigitado crédito, o administrador judicial, escorado em parecer técnico, recomendou o acolhimento da impugnação (fls. 858/859 e 860/865), no que foi secundado pelo Ministério Público (fl. 872).

A impugnada Summit bateu-se pela regularidade do crédito, tal como incluído na relação de credores (fls. 879/910).

É o relatório.

DECIDO.

A impugnada Summit persegue crédito de R\$ 4.500.000,00, dito por ela constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial.

0001373-88.2016.8.26.0654 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Vargem Grande Paulista

FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA

VARA ÚNICA

RUA MIRANDA, 25, VARGEM GRANDE PAULISTA - SP - CEP
06730-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Em princípio cumpre tecer considerações sobre a suspeita de confusão instalada em razão de o patrono da recuperanda ser também sócio da credora ora impugnada.

O documento de fls. 850/854, que estampa procedimento disciplinar instaurado junto à Ordem dos Advogados do Brasil a fim de apurar a conduta daquele causídico, atesta que não se encontrou incorreção na postura dele, pelo que o procedimento foi arquivado. O mesmo desfecho teve o inquérito instaurado com aquela finalidade, noto mediante consulta ao sistema de acompanhamento processual (processo nº 0001100-75.2017.8.26.0654).

E esse Juízo não vislumbra, em princípio, a aventada confusão, sendo certo que não se pode coibir o advogado que presta serviços a empresa em situação de dificuldades financeiras a demandar em nome dela eventual pedido de recuperação judicial apenas por ser um entre os credores da dita empresa, que há de estar a dever também para a banca que a representa, presume-se.

A par disso, a impugnação merece acolhida.

Consoante estabelece o art. 49 da Lei nº 11.101/2005 "*Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos*", e o que se cuida de apurar aqui é se o crédito da impugnada se subsume à previsão legal.

Com o objetivo de apurar a origem do crédito, o administrador judicial, depois de análise detida do que trazido a este incidente, diligenciou junto à recuperanda para verificar a documentação que estriba a pretensão creditícia, tendo noticiado o que segue:

"Em resposta, a Recuperanda ratificou a existência do crédito, no entanto, informou que a operação que deu origem à confissão de dívida, não decorreu de contrato de mútuo e sim de dívida calculada sobre um percentual de comissão devido pela negociação do contrato de fornecimento firmado com a Alpargatas. Afirmou ainda, que há equívoco na descrição do objeto da confissão de dívida, ao inferir sua origem em mútuo. Muito embora, haja a comprovação documental da existência da negociação e posterior contratação havida entre a Recuperanda e Alpargatas – conforme contrato de fornecimento e e-mails referentes à negociação apresentados às fls. 707/734 – as partes não produziram documentos aptos a suportar eventual materialização do crédito, ora perseguido. Quanto aos contratos de fomento mercantil juntados aos autos, cumpre ressaltar, que foram emitidos em datas posteriores ao pedido de recuperação judicial, e que, segundo a Recuperanda, foram adimplidos. Por tais razões, ainda que possuam relação com a negociação, os contratos (e documentos) apresentados não dão o suporte material necessário, SMJ, que expressem a Existência De Crédito decorrente de dívida de comissão comercial que se sujeite aos efeitos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Vargem Grande Paulista

FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA

VARA ÚNICA

RUA MIRANDA, 25, VARGEM GRANDE PAULISTA - SP - CEP
06730-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

da presente Recuperação Judicial, inobstante a existência de lançamentos e dos registros contábeis anteriormente confirmados. Diante disso, considerando que a existência do crédito não foi materialmente comprovada, a Administração Judicial considera que o pleito da Impugnante, para os fins deste incidente, deve ser PROCEDENTE. Neste sentido, e S.M.J., a Administração Judicial entende que o crédito em tela deva ser excluído da relação de credores de que trata o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005. "

É de dizer que o administrador tem razão, de modo que este Juízo há de seguir sua manifestação.

O instrumento de confissão de dívida que representa o crédito em questão (fls. 60/61) diz ser ela –a dívida –, oriunda de "mútuo anteriormente concedido", sem especificar, contudo, de qual – ou quais, dado o montante da verba – se originou. Ressalte-se que a singeleza do documento causou espécie a este magistrado, por não ser costumeiro contratos de tal vulto e que envolvam banca de advocacia tão qualificada – isso ressaltado da apresentação feita pelo próprio sócio da impugnada – não serem extensos e não descreverem pormenorizadamente, além da origem do crédito, muitos detalhes da contratação.

Mas porque isso não vem ao caso, tornemos ao cerne da questão.

Tal pacto foi firmado em 09 de novembro de 2015, o que lhe conferiria, em princípio, legitimidade temporal para a pretendida sujeição à recuperação. Ocorre que a impugnada Summit não foi capaz de demonstrar a existência de contrato anterior a ele que de algum modo pudesse justificá-lo, notando que não foi apresentado contrato de mútuo firmado antes dele, e nem ao menos algum que fosse anterior à recuperação.

Não se olvida que a impugnada e seu sócio tenham colaborado sobremaneira para a reestruturação da recuperanda, e que talvez ela, sem sua intervenção, tivesse ido à "bancarrota". Também não se questiona a existência de crédito em seu favor que espera pagamento, apenas se nota que o crédito que existe não é daqueles – ou não está revestido das formalidades necessárias – que se sujeitam, ordinariamente, à recuperação judicial.

Ante o exposto, adotando o parecer do administrador judicial, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO e determino a retificação da relação de credores para excluir o crédito habilitado de SUMMIT BPO BUSINESS PROCES OUTSOURCING.

Sem custas e honorários de sucumbência, por se tratar de mero incidente processual, também por ser necessário à apuração da questão como assentado pela superior instância, de modo que superada a questão colocada nos declaratórios opostos pela impugnante



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Vargem Grande Paulista

FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA

VARA ÚNICA

RUA MIRANDA, 25, VARGEM GRANDE PAULISTA - SP - CEP
06730-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

(fls. 835/840).

Não tem lugar também o pedido de imposição de multa ao administrador, sem que se note a má-fé, cujo reconhecimento é necessário à espécie.

Ciência ao Ministério Público.

Passada em julgado esta sentença, traslade-se cópia dela para os autos da recuperação judicial e arquivem-se estes autos.

Cuide a serventia para que todos os credores sejam intimados da presente sentença.

P.I.C.

Vargem Grande Paulista, 30 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA

VARA ÚNICA

Avenida Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11) 4322-9535, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vgpaulista@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0001373-88.2016.8.26.0654**
Classe – Assunto: **Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência**
Requerente e Impugnante: **Mauricio Galvão de Andrade e outro**
Impugnado: **Summit Bpo Business Proces Outsourcing e outro**

CERTIDÃO - Trânsito em Julgado com Baixa

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 915/918 transitou em julgado em 23/11/2022. Certifico ainda que o processo foi baixado definitivamente no sistema. Nada Mais. Vargem Grande Paulista, 16 de fevereiro de 2023. Eu, ____, Leticia Aparecida Martins da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA – SP.

Processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial de **PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda** referente ao mês de **OUTUBRO de 2022** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 1000602-93.2016.8.26.0654/01, bem como na aba de “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. o que segue:

- a) a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.
- b) o cadastro do **Dr. Maurício Galvão de Andrade (OAB/SP 424.626)** e **Dra. Raquel Correa Ribeira (OAB/SP 349.406)** como advogados desta Administradora Judicial, em substituição aos advogados Dr. Aguinaldo Pereira e Dr. Tarcísio Cardoso Tonhá Filho.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 16 de março de 2023.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira

Advogada
OAB/SP 349.406

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA – SP.

Processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial de **PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda** referente ao mês de **NOVEMBRO de 2022** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 1000602-93.2016.8.26.0654/01, bem como na aba de “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. o que segue:

- a) a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.
- b) o cadastro do **Dr. Maurício Galvão de Andrade (OAB/SP 424.626)** e **Dra. Raquel Correa Ribeira (OAB/SP 349.406)** como advogados desta Administradora Judicial, em substituição aos advogados Dr. Aguinaldo Pereira e Dr. Tarcísio Cardoso Tonhá Filho.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 16 de março de 2023.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626

CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira

Advogada

OAB/SP 349.406

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA – SP.

Processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial de **PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda** referente ao mês de **DEZEMBRO de 2022** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 1000602-93.2016.8.26.0654/01, bem como na aba de “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. o que segue:

- a) a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.
- b) o cadastro do **Dr. Maurício Galvão de Andrade (OAB/SP 424.626)** e **Dra. Raquel Correa Ribeiro (OAB/SP 349.406)** como advogados desta Administradora Judicial, em substituição aos advogados Dr. Aguinaldo Pereira e Dr. Tarcísio Cardoso Tonhá Filho.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 27 de março de 2023.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626

CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeiro

Advogada

OAB/SP 349.406

ANGELA SOUZA HANATE
Advogada - OAB/SP 251.773
Tecnidade em Soluções Jurídicas

EXMO (a). SR (a). DR (a). JUIZ (a) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA - SP

Processo n° 1000602-93.2016.8.26.0654

CONVIP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, qualificada, por sua advogada que esta subscreve, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, por intermédio de sua advogada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a intimação da recuperanda para que esclareça o valor do pagamento efetuado a esta credora, a parcela principal, o deságio, a correção monetária e os juros aplicados, salientando-se que foi acusado o quarto pagamento, em 14/04/23, no valor de **R\$ 20.108,73**.

No mais, reitera seja excluído o nome da Dra Elaine de Oliveira Santos, em virtude de seu falecimento, conforme já informado às fls. 4.163.

Por derradeiro, requer que todas as intimações veiculadas no Diário Oficial ou qualquer outro meio de comunicação no presente processo, sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE**, em nome da advogada, **ANGELA SOUZA HANATE**, **OAB/SP 251.773**, **telefone: (11) 98121-7870**, **endereço eletrônico: angela@ashadvogada.com.br**, com **endereço profissional** na Avenida Fagundes Filho, nº 41/47, Vila Monte Alegre, São Paulo/SP, CEP 04304-010, na forma do artigo 272, § 5º, do CPC, sob pena de nulidade.

ANGELA SOUZA HANATE
Advogada - OAB/SP 251.773
Tecnicidade em Soluções Jurídicas

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 19 de abril de 2023.

ANGELA SOUZA HANATE
OAB/SP nº 251.773

ENC: Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital

VARGEM GRANDE PAULISTA - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO <vgpaulista@tjsp.jus.br>

Qui, 04/05/2023 15:37

Para: BRUNA MARTELLINI PONTES SILVA <brunasi@tjsp.jus.br>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Ofício Judicial Cumulativo da Comarca de Vargem Grande Paulista (Vara Criminal, Vara Cível, Anexo Fiscal, Vara de Execuções Criminais, Jecrim e Distribuidor)

Av. Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - Vargem Grande Paulista/SP - CEP: 06730-000

Tel: (11) 4322-9535 / Tel (11) 4322-9524

E-mail: vgpaulista@tjsp.jus.br**De:** ROGERIO FRAISSAT TERSARIOL <rtersariol@tjsp.jus.br>**Enviado:** quinta-feira, 4 de maio de 2023 14:07**Para:** VARGEM GRANDE PAULISTA - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO <vgpaulista@tjsp.jus.br>**Assunto:** Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2076951-69.2021.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso xx6eka.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento Nº 2076951-69.2021.8.26.0000

Comarca de Vargem Grande Paulista Foro de Vargem Grande Paulista - Vara Única

Recuperação Judicial nº. 1000602-93.2016.8.26.0654

Agravante: Banco Bradesco S/A

Agravado: Proquitec Industria de Produtos Quimicos Reprep. Comel S/A - Em Recuperação Judicial

Interessado: Maurício Galvão de Andrade (Administrador Judicial)

Resultado do julgamento: Negaram provimento ao recurso. V. U.

**ROGERIO FRAISSAT TERSARIOL**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ3.1.6 GRUPO DE CÂMARAS RESERVADAS DE DIREITO EMPRESARIAL

Largo Pátio do Colégio, 73 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 34893821 - Ramal 3821

E-mail: rtersariol@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2023.0000213801

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2076951-69.2021.8.26.0000, da Comarca de Vargem Grande Paulista, em que é agravante BANCO BRADESCO S/A, é agravado PROQUITEC INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS REPREP. COMEL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RICARDO NEGRÃO (Presidente sem voto), SÉRGIO SHIMURA E MAURÍCIO PESSOA.

São Paulo, 20 de março de 2023.

NATAN ZELINSCHI DE ARRUDA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento n.º 2.076.951-69.2021.8.26.0000

Agravante: Banco Bradesco S/A

**Agravada: Proquitec Indústria de Produtos Químicos
 Reprep. Comel S/A (em recuperação judicial)**

Comarca: São Paulo

Voto n.º 53.404

Agravo de instrumento. Decisão que homologou o aditivo ao plano de recuperação judicial da agravada, aprovado por “cram down” em assembleia geral de credores. Inconformismo do banco credor. Não acolhimento. Plano de recuperação judicial que pode ser alterado enquanto não ocorrer o encerramento da recuperação judicial e pode se dar, inclusive, após a sua homologação. Precedentes do c. STJ. Além disso, foram preenchidos os requisitos para o quórum alternativo de aprovação – “cram down”, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. Por fim, o prazo de carência de 6 meses que foi definido no aditivo e aprovado em assembleia tem caráter preponderantemente negocial. Descabimento de controle jurisdicional sobre aspectos econômico-financeiros do plano. Agravo desprovido.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto tempestivamente contra a r. decisão de pág. 3.981 dos autos de origem, que homologou, sem ressalvas, o aditivo ao plano de recuperação judicial da agravada, aprovado por “*cram down*” na assembleia geral de credores, realizada em 22/01/2021, pág. 3.981 dos autos de origem.

Alega o agravante, em síntese, que após o trânsito em julgado da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial, é vedada a apresentação de modificativo, sob pena de alteração ilegal e unilateral do contrato outrora firmado entre credores e devedora. Afirma que as novas condições são ainda piores que as anteriores, com sacrifício excessivo imposto aos credores. Salienta que não foram preenchidos os requisitos para a aprovação por “*cram down*”. Requer, portanto, a concessão da antecipação dos efeitos da tutela recursal e a reforma da r. decisão.

Processado o agravo sem antecipação dos efeitos da tutela recursal pelo saudoso Desembargador Araldo Telles, pág. 457/458.

Apresentada contraminuta, sendo rebatida integralmente a pretensão da parte agravante, págs. 462/467 e 547/558.

Vieram informações, pág. 518/520 e 544/545.

O administrador judicial e a d. Procuradoria Geral de Justiça apresentaram pareceres opinando pelo desprovimento do recurso, págs. 522/528 e 533/534, respectivamente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Não houve oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

2. A r. decisão agravada merece ser mantida.

Ao contrário do que alega o agravante, a modificação do plano é perfeitamente possível, à luz do artigo 35, inciso I, alínea 'a' da Lei nº 11.101/2005, de acordo com o qual a Assembleia Geral de Credores tem atribuição para deliberar sobre “aprovação, rejeição ou **modificação** do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor”.

Nesse sentido, o c. Superior Tribunal de Justiça já reconheceu a possibilidade de modificação do plano, após o prazo de supervisão:

“RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO APÓS O BIÊNIO DE SUPERVISÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE, DESDE QUE NÃO TENHA OCORRIDO O ENCERRAMENTO DAQUELA. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. ALTERAÇÃO SUBMETIDA À ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES. SOBERANIA DO ÓRGÃO. DEVEDOR



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DISSIDENTE QUE DEVE SE SUBMETER AOS NOVOS DITAMES DO PLANO. PRINCÍPIOS DA RELEVÂNCIA DOS INTERESSES DOS CREDORES E DA PAR CONDITIO CREDITORUM. 1. O legislador brasileiro, ao elaborar o diploma recuperacional, traçou alguns princípios, de caráter axiológico-programático, com o intuito de manter a solidez das diversas normas que compõem a referida legislação. Dentre todos, destacam-se os princípios da relevância dos interesses dos credores; par conditio creditorum; e da preservação da empresa, os quais são encontrados no artigo 47 da Lei 11.101/2005. 2. Essa base principiológica serve de alicerce para a constituição da Assembleia Geral de Credores, a qual possui a atribuição de aprovar ou rejeitar o plano de recuperação judicial, nos moldes apresentados pelo Administrador Judicial da empresa recuperanda. 3. Outrossim, por meio da 'Teoria dos Jogos', percebese uma interação estratégica entre o devedor e os credores, capaz de pressupor um consenso mínimo de ambos a respeito dos termos delineados no plano de recuperação judicial. Essas negociações demonstram o abandono de um olhar individualizado de cada crédito e um apego maior à interação coletiva e organizada. 4. Discute-se, na espécie, sobre a modificação do



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

plano originalmente proposto, após o biênio de supervisão judicial - constante do artigo 61 da Lei de Falências -, sem que houvesse o encerramento da recuperação judicial da empresa recuperanda. Ainda que transcorrido o prazo de até 2 anos de supervisão judicial, não houve, como ato subsequente, o encerramento da recuperação, e, por isso, os efeitos da recuperação judicial ainda perduram, mantendo assim a vinculação de todos os credores à deliberação da Assembleia 5. Recurso especial provido” (STJ, REsp 1302735- SP, 4ª Turma, rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 17/03/2016, DJe 05/04/2016).

Nesse contexto é o Enunciado nº 77 da II JORNADA DE DIREITO COMERCIAL, coordenada pelo CJF: “As alterações do plano de recuperação judicial devem ser submetidas à assembleia geral de credores, e a aprovação obedecerá ao quorum previsto no art. 45 da Lei n. 11.101/05, tendo caráter vinculante a todos os credores submetidos à recuperação judicial, observada a ressalva do art. 50, § 1º, da Lei n. 11.101/05, ainda que propostas as alterações após dois anos da concessão da recuperação judicial e desde que ainda não encerrada por sentença”.

Logo, objetivando a preservação da empresa, é permitida a alteração do plano de recuperação judicial após a sua homologação, enquanto não ocorrer o encerramento do processo de



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

recuperação.

No mais, é certo que a Lei nº 11.101/05 exige a aprovação do plano de recuperação judicial por todas as classes de credores, nos moldes do art. 45. Entretanto, quando não for possível obter a aprovação na forma de referido artigo e, caso estejam presentes os requisitos do art. 58, §1º, mecanismo denominado “*cram down*”, a lei permite a concessão da recuperação judicial.

O inciso I do art. 58, §1º, prevê a necessidade de *"voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, independentemente de classes"*.

O inciso II, por sua vez, exige a *"aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas"*.

E o inciso III do § 1º, do art. 58, finalmente, estipula a necessidade de favorável de mais de um terço dos credores, na classe que o houver rejeitado, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 da Lei.

Na Assembleia Geral dos Credores, a aprovação do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial se deu da seguinte forma, págs. 3.942/3.973 dos autos de origem:

1) Classe III (quirografários): aprovação por 47,06%



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

dos credores presentes, e 73,21% dos créditos;

2) Classe IV (EPP e Microempresas): aprovação por 100% dos credores presentes (fls. 1689, origem).

Logo, no que tange à aprovação do aditivo do plano de recuperação judicial por “*cram down*”, a votação cumpriu os requisitos legais, considerando que houve voto favorável de credores que representavam mais da metade dos créditos presentes, e que, em relação às duas classes presentes (Classes III e IV), o aditivo foi aprovado por 100% dos credores da classe IV e por mais de 1/3 dos credores da classe III.

Assim, não há nada que macule formalmente a votação.

No mais, como é cediço, a assembleia de credores é soberana em suas decisões nos planos de recuperação judicial, sujeitando-se a controle judicial apenas a análise dos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral.

Esse é o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça:

“Cumpridas as exigências legais, o juiz deve conceder a recuperação judicial do devedor cujo plano tenha sido aprovado em assembleia (art. 58, caput, da Lei n. 11.101/2005), não lhe sendo dado se



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

imiscuir no aspecto da viabilidade econômica da empresa, uma vez que tal questão é de exclusiva apreciação assemblear” (REsp 1359311/SP, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 30-09-2014).

“(…) 2.2 “O juiz está autorizado a realizar o controle de legalidade do plano de recuperação judicial, sem adentrar no aspecto da sua viabilidade econômica, a qual constitui mérito da soberana vontade da assembleia geral de credores” (REsp nº 1.660.195/PR, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 4/4/2017, DJe 10/4/2017) (...)” (AgInt no AREsp n.º 1.059.178/SP, Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, DJe 01-07-2021).

Os Enunciados 44 e 46, da I Jornada de Direito Comercial do CJF/CNJ, explicitam, respectivamente: *“A homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial de legalidade” e “Não compete ao juiz deixar conceder a recuperação judicial ou de homologar a extrajudicial com fundamento na análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores”.*

Pois bem.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Constou da ata da AGC realizada em 22/01/2021 que: “Devido à grave crise mundial da PANDEMIA da COVID-19 não foi possível à Recuperanda atender ao prazo de pagamento e por isso submete aos credores o pedido de prorrogação do cumprimento pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data da homologação judicial do aditivo”, pág. 3.948 dos autos de origem.

Como se vê, o aditivo ao plano discutia, além do resultado negativo do leilão da UPI AZO, que não é objeto de discussão no presente recurso, a prorrogação do prazo de pagamento por 6 meses, a contar da homologação judicial do aditivo.

Logo, não se vislumbra abusividade na modificação de prazo de carência, principalmente pelo fato de o pedido ter se baseado nos efeitos gerados pela pandemia do Covid-19. Ademais, é importante ressaltar que referida cláusula tem caráter estritamente negocial, não cabendo intervenção judicial em razão da soberania das deliberações da Assembleia Geral de Credores.

Por derradeiro, a r. decisão agravada deve ser mantida integralmente.

3. Com base em tais fundamentos, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

NATAN ZELINSCHI DE ARRUDA
RELATOR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
 Largo Pátio do Colégio, 73 - 4º Andar, Sala 404 - Sé - CEP:
 01016-040 - São Paulo/SP - (11) 3489-3845

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo nº:	2076951-69.2021.8.26.0000
Classe – Assunto:	Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência
Agravante	Banco Bradesco S/A
Agravado	Proquitec Industria de Produtos Quimicos Reprep. Comel S/A - Em Recuperação Judicial
Relator(a):	NATAN ZELINSCHI DE ARRUDA
Órgão Julgador:	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Comarca de Origem	Vargem Grande Paulista
Vara de Origem	Vara Única

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 03/05/2023
 São Paulo, 4 de maio de 2023.

 Rogério Fraissat Tersariol - Matrícula: M110557
 Escrevente Técnico Judiciário

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Certifico que nesta data enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 4 de maio de 2023

 Rogério Fraissat Tersariol - Matrícula: M110557
 Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SE. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO e COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA.

Processo n. **1000602-93.2016.8.26.0654**

AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PEDIDO URGENTE

PROQUITEC IND. DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S/A, por sua advogada que esta subscreve, nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em curso perante esse douto juízo, vem, com a devida vênia, à presença de V.Exa., expor e requerer o que diante segue:

1 – Conforme termos da petição **(Doc.01)** de folhas 3348/3424, 3450/3455, na ocasião deu-se ciência ao respeitável Juízo de que a PROQUITEC firmou com o BANCO BRADESCO o CONTRATO n. 237/3390/0801149, através do qual DEU em GARANTIA com CESSÃO FIDUCIÁRIA, os IMÓVEIS que constituem a SEDE da RECUPERANDA, alegação devidamente comprovada pelos documentos juntados à ocasião.

2- Na mesma peça processual destacou-se que, em decorrência dos pagamentos que foram honrados pela PROQUITEC em cumprimento ao contrato de alienação fiduciária, a GARANTIA dada tornou-se EXCESSIVA, o que a levou a ajuizar AÇÃO DE REVISÃO DE GARANTIA (vara única de Vargem Grande Paulista, autos n. 1001377-74.2017.8.26.0654), tendo obtido TUTELA PROVISÓRIA de URGÊNCIA para a SUSPENSÃO do procedimento de EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL da GARANTIA

CONTRATUAL, processo que se encontra em curso e em fase de AValiação JUDICIAL dos IMÓVEIS.

2.1.- Essa suspensão, todavia, acabou sendo revogada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a fim de “ **proceder ao seguimento do procedimento de execução extrajudicial do processo n. 1001578-03;2017, da garantia fiduciária do contrato n. 237/3390/0801149 – fls. 26/38), conforme cópias que seguem.**”

3- Sucede que, diante da gravidade da situação que **comprometia**, já àquela altura dos fatos denunciados, **a própria atividade da PROQUITEC**, Vossa Excelência houve por bem proferir a **DECISÃO (Doc.02)** de folhas **3527/3530, de 24 de março de 2020**, determinando a **SUSPENSÃO** de todos os atos que pudessem implicar na oneração e/ou alienação dos bens da recuperanda, conforme:

“Fls. 3348/3424, 3450/3455 – Trata-se de manifestação da Recuperanda comunicando acerca da existência de contrato com garantia de alienação fiduciária firmado com o Banco Bradesco S/A envolvendo o imóvel sede da Recuperanda, atualmente sob judicium nos autos da Ação de Revisão Contratual nº 1001377-74.2017.8.26.0654, onde foi revogada decisão que determinava a suspensão do procedimento da execução extrajudicial da garantia fiduciária.

Conforme entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça, compete ao Juízo Recuperacional conhecer de todos os atos que impliquem na oneração e/ou alienação de bens que possam interferir na eficácia do processo de recuperação judicial, conforme declarado pelo Ministro FRANCISCO FALCÃO quando do julgamento do AgInt no AREsp: 1337315 RJ 2018/0191044-5:

“PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. ATOS DE CONSTRUÇÃO E DE ALIENAÇÃO DE BENS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO DEVEM SER

PREVIAMENTE ANALISADOS PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal/Fazenda Nacional, visando à reforma da decisão que indeferiu o pedido de realização de constrição eletrônica de ativos financeiros, mediante a utilização do sistema BACENJUD, sob o fundamento de que o juízo da recuperação judicial é competente para determinar os atos de alienação ou de constrição que comprometam o cumprimento do plano de reorganização da empresa. No Tribunal a quo, o recurso foi parcialmente provido. II - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça possui entendimento de que, embora o deferimento da recuperação judicial não suspenda a execução fiscal, os atos de constrição e de alienação de bens sujeitos à recuperação devem ser previamente analisados pelo Juízo da recuperação judicial. Nesse sentido, confira-se o precedente: AgInt no CC n. 152.742/RJ, Rel. Ministro Marco Buzzi, Segunda Seção, julgado em 14/3/2018, DJe 21/3/2018). III - Agravo interno improvido. (STJ - AgInt no AREsp: 1337315 RJ 2018/0191044-5, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 13/11/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/11/2018)".

Deste modo, versando a questão sobre bem imóvel essencial a manutenção das atividades da Recuperanda, consistente na sua sede, tal questão deverá ser decidida por este Juízo, razão pela qual, determino que seja encaminhada cópia da presente decisão, que servirá como ofício, ao Processo n.º 1001377-74.2017.8.26.0654, a fim de que sejam suspensos todos os atos que possam implicar na oneração e/ou alienação dos bens da Recuperanda, bem como determino a manifestação da administradora judicial a respeito dos pedidos de fls. 3348/3434 e 3450/3455."

4. – Ocorre que, mais recentemente, o BANCO BRADESCO encaminhou NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA n. 1.939.309, de 27.04.2023 **(Doc.03)**, oriunda do 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de COTIA/SP, através da qual o banco informa que DEU INÍCIO A NOVO PROCEDIMENTO PARA A CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA relativas aos IMÓVEIS (são 25 matrículas que tratam de um único imóvel) que correspondem à área total da SEDE da RECUPERANDA. **(DOC.ANEXO)**

5. – Evidente que o BANCO BRADESCO, devidamente cientificado da decisão outrora proferida, está DESCUMPRINDO a ORDEM emanada deste Juízo, tanto assim que iniciou novo procedimento para a consolidação da propriedade dos imóvel-sede da empresa, ato que implica na oneração e/ou alienação de bens extremamente vitais à eficácia da RECUPERAÇÃO JUDICIAL e conseqüente CUMPRIMENTO das OBRIGAÇÕES pela recuperanda.

6 – Do exposto, e em CARÁTER de URGÊNCIA, requer-se à Vossa Excelência se digne decretar **(1)**: a imediata SUSPENSÃO dos novos procedimentos para a CONSOLIDAÇÃO da propriedade, e seus efeitos, **(2)**: inclusive relativos à execução extrajudicial dos imóveis, especialmente quanto à PRENOTAÇÃO 361902, junto ao OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE COTIA, cujo objeto é a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n. 237/3390/080114, bem como **(3)**: determinar o CANCELAMENTO e tornar sem efeito a NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA 1.939.309, de 27-04-2023, oriunda do 6º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, sem prejuízo de outras determinações, a critério e entendimento de Vossa Excelência, a fim de IMPEDIR a ocorrência de danos e prejuízos irremediáveis à RECUPERANDA.

Termos em que,

p.e e. deferimento.

São Paulo, 18 de maio de 2023.

p.p. OAB SP 70.504

MARIA ODETE DUQUE BERTASI



EXMO. SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO e COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA.

Processo n. **1000602-93.2016.26.0654**

AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PEDIDO URGENTE

PROQUITEC IND. DE PRODUTOS QUIMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A., nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em curso perante esse douto juízo, vem, com a devida vênia, à presença de V.Exa., expor e requerer o que adiante segue:

1 – A PROQUITEC firmou com o BANCO BRADESCO o CONTRATO n. 237/3390/0801149, através do qual DEU em GARANTIA, a título de CESSÃO FIDUCIÁRIA, todos os IMÓVEIS (matrículas diversas) que compõem sua SEDE.

2 – Face aos pagamentos que foram honrados pela PROQUITEC, com o passar do tempo a GARANTIA tornou-se EXCESSIVA, o que a levou a ajuizar AÇÃO de REVISÃO DE GARANTIA (vara única de Vargem Grande Paulista, autos n. 1001377-74.2017.8.26.0654), tendo obtido TUTELA PROVISÓRIA de URGÊNCIA para a SUSPENSÃO do procedimento de EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL da GARANTIA CONTRATUAL dos imóveis que, em seu conjunto, representam a SEDE da requerente.

3 – Ocorre, que o TRIBUNAL DE JUSTIÇA do ESTADO DE SÃO PAULO, nos autos do Agravo de Instrumento interposto pelo BANCO BRADESCO REVOGOU a TUTELA CONCEDIDA em favor da PROQUITEC e com isso, mais recentemente, o BANCO obteve DEFERIMENTO de pedido de OFICIO ao CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE COTIA, “**para proceder ao seguimento do procedimento de execução extrajudicial do processo n. 1001578-03.2017, da garantia fiduciária do contrato n. 237/3390/0801149 – fls. 26/38), conforme cópias que seguem.**”

4 – Todavia, como mencionado, os IMÓVEIS que integram o mencionado CONTRATO consistem na SEDE da empresa PROQUITEC, conforme comprova o LAUDO TÉCNICO que ora se anexa, com fotos ilustrativas inclusive, afastando qualquer dúvida quanto ao fato, de resto de conhecimento inequívoco do administrador judicial e dos credores em geral.

5- Evidente, portanto, que NÃO HÁ como se admitir possa ser autorizado o PROSSEGUIMENTO da EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL, por se tratar, à evidência, de BEM ESSENCIAL ao DESENVOLVIMENTO da ATIVIDADE da EMPRESA e conseqüente CUMPRIMENTO do PLANO DE RECUPERAÇÃO, devidamente homologado em Juízo.

6 - Sobre o direito que assiste à petionária, confira-se:

1. “ Agravo de instrumento. Ação de busca e Apreensão. Alienação fiduciária. Mora demonstrada. Devedora que deduziu pedido de recuperação judicial, ainda não deferido. **Liminar de busca e apreensão mantida. Inaplicabilidade, por ora, do art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005. Competência do juízo da recuperação para exercer o controle dos atos de constrição patrimonial da**



Dalles Lucca | Henneberg
Duque Bertasi | Linard
Advogados

empresa em recuperação judicial. Recurso desprovido.
2.

(TJ-SP - AI: 22275741920198260000 SP 2227574-19.2019.8.26.0000, Relator: Pedro Baccarat, Data de Julgamento: 28/11/2019, 36ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 28/11/2019) "

7 - E, no corpo do V. Acórdão:

" É do juízo da recuperação a competência para apreciar a essencialidade dos bens apreendidos para a preservação da atividade econômica da empresa. Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "Agravamento Regimental no Conflito de Competência. Empresa em recuperação judicial. Execução de créditos garantidos por cessão fiduciária. Apreciação do caráter extraconcursal. Competência do juízo da recuperação judicial. Prosseguimento da execução em relação aos coobrigados. Aplicação do art. 49, § 1º da Lei nº 11.101/2005. Competência do juízo de direito da 10ª Vara Cível de São Paulo SP. 1. É atribuição exclusiva do Juízo universal apreciar atos de constrição que irão interferir na preservação da atividade empresarial, sendo competente para constatar o caráter extraconcursal do crédito discutido nos autos da ação de execução. 2. A concessão da recuperação judicial não suspende a realização dos atos executórios em relação aos avalistas, nos termos do art. 49, § 1º, da Lei n. 11.101/2005. Portanto, competente o Juízo de Direito da 10ª Vara Cível de São Paulo SP para prosseguir com a execução. 3. Agravo regimental parcialmente provido." (STJ AgRg no CC: 124795 GO 2012/0202819-0, Relator: Ministro Antonio Carlos Ferreira, Data de Julgamento: 26/06/2013, S2 Segunda Seção, Data de Publicação: DJe 01/08/2013).

Também neste sentido o entendimento deste Tribunal: "Execução de título extrajudicial. Penhora



de faturamento da devedora, em recuperação judicial. Indeferimento reformado. Crédito extraconcursal. Fomento mercantil concedido à devedora após o ajuizamento do pedido de recuperação. **Competência do juízo da recuperação para restringir atos de execução que, porventura, venham a afetar o processo de recuperação da empresa em crise.....omissis.....** " (Agravado de instrumento nº 2179219-17.2015.8.26.0000. Relator: Teixeira Leite. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. TJSP. Julgado em 03/02/2016).

"Inexistência de juízo universal na recuperação judicial. **Contudo, cabe ao juízo da recuperação a gestão dos atos de constrição dos bens das recuperandas, uma vez que melhor informado sobre os impactos da penhora sobre a empresa e sobre o plano de recuperação. Princípio da preservação da empresa. Impossibilidade de manutenção ou levantamento da penhora pelo Tribunal, sob pena de supressão de instância e violação do princípio do duplo grau de jurisdição. Determinação para que o juízo recuperacional 'a quo' aprecie o requerimento de desconstituição e levantamento da penhora. Agravo parcialmente provido, com determinação"** (Agravado de instrumento nº 2027412-76.2017.8.26.0000. Relator: Carlos Dias Motta. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. TJSP. Julgado em 09/08/2017). "

3. **"AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE EXECUÇÃO PENHORA DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL DESCABIMENTO BEM ESSENCIAL AQUIESCÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL.**

III - **Pessoa jurídica executada que está em recuperação judicial, o que torna pertinente a discussão acerca da essencialidade do bem imóvel penhorado** Ainda que não esteja em discussão neste agravo a sujeição, ou não, do crédito ora executado aos efeitos da recuperação judicial, **é certo que a competência para a verificação da essencialidade do bem para desenvolvimento da atividade da empresa em recuperação é do juízo universal Precedentes do C. STJ e deste E.TJSP**



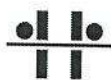
Necessária à submissão ao juízo recuperacional, antes da prática de quaisquer atos expropriatórios pelo juízo de origem, a análise acerca da viabilidade da penhora e da essencialidade do bem imóvel, onde se situa a sede da empresa agravante Penhora que, por ora, mantêm-se hígida obstados os atos expropriatórios Decisão reformada em parte Agravo parcialmente provido". (Agravo de instrumento nº 2272914-20.2018.8.26.0000. Relator: Salles Vieira. 24ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo. TJSP. Julgado em 14/11/2019). "

8 – Como se evidencia das decisões colacionadas, o Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA já decidiu que COMPETE ao JUÍZO da RECUPERAÇÃO JUDICIAL a decisão sobre a PENHORA e/ou consequente ALIENAÇÃO dos BENS, seja judicial ou extrajudicialmente.

9 – No caso dos autos, é evidente que a ALIENAÇÃO dos IMÓVEIS que representam a SEDE da empresa PROQUITEC, dada sua essencialidade, IMPLICARÁ em DANO IRREPARÁVEL e IRREVERSÍVEL, podendo levar inclusive à falência da empresa, em PREJUÍZO a todos os CREDORES, mormente os de NATUREZA TRABALHISTA.

10 - Ademais disso, a RECUPERANDA emprega diretamente cerca de 40 (quarenta) funcionários, além de gerar vários outros empregos indiretos, inclusive por profissionais prestadores de serviços na forma de pessoa jurídica regulamente constituída, impondo-se, assim, a observância do princípio da FUNÇÃO SOCIAL da EMPRESA e a exigência de sua PRESERVAÇÃO, conforme lição:

“A função social da empresa exige sua preservação, mas não a todo custo. A sociedade empresária deve demonstrar ter meios de cumprir eficazmente tal função, gerando empregos, honrando seus compromissos e colaborando com o desenvolvimento da economia,



Dalles Lucca | Henneberg
Duque Bertasi | Linard
Advogados

tudo nos termos do art. 47 da Lei 11.101/2005..." (Min. Fátima Nancy Andrighi, no julgamento do CC 110.250/DF).

11 - E, na mesma linha:

" Tratando-se de recuperação judicial, o destino dos bens da empresa seguirá o que estiver fixado no plano aprovado, cujo cumprimento é fiscalizado pelo juízo cível. A continuidade dos atos de constrição em juízo diverso poderá implicar alienação judicial de bens indispensáveis ao regular desenvolvimento das atividades da recuperanda, inviabilizando o cumprimento do plano e violando o princípio da preservação da empresa, previsto no artigo 47 da Lei n. 11.101/2005." (Alnt no CC 145.089 – MT, Superior Tribunal de Justiça)

12 - Dessa forma é a presente para requerer a V.Exa., em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, a **SUSPENSÃO da DECISÃO** proferida nos autos da **AÇÃO de REVISÃO DE GARANTIA**, (vara única de Vargem Grande Paulista, autos n. 1001377-74.2017.8.26.0654), para igualmente **SUSPENDER** todo e qualquer **ATO de ALIENAÇÃO** dos referidos **IMÓVEIS**, ouvido o **ADMINISTRADOR JUDICIAL**.

Termos em que,

p. e e. deferimento.

São Paulo, 09 de janeiro de 2020.

p.p.

OAB-SP 70.504

MARIA ODETE DUQUE BERTASI



LAUDO DE AVALIAÇÃO COMPLETO

SOLICITANTE	PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S/A.		
PROPRIETÁRIO	PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S/A.		
CLIENTE	PROQUITEC	MATRÍCULA Nº	vide tabela á pág. 03
ENDEREÇO	Rua Ifema, nº 291		
	BAIRRO	Centro	COMPTO. -*-
	CIDADE	Vargem Grande Paulista	ESTADO SP
TIPO	Industrial		
	ÁREA TOTAL DE TERRENO	23.158,59 m²	
	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	4.227,01 m²	
	FRAÇÃO IDEAL • 1,0000	23.158,59 m²	
FINALIDADE	Determinação de Valor de Mercado e Liquidação		
NÚMERO DO LAUDO	03060417.LC		
DATA DO LAUDO	ABRIL DE 2017		
NÍVEL	Fundamentação • Grau II e Precisão • Grau III		
NORMA	NBR 14.653 • Parte 2.2		



RESUMO DA AVALIAÇÃO

• Endereço	Rua Ifema, n° 291		
• Bairro	Centro	• Complemento	-.-
• Cidade	Vargem Grande Paulista	• Estado	SP
• Matrícula n°	vide tabela á pág. 03	• Contribuinte n°	vide tabela á pág. 03
• Observações	<p>1. As Áreas Construídas, foram as Matriculadas obtidas do IPTU.</p> <p>2. Por se tratar de Industria Química e existir um córrego canalizado cortando o imóvel, é possível que exista Passivo Ambiental sobre o terreno, o qual não foi computado nesta avaliação.</p>		

VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL (V_I)

$$V_I = R\$ 18.062.000,00$$

(Dezoito milhões e sessenta e dois mil Reais)

VALOR DE LIQUIDAÇÃO ORDENADA (V_{LORDEN})

$$V_{LORDEN} = R\$ 13.396.000,00$$

(Treze milhões, trezentos e noventa e seis mil Reais)

VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA (V_{LFORC})

$$V_{LFORC} = R\$ 10.708.000,00$$

(Dez milhões, setecentos e oito mil Reais)



Relação de Matrículas e Contribuinte.

Matricula N°	Área de Terreno m ²	Área Construída m ²	Inscrição Municipal
15.473	4.000,00		13262-53-64-0295-00-000-1
16.846	4.879,05	1.629,60	13262-53-64-0112-00-000-1
17.123	374,40		13262-53-64-0823-00-000-2
17.124	365,63		13262-53-64-0813-00-000-2
17.125	346,00		13262-53-64-0803-00-000-2
17.126	312,73		13262-53-64-0793-00-000-2
17.127	307,40		13262-53-64-0783-00-000-2
17.128	286,50		13262-53-64-0773-00-000-2
17.129	307,81		13262-53-64-0763-00-000-2
17.130	291,00		13262-53-64-0753-00-000-2
17.131	286,44		13262-53-64-0743-00-000-2
17.132	303,70		13262-53-64-0703-00-000-2
17.133	301,44		13262-53-64-0723-00-000-2
17.134	304,32		13262-53-64-0713-00-000-2
17.135	286,90		13262-53-64-0703-00-000-2
17.136	316,80		13262-53-64-0693-00-000-2
17.137	433,82		13262-53-64-0683-00-000-2
17.138	489,53		13262-53-64-0673-00-000-2
17.139	476,50		13262-53-64-0663-00-000-2
17.140	473,00		13262-53-64-0653-00-000-2
17.141	475,50		13262-53-64-0643-00-000-2
17.142	483,00		13262-53-64-0783-00-000-2
17.143	525,55		13262-53-64-0569-00-000-2
42.630	5.762,94	2.260,00	13262-53-64-0186/0899 E 0853-00000
54.003	768,63	337,41	13262-53-64-0869-00-000-2
Soma	23.158,59	4.227,01	



I. PRELIMINARES E OBJETIVOS

II. CRITÉRIO E METODOLOGIA

III. SITUAÇÃO E CARACTERÍSTICAS GERAIS

III.1 INFRAESTRUTURA BÁSICA

III.2 CARACTERÍSTICAS URBANAS

IV. DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO

IV.1. DESCRIÇÃO DO TERRENO

IV.2. CRITÉRIOS DE HOMOGENEIZAÇÃO DA PESQUISA

IV.3. VALOR TOTAL DO TERRENO (V_t)

IV.4. AVALIAÇÃO DAS BENFEITORIAS (V_b)

IV.5. ESTABELECIMENTO DO FATOR DE ADEQUAÇÃO AO OBSOLETISMO E ESTADO DE CONSERVAÇÃO (F_{oc})

IV.6. DESCRIÇÃO DAS BENFEITORIAS

IV.7. RESUMO DE VALORES DAS BENFEITORIAS (V_b)

V. VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL (V_l)

V.1. VALOR MAIS PROVÁVEL DE LIQUIDAÇÃO (V_{LIQUID})

VI. CONCLUSÃO E ENCERRAMENTO

São elementos constantes deste laudo os seguintes anexos:

ANEXO A: Pesquisa de Mercado, Memória de Cálculo e Valor Unitário Básico.

ANEXO B: Grau de Fundamentação e Precisão.

ANEXO C: Documentação do Imóvel.



I. PRELIMINARES E OBJETIVOS

O objetivo deste laudo é apresentar a avaliação do imóvel referenciado na abertura. A finalidade da presente avaliação é a **Determinação do Valor de Mercado** de seu objeto, obedecendo, **de acordo com o caso**, às diretrizes preconizadas pelas **NBR 14653 • Parte 1 • Procedimentos Gerais, Parte 2.2 • Avaliação de Bens / Imóveis Urbanos, Parte 3 • Avaliação de Bens / Imóveis Rurais, Parte 4 • Avaliação de Bens / Empreendimentos, Parte 5 • Avaliação de Bens / Máquinas, Equipamentos e Instalações Industriais**, editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - **ABNT**, estudos consagrados e procedimento gerais publicados pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia • **IBAPE (SP), Resolução nº 345/1990** do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - **CONFEA -**, **Lei nº 6.496/77** que institui a “**Anotação de Responsabilidade Técnica**”, e, em conformidade com toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicável ao mérito. A apresentação dos trabalhos obedece o disposto pela **NBR 14.724 • Informação e Documentação**.

O Grau de Fundamentação e Precisão atingidos foram, **Fundamentação • Grau II e Precisão • Grau III**, obedecendo a correta identificação dos elementos comparativos, sua semelhança com o bem avaliando, sua origem, confiabilidade, contemporaneidade, adotando-se tratamento por fatores para homogeneização da amostragem. O resultado indicado determinará o **Valor De Mercado** do bem avaliando, que se define por :

"Quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente "

Para o atendimento pleno da finalidade deste Laudo de Avaliação, também indicaremos o **Valor de Liquidação Forçada** do imóvel, que se define *pela condição relativa à hipótese de uma venda compulsória ou em prazo menor que o médio de absorção pelo mercado*, consoante os critérios adotados.

De acordo com o item 7.7.1. da NBR 14653-1/01 os resultados finais de avaliação serão arredondados até o limite de **1% (um por cento)** dos valores estimados.



II. CRITÉRIO E METODOLOGIA

Face às características do objeto da avaliação, o resultado final, será expresso pela apuração, distinta, dos valores de terreno e benfeitorias. As metodologias e critérios eleitos foram respectivamente :

• terrenos

A metodologia utilizada, salvo exceções, é o **Método Comparativo De Dados De Mercado**, que consiste em uma ampla pesquisa de elementos comparáveis os quais se encontram em oferta no mercado. Esta pesquisa poderá, ou não, determinar um processo de homogeneização, que visa corrigir fatores como, diferentes grandezas de área, topografia, melhoramentos públicos disponíveis, zona de ocupação, testada e profundidade.

• benfeitorias

Serão apropriadas pelo **Método de Identificação do Custo**, podendo ser por **quantificação de custos**, por meio da estimativa de dispêndio necessário para se criar benfeitoria idêntica, não depreciada e com os mesmos objetivos funcionais, já considerada a vantagem da coisa feita ou “*valor em marcha*”, ou, por **comparação de custos**, através do tratamento técnico, de bens similares, utilizado a partir de orçamentos para construções padronizadas.

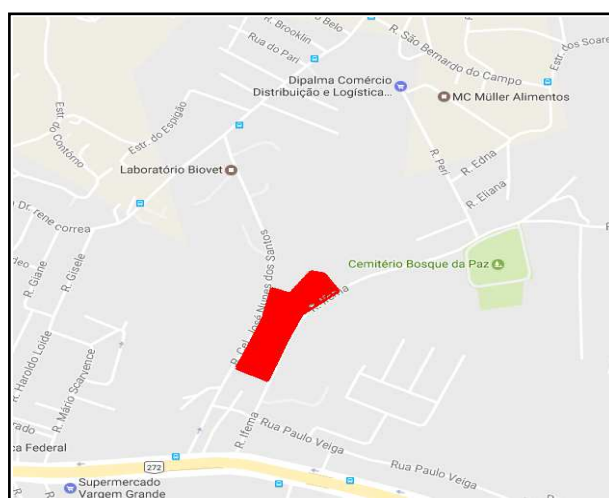
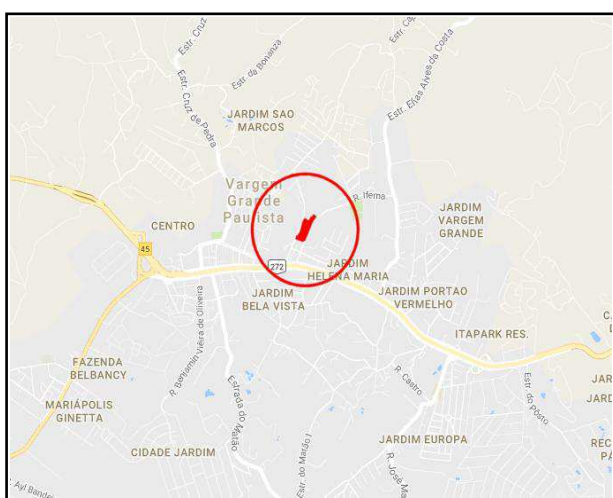
Não identificamos, após os procedimentos normais de verificação da documentação oferecida ou, no transcurso das vistorias, qualquer vício que pudesse prejudicar a qualidade do resultado dos trabalhos. Esclarecemos ainda que a [Equity Engenharia e Avaliações Ltda](#), Crea N° 0463676, Corecon N° RE/5179, não possui qualquer vínculo com a pessoa, física ou jurídica, proprietária dos bens avaliados, quer através de sócios ou funcionários, não tendo portanto, qualquer interesse subjetivo ou financeiro sobre os ativos avaliados.

Toda e qualquer documentação de suporte adotada, apenas na forma de Anexo, para obtenção dos quantitativos utilizados neste trabalho, foram fornecidas pelo Contratante e, foram recebidas como representação fidedigna da regularidade do objeto desta avaliação. Quaisquer fatos supervenientes que coloquem em dúvida a qualidade dos documentos de suporte fornecidos, anulam as conclusões deste trabalho.

III. SITUAÇÃO E CARACTERÍSTICAS GERAIS

O imóvel avaliando, está localizado, de acordo com o Cadastro de Logradouros do Município de Vargem Grande Paulista, na quadra formada pelas seguintes ruas a partir do interior do imóvel :

• Frente Principal	Rua Ifema
• Lado Direito	Rodovia Raposo Tavares (SP-270)
• Lado Esquerdo	Rua Peri
• Fundos	Rua Cel. José Nunes dos Santos (2ª frente)



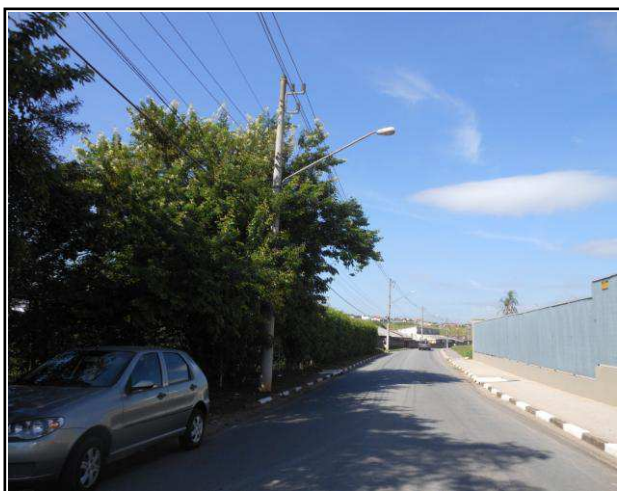
mapa da região e detalhe da localização da quadra do imóvel

III.1. INFRAESTRUTURA BÁSICA

<p>Acesso</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Rua aberta</p> <p><input type="checkbox"/> Rua sem saída</p> <p><input type="checkbox"/> Rua não aberta</p> <p>Pavimentação</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> asfáltica</p> <p><input type="checkbox"/> paralelepípedo</p> <p><input type="checkbox"/> cascalho / brita</p> <p><input type="checkbox"/> terra batida</p> <p>Transporte Coletivo</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> No local</p> <p><input type="checkbox"/> até 300 ms</p> <p><input type="checkbox"/> de 300 a 1.000 ms</p> <p><input type="checkbox"/> de 1.000 a 2.500 ms</p> <p><input type="checkbox"/> mais de 2.500 ms</p>	<p>Largura de Rua</p> <p><input type="checkbox"/> acima de 20 ms</p> <p><input type="checkbox"/> de 12 a 20 ms</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> de 8 a 12 ms</p> <p><input type="checkbox"/> de 4 a 8 ms</p> <p><input type="checkbox"/> de 0 a 4 ms</p> <p>Topografia</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Plano</p> <p><input type="checkbox"/> Declive / Active <= 10%</p> <p><input type="checkbox"/> Declive / Active > 10%</p> <p><input type="checkbox"/> Acidentado</p> <p>Superfície</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Seco</p> <p><input type="checkbox"/> Alagadiço</p> <p><input type="checkbox"/> Brejoso / Pantanosos</p> <p><input type="checkbox"/> Inundável</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Luz Domiciliar</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Água Encanada</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Ilum.Pública</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Guias e Sarjeta</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Redes de Esgoto</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Telefonia Fixa</p> <p><input type="checkbox"/> Redes de Gás</p> <p>Comércio</p> <p><input type="checkbox"/> Inexistente</p> <p><input type="checkbox"/> Até 1.000 ms</p> <p><input type="checkbox"/> Local c/dens.baixa</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Local c/dens.média</p> <p><input type="checkbox"/> Local c/dens.alta</p> <p><input type="checkbox"/> Local diversificado</p> <p><input type="checkbox"/> Altamente diversificado</p>	<p>Densidade</p> <p><input type="checkbox"/> Alta</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Média</p> <p><input type="checkbox"/> Baixa</p> <p>Aproveitamento</p> <p><input type="checkbox"/> Comercial</p> <p><input type="checkbox"/> Residencial</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Industrial</p> <p><input type="checkbox"/> Rural</p> <p>Nível Econômico</p> <p><input type="checkbox"/> Alto</p> <p><input type="checkbox"/> Médio / Alto</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Médio</p> <p><input type="checkbox"/> Médio / Baixo</p> <p><input type="checkbox"/> Baixo</p>
--	---	--	---



Vistas parciais da Rua Ifema no trecho em que se situa o imóvel



Vistas parciais da Rua Cel. José Nunes dos Santos no trecho em que se situa o imóvel

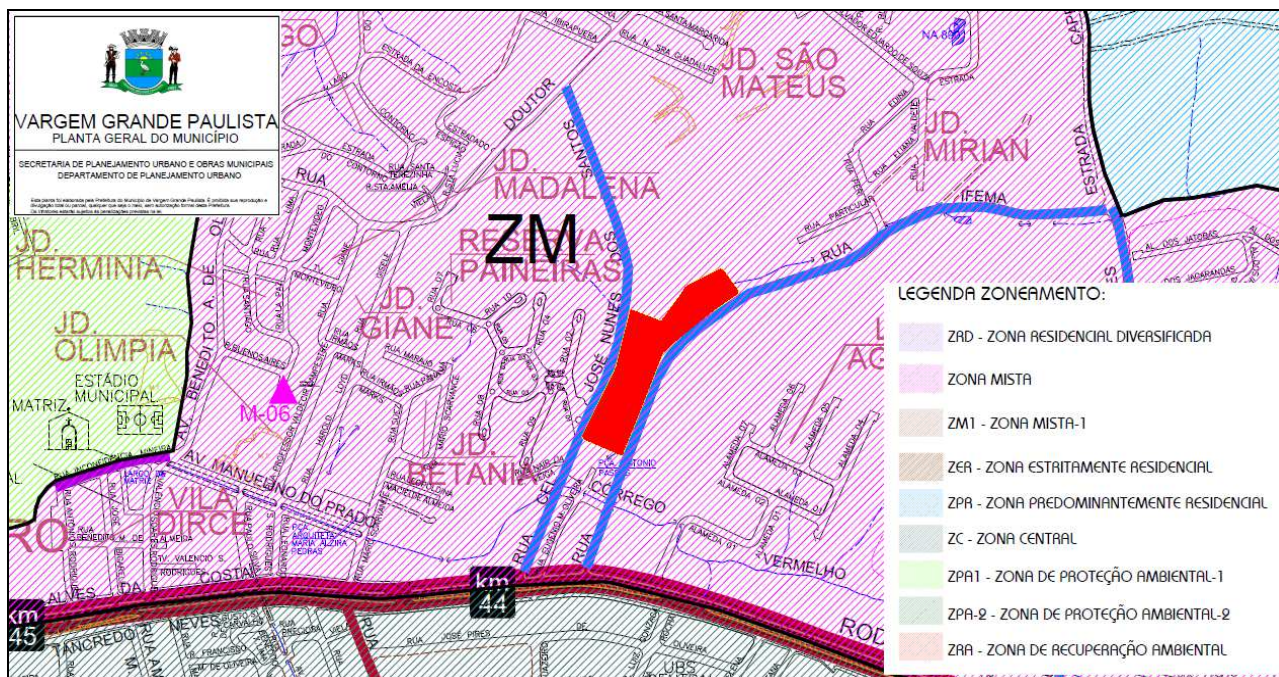
III.2. CARACTERÍSTICAS URBANAS

Para fins de homogeneização dos aspectos referentes a Melhoramentos e Equipamentos Públicos, e, características locais relevantes (densidade de lotes, nível de comércio, nível econômico, etc.), os elementos serão transportados através dos índices discriminados, e lançados consoante a situação do imóvel avaliando, demonstrados nas tabelas do item IV.2, tópico “FL” :

- **Rua Ifema**

IF = 162,75

A Lei do Zoneamento, que regula o uso e a ocupação do solo, classifica o local como **ZM - Zona Mista**, predominantemente industrial, de densidade demográfica média.



Mapa de Zoneamento

IV. DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO

IV.1. DESCRIÇÃO DO TERRENO

O terreno avaliado tem formato irregular, possui topografia plana, solo firme e seco, com as frentes ao nível das ruas, conforme documentação anexa, assim caracterizado:

Total		23.158,59 m²
Fração Ideal	1,0000	23.158,59 m²







IV.2. CRITÉRIOS DE HOMOGENEIZAÇÃO DA PESQUISA

Para a determinação do valor unitário do terreno, realizamos pesquisa de mercado na região do imóvel avaliando, bem como, consulta em nosso banco de dados. Os terrenos em oferta para venda, pesquisados no local e/ou coletados em arquivo, ou opiniões fornecidas por corretores especializados, encontram-se descritos no “Anexo A”. Com o fim de homogeneizá-los foi aplicado o seguinte tratamento:

Vt preço à vista: Quando necessário conversão do valor a prazo em valor à vista, aplicam-se ao saldo devedor os coeficientes de matemática financeira

Cp/Cf profundidade homogeneizada e correção de testada: Por se tratar de imóvel industrial, não será considerada a influência das diferentes profundidades e testadas. Desde que o acesso seja suficiente e proporcional à superfície, não há necessidade de ser levado em conta tais fatores, pois o que importa é a adequação de suas dimensões ao layout desejado.

	ZONA	Fatores de Ajuste						Características e Recomendações				
		Frente e Profundidade						Múltiplas frentes ou esquina	Coef de área	Área		Observações gerais
		Referências			Expoente do Fator Frente	Expoente do Fator Profundidade	Área de referência do Lote (m ²)			Intervalo característico de áreas (m ²)		
		Frente de Referência	Prof. Mínima	Prof. Máxima								
F _r	P _{mi}	P _{ma}	“f”	“p”	C _e	C _a						
Grupo III: Zonas de uso comercial ou de serviços	7ª Zona Comercial Padrão Popular	5	10	30	0,20	0,50	Aplica-se Item 10.3.3	Não se aplica dentro do intervalo	100	80 - 300	Observar as recomendações 10.3.2. Para terrenos com áreas fora do intervalo definido estudar a influência da área e analisar a eventual influência da esquina ou frentes múltiplas.	
	8ª Zona Comercial Padrão Médio	10	20	40	0,25	0,50	Aplica-se Item 10.3.3	Não se aplica dentro do intervalo	200	200 - 500		
	9ª Zona Comercial Padrão Alto	15	20	60	0,15	0,50	Aplica-se Item 10.3.3	Não se aplica dentro do intervalo	600	250 - 1000		
Grupo IV: Zonas industriais ou Galpões	10ª Zona Industrial	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica dentro do intervalo	5.000	2.000 - 20.000	Avaliação pelo valor unitário e influência da localização. Para terrenos com áreas fora do intervalo definido estudar a influência da área	
	11ª Zona Galpões	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica dentro do intervalo	500	250 - 3.000		



- Ff redução de oferta:** Será feita a redução de 10% para compensar a eventual superestimativa dos ofertantes, uma vez que não foi possível encontrar elementos comparativos suficientes para estabelecer um fator médio da região, assim foi adotado o fator já consagrado de 0,9, em vasta jurisprudência e recomendado pelo IBAPE/SP.
- Vb construção:** Será feito um desconto para compensar o eventual valor residual da construção existente. Para fins de decomposição do Valor das Construções, adotaremos a publicação “**VALORES DE EDIFICAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS**”, publicada e revisada em **Fevereiro de 2007** pelo **IBAPE · Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo**, originada do estudo “**Edificações - Valores de Venda**” (1987) elaborado pela comissão de peritos nomeada pelo Provimento nº 02/86 dos M.M. Juízes de Direito das Varas da Fazenda Municipal da Capital. Neste trabalho, os intervalos de valores respectivos aos diferentes padrões construtivos, estão vinculados ao projeto **R8-N** publicado mensalmente pelo **SINDUSCON / SP**. O valor referencial para **Março de 2017** é de **R\$ 1.297,15/m²**. As depreciações em função de idade estimada e estado de conservação das construções serão feitas pelo critério de “Ross-Heidecke”.
- Fa correção de área:** Quando necessário, para compensar a influência das diferentes grandezas de áreas, serão adotadas as fórmulas do Eng. Sérgio Antonio Abunahman, do livro “Curso Básico de Engenharia Legal e de Avaliações”, publicado pela Editora PINI, representado pela expressão empírica **Fa = (área do elemento pesquisado/área do elemento avaliado)ⁿ** onde n = 0,250 quando a diferença entre as áreas for menor ou igual a 30% e n = 0,125 quando a diferença entre as áreas for superior a 30%.
- FL homogeneização e equivalência de valores:** Para fins de homogeneização dos aspectos referentes a Melhoramentos e Equipamentos Públicos, e, características locais relevantes (densidade de lotes, nível de comércio, nível econômico, etc.), os elementos serão transportados através dos índices discriminados, e lançados consoante a situação do imóvel avaliando, baseados em Tabelas de Homogeneização e Equivalência de Valores da Prefeitura de São Paulo e Tabelas do livro já consagrado do Eng. João Ruy Canteiro, ajustados a região do imóvel avaliando e demonstrados nas tabelas abaixo :



Melhoramentos (A)	Peso	IMÓVEL	1	2	3	4	5	6	7	8
Acesso										
Rua aberta	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
Rua sem saída	5									
Rua não aberta	0									
Pavimentação										
Asfalto	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
Paralelepípedo	15									
Cascalho ou brita	5									
Terra batida	0									
Transporte Coletivo										
No local	20	20				20	20		20	20
até 300 ms	15				15					
de 300 a 1.000 ms	10							5		
de 1.000 a 2.500 ms	5		5	5						
mais de 2.500 ms	0									
Luz Domiciliar	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
Água Encanada	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
Luz Pública	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11
Largura da Rua										
Acima de 20 ms.	10									
de 12 a 20 ms	8						8		8	8
de 8 a 12 ms	6	6				6				
de 4 a 8 ms	4		4		4			4		
de 0 a 4 ms	2			2						
Guias e Sarjetas	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Esgoto	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
Telefone	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Gás	1									
FATOR A		93	76	74	86	93	95	76	95	95
Influências (B)	Ponder.	IMÓVEL	1	2	3	4	5	6	7	8
Topografia										
Plano	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Declive / Aclive < ou = a 10%	-0,05							-0,05		
Declive / Aclive > 10%	-0,10			-0,10						
Acidentado	-0,20									
Densidade de Lotes										
Alta	0,00									
Média	-0,05	-0,05	-0,05		-0,05	-0,05	-0,05	-0,05	-0,05	-0,05
Baixa	-0,10			-0,10						
Superfície										
Seco	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alagadiço	-0,30									
Brejoso / Pantanoso	-0,40									
Inundável	-0,50									
Aproveitamento										
Comercial	0,10						0,10		0,10	0,10
Residencial	0,00			0,00				0,00		
Industrial	-0,10	-0,10	-0,10	-0,10	-0,10	-0,10				
Rural	-0,20									
Comércio										
Inexistente	0,00									
Até 1.000 ms	0,10			0,10	0,10	0,10		0,10		
Local com dens.baixa	0,20									
Local com dens.média	0,40	0,40	0,40				0,40		0,40	0,40
Local com dens.alta	0,60									
Local Diversificado	0,80									
Altamente Diversificado	1,00									
Nível Econômico										
Alto	1,00						1,00		1,00	1,00
Médio / Alto	0,75									
Médio	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50				
Médio / Baixo	0,25							0,25		
Baixo	0,00									
FATOR B		0,75	0,75	0,30	0,45	0,45	1,45	0,25	1,45	1,45
ÍNDICE A x (1+ B)		162,75	133,00	96,20	124,70	134,85	232,75	95,00	232,75	232,75



IV.3. VALOR TOTAL DO TERRENO (V_t)

Os terrenos de ocupação efetivamente industrial, a princípio, tem seu valor total obtido pela multiplicação direta de sua área total pelo valor médio do metro quadrado, determinado pela pesquisa de mercado. Desde que o acesso seja suficiente e proporcional à superfície, não há necessidade de ser levado em conta fatores correspondentes à testada, profundidade ou múltiplas frentes. Assim sendo, o Valor Total do Terreno que cabe ao imóvel avaliando será dado pela expressão:

$$V_t = A_t \times V_u \times F_{RI} \text{ onde:}$$

A_t	⇒ Área Total do Terreno	=	23.158,59 m ²
V_u	⇒ Valor Básico Unitário (<i>Vide anexo "A"</i>)	=	R\$ 504,87 / m ²
F_{RI}	⇒ Fração Ideal de Terreno	=	1,0000

Substituindo-se na Equação Principal teremos :

$$V_t = 23.158,59\text{m}^2 \times \text{R}\$504,87/\text{m}^2 \times 1,0000$$

∴

$$V_t = \text{R}\$ 11.692.000,00$$

(Onze milhões, seiscentos e noventa e dois mil Reais)



IV.4. AVALIAÇÃO DAS BENFEITORIAS (V_b)

Define-se por “**benfeitoria**” toda obra ou serviço que se realize em um bem com o intuito de melhor aproveitamento, conservação e embelezamento. Tais obras ou serviços devem estar incorporadas àquele, de tal forma que, não possam ser retiradas sem destruição, fratura ou dano. A descrição das benfeitorias, entendidas como todas as construções e obras de infraestrutura existentes sobre o imóvel avaliando, será orientada em função de sua ocupação principal e predominância de características estruturais e de acabamento, com destaque para áreas secas e úmidas.

Para fins de determinação do **Custo Novo de Venda das Benfeitorias**, adotaremos a publicação “**VALORES DE EDIFICAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS**”, publicada e revisada em **Fevereiro de 2007** pelo **IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo**, originada do estudo “**Edificações - Valores de Venda**” (1987) elaborado pela comissão de peritos nomeada pelo Provimento nº 02/86 dos M.M. Juízes de Direito das Varas da Fazenda Municipal da Capital. Neste trabalho, os intervalos de valores respectivos aos diferentes padrões construtivos, estão vinculados ao projeto **R8-N** publicado mensalmente pelo **SINDUSCON / SP**. No caso de edificações com vários pavimentos, os pavimentos de subsolo, serão avaliados tomando-se como referencia 50% (*cinquenta por cento*) do valor determinado para os pavimentos superiores. O valor referencial para **Março de 2017** é de **R\$ 1.297,15/m²**.

IV.5. ESTABELECIMENTO DO FATOR DE ADEQUAÇÃO AO OBSOLETISMO E AO ESTADO DE CONSERVAÇÃO (F_{oc})

Determinado o Custo Novo de Venda é estabelecido o valor depreciado face a aplicação de fatores como estado de conservação, forma de manutenção do bem e obsolescência do projeto construtivo para o uso, os quais, convergem na determinação do **FATOR DE**



ADEQUAÇÃO AO OBSOLETISMO E AO ESTADO DE CONSERVAÇÃO (F_{OC}). Entende-se por **depreciação a perda operacional do bem, sem que tal possa ser restaurada pela manutenção normal.** Esta perda decorre do desgaste normal pela ação do tempo, mau uso e obsolescência funcional. Para obtenção do Coeficiente de Depreciação (F_{OC}), adotaremos, consoante procedimento recomendado pelo **IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo**, o **Método de Ross-Heidecke**, que atribui diferentes variáveis para depreciação como função do estado de conservação e idade efetiva do bem, considerando um valor residual (**R**) de 20% (vinte por cento) para as construções convencionais, 10% (dez por cento) para construções tipo “coberturas” e igual a “zero” para o caso de “barracos”. A saber :

Estado de Conservação		Depreciação (%)
A	Novo	0,00
B	Entre novo e regular	0,32
C	Regular	2,52
D	Entre regular e reparos simples	8,09
E	Reparos simples	18,10
F	Entre reparos simples e importantes	33,20
G	Reparos importantes	52,60
H	Entre reparos importantes e sem valor	75,20
I	Sem valor	100,00

O Coeficiente de Depreciação (F_{OC}) será determinado através da seguinte equação:

$$F_{OC} = R + K \times (1-R)$$

Onde o fator **K**, será obtido a partir da tabela abaixo de dupla entrada, onde a primeira coluna indica o percentual transcorrido de vida útil efetiva da benfeitoria :



Idade em % da vida referencial	ESTADO DE CONSERVAÇÃO							
	a	b	c	d	e	f	g	h
2	0,990	0,987	0,985	0,910	0,811	0,681	0,469	0,245
4	0,979	0,976	0,955	0,900	0,802	0,654	0,454	0,243
6	0,968	0,965	0,944	0,890	0,793	0,647	0,459	0,240
8	0,957	0,954	0,933	0,879	0,784	0,639	0,454	0,237
10	0,945	0,942	0,921	0,869	0,774	0,631	0,448	0,234
12	0,933	0,930	0,909	0,857	0,764	0,623	0,442	0,231
14	0,920	0,917	0,897	0,846	0,754	0,615	0,436	0,228
16	0,907	0,904	0,884	0,834	0,743	0,606	0,430	0,225
18	0,894	0,891	0,871	0,821	0,732	0,597	0,424	0,222
20	0,880	0,877	0,859	0,809	0,721	0,588	0,417	0,218
22	0,866	0,863	0,844	0,796	0,709	0,578	0,410	0,215
24	0,851	0,848	0,830	0,782	0,697	0,569	0,403	0,211
26	0,836	0,834	0,815	0,769	0,685	0,559	0,396	0,207
28	0,821	0,818	0,800	0,754	0,672	0,548	0,389	0,204
30	0,805	0,802	0,785	0,740	0,659	0,538	0,382	0,200
32	0,789	0,786	0,769	0,725	0,646	0,527	0,374	0,196
34	0,772	0,770	0,753	0,710	0,632	0,516	0,368	0,192
36	0,755	0,753	0,736	0,694	0,619	0,504	0,361	0,187
38	0,738	0,735	0,719	0,678	0,604	0,493	0,350	0,183
40	0,720	0,718	0,702	0,662	0,590	0,481	0,341	0,179
42	0,702	0,700	0,684	0,645	0,575	0,469	0,333	0,174
44	0,683	0,681	0,666	0,628	0,560	0,456	0,324	0,169
46	0,664	0,662	0,647	0,610	0,544	0,441	0,315	0,165
48	0,645	0,643	0,629	0,593	0,528	0,431	0,306	0,160
50	0,625	0,623	0,609	0,574	0,512	0,418	0,286	0,155
52	0,605	0,603	0,590	0,556	0,495	0,404	0,287	0,150
54	0,584	0,582	0,569	0,537	0,478	0,390	0,277	0,145
56	0,563	0,561	0,549	0,518	0,461	0,376	0,267	0,140
58	0,542	0,540	0,528	0,498	0,444	0,362	0,257	0,134
60	0,520	0,518	0,507	0,478	0,426	0,347	0,248	0,129
62	0,498	0,496	0,485	0,458	0,408	0,333	0,238	0,123
64	0,475	0,474	0,463	0,437	0,389	0,317	0,225	0,118
66	0,452	0,451	0,441	0,416	0,370	0,302	0,214	0,112
68	0,429	0,427	0,418	0,394	0,351	0,286	0,203	0,106
70	0,405	0,404	0,395	0,372	0,332	0,271	0,192	0,100
72	0,381	0,380	0,371	0,350	0,312	0,254	0,180	0,094
74	0,356	0,355	0,347	0,327	0,292	0,238	0,169	0,088
76	0,331	0,330	0,323	0,304	0,271	0,221	0,157	0,082
78	0,306	0,305	0,298	0,281	0,250	0,204	0,146	0,076
80	0,280	0,279	0,273	0,257	0,229	0,187	0,133	0,069
82	0,254	0,253	0,247	0,233	0,208	0,170	0,120	0,063
84	0,227	0,226	0,221	0,209	0,186	0,152	0,108	0,056
86	0,200	0,200	0,195	0,184	0,164	0,134	0,095	0,050
88	0,173	0,172	0,168	0,159	0,142	0,115	0,082	0,043
90	0,145	0,145	0,141	0,133	0,119	0,097	0,069	0,036
92	0,117	0,116	0,114	0,107	0,096	0,078	0,055	0,029
94	0,088	0,088	0,086	0,081	0,072	0,058	0,042	0,022
96	0,059	0,059	0,058	0,054	0,048	0,040	0,028	0,015
98	0,030	0,030	0,029	0,027	0,024	0,020	0,014	0,007
100	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

IV.6. DESCRIÇÃO DAS BENFEITORIAS

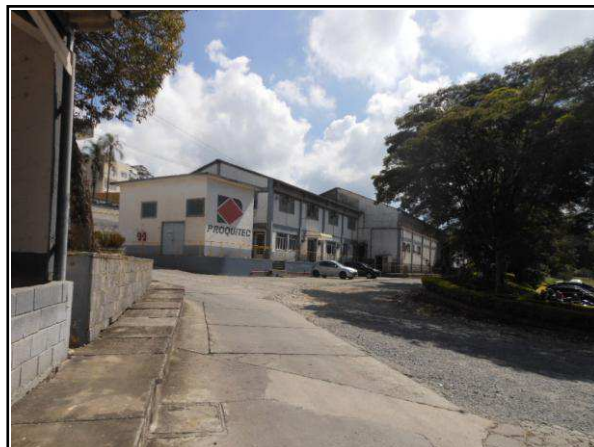
A apresentação dos **critérios de avaliação** das benfeitorias obedece a seguinte disposição :

• Classificação	Padrão construtivo da construção avalianda consoante item IV.5
• Área Construída	Referência quantitativa obtida em planta ou medida "in loco"
• Valor Unitário	Valor de cada m ² de construção, segundo seu padrão (ref.Proj.R8-N)
• Estado de Conservação	Relativo aos cuidados na manutenção, preventiva e corretiva, do objeto
• Vida útil	Prazo de utilização econômica do bem
• Idade Aparente	Consoante projeto arquitetônico, vida efetiva e estado de conservação
• Coefic. de Depreciação	Função da idade aparente e estado de conservação da construção avalianda
• Vida útil Remanescente	Saldo de vida útil para o bem em função da sua idade aparente

Assim sendo, teremos :

CONSTRUÇÃO n° 01 • ADMINISTRAÇÃO / ALMOXARIFADO

• Pavimentos	01 Pav	02 Mez	00 SS
• Fundações	vigas baldrame		
• Estrutura	alvenaria / concreto		
• Fechamento	alvenaria		
• Tipo de Cobertura	duas águas		
• Estrutura da Cob.	metálica		
• Telhas	fibrocimento		
• Pé direito médio	8,00 m		
• Vão médio	10,00 m		
• Fachada	alvenaria revestida		
• Outros	-*-		



• Classe	Industrial/Comercial
• Grupo	Galpão
• Padrão	Médio
• Área Construída	1.629,60m2
• Valor Unitário	R\$ 1.720,02 / m2
• Est. Conservação	Regular
• Vida útil	80 (oitenta) anos
• Idade	20 (vinte) anos
• Coef. Depreciação	0,8584
• Vida Útil Remte.	68 (sessenta e oito) anos
• Valor Total	R\$ 2.406.049,00





ESCRITÓRIOS: Pavimento Térreo

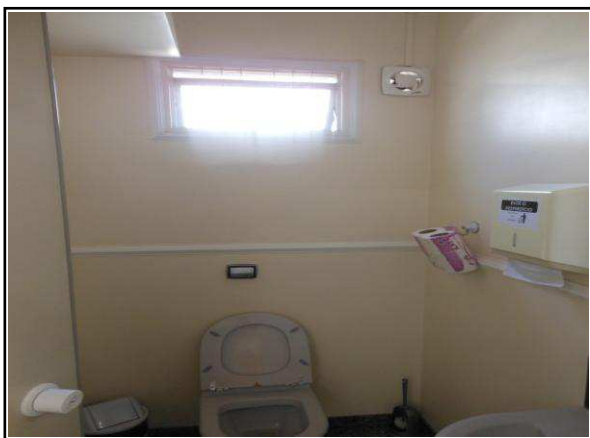
ÁREAS SECAS: Recepção / Salas de escritórios

• Piso	granito polido ou cerâmico
• Paredes	argamassada pintada a látex
• Divisórias	madeira
• Forro	laje revestida e pintada a látex ou placas termoacústicas
• Caixilhos	alumínio ou ferro, de correr ou basculante, envidraçado
• Portas	vidro ou madeira
• Outros	-*-



ÁREAS ÚMIDAS: Vestiários / Sanitários

• Piso	granito polido ou cerâmico
• Paredes	argamassada pintada a látex ou cerâmica até o teto
• Forro	laje revestida e pintada a látex
• Caixilhos	alumínio ou ferro, basculante, envidraçado
• Portas	madeira
• Outros	instalações hidráulicas completas, com louças e metais sanitários



ESCRITÓRIOS: Pavimento Superior

ÁREAS SECAS: Salas de escritórios

• Piso	paviflex
• Paredes	argamassada pintada a látex
• Divisórias	madeira
• Forro	placas termoacústicas
• Caixilhos	alumínio ou ferro, basculante, envidraçado
• Portas	madeira
• Outros	-*-



ÁREAS ÚMIDAS: Refeitório / Cozinha

• Piso	paviflex
• Paredes	argamassada pintada a látex ou cerâmica até o teto
• Forro	placas termoacústicas
• Caixilhos	alumínio ou ferro, basculante, envidraçado
• Portas	madeira
• Outros	instalações hidráulicas completas



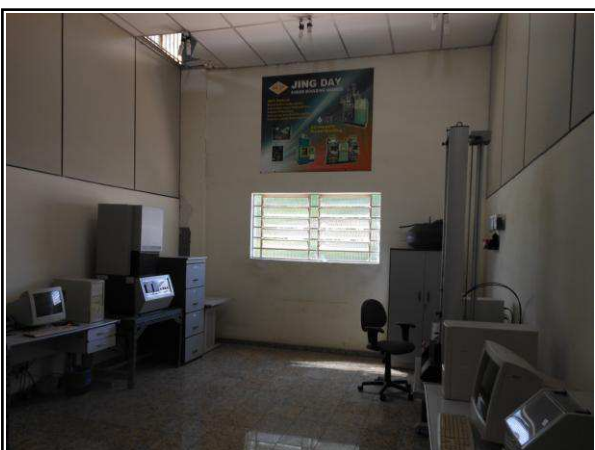
GALPÃO

ÁREAS SECAS Galpão

• Piso	concreto liso
• Paredes	blocos de concreto pintados a látex
• Forro	telhas de fibrocimento sobre estrutura metálica
• Caixilhos	-*-
• Portas	metálicas
• Outros	-*-

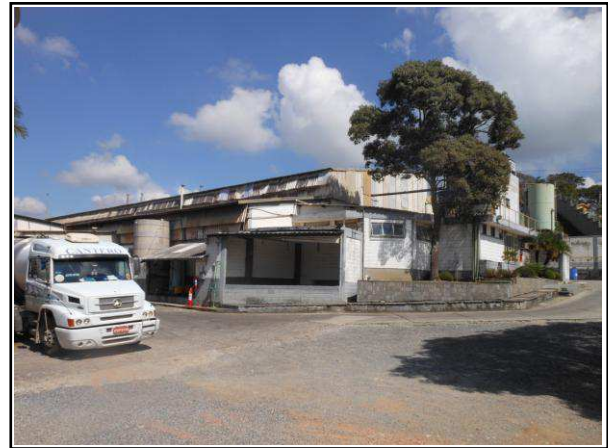
ÁREAS ÚMIDAS Laboratórios

• Piso	paviflex
• Paredes	argamassada pintada a látex
• Forro	placas de isopor
• Caixilhos	ferro, basculante, envidraçado
• Portas	madeira
• Outros	instalações hidráulicas completas

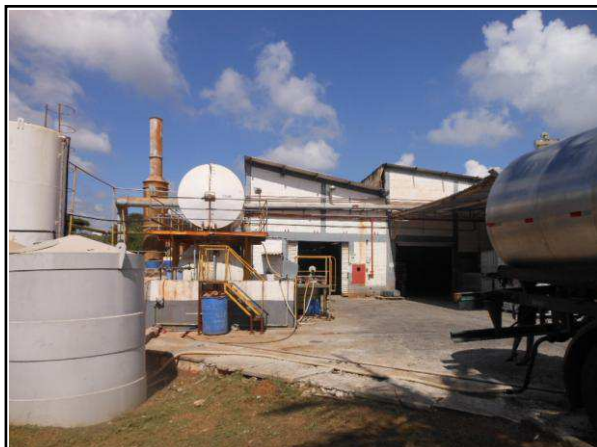


CONSTRUÇÃO n° 02 • PRODUÇÃO / MANUTENÇÃO

• Pavimentos	01 Pav	00 Mez	00 SS
• Fundações	vigas baldrame		
• Estrutura	alvenaria / concreto		
• Fechamento	alvenaria		
• Tipo de Cobertura	várias águas		
• Estrutura da Cob.	metálica		
• Telhas	fibrocimento		
• Pé direito médio	10,00 m		
• Vão médio	12,00 m		
• Fachada	alvenaria revestida		
• Outros	-*-		



• Classe	Industrial/Comercial
• Grupo	Galpão
• Padrão	Médio
• Área Construída	2.260,00m2
• Valor Unitário	R\$ 1.720,02 / m2
• Est. Conservação	Entre reg.e rep.simples
• Vida útil	80 (oitenta) anos
• Idade	20 (vinte) anos
• Coef. Depreciação	0,8200
• Vida Útil Remte.	65 (sessenta e cinco) anos
• Valor Total	R\$ 3.187.543,00



PAVIMENTO TÉRREO

ÁREAS SECAS Galpão / Escritórios

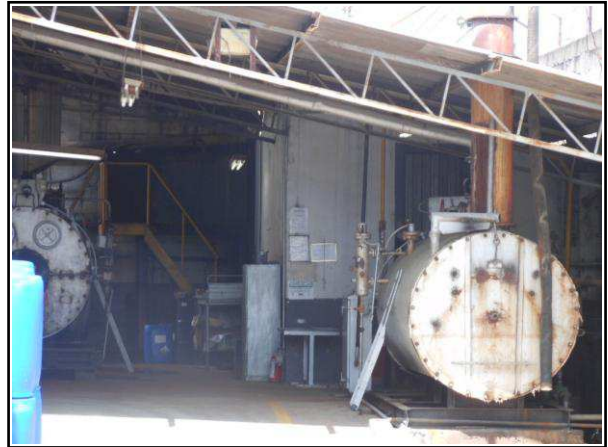
• Piso	concreto liso ou cerâmico
• Paredes	blocos de concreto pintados a látex ou argamassada pintada a látex
• Forro	telhas de fibrocimento sobre estrutura metálica ou laje revestida e pintada a látex
• Caixilhos	ferro, basculante, envidraçado
• Portas	metálica ou madeira
• Outros	-*-



ÁREAS ÚMIDAS Laboratórios / Sanitários

• Piso	cerâmico ou paviflex
• Paredes	argamassada pintada a látex ou cerâmica até o teto
• Forro	laje revestida e pintada a látex
• Caixilhos	ferro, basculante, envidraçado
• Portas	madeira
• Outros	instalações hidráulicas completas, com louças e metais sanitários comuns nos sanitários



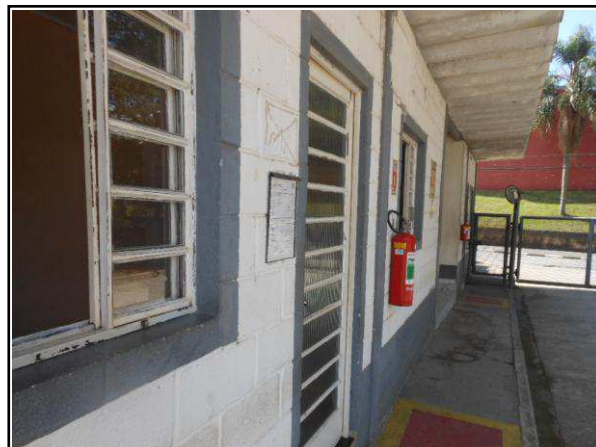


CONSTRUÇÃO n° 03 • PORTARIA / ALMOXARIFADO

• Pavimentos	01 Pav	00 Mez	00 SS
• Fundações	vigas baldrame		
• Estrutura	alvenaria / concreto		
• Fechamento	alvenaria		
• Tipo de Cobertura	várias águas		
• Estrutura da Cob.	metálica		
• Telhas	fibrocimento		
• Pé direito médio	6,00 m		
• Vão médio	10,00 m		
• Fachada	alvenaria revestida		
• Outros	-*-		



• Classe	Industrial/Comercial
• Grupo	Galpão
• Padrão	Médio
• Área Construída	337,41m2
• Valor Unitário	R\$ 1.720,02 / m2
• Est. Conservação	Regular
• Vida útil	80 (oitenta) anos
• Idade	20 (vinte) anos
• Coef. Depreciação	0,8584
• Vida Útil Remte.	68 (sessenta e oito) anos
• Valor Total	R\$ 498.174,00



PAVIMENTO TÉRREO

ÁREAS SECAS *Portaria / Sala Motoristas/ Galpão*

• Piso	cerâmico
• Paredes	argamassada pintada a látex
• Forro	laje revestida e pintada a látex
• Caixilhos	ferro, basculante, envidraçado
• Portas	madeira
• Outros	instalações de Ar Comprimido



ÁREAS ÚMIDAS *Sanitários / Vestiário*

• Piso	cerâmico
• Paredes	argamassada pintada a látex
• Forro	laje revestida e pintada a látex
• Caixilhos	ferro, basculante, envidraçado
• Portas	madeira
• Outros	instalações hidráulicas completas, com louças e metais sanitários comuns

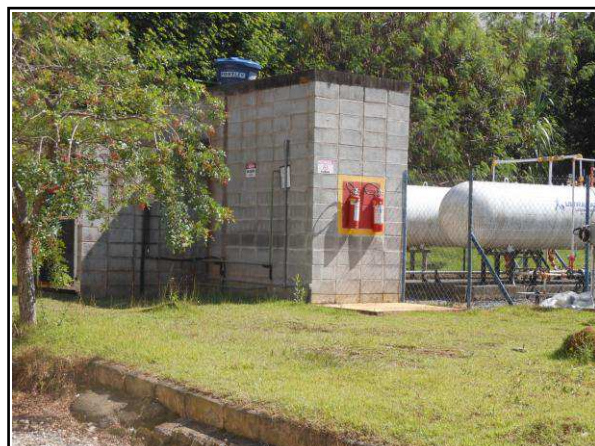




CONSTRUÇÃO nº 04 • INFRAESTRUTURA

• Captação / Armazenamento / Distribuição De Água (inclusive galerias)	2,00%
• Abastecimento de Energia	2,00%
• Rede de Hidráulica de Proteção Contra Incêndio	0,50%
• Percentual Total de Infraestrutura	4,50% ou 0,045
• Valor Total	R\$ 274.129,00





IV.7. RESUMO DE VALORES DAS BENFEITORIAS (V_b)

Descrição	V.U. Reman	Área Construída	Valor Total Depreciado
1 ADMINISTRAÇÃO / ALMOX.	68 anos	1.629,60 m2	R\$ 2.406.049,00
2 PRODUÇÃO / MANUTENÇÃO	65 anos	2.260,00 m2	R\$ 3.187.543,00
3 PORTARIA / ALMOX.	68 anos	337,41 m2	R\$ 498.174,00
4 INFRAESTRUTURA - 4,50%	0 anos	1,00 verba	R\$ 274.129,00
TOTAIS		4.227,01 m2	R\$ 6.365.895,00

∴

$$V_b = R\$ 6.370.000,00$$

(Seis milhões, trezentos e setenta mil Reais)



V. VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL (V_i)

Será dado pela soma do Valor Total do Terreno ao Valor Total das Construções, em números de:

$$V_t = \text{R\$ } 11.692.000,00$$

+

$$V_b = \text{R\$ } 6.370.000,00$$

$$V_i \Rightarrow \text{R\$ } 18.062.000,00$$

(Dezoito milhões e sessenta e dois mil Reais)

ou separado por Matrícula:

Matrícula	Inscrição Municipal	Área Terreno	Área Construída	Valor Terreno R\$	Valor Construção R\$	Valor Infraestrutura R\$	Valor do Imóvel R\$
15.473	13262-53-64-0295-00-000-1	4.000,00		2.019.467,00			2.019.000,00
16.846	13262-53-64-0112-00-000-1	4.879,05	1.629,66	2.463.270,00	2.410.000,00	104.091,00	4.977.000,00
17.123	13262-53-64-0823-00-000-2	374,40		189.022,00			189.000,00
17.124	13262-53-64-0813-00-000-2	365,63		184.594,00			185.000,00
17.125	13262-53-64-0803-00-000-2	346,00		174.684,00			175.000,00
17.126	13262-53-64-0793-00-000-2	312,73		157.887,00			158.000,00
17.127	13262-53-64-0783-00-000-2	307,40		155.196,00			155.000,00
17.128	13262-53-64-0773-00-000-2	286,50		144.644,00			145.000,00
17.129	13262-53-64-0763-00-000-2	307,81		155.403,00			155.000,00
17.130	13262-53-64-0753-00-000-2	291,00		146.916,00			147.000,00
17.131	13262-53-64-0743-00-000-2	286,44		144.614,00			145.000,00
17.132	13262-53-64-0703-00-000-2	303,70		153.328,00			153.000,00
17.133	13262-53-64-0723-00-000-2	301,44		152.187,00			152.000,00
17.134	13262-53-64-0713-00-000-2	304,32		153.641,00			154.000,00
17.135	13262-53-64-0703-00-000-2	286,90		144.846,00			145.000,00
17.136	13262-53-64-0693-00-000-2	316,80		159.942,00			160.000,00
17.137	13262-53-64-0683-00-000-2	433,82		219.021,00			219.000,00
17.138	13262-53-64-0673-00-000-2	489,53		247.147,00			247.000,00
17.139	13262-53-64-0663-00-000-2	476,50		240.569,00			240.000,00
17.140	13262-53-64-0653-00-000-2	473,00		238.802,00			239.000,00
17.141	13262-53-64-0643-00-000-2	475,50		240.064,00			240.000,00
17.142	13262-53-64-0783-00-000-2	483,00		243.851,00			244.000,00
17.143	13262-53-64-0569-00-000-2	525,55		265.333,00			265.000,00
42.630	13262-53-64-0186/0899 E 0853-00000	5.762,94	2.260,00	2.909.516,00	3.190.000,00	144.357,00	6.244.000,00
54.003	13262-53-64-0869-00-000-2	768,63	337,41	388.056,00	500.000,00	21.552,00	910.000,00
	Soma	23.158,59	4.227,01	11.692.000,00	6.100.000,00	270.000,00	<u>18.062.000,00</u>



V.1. VALOR MAIS PROVÁVEL DE LIQUIDAÇÃO (V_{LIQID})

O conceito de Valor de Liquidação tradicionalmente utilizado é aquele onde, o promitente vendedor, desejoso de iniciar ou concluir outros empreendimentos que justifiquem o sacrifício de parte de seu patrimônio pessoal, e o promitente comprador, já conhecedor das qualidades materiais e imateriais desse patrimônio, pactuam a troca de seu domínio por um preço tido como Justo, face à necessidade, o desejo ou capricho de cada uma das partes. Inspirado essencialmente nas relações materiais entre investidores prioriza a maximização do capital, entendendo que, nas ações de compra e venda o **melhor preço** é aquele que, **compensados todos os riscos da operação**, possibilite a remuneração do capital investido, ao menos, de forma equivalente a outras aplicações financeiras em moeda forte. O conceito de “...*não colocar todos os ovos em único cesto.*”, deve significar também, redobrar os cuidados no transporte para outros.

Pela necessidade desta compensação de riscos, basicamente, dois eventos de mercado devem ser enfocados.

A - Liquidação com Ordem de Venda • V_{LOV}

No sentido prático é o limite onde um ativo pode ser convertido em dinheiro com maior facilidade, quando comparado a outros, semelhantes e ofertados no mesmo perímetro de influência, definido pela nossa pesquisa de mercado. Estabelecemos esse ajuste percentual pela diferença entre o limite inferior e o Valor mais provável de unitário de conjunto obtido pela amostragem de ofertas. Assim sendo, teremos :

$$V_{\text{LOV}} = \text{R\$ } 18.062.000,00 \times 0,7417$$

∴

$$V_{\text{LOV}} = \text{R\$ } 13.396.000,00$$

(Treze milhões, trezentos e noventa e seis mil Reais)



ou separado por Matrícula:

Matrícula	Inscrição Municipal	Área Terreno	Área Construída	Valor do Imóvel R\$	Fat. VLOV	VLov R\$
15.473	13262-53-64-0295-00-000-1	4.000,00		2.019.000,00	0,7417	1.497.000,00
16.846	13262-53-64-0112-00-000-1	4.879,05	1.629,66	4.977.000,00	0,7417	3.691.000,00
17.123	13262-53-64-0823-00-000-2	374,40		189.000,00	0,7417	140.000,00
17.124	13262-53-64-0813-00-000-2	365,63		185.000,00	0,7417	137.000,00
17.125	13262-53-64-0803-00-000-2	346,00		175.000,00	0,7417	130.000,00
17.126	13262-53-64-0793-00-000-2	312,73		158.000,00	0,7417	117.000,00
17.127	13262-53-64-0783-00-000-2	307,40		155.000,00	0,7417	115.000,00
17.128	13262-53-64-0773-00-000-2	286,50		145.000,00	0,7417	108.000,00
17.129	13262-53-64-0763-00-000-2	307,81		155.000,00	0,7417	115.000,00
17.130	13262-53-64-0753-00-000-2	291,00		147.000,00	0,7417	109.000,00
17.131	13262-53-64-0743-00-000-2	286,44		145.000,00	0,7417	108.000,00
17.132	13262-53-64-0703-00-000-2	303,70		153.000,00	0,7417	113.000,00
17.133	13262-53-64-0723-00-000-2	301,44		152.000,00	0,7417	113.000,00
17.134	13262-53-64-0713-00-000-2	304,32		154.000,00	0,7417	114.000,00
17.135	13262-53-64-0703-00-000-2	286,90		145.000,00	0,7417	108.000,00
17.136	13262-53-64-0693-00-000-2	316,80		160.000,00	0,7417	119.000,00
17.137	13262-53-64-0683-00-000-2	433,82		219.000,00	0,7417	162.000,00
17.138	13262-53-64-0673-00-000-2	489,53		247.000,00	0,7417	183.000,00
17.139	13262-53-64-0663-00-000-2	476,50		240.000,00	0,7417	178.000,00
17.140	13262-53-64-0653-00-000-2	473,00		239.000,00	0,7417	177.000,00
17.141	13262-53-64-0643-00-000-2	475,50		240.000,00	0,7417	178.000,00
17.142	13262-53-64-0783-00-000-2	483,00		244.000,00	0,7417	181.000,00
17.143	13262-53-64-0569-00-000-2	525,55		265.000,00	0,7417	197.000,00
42.630	13262-53-64-0186/0899 E 0853-00000	5.762,94	2.260,00	6.244.000,00	0,7417	4.631.000,00
54.003	13262-53-64-0869-00-000-2	768,63	337,41	910.000,00	0,7417	675.000,00
	Soma	23.158,59	4.227,01	18.062.000,00		13.396.000,00

B - Valor de Liquidação Forçada • V_{LFORC}

Investidor é aquele que destina seus ativos para produção de renda. Portanto, é preciso analisar o imóvel como outro investimento qualquer, considerando rentabilidade e risco, além dos objetivos e características pessoais do investidor.

Ora, para os casos de caução de empréstimos e/ou liquidação de dívidas, cuja contrapartida ao credor seja feita em ativos, de valor proporcional, contudo, de menor liquidez que o próprio dinheiro, há a necessidade de uma compensação “**em valor**” que minimize a perda do pressuposto da imediata realização inerente ao dinheiro. Até porque, aquele que recebe bens como pagamento ou garantia de empréstimos em moeda, o faz, por estar compelido a isso ou por mera liberalidade, e, dificilmente, por desejo. Diante disso, não só perde o credor a liquidez e a remuneração imediata que a moeda lhe proporciona, como também, tem seu capital diminuído pela demanda de tempo necessária para a realização da venda ou produção de renda através da locação dos ativos recebidos em pagamento.



Diante disso, o componente fundamental na estimativa da maior ou menor liquidez de um ativo, é o **tempo** necessário para encontrar um comprador desejoso e conhecedor de todas as utilidades daquilo que pretende comprar. O estabelecimento deste prazo não se obtém de uma equação pré-formatada, mas sim, é prognosticado face às características do ativo exposto, seu valor e às condições de demanda do mercado em que está inserido.

Estabelecida a expectativa de prazo, a sugestão para V_{Lov} será trazida á valor presente através da aplicação de uma taxa de desconto. Adotaremos como referência à taxa SELIC de **11,25%** ao ano, publicada pelo Banco Central. Para determinação da expectativa de prazo para realização iremos considerar as seguintes influências :

Influências		Expectativa	
1 – Finalidade	Compra / Venda	18 meses	
	Garantia	18 meses	x
	Alienação Fiduciária	18 meses	
	Dação em Pagamento	36 meses	
	Execução	72 meses	
2 – Densidade	Alta	18 meses	
	Média	27 meses	x
	Baixa	36 meses	
3 – Nível de Ofertas	Alta (>= 10 elementos)	54 meses	
	Média (< 10 e > 05)	27 meses	x
	Baixa (< = 05)	18 meses	
4 – Aproveitamento	Comercial	09 meses	
	Residencial	18 meses	
	Industrial	18 meses	x
	Rural	36 meses	
5 – Porte	Grande (> R\$ 3,0 mi)	36 meses	x
	Médio (entre R\$ 1,5 e R\$ 3,0 mi)	27 meses	
	Pequeno (abaixo de R\$ 1,5 mi)	18 meses	
Prazo Médio Estimado	$P_M = [(126 / 5) / 12]$	2,10 anos	



Assim sendo, teremos :

$$V_{LFORC} = R\$ 13.396.000,00 / (1,1125)^{2,10}$$

∴

$$V_{LFORC} = R\$ 10.708.000,00$$

(Dez milhões, setecentos e oito mil Reais)

ou separado por Matricula:

Matricula	Inscrição Municipal	Área Terreno	Área Construída	VLov R\$	Fat. VLfoc	VLForc R\$
15.473	13262-53-64-0295-00-000-1	4.000,00		1.497.000,00	0,7994	1.197.000,00
16.846	13262-53-64-0112-00-000-1	4.879,05	1.629,66	3.691.000,00	0,7994	2.951.000,00
17.123	13262-53-64-0823-00-000-2	374,40		140.000,00	0,7994	112.000,00
17.124	13262-53-64-0813-00-000-2	365,63		137.000,00	0,7994	110.000,00
17.125	13262-53-64-0803-00-000-2	346,00		130.000,00	0,7994	104.000,00
17.126	13262-53-64-0793-00-000-2	312,73		117.000,00	0,7994	94.000,00
17.127	13262-53-64-0783-00-000-2	307,40		115.000,00	0,7994	92.000,00
17.128	13262-53-64-0773-00-000-2	286,50		108.000,00	0,7994	86.000,00
17.129	13262-53-64-0763-00-000-2	307,81		115.000,00	0,7994	92.000,00
17.130	13262-53-64-0753-00-000-2	291,00		109.000,00	0,7994	87.000,00
17.131	13262-53-64-0743-00-000-2	286,44		108.000,00	0,7994	86.000,00
17.132	13262-53-64-0703-00-000-2	303,70		113.000,00	0,7994	90.000,00
17.133	13262-53-64-0723-00-000-2	301,44		113.000,00	0,7994	90.000,00
17.134	13262-53-64-0713-00-000-2	304,32		114.000,00	0,7994	91.000,00
17.135	13262-53-64-0703-00-000-2	286,90		108.000,00	0,7994	86.000,00
17.136	13262-53-64-0693-00-000-2	316,80		119.000,00	0,7994	95.000,00
17.137	13262-53-64-0683-00-000-2	433,82		162.000,00	0,7994	130.000,00
17.138	13262-53-64-0673-00-000-2	489,53		183.000,00	0,7994	146.000,00
17.139	13262-53-64-0663-00-000-2	476,50		178.000,00	0,7994	142.000,00
17.140	13262-53-64-0653-00-000-2	473,00		177.000,00	0,7994	141.000,00
17.141	13262-53-64-0643-00-000-2	475,50		178.000,00	0,7994	142.000,00
17.142	13262-53-64-0783-00-000-2	483,00		181.000,00	0,7994	145.000,00
17.143	13262-53-64-0569-00-000-2	525,55		197.000,00	0,7994	157.000,00
42.630	13262-53-64-0186/0899 E 0853-00000	5.762,94	2.260,00	4.631.000,00	0,7994	3.702.000,00
54.003	13262-53-64-0869-00-000-2	768,63	337,41	675.000,00	0,7994	540.000,00
	Soma	23.158,59	4.227,01	13.396.000,00		10.708.000,00



VI. CONCLUSÃO E ENCERRAMENTO

Concluídos todos os procedimentos, técnicos e normativos, admissíveis em Engenharia de Avaliações, certificamos que o **VALOR DE MERCADO** do imóvel de propriedade de **PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S/A.**, localizado à **Rua Ifema, nº 291 • matrículas nº “vide tabela á pág. 03” • 1º CRI Cotia • bairro: Centro • Vargem Grande Paulista (SP)** é de **R\$18.062.000,00 (Dezoito milhões e sessenta e dois mil Reais)** para esta data. Vai o presente Laudo de Avaliação impresso em 233 (duzentos e trinta e três) folhas de um só lado, sendo esta, de nº 36, datada e assinada ficando os signatários à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

São Paulo, ABRIL de 2017.



EQUITY
Engenharia e Avaliações Ltda

CREA 0463676/SP
CORECON RE/5179

Engº Guilherme Pires Galvão
Gerente Técnico • CREA/ SP nº 158.949/D

André Gruber
Gerente Comercial



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA -SP

Distribuição por conexão

Ao processo nº. 1000705-66.2017.8.26.0654

PROQUITEC INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.049.493.653/0001-49, com sede e endereço na Rua Ifema, nº.291, Centro, CEP 06730-000, Vargem Grande Paulista-SP, acessível pelo endereço eletrônico contato@biscaldibueno.adv.br, por intermédio do advogado subscritor, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 352 do Código Civil, propor o presente:

AÇÃO REVISIONAL DE GARANTIA

Em face do BANCO BRADESCO S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.60.746.948/0001-12, com sede e endereço na Cidade de Deus, 4º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, Osasco-SP, acessível pelo endereço eletrônico contato@bradesco.com, e consubstanciada nos fatos e direitos aduzidos nos articulados a seguir:

I - Da Síntese dos Fatos:

A parte Requerente vivenciou a crise econômico-financeira mais severa de sua história, o que culminou na necessidade de pleitear o auxílio estatal, através da Recuperação Judicial de nº. 1000602-93.2016.8.26.0654, em curso neste douto e respeitável juízo (Doc. 08).

Felizmente todo o trabalho ao entorno desta Recuperação Judicial vem se revelando exitoso, muito em razão da compreensão e da colaboração demonstrada pela comunidade de credores, o que resultou na aprovação do Plano de Recuperação em sua 1ª Assembleia Geral de Credores (Doc. 08), quase que por unanimidade (exceto pelos Bancos, é claro...).

O reequilíbrio das economias da empresa Requerente, somado ao resultado da Assembleia Geral de Credores, materializa a sinalização de uma nova perspectiva, em benefício dos empregados, clientes, fornecedores, assim como de todos os credores que acreditaram neste projeto de reestruturação.

Mas apesar dos avanços e do adiantado estágio da Recuperação Judicial, a parte Requerente vivencia uma circunstância extremamente complexa, que pode colocar a perder todo o trabalho desenvolvido até o momento.

Sucedendo que a Requerente corre o risco de vir a perder a sede de suas atividades, em razão do procedimento extrajudicial de execução da garantia fiduciária intentado pela Requerida, o que, em poucos dias, tende a culminar na arrematação da propriedade por terceiros, situação esta de natureza irreversível.

Voltando à origem dos fatos, é certo que ao longo de sua crise a empresa Requerente enfrentou uma situação de débito junto ao Banco Bradesco, o que resultou na assinatura da Cédula de Crédito Bancário nº.237/3390/080114 (Renegociação), mediante o parcelamento do débito no valor de R\$5.000,000,00 (cinco milhões de reais).

A pendência foi mais do que a parte Requerente foi capaz de lidar naquele delicado momento e, muito embora tivesse efetuado o pagamento de muitas parcelas (Doc.02), novamente se viu inserida em um quadro de inadimplência.

O problema - que muitas pessoas aparentam ignorar, é que os bancos representam um grande poder econômico e possuem um lobby agressivo, o que dentro de um sistema político corrompido confere a eles toda a sorte de vantagens legislativas.

De tal modo que, ao contrário do que acontece com os demais credores, as Instituições Financeiras não são afetadas pelos efeitos da Recuperação Judicial.

Muito embora os bancos sejam possivelmente os maiores responsáveis pela ruína de tantas empresas (em razão da aplicação das taxas de juros mais altas do mundo, por exemplo), representam uma classe de credores privilegiados que habitualmente se nega a contribuir para a recuperação destas atividades empresariais.

Na relação jurídica em tela não foi diferente.

Para a renegociação do passivo e formalização do contrato de n.º. n.º.237/3390/080114, a Requerida exigiu como garantia, a título de cessão fiduciária, **TODOS** os imóveis que, em conjunto, representam **a sede** da empresa Requerente.

Nesse contexto, foram vinculados à garantia fiduciária os seguintes imóveis (*todos melhor descritos no contrato e na notificação que segue em anexo – Doc. 01 e Doc. 02*):

- Matrícula n.º. 54.003 – Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula n.º. 42.630 – Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula n.º. 16.846 – Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula n.º. 15.473 – Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula n.º. 17.123 – Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula n.º. 17.124 – Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula n.º. 17.125 – Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula n.º. 17.126 – Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula n.º. 17.127 – Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula n.º. 17.128 – Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula n.º. 17.129 – Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula n.º. 17.130 – Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula n.º. 17.131 – Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula n.º. 17.132 – Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula n.º. 17.133 – Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;

- Matrícula nº. 17.134 - Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula nº. 17.135 - Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula nº. 17.136 - Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula nº. 17.137 - Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula nº. 17.138 - Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula nº. 17.139 - Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula nº. 17.140 - Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula nº. 17.141 - Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula nº. 17.142 - Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula nº. 17.143 - Cartório de Registro de Imóveis de Cotia.

Em razão de um saldo devedor, recentemente calculado pela Instituição Financeira no valor de **R\$641.492,88 (seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e outros centavos) - Doc.02**, a parte Requerida deu início ao procedimento extrajudicial de execução, objetivando a apreensão **de todos os imóveis** que correspondem à esta garantia fiduciária.

A parte autoral vem tentando de todas as maneiras negociar uma solução para o passivo junto com a Instituição Financeira, contudo, esta última se recusa a sequer sentar para negociar, mediante a alegação de que a única proposta que poderia aceitar seria o pagamento a vista e em uma única parcela de todo o saldo remanescente.

De modo que a Requerente, ainda analisando as opções que poderiam conduzir a solução do caso, decidiu fazer a avaliação destes imóveis, através de 03 (três) especialistas diferentes, para conhecer o valor de mercado atualizado.

O resultado foi dentro daquilo que já era esperado. Apesar das garantias, em conjunto, terem sido avaliadas pelo banco, no corpo do contrato (Doc. 01 - Item 15.1), no valor total de **R\$7.250.000,00 (sete milhões, duzentos e cinquenta mil reais)**, as avaliações revelaram que as propriedades têm valor de mercado equivalente ao mínimo de **R\$14.473.000,00 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e três mil reais)**.

Senão vejamos:

- Doc. 03:

VALORES DA AVALIAÇÃO:

VALOR DE MERCADO: R\$ 14.473.000,00 (Quatorze Milhões e Quatrocentos e Setenta e Três Mil Reais)

VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA: R\$ 10.131.000,00 (Dez Milhões e Cento e Trinta e Um Mil Reais)

- Doc. 04:

VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL (V_i)

$V_i = R\$ 18.062.000,00$

(Dezoito milhões e sessenta e dois mil Reais)

VALOR DE LIQUIDAÇÃO ORDENADA (V_{LORDEN})

$V_{LORDEN} = R\$ 13.396.000,00$

(Treze milhões, trezentos e noventa e seis mil Reais)

VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA (V_{LFORC})

$V_{LFORC} = R\$ 10.708.000,00$

Foi com base nesta linha de entendimento que a parte autoral deu início ao processo nº 1000705-66.2017.8.26.0654 (Doc. 06), também em trâmite neste douto juízo, ocasião em que ela ofertou, através da Dação em Pagamento (Inteligência do art. 26, §8º da Lei nº.9.514/97), 21 (vinte e um) dos imóveis vinculados à garantia para fins de liquidação do saldo devedor em aberto.

Ou seja, dos 25 (vinte e cinco) imóveis que formam a garantia do contrato bancário em tela, a Requerente ofertou, espontaneamente, 21 (vinte e um) imóveis, que juntos possuem um valor de mercado deveras superior ao do saldo devedor em questão.

Neste contexto, a Requerente tomou o cuidado apenas de resguardar os 04 (quatro) imóveis que são indispensáveis para a manutenção de sua sede empresarial.

A solução adotada pela Requerente tem lastro legal no art. 26, §8º da Lei nº. 9.514/97, e permitiria derradeira solução do caso, com a **satisfação integral** do crédito da Requerida, sem que isto signifique o sacrifício da sede da empresa Requerente. Solução esta, portanto, razoável, efetiva e proporcional.

De maneira que naquele processo de Dação em Pagamento (processo nº. 1000705-66.2017.8.26.0654), este douto juízo andou muito bem ao conceder a Tutela de Urgência, em favor da suspensão momentânea do procedimento extrajudicial de execução da garantia fiduciária, ao menos até a extensão do contraditório (Doc. 06).

Graças a justa intervenção deste juízo, evitou-se, naquele momento, a consolidação de um risco de natureza irreversível, o que permitiu à Requerente manter em sua posse a sede de sua atividade empresarial.

Entretanto, o Banco Bradesco recorreu naqueles autos (Doc. 07), em face da decisão liminar que tanto prestigiamos, ao argumento, em linhas gerais, no sentido de que o direito de execução extrajudicial seria absoluto, devendo o *pacta sunt servanda* se sobrepor sobre qualquer outro dos princípios e direitos sustentados pela Requerente em sua peça vestibular.

O grande problema foi que o Egrégio Tribunal de Justiça concedeu efeito suspensivo ao recurso da Instituição Financeira (Doc. 07), ao fundamento de que a Dação em Pagamento exige a anuência do credor.

Com a força do efeito suspensivo a situação de risco volta com toda a sua intensidade, posto que agora a parte Requerida pode retomar a sua execução extrajudicial e alienar a totalidade dos imóveis vinculados à garantia (o que inclui os 04 imóveis indispensáveis para o abrigo da sede da Requerente).

É certo que, em sua contraminuta, a Requerente melhor esclareceu a questão (Doc.07). Demonstrou-se, naquela oportunidade, que os imóveis ofertados a título de dação em pagamento são aqueles mesmos previstos na cláusula de garantia, exceto pelos 04 (quatro) imóveis indispensáveis para a manutenção da sede da Requerente. Demonstrou-se ainda que os 21 (vinte e um) imóveis apresentados para a dação possuem valor de mercado significativamente maior do que o saldo devedor em aberto.

Ademais, nos parece que a recursa **imotivada** por parte da Instituição Financeira, em aceitar os imóveis da garantia que lhe foram entregues espontaneamente, não atende aos ditames da boa-fé, em especial em razão dos deveres colaterais de cooperação; de lealdade; de cuidado em relação à outra parte negocial; assim como do dever de agir conforme a razoabilidade, a equidade e a boa razão.

Ora, em um sistema regido pela boa-fé não pode ser a intenção da Instituição Financeira ver a ruína da Requerente, quando outra opção, muito menos lesiva, se mostra viável para a plena satisfação dos interesses financeiros da Requerida.

Em razão destes e de outros elementos jurídicos, a parte Requerente rogou pela revogação do efeito suspensivo naquele processo (Doc.07), pedido este que ainda pende de julgamento.

Porém, sendo hoje esta a questão a mais preemente, delicada e perigosa, dentre todas ao entorno da Recuperação da empresa Requerente (ao passo que se a parte autoral vier a perder a sede a sua ruína será inevitável), entendeu-se ser prudente adotar uma segunda margem de ação, ao menos por garantia.

Assim sendo, mesmo acreditando que a solução veiculada no processo de Dação em Pagamento é correta no plano jurídico (mormente posto que, devidamente notificada, a Requerida anuiu com a proposta pelo decurso do prazo) e mesmo acreditando que - a luz do contraditório - a decisão do E.TJ lhe será favorável, de modo que, ao final, a dação será enfim homologada pelo Poder Judiciário, optou-se, por cautela, em iniciar este novo processo, **a fim de rever a cláusula de garantia e confirmar se ela é proporcional ou não com o saldo devedor remanescente.**

O cerne deste novo processo, portanto, é por a debate a hipertrofia da garantia, posto que, ao nosso sentir, ela é altamente prejudicial e desnecessária.

É o presente feito para a revisão judicial da cláusula de garantia, de modo a adequá-la, tornando-a proporcional com o saldo devedor existente, sem que com isto persista o risco de ruína da parte autoral.

Em breve e apertada síntese, são os fatos.

II - Das Questões Preliminares:

II.a - Da Conexão:

Ao regulamentar a conexão, o Novo Código de Processo Civil, seguindo a mesma orientação do antigo *códex*, dispõe que:

Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes forem comuns o pedido ou a causa de pedir.

§1º. Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado.

§2º. Aplica-se o disposto no caput:

I - à execução de título extrajudicial e à ação de conhecimento relativa ao mesmo ato jurídico;

§3º. Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles.

Conforme relatado oportunamente alhures, existe identidade de objeto entre a presente ação e o processo de Dação em Pagamento de nº. 1000705-66.2017.8.26.0654 (Doc.06), eis que ambas versam sobre a mesma cláusula de garantia.

Naqueles autos a parte Requerente busca quitar o saldo devedor em aberto mediante a entrega voluntária da fração maior dos imóveis vinculados à garantia. De outra sorte, neste processo, a parte autoral buscará readequar a cláusula de garantia dentro dos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, evitando-se, desta maneira, a lesiva hipertrofia da garantia.

Assim sendo, pugna-se pelo reconhecimento da conexão, de modo a favorecer o processamento deste processo em conjunto com os autos do processo de nº. 1000705-66.2017.8.26.0654.

II.b - Da Justiça Gratuita - Redução proporcional e parcelamento:

As custas iniciais, *in casu*, calculadas com base no valor da causa, alcança soma de elevadíssimo valor.

No atual curso da recuperação desta empresa, seria inviável o pagamento deste montante, consoante é possível constatar com elevado grau de certeza nos relatórios da administração judicial que seguem em documento anexo (Doc.08).

Mesmo com grande esforço e o parcelamento, é ausente de dúvidas que, no cenário atual, o recolhimento das custas exigiria sacrifícios que não são coerentes com o projeto de reestruturação financeira e recuperação da empresa.

Por outro lado, a parte autoral não pode evitar a propositura da presente demanda, posto que se este passivo não for enfim solucionado existe um risco concreto de que ela venha a perder a sede de suas atividades.

A preocupação é de fato grande neste sentido, já que o procedimento extrajudicial da garantia fiduciária é rápido e silencioso, com pouca ou nenhuma participação do devedor.

Deste modo, a Requerente não tem outra opção senão rogar pela concessão do benefício da Justiça Gratuita, preferencialmente mediante isenção integral, tudo na forma do art. 98 do CPC.

Neste cenário, é importante rememorar pertinente precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o que se faz *in verbis*:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE PROVA. INSUFICIÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE PROBREZA. PRECEDENTE: RESP 1.185.828/RS DE RELATORIA DO MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA. ENTENDIMENTO ADOTADO PELA CORTE ESPECIAL. NO ENTANTO, A EMPRESA QUE SE ENCONTRA EM FASE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POR OBVIO ESTARÁ EM DIFICULDADES FINANCEIRAS, SENDO RAZOÁVEL O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA PARA O CONTRIBUINTE QUE OSTENTE ESTA CONDIÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O caso em apreço reveste-se de peculiaridades que afastam a jurisprudência majoritária desta Corte que já se firmou em sentido contrário, isto por que, **é evidente que a exigência de pagamentos das custas por empresa em fase de recuperação judicial é contrária e mesmo incompatível com o instituto da recuperação judicial, porquanto o contribuinte que ostenta esta condição, comprovou em juízo a sua dificuldade financeira, posto que é intuitivo que se não tivesse nesta condição a recuperação judicial não lhe teria sido deferida.**

2. Dessa forma, o contribuinte não pode ser penalizado e ser-lhe podado o direito de litigar em juízo, por ausência de demonstração de arcar com as custas judiciais, uma vez que o deferimento da recuperação judicial da sociedade empresária comprova a sua dificuldade financeira, devendo tal benefício ser deferido de plano, se a parte já tiver em seu favor a decisão que admitiu o processamento da recuperação judicial da empresa recorrente.

3. Agravo Regimental a que se nega provimento.

(STJ - AgRg no AREsp 514801/RS - T1 Primeira Turma - Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Julgamento 26/08/2014) - G.N

Contudo, caso Vossa Excelência entenda de maneira diversa, requer ao menos, **subsidiariamente**, a redução equitativa do valor das custas em montante não superior à R\$3.000,00 (três mil reais), ou, em último caso, o parcelamento das custas devida ao Estado (Inteligência do art. 98, §5 e §6 do CPC).

III - Da Fundamentação Jurídica:

Vimos ao longo da narrativa dos fatos que, para a cobrança de um saldo devedor no importe de **R\$641.492,88 (seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e outros centavos)**, a parte Requerida pretende a consolidação definitiva da propriedade de **25 (vinte e cinco) imóveis**, todos eles avaliados em valor não inferior à **R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais)**.

Mesmo quando se considera a avaliação feita pela própria Instituição Financeira (Doc. 01 - Item 15.1), que subavaliando as propriedades, registrou no contrato de adesão o valor de **R\$7.250.000,00 (sete milhões, duzentos e cinquenta mil reais)**, nota-se que a desproporção ainda é imensa.

Além da desproporção, vimos que pelo menos 04 desses imóveis são indispensáveis para a manutenção da sede das atividades empresariais da Requerente – *empresa em recuperação judicial*.

Veja, Excelência, ainda que a Requerente não tivesse adimplido parte das parcelas, e o débito versasse sobre o valor integral do contrato, ainda assim a garantia seria desproporcional e aviltante.

Muito embora a regra natural de nosso sistema seja a preservação do contrato, dentro da leitura de respeito ao *pacta sunt servanda*, no caso dos autos o desequilíbrio é gigantesco, o que se agrava com a compreensão de que alguns dos imóveis vinculados à garantia são destacados para o abrigo da sede empresarial da Requerente.

Nestas circunstâncias, entende a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça que o Poder Judiciário pode *decotar* o excesso de garantia.

Lembremos:

DIREITO EMPRESARIAL. TÍTULOS DE CRÉDITO. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL.
GARANTIA CAMBIAL. TERCEIRO AVALISTA. VALIDADE.
INTERPRETAÇÃO DO ART.

60, § 3º, DO DECRETO-LEI N. 167/1967. VEDAÇÃO QUE NÃO ATINGE AS CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL.

1. É válido o aval prestado por terceiros em Cédulas de Crédito Rural, uma vez que a proibição contida no § 3º do art. 60 do Decreto-Lei n. 167/1967 não se refere ao caput (Cédulas de Crédito), mas apenas ao § 2º (Nota Promissória e Duplicata Rurais).

2. **Em casos concretos, eventual excesso de garantia poderá ser decotado pelo Judiciário quando desarrazoado, em observância do que dispõe o art. 64 do Decreto-Lei n. 167/1967, segundo o qual "os bens dados em garantia assegurarão o pagamento do principal, juros, comissões, pena convencional, despesas legais e convencionais com as preferências estabelecidas na legislação em vigor".**

3. Recurso especial provido.

(STJ - REsp 1315702/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 10/03/2015, DJe 13/04/2015) – G.N

O que a Instituição Financeira precisa entender, desde o início, **é que a garantia não é um fim em si mesma.**

A garantia serve a um único propósito, que é o de viabilizar a recuperação de eventual crédito inadimplido (Princípio da Instrumentalidade das Formas).

Ora, as avaliações em anexo (Doc.04, 05 e 06) revelam de maneira bem clara que é possível a Instituição Financeira se ressarcir (com grande margem de lucro), ao se apropriar de parte dos imóveis relacionados em garantia, resguardando apenas os 04 (quatro) imóveis essenciais à atividade empresarial da Requerente.

Inclusive as avaliações poderão, em momento oportuno, serem validadas através da competente perícia judicial – Isto é, se houver a oportunidade de contraditório, já que o procedimento de execução extrajudicial foi concebido justamente para furar dos mutuários o acesso ao Princípio Fundamental do Contraditório.

É de se notar, por relevante, que ao contrário do que a Instituição Financeira provavelmente irá alegar em sua defesa, o reajuste da cláusula de garantia, conforme requerido por esta exordial, **não contradiz o pact sunt servada. Mas muito pelo contrário, atende à força normativa do contrato em sua plenitude.**

Vamos explicar:

Primeiro, é de se salientar que a Requerente não busca furtar a Requerida de seu direito ao crédito ou mesmo do direito contratual de acesso à garantia. Muito pelo contrário, a Requerente quer ver a Requerida ressarcida e com isto encerrar a celeuma apresentada.

E tudo isto é possível mediante o reajuste da cláusula de garantia, mantendo-se 21 dos 25 imóveis, resguardando somente aqueles 04 indispensáveis para a manutenção da sede da Requerente.

É justamente aquilo que estamos exaustivamente tentando fazer o banco entender: Não há porque privar a Requerente de sua sede (com o fim da atividade empresarial e a correspondente perda de empregos), sendo que a pequena fração do débito ainda em aberto pode ser coberta com o restante dos imóveis que correspondem à garantia.

Mesmo porque, hoje ninguém mais dúvida ou questiona que a **Boa-Fé**, assim como a função social do contrato e o sinalagma contratual, ainda que não escritas, são cláusulas presentes **EM TODOS OS CONTRATOS**, por força de Lei.

Assim orienta a mais prestigiada doutrina¹, *in verbis*:

Pois bem, como antes destacado, tornou-se comum afirmar que a boa-fé objetiva, conceituada como sendo exigência de conduta legal dos contratantes, está relacionada com os *deveres anexos ou laterais de conduta*, que são ínsitos a qualquer negócio jurídico, não havendo sequer a necessidade de previsão no instrumento contratual. São considerados deveres anexos, entre outros:

- **Dever de cuidado em relação à outra parte negocial;**
- Dever de respeito;
- Dever de informar a outra parte sobre o conteúdo do negócio;
- Dever de agir conforme a confiança depositada;
- **Dever de lealdade e probidade;**
- **Dever de colaboração ou cooperação;**

¹ TARTURCE, Flávio – Manual de Direito Civil, Volume único, Editora Método, 2011 - Pag. 502/503

- Dever de agir com honestidade;
- **Dever de agir conforme a razoabilidade, a equidade e a boa razão.**

Repise-se, conforme Capítulo 3 desta obra, que a quebra desses deveres anexos gera a *violação positiva do contrato*, com responsabilização civil objetiva daquele que desrespeita a boa-fé objetiva (Enunciado nº. 24 do CJF/STJ). - G.N

A menção doutrinária nos conduz a necessidade de transcrever o referido enunciado:

Enunciado 24 - Em virtude do princípio da boa-fé, positivado no art. 422 do novo Código Civil, a violação dos deveres anexos constitui espécie de inadimplemento, independentemente de culpa.

Destaca-se, destes deveres colaterais da boa-fé (que como vimos fazem parte integrante de todo e qualquer contrato) os seguintes aspectos:

- Dever de cuidado em relação à outra parte negocial;
- Dever de lealdade e probidade;
- Dever de colaboração ou cooperação;
- Dever de agir conforme a razoabilidade, a equidade e a boa razão.

Em razão da incidência da cláusula da boa-fé, tem-se por evidente que não é lícito ao credor gerar prejuízo desnecessário ao devedor para satisfazer o seu crédito.

Ao tentar fazê-lo, a parte Recorrida incorre em **violação positiva do contrato**.

Entender a relação jurídica em tela, também pelo espectro da boa-fé, é imprescindível para compreender que o contrato não tolera o excesso injustificado. Não existe razão de direito que tutele o capricho da Requerida, ao tentar se apropriar da sede da Requerente, quando pode se ressarcir plenamente e com lucro com os demais imóveis vinculados à garantia.

A pretensão da parte autoral, com a revisão da cláusula de garantia, tem por objetivo, portanto, resguardar a sede da empresa, sem com isto prejudicar a plena satisfação do crédito da Requerida.

Portanto, além da cláusula da boa-fé, invoca-se a cláusula geral da função social do contrato.

Ora, diante da conclusão de que a totalidade da garantia levará a Requerente à ruína, se é possível usar parte da garantia para quitar o débito – e comprovamos que é – a intenção do banco de expropriar a Requerente de sua sede, quando poderia se satisfazer com as demais propriedades imóveis alocadas na garantia, atenta também contra a função social do contrato.

Não interessa ao meio social a ruína de uma empresa pagadora de tributos, geradora de empregos e responsável pela circulação de produtos e riquezas.

Sobre o tema, chama-se a atenção para relevante postulado doutrinário da eminente doutrinadora, Maria Helena Diniz²:

A “função social do contrato” acentua a diretriz de “sociabilidade do direito, de que nos fala, percucientemente, o eminente Professor Miguel Reale, como princípio a ser observado pelo intérprete na aplicação dos contratos. Por identidade dialética guarda intimidade com o princípio da “função social da propriedade” previsto na Constituição Federal.

A concepção social do contrato a apresenta-se modernamente, como um dos pilares da teoria contratual. Defronta-se com o vetusto princípio *pacta sunt servanda*, exaltado, expressamente, pelo Código Civil francês (Art. 1.134) e italiano (art. 1.372) para, atenuando a autonomia da vontade, promover a realização de uma justiça comutativa.

[...]

Por sua função social, o contrato é submetido a novos elementos integradores de relevância à sua formação, existência e execução, superando a esfera consensual. Mário Aguiar Moura afirma que,

² DINIZ, Maria Helena – Código Civil Anotado, 17ª ed, Editora Saraiva - Pag. 226

segundo a concepção moderna, “o contrato fica em condições de prestar relevantes serviços ao progresso social, desde que sobre as vontades individuais em confronto se assente o interesse coletivo, através de regras de ordem pública, inafastáveis pelo querer de ambos ou de qualquer dos contratantes, com o propósito maior de evitar o predomínio do economicamente forte sobre o economicamente fraco”.

Ao contrário do que acontece com alguma frequência, **NÃO** se fala aqui da boa-fé ou da função social do contrato de maneira genérica, mas sim opondo concretude a estas cláusulas gerais dentro dos aspectos objetivos do caso em concreto.

O objetivo da cláusula de garantia, é garantir... Não é do interesse social, ou mesmo do interesse do contrato que uma das partes alcance a ruína, **quando este resultado é evitável**, mantendo-se o resultado da cláusula de garantia, que é garantir a recuperação do crédito.

Qualquer entendimento em sentido contrário não é compatível com a função social do contrato.

Definitivamente não assiste à boa-fé que a Instituição Financeira deseje ver a quebra da Requerente, quando pode recompor o seu crédito com a parte da garantia que lhe é ofertada, ressaltando apenas os poucos terrenos que abrigam a sede da parte autoral.

Muito embora exista o direito da Instituição Financeira de acesso à garantia prevista no contrato, o exercício exacerbado deste direito ultrapassa a linha daquilo que é lícito, e resulta no abuso de direito, coibido a luz do art. 187 do CC.

A este respeito, uma vez mais fazemos menção à doutrina³:

Função de controle (art. 187 do CC) – uma vez que aquele que contraria a boa-fé objetiva comete abuso de direito (“Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede

³ TARTURCE, Flávio – Manual de Direito Civil, Volume único, Editora Método, 2011 - Pag. 503

manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes”). [...] Não se olvide que o abuso de direito também pode estar configurado em sede de autonomia privada, pela presença de cláusulas abusivas.

Perceba-se, coisa muito diferente seria se a Instituição Financeira comprovasse que os 21 (vinte e um) imóveis da garanti, ofertados pela Requerente, não bastariam para a liquidação do débito. Mas não foi este o caso.

Ela apenas nega por negar, sem qualquer razão balizada no direito, conduzindo a interpretação da previsão normativa para a execução extrajudicial como se absoluta fosse, ignorando todos os demais elementos que formam o nosso sistema jurídico contratual.

Neste Contexto, por analogia invocamos a lógica do art. 805 do CPC:

Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.

Trata-se daquilo que a doutrina e a jurisprudência denomina como **Princípio da Menor Onerosidade** ao devedor.

No caso ora em voga existem dois caminhos que conduzem a plena satisfação do direito de crédito da Instituição Financeira. Um levará a Requerente à ruína e o outro – a readequação da cláusula de garantia – permitirá que ela continue a desempenhar as suas atividades empresariais.

Há, desta maneira, de se prestigiar o Princípio da Menor Onerosidade, em especial levando-se em conta que o saldo devedor em aberto corresponde a fração menor da operação, que a está altura já foi substancialmente adimplida.

Por fim - e igualmente importante - há de se prestigiar, outrossim, o **Princípio da Preservação da Empresa**.

Sobre o tema, não podemos substituir o riquíssimo esclarecimento trazido pelas palavras do eminente Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Luiz Édson Fachin⁴:

[..] corresponde ao da preservação ou da manutenção da empresa (de que é corolário o Princípio da Recuperação da empresa), **segundo o qual, diante das opções legais que conduzam a dúvida entre aplicar regra que implique a paralisação da atividade empresarial e outra que possa também prestar-se à solução da mesma questão ou situação jurídica sem tal consequência, deve ser aplicada essa última, ainda que implique sacrifícios de outros direitos também dignos de tutela jurídica**

É fácil observar, no processo conexo, que a Requerida não nega em momento algum que na garantia fiduciária em tela encontra-se instalada a sede da empresa Requerente. De modo que se a execução extrajudicial prosseguir, todo o trabalho que alcançou o êxito da Recuperação Judicial será renegado a inutilidade, eis que se tornará inviável o prosseguimento da atividade empresarial.

E é possível evitar este desfecho, mediante mero reajuste da cláusula de garantia.

IV - Das Considerações Finais:

De tudo o quanto foi apresentado, é possível concluir que a revisão da cláusula de garantia é a solução que melhor atende ao próprio contrato, eis que coerente com a lógica da boa-fé (mormente em atenção aos deveres colaterais), à função social do contrato e ao sinalagma contratual.

⁴ FACHIN, Luiz Édson, *teoria crítica do Direito Civil*, Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p.126

A revisão desta cláusula é também coerente com a própria finalidade da garantia, que é a possibilidade de recuperação, pela Instituição Financeira, do saldo devedor remanescente.

Sem prejuízo, a revisão desta cláusula é imprescindível para atender aos ditames da proporcionalidade, da razoabilidade, bem como do Princípio da Preservação da Empresa e do Princípio da Menor Onerosidade ao devedor.

Não fosse o quanto basta, é possível para o caso também aplicação dos ditames do Código de Defesa do Consumidor. Muito embora estejamos diante de relação entre empresas, a extrema disparidade entre as partes e a evidente vulnerabilidade da Requerente autoriza o emprego da Teoria Finalista Mitigada, tal como já em tantas vezes decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RELAÇÃO DE CONSUMO. EXISTÊNCIA. APLICABILIDADE DO CDC. TEORIA FINALISTA. MITIGAÇÃO. POSSIBILIDADE. VULNERABILIDADE VERIFICADA. REVISÃO. ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. ÓBICE DA SÚMUA Nº.7/STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. A Segunda Seção desta Corte consolidou a aplicação da teoria subjetiva (ou finalista) para a interpretação do conceito de consumidor. No entanto, em situações excepcionais esta Corte tem mitigado os rigores da teoria finalista para autorizar a incidência do CDC nas hipóteses em que a parte (pessoa física ou jurídica), embora não seja propriamente destinatária final do produto ou do serviço, apresenta-se em situação de vulnerabilidade ou submetida a prática abusiva. 2. No caso concreto o Tribunal de origem, com base nos elementos de prova, concluiu pela vulnerabilidade do agravado em relação à agravante. Alterar esse entendimento é inviável em recurso especial a teor do que dispõe a Sumula n.7/STJ. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STJ - AgRg no AREsp 415244 SC 2013/0344317-5, Quarta Turma - Rel. Ministro Antônio Carlos Ferreira, julgamento em 07/05/2015) - G.N

A guisa de todo o exposto, vem a Requerente uma vez mais, as portas do Poder Judiciário, rogando por uma tutela que lhe permita sobreviver, preservando o importante resultado que alcançou em sua Recuperação Judicial.

Assim sendo, deve ser retirada da cláusula da garantia fiduciária as seguintes matrículas:

- Matrícula nº. 54.003 – Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula nº. 42.630 – Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula nº. 16.846 – Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula nº. 15.473 – Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;

Todas as demais poderão ser preservadas para a garantia do crédito remanescente, eis que em valor muito superior ao saldo devedor apurado pela Instituição Financeira (Doc. 02).

V - Da Tutela de Urgência:

Na forma da Lei nº. 9514/97, a qualquer momento a Requerida poderá reiniciar o procedimento para consolidar em sua propriedade os terrenos objeto da presente demanda, incluindo aqueles que abrigam a sede e a estrutura da empresa Requerente.

Por outro lado, conquanto temos que, **mesmo com o reajuste da cláusula da garantia**, a Requerida terá plenas condições de se ressarcir, não seria razoável a manutenção do procedimento extrajudicial.

Mesmo porque, uma vez consolidada a propriedade, com a conseqüente arrematação dos imóveis em leilão extrajudicial, a presente demanda perderia o seu objeto, circunstância esta que culminaria na ruína da Requerente, que sem a sede não teria mais condições mínimas para a manutenção de suas atividades.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARILIA ROCHA FERREIRA, em 20/08/2016 às 10:08:54. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000602-93.2016.8.26.0654 e código 99999999.

A verossimilhança está igualmente presente, posto que o interesse da Requerente é única e tão somente quitar o que deve, da maneira mais adequada.

Ora, são 03 (três avaliações) que comprovam a discrepância entre o saldo devedor remanescente (Doc.02) e o valor das propriedades vinculadas à garantia (Doc. 04, 05 e 06).

Nestes moldes, consigna o art. 301 do CPC que:

Art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e **qualquer outra medida idônea para asseguuração do direito.** – G.N

A única maneira de evitar um dano de natureza irreversível é novamente uma ordem de suspensão da execução extrajudicial da garantia fiduciária, o que se requer, como medida da mais lúdima e ponderada justiça.

VI - DA CAUÇÃO:

Em razão da Tutela de Urgência requerida, a parte autoral desde já oferece como caução os seguintes bens imóveis:

- Matrícula nº. 17.123 – Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula nº. 17.124 – Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula nº. 17.125 – Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula nº. 17.126 – Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula nº. 17.127 – Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula nº. 17.128 – Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula nº. 17.129 – Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula nº. 17.130 – Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula nº. 17.131 – Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula nº. 17.132 – Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula nº. 17.133 – Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;

- Matrícula nº. 17.134 – Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula nº. 17.135 – Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula nº. 17.136 – Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula nº. 17.137 – Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula nº. 17.138 – Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula nº. 17.139 – Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula nº. 17.140 – Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula nº. 17.141 – Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula nº. 17.142 – Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula nº. 17.143 – Cartório de Registro de Imóveis de Cotia.

De modo que a suspensão provisória da execução extrajudicial não terá o condão de gerar qualquer sorte de prejuízo para a Instituição Financeira.

VII - DOS PEDIDOS:

A guisa de tais ponderações, requer:

1 - A concessão do benefício da justiça gratuita, mediante isenção integral das custas iniciais, na forma do art. 98 do CPC;

1.1 - Subsidiariamente, requer, ao menos, a redução equitativa das custas iniciais, em valor não superior à R\$3.000,00 (três mil reais), ou, em último caso, o parcelamento das custas devidas ao Estado, consoante previsão legal contida a teor do art. 98, §5 e §6 do CPC.

2 - O reconhecimento da conexão entre este procedimento e o processo de Dação em Pagamento de nº. 1000705-66.2017.8.26.0654, para processamento e julgamento conjunto, na forma da legislação;

3 - A concessão da **Tutela de Urgência**, *inaudita altera pars*, mediante a prestação de caução (descrita no Item VI desta petição), em favor da **imediate ordem de suspensão** do procedimento de execução extrajudicial da garantia fiduciária, através do encaminhamento de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Cotia, tal como ao Banco Bradesco, para cumprimento da ordem;

4 - A CITAÇÃO da Requerida, no endereço constante no preâmbulo desta exordial, a ser realizada por carta - ou por outro meio mais célere - para que, perante este nobre juízo, apresente contestação, sob pena de incorrer em revelia;

5 - Seja, ao final, julgada PROCEDENTE a presente demanda, com a **REVISÃO DA CLÁUSULA DE GARANTIA**, com a retirada dos imóveis de matrícula nº54.003, matrícula nº.42.630, matrícula nº. 16.846 e matrícula nº.15.473, todas do Cartório de Registro de Imóveis de Cotia, mantendo-se na garantia os demais imóveis, a saber:

- Matrícula nº. 17.123 - Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula nº. 17.124 - Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula nº. 17.125 - Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula nº. 17.126 - Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula nº. 17.127 - Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula nº. 17.128 - Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula nº. 17.129 - Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula nº. 17.130 - Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula nº. 17.131 - Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula nº. 17.132 - Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula nº. 17.133 - Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula nº. 17.134 - Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula nº. 17.135 - Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula nº. 17.136 - Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula nº. 17.137 - Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula nº. 17.138 - Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula nº. 17.139 - Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula nº. 17.140 - Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula nº. 17.141 - Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula nº. 17.142 - Cartório de Registro de Imóveis de Cotia;
- Matrícula nº. 17.143 - Cartório de Registro de Imóveis de Cotia.

6 - Na hipótese de eventual resistência, ao final reputada como indevida, pugna-se pela condenação da Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios;

7 - Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pela perícia judicial imobiliária;

Dá-se a presente causa o valor de **R\$641.492,88** (seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento,

São Paulo de 22 de agosto de 2017.

Rogério Cassius Biscaldi
OAB/SP n.º 153.343


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA
FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
VARA ÚNICA
Avenida Bela vista, 123 e 140, Bela Vista - CEP 06730-000, Fone: (11) 4158-4272, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vgpaulista@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1001377-74.2017.8.26.0654**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**
 Requerente: **Proquitec Indústria de Produtos Químicos e Representação Comercial S.a**
 Requerido: **Banco Bradesco S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mariah Calixto Sampaio Marchetti**

Vistos.

Havendo notícias de que a autora está em recuperação judicial, defiro o parcelamento das custas iniciais, em 10 parcelas mensais, devendo recolher a primeira delas em 5 dias.

Reconheço, ainda, a conexão com os autos nº 1000705-66.2017.8.26.0654.

Autue-se como apenso.

Trata-se de "ação revisional de garantia", na qual a autora pede a tutela de urgência, a fim de que seja suspensa a execução extrajudicial de garantia fiduciária prestada em contrato com a requerida, em razão da desproporcionalidade entre o valor da garantia e o valor remanescente do débito.

É o relatório do necessário.

A tutela provisória de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito (fumus boni iuris ou plausibilidade do direito substancial) e o perigo de dano (tutela satisfativa) ou o risco ao resultado útil do processo (tutela cautelar) - CPC artigo 300, caput.

No caso dos autos, a autora comprova que os imóveis dados em garantia são utilizados para sua sede fabril. Ademais, alega que o saldo devedor é de R\$ 641.492,88, quando o valor original era de mais de R\$ 8.000.000,00 (valor principal de R\$ 5.000.000,00).

Por outro lado, trouxe avaliações que estipulam o valor dos imóveis em mais de R\$ 14.000.000,00. Embora unilaterais, servem para mostrar que há real discrepância entre o valor executado e o valor da garantia.

Assim, presentes a probabilidade do direito da autora e o perigo de dano, já que a consolidação da propriedade dos imóveis que compõem a sede da autora podem levar à inviabilização de sua atividade.

Por outro lado, as medidas ainda são plenamente reversíveis, não havendo perigo inverso.

Portanto, DEFIRO a tutela provisória de urgência, para determinar a suspensão do procedimento de execução extrajudicial da garantia fiduciária do contrato nº 237/3390/080114 9fls. 26/38). **Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Cotia.**

No mais, considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), determino a citação do réu Luiz Carlos Rodrigues para oferecer resposta no prazo de 15 dias, sob pena de revelia.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA

VARA ÚNICA

Avenida Bela vista, 123 e 140, Bela Vista - CEP 06730-000, Fone: (11) 4158-4272, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vgpaulista@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Postergo a audiência de conciliação para momento posterior ao oferecimento de resposta pelo réu, para evitar a perda da solenidade, atrasando ainda mais o processo. Tal decisão pauta-se no princípio da celeridade, eficiência e observância das peculiaridades e estrutura local (art. 4º do CPC), sem deixar de observar o princípio da composição das partes, princípio norteador do Novo Código de Processo Civil. De nada adianta cumprir de maneira literal a lei, sem uma interpretação sistêmica, ignorando a efetividade do processo.

Intime-se.

Vargem Grande Paulista, 31 de agosto de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Registro: 2018.0000064335

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2229297-44.2017.8.26.0000, da Comarca de Vargem Grande Paulista, em que é agravante BANCO BRADESCO S/A e é agravada PROQUITEC INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S/A.

ACORDAM, em 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "DERAM PROVIMENTO AO AGRAVO.V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores DIMAS RUBENS FONSECA (Presidente sem voto), BERENICE MARCONDES CESAR e CESAR LACERDA.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2018.

Celso Pimentel
RELATOR
Assinatura Eletrônica

Voto nº 37.077

Agravo de instrumento nº 2229297-44.2017.8.26.0000

Processo originário nº 1001377-74.2017.8.26.0654

Comarca de Vargem Grande Paulista

Agravante: Banco Bradesco S/A

Agravada: Proquitec Indústria de Produtos Químicos

Representação Comercial S/A

28ª Câmara da Seção de Direito Privado

Como, ao que tudo indica, a avaliação dos imóveis objeto de alienação fiduciária, quando do contrato, satisfaz credora e devedora, nada sugere excesso de garantia e não se justifica a suspensão do procedimento extrajudicial da consolidação da propriedade.

Instituição financeira, ré agrava da respeitável decisão que, na “ação revisional de garantia” ajuizada pela devedora fiduciante, deferiu o pedido de tutela antecipada e suspendeu a execução extrajudicial da consolidação da propriedade sobre imóvel objeto de alienação fiduciária. Nega haver excesso de garantia, impugna a avaliação unilateral, insiste na pertinência do procedimento, quer a revogação de sua suspensão e argumenta com a força do contrato.

Houve preparo.

Foi deferido o pedido de atribuição de efeito suspensivo.

Veio resposta com preliminar de intempestividade.

É o relatório.

1. A juntada do mandado de citação se deu em 27 de outubro de 2017 (fl. 497) e o prazo que teve início no dia seguinte útil, 30 de novembro, descontados os feriados e dias sem expediente forense, 2, 3, 15 e 20 de novembro, venceu em 23 de novembro de 2017, data da interposição do agravo, que é, pois, tempestivo.

2. “O contrato que serve de título ao negócio fiduciário conterà” a “indicação, para efeito de venda em público leilão, do valor do imóvel e dos critérios para a respectiva revisão (Lei 9.514/97, art. 24, VI) e, se, “no primeiro público leilão, o maior lance oferecido for inferior ao valor do imóvel, estipulado na forma do inciso VI do art. 24, será realizado o segundo leilão, nos quinze dias seguintes”, em que “será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais” (art. 27, §§ 1º e 2º).

3. Tudo indica que, quando do contrato, a avaliação dos imóveis satisfaz credora e devedora e, portanto, nada sugere excesso de garantia.

Aliás, antes, a devedora promoveu “ação de dação em pagamento” e teve repelida por acórdão idêntica pretensão de suspender o procedimento extrajudicial de consolidação da propriedade (fls. 318 e 494/496).

4. Assim, nada autoriza a antecipação da

tutela, que se revoga.

5. Pelas razões expostas, dá-se provimento ao agravo.

Celso Pimentel
relator

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA – RJ

Processo nº 1001377-74.2017.8.26.0654

BANCO BRADESCO S.A, por seu advogado que subscreve, já qualificado nos autos da ação **REVISIONAL** que lhe move **PROQUITEC INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS**, vem respeitosamente diante de V. Exa., requerer o **CUMPRIMENTO do V. ACORDÃO** de fls., o quanto segue:

Em sede de análise cognitiva sumária, esse D. Magistrado, logo que recebeu a peça inicial, concedeu a Tutela de Urgência em favor do Autor para obstar o seguimento extrajudicial junto ao CRI (fls. 394/395), proveniente do SIF – Sistema Financeiro Imobiliário, onde então foi expedido ao CRI, conforme se depreende das fls.398.

Irresignado, o requerido apresentou Recurso de Agravo de Instrumento de onde se extraiu o provimento, reformando a r. decisão e autorizando o seguimento do procedimento, veja fls.....

Nas fls.479/481, V. Exa., tão logo recebeu a notícia do julgamento, determinou que a serventia cumprisse o V. Acordão (Fls.521), contudo, até hoje **NÃO FOI EXPEDIDO NOVO OFÍCIO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS** para cancelar aquele e autorizar o prosseguimento do procedimento extrajudicial.

Assim, como forma de dar cumprimento à R. Decisão do Colendo Tribunal de Justiça nos autos do Agravo de instrumento nº 2142083-15.2017.8.26.0000, **é o presente para requerer que SEJA EXPEDIDO NOVO OFÍCIO AO C.R.I - CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, cancelando aquela ordem e autorizando o prosseguimento do procedimento extrajudicial pelo requerido, EM CARATER DE URGENCIA.**

São Paulo 27 de setembro de 2019.

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR
OAB/SP nº 107.414



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA
FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
VARA ÚNICA
RUA MIRANDA, 25, Vargem Grande Paulista-SP - CEP 06730-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001377-74.2017.8.26.0654**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
 Requerente: **Proquítec Indústria de Produtos Químicos e Representação Comercial S.a**
 Requerido: **Banco Bradesco S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RAISA ALCÂNTARA CRUVINEL SCHNEIDER**

Vistos.

Observo que as mensagens eletrônicas de fls. 566/567 e 568 não dizem respeito a estes autos. Assim, providencie a Serventia a correta juntada aos autos respectivos e, após, tornem-se sem efeito as páginas respectivas.

Ante o teor do julgado no recurso de agravo de instrumento, defiro o pedido de fls. 569/570, oficiando-se ao Cartório de Registro de Imóveis, cabendo ao interessado promover o encaminhamento.

Int.

Vargem Grande Paulista, 27 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA

VARA ÚNICA

Rua Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11) 4159-7372, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vgpaulista@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO**

Processo Digital nº: **1001377-74.2017.8.26.0654**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Requerente : **Proquitech Indústria de Produtos Químicos e Representação Comercial S.a**

Querido : **Banco Bradesco S/A**
CNPJ: 60.746.948/0001-12, OAB: 259958SP

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Vargem Grande Paulista, 16 de outubro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para proceder ao seguimento do procedimento de execução extrajudicial do processo nº 1001578-03.2017, da garantia fiduciária do contrato nº 237/3390/0801149 – fls. 26/38), conforme cópias que seguem.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). DÉBORA CUSTÓDIO SANTOS**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Ilustríssimo(a) Oficial do
Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cotia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Vargem Grande Paulista

FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA

VARA ÚNICA

Rua Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11)

4159-7372, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vg paulista@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

de Recuperação aprovado.

Fls. 3348/3424, 3450/3455 – Trata-se de manifestação da Recuperanda comunicando acerca da existência de contrato com garantia de alienação fiduciária firmado com o Banco Bradesco S/A envolvendo o imóvel sede da Recuperanda, atualmente sob juízo nos autos da Ação de Revisão Contratual nº 1001377-74.2017.8.26.0654, onde foi revogada decisão que determinava a suspensão do procedimento da execução extrajudicial da garantia fiduciária.

Conforme entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça, compete ao Juízo Recuperacional conhecer de todos os atos que impliquem na oneração e/ou alienação de bens que possam interferir na eficácia do processo de recuperação judicial, conforme declarado pelo Ministro FRANCISCO FALCÃO quando do julgamento do AgInt no AREsp: 1337315 RJ 2018/0191044-5:

“PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. ATOS DE CONSTRIÇÃO E DE ALIENAÇÃO DE BENS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO DEVEM SER PREVIAMENTE ANALISADOS PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal/Fazenda Nacional, visando à reforma da decisão que indeferiu o pedido de realização de constrição eletrônica de ativos financeiros, mediante a utilização do sistema BACENJUD, sob o fundamento de que o juízo da recuperação judicial é competente para determinar os atos de alienação ou de constrição que comprometam o cumprimento do plano de reorganização da empresa. No Tribunal a quo, o recurso foi parcialmente provido. II - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça possui entendimento de que, embora o deferimento da recuperação judicial não suspenda a execução fiscal, os atos de constrição e de alienação de bens sujeitos à recuperação devem ser previamente analisados pelo Juízo da recuperação judicial. Nesse sentido, confira-se o precedente: AgInt no CC n. 152.742/RJ, Rel. Ministro Marco Buzzi, Segunda Seção, julgado em 14/3/2018, DJe 21/3/2018). III - Agravo interno improvido. (STJ - AgInt no AREsp: 1337315 RJ 2018/0191044-5, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 13/11/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/11/2018)”.

Deste modo, versando a questão sobre bem imóvel essencial a manutenção das atividades da Recuperanda, consistente na sua sede, tal questão deverá ser decidida por este Juízo,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Vargem Grande Paulista
FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
VARA ÚNICA

Rua Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11)
4159-7372, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vg paulista@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

razão pela qual, determino que seja encaminhada cópia da presente decisão, que servirá como ofício, ao Processo n.º 1001377-74.2017.8.26.0654, a fim de que sejam suspensos todos os atos que possam implicar na oneração e/ou alienação dos bens da Recuperanda, bem como determino a manifestação da administradora judicial a respeito dos pedidos de fls. 3348/3434 e 3450/3455.

Fls. 3449/3519 – Ciência aos credores e interessados do Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda apresentado pelo Administrador Judicial junto ao incidente processual n.º 1000602-93.2016.8.26.0654/01;

Fls. 3456/3499 – Trata-se de Habilitação de Crédito apresentada nos presentes autos pelo credor Marcos Rodrigue de Oliveira.

Nos termos do Comunicado CG n.º 219/2018, em conjunto com os artigos 8º e 13º da Lei n.º 11.101/05, após a publicação da relação de credores de que trata o artigo 7º, § 2º da Lei n.º 11.101/05, as Habilitações e Impugnações de Crédito devem ser distribuídas por dependência ao processo de recuperação judicial, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial.

Assim, determino sejam tornadas sem efeito a manifestação de fls. 3456/3458 e respectivos documentos (fls. 3459/3499), cabendo a r. serventia tão somente fazer o cadastro do patrono do habilitante nestes autos para recebimento das publicações dos atos processuais.

Intime-se o patrono do habilitante para que proceda a distribuição nos termos da presente decisão.

Fls. 3502/3503 – Trata-se de embargos de declaração opostos pela Recuperanda, alegando a existência de contradição na decisão de fls. 3448.

Assiste razão a Recuperanda, de modo que acolho os Embargos Declaratórios opostos, concedendo-lhes efeitos infringentes, para consignar que as futuras Habilitações e Impugnações de Crédito devem ser distribuídas por dependência ao presente processo, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial, em consonância com os termos do Comunicado CG n.º 219/2018, em conjunto com os artigos 8º e 13º da Lei n.º 11.101/05;

Fls. 3504/3517 – Ciência a Recuperanda, Administradora Judicial e Credores do provimento do Agravo de Instrumento n.º 2210370-59.2019.8.26.0000;

Fls. 3522/3526 – Providencie a dita serventia as anotações necessárias junto ao sistema;

Int.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Vargem Grande Paulista
 FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
 VARA ÚNICA

Rua Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11)
 4159-7372, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vgpaulista@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Vargem Grande Paulista, 24 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MIRANDA, ADRIANA DE JURE, BEATRIZ VASSALOMINI DE JURE, em 28/03/2020 às 09:38, sob o número WVGCP20700066696. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000602-93.2018.8.26.0654 e código 66666666.



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.939.309 de 27/04/2023

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **9 (nove) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 18/04/2023, protocolado sob nº 1.943.347, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.939.309** no Livro de Registro B deste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado a seguinte assinatura digital:

CLAUDIO DIERKISON MENDES BACHIEGA:34851627874(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados (não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 27 de abril de 2023

Assinado eletronicamente

Ubiratan Alex Silverio
Escrevente Autorizado

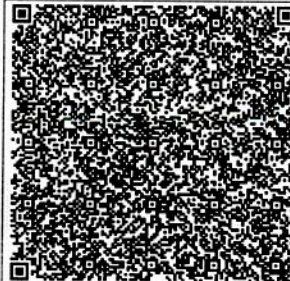
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 103,38	R\$ 29,45	R\$ 20,13	R\$ 5,46	R\$ 7,06
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 4,98	R\$ 2,16	R\$ 102,78	R\$ 0,00	R\$ 275,40



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00201599363008256



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1136544NTAF000016160BC23B

Página
000001/000009

Registro Nº
1.939.309
27/04/2023

Protocolo nº 1.943.347 de 18/04/2023 às 08:20:40h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.939.309 em 27/04/2023 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Ubiratan Alex Silverio - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 103,38	RS 29,45	RS 20,13	RS 5,46	RS 7,06	RS 4,98	RS 2,16	RS 102,78	RS 0,00	RS 275,40



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE COTIA

PRENOTAÇÃO Nº: 361902

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A.

SR(a): NORBERTO ANTONIO DE CAMARGO (Na condição de representante da fiduciante PROQUITEC INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.)

ENDEREÇO: RUA SANTA, Nº 160, APTO 32, VILA MASCOTE, SÃO PAULO-SP.
CEP: 04363-070.

Na qualidade de **OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE COTIA-SP**, a requerimento do credor fiduciário, com fundamento nos parágrafos 1º, 3º, 5º e 7º do artigo 26 da Lei federal nº9.514/97, **INTIMO** Vossa Senhoria pessoalmente, ou na pessoa de seu representante legal e/ou procurador, conforme disposição do item 243, Capítulo XX das Normas de Serviço – Cartório Extrajudiciais – Tomo II, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, a satisfazer, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as demais penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as despesas condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação (no que couber) devendo o pagamento ser feito através de cheque administrativo e nominal ao credor fiduciário, tendo que, ainda, serem observados os valores demonstrados na planilha expedida pelo fiduciário, anexa, importa que, os valores concernentes a intimação e emolumentos desta Serventia, deverão ser pagos separadamente ao valor da dívida.

Os pagamentos deverão ser efetuados na sede do Cartório, **situada a Rodovia Raposo Tavares, km.23,5, Shopping Granja Vianna, piso L3, Cotia-SP, de segunda à sexta-feira, exceto feriados legais, das 9h00 às 16h00.**

Fica Vossa Senhoria cientificado(a) que, vencida e não paga, no todo ou em parte, a dívida e constituído em mora o(s) fiduciante(s), CONSOLIDAR-SE-Á, nos termos do artigo 26 da Lei federal nº 9.514/97, a propriedade do imóvel em nome do fiduciário.

Nada Mais.

Cotia-SP, 06 de abril de 2023.

Assinado Digitalmente
Claudio Dierkison Mendes Bachiega
Escrevente Autorizado

Página
000002/000009

Registro Nº
1.939.309

27/04/2023

Protocolo nº 1.943.347 de 18/04/2023 às 08:20:40h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.939.309 em 27/04/2023 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Ubiratan Alex Silverio - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
RS 103,38	RS 29,45	RS 20,13	RS 5,46	RS 7,06	RS 4,98	RS 2,16	RS 102,78	RS 0,00	RS 275,40



Brasília/DF, 13/03/2023

Registro de Imóveis e Anexos de Cotia-SP
 Prenotado sob nº 361902
 Livro 1 em 14 MAR 2023 *103978285*
 Assinatura:

ILMO(A). SR.(A) OFICIAL(A) DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE COTIA/SP

Ref.: Requerimento de Intimação e Purgação da Mora - Alienação Fiduciária de Bem Imóvel

Contrato nº: 9.332.897
Instr. Particular de Cédula de Crédito Bancário nº: 237/3390/080114
Data do contrato: 22/06/2015
Registro: R.16; R.16; R-16; R.13; R.16; R.16; R.16; R.16; R.16; R.16; R.16; R.16; R.16; R.16; R.09; R.09; R.09; R.09; R.09; R.09; R.10; R.09; R.04; R.06.

Matrícula: 15.473 (GLEBA 03); 16.846 (TERRENO NO PONTO 2); 17.123 (AREA 12); 17.124 (AREA 13); 17.125 (AREA 14); 17.126 (AREA 15); 17.127 (AREA 16); 17.128 (AREA 17); 17.129 (AREA 18); 17.130 (AREA 19); 17.131 (AREA 20); 17.132 (AREA 21); 17.133 (AREA 22); 17.134 (AREA 23); 17.135 (AREA 24); 17.136 (AREA 25); 17.137 (AREA 26); 17.138 (AREA 27); 17.139 (AREA 28); 17.140 (AREA 29); 17.141 (AREA 30); 17.142 (AREA 31); 17.143 (AREA 32); 42.630 (TERRENO NA RUA CORONEL JOSE NUNES DOS SANTOS); 54.003 (LOTES 10 E 11).

Credor Fiduciário:
BANCO BRADESCO S/A, sediado em Cidade de Deus, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n. 60.746.948/0001-12.

Devedor(es) Fiduciante(s):
PROQUITEC INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS E REPRESENTACAO COMERCIAL S.A. "EM RECUPERACAO JUDICIAL", inscrito no CNPJ sob nº 49.493.653/0001-49, situado a RUA IFEMA Nº 291, CENTRO, VARGEM GRANDE PAULISTA/SP - CEP: 06730-000;

Representado por: NORBERTO ANTONIO DE CAMARGO, Brasileiro, Casado, ADMINISTRADOR (A) DE EMPRESA, portador da cédula de identidade RG nº 15783972-2 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 014.057.738-63, residentes e domiciliados a RUA SANTA, Nº 160, APTO 32, SAO PAULO/SP - CEP: 04363-070;

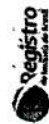
E SIDNEI WINSTON NASSER, Brasileiro, Casado, empresario, portador da cédula de identidade RG nº 15834937-4 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 023.390.968-04, residentes e domiciliados a AVENIDA DIVINO SALVADOR, Nº 500, APTO 31, PLANALTO PAULISTA, SAO PAULO/SP - CEP: 04078-011.

ADMINISTRADOR JUDICIAL: MAURICIO GALVAO DE ANDRADE, Brasileiro, Estado civil desconhecido, profissão desconhecida, residente e domiciliado a RUA JACERU, 384, CJ 204, BROOKLIN, SAO PAULO/SP - CEP: 04705-000.

TERCEIRA GARANTIDORA: NEUSA DE SANTI NASSER, Brasileira, Viúva, Empresária, portador da cédula de identidade RG nº 2932131, e inscrito no CPF sob nº 876.789.778-91, residentes e domiciliados a RUA GAIVOTA Nº 294, MOEMA, SAO PAULO/SP - CEP: 04522-030;

TERCEIRA GARANTIDORA: IVONE PINOTTI NUNES, Brasileira, Viúva, Empresária, portador da cédula de identidade RG nº 4260476SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 287.196.028-39, residentes e domiciliados a RUA PASCAL Nº 600, APTO 51, CAMPO BELO, SAO PAULO/SP - CEP: 04616-002;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/MP5GC-4YL64-TD89-JL4MXC>.



Página
000003/000009

Registro Nº
1.939.309
27/04/2023

Protocolo nº 1.943.347 de 18/04/2023 às 08:20:40h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.939.309 em 27/04/2023 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Ubiratan Alex Silverio - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 103,38	R\$ 29,45	R\$ 20,13	R\$ 5,46	R\$ 7,06	R\$ 4,98	R\$ 2,16	R\$ 102,78	R\$ 0,00	R\$ 275,40

ML GOMES
Advogados Associados

TERCEIRO GARANTIDOR: WALDEMAR ALONSO, Brasileiro, Casado, Empresario, portador da cédula de identidade RG nº 2788223 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 039.513.838-87 e sua cónjuge **TERCEIRA GARANTIDORA: ODETE FERREIRA ALONSO**, Brasileira, Casada, Empresária, portador da cédula de identidade RG nº 3615816, e inscrito no CPF sob nº 877.719.188-91, residentes e domiciliados a AVENIDA JUREMA, Nº 602, APTO 52, MOEMA, SÃO PAULO/SP - CEP: 04079-000.

Em observância ao disposto no artigo 4º, §2º, do Provimento CNJ nº 61/2017, declaramos que desconhecemos/ não possuímos os dados de qualificação não fornecidos neste Requerimento e/ou nos documentos apresentados.

Valor Empréstimo: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

Qtde de Parcelas: 60 / 1ª Vencimento: 22/07/2016

Parcelas em atraso: 22/09/2015 À 22/06/2020

Valor total das Parcelas em Atraso: R\$ 20.597.253,99

Valor projetado da dívida na data de emissão deste requerimento: R\$ 21.176.504,10

Observação ao Cartório: O VALOR REFERENTE AS DESPESAS DE COBRANÇA SEGUIE INCLUÍDO AOS VALORES CONSTANTES NA PLANILHA DE DÉBITO ANEXADA A DOCUMENTAÇÃO. Deste modo, o valor a ser pago pelo Devedor, deverá ser aquele constante da projeção do dia em que o devedor for efetuar o pagamento, devendo ser cobrado o que está informado na planilha. Além das despesas cartorárias.

Endereço do imóvel - Tipo/Características:

1. "UM IMÓVEL DESIGNADO GLEBA Nº3, SITUADO A ALTURA DO KM 44, DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, INICIA-SE NO PONTO 6 ATÉ O PONTO 9, COM FRENTE PARA A RUA CORONEL JOSÉ NUNES DOS SANTOS NO MUNICÍPIO E COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO, MELHOR DESCRITO E CARACTERIZADO PELA MATRÍCULA SOB O Nº 15.473-R-16";
2. "UMA ÁREA DE TERRAS SITUADO NO BAIRRO VARGEM GRANDE, INICIA -SE NO PONTO 2, LOCALIZADO NA MARGEM ESQUERDA DA RUA CORONEL JOSÉ NUNES DOS SANTOS, DISTRITO DE RAPOSO TAVARES, MUNICÍPIO E COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO, MELHOR DESCRITO E CARACTERIZADO PELA MATRÍCULA SOB O Nº 16.846-R-16".
3. "UM TERRENO URBANO DESIGNADO POR ÁREA 12, LOCALIZADA NA ALTURA DO KM 44 DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, COM FRENTE PARA A RUA IFEMA, NO DISTRITO DE RAPOSO TAVARES, MUNICÍPIO E COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO, MELHOR DESCRITO E CARACTERIZADO PELA MATRÍCULA SOB O Nº 17.123-R-13".
4. "UM TERRENO URBANO DESIGNADO POR ÁREA 13, LOCALIZADA NA ALTURA DO KM 44 DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, COM FRENTE PARA A RUA IFEMA, NO DISTRITO DE RAPOSO TAVARES, MUNICÍPIO E COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO, MELHOR DESCRITO E CARACTERIZADO PELA MATRÍCULA SOB O Nº 17.124-R-16".
5. "UM TERRENO URBANO DESIGNADO POR ÁREA 14, LOCALIZADA NA ALTURA DO KM 44 DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, COM FRENTE PARA A RUA IFEMA, NO DISTRITO DE RAPOSO TAVARES, MUNICÍPIO E COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO, MELHOR DESCRITO E CARACTERIZADO PELA MATRÍCULA SOB O Nº 17.125-R-16".
6. "UM TERRENO URBANO DESIGNADO POR ÁREA 15, LOCALIZADA NA ALTURA DO KM 44 DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, COM FRENTE PARA A RUA IFEMA, NO DISTRITO DE RAPOSO TAVARES, MUNICÍPIO E COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO, MELHOR DESCRITO E CARACTERIZADO PELA MATRÍCULA SOB O Nº 17.126-R-16".
7. "UM TERRENO URBANO DESIGNADO POR ÁREA 16, LOCALIZADA NA ALTURA DO KM 44 DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, COM FRENTE PARA A RUA IFEMA, NO DISTRITO DE RAPOSO TAVARES, MUNICÍPIO E COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO, MELHOR DESCRITO E CARACTERIZADO PELA MATRÍCULA SOB O Nº 17.127-R-16".
8. "UM TERRENO URBANO DESIGNADO POR ÁREA 17, LOCALIZADA NA ALTURA DO KM 44 DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, COM FRENTE PARA A RUA IFEMA, NO DISTRITO DE RAPOSO

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/MP56C-4YL-G4-TD89-J-L4AXC>.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ODETE DUQUE BERTASI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/05/2023 às 09:37, sob o número WVG23700100604. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000602-93.2016.8.26.0654 e código B539085.

Página 000004/000009 Registro Nº 1.939.309 27/04/2023										Protocolo nº 1.943.347 de 18/04/2023 às 08:20:40h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.939.309 em 27/04/2023 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Ubiratan Alex Silverio - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total										
R\$ 103,38	R\$ 29,45	R\$ 20,13	R\$ 5,46	R\$ 7,06	R\$ 4,98	R\$ 2,16	R\$ 102,78	R\$ 0,00	R\$ 275,40										

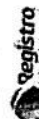
ML GOMES

Advogados Associados

TAVARES, MUNICIPIO E COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO, MELHOR DESCRITO E CARACTERIZADO PELA MATRICULA SOB O Nº 17.128-R-16".

9. "UM TERRENO URBANO DESIGNADO POR ÁREA 18, LOCALIZADA NA ALTURA DO KM 44 DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, COM FRENTE PARA A RUA IFEMA, NO DISTRITO DE RAPOSO TAVARES, MUNICIPIO E COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO, MELHOR DESCRITO E CARACTERIZADO PELA MATRICULA SOB O Nº 17.129-R-16".
10. "UM TERRENO URBANO DESIGNADO POR ÁREA 19, LOCALIZADA NA ALTURA DO KM 44 DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, COM FRENTE PARA A RUA IFEMA, NO DISTRITO DE RAPOSO TAVARES, MUNICIPIO E COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO, MELHOR DESCRITO E CARACTERIZADO PELA MATRICULA SOB O Nº 17.130-R-16".
11. "UM TERRENO URBANO DESIGNADO POR ÁREA 20, LOCALIZADA NA ALTURA DO KM 44 DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, COM FRENTE PARA A RUA IFEMA, NO DISTRITO DE RAPOSO TAVARES, MUNICIPIO E COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO, MELHOR DESCRITO E CARACTERIZADO PELA MATRICULA SOB O Nº 17.131-R-16".
12. "UM TERRENO URBANO DESIGNADO POR ÁREA 21, LOCALIZADA NA ALTURA DO KM 44 DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, COM FRENTE PARA A RUA IFEMA, NO DISTRITO DE RAPOSO TAVARES, MUNICIPIO E COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO, MELHOR DESCRITO E CARACTERIZADO PELA MATRICULA SOB O Nº 17.132-R-16".
13. "UM TERRENO URBANO DESIGNADO POR ÁREA 22, LOCALIZADA NA ALTURA DO KM 44 DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, COM FRENTE PARA A RUA IFEMA, NO DISTRITO DE RAPOSO TAVARES, MUNICIPIO E COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO, MELHOR DESCRITO E CARACTERIZADO PELA MATRICULA SOB O Nº 17.133-R-16".
14. "UM TERRENO URBANO DESIGNADO POR ÁREA 23, LOCALIZADA NA ALTURA DO KM 44 DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, COM FRENTE PARA A RUA IFEMA, NO DISTRITO DE RAPOSO TAVARES, MUNICIPIO E COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO, MELHOR DESCRITO E CARACTERIZADO PELA MATRICULA SOB O Nº 17.134-R-16".
15. "UM TERRENO URBANO DESIGNADO POR ÁREA 24, LOCALIZADA NA ALTURA DO KM 44 DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, COM FRENTE PARA A RUA IFEMA, NO DISTRITO DE RAPOSO TAVARES, MUNICIPIO E COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO, MELHOR DESCRITO E CARACTERIZADO PELA MATRICULA SOB O Nº 17.135-R-16".
16. "UM TERRENO URBANO DESIGNADO POR ÁREA 25, LOCALIZADA NA ALTURA DO KM 44 DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, COM FRENTE PARA A RUA IFEMA, NO DISTRITO DE RAPOSO TAVARES, MUNICIPIO E COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO, MELHOR DESCRITO E CARACTERIZADO PELA MATRICULA SOB O Nº 17.136-R-9".
17. "UM TERRENO URBANO DESIGNADO POR ÁREA 26, LOCALIZADA NA ALTURA DO KM 44 DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, COM FRENTE PARA A RUA IFEMA, NO DISTRITO DE RAPOSO TAVARES, MUNICIPIO E COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO, MELHOR DESCRITO E CARACTERIZADO PELA MATRICULA SOB O Nº 17.137-R-9".
18. "UM TERRENO URBANO DESIGNADO POR ÁREA 27, LOCALIZADA NA ALTURA DO KM 44 DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, COM FRENTE PARA A RUA IFEMA, NO DISTRITO DE RAPOSO TAVARES, MUNICIPIO E COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO, MELHOR DESCRITO E CARACTERIZADO PELA MATRICULA SOB O Nº 17.138-R-9".
19. "UM TERRENO URBANO DESIGNADO POR ÁREA 28, LOCALIZADA NA ALTURA DO KM 44 DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, COM FRENTE PARA A RUA IFEMA, NO DISTRITO DE RAPOSO TAVARES, MUNICIPIO E COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO, MELHOR DESCRITO E CARACTERIZADO PELA MATRICULA SOB O Nº 17.139-R-9".
20. "UM TERRENO URBANO DESIGNADO POR ÁREA 29, LOCALIZADA NA ALTURA DO KM 44 DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, COM FRENTE PARA A RUA IFEMA, NO DISTRITO DE RAPOSO TAVARES, MUNICIPIO E COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO, MELHOR DESCRITO E CARACTERIZADO PELA MATRICULA SOB O Nº 17.140-R-9".

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validade/MP5GC-4YL64-TD89J-L4AXC>.



Página
000005/000009

Registro Nº
1.939.309

27/04/2023

Protocolo nº 1.943.347 de 18/04/2023 às 08:20:40h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.939.309 em 27/04/2023 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Ubiratan Alex Silverio - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 103,38	RS 29,45	RS 20,13	RS 5,46	RS 7,06	RS 4,98	RS 2,16	RS 102,78	RS 0,00	RS 275,40

ML GOMES
Advogados Associados

21. "UM TERRENO URBANO DESIGNADO POR ÁREA 30, LOCALIZADA NA ALTURA DO KM 44 DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, COM FRENTE PARA A RUA IFEMA, NO DISTRITO DE RAPOSO TAVARES, MUNICIPIO E COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO, MELHOR DESCRITO E CARACTERIZADO PELA MATRICULA SOB O Nº 17.141-R-9".
22. "UM TERRENO URBANO DESIGNADO POR ÁREA 31, LOCALIZADA NA ALTURA DO KM 44 DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, COM FRENTE PARA A RUA IFEMA, NO DISTRITO DE RAPOSO TAVARES, MUNICIPIO E COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO, MELHOR DESCRITO E CARACTERIZADO PELA MATRICULA SOB O Nº 17.142-R-10".
23. "UM TERRENO URBANO DESIGNADO POR ÁREA 32, LOCALIZADA NA ALTURA DO KM 44 DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, COM FRENTE PARA A RUA IFEMA, NO DISTRITO DE RAPOSO TAVARES, MUNICIPIO E COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO, MELHOR DESCRITO E CARACTERIZADO PELA MATRICULA SOB O Nº 17.143-R-9".
24. "UM TERRENO SITUADO NA RUA CORONEL JOSÉ NUNES DOS SANTOS, NO MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA, NA COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO, MELHOR DESCRITO E CARACTERIZADO PELA MATRICULA SOB O Nº 42.630-R-4".
25. "UM TERRENO DESIGNADO PELOS LOTES NºS 10 E 11, COM ESQUINA FORMADA PARA RODOVIA RAPOSO TAVARES E RUA IFEMA. SITUADOS NO MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA, COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO, MELHOR DESCRITO E CARACTERIZADO PELA MATRICULA SOB O Nº 54.003-R-6".

Requer que a(s) intimação(ões) do(s) devedor(es) fiduciante(s) seja(m) realizada(s) no(s) endereço(s) abaixo descrito(s):

- RUA IFEMA Nº 291, CENTRO, VARGEM GRANDE PAULISTA/SP - CEP: 06730-000;
- RUA SANTA, Nº 160, APTO 32, SAO PAULO/SP - CEP: 04363-070;
- AVENIDA DIVINO SALVADOR, Nº 500, APTO 31, PLANALTO PAULISTA, SAO PAULO/SP - CEP: 04078-011;
- RUA JACERU, Nº 384, CJ 204, BROOKLIN, SAO PAULO/SP - CEP: 04705-000;
- RUA GAIVOTA Nº 294, MOEMA, SAO PAULO/SP - CEP: 04522-030;
- RUA PASCAL Nº 600, APTO 51, CAMPO BELO, SAO PAULO/SP - CEP: 04616-002;
- AVENIDA JUREMA, Nº 602, APTO 52, MOEMA, SÃO PAULO/SP - CEP: 04079-000;
- IMÓVEL DESIGNADO GLEBA Nº3, SITUADO A ALTURA DO KM 44, DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, INICIA-SE NO PONTO 6 ATÉ O PONTO 9, COM FRENTE PARA A RUA CORONEL JOSÉ NUNES DOS SANTOS, , COTIA, SP - CEP: 06730-000;
- UMA ÁREA DE TERRAS SITUADO NO BAIRRO VARGEM GRANDE, INICIA -SE NO PONTO 2, LOCALIZADO NA MARGEM ESQUERDA DA RUA CORONEL JOSÉ NUNES DOS SANTOS, DISTRITO DE RAPOSO TAVARES, COTIA, SP - CEP: 06730-000;
- TERRENO URBANO DESIGNADO POR ÁREAS 12 À 32, LOCALIZADA NA ALTURA DO KM 44 DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, COM FRENTE PARA A RUA IFEMA, NO DISTRITO DE RAPOSO TAVARES, COTIA, SP - CEP: 06730-000;
- TERRENO SITUADO NA RUA CORONEL JOSÉ NUNES DOS SANTOS, NO MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA, COTIA, SP - CEP: 06730-000;
- TERRENO DESIGNADO PELOS LOTES NºS 10 E 11, COM ESQUINA FORMADA PARA RODOVIA RAPOSO TAVARES E RUA IFEMA. SITUADOS NO MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA, COTIA, SP - CEP: 06730-000.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/MP56C-4YL64-TD89-J-4AXC>.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ODETE DUQUE BERTASI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/05/2023 às 09:37, sob o número WVG23700100604. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000602-93.2016.8.26.0654 e código B539085.

Página
000006/000009

Registro Nº
1.939.309

27/04/2023

Protocolo nº 1.943.347 de 18/04/2023 às 08:20:40h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.939.309 em 27/04/2023 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Ubiratan Alex Silverio - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 103,38	RS 29,45	RS 20,13	RS 5,46	RS 7,06	RS 4,98	RS 2,16	RS 102,78	RS 0,00	RS 275,40



O credor fiduciário, acima discriminado, por seu procurador(a) abaixo assinado, nos termos da procuração, lavrada no livro 1453, página 355/364 do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Títulos de Osasco/SP e substabelecimento parcial de procuração lavrado no livro 3272, fls.161/164 do 2º Tabellonato de Notas de São Paulo/SP junto a este, vêm expor, e ao final requerer o quanto segue:

O(s) devedor(es) fiduciante(s) alienou(ram), por meio do instituto da Alienação fiduciária, regido pela Lei 9.514/97, o imóvel de sua propriedade, em garantia das obrigações assumidas pelo emitente da cédula de crédito bancário e/ou Inst. Particular de Compra e Venda c/ Alienação Fiduciária e por força deste Instrumento o(s) devedor(es) cede (m) e transfere (m) ao credor fiduciário, a propriedade fiduciária e a posse indireta.

Ocorre que o emitente e/ou **DEVEDOR FIDUCIANTE** da cédula de crédito bancário e/ou Inst. Particular de Compra e Venda c/ Alienação Fiduciária encontra-se inadimplente, ou seja, com parcelas vencidas e não pagas conforme discriminado na planilha de débitos em anexo. **Informamos que decorreu o prazo de carência de 30 (trinta) dias estabelecido no contrato.**

O regramento, consubstanciado no Artigo 26, §1º, §3º-A, §3º-Bº e § 4º, da Lei 9.514/97, deverá ser cumprido conforme exposto, onde consta, *verbis*:

"Art. 26. Vencida e não paga, no todo ou em parte, a dívida e constituído em mora o fiduciante, consolidar-se-á, nos termos deste artigo, a propriedade do imóvel em nome do fiduciário.

§1º Para os fins do disposto neste artigo, o fiduciante, ou seu representante legal ou procurador regularmente constituído, será intimado, a requerimento do fiduciário, pelo oficial do competente Registro de Imóveis, a satisfazer, no prazo de quinze dias, a prestação vencida e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação.

§ 3º-A. Quando, por duas vezes, o oficial de registro de imóveis ou de registro de títulos e documentos ou o serventuário por eles credenciado houver procurado o intimando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita motivada de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, retornará ao imóvel, a fim de efetuar a intimação, na hora que designar, aplicando-se subsidiariamente o disposto nos arts. 252, 253 e 254 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 3º-B. Nos condomínios edifícios ou outras espécies de conjuntos imobiliários com controle de acesso, a intimação de que trata o § 3º-A poderá ser feita ao funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência.

§ 4º Quando o fiduciante, ou seu cessionário, ou seu representante legal ou procurador encontrar-se em local ignorado, incerto ou inacessível, o fato será certificado pelo serventuário encarregado da diligência e informado ao oficial de Registro de Imóveis, que, à vista da certidão, promoverá a intimação por edital publicado durante 3 (três) dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária, contado o prazo para purgação da mora da data da última publicação do edital.

Desta forma, em estrito cumprimento ao disposto nos parágrafos: 1º, 3º, 3º-A, 3º-B e 7º do art. 26 da Lei nº 9.514/97, c/c Art. 9º, §§ 1º e 3º da Lei 6.015/73, o Credor Fiduciário

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/MP5GC-4YL04-TD89-L4AXC>.



Página
000007/000009

Registro Nº
1.939.309
27/04/2023

Protocolo nº 1.943.347 de 18/04/2023 às 08:20:40h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.939.309 em 27/04/2023 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Ubiratan Alex Silverio - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 103,38	RS 29,45	RS 20,13	RS 5,46	RS 7,06	RS 4,98	RS 2,16	RS 102,78	RS 0,00	RS 275,40

ML GOMES

Advogados Associados

requer que seja intimado o(s) devedor(es) fiduciante(s), para purgar mora, no prazo de 15 dias úteis, mediante o pagamento do valor, acima exposto, que nesta data perfaz a quantia supramencionada, como valor total.

Destacamos, ainda, que a INTIMAÇÃO POR EDITAL FICA DESDE JÁ AUTORIZADA, publicado durante 3 (três) dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local ou noutra de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária, contado o prazo para purgação da mora da data da última publicação do edital.

Efetivada a purga da mora, o valor deverá ser depositado/transferido diretamente para a conta da Documental Gestão e Logística de Documentos LTDA – ME, inscrita sob o 07.076.527/0001-49, no Banco Bradesco S/A, Agência: 0484-4, conta corrente 154010-6.

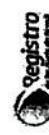
Caso V. Sª já tenha efetuado o pagamento do débito antes do recebimento da presente intimação, solicito a gentileza de desconsiderá-la, para todos os fins de direito.

Decorrido o prazo de que trata o §1º, do Art. 26, sem a purgação da mora, o oficial do Cartório de Registro de Imóveis, certificará o fato e o CREDOR, encaminhará Requerimento próprio, a fim de que essa Serventia promova a averbação, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome do fiduciário, à vista da prova do pagamento, por este, do ITBI e, se for o caso, do laudêmio.

Nestes termos,
Pede deferimento.


AÚREO OLIVEIRA NETO
OAB/DF 21.603 / CPF 038.356.836-67

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/MP5GC-FYLG4-TD89-J-4AXC>.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ODETE DUQUE BERTASI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/05/2023 às 09:37, sob o número WVG/P23700100604. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000602-93.2016.8.26.0654 e código B539085.

Página 000008/000009

Registro Nº 1.939.309 27/04/2023

Protocolo nº 1.943.347 de 18/04/2023 às 08:20:40h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.939.309 em 27/04/2023 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Ubiratan Alex Silverio - Escrevente Autorizado.

Summary table with columns: Oficial (R\$ 103,38), Estado (R\$ 29,45), Secretaria Fazenda (R\$ 20,13), Reg. Civil (R\$ 5,46), T. Justiça (R\$ 7,06), M. Público (R\$ 4,98), ISS (R\$ 2,16), Condução (R\$ 102,78), Despesas (R\$ 0,00), Total (R\$ 275,40)

Bradesco ATUADORA ALFAVIELLA

PROQUETOR DO REINO PRODUTORES E SERVIDORES

2.750

Demonstrativo de Débito

Confidencial

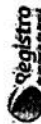
28.353 7619.233.897 DNFC - Instituto Nacional de Propriedade da Comarca (INPC) Juízo de Mérito 3,00 %

Main table with columns: Histórico, Data Vencimento, Valor, Coeficiente Monetário, Valor Corrigido, Juros de Mora (Dias, Valor), Estipulação, Valores Atualizados em 24/02/2023. Contains 60 rows of installment data.

ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO

Summary table with columns: Data, Parcelas Vincendas, Coeficiente Monetário Diário, Saldo Devedor Corrigido, Juros Monetários (Dias, Valor), Saldo Devedor + Juros Monetários (Dias, Valor), Multa (%), Estipulação, Saldo Devedor Atualizado. Contains 12 rows of summary data.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registroimoveis.org.br/validador/3226V-B5XGU-MDNPW-6AUTR.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ODETE DUQUE BERTASI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/05/2023 às 09:37, sob o número WVG23700100604. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000602-93.2016.8.26.0654 e código B539085.

Protocolo nº 1.943.347 de 18/04/2023 às 08:20:40h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.939.309 em 27/04/2023 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Ubiratan Alex Silverio - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 103,38	RS 29,45	RS 20,13	RS 5,46	RS 7,06	RS 4,98	RS 2,16	RS 102,78	RS 0,00	RS 275,40

13/01/2023	1.000148056	19.867.948,87	17	5.960,60	18.873.889,57	2,00	577.477,79	1.975.196,74	21.176.504,10
14/01/2023	1.000148058	19.878.884,60	18	5.844,35	18.862.627,25	2,50	577.553,55	1.878.037,89	21.186.307,89
15/01/2023	1.000148059	19.883.423,27	19	5.946,10	18.891.369,17	3,00	577.627,38	1.825.619,86	21.196.118,21
16/01/2023	1.000148056	19.894.168,19	20	5.938,86	18.900.115,05	2,00	578.001,90	1.807.811,74	21.205.925,09
17/01/2023	1.000148058	19.903.813,88	21	5.851,51	18.909.854,87	1,00	578.177,30	1.801.272,23	21.215.746,50
18/01/2023	1.000148058	19.911.664,58	22	5.954,37	18.917.818,95	2,50	578.353,38	1.829.597,18	21.225.588,46
19/01/2023	1.000148056	19.920.419,85	23	5.957,12	18.926.576,97	3,00	578.527,64	1.830.490,45	21.235.394,96
20/01/2023	1.000148059	19.929.179,27	24	5.959,88	18.935.331,05	2,50	578.702,78	1.831.384,18	21.245.224,01
21/01/2023	1.000148058	19.937.942,55	25	5.962,64	18.944.085,19	2,00	578.878,10	1.891.278,39	21.255.061,61
22/01/2023	1.000148058	19.946.706,99	26	5.965,40	18.952.839,33	2,00	579.053,51	1.839.172,89	21.264.901,78
23/01/2023	1.000148056	19.955.481,49	27	5.968,16	18.961.593,47	2,00	579.228,99	1.894.067,88	21.274.746,50
24/01/2023	1.000148058	19.964.257,04	28	5.970,92	18.970.347,61	2,00	579.404,56	1.834.962,25	21.284.595,77
25/01/2023	1.000148058	19.973.032,58	29	5.973,68	18.979.101,75	2,50	579.580,21	1.835.856,08	21.294.444,61
26/01/2023	1.000148058	19.981.807,13	30	5.976,45	18.987.855,89	2,00	579.755,54	1.836.750,21	21.304.307,99
27/01/2023	1.000148058	19.990.581,68	31	5.979,22	18.996.609,03	2,00	579.931,28	1.837.644,31	21.314.170,96
28/01/2023	1.000148058	19.999.356,23	32	5.981,99	18.995.363,17	2,00	580.107,64	1.838.538,95	21.324.033,48
29/01/2023	1.000148058	20.008.130,78	33	5.984,76	19.004.117,31	2,00	580.283,61	1.839.433,61	21.333.916,58
30/01/2023	1.000148058	20.016.905,33	34	5.987,53	19.012.871,45	2,00	580.459,87	1.840.328,27	21.343.787,15
31/01/2023	1.000148058	20.025.679,88	35	5.990,30	19.021.625,59	2,00	580.636,13	1.841.222,93	21.353.668,47
01/02/2023	1.000152991	19.034.454,43	36	5.993,07	19.030.379,73	2,00	580.812,40	1.842.117,59	21.363.549,78
02/02/2023	1.000152991	19.043.228,98	37	5.995,84	19.039.133,87	2,00	580.988,66	1.843.012,25	21.373.431,09
03/02/2023	1.000152991	19.052.003,53	38	5.998,61	19.047.888,01	2,00	581.164,92	1.843.906,91	21.383.312,40
04/02/2023	1.000152991	19.060.778,08	39	6.001,38	19.056.642,15	2,00	581.341,18	1.844.801,57	21.393.193,71
05/02/2023	1.000152991	19.069.552,63	40	6.004,15	19.065.396,29	2,00	581.517,44	1.845.696,23	21.403.075,02
06/02/2023	1.000152991	19.078.327,18	41	6.006,92	19.074.150,43	2,00	581.693,70	1.846.590,89	21.412.956,33
07/02/2023	1.000152991	19.087.101,73	42	6.009,69	19.082.904,57	2,00	581.869,96	1.847.485,55	21.422.837,64
08/02/2023	1.000152991	19.095.876,28	43	6.012,46	19.091.658,71	2,00	582.046,22	1.848.380,21	21.432.718,95
09/02/2023	1.000152991	19.104.650,83	44	6.015,23	19.100.412,85	2,00	582.222,48	1.849.274,87	21.442.600,26
10/02/2023	1.000152991	19.113.425,38	45	6.018,00	19.109.167,00	2,00	582.398,74	1.850.169,53	21.452.481,57
11/02/2023	1.000152991	19.122.200,93	46	6.020,77	19.117.921,14	2,00	582.575,00	1.851.064,19	21.462.362,88
12/02/2023	1.000152991	19.130.975,48	47	6.023,54	19.126.675,28	2,00	582.751,26	1.851.958,85	21.472.244,19
13/02/2023	1.000152991	19.139.750,03	48	6.026,31	19.135.429,42	2,00	582.927,52	1.852.853,51	21.482.125,50
14/02/2023	1.000152991	19.148.524,58	49	6.029,08	19.144.183,56	2,00	583.103,78	1.853.748,17	21.492.006,81
15/02/2023	1.000152991	19.157.299,13	50	6.031,85	19.152.937,70	2,00	583.280,04	1.854.642,83	21.501.888,12
16/02/2023	1.000152991	19.166.073,68	51	6.034,62	19.161.691,84	2,00	583.456,30	1.855.537,49	21.511.769,43
17/02/2023	1.000152991	19.174.848,23	52	6.037,39	19.170.446,00	2,00	583.632,56	1.856.432,15	21.521.650,74
18/02/2023	1.000152991	19.183.622,78	53	6.040,16	19.179.200,14	2,00	583.808,82	1.857.326,81	21.531.532,05
19/02/2023	1.000152991	19.192.397,33	54	6.042,93	19.187.954,28	2,00	583.985,08	1.858.221,47	21.541.413,36
20/02/2023	1.000152991	19.201.171,88	55	6.045,70	19.196.708,42	2,00	584.161,34	1.859.116,13	21.551.294,67
21/02/2023	1.000152991	19.209.946,43	56	6.048,47	19.205.462,56	2,00	584.337,60	1.860.010,79	21.561.175,98
22/02/2023	1.000152991	19.218.720,98	57	6.051,24	19.214.216,70	2,00	584.513,86	1.860.905,45	21.571.057,29
23/02/2023	1.000152991	19.227.495,53	58	6.054,01	19.222.970,84	2,00	584.690,12	1.861.800,11	21.580.938,60
24/02/2023	1.000152991	19.236.270,08	59	6.056,78	19.231.725,00	2,00	584.866,38	1.862.694,77	21.590.819,91
25/02/2023	1.000152991	19.245.044,63	60	6.059,55	19.240.479,14	2,00	585.042,64	1.863.589,43	21.600.701,22
26/02/2023	1.000152991	19.253.819,18	61	6.062,32	19.249.233,28	2,00	585.218,90	1.864.484,09	21.610.582,53
27/02/2023	1.000152991	19.262.593,73	62	6.065,09	19.257.987,42	2,00	585.395,16	1.865.378,75	21.620.463,84
28/02/2023	1.000152991	19.271.368,28	63	6.067,86	19.266.741,56	2,00	585.571,42	1.866.273,41	21.630.345,15
29/02/2023	1.000152991	19.280.142,83	64	6.070,63	19.275.495,70	2,00	585.747,68	1.867.168,07	21.640.226,46
30/02/2023	1.000152991	19.288.917,38	65	6.073,40	19.284.249,84	2,00	585.923,94	1.868.062,73	21.650.107,77
01/03/2023	1.000152991	19.297.691,93	66	6.076,17	19.293.004,00	2,00	586.100,20	1.868.957,39	21.660.000,08
02/03/2023	1.000152991	19.306.466,48	67	6.078,94	19.301.758,14	2,00	586.276,46	1.869.852,05	21.669.892,39
03/03/2023	1.000152991	19.315.241,03	68	6.081,71	19.310.512,28	2,00	586.452,72	1.870.746,71	21.679.784,70
04/03/2023	1.000152991	19.324.015,58	69	6.084,48	19.319.266,42	2,00	586.628,98	1.871.641,37	21.689.677,01
05/03/2023	1.000152991	19.332.790,13	70	6.087,25	19.328.020,56	2,00	586.805,24	1.872.536,03	21.699.569,32
06/03/2023	1.000152991	19.341.564,68	71	6.090,02	19.336.774,70	2,00	586.981,50	1.873.430,69	21.709.461,63
07/03/2023	1.000152991	19.350.339,23	72	6.092,79	19.345.528,84	2,00	587.157,76	1.874.325,35	21.719.353,94
08/03/2023	1.000152991	19.359.113,78	73	6.095,56	19.354.283,00	2,00	587.334,02	1.875.220,01	21.729.246,25
09/03/2023	1.000152991	19.367.888,33	74	6.098,33	19.363.037,14	2,00	587.510,28	1.876.114,67	21.739.138,56
10/03/2023	1.000152991	19.376.662,88	75	6.101,10	19.371.791,28	2,00	587.686,54	1.877.009,33	21.749.030,87
11/03/2023	1.000152991	19.385.437,43	76	6.103,87	19.380.545,42	2,00	587.862,80	1.877.903,99	21.758.923,18
12/03/2023	1.000152991	19.394.211,98	77	6.106,64	19.389.299,56	2,00	588.039,06	1.878.798,65	21.768.815,49
13/03/2023	1.000152991	19.402.986,53	78	6.109,41	19.398.053,70	2,00	588.215,32	1.879.693,31	21.778.707,80
14/03/2023	1.000152991	19.411.761,08	79	6.112,18	19.406.807,84	2,00	588.391,58	1.880.587,97	21.788.600,11
15/03/2023	1.000152991	19.420.535,63	80	6.115,00	19.415.562,00	2,00	588.567,84	1.881.482,63	21.798.492,42
16/03/2023	1.000152991	19.429.310,18	81	6.117,77	19.424.316,14	2,00	588.744,10	1.882.377,29	21.808.384,73
17/03/2023	1.000152991	19.438.084,73	82	6.120,54	19.433.070,28	2,00	588.920,36	1.883.271,95	21.818.277,04
18/03/2023	1.000152991	19.446.859,28	83	6.123,31	19.441.824,42	2,00	589.096,62	1.884.166,61	21.828.169,35
19/03/2023	1.000152991	19.455.633,83	84	6.126,08	19.450.578,56	2,00	589.272,88	1.885.061,27	21.838.061,66
20/03/2023	1.000152991	19.464.408,38	85	6.128,85	19.459.332,70	2,00	589.449,14	1.885.955,93	21.847.953,97
21/03/2023	1.000152991	19.473.182,93	86	6.131,62	19.468.086,84	2,00	589.625,40	1.886.850,59	21.857.846,28
22/03/2023	1.000152991	19.481.957,48	87	6.134,39	19.476.841,00	2,00	589.801,66	1.887.745,25	21.867.738,59
23/03/2023	1.000152991	19.490.732,03	88	6.137,16	19.485.595,14	2,00	589.977,92	1.888.639,91	21.877.630,90
24/03/2023	1.000152991	19.499.506,58	89	6.140,00	19.494.349,28	2,00	590.154,18	1.889.534,57	21.887.523,21
25/03/2023	1.000152991	19.508.281,13	90	6.142,82	19.503.103,42	2,00	590.330,44	1.890.429,23	21.897.415,52
26/03/2023	1.000152991	19.517.055,68	91	6.145,65	19.511.857,56	2,00	590.506,70	1.891.323,89	21.907.307,83

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validador/DX25V-R5XGU-MDNPW-6AUI7R>.



EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA – SP.

Processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial de **PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda** referente ao mês de **JANEIRO de 2023** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 1000602-93.2016.8.26.0654/01, bem como na aba de “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. o que segue:

- a) a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.
- b) o cadastro do **Dr. Maurício Galvão de Andrade (OAB/SP 424.626)** e **Dra. Raquel Correa Ribeiro (OAB/SP 349.406)** como advogados desta Administradora Judicial, em substituição aos advogados Dr. Aguinaldo Pereira e Dr. Tarcísio Cardoso Tonhá Filho.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 7 de junho de 2023.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeiro

Advogada
OAB/SP 349.406

TAUIL | CHEQUER

EXCELENTÍSSIMA SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA/SP

Processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654

SENNICS CO. LTD. ("Sennics"), já devidamente qualificada no processo de recuperação judicial ajuizado por PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Recuperanda" ou "Proquitec"), vem, por suas procuradoras (**doc. 01**), informar que, até o momento, recebeu a quantia de USD 639.099,39 (seiscentos e trinta e nove mil e noventa e nove dólares e trinta e nove centavos) nos autos da ação de execução ajuizada em face dos fiadores da Proquitec¹, em trâmite perante a 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo² e, por tal razão, requer a retificação do quadro geral de credores da Recuperanda para que o crédito listado em seu favor passe a constar pelo montante de USD 1.929.496,86 (um milhão, novecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e seis dólares e oitenta e seis centavos).

¹ Os autos foram autuados sob o nº 1014006-93.2017.8.26.0100.

² Conforme planilha anexa (**doc. 02**)

TAUIL | CHEQUER

1. Ato contínuo, a Sennics confere à Recuperanda a quitação em relação aos valores já recebidos nos autos da ação de execução em questão.
2. A Sennics requer que todas as publicações e intimações referentes a esse feito sejam feitas, única e exclusivamente, em nome de LIV MACHADO, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.436 (LMachado@mayerbrown.com), endereço profissional na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455, 6º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, cidade e Estado de São Paulo, sob pena de nulidade (art. 272, § 2º, do CPC).

É o que se requer.

São Paulo, 13 de junho de 2023

Liv Machado

OAB/SP nº 183.664

Anne Gasques

OAB/SP nº 364.388

Sofia Nielsen

OAB/SP nº 461.078

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento de mandato, **CAMILA DE FIGUEIREDO PINHO**, inscrita no CPF/ME sob o nº 430.760.898-46; e na OAB/SP sob o nº 385.137, substabelece, com reservas de iguais poderes, a **LIV MACHADO**, inscrita no CPF/ME sob o nº 349.643.778-22 e na OAB/SP sob nº 285.436, **ANNE CAROLINE GASQUES SILVA**, inscrita no CPF/ME sob o nº 391.661.508-41 e na OAB/SP sob o nº 364.388, **SOFIA NIELSEN**, inscrita no CPF/ME sob o nº 406.741.928-77 e na OAB/SP sob o nº 461.078, **ANANDA VICENTINI**, inscrita no CPF/ME sob nº 457.192.798-30 e OAB/SP sob o nº 460.972, integrantes do escritório Tauil & Chequer Advogados, inscrito na OAB/SP sob o nº 10.880/2008, com endereço profissional na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, 1.455, 6º andar, CEP 04543-011, os poderes que lhe foram conferidos por **SENNICS CO. LTD** atual denominação de JIANGSU SINORGCHEM TECHNOLOGYCO. LTD., pessoa jurídica de direito privado organizada segundo as leis da República Popular da China, com sede em North Changqing Road, nº 233, Pudong New Area, Shanghai, Sinochem International Plaza, 7º andar, 200126, na República Popular da China, para o fim específico de representa-la na Recuperação Judicial da empresa Proquitech Industria de Produtos Quimicos Reprep. S/A, processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Vargem Grande Paulista/SP, ou em quaisquer incidentes, recursos e desdobramentos, podendo realizar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive participar de toda e qualquer assembleia geral de credores designada ou a ser designada, estando devidamente autorizados a proferir opiniões e votar em nome da Sennics, sendo facultado o substabelecimento.

São Paulo/SP, 12 de junho de 2023



Camila de Figueiredo Pinho

OAB/SP 385.137

公 证 书

中华人民共和国上海市东方公证处

<u>PROCURAÇÃO</u>	<u>POWER-OF-ATTORNEY</u>
<p><i>Outorgante:</i> SENNICS CO., LTD., pessoa jurídica de direito privado organizada segundo as leis da República Popular da China, com sede em North Changqing Road, nº 233, Pudong New Area, Shanghai, <i>Sinochem International Plaza</i>, 7º andar, 200126, na República Popular da China, neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos, por Hongsheng LIU.</p>	<p><i>Grantor:</i> SENNICS CO., LTD., a private legal entity, organized according to the People's Republic of China, with its principal Office at 7F, Sinochem International Plaza, No.233 North Changqing Road, Pudong New Area, Shanghai, 200126, in the People's Republic of China, herein represented, according to its By-Laws, by its representative, Hongsheng LIU.</p>
<p><i>Outorgados:</i> PEDRO MAGALHÃES HUMBERT, inscrito no CPF/ME sob o nº 013.424.775-29 e na OAB/SP sob o nº 291.372; FABIO PEIXINHO GOMES CORREA, inscrito no CPF/ME sob o nº 148.067.418-41 e na OAB/SP sob o nº 183.664; CAMILA DE FIGUEIREDO PINHO, inscrita no CPF/ME sob o nº 430.760.898-46; e na OAB/SP sob o nº 385.137; GUSTAVO FERNANDES DE ANDRADE, inscrito no CPF/ME sob o nº 989.944.927-04 e na OAB/RJ sob o nº 87.989; MARIA RITA DUTRA, inscrita no CPF/ME sob o nº 410.288.758-00 e na OAB/SP sob o nº 345.290; CAIO VIANA DE BARROS THOMÉ, inscrito no CPF/ME sob o nº 456.179.848-02 e na OAB/SP sob o nº 439.342, JOÃO LUIZ COPLE LOUREIRO, inscrito no CPF/ME sob o nº 101.122.467-45 e na OAB/RJ sob o nº 147.030; GUILHERME SANTOS SILVEIRA, inscrito no CPF/ME sob o nº 160.025.707-05 e na OAB/RJ sob o nº 221.271; e FRANCISCO BAMBOZZI MASTROPIETRO, inscrito no CPF/ME sob o nº 395.950.478-05 e na OAB/SP sob o nº 345.976, todos membros do escritório Tauil & Chequer Advogados associado a Mayer Brown LLP, devidamente registrado na OAB/SP sob o nº 10.880/2008, com endereço profissional na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, 1.455, 6º andar, CEP 04543-011.</p>	<p><i>Grantees:</i> PEDRO MAGALHÃES HUMBERT, registered in the Individual Tax Number under No. 013.424.775-29 and with Brazilian Bar Association under No. 291.372; FABIO PEIXINHO GOMES CORREA, registered in the Individual Tax Number under No. 148.067.418-41 e and with Brazilian Bar Association under No. 183.664; CAMILA DE FIGUEIREDO PINHO, registered in the Individual Tax Number under No. 430.760.898-46; and with Brazilian Bar Association under No. 385.137; GUSTAVO FERNANDES DE ANDRADE registered in the Individual Tax Number under No. 989.944.927-04 and with Brazilian Bar Association under No. 87.989; MARIA RITA DUTRA, registered in the Individual Tax Number under No. 410.288.758-00 and with Brazilian Bar Association under No. 345.290; CAIO VIANA DE BARROS THOMÉ, registered in the Individual Tax Number under No. 456.179.848-02 and with Brazilian Bar Association under No. 439.342; JOÃO LUIZ COPLE LOUREIRO registered in the Individual Tax Number under No. 101.122.467-45 and with Brazilian Bar Association under No. 147.030; GUILHERME SANTOS SILVEIRA, registered in the Individual Tax Number under No. 160.025.707-05 and with Brazilian Bar Association under No. 221.271; and FRANCISCO BAMBOZZI MASTROPIETRO registered in the Individual Tax Number under No. 395.950.478-05 and with Brazilian Bar</p>

	Association under No. 345.976; all members of Tauil & Chequer Advogados in association with Mayer Brown LLP, registered with Brazilian Bar Association under No. 10.880/2008, with business address at Avenida Juscelino Kubitschek, 1,455, 6º floor, city of São Paulo, State of São Paulo, Zip Code 04543-011.
<p>Poderes e fins: Pelo presente instrumento particular de procuração a Outorgante nomeia e constitui como seus procuradores os Outorgados acima designados, para em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, defender os interesses do Outorgante ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, especialmente (i) na Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1014006-93.2017.8.26.0100 ("<u>Ação de Execução</u>"), ajuizada em face de Sergio Ferreira Alonso, Ivone Pinoti Nunes, Neusa de Santi Nasser, Sidnei Winston Nasser, Maurício Pinotti Nunes e Sandra Ferreira Alonso Lopes (na qualidade de herdeira do Sr. Waldemar Alonso), em trâmite perante a 3ª Vara Cível do Foro Central Cível de São Paulo/SP e em todos os incidentes e recursos a ela relativos; e (ii) no processo de Recuperação Judicial nº 1000602-93.2016.8.26.0654, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Vargem Grande Paulista/SP, ajuizada por PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S/A, para participar de toda e qualquer assembleia geral de credores designada ou a ser designada, estando devidamente autorizados a proferir opiniões em nome do Outorgante, votar em deliberações de quaisquer naturezas, sejam elas a respeito de planos de recuperação ou não; especificamente no que toca os planos de recuperação, os Outorgados poderão votar, em nome do Outorgante, pela aprovação, rejeição ou modificação de seu conteúdo; enfim, praticar todo e qualquer ato permitido. Ficam os Outorgados investidos nos poderes gerais para o foro, previstos no artigo 105 do Código de Processo Civil brasileiro, bem como os poderes</p>	<p>Powers granted: The Grantor hereby grants the above mentioned Grantees a Power-of-attorney for the special purpose of, either jointly or severally, irrespectively of any order, defending Grantor's interests, either as a plaintiff or a defendant, in or out court, specially (i) in the Enforcement Lawsuit No. 1014006-93.2017.8.26.0100 ("<u>Enforcement Lawsuit</u>"), filed against Sergio Ferreira Alonso, Ivone Pinoti Nunes, Neusa de Santi Nasser, Sidnei Winston Nasser, Maurício Pinotti Nunes e Sandra Ferreira Alonso Lopes (as heir of Mr. Waldemar Alonso), before the 3rd Civil Court of São Paulo/SP and in all ancillary proceedings and appeals relating to it; and (ii) in the Judicial Reorganization Proceeding No. 1000602-93.2016.8.26.0654, filed before de Single Court of Vargem Grande Paulista/SP, by PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S/A, to participate in any and all "general meeting of creditors" under any Bankruptcy or liquidation proceeding, being hereby authorized to issue opinions on behalf of the Grantor, vote in resolutions of any type either referring to reorganization plans or not; specifically regarding reorganization plans, the Grantees are authorized to vote on behalf of the Grantor for the approval, rejection or modification of the content of said plans. The Grantees are granted with the general court powers provided for in article 105 of the Brazilian Civil Procedure Code, as well as with the powers to agree, disagree, compromise, confess, discontinue, waive, acknowledge a motion has grounds, receive and give release, execute covenants, receive summoning services, notifications and court or out-of-court notices; that is, carry out any and</p>

<p>para acordar, discordar, transigir, confessar, desistir, renunciar, reconhecer procedência do pedido, receber e dar quitação, firmar compromisso, receber citações, intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais; enfim, praticar todo e qualquer ato permitido, cabível e necessário para o cumprimento do presente mandato, o qual poderá ser substabelecido no todo ou em parte, com reservas.</p>	<p>all permitted actions as applicable and necessary for the full accomplishment of this Power-of attorney, which may be fully or partially delegated, with reserves.</p>
<p>A validade dessa procuração expirará: (i) na data em que tiver fim a Ação de Execução; ou (ii) em relação a cada advogado indicado acima, na data em que ele(a) deixar de ser membro de Tauil & Chequer Advogados associado a Mayer Brown LLP, o que acontecer primeiro.</p>	<p>This power-of-attorney shall expire on the earlier of (i) upon the end of the Enforcement Lawsuit; and (ii) with respect to each individual attorney appointed hereunder, on the date on which such attorney ceases to be a member of Tauil & Chequer Advogados in association with Mayer Brown LLP.</p>
<p>Shanghai, 11 de Novembro de 2021.</p>	<p>Shanghai, November 11th, 2021.</p>
<p><i>Liu Hongsheng</i></p>	<p><i>Liu Hongsheng</i></p>
<p>SENNICS CO., LTD.</p>	
<p>Hongsheng LIU</p>	

2021.11.12



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SOFIA NIELSEN e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/06/2023 às 14:53, sob o número WVGP23700116659. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000602-93.2016.8.26.0654 e código B7494D4.

公 证 书

(2021) 沪东证外经字第 1308 号

申请人：圣奥化学科技有限公司，住所：中国（上海）自由贸易试验区浦东大道 1200 号 2304 室。

法定代表人：刘红生，男，1966 年 12 月 5 日出生，公民身份号码：110108196612051837。

公证事项：委托

兹证明圣奥化学科技有限公司的法定代表人刘红生于 2021 年 11 月 12 日在上海市，在本公证员的面前，在前面英文和葡萄牙文对照的《授权委托书》上签名、盖公司印章，并表示知悉委托的法律意义和法律后果。

圣奥化学科技有限公司的委托行为符合《中华人民共和国民法典》第一百四十三条规定。

中华人民共和国上海市东方公证处

公 证 员

黄欣



IV42273321



Translation**NOTARIAL CERTIFICATE**

(2021) H. D. Z. W. J. Z. No. 1308

Applicant:

SENNICS CO., LTD.

Address:Room 2304, No. 1200, Pudong Avenue, China (Shanghai) Pilot Free
Trade Zone**Legal Representative:**LIU Hongsheng, male, born on December 5, 1966, Citizen ID Card
No. 110108196612051837.**Issue under notarization: authorization**

This is to certify that LIU Hongsheng, Legal Representative of SENNICS CO., LTD., affixed his signature and the Company's seal to the foregoing *POWER-OF-ATTORNEY* in both English and Portuguese before the notary public in Shanghai on November 12, 2021, and further expressed that he had known the legal meaning and legal consequences of authorization.

The act of SENNICS CO., LTD. to make the authorization is in conformity with the provisions of Article 143 of the *Civil Code of the People's Republic of China*.

Notary: HUANG Xin (Seal)

Shanghai Oriental Notary Public Office (Seal)

The People's Republic of China

November 18, 2021

IV42272615

ACTA NOTARIAL

(2021) H.D.Z.W.J.Zi.No.1308

Requerente: Sennics Co., Ltd., sede: Avenida de Pudong, nº1200, Sala 2304, Zona Piloto de Comércio Livre da China (Shanghai).

Representante legal: Liu Hongsheng, masculino, nascido em 05 de Dezembro de 1966, com a Identificação do Cidadão nº110108196612051837.

Assunto notarial: Procuração

Pela presente certifica-se que o Liu Hongsheng, representante legal da Sennics Co., Ltd., perante mim assinou e carimbou com o selo da empresa na «Procuração» anterior de versão em inglês e português em dia 12 de Novembro de 2021 no Município de Shanghai, e disse que estava ciente do significado jurídico e das consequências legais da procuração.

O comportamento de procuração da Sennics Co., Ltd. é consistente com o artigo nº143 dos «Código Civil da República Popular da China».

Notário: Huang Xin (selo de assinatura)

Cartório Notarial do Oriente do Município de Shanghai (selo)

República Popular da China

18 de Novembro de 2021

IV42272609

认字第 21014679-4 号

兹证明前面文书上公证处的印章和公证员黄欣的签名（印章）属实。



中华人民共和国外交部 (310)
2021 年 12 月 01 日 上海

陳永亮



BRA **BRA** 482211MQ

Consulado-Geral do Brasil em Xangai
Solicitação nº 410.4.211208-000001

O presente documento é autêntico, expedido pelo(a) Escritório de Relações Internacionais de Xangai e válido em/no(a)(s) China.

20,00

Pagou R\$ 20,00 - Ouro
CNY 160,00 - TEC 410.4

482211MQ ATENÇÃO
Se o número no código de barras for diferente, esta etiqueta É FALSA.

Xangai, nove de dezembro de dois mil e vinte e um
(09/12/2021)

Patrick Petiot

PATRICK PETIOT
Cônsul-Adjunto

- Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o art. 1º, § 1º do Dec. 8.742/2016.
- A presente legalização não implica aceitação do teor do documento.



营业执照

统一社会信用代码

91320000675458087A

证照编号:41000002202009160052



扫描二维码登录“国家企业信用信息公示系统”了解更多登记、备案、许可、监管信息。

中国（上海）自由贸易试验区

名称 圣奥化学科技有限公司

注册资本 人民币58500.0000万

类型 有限责任公司(台港澳与境内合资)

成立日期 2008年05月14日

法定代表人 刘红生

营业期限 2008年05月14日至 2058年06月13日

经营范围 一般项目：从事化工科技领域内的技术开发、技术转让、技术咨询与技术服务；化工原料及产品、化工设备及配件的销售，货物与技术的进出口业务（国家限定公司经营或禁止进出口的商品及技术除外）。（除依法须经批准的项目外，凭营业执照依法自主开展经营活动）
许可项目：危险化学品经营。（依法须经批准的项目，经相关部门批准后方可开展经营活动，具体经营项目以相关部门批准文件或许可证件为准）

住所 中国（上海）自由贸易试验区浦东大道1200号2304室

登记机关



2020 年 09 月 16 日

公 证 书

(2021)沪东证外经字第 1307 号

申请人：圣奥化学科技有限公司，住所：中国（上海）自由贸易试验区浦东大道 1200 号 2304 室。

法定代表人：刘红生，男，1966 年 12 月 5 日出生，公民身份号码：110108196612051837。

公证事项：营业执照

兹证明中国（上海）自由贸易试验区市场监督管理局于 2020 年 9 月 16 日发给圣奥化学科技有限公司的《营业执照》的原件与前面的复印件相符，原件属实。

中华人民共和国上海市东方公证处

公 证 员

黄欣



IV42273368



Translation

(National Emblem)

Business License

China (Shanghai) Pilot Free Trade Zone

Unified Social Credit Code

91320000675458087A

(QR Code)

License No.: 4100002202009160052

Scan the QR code to log on "National Enterprise Credit Information Publicity System" to know more registration, record, license and supervision information.

Name SENNICS CO., LTD.

Registered Capital CNY 585,000,000

Type Limited Liability Company (Joint investment from Taiwan, Hong Kong, Macao and domestic China)

Date of Incorporation May 14, 2008

Legal Representative LIU Hongsheng

Business Term From May 14, 2008 to June 13, 2058

Business Scope General items: Engage in technology development, technology transfer, technology consulting and technology service in the field of chemical technology, sales of chemical raw materials and products, chemical equipment and spare parts, import and export business of goods and technologies (Commodities and technologies that are operated by the company under restriction or prohibited from being imported or exported by the state are excluded). (As for items other than those requiring permission by law, operation activity shall be carried out independently by law with the Business License.)

Address Room 2304, No. 1200, Pudong Avenue, China (Shanghai) Pilot Free Trade Zone

Licensed items: Operation of dangerous chemicals. (As for items requiring permission by law, operation activity shall only be carried out upon permission from relevant authority, and specific operation items shall be subject to the approval document or license of the relevant authority.)

Registration Authority

China (Shanghai) Pilot Free Trade Zone Administration for Market Regulation (Seal)
September 16, 2020

Website of National Enterprise Credit Information Publicity System: <http://www.gsxt.gov.cn>

Supervised by State Administration for Market Regulation

Alvará Comercial
Zona Piloto de Comércio Livre da China (Shanghai)

Código Uniforme do Crédito Social:

91320000675458087A

Licença nº41000002202009160052

(Código QR)

Digitalizar o código QR e entrar no "Sistema de Publicidade de Informações Estadais de

Crédito Corporativo" para saber mais sobre informações de registro, arquivamento, licenciamento e regulatória.

Nome: Sennics Co., Ltd.

Categoria: Sociedade de responsabilidade limitada (co-investida por investidores de Taiwan, Hong Kong, Macau e do continente)

Representante Legal: Liu Hongsheng

Escopo de Negócios: Itens gerais: Envolver-se no desenvolvimento de tecnologia, transferência de tecnologia, consultoria técnica e serviços técnicos no campo da ciência e tecnologia química; Vendas de matérias-primas e produtos químicos e de equipamentos e acessórios químicos, importação e exportação de bens e tecnologia (exceto para as commodities e tecnologias restritas ou proibidas de importação e exportação pelo estado). (Exceto para os itens que devem ser aprovados de acordo com a lei, a empresa deve realizar atividades comerciais de forma independente com sua Alvará Comercial de acordo com a lei) Itens licenciados: Operação de produtos químicos perigosos. (Para itens que precisam ser aprovados por lei, a operação só pode ser conduzida com a aprovação dos departamentos relevantes. Os itens comerciais específicos devem estar sujeitos aos documentos de aprovação ou licenças dos departamentos relevantes)

Capital Registrado: CNY 585.000.000,00

Data de fundação: 14 de Maio de 2008

Período de funcionamento: Desde 14 de Maio de 2008 até 13 de Junho de 2058

Período de funcionamento: Avenida de Pudong, nº1200, Sala 2304, Zona Piloto de Comércio Livre da China (Shanghai)

Autoridade de Registro: Bureau de Supervisão e Administração de Mercado da Zona Piloto de Comércio Livre da China (Shanghai)
(selo)

16 de Setembro de 2020

Translation**NOTARIAL CERTIFICATE**

(2021) H. D. Z. W. J. Z. No. 1307

Applicant:

SENNICS CO., LTD.

Address:

Room 2304, No. 1200, Pudong Avenue, China (Shanghai) Pilot Free Trade Zone

Legal Representative:

LIU Hongsheng, male, born on December 5, 1966, Citizen ID Card No. 110108196612051837.

Issue under notarization: Business License

This is to certify that the foregoing copy conforms to the original *Business License* issued by China (Shanghai) Pilot Free Trade Zone Administration for Market Regulation to SENNICS CO., LTD. on September 16, 2020, and that the original document is authentic.

Notary: HUANG Xin (Seal)

Shanghai Oriental Notary Public Office (Seal)

The People's Republic of China

November 18, 2021

IV42272611

认字第 21014679-1 号

兹证明前面文书上公证处的印章和公证员黄欣的签名(印章)属实。



中华人民共和国外交部 (310)
2021 年 12 月 01 日 上海

陳永亮



02147846

BRA CASA DA MOEDA DO BRASIL **BRA** 482208MQ

Consulado-Geral do Brasil em Xangai
Solicitação nº 410.4.211208-000001

O presente documento é autêntico, expedido pelo(a) Escritório de Relações Internacionais de Xangai e válido em/no(a)s China.

Pagou R\$ 20,00 - Ouro
CNY 160,00 - TEC 410.4

Xangai, nove de dezembro de dois mil e vinte e um
(09/12/2021)

Patrick Petiot

PATRICK PETIOT
Cônsul-Adjunto

482208MQ ATENÇÃO
Se o número no código de barras for diferente, esta etiqueta É FALSA.

- Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o art. 1º, § 1º do Dec. 8.742/2016.
- A presente legalização não implica aceitação do teor do documento.

Data de Pagamento	Valor Pago (BRL)	Valor Pago (USD)
15.04.2019	R\$ 145.834,00	\$ 37.441,57
23.05.2019	R\$ 50.000,00	\$ 12.342,63
24.05.2019	R\$ 25.000,00	\$ 6.200,55
19.03.2020	R\$ 71.112,06	\$ 13.823,20
17.07.2020	R\$ 521,16	\$ 97,39
02.12.2021	R\$ 10.000,00	\$ 1.774,78
24.01.2022	R\$ 1.340.000,00	\$ 244.035,69
08.12.2022	R\$ 1.650.000,00	\$ 323.383,57
Total Pago	R\$ 3.292.467,22	\$ 639.099,39
Total Crédito		\$ 2.568.596,25
Total Remanescente		\$ 1.929.496,86

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO e COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA.

Processo n. **1000602-93.2016.8.26.0654**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROQUITEC IND. DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S/A, por sua advogada que esta subscreve nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, com a devida vênua, à presença de V.Exa., atendendo aos termos da legislação específica, DAR CIÊNCIA ao Juízo e à Administradora Judicial, e requerer a JUNTADA aos autos da PROPOSTA de TRANSAÇÃO FISCAL INDIVIDUAL apresentada pela requerente junto à Procuradoria da Fazenda Nacional da 3a. Região, compreendendo todos os débitos fiscais federais inscritos na dívida ativa da União, nas condições mencionadas no referido documento, bem como do respectivo PROTOCOLO e fase de tramitação.

Termos em que, p.e e. deferimento.

São Paulo, 15 de junho de 2023.

p.p. OAB SP 70.504

MARIA ODETE DUQUE BERTASI

MACHADO CUNHA

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR(A) PROCURADOR(A) DA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO**

**PROQUITEC INDUSTRIA DE PRODUTOS
QUIMICOS E REPRESENTACAO COMERCIAL S.A – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ifema, nº 291, Centro,
CEP 06.730-000, Vargem Grande Paulista - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
49.493.653/0001-49, neste ato representada por seus advogados, conforme instrumento
procuratório, em anexo, com fundamento no artigo 2º, inciso I da Lei nº 13.988/2020,
no artigo 46, II, da Portaria PGFN nº 6757/2022 e nos artigos 4º, II, e 14, da Portaria
PGFN nº 2382/2021, vem, respeitosamente, à presença de V. Sa., apresentar

PROPOSTA DE TRANSAÇÃO FISCAL INDIVIDUAL

pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

**I. DOS FATOS RELEVANTES – EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CONDIÇÕES E
BENEFÍCIOS ESPECÍFICOS PARA A TRANSAÇÃO DE EMPRESAS NESTA CONDIÇÃO**

1. *Ab nitio*, cabe destacar que a requerente é uma empresa brasileira fundada em 1977 na cidade de POÁ/SP, com o objetivo de atender a necessidade básica

da indústria de borracha e plástico. O fornecimento de matéria-prima, que naquela ocasião era obtida apenas através de importação, aspecto que dificultava a indústria brasileira ir à busca de novas alternativas na melhora de sua competitividade. Nesta ocasião a Proquitec produzia antioxidantes para borracha, para uma grande marca de sandálias brasileira.

2. No decorrer dos anos a empresa se consolidou com parcerias comerciais, obtenção de certificações e o emprego de novas tecnologias. Contudo, ao mesmo tempo, enfrentou uma desgastante ação judicial de ex-sócio da Companhia que ao final da disputa, em 2012, onerou a empresa em 14 milhões de reais.

3. De 2009 até os dias atuais a Recuperanda vivenciou inúmeras crises mundiais e precisou buscar recursos no mercado financeiro a um alto custo.

4. Em meados de 2013 a oferta de crédito bancário no Brasil ficou escassa e a Proquitec não conseguia renovar os créditos liquidados, afetando o fluxo de caixa iniciando um período de atraso com fornecedores.

5. Este cenário se agravou nos anos de 2014 e 2015 por toda crise generalizada no Brasil. A situação piorou ainda mais no início de 2016, onde a Recuperanda tornou-se inadimplente com bancos, fornecedores e impostos.

6. Diante de um elevado passivo a descoberto, a requerente se viu obrigada a formular pedido de Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº 11.105/2005, perante a Vara Única - Foro Distrital de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo, processo nº 000602-93.2016.8.26.0654.

7. Em 2016 o processamento da recuperação judicial foi deferido e desde então a empresa vem empregando todos os esforços no cumprimento do plano de recuperação tendo, por exemplo, liquidado os créditos trabalhistas líquidos e certos.

8. A pandemia da COVID-19, contudo, trouxe severos impactos ao caixa da empresa, decorrente da escassez de matérias primas e material de suporte, que além de carentes no mercado, sofreram significativo aumento do preço, obrigando as empresas a reduzirem seus estoques para enfrentar a falta de caixa.

9. Dessa forma, com a retomada dos níveis de atividade econômica similares ao passado, esses estoques ainda são inadequados e a cadeia logística tem que ser recomposta. O processo vem sendo lento de melhora econômica que seja capaz de permitir a geração de caixa necessária para fazer frente aos vários compromissos assumidos no Plano de Recuperação.

10. É lógico aduzir que a requerente se encontra em situação de extrema vulnerabilidade econômica e financeira, verificada pela análise de suas demonstrações contábeis, ora anexadas, no qual aponta o prejuízo acumulado desde 2007 até 2022, sendo verificadas pela composição das receitas e despesas de cada ano.

11. Desta feita, pede a empresa recuperanda que seja concedido, em relação aos débitos aqui transacionados, o desconto máximo previsto na Lei nº 13.988/2000 e na Portaria PGFN nº 6757/2022 – a saber, até 100% (cem por cento) dos valores relativos a multas, juros e demais encargos, respeitada a limitação legal que o desconto corresponda a, no máximo, 70% da totalidade do débito e que não haja afetação do principal.

12. Cumpre argumentar aqui que é justamente em razão da extrema vulnerabilidade econômica e financeira da requerente que a disposição contida no Art. 25, III, alínea “b” da Portaria PGFN nº 6757/2022, considera como irrecuperáveis os créditos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS quando de titularidade de devedores em recuperação judicial, como é o caso da Proquitech.

13. Não obstante, a requerente se coloca à inteira disposição da PFN3 para fornecer quaisquer documentos que a lei lhe facultar solicitar caso entenda

necessários para a comprovação de sua situação de vulnerabilidade econômica e financeira.

II. DÉBITOS A SEREM INCLUÍDOS NA TRANSAÇÃO E AS CONDICIONANTES PROPOSTAS PELO DEVEDOR

14. No arquivo **ROL DAS DÍVIDAS P TRANSAÇÃO** à presente Proposta encontra-se uma listagem detalhada de todos os débitos fiscais atualmente inscritos em Dívida Ativa da União em nome da requerente.

15. De forma resumida e consolidada, a totalidade da dívida fiscal da empresa requerente atualmente sob administração da PGFN encontra-se assim distribuída:

	TOTAL
DEMAIS DÉBITOS	R\$ 15.243.288,81
PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 7.843.078,93
	R\$ 23.086.367,74

16. Diante de um passivo expressivo e a condição de empresa em recuperação judicial que objetiva a manutenção da fonte produtora, dos empregos dos trabalhadores, da preservação da empresa e da atividade econômica, vem, a postulante propor as seguintes condicionantes necessárias para a viabilização do acordo de transação:

Descontos máximos (art. 21, I, da Portaria PGFN nº 2382/2021)

17. Concessão de desconto representativo de 100% (cem por cento) dos acréscimos relativos a multas, juros, correção monetária ou quaisquer outros acréscimos cobrados sobre o valor principal dos débitos, sem afetação deste, limitado o desconto, no entanto, a 70% (setenta por cento) do valor total do débito transacionado.

Migração dos parcelamentos ativos no SISPAR para a transação (Art. 9 da Portaria PGFN nº 6757/2022)

18. A transição dos saldos dos parcelamentos ativos efetuados no SISPAR para a transação individual, mantendo os benefícios concedidos em relação as parcelas vencidas e liquidadas, e concedendo os descontos da transação individual, nos termos do art. 9 da Portaria PGFN nº 6757/2022:

Negociações	Modalidade	Número da Conta	Situação da conta	Data Adesão	Valor Consolidado
PARCELAMENTO CONVENCIONAL	PARCELAMENTO SEM GARANTIA - PESSOA JURIDICA - DIVIDA NAO PREVIDENCIARIA - ATE 15 MILHOES DE REAIS	2679397	DEFERIDA E CONSOLIDADA	28/08/2019	37.103,56
TRANSACAO - DEMAIS DEBITOS	TRANSACAO EXTRAORDINARIA - DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - ATE 81 MESES	3830410	DEFERIDA E CONSOLIDADA	19/11/2020	731.945,40
PARCELAMENTO CONVENCIONAL	PARCELAMENTO SEM GARANTIA - PESSOA JURIDICA - DIVIDA NAO PREVIDENCIARIA - ATE 15 MILHOES DE REAIS	4618124	DEFERIDA E CONSOLIDADA	13/07/2021	185.764,75
TRANSACAO EXCEPCIONAL - DEMAIS DEBITOS	DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - EM RECUP JUDICIAL - ATE 120 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 70%	5000963	DEFERIDA E CONSOLIDADA	23/09/2021	103.990,48

Utilização de todo prejuízo fiscal (Art. 8, I, da Portaria PGFN nº 6757/2022)

19. A utilização de todo o valor do prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL observando apenas o limite imposto pela Lei de 70% (setenta por cento) do saldo remanescente após a incidência dos descontos.

20. O valor do prejuízo fiscal conforme documentos, ora anexados, **arquivo LAUDOPFBCN** que demonstram a composição dos saldos dos prejuízos, por meio

da escrituração contábil das receitas e despesas, adições e exclusões e do livro LALUR Parte A e B:

	SALDO ACUMULADO PF		
2022	R\$	48.717.612,47	
IR		25%	R\$ 12.179.403,11
CSLL		9%	R\$ 4.384.585,12
	TOTAL		R\$ 16.563.988,23

Moratória por 180 dias (Art. 8, III, da Portaria PGFN nº 6757/2022)

21. Mais uma vez diante da situação de verdadeira vulnerabilidade econômica e financeira que passa a requerente, nada mais realista a necessidade de concessão de moratória pelo prazo de 180 dias para o pagamento da primeira parcela do acordo de transação.

22. Além destas condicionantes a requerente apresenta alguns pontos específicos que precisam ser observados no acordo de transação.

III. DÉBITOS NO CONTA CORRENTE DA RFB – INCLUSÃO APÓS INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

23. Adicionalmente aos débitos indicados no arquivo ROL DAS DÍVIDAS P TRANSAÇÃO, a requerente possui débitos administrados pela RFB que atualmente encontram-se em seu conta corrente, conforme arquivo intitulado **ROL DAS DÍVIDAS P TRANSAÇÃO - RFB**.

24. A requerente tem interesse na inclusão dos referidos débitos no objeto da pretendida Transação Fiscal Individual.

25. Assim, tão logo tais débitos sejam inscritos em Dívida Ativa da União, a proponente aqui expressamente requer que as CDAs decorrentes do procedimento de inscrição sejam adicionadas à relação contida no arquivo ROL DAS DÍVIDAS P TRANSAÇÃO desta Proposta e seus débitos sejam incluídos no objeto da

Transação Fiscal Individual pretendida aproveitando dos mesmos descontos e condições a serem pactuados.

IV. DA PROPOSTA DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

26. Após:

- a migração dos parcelamentos ativos no SISPAR, com a manutenção dos descontos já concedidos nas parcelas vencidas e liquidadas destes parcelamentos;
- a concessão dos descontos de 70% sobre o saldo destes parcelamentos;
- a concessão dos descontos de 70% sobre os débitos em abertos;
- e o abatimento de todo o prejuízo fiscal observando apenas o limite imposto pela Lei de 70% (setenta por cento) do saldo remanescente após a incidência dos descontos;

27. Com o saldo devedor, após o cumprimento destas etapas, a requerente vem solicitar o seguinte plano de amortização das parcelas, de acordo com sua capacidade financeira:

DEMAIS DÉBITOS			
Ano	Parcelas - 120	% Parcela Base	% Soma
1º Ano	1 a 12	0,50%	6,00%
2º Ano	13 a 24	0,50%	6,00%
3º Ano	25 a 36	0,73%	8,80%
4º Ano	37 a 48	0,80%	9,60%
5º Ano	49 a 60	0,80%	9,60%
6º Ano	61 a 72	1,00%	12,00%
7º Ano	73 a 84	1,00%	12,00%
8º Ano	85 a 96	1,00%	12,00%
9º Ano	97 a 108	1,00%	12,00%
10º Ano	109 a 120	1,00%	12,00%

		100,00%
--	--	---------

PREVIDENCIÁRIO			
Ano	Parcelas - 60	% Parcela Base	% Soma
1º Ano	1 a 12	0,50%	6,00%
2º Ano	13 a 24	0,70%	8,40%
3º Ano	25 a 30	1,50%	9,00%
	31 a 36	1,70%	10,20%
4º Ano	37 a 42	2,00%	12,00%
	43 a 48	2,40%	14,40%
5º Ano	49 a 54	2,83%	17,00%
	55 a 60	3,83%	23,00%
			100,00%

V. RESUMO DAS CONDICIONANTES PROPOSTAS PELA EMPRESA DEVEDORA.

28. Em linha com todo o exposto acima, em especial no que tange à sua comprovada condição de extrema vulnerabilidade econômica e financeira, a requerente propõe, em resumo, os seguintes termos para a quitação dos débitos incluídos na presente Proposta de Transação Fiscal Individual:

- i. Inclusão, na Transação Fiscal pretendida, de todos os débitos fiscais devidos pela requerente e inscritos em dívida ativa da União.
- ii. Inclusão dos débitos atualmente administrados pela RFB, constantes no conta corrente até a data de assinatura do pretendido acordo;
- iii. Concessão de desconto representativo de 100% (cem por cento) dos acréscimos relativos a multas, juros, correção monetária ou quaisquer outros acréscimos cobrados sobre o valor principal dos débitos, sem afetação deste, limitado o desconto, no entanto, a 70% (setenta por cento) do valor total do débito transacionado;

- iv. Concessão de parcelamento dos débitos previdenciários transacionados no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, em respeito à disposição contida no Art. 195, § 11 da Constituição Federal (Art. 11 da Portaria PGFN nº 2382/2021);
- v. Concessão de parcelamento dos demais débitos transacionados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses (Art. 21, II, "c", da Portaria PGFN nº 2382/2021);
- vi. Concessão de diferimento para pagamento da primeira parcela pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de formalização da Transação Fiscal Individual pretendida (Art. 8, III, da Portaria PGFN nº 6757/2022);
- vii. Suspensão de todos os feitos executivos contra a requerente (Art. 21, § 5º, da Portaria PGFN nº 2382/2021);
- viii. Possibilidade de inclusão de novos débitos inscritos em dívida ativa, após a formalização, com os mesmos benefícios desta transação.
- ix. Possibilidade de migração para parcelamento mais benéfico que a transação individual;
- x. possibilidade de utilização de créditos líquidos e certos do contribuinte em desfavor da União, reconhecidos em decisão transitada em julgado, ou de precatórios federais próprios ou de terceiros, para fins de amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado;
- xi. Pagamento antecipado com a amortização do saldo devedor em ordem decrescente a partir da última parcela vincenda;

- xii. emissão de certidão de regularidade em relação aos débitos transacionados.

VI. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA REQUERENTE

29. A requerente declara e garante, para todos os fins legais, que:
- i. que não utilizará pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
 - ii. que não alienará ou onerará bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;
 - iii. que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
30. Junto a esta proposta de transação vai o Termo de Compromisso que faz referência o art. 15, da Portaria PGFN nº 2382/2021, firmado pela requerente.
31. Conforme documentos, em anexo, arquivo **LISTA BENS e DIREITOS**, a empresa possui imóvel urbano localizado à Rua Ifema, 291 – Bairro Centro – Município de Vargem Grande Paulista/SP.
32. O imóvel possui uma área total de 23.158,59 m², no qual, encontra-se, uma área construída de 4.227,01 m². As áreas construídas estão averbadas em suas devidas matrículas.
33. Este bem/imóvel compõe o Ativo Não Circulante da requerente, na conta imobilizado e não está incluído, nem sujeito, à recuperação judicial. Entretanto, faz-se saber que é um bem alienado ao Banco Bradesco S/A.

34. Em relação aos bens dos sócios controladores, cabe dizer que o único sócio da empresa é o Sr. Sidnei Winston Nasser e o único bem que lhe pertencia já foi objeto de alienação judicial nos autos do processo de execução nº 1014006-93.2017.8.26.0100, conforme arquivo **ROL BENS PARTICULARES**.

VII. DISPOSIÇÕES FINAIS

35. Os valores nominais constantes na presente Proposta foram estimados em caráter preliminar e poderão estar sujeitos a revisão no decorrer das discussões entre a PFN3 e a requerente.

36. Requer-se ainda que todas as comunicações, notificações ou intimações sejam expedidas em nome do advogado procurador da requerente, subscritor desta Proposta.

37. A requerente, seus representantes e procuradores colocam-se à inteira disposição da Ilustre Procuradoria para providenciar eventuais informações e documentos que entendam necessários, bem como para esclarecer eventuais dúvidas que porventura surjam. Segue emails: fabio@machadocunha.com.br e paulo@machadocunha.com.br.

Termos em que

Pede Deferimento.

Brasília, 28 de março de 2023.

Paulo Roberto Machado Cunha
OAB/DF n.º 13.635

Fabio Mendonça e Castro
OAB/DF n.º 18.484



Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Histórico do Requerimento na PGFN

28/03/2023
17:49

Número do Requerimento: 20230102818 (Protocolo: 00786102023)
Unidade da PGFN de análise: TERCEIRA REGIAO
Data de Registro: 28/03/2023
Serviço: Acordo de Transação Individual
CPF/CNPJ do Requerente: 49.493.653/0001-49
Nome do Requerente: PROQUITEC INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S/A
Inscrição(ões): 80 4 23 061324-50 - 14966 024951/2023-75

Fundamentos do pedido:

<<

Prezados Procuradores,

A empresa solicitante encontra-se em Recuperação Judicial, de modo que os documentos exigidos para a formulação do pedido de Transação Tributária são muitos, conforme Portarias regulamentadoras.

Sendo assim, os encaminhou para o e-mail negociacao.didau.sp.prfn3regiao@pgfn.gov.br na data de hoje.

Nestes termos, ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Att.,

PROQUITEC INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS E REPRESENTACAO COMERCIAL S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data: 28/03/2023 17:09:39
Situação: Recebido na Procuradoria

Data: 28/03/2023 17:09:39
Situação: Encaminhado para procuradoria

Data: 28/03/2023 17:09:39
Situação: Protocolado na PGFN

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA/SP.

Processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., manifestar-se nos seguintes termos:

A Recuperanda manifestou-se as fls. 4.189/4193 noticiando que o Banco Bradesco encaminhou-lhe a Notificação Eletrônica n.º 1.939.309, de 27.04.2023, oriunda do 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Cotia/SP, informando que deu início a novo procedimento de Consolidação de Propriedade Fiduciária referente aos imóveis correspondentes a área total da sede da Recuperanda, requerendo a imediata suspensão do novo procedimento para a consolidação da propriedade, e seus efeitos.

Pois bem, referida questão já foi decidida por este Juízo conforme decisão de fls. 3.527/3.530, a qual apontou de forma clara que versando a questão sobre bem imóvel essencial a manutenção das atividades da Recuperanda, consistente na sua sede, esta deverá ser decidida por este Juízo, determinando a suspensão de todos os atos que envolvam a oneração ou alienação de bens da Recuperanda, inclusive oficiando-se os autos do Processo n.º 1001377-74.2017.8.26.0654, movido pela Recuperanda em face do Banco Bradesco, para esta finalidade.

Desta feita, tem-se que referida questão já foi decidida as fls. 3.527/3.530 destes autos, sem qualquer oposição, razão pela qual, a Administração Judicial manifesta-se favoravelmente ao pedido da Recuperanda no sentido de que sejam suspensos os novos procedimentos para a consolidação da propriedade do imóvel sede da Recuperanda em favor do Banco Bradesco e seus efeitos, inclusive relativos à execução extrajudicial dos referidos imóveis, oficiando-se o Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoas Jurídicas da Comarca de Cotia/SP, para este fim.

Outrossim, a Administração Judicial manifesta ciência quanto a Proposta de Transação Fiscal Individual apresentada pela Recuperanda junto à Procuradoria da Fazenda Nacional da 3a. Região (fls. 4.305/4.317), a qual deverá aguardar a regular tramitação e aprovação pelo referido órgão, com a posterior comunicação da Recuperanda acerca do resultado nestes autos.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 19 de junho de 2023.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial

CRC1SP nº 168.436/O-0

CRA SP nº 135.527

OAB/SP n.º 424.626

RICARDO GOMES PINTON

OAB/SP n.º 189.069



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA
FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
VARA ÚNICA
 Avenida Miranda, 25, Polo 40 - Vila Verona
 CEP: 06730-000 - Vargem Grande Paulista - SP
 Telefone: (11) 4322-9535 - E-mail: vgpaulista@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1000602-93.2016.8.26.0654**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Proquitec Industria de Produtos Quimicos Reprep. Comel S/A**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Patrícia Érica Luna da Silva**

Vistos.

Ao MP.

Após tornem conclusos, incumbindo à serventia acomodar os autos na fila adequada.

Int.

Vargem Grande Paulista, 29 de junho de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA
FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
VARA ÚNICA

Avenida Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11) 4322-9535, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vgpaulista@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1000602-93.2016.8.26.0654**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Proquitech Industria de Produtos Quimicos Reprep. Comel S/A e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

CERTIFICA-SE que em 29/06/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.**

Teor do ato: Vistos. Ao MP. Após tornem conclusos, incumbindo à serventia acomodar os autos na fila adequada. Int.

Vargem Grande Paulista, (SP), 29 de junho de 2023

Vara Judicial Única da Comarca de Vargem Grande Paulista / SP

Autos n.º 1000602-93.2016.8.26.0654

MM. Juíza:

À vista do teor da manifestação do administrador judicial encartada às fls. 4318/4319, manifesto-me pelo deferimento do pedido formulado pela PROQUITEC IND. DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S/A, no sentido de se suspender os novos procedimentos para a consolidação da propriedade do imóvel sede da Recuperanda em favor do Banco Bradesco e seus efeitos, inclusive relativos à execução extrajudicial dos referidos imóveis, oficiando-se o Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoas Jurídicas da Comarca de Cotia/SP, para este fim.

Quanto ao mais, aguardo manifestação da Procuradoria da Fazenda Nacional da 3a. Região quanto à Proposta de Transação Fiscal Individual apresentada pela Recuperanda à fl. 4305/4137, realizando-se, ao empós, as comunicações pertinentes à interessada.

Vargem Grande Paulista, 29 de junho de 2023.

MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
Promotor de Justiça

Laís Acquaro Lora
Analista Jurídica – MP/SP



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1000602-93.2016.8.26.0654

Foro: Foro de Vargem Grande Paulista

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 29/06/2023 15:45

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vistos. Ao MP. Após tornem conclusos, incumbindo à serventia acomodar os autos na fila adequada. Int.

Vargem Grande Paulista, 29 de Junho de 2023

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0507/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626S/P)	D.J.E
Sandro Dantas Chiaradia Jacob (OAB 236205/SP)	D.J.E
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)	D.J.E
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)	D.J.E
Cleuza Anna Cobein (OAB 30650/SP)	D.J.E
Darci Nadal (OAB 30731/SP)	D.J.E
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)	D.J.E
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)	D.J.E
Ivan Mendes de Brito (OAB 65883/SP)	D.J.E
Victor Madeira Filho (OAB 196979/SP)	D.J.E
Danilo Gallardo Correia (OAB 247066/SP)	D.J.E
Ed Charles Giusti (OAB 256574/SP)	D.J.E
Sylvio Luiz Andrade Alves (OAB 87546/SP)	D.J.E
Jose Ademir Crivelari (OAB 115653/SP)	D.J.E
Karina Cristiane Padoveze Rubia (OAB 221237/SP)	D.J.E
Roberto Francisco Fett Junior (OAB 53055/SP)	D.J.E
Cibele Simão Vide (OAB 172710/SP)	D.J.E
Joelma Moreira Brito (OAB 384177/SP)	D.J.E
Edgina Henriqueta Soares de Carvalho Silva (OAB 214289/SP)	D.J.E
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)	D.J.E
Everaldo Luis Restanho (OAB 9195/SC)	D.J.E
Fernando Morales Cascaes (OAB 29289/SC)	D.J.E
Samantha Rodrigues Zervas (OAB 126367/RJ)	D.J.E
Leonardo Souza Silveira (OAB 110824/RJ)	D.J.E
Antonio Augusto Garcia Leal (OAB 152186/SP)	D.J.E
Leonardo Luiz Tavano (OAB 173965/SP)	D.J.E
Douglas Mangini Russo (OAB 269792/SP)	D.J.E
Vivian Rufino (OAB 287730/SP)	D.J.E
Elaine de Oliveira Santos (OAB 155126/SP)	D.J.E
Débora Marcondes Viana de Lima (OAB 364693/SP)	D.J.E
Mario Vitalino Rossini (OAB 46013/SP)	D.J.E
Joao Paulo Morello (OAB 112569/SP)	D.J.E
Lauro Péricles Gonçalves (OAB 15783/SP)	D.J.E
DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)	D.J.E
MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495CE/)	D.J.E
Lady Anne da Silva Nascimento (OAB 242213/SP)	D.J.E
Jandir Jose Dalle Lucca (OAB 96539/SP)	D.J.E
Michel Stamatopoulos (OAB 367341/SP)	D.J.E
Keily Soares Leite de Mattia (OAB 166415/SP)	D.J.E
Luciana Santos Celidonio (OAB 183417/SP)	D.J.E
Renata Faraco Lemos (OAB 310897/SP)	D.J.E
Andresa Deradeli (OAB 371172/SP)	D.J.E
Vanessa Lopes Ferreira (OAB 157004/SP)	D.J.E
Alex Martins Leme (OAB 280455/SP)	D.J.E
Jacqueline Silva do Prado (OAB 271396/SP)	D.J.E
Andressa Léa Aleixo Silva de Sá (OAB 373515/SP)	D.J.E
Mirelle Lemes de Lima (OAB 364260/SP)	D.J.E
José Roberto Fieri (OAB 220402/SP)	D.J.E
Akenaton de Brito Cavalcante (OAB 224522/SP)	D.J.E

Rodrigo Leite de Barros Zanin (OAB 164498/SP)	D.J.E
Filipe Luis de Paula E Souza (OAB 326004/SP)	D.J.E
Nelson Bruno Valença (OAB 15783/CE)	D.J.E
Milene Simone Alves Mansano (OAB 119492/SP)	D.J.E
Fernanda Stefania Dela Colecta Garcia (OAB 310163/SP)	D.J.E
Mirian Caroline Levinski Migliorini Gendra (OAB 368451/SP)	D.J.E
Siló Chi (OAB 179194/SP)	D.J.E
Caio Cesar Alvares Loro Netto (OAB 332127/SP)	D.J.E
Cintia da Motta Pacheco (OAB 371314/SP)	D.J.E
Rivaldo Simões Pimenta (OAB 209676/SP)	D.J.E
Jorge Cardoso Caruncho (OAB 87946/SP)	D.J.E
Ricardo Sordi Marchi (OAB 154127/SP)	D.J.E
Maria Odete Duque Bertasi (OAB 70504/SP)	D.J.E
Leandro Aghazarm (OAB 272691/SP)	D.J.E
Luciana Campregher Doblaz Baroni (OAB 250474/SP)	D.J.E
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)	D.J.E
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho (OAB 437736/SP)	D.J.E
Ana Julia Saramelo Major (OAB 344392/SP)	D.J.E
Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone (OAB 248321/SP)	D.J.E
Glaucio Marcos Severino (OAB 225521/RJ)	D.J.E
Marcos Antonio Ananias Thomaz (OAB 82902/SP)	D.J.E
Aparecido Donizeti Lopes da Silva (OAB 109342/SP)	D.J.E
Angelo Bueno Paschoini (OAB 246618/SP)	D.J.E
Angela Souza Hanate (OAB 251773/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ao MP. Após tornem conclusos, incumbindo à serventia acomodar os autos na fila adequada. Int."

Vargem Grande Paulista, 30 de junho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0507/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/07/2023. Considera-se a data de publicação em 04/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626S/P)
Sandro Dantas Chiaradia Jacob (OAB 236205/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)
Cleuza Anna Cobein (OAB 30650/SP)
Darci Nadal (OAB 30731/SP)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Ivan Mendes de Brito (OAB 65883/SP)
Victor Madeira Filho (OAB 196979/SP)
Danilo Gallardo Correia (OAB 247066/SP)
Ed Charles Giusti (OAB 256574/SP)
Sylvio Luiz Andrade Alves (OAB 87546/SP)
Jose Ademir Crivelari (OAB 115653/SP)
Karina Cristiane Padoveze Rubia (OAB 221237/SP)
Roberto Francisco Fett Junior (OAB 53055/SP)
Cibele Simão Vide (OAB 172710/SP)
Joelma Moreira Brito (OAB 384177/SP)
Edgina Henriqueta Soares de Carvalho Silva (OAB 214289/SP)
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)
Everaldo Luis Restanho (OAB 9195/SC)
Fernando Morales Cascaes (OAB 29289/SC)
Samantha Rodrigues Zervas (OAB 126367/RJ)
Leonardo Souza Silveira (OAB 110824/RJ)
Antonio Augusto Garcia Leal (OAB 152186/SP)
Leonardo Luiz Tavano (OAB 173965/SP)
Douglas Mangini Russo (OAB 269792/SP)
Vivian Rufino (OAB 287730/SP)
Elaine de Oliveira Santos (OAB 155126/SP)
Débora Marcondes Viana de Lima (OAB 364693/SP)
Mario Vitalino Rossini (OAB 46013/SP)
Joao Paulo Morello (OAB 112569/SP)
Lauro Pércles Gonçalves (OAB 15783/SP)
DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)
MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495CE/)
Lady Anne da Silva Nascimento (OAB 242213/SP)
Jandir Jose Dalle Lucca (OAB 96539/SP)
Michel Stamatopoulos (OAB 367341/SP)
Keily Soares Leite de Mattia (OAB 166415/SP)
Luciana Santos Celidonio (OAB 183417/SP)
Renata Faraco Lemos (OAB 310897/SP)
Andresa Deradeli (OAB 371172/SP)
Vanessa Lopes Ferreira (OAB 157004/SP)
Alex Martins Leme (OAB 280455/SP)
Jacqueline Silva do Prado (OAB 271396/SP)
Andressa Léa Aleixo Silva de Sá (OAB 373515/SP)
Mirelle Lemes de Lima (OAB 364260/SP)

José Roberto Fieri (OAB 220402/SP)
Akenaton de Brito Cavalcante (OAB 224522/SP)
Rodrigo Leite de Barros Zanin (OAB 164498/SP)
Filipe Luis de Paula E Souza (OAB 326004/SP)
Nelson Bruno Valença (OAB 15783/CE)
Milene Simone Alves Mansano (OAB 119492/SP)
Fernanda Stefania Dela Colecta Garcia (OAB 310163/SP)
Mirian Caroline Levinski Migliorini Gendra (OAB 368451/SP)
Siló Chi (OAB 179194/SP)
Caio Cesar Alvares Loro Netto (OAB 332127/SP)
Cintia da Motta Pacheco (OAB 371314/SP)
Rivaldo Simões Pimenta (OAB 209676/SP)
Jorge Cardoso Caruncho (OAB 87946/SP)
Ricardo Sordi Marchi (OAB 154127/SP)
Maria Odete Duque Bertasi (OAB 70504/SP)
Leandro Aghazarm (OAB 272691/SP)
Luciana Campregher Doblaz Baroni (OAB 250474/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho (OAB 437736/SP)
Ana Julia Saramelo Major (OAB 344392/SP)
Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone (OAB 248321/SP)
Glaucio Marcos Severino (OAB 225521/RJ)
Marcos Antonio Ananias Thomaz (OAB 82902/SP)
Aparecido Donizeti Lopes da Silva (OAB 109342/SP)
Angelo Bueno Paschoini (OAB 246618/SP)
Angela Souza Hanate (OAB 251773/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ao MP. Após tornem conclusos, incumbindo à serventia acomodar os autos na fila adequada. Int."

Vargem Grande Paulista, 3 de julho de 2023.

ANGELA SOUZA HANATE
Advogada - OAB/SP 251.773
Tecnidade em Soluções Jurídicas

EXMO (a). SR (a). DR (a). JUIZ (a) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA - SP

Processo n° 1000602-93.2016.8.26.0654

CONVIP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, qualificada, por sua advogada que esta subscreve, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, por intermédio de sua advogada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, reiterar que a advogada, **DRA ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS, OAB/SP 155.126, faleceu**, conforme prova **certidão de óbito anexa**, não sendo mais advogada da credora, razão pela qual seu nome deve ser excluído para que não receba mais publicações em nome da credora, **salientando-se que esta tem nova patrona, conforme fls. 4.164.**

Por derradeiro, requer que todas as intimações veiculadas no Diário Oficial ou qualquer outro meio de comunicação no presente processo, sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE**, em nome da advogada, **ANGELA SOUZA HANATE, OAB/SP 251.773, telefone: (11) 98121-7870, endereço eletrônico: angela@ashadvogada.com.br**, com **endereço profissional** na Avenida Fagundes Filho, n° 41/47, Vila Monte Alegre, São Paulo/SP, CEP 04304-010, na forma do artigo 272, § 5º, do CPC, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 10 de julho de 2023.

ANGELA SOUZA HANATE

OAB/SP n° 251.773

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654

ITAÚ UNIBANCO S.A. (“Credor” ou “Itaú”), já devidamente qualificado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, proposta por **PROQUITEC INDUSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.** (“Recuperanda”), vem, respeitosamente, por seus advogados, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

1. O plano de recuperação previa o pagamento em 26 (vinte e seis) parcelas semestrais vencendo-se a primeira no sexto mês após a data da homologação, que ocorreu dia 25/07/2017, ou seja, já deveriam ter sido pagas 11 (onze) parcelas.
2. Conforme fora informado por este Credor às fls. 4156/4157, apesar da informação dos relatórios mensais de que já teria ocorrido o pagamento de parcelas aos credores quirografários por parte da Recuperanda, não foram localizados nos autos os comprovantes dos pagamentos devidos ao Itaú.
3. Dessa forma, reitera-se os pedidos formulados anteriormente para requerer a intimação da Recuperanda para que junte aos autos os

comprovantes de pagamento dos credores quirografários, especialmente o Banco Itaú, bem como a intimação da il. Administradora Judicial para que manifeste sobre o efetivo cumprimento do plano, apresentando o relatório atualizado.

4. No mais, aproveita o Itaú para informar nova conta para recebimento das parcelas do PRJ, a saber:

- Banco: Itaú (341)
- Agência: 3130 Conta Corrente: 04029-2;
- CNPJ: 04.537.024/0001-35
- RGSH Advogados

Termos em que,

E.D.

São Paulo/SP, 20 de julho de 2023.

Bruno Gutierrez

OAB/SP nº 237.773

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO e COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA.

Processo n. **1000602-93.2016.8.26.0654**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROQUITEC IND. DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL --, por sua advogada que esta subscreve, vem, com a devida vênia, à presença de V.Exa., expor e requerer o que adiante segue:

1 – Consta dos autos que a requerente submeteu aos credores, em Assembleia Geral, documento consistente em **ADITIVO ao PLANO DE RECUPERAÇÃO, 16 de dezembro de 2020**, que restou devidamente aprovado e posteriormente HOMOLOGADO pelo respeitável Juízo, assim sendo cumprido.

2 – No item **8.2 :Utilização de outros meios de recuperação, item c – Depósito Judicial Ação Pis/Cofins**, deu-se conhecimento aos credores da existência de ações em tramitação perante a Justiça Federal de São Paulo, autos números 00000 200761000051787 e 00051789420074036100 (**PJE 5000683-96-2019.4.03.6100**) em curso perante a 11ª Vara Federal, com depósitos judiciais e decisões favoráveis à requerente, ações ainda em tramitação.

3 – No **item 10.2.1** do mesmo ADITIVO encontra-se explicitado, de forma detalhada, o “**Mecanismo do leilão reverso para os valores do depósito judicial**” destacando-se previsão para a realização do leilão contado do trânsito em julgado da decisão ou do levantamento do crédito, pela requerente, o que ocorrer primeiro.

4 – A presente manifestação destina-se a dar conhecimento ao douto Juízo e aos credores, de que ocorreu o trânsito em julgado da decisão favorável naqueles autos proferida, conforme se comprova pela **JUNTADA da CERTIDÃO ora ANEXADA.**

5 -Para que seja viabilizado o início dos procedimentos do leilão reverso, e conforme previsão do ADITIVO, mostra-se necessária a obtenção do extrato atualizado dos valores depositados, junto ao banco depositante, providência que já está sendo observada pela requerente, razão pela qual protesta pela juntada dos comprovantes no prazo de até 30 (trinta) dias.

6 – Por último, conforme expressa previsão **item 8.2, letra c**, do referido ADITIVO, sobre os valores que se encontram depositados haverá o devido abatimento do crédito de honorários que foram contratados pela requerente e seus patronos para patrocínio naqueles autos.

Termos em que, pede e espera deferimento.

São Paulo, 21 de julho de 2023.

p.p. OAB SP 70.504

MARIA ODETE DUQUE BERTASI



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL (198) Nº 5000683-96.2019.4.03.6100

RELATOR: Gab. 07 - DES. FED. NERY JÚNIOR

APELANTE: PROQUITEC INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS E REPRESENTACAO
COMERCIAL S/A

Advogados do(a) APELANTE: FERNANDO ASSEF SAPIA - SP304160-A, JANDIR JOSE DALLE
LUCCA - SP96539-A, LEANDRO AGHAZARM - SP272691, OTAVIO HENNEBERG NETO -
SP97984-A, RENATA RIBEIRO LINARD - SP154644

APELADO: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado aos 25/4/2023.

São Paulo, 29 de maio de 2023.



Assinado eletronicamente por: Solange Hiromi Ogawa - 29/05/2023 08:36:28

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052908362800000000279686808>

Número do documento: 23052908362800000000279686808

Num. 289130423 - P

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA – SP.

Processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial de **PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda** referente aos meses de **Fevereiro e Março de 2023** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 1000602-93.2016.8.26.0654/01, bem como na aba de “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. o que segue:

- a) a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.
- b) o cadastro do **Dr. Maurício Galvão de Andrade (OAB/SP 424.626)** e **Dra. Raquel Correa Ribeira (OAB/SP 349.406)** como advogados desta Administradora Judicial, em substituição aos advogados Dr. Aguinaldo Pereira e Dr. Tarcísio Cardoso Tonhá Filho.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 24 de julho de 2023.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira

Advogada
OAB/SP 349.406

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA – SP.

Processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial de **PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda** referente ao mês de **Abril de 2023** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 1000602-93.2016.8.26.0654/01, bem como na aba de “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. o que segue:

- a) a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.
- b) o cadastro do **Dr. Maurício Galvão de Andrade (OAB/SP 424.626)** e **Dra. Raquel Correa Ribeiro (OAB/SP 349.406)** como advogados desta Administradora Judicial, em substituição aos advogados Dr. Aguinaldo Pereira e Dr. Tarcísio Cardoso Tonhá Filho.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 15 de agosto de 2023.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626

CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeiro

Advogada

OAB/SP 349.406



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Vargem Grande Paulista
FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
VARA ÚNICA

AVENIDA MIRANDA, 25, VARGEM GRANDE PAULISTA - SP - CEP
06730-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **0000618-25.2020.8.26.0654**
Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência**
Requerente e Administrador (Ativo): **Marcos Jorge Pires Domingues e outro**
Concordatário (Passivo): **Proquitech Industria e Comercio de Produtos Quimicos S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Patrícia Érica Luna da Silva

Vistos.

É pedido ajuizado por Marcos Jorge Pires Domingues para habilitação de crédito na recuperação judicial de Proquitech Industria e Comercio de Produtos Quimicos S/A.

Diz a parte habilitante que é credora da recuperanda na importância de R\$ 17.919,97, relativa a crédito trabalhista.

A recuperanda apenas declarou ciência nos autos (fl. 06).

O administrador judicial requereu o acolhimento parcial do pedido, apontando como devido ao habilitante R\$ 8.748,03, classificado como crédito trabalhista (fls. 32/39).

A parte habilitante discordou da manifestação do administrador.

O Ministério Público se manifestou à fl. 48.

É o relatório.

DECIDO.

É de ser acolhida a conta do administrador, que, escorada em parecer contábil, observa o determinado pela legislação de regência.

Os valores de FGTS constituem verba trabalhista, sendo direito do trabalhador. Nesse sentido, confira-se a seguinte decisão do C. STF, proferida no julgamento do ARE 709.212:

“art. 7º, III, da nova Carta expressamente arrolou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço como um direito dos trabalhadores urbanos e rurais, colocando termo, no meu entender, à celeuma doutrinária acerca de sua natureza jurídica. (...)”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Vargem Grande Paulista
FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
VARA ÚNICA

AVENIDA MIRANDA, 25, VARGEM GRANDE PAULISTA - SP - CEP
06730-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Trata-se, em verdade, de direito dos trabalhadores brasileiros (não só dos empregados, portanto), consubstanciado na criação de um “pecúlio permanente”, que pode ser sacado pelos seus titulares em diversas circunstâncias legalmente definidas (cf. art. 20 da Lei 8.036/1995). Consoante salientado por José Afonso da Silva, não se trata mais, como em sua gênese, de uma alternativa à estabilidade (para essa finalidade, foi criado o seguro-desemprego), mas de um direito autônomo (SILVA, José Afonso. Comentário Contextual à Constituição. 4ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 191). (...)

Não há dúvida de que os valores devidos ao FGTS são “créditos resultantes das relações de trabalho”, na medida em que, conforme salientado anteriormente, o FGTS é um direito de índole social e trabalhista, que decorre diretamente da relação de trabalho (conceito, repita-se, mais amplo do que o da mera relação de emprego)”

Na mesma esteira já se manifestou o E. TJSP:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. Controvérsia acerca da possibilidade de inclusão de verbas relativas ao FGTS como crédito de natureza trabalhista em favor do credor. Verba de titularidade do trabalhador que ostenta natureza trabalhista. Possibilidade de inclusão do crédito no quadro geral de credores. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2038701-98.2020.8.26.0000; Relator (a): AZUMA NISHI; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 02/09/2020)

Recuperação judicial - Habilitação de crédito trabalhista - Discussão quanto à inclusão do FGTS - Inconformismo das recuperandas - Desacolhimento - Direito social do trabalhador - Valores que são de titularidade do agravado - Inclusão que se mostra adequada - Precedentes das Câmaras Reservadas - Decisão mantida - Recurso desprovido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2259229-43.2018.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de São Bernardo do Campo - 8ª Vara Cível; Data do Julgamento: 15/02/2019; Data de Registro: 15/02/2019)

Dessa forma, as verbas de FGTS deverão ser incluídas no crédito a ser habilitado, como de fato o foram.

E ainda,

“no que tange às verbas relativas ao INSS, contudo, como os créditos decorrentes

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**COMARCA de Vargem Grande Paulista
FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
VARA ÚNICAAVENIDA MIRANDA, 25, VARGEM GRANDE PAULISTA - SP - CEP
06730-000**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

de INSS não possuem natureza trabalhista, não são de exclusiva titularidade do trabalhador, motivo pelo qual não se sujeitam ao regime da recuperação judicial. O C. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp n.º 1.133.815/SP, de relatoria do Min. Castro Meira, já reconheceu a natureza tributária das contribuições sociais. Como as contribuições sociais, inclusive as que se destinam a financiar a seguridade social, possuem natureza tributária, descabida a sua habilitação em plano de recuperação judicial em favor do trabalhador. Trata-se de crédito de titularidade da União, não podendo ser exigida pelo trabalhador. A jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de reconhecer a necessidade de afastar as contribuições previdenciárias dos créditos devidos ao trabalhador”¹.

No mais, obedecendo ao art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005 que dispõe que a habilitação de crédito deverá conter o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação, é de se entender que o cálculo apresentado pelo administrador merece ser acolhido.

Note-se que não há nada nos autos que afaste a pretensão da parte habilitante, sobremaneira porque a recuperanda não apresentou efetiva incorreção do cálculo, sequer acostando demonstrativo do que entendia devido.

Ademais, não há que se alegar que “o crédito trabalhista não estaria sujeito à alteração pelo Juízo recuperacional, devendo ser observado o valor determinado pela Justiça do Trabalho, sob pena de violação à coisa julgada. No caso vertente, não se trata de alteração de valor por discricionariedade do Juízo recuperacional, mas sim de adequação do requerimento de habilitação do agravante aos dispositivos legais que regem o tema”².

Da mesma forma, acolho o parecer do Administrador Judicial, que retificou os cálculos iniciais nos termos desta sentença, sobremaneira porque a parte autora nada trouxe aos autos que fosse capaz de infirmar o parecer do síndico.

Portanto, deve-se proceder à habilitação na relação de credores, passando a conter

¹ TJSP; Agravo de Instrumento 2091569-53.2020.8.26.0000; Relator (a): AZUMA NISHI; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 02/09/2020.

² TJSP; Agravo de Instrumento 2236727-47.2017.8.26.0000; Relator (a): Carlos Dias Motta; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de São José do Rio Preto - 8ª Vara Cível; Data do Julgamento: 02/04/2018; Data de Registro: 02/04/2018



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Vargem Grande Paulista
FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
VARA ÚNICA

AVENIDA MIRANDA, 25, VARGEM GRANDE PAULISTA - SP - CEP
06730-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

o crédito devido à parte habilitante na quantia referida pelo Administrador Judicial a título de crédito trabalhista.

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito de Marcos Jorge Pires Domingues na recuperação judicial de Proquitec Industria e Comercio de Produtos Quimicos S/A para constar na relação de credores o valor de R\$ 8.748,03 (oito mil, setecentos e quarenta e oito reais e três centavos) a título de crédito trabalhista a favor da parte habilitante.

Correção monetária e juros de mora devem incidir desde o vencimento da dívida até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05).

Sem honorários de sucumbência, por se tratar de mero incidente processual.

Ciência ao Ministério Público.

Passada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos.

P.I.C.

Vargem Grande Paulista, 30 de junho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA
FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
VARA ÚNICA

Avenida Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11) 4322-9535, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vgpaulista@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0000618-25.2020.8.26.0654**
Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência**
Requerente e Administrador (Ativo): **Marcos Jorge Pires Domingues e outro**
Concordatário (Passivo): **Proquitech Industria e Comercio de Produtos Quimicos S/A**

CERTIDÃO - Trânsito em Julgado com Baixa

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 49/52 transitou em julgado em 16/08/2023. Certifico ainda que o processo foi baixado definitivamente no sistema. Nada Mais. Vargem Grande Paulista, 17 de agosto de 2023. Eu, ____, Leticia Aparecida Martins da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA – SP.**Processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654****Recuperação Judicial****MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial de **PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda** referente ao mês de **Maio de 2023** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 1000602-93.2016.8.26.0654/01, bem como na aba de “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. o que segue:

- a) a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.
- b) o cadastro do **Dr. Maurício Galvão de Andrade (OAB/SP 424.626)** e **Dra. Raquel Correa Ribeiro (OAB/SP 349.406)** como advogados desta Administradora Judicial, em substituição aos advogados Dr. Aguinaldo Pereira e Dr. Tarcísio Cardoso Tonhá Filho.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 10 de setembro de 2023.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**Mauricio Galvão de Andrade**

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626

CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeiro

Advogada

OAB/SP 349.406

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DO FORO DA
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA/SP.**

Processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe
vem, respeitosamente, manifestar-se nos seguintes termos:

O credor Itaú Unibanco S/A manifestou-se as
fls. 4.330/4.331, solicitando a apresentação dos comprovantes dos
pagamentos referentes ao seu crédito.

Desta feita, a Administração Judicial junta
neste ato os comprovantes dos pagamentos realizados em favor do Itaú
Unibanco S/A (**doc. 01**), para os devidos fins.

Outrossim, deverá a Recuperanda tomar
ciência dos dados da nova conta corrente informada pelo credor para
realização dos próximos pagamentos.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 29 de setembro de 2023.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial

CRC1SP nº 168.436/O-0

CRA SP nº 135.527

OAB/SP nº 424.626

RICARDO GOMES PINTON

OAB/SP nº 189.069

DOCUMENTO 1



Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Emissão DOC/TED

No. compromisso banco 901135628	No. compromisso cliente PAGAMENTO RJ	Data do Crédito 28/09/2021	Valor 17.069,55
------------------------------------	---	-------------------------------	--------------------

Dados do Remetente		CNPJ/CPF
Nome PROQUITEC IND DE PRODS QUIM S/		49.493.653/0001-49

Convênio 0033-3327-004900011145	Data da Solicitação 28/09/2021	Agência/Conta Corrente 3327 / 000130007051
------------------------------------	-----------------------------------	---

Dados do Destinatário		CNPJ/CPF
Nome BANCO ITAU S/A		60.701.190/0001-04

Tipo Conta Conta Corrente		Conta Corrente	Valor
Banco/ISPB 0341/60701190	Agência 01000	0000000000450237	17.069,55

Finalidade
Crédito em Conta

Tipo de Serviço
Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária
0E10370B56F6CE3D79E6C0E

Central de Atendimento Santander Empresarial

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.
0800 762 7777

0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.

0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Imprimir



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
901138145		31/03/2022	16.647,92

Dados do Remetente

Nome	CNPJ/CPF	
PROQUITEC IND DE PRODUTOS QUIM	49.493.653/0001-49	
Convênio	Data da Solicitação	Agência/Conta Corrente
0033-3327-004900011145	31/03/2022	3327 / 13 000705-1

Dados do Destinatário

Nome	CNPJ/CPF		
BANCO ITAU SA	60.701.190/0001-04		
Tipo de Conta	Valor		
Conta Corrente			
Banco/ISPB	Agência	Conta Corrente	Valor
0341/60701190	1000	450237	16.647,92

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Crédito em Conta

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

PAGAMENTO RJ

Autenticação Bancária

0E103706D49C378EEE02683


PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido
Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
901141066		26/09/2022	16.285,23

Dados do Remetente

Nome	CNPJ/CPF
PROQUITEC IND DE PRODUTOS QUIM	49.493.653/0001-49
Convênio	Data da Solicitação
0033-3327-004900011145	26/09/2022
	Agência/Conta Corrente
	3327 / 13 000705-1

Dados do Destinatário

Nome	CNPJ/CPF		
BANCO ITAU SA	60.701.190/0001-04		
Tipo de Conta			
Conta Corrente			
Banco/ISPB	Agência	Conta Corrente	Valor
0341/60701190	1000	450237	16.285,23

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Crédito em Conta

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

PAGAMENTO RJ

Autenticação Bancária

0E103705296EAFDA6A9E97C



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Emissão DOC/TED

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco 901143976	No. compromisso cliente	Data do Crédito 30/03/2023	Valor 16.057,97
------------------------------------	-------------------------	-------------------------------	--------------------

Dados do Remetente

Nome
PROQUITEC IND DE PRODUTOS QUIM CNPJ/CPF
49.493.653/0001-49

Convênio
0033-3327-004900011145 Data da Solicitação
30/03/2023 Agência/Conta Corrente
3327 / 000130007051

Dados do Destinatário

Nome
BANCO ITAU SA CNPJ/CPF
60.701.190/0001-04

Tipo Conta
Conta Corrente

Banco/ISPB 0341/60701190	Agência 01000	Conta Corrente 0000000000000450237	Valor 16.057,97
-----------------------------	------------------	---------------------------------------	--------------------

Finalidade
Crédito em Conta

Tipo de Serviço
Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço
PAGAMENTO RJ

Autenticação Bancária
0E1037026AFF699450EF6A3

Central de Atendimento Santander

Empresarial

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800-726-2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.

0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.

0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)



TAVANO MAIER

*Advogados***EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA/SP****Processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654**

Leonardo Luiz Tavano, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob o n.º 173.965, OAB/RJ sob o nº 181.637, OAB/MS sob o nº 18.472-A, OAB/MG sob o nº 171.055, OAB/RS sob o nº 110.536-A, OAB/PR sob o nº 86.625, OAB/SC sob o nº 48.891, OAB/GO nº 55.306, OAB/AL nº 18.472, OAB/PE nº 60.019 e OAB/ES nº 35.660, inscrito no CPF/MF sob o nº 247.501.938-79, **João Rodrigo Maier**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob o nº 216.379, inscrito no CPF/MF sob o nº 262.852.648-48, por si e representando todos os demais sócios integrantes de **TAVANO E MAIER SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 17º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.170.249/0001-61 e devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob o nº 11.872, nos autos da Ação de Recuperação Judicial proposta por **PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.** vêm, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do presente substabelecimento, sem reservas, dos poderes outorgados por **ICL AMÉRICA DO SUL S.A.**



TAVANO MAIER

Advogados

Por fim, requer que as futuras intimações sejam efetuadas, exclusivamente, em nome dos advogados **GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU**, inscrito na OAB/SP sob o nº 117.417, **CRISTIANA FRANÇA CASTRO BAUER**, inscrita na OAB/SP sob o nº 250.611-A, **ANA AMELIA CORREA CONTRO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 286.851, e **PIZERRE BORGES SIQUEIRA**, inscrito na OAB/SP 497.804, todos integrantes do escritório Viseu Sociedade de Advogados, sociedade inscrita na OAB/SP sob nº 2.617, com escritório na Rua Funchal, 263, 17º andar, Capital do Estado de São Paulo, CEP 04551-060, sob pena de nulidade, excluindo os atuais patronos de toda e qualquer intimação e/ou notificação.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 04 de outubro de 2023.



Leonardo Luiz Tavano
OAB/SP nº 173.965



João Rodrigo Maier
OAB/SP nº 216.379



TAVANO MAIER
Advogados

SUBSTABELECIMENTO

Leonardo Luiz Tavano, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob o n.º 173.965, OAB/RJ sob o nº 181.637, OAB/MS sob o nº 18.472-A, OAB/MG sob o nº 171.055, OAB/RS sob o nº 110.536-A, OAB/PR sob o nº 86.625, OAB/SC sob o nº 48.891, OAB/GO nº 55.306, OAB/AL nº 18.472, OAB/PE nº 60.019 e OAB/ES nº 35.660, inscrito no CPF/MF sob o nº 247.501.938-79, **João Rodrigo Maier**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob o nº 216.379, inscrito no CPF/MF sob o nº 262.852.648-48, por si e representando todos os demais sócios integrantes de **TAVANO E MAIER SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 17º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob nº 11.170.249/0001-61 e devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob o nº 11.872, **substabelecem sem reservas de poderes** aos advogados, **GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU**, inscrito na OAB/SP sob o nº 117.417, **CRISTIANA FRANÇA CASTRO BAUER**, inscrita na OAB/SP sob o nº 250.611-A, **ANA AMELIA CORREA CONTRO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 286.851, e **PIZERRE BORGES SIQUEIRA**, inscrito na OAB/SP 497.804, todos integrantes do escritório Viseu Sociedade de Advogados, sociedade inscrita na OAB/SP sob nº 2.617, com escritório na Rua Funchal, 263, 17º andar, Capital do Estado de São Paulo, CEP 04551-060, os poderes que lhe foram conferidos por **ICL AMÉRICA DO SUL S.A.**, nos autos da Recuperação Judicial nº **1001336-91.2016.8.26.0606** proposta por **PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.**

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 04 de outubro de 2023.



TAVANO MAIER

Advogados



Leonardo Luiz Tavano
OAB/SP nº 173.965



João Rodrigo Maier
OAB/SP nº 216.379

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA – SP.

Processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial de **PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda** referente ao mês de **Junho de 2023** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 1000602-93.2016.8.26.0654/01, bem como na aba de “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. o que segue:

- a) a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.
- b) o cadastro do **Dr. Maurício Galvão de Andrade (OAB/SP 424.626)** e **Dra. Raquel Correa Ribeiro (OAB/SP 349.406)** como advogados desta Administradora Judicial, em substituição aos advogados Dr. Aguinaldo Pereira e Dr. Tarcísio Cardoso Tonhá Filho.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 25 de outubro de 2023.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626

CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeiro

Advogada

OAB/SP 349.406



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA/SP

Recuperação Judicial

Processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654

PRODUQUIMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A (“Credor”), já qualificado, por seus novos advogados, nos autos da **Recuperação Judicial** em epígrafe, proposta por **PROQUITEC INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS REPREP. COMEL S/A** (“Requerente”), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. **requerer que todas e quaisquer publicações de atos processuais futuros sejam feitas, exclusivamente, em nome de Gustavo Henrique dos Santos Viseu, OAB/SP 117.417, com escritório na Rua Funchal, n. 263, 17º andar, Vila Olímpia, cidade e estado de São Paulo, sob pena de nulidade, na forma do artigo 272, §2º, do Código de Processo Civil.**

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 26 de outubro de 2023

Gustavo Henrique dos Santos Viseu
OAB/SP 117.417

Cristiana França Castro Bauer
OAB/SP nº 250.611-A

* * * * *



**EXMO (a). SR (a). DR (a). JUIZ (a) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA - SP**

Processo n° 1000602-93.2016.8.26.0654

CONVIP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, qualificada, por sua advogada que esta subscreve, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, por intermédio de sua advogada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a intimação da recuperanda para que esclareça o valor do pagamento efetuado a esta credora, a parcela principal, o deságio, a correção monetária, multa e os juros aplicados, salientando-se que foi acusado o quinto pagamento, em 30/10/23, no valor de **R\$ 51.407,59**.

Outrossim, requer que todas as intimações veiculadas no Diário Oficial ou qualquer outro meio de comunicação no presente processo sejam feitas, **EXCLUSIVAMENTE**, em nome da advogada, **ANGELA SOUZA HANATE**, **OAB/SP 251.773**, **Telefone: (11) 98121-7870**, **endereço eletrônico: angela@ashadvogada.com.br**, com **endereço profissional** na Avenida Fagundes Filho, nº 41, Vila Monte Alegre, São Paulo/SP, CEP 04304-010, na forma do artigo 272, § 5º, do CPC, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 09 de novembro de 2023.

ANGELA SOUZA HANATE

OAB/SP nº 251.773

EXMO. SE. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO e
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA.

Processo n. **1000602-93.2016.8.26.0654**

AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PEDIDO URGENTE

PROQUITEC IND. DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S/A, por sua advogada que esta subscreve, nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em curso perante esse douto juízo, vem, com a devida vênia, à presença de V.Exa., **REITERAR PEDIDO** anteriormente formulado, conforme **folhas 4189/4193** dos autos, expondo ainda o seguinte:

1 – Já foi trazido ao conhecimento desse douto Juízo o fato de a PROQUITEC ter firmado com o BANCO BRADERSCO o CONTRATO n. 237/3390/0801149, através do qual DEU em GARANTIA com CESSÃO FIDUCIÁRIA, os IMÓVEIS que constituem a SEDE da RECUPERANDA, alegação devidamente comprovada pelos documentos juntados à ocasião.

2- Da mesma forma, foi destacada existência de ação, ainda em curso, proposta pela PROQUITEC contra o BRADESCO, tendo como objeto a REVISÃO DE GARANTIA (vara única de Vargem Grande Paulista, autos n. 1001377-74.2017.8.26.0654), tendo obtido inicialmente TUTELA PROVISÓRIA de URGÊNCIA para a SUSPENSÃO do procedimento de

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL da GARANTIA CONTRATUAL, processo que se encontra em curso e em fase de AValiação JUDICIAL dos IMÓVEIS.

3.- Também já é do conhecimento de Vossa Excelência que a SUSPENSÃO outrora deferida naqueles autos foi posteriormente revogada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o que levou a PROQUITEC a socorrer-se deste Juízo, diante da gravidade da situação, para o fim de serem SUSPENSOS todos os ATOS que pudessem implicar na oneração e/ou alienação dos bens da empresa, o que foi DEFERIDO às folhas 3527/3530, em 24 de março de 2020, conforme destaque:

“Fls. 3348/3424, 3450/3455 – Trata-se de manifestação da Recuperanda comunicando acerca da existência de contrato com garantia de alienação fiduciária firmado com o Banco Bradesco S/A envolvendo o imóvel sede da Recuperanda, atualmente sob judicie nos autos da Ação de Revisão Contratual nº 1001377-74.2017.8.26.0654, onde foi revogada decisão que determinava a suspensão do procedimento da execução extrajudicial da garantia fiduciária.

Conforme entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça, compete ao Juízo Recuperacional conhecer de todos os atos que impliquem na oneração e/ou alienação de bens que possam interferir na eficácia do processo de recuperação judicial, conforme declarado pelo Ministro FRANCISCO FALCÃO quando do julgamento do AgInt no AREsp: 1337315 RJ 2018/0191044-5:

“PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. ATOS DE CONSTRICÇÃO E DE ALIENAÇÃO DE BENS SUJEITOS À

RECUPERAÇÃO DEVEM SER PREVIAMENTE ANALISADOS PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal/Fazenda Nacional, visando à reforma da decisão que indeferiu o pedido de realização de constrição eletrônica de ativos financeiros, mediante a utilização do sistema BACENJUD, sob o fundamento de que o juízo da recuperação judicial é competente para determinar os atos de alienação ou de constrição que comprometam o cumprimento do plano de reorganização da empresa. No Tribunal a quo, o recurso foi parcialmente provido. II - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça possui entendimento de que, embora o deferimento da recuperação judicial não suspenda a execução fiscal, os atos de constrição e de alienação de bens sujeitos à recuperação devem ser previamente analisados pelo Juízo da recuperação judicial. Nesse sentido, confira-se o precedente: AgInt no CC n. 152.742/RJ, Rel. Ministro Marco Buzzi, Segunda Seção, julgado em 14/3/2018, DJe 21/3/2018). III - Agravo interno improvido. (STJ - AgInt no AREsp: 1337315 RJ 2018/0191044-5, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 13/11/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/11/2018)”.

Deste modo, versando a questão sobre bem imóvel essencial a manutenção das atividades da Recuperanda, consistente na sua sede, tal questão deverá ser decidida por este Juízo, razão pela qual, determino que seja encaminhada cópia da presente decisão, que servirá como ofício, ao Processo n.º 1001377-74.2017.8.26.0654, a fim de que sejam suspensos todos os atos que possam implicar na oneração e/ou alienação dos bens da Recuperanda, bem como determino a manifestação da administradora judicial a respeito dos pedidos de fls. 3348/3434 e 3450/3455.”

4. – Nada obstante a TUTELA concedida por esse douto Juízo, em **27.04.2023** o BANCO BRADESCO encaminhou NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA n. 1.939.309, oriunda do 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de COTIA/SP, através da qual o banco informa que DEU INÍCIO A NOVO PROCEDIMENTO PARA A CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA relativas aos IMÓVEIS (são 25 matrículas que tratam de um único imóvel) que correspondem à área total da SEDE da RECUPERANDA.

5. – O recebimento da referida NOTIFICAÇÃO, àquela altura, obrigou a PROQUITEC a denunciar nestes autos que o BANCO BRADESCO estava DESCUMPRINDO a ORDEM emanada deste Juízo, tanto assim que iniciou novo procedimento para a consolidação da propriedade dos imóvel-sede da empresa, ato que implica na oneração e/ou alienação de bens extremamente vitais à eficácia da RECUPERAÇÃO JUDICIAL e conseqüente CUMPRIMENTO das OBRIGAÇÕES.

6 – Considerando o GRAVÍSSIMO FATO, a PROQUITEC peticionou, em data de 22 de maio de 2023, petição às folhas 4189/4193, e em CARÁTER de URGÊNCIA, no sentido de que Vossa Excelência decretasse a “(1): a imediata SUSPENSÃO dos novos procedimentos para a CONSOLIDAÇÃO da propriedade, e seus efeitos, (2): inclusive relativos à execução extrajudicial dos imóveis, especialmente quanto à PRENOTAÇÃO 361902, junto ao OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE COTIA, cujo objeto é a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n. 237/3390/080114, bem como (3): determinar o CANCELAMENTO e tornar sem efeito a NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA 1.939.309, de 27-04-2023, oriunda do 6º OFICIAL DE REGISTRO DE

TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, sem prejuízo de outras determinações, a critério e entendimento de Vossa Excelência, a fim de IMPEDIR a ocorrência de danos e prejuízos irremediáveis à RECUPERANDA.”

7 – Todavia, referida **PETIÇÃO AINDA NÃO FOI APRECIADA** por Vossa Excelência, não obstante já contar com os PARECERES FAVORÁVEIS do ADMINISTRADOR JUDICIAL às folhas 4318/4319 e do representante do MINISTÉRIO PÚBLICO às folhas 4322/4323.

8- Nesse meio tempo e atualidade, a PROQUITEC foi surpreendida por **NOVA INTIMAÇÃO**, desta feita através do 10º (Décimo) Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, em data de 26 de outubro de 2023, DOCUMENTO ANEXO, com PRAZO de 15 DIAS ÚTEIS, já em curso, para a PURGA DA MORA, sob pena da CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE dos IMÓVEIS em favor do BANCO BRADESCO, circunstância que, sem nenhuma dúvida, representa ATO que IMPLICA na ONERAÇÃO e/ou ALIENAÇÃO de BENS que, efetivamente, INTERVEM na EFICÁCIA do PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, a atrair a COMPETÊNCIA do Juízo recuperacional para apreciar a questão, em detrimento dos demais, sobretudo por se tratar de BEM ESSENCIAL à MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES da RECUPERANDA, eis que CONSISTEM em IMÓVEIS da SEDE SOCIAL.

9- Em face do exposto, serve a presente para REITERAR petição anterior de folhas 4189/4193, bem como ampliar seu escopo para que seja igualmente DEFERIDA a SUSPENSÃO dos PROCEDIMENTOS de consolidação da propriedade, e seus efeitos, objeto da NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA nº 2.259.538 de 26 de outubro de 2023 do 10º (Décimo)



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, conforme DOCUMENTO ANEXO, bem como seu CANCELAMENTO, OFICIANDO-SE, como de direito, referido Cartório.

Termos em que,

p.e e. deferimento.

São Paulo, 14 de novembro de 2023.

p.p. OAB SP 70.504

MARIA ODETE DUQUE BERTASI



10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Thiago Pedro Pagliuca dos Santos

Rua XV de Novembro, 251 - 2º andar - centro

Tel.: (XX11) 3115-0282 - Email: 10rtd@10rtd.com.br - Site: www.10rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 2.259.538 de 26/10/2023

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **9 (nove) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 19/10/2023, protocolado sob nº 2.265.462, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **2.259.538** no Livro de Registro B deste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado a seguinte assinatura digital:

MATHEUS MOURA PAIVA:48132097858(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 26 de outubro de 2023

Assinado eletronicamente

Rubens Fernandes da Rocha
Escrevente Autorizado

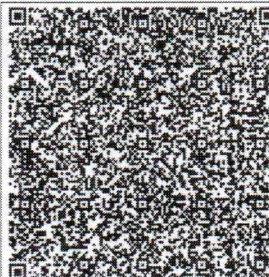
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 103,38	RS 29,45	RS 20,13	RS 5,46	RS 7,06
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 4,98	RS 2,16	RS 102,78	RS 0,00	RS 275,40



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtspp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

10211146712046560



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1111464NTAA000062225FD235

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ODETE DUQUE BERTASI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/11/2023 às 17:06, sob o número WVGP23700235950. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000602-93.2016.8.26.0664 e código C6BF247.

Página 000001/000009 Registro Nº 2.259.538 26/10/2023		Protocolo nº 2.265.462 de 19/10/2023 às 17:15:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.259.538 em 26/10/2023 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.								
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total	
RS 103,38	RS 29,45	RS 20,13	RS 5,46	RS 7,06	RS 4,98	RS 2,16	RS 102,79	RS 0,00	RS 275,40	



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE COTIA

PRENOTAÇÃO Nº: 361902

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A.

SR(a): NORBERTO ANTONIO DE CAMARGO (Na condição de representante da fiduciante PROQUITEC INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.)

ENDEREÇO: RUA SANTA, Nº 160, APARTAMENTO Nº 32, SÃO PAULO-SP. CEP: 04363-070.

Na qualidade de **OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE COTIA-SP**, a requerimento do credor fiduciário, com fundamento nos parágrafos 1º, 3º, 5º e 7º do artigo 26 da Lei federal nº9.514/97, **INTIMO** Vossa Senhoria pessoalmente, ou na pessoa de seu representante legal e/ou procurador, conforme disposição do item 243, Capítulo XX das Normas de Serviço – Cartório Extrajudiciais – Tomo II, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, a satisfazer, **no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as demais penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as despesas condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação (no que couber) devendo o pagamento ser feito através de cheque administrativo e nominal ao credor fiduciário, tendo que, ainda, serem observados os valores demonstrados na planilha expedida pelo fiduciário**, anexa, importa que, os valores concernentes a intimação e emolumentos desta Serventia, deverão ser pagos separadamente ao valor da dívida.

Os pagamentos deverão ser efetuados na sede do Cartório, situada a **Rodovia Raposo Tavares, km.23,5, Shopping Granja Vianna, piso L3, Cotia-SP, de segunda à sexta-feira, exceto feriados legais, das 9h00 às 16h00.**

Fica Vossa Senhoria cientificado(a) que, vencida e não paga, no todo ou em parte, a dívida e constituído em mora o(s) fiduciante(s), **CONSOLIDAR-SE-Á**, nos termos do artigo 26 da Lei federal nº 9.514/97, a propriedade do imóvel em nome do fiduciário.

Nada Mais.

Cotia-SP, 17 de outubro de 2023.

**Assinado Digitalmente
 Matheus Moura Paiva
 Escrevente Autorizado**

Estas peças decorrerem de desmateralização, declara-se nos termos do art.8º do Decreto nº 10.278/2020, a digitalização foi realizada pelo escrevente que subscreve este documento em conformidade com a Lei Federal nº 8.935/94, a qual reproduz integralmente o documento físico, este instrumento encontra-se arquivado na Serventia Extrajudicial apresentante. Por fim, declara-se que os padrões determinados pelo artigo 5º do referido decreto está sendo atendido.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ODETE DUQUE BERTASI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/11/2023 às 17:06, sob o número WVGP237002335950. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000602-93.2016.8.26.0664 e código C6BF247.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ODETE DUQUE BERTASI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/11/2023 às 17:06, sob o número WVGP237002335950. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000602-93.2016.8.26.0664 e código C6BF247.

Página 000002/000009		Protocolo nº 2.265.462 de 19/10/2023 às 17:15:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.259.538 em 26/10/2023 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.									
Registro Nº 2.259.538 26/10/2023		Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
		RS 103,38	RS 29,45	RS 20,13	RS 5,46	RS 7,06	RS 4,98	RS 2,16	RS 102,75	RS 0,00	RS 275,40

ML GOMES
Advogados Associados

Registro de Imóveis e Anexos de Cotia-SP
Protocolado sob nº **361902**
Livro 3 em
Assinatura:  **21 SET 2023**

361902
EX

103978285

Brasília, 19 de setembro de 2023.

ILMO. SR. OFICIAL DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DE COTIA/SP

Ref.: Requerimento de Intimação e Purgação da Mora - Alienação Fiduciária de Bem Imóvel

Contrato nº: 237/3390/080114

Data do contrato: 22/06/2015

Registro: R-16;R-16;R-13;R-16;R-16;R-16;R-16;R-16;R-16;R-16;R-16;R-16;R-16;R-09;R-09;R-09;R-09;R-09;R-10;R-09;R-04;R-06.

Matrícula: 15.473 (GLEBA 03); 16.846 (TERRENO NO PONTO 2); 17.123 (AREA 12); 17.124 (AREA 13); 17.125 (AREA 14); 17.126 (AREA 15); 17.127 (AREA 16); 17.128 (AREA 17); 17.129 (AREA 18); 17.130 (AREA 19); 17.131 (AREA 20); 17.132 (AREA 21); 17.133 (AREA 22); 17.134 (AREA 23); 17.135 (AREA 24); 17.136 (AREA 25); 17.137 (AREA 26); 17.138 (AREA 27); 17.139 (AREA 28); 17.140 (AREA 29); 17.141 (AREA 30); 17.142 (AREA 31); 17.143 (AREA 32); 42.630 (TERRENO NA RUA CORONEL JOSE NUNES DOS SANTOS); 54.003 (LOTES 10 E 11).

Credor Fiduciário: BANCO BRADESCO S/A, sediado em Cidade de Deus, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na inscrito no CNPJ sob n. 60.746.948/0001-12.

Ilmo. Sr. Oficial, tendo em vista o retorno negativo da Intimação do(s) devedor(es) fiduciante(s): PROQUITEC INDUSTRIA DE PROD QUIMICOS E REP. S.A., inscrito no CNPJ sob nº 49.493.653/0001-49, situado a RUA IFEMA Nº 291, CENTRO, VARGEM GRANDE PAULISTA/SP - CEP: 06730-000;

Representado por: NORBERTO ANTONIO DE CAMARGO, Brasileiro, Casado, ADMINISTRADOR (A) DE EMPRESA, portador da cédula de identidade RG nº 15783972-2 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 014.057.738-63, residentes e domiciliados a RUA SANTA, Nº 160, APTO 32, SAO PAULO/SP - CEP: 04363-070;

E SIDNEI WINSTON NASSER, Brasileiro, Casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 15834937-4 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 023.390.968-04, residentes e domiciliados a AVENIDA DIVINO SALVADOR, Nº 500, APTO 31, PLANALTO PAULISTA, SAO PAULO/SP - CEP: 04078-011;

ADMINISTRADOR JUDICIAL: MAURICIO GALVAO DE ANDRADE, Brasileiro, Estado civil desconhecido, profissão desconhecida, residente e domiciliado a RUA JACERU, 384, CJ 204, BROOKLIN, SAO PAULO/SP - CEP: 04705-000.

TERCEIRA GARANTIDORA: NEUSA DE SANTI NASSER representante, Brasileira, Viúva, Empresária, portador da cédula de identidade RG nº 2932131, e inscrito no CPF sob nº 876.789.778-91, residentes e domiciliados a RUA GAIVOTA Nº 294, MOEMA, SAO PAULO/SP - CEP: 04522-030;

TERCEIRA GARANTIDORA: IVONE PINOTTI NUNES representante, Brasileira, Viúva, Empresária, portador da cédula de identidade RG nº 4260476SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 287.196.028-39, residentes e domiciliados a RUA PASCAL Nº 600, APTO 51, CAMPO BELO, SAO PAULO/SP - CEP: 04616-002;

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validar/E55F9-M/PMKK-BZCXU-4ABAR.

Página 000003/000009		Protocolo nº 2.265.462 de 19/10/2023 às 17:15:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.259.538 em 26/10/2023 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.									
Registro Nº 2.259.538 26/10/2023		Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
		R\$ 103,38	R\$ 29,45	R\$ 20,13	R\$ 5,46	R\$ 7,06	R\$ 4,98	R\$ 2,16	R\$ 102,78	R\$ 0,00	R\$ 275,40

ML GOMES

Advogados Associados

TERCEIRO GARANTIDOR: WALDEMAR ALONSO, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2788223 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 099.513.838-87 e sua cônjuge **TERCEIRA GARANTIDORA: ODETE FERREIRA ALONSO**, Brasileira, Casada, Empresária, portador da cédula de identidade RG nº 3615816, e inscrito no CPF sob nº 877.719.188-91, residentes e domiciliados a AVENIDA JUREMA, Nº 602, APTO 52, MOEMA, SÃO PAULO/SP - CEP: 04079-000.

Valor Empréstimo R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

Qtd de Parcelas 60 / 1ª Vencimento 22/07/2016

Parcelas em atraso 22/09/2015 À 22/06/2020

Total das Parcelas em Atraso R\$ 22.206.905,23

Valor atualizado da dívida na data deste requerimento R\$ 23.180.172,93

Observação ao Cartório: O VALOR REFERENTE AS DESPESAS DE COBRANÇA SEGUE INCLUÍDO AOS VALORES CONSTANTES NA PLANILHA DE DÉBITO ANEXADA A DOCUMENTAÇÃO. Deste modo, o valor a ser pago pelo Devedor, deverá ser aquela constante da projeção do dia em que o devedor for efetuar o pagamento, devendo ser cobrado o que está informado na planilha. Além das despesas cartorárias.

Endereço do Imóvel - Tipo/Características:

1. "UM IMÓVEL DESIGNADO GLEBA Nº3, SITUADO A ALTURA DO KM 44, DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, INICIA-SE NO PONTO 6 ATÉ O PONTO 9, COM FRENTE PARA A RUA CORONEL JOSÉ NUNES DOS SANTOS NO MUNICÍPIO E COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO, MELHOR DESCRITO E CARACTERIZADO PELA MATRÍCULA SOB O Nº 15.473-R-16";
2. "UMA ÁREA DE TERRAS SITUADO NO BAIRRO VARGEM GRANDE, INICIA -SE NO PONTO 2, LOCALIZADO NA MARGEM ESQUERDA DA RUA CORONEL JOSÉ NUNES DOS SANTOS, DISTRITO DE RAPOSO TAVARES, MUNICÍPIO E COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO, MELHOR DESCRITO E CARACTERIZADO PELA MATRÍCULA SOB O Nº 16.846-R 16".
3. "UM TERRENO URBANO DESIGNADO POR ÁREA 12, LOCALIZADA NA ALTURA DO KM 44 DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, COM FRENTE PARA A RUA IFEMA, NO DISTRITO DE RAPOSO TAVARES, MUNICÍPIO E COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO, MELHOR DESCRITO E CARACTERIZADO PELA MATRÍCULA SOB O Nº 17.123-R-13".
4. "UM TERRENO URBANO DESIGNADO POR ÁREA 13, LOCALIZADA NA ALTURA DO KM 44 DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, COM FRENTE PARA A RUA IFEMA, NO DISTRITO DE RAPOSO TAVARES, MUNICÍPIO E COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO, MELHOR DESCRITO E CARACTERIZADO PELA MATRÍCULA SOB O Nº 17.124-R-16".
5. "UM TERRENO URBANO DESIGNADO POR ÁREA 14, LOCALIZADA NA ALTURA DO KM 44 DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, COM FRENTE PARA A RUA IFEMA, NO DISTRITO DE RAPOSO TAVARES, MUNICÍPIO E COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO, MELHOR DESCRITO E CARACTERIZADO PELA MATRÍCULA SOB O Nº 17.125-R-16".
6. "UM TERRENO URBANO DESIGNADO POR ÁREA 15, LOCALIZADA NA ALTURA DO KM 44 DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, COM FRENTE PARA A RUA IFEMA, NO DISTRITO DE RAPOSO TAVARES, MUNICÍPIO E COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO, MELHOR DESCRITO E CARACTERIZADO PELA MATRÍCULA SOB O Nº 17.126-R-16".
7. "UM TERRENO URBANO DESIGNADO POR ÁREA 16, LOCALIZADA NA ALTURA DO KM 44 DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, COM FRENTE PARA A RUA IFEMA, NO DISTRITO DE RAPOSO TAVARES, MUNICÍPIO E COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO, MELHOR DESCRITO E CARACTERIZADO PELA MATRÍCULA SOB O Nº 17.127-R-16".

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validar/E55P9-MPNKK-RZC0U-4ABAR>.

Página 000004/000009 Registro Nº 2.259.538 26/10/2023		Protocolo nº 2.265.462 de 19/10/2023 às 17:15:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.259.538 em 26/10/2023 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.								
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	
R\$ 103,38	R\$ 29,45	R\$ 20,13	R\$ 5,46	R\$ 7,06	R\$ 4,98	R\$ 2,16	R\$ 102,78	R\$ 0,00	R\$ 275,40	

ML GOMES
Advogados Associados

8. "UM TERRENO URBANO DESIGNADO POR ÁREA 17, LOCALIZADA NA ALTURA DO KM 44 DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, COM FRENTE PARA A RUA IFEMA, NO DISTRITO DE RAPOSO TAVARES, MUNICIPIO E COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO, MELHOR DESCRITO E CARACTERIZADO PELA MATRICULA SOB O Nº 17.128-R-16".
9. "UM TERRENO URBANO DESIGNADO POR ÁREA 18, LOCALIZADA NA ALTURA DO KM 44 DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, COM FRENTE PARA A RUA IFEMA, NO DISTRITO DE RAPOSO TAVARES, MUNICIPIO E COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO, MELHOR DESCRITO E CARACTERIZADO PELA MATRICULA SOB O Nº 17.129-R-16".
10. "UM TERRENO URBANO DESIGNADO POR ÁREA 19, LOCALIZADA NA ALTURA DO KM 44 DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, COM FRENTE PARA A RUA IFEMA, NO DISTRITO DE RAPOSO TAVARES, MUNICIPIO E COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO, MELHOR DESCRITO E CARACTERIZADO PELA MATRICULA SOB O Nº 17.130-R-16".
11. "UM TERRENO URBANO DESIGNADO POR ÁREA 20, LOCALIZADA NA ALTURA DO KM 44 DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, COM FRENTE PARA A RUA IFEMA, NO DISTRITO DE RAPOSO TAVARES, MUNICIPIO E COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO, MELHOR DESCRITO E CARACTERIZADO PELA MATRICULA SOB O Nº 17.131-R-16".
12. "UM TERRENO URBANO DESIGNADO POR ÁREA 21, LOCALIZADA NA ALTURA DO KM 44 DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, COM FRENTE PARA A RUA IFEMA, NO DISTRITO DE RAPOSO TAVARES, MUNICIPIO E COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO, MELHOR DESCRITO E CARACTERIZADO PELA MATRICULA SOB O Nº 17.132-R-16".
13. "UM TERRENO URBANO DESIGNADO POR ÁREA 22, LOCALIZADA NA ALTURA DO KM 44 DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, COM FRENTE PARA A RUA IFEMA, NO DISTRITO DE RAPOSO TAVARES, MUNICIPIO E COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO, MELHOR DESCRITO E CARACTERIZADO PELA MATRICULA SOB O Nº 17.133-R-16".
14. "UM TERRENO URBANO DESIGNADO POR ÁREA 23, LOCALIZADA NA ALTURA DO KM 44 DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, COM FRENTE PARA A RUA IFEMA, NO DISTRITO DE RAPOSO TAVARES, MUNICIPIO E COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO, MELHOR DESCRITO E CARACTERIZADO PELA MATRICULA SOB O Nº 17.134-R-16".
15. "UM TERRENO URBANO DESIGNADO POR ÁREA 24, LOCALIZADA NA ALTURA DO KM 44 DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, COM FRENTE PARA A RUA IFEMA, NO DISTRITO DE RAPOSO TAVARES, MUNICIPIO E COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO, MELHOR DESCRITO E CARACTERIZADO PELA MATRICULA SOB O Nº 17.135-R-16".
16. "UM TERRENO URBANO DESIGNADO POR ÁREA 25, LOCALIZADA NA ALTURA DO KM 44 DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, COM FRENTE PARA A RUA IFEMA, NO DISTRITO DE RAPOSO TAVARES, MUNICIPIO E COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO, MELHOR DESCRITO E CARACTERIZADO PELA MATRICULA SOB O Nº 17.136-R-9".
17. "UM TERRENO URBANO DESIGNADO POR ÁREA 26, LOCALIZADA NA ALTURA DO KM 44 DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, COM FRENTE PARA A RUA IFEMA, NO DISTRITO DE RAPOSO TAVARES, MUNICIPIO E COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO, MELHOR DESCRITO E CARACTERIZADO PELA MATRICULA SOB O Nº 17.137-R-9".
18. "UM TERRENO URBANO DESIGNADO POR ÁREA 27, LOCALIZADA NA ALTURA DO KM 44 DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, COM FRENTE PARA A RUA IFEMA, NO DISTRITO DE RAPOSO TAVARES, MUNICIPIO E COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO, MELHOR DESCRITO E CARACTERIZADO PELA MATRICULA SOB O Nº 17.138-R-9".
19. "UM TERRENO URBANO DESIGNADO POR ÁREA 28, LOCALIZADA NA ALTURA DO KM 44 DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, COM FRENTE PARA A RUA IFEMA, NO DISTRITO DE RAPOSO TAVARES, MUNICIPIO E COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO, MELHOR DESCRITO E CARACTERIZADO PELA MATRICULA SOB O Nº 17.139-R-9".

Documento assinado no Assinador DNR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validar/E5559-M/PNKK-BZCXU-4ABAR>.

Página 000005/000009 Registro Nº 2.259.538 26/10/2023		Protocolo nº 2.265.462 de 19/10/2023 às 17:15:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.259.538 em 26/10/2023 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.								
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	
RS 103,35	RS 29,45	RS 20,13	RS 5,46	RS 7,06	RS 4,98	RS 2,16	RS 102,78	RS 9,00	RS 275,40	

ML GOMES
 Advogados Associados

20. "UM TERRENO URBANO DESIGNADO POR ÁREA 29, LOCALIZADA NA ALTURA DO KM 44 DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, COM FRENTE PARA A RUA IFEMA, NO DISTRITO DE RAPOSO TAVARES, MUNICIPIO E COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO, MELHOR DESCRITO E CARACTERIZADO PELA MATRICULA SOB O Nº 17.140-R-9".

21. "UM TERRENO URBANO DESIGNADO POR ÁREA 30, LOCALIZADA NA ALTURA DO KM 44 DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, COM FRENTE PARA A RUA IFEMA, NO DISTRITO DE RAPOSO TAVARES, MUNICIPIO E COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO, MELHOR DESCRITO E CARACTERIZADO PELA MATRICULA SOB O Nº 17.141-R-9".

22. "UM TERRENO URBANO DESIGNADO POR ÁREA 31, LOCALIZADA NA ALTURA DO KM 44 DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, COM FRENTE PARA A RUA IFEMA, NO DISTRITO DE RAPOSO TAVARES, MUNICIPIO E COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO, MELHOR DESCRITO E CARACTERIZADO PELA MATRICULA SOB O Nº 17.142-R-10".

23. "UM TERRENO URBANO DESIGNADO POR ÁREA 32, LOCALIZADA NA ALTURA DO KM 44 DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, COM FRENTE PARA A RUA IFEMA, NO DISTRITO DE RAPOSO TAVARES, MUNICIPIO E COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO, MELHOR DESCRITO E CARACTERIZADO PELA MATRICULA SOB O Nº 17.143-R-9".

24. "UM TERRENO SITUADO NA RUA CORONEL JOSÉ NUNES DOS SANTOS, NO MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA, NA COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO, MELHOR DESCRITO E CARACTERIZADO PELA MATRICULA SOB O Nº 42.630-R-4".

25. "UM TERRENO DESIGNADO PELOS LOTES NºS 10 E 11, COM ESQUINA FORMADA PARA RODOVIA RAPOSO TAVARES E RUA IFEMA. SITUADOS NO MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA, COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO, MELHOR DESCRITO E CARACTERIZADO PELA MATRICULA SOB O Nº 54.003-R-6".

REQUER A ESTA SERVENTIA QUE SEJA(M) FEITA(S) NOVA(S) INTIMAÇÃO(ÕES), para o(s) seguinte(s) endereço(s):

ADMINISTRADOR JUDICIAL: MAURICIO GALVAO DE ANDRADE

- AV. CHUCRI ZAIDAN, 1550, C.J. 613, MORUMBI, SAO PAULO/SP CEP 04583-914;
- AV. MARCOS PENTEADO DE ULHÔA RODRIGUES Nº 939, 8º ANDAR - BARUERI/SP - CEP: 06460-040.

E SIDNEI WINSTON NASSER, no endereço:

- RUA IFEMA Nº 291, CENTRO, VARGEM GRANDE PAULISTA/SP - CEP: 06730-000.

Observação ao Cartório: Por favor iniciar as novas intimações pelo endereço comercial: AV. MARCOS PENTEADO DE ULHÔA RODRIGUES Nº 939, 8º ANDAR - BARUERI/SP - CEP: 06460-040.

O credor fiduciário, acima discriminado, por seu procurador(a) infra-assinado, nos termos da procuração lavrada no livro 1453, pagina 355/364 do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Títulos de Osasco/SP e substabelecimento parcial de procuração lavrado no livro 3272, fls.161/164 do 2º Tabelionato de Notas de São Paulo/SP junto a este, vêm expor, e ao final requerer o quanto segue:

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validar/55599-MPNKK-BZCXU-4ABAR>.

Página 000006/000009		Protocolo nº 2.265.462 de 19/10/2023 às 17:15:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.259.538 em 26/10/2023 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.									
Registro Nº 2.259.538 26/10/2023		Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
		RS 103,38	RS 29,45	RS 20,13	RS 5,40	RS 7,06	RS 4,98	RS 2,16	RS 102,78	RS 0,00	RS 275,40

ML GOMES

Advogados Associados

O(s) devedor(es) fiduciante(s) alienou(ram), por meio do instituto da Alienação fiduciária, regido pela Lei 9.514/97, o imóvel de sua propriedade, em garantia das obrigações assumidas pelo emitente da cédula de crédito bancário e/ou Inst. Particular de Compra e Venda c/ Alienação Fiduciária e por força deste Instrumento o(s) devedor(es) cede (m) e transfere (m) ao credor fiduciário, a propriedade fiduciária e a posse indireta.

Ocorre que o emitente e/ou devedor fiduciante da cédula de crédito bancário e/ou Inst. Particular de Compra e Venda c/ Alienação Fiduciária encontra-se inadimplente, ou seja, com parcelas vencidas e não pagas conforme discriminado na planilha de débitos em anexo. Informamos que decorreu o prazo de carência de 30 (trinta) dias estabelecido no contrato, conforme cláusula IX – Item 9.1, sem o devido pagamento.

O regramento, consubstanciado no Artigo 26, §3º-A, §3º-B e § 4º, deverá ser cumprido conforme exposto, onde consta, verbis:

"Art. 26. Vencida e não paga, no todo ou em parte, a dívida e constituído em mora o fiduciante, consolidar-se-á, nos termos deste artigo, a propriedade do imóvel em nome do fiduciário.

§ 3º-A. Quando, por duas vezes, o oficial de registro de imóveis ou de registro de títulos e documentos ou o serventuário por eles credenciado houver procurado o intimando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita motivada de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, retornará ao imóvel, a fim de efetuar a intimação, na hora que designar, aplicando-se subsidiariamente o disposto nos arts. 252, 253 e 254 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 3º-B. Nos condomínios edifícios ou outras espécies de conjuntos imobiliários com controle de acesso, a intimação de que trata o § 3º-A poderá ser feita ao funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência.

§ 4º Quando o fiduciante, ou seu cessionário, ou seu representante legal ou procurador encontrar-se em local ignorado, incerto ou inacessível, o fato será certificado pelo serventuário encarregado da diligência e informado ao oficial de Registro de Imóveis, que, à vista da certidão, promoverá a intimação por edital publicado durante 3 (três) dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária, contado o prazo para purgação da mora da data da última publicação do edital."

Desta forma, em estrito cumprimento ao disposto nos parágrafos: 1º, 3º, 3º-A, 3º-B e 7º do art.26 da Lei nº 9.514/97, c/c Art. 9º, §§ 1º e 3º da Lei 6.015/73, o Credor Fiduciário requer que seja intimado o(s) devedor(es) fiduciante(s), para purgar mora, no prazo de 15 dias úteis, mediante o pagamento do valor, acima exposto, que nesta data perfaz a quantia supramencionada, como valor total.

Destacamos, ainda, que a intimação por edital, fica DESDE JÁ AUTORIZADA, publicado durante 3 (três) dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária, contado o prazo para purgação da mora da data da última publicação do edital, quando da ocorrência e devida certificação pelo registro de imóveis das hipóteses previstas art. 26-A, §4º da lei 9.514/97, quais sejam: local ignorado, ou incerto ou inacessível.

Página 000007/000009 Registro Nº 2.259.538 26/10/2023		Protocolo nº 2.265.462 de 19/10/2023 às 17:15:27h; Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.259.538 em 26/10/2023 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 103,35	R\$ 29,43	R\$ 20,13	R\$ 5,46	R\$ 7,06	R\$ 4,98	R\$ 2,16	R\$ 102,78	R\$ 0,00	R\$ 275,40

ML GOMES
 Advogados Associados

Efetivada a purga da mora, o valor deverá ser depositado diretamente na conta da Documental Gestão e Logística de Documentos LTDA – ME, inscrita sob o 07.076.527/0001-49, no Banco Bradesco Agência: 0484-4, conta corrente 154010-6.

Decorrido o prazo de que trata o §1º, do Art. 26, sem a purgação da mora, o oficial do Cartório de Registro de Imóveis, certificará o fato e o CREDOR, encaminhará Requerimento próprio, a fim de que essa Serventia promova a averbação, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome do fiduciário, à vista da prova do pagamento, por este, do ITBI e, se for o caso, do laudêmio.

Termos em que,
 Pede Deferimento.

AUREO OLIVEIRA NETO
 OAB/DF 21.893 / CPF 033.368.838-67

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validar/E555P5-MPNKK-BZCXJ-LABAR>.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ODETE DUQUE BERTASI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/11/2023 às 17:06, sob o número WVGP23700235950. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000602-93.2016.8.26.0664 e código C6BF247.

Página 000008/00009 Registro Nº 2.259.538 26/10/2023

Protocolo nº 2.265.462 de 19/10/2023 às 17:15:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.259.538 em 26/10/2023 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Table with columns: Oficial, Estado, Secretaria Fazenda, Reg. Civil, T. Justiça, M. Público, ISS, Condição, Despesas, Total. Values: RS 103,38, RS 29,45, RS 20,13, RS 5,40, RS 7,06, RS 4,98, RS 2,16, RS 102,78, RS 0,00, RS 275,40



Endereço: Agência: 3.399-96,IMP. ALPHEVILLE 28,880 Contat. Ode/Contrat: 764,9.382.97 Correio Eletrônico: 89C - Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) Av. do Brasil, 1000 12.000-000

Democrático de Dótilo

Main table with columns: Parcela Vendida, Data, Valor, etc. Rows list individual parcel sales from 23/09/2013 to 23/09/2023.

Summary table with columns: (A), (B), (C), (D), E = (C+D), (F), G = (E+F). Rows summarize sales by date from 14/09/2023 to 18/09/2023.

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validar/7JPNE-RRKJL-G6SAB-P38.V.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ODETE DUQUE BERTASI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/11/2023 às 17:06 , sob o número WVGP23700235950. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000602-93.2016.8.26.0664 e código C6BF247.

Página
000009/000009
Registro Nº
2.259.538
26/10/2023

Protocolo nº 2.265.462 de 19/10/2023 às 17:15:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.259.538 em 26/10/2023 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
RS 103,18	RS 29,43	RS 20,13	RS 5,40	RS 7,06	RS 4,98	RS 2,16	RS 102,78	RS 0,00	RS 275,40

19/09/2023	1.000811739	20.853.187,20	35	6.502,60	20.659.600,67	2,00	413.709,81	2.207.288,46	21.190.472,99
20/09/2023	1.000811739	20.696.564,17	37	6.808,80	20.673.691,00	2,00	413.683,27	2.108.061,21	21.188.163,29
21/09/2023	1.000811739	20.679.908,90	38	6.511,10	20.686.420,60	2,00	424.778,45	2.139.924,25	21.241.123,85
22/09/2023	1.000811739	20.680.282,48	39	6.515,91	20.696.797,77	2,00	415.095,00	2.111.929,27	21.225.172,18
23/09/2023	1.000811739	20.708.664,54	40	6.819,52	20.713.384,10	2,00	434.383,69	2.112.744,79	21.240.192,89
24/09/2023	1.000811739	20.728.054,78	41	6.523,74	20.728.576,00	2,00	414.581,58	2.114.111,07	21.256.221,74
25/09/2023	1.000811739	20.738.454,78	42	6.827,86	20.739.892,74	2,00	414.799,85	2.116.149,24	21.270.360,83
26/09/2023	1.000811739	20.748.854,80	43	6.832,18	20.753.995,00	2,00	418.087,80	2.118.046,80	21.283.309,38
27/09/2023	1.000811739	20.760.376,85	44	6.536,40	20.766.626,16	2,00	418.394,92	2.118.215,24	21.299.367,81
28/09/2023	1.000811739	20.770.776,87	45	6.540,62	20.780.245,72	2,00	418.604,91	2.118.505,69	21.314.428,68
29/09/2023	1.000811739	20.781.176,89	46	6.544,84	20.793.864,57	2,00	418.814,90	2.118.795,78	21.329.489,55
30/09/2023	1.000811739	20.800.562,02	47	6.549,06	20.807.121,11	2,00	418.842,62	2.119.085,74	21.344.550,42
01/10/2023	1.000811739	20.819.947,25	48	6.553,28	20.820.376,08	2,00	418.870,34	2.119.375,74	21.359.611,29
02/10/2023	1.000811739	20.839.332,48	49	6.557,50	20.833.630,47	2,00	418.898,06	2.119.665,74	21.374.672,16
03/10/2023	1.000811739	20.858.717,71	50	6.561,72	20.846.884,86	2,00	418.925,78	2.119.955,74	21.389.733,03
04/10/2023	1.000811739	20.878.102,94	51	6.565,94	20.860.139,25	2,00	418.953,50	2.120.245,74	21.404.793,90
05/10/2023	1.000811739	20.897.488,17	52	6.570,16	20.873.393,64	2,00	418.981,22	2.120.535,74	21.419.854,77
06/10/2023	1.000811739	20.916.873,40	53	6.574,38	20.886.648,03	2,00	419.008,94	2.120.825,74	21.434.915,64
07/10/2023	1.000811739	20.936.258,63	54	6.578,60	20.899.902,42	2,00	419.036,66	2.121.115,74	21.450.000,51
08/10/2023	1.000811739	20.955.643,86	55	6.582,82	20.913.156,81	2,00	419.064,38	2.121.405,74	21.465.085,38
09/10/2023	1.000811739	20.975.029,09	56	6.587,04	20.926.411,20	2,00	419.092,10	2.121.695,74	21.480.170,25
10/10/2023	1.000811739	20.994.414,32	57	6.591,26	20.939.665,59	2,00	419.119,82	2.121.985,74	21.495.255,12
11/10/2023	1.000811739	21.013.800,55	58	6.595,48	20.952.919,98	2,00	419.147,54	2.122.275,74	21.510.340,00
12/10/2023	1.000811739	21.033.185,78	59	6.599,70	20.966.174,37	2,00	419.175,26	2.122.565,74	21.525.424,87
13/10/2023	1.000811739	21.052.571,01	60	6.603,92	20.979.428,76	2,00	419.202,98	2.122.855,74	21.540.509,74
14/10/2023	1.000811739	21.071.956,24	61	6.608,14	20.992.683,15	2,00	419.230,70	2.123.145,74	21.555.594,61
15/10/2023	1.000811739	21.091.341,47	62	6.612,36	21.005.937,54	2,00	419.258,42	2.123.435,74	21.570.679,48
16/10/2023	1.000811739	21.110.726,70	63	6.616,58	21.019.191,93	2,00	419.286,14	2.123.725,74	21.585.764,35
17/10/2023	1.000811739	21.130.111,93	64	6.620,80	21.032.446,32	2,00	419.313,86	2.124.015,74	21.600.849,22
18/10/2023	1.000811739	21.149.497,16	65	6.625,02	21.045.700,71	2,00	419.341,58	2.124.305,74	21.615.934,09
19/10/2023	1.000811739	21.168.882,39	66	6.629,24	21.058.955,10	2,00	419.369,30	2.124.595,74	21.631.018,96
20/10/2023	1.000811739	21.188.267,62	67	6.633,46	21.072.209,49	2,00	419.397,02	2.124.885,74	21.646.103,83
21/10/2023	1.000811739	21.207.652,85	68	6.637,68	21.085.463,88	2,00	419.424,74	2.125.175,74	21.661.188,70
22/10/2023	1.000811739	21.227.038,08	69	6.641,90	21.098.718,27	2,00	419.452,46	2.125.465,74	21.676.273,57
23/10/2023	1.000811739	21.246.423,31	70	6.646,12	21.111.972,66	2,00	419.480,18	2.125.755,74	21.691.358,44
24/10/2023	1.000811739	21.265.808,54	71	6.650,34	21.125.227,05	2,00	419.507,90	2.126.045,74	21.706.443,31
25/10/2023	1.000811739	21.285.193,77	72	6.654,56	21.138.481,44	2,00	419.535,62	2.126.335,74	21.721.528,18
26/10/2023	1.000811739	21.304.579,00	73	6.658,78	21.151.735,83	2,00	419.563,34	2.126.625,74	21.736.613,05
27/10/2023	1.000811739	21.323.964,23	74	6.663,00	21.164.990,22	2,00	419.591,06	2.126.915,74	21.751.697,92
28/10/2023	1.000811739	21.343.349,46	75	6.667,22	21.178.244,61	2,00	419.618,78	2.127.205,74	21.766.782,79
29/10/2023	1.000811739	21.362.734,69	76	6.671,44	21.191.499,00	2,00	419.646,50	2.127.495,74	21.781.867,66
30/10/2023	1.000811739	21.382.119,92	77	6.675,66	21.204.753,39	2,00	419.674,22	2.127.785,74	21.796.952,53
31/10/2023	1.000811739	21.401.505,15	78	6.679,88	21.218.007,78	2,00	419.701,94	2.128.075,74	21.812.037,40
01/11/2023	1.000811739	21.420.890,38	79	6.684,10	21.231.262,17	2,00	419.729,66	2.128.365,74	21.827.122,27
02/11/2023	1.000811739	21.440.275,61	80	6.688,32	21.244.516,56	2,00	419.757,38	2.128.655,74	21.842.207,14
03/11/2023	1.000811739	21.459.660,84	81	6.692,54	21.257.770,95	2,00	419.785,10	2.128.945,74	21.857.292,01
04/11/2023	1.000811739	21.479.046,07	82	6.696,76	21.271.025,34	2,00	419.812,82	2.129.235,74	21.872.376,88
05/11/2023	1.000811739	21.498.431,30	83	6.700,98	21.284.279,73	2,00	419.840,54	2.129.525,74	21.887.461,75
06/11/2023	1.000811739	21.517.816,53	84	6.705,20	21.297.534,12	2,00	419.868,26	2.129.815,74	21.902.546,62
07/11/2023	1.000811739	21.537.201,76	85	6.709,42	21.310.788,51	2,00	419.895,98	2.130.105,74	21.917.631,49
08/11/2023	1.000811739	21.556.586,99	86	6.713,64	21.324.042,90	2,00	419.923,70	2.130.395,74	21.932.716,36
09/11/2023	1.000811739	21.575.972,22	87	6.717,86	21.337.297,29	2,00	419.951,42	2.130.685,74	21.947.801,23
10/11/2023	1.000811739	21.595.357,45	88	6.722,08	21.350.551,68	2,00	419.979,14	2.130.975,74	21.962.886,10
11/11/2023	1.000811739	21.614.742,68	89	6.726,30	21.363.806,07	2,00	419.996,86	2.131.265,74	21.977.970,97
12/11/2023	1.000811739	21.634.127,91	90	6.730,52	21.377.060,46	2,00	420.024,58	2.131.555,74	21.993.055,84

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validar/7.JPNE-RRK-JL-G6SABP38JY>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ODETE DUQUE BERTASI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/11/2023 às 17:06 , sob o número WVG23700235950. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000602-93.2016.8.26.0664 e código C6BF247.



10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo - Capital

Rua XV de Novembro, 251 - 2º andar - centro - CEP. 01013-001 - São Paulo/SP

230
10/23

21.467.146
Nº DO TALÃO

2.259.538
Nº DO REGISTRO

26/10/2023
DATA DO REGISTRO

Destinatário: **NORBERTO ANTONIO DE CAMARGO (REPRESENTANTE DA FIDUCIANTE PROQUITEC**

Aos Cuidados:

Endereço: **Rua Santa 160 Outros Apartamento 32
Vila Mascote
04363-070 São Paulo-SP**

P:261-212

Ilmo(a). Sr(a).

Pela presente fica(m) V(s). Sa(s). convocado(a)(s), nos termos do subitem 59.2 do Capítulo XIX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do estado de São Paulo (Provimento 41/2013), acrescentado pelo Provimento CG nº 1/99, a comparecer(em) **COM URGÊNCIA** a este 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo - Capital, situado a **Rua XV de Novembro, 251 - 2º andar - centro - CEP. 01013-001 - São Paulo/SP, de segunda a sexta-feira das 09:00h as 16:00h**, pessoalmente ou através de pessoa devidamente autorizada, conforme termo abaixo, a fim de tomar(em) ciência e efetuar(em) a retirada de documento de seu interesse, objeto do registro acima.

Atenciosamente,

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo - Capital

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o(a) Sr(a). _____, que será exibido no ato de portador do documento de identidade nº _____, que será exibido no ato de comparecimento junto ao Cartório, a me representar perante o 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo - Capital, especialmente para a finalidade de tomar ciência de retirar o documento objeto do registro acima, podendo firmar o recibo correspondente.

São Paulo, ____ de _____ de 20 ____.

(assinatura)

(nome legível e o nº do RG)

Observações:

1. No seu próprio interesse, compareça o mais breve possível;
2. É necessário apresentar esta carta, bem como documento de identidade do(a) destinatário(a) e de seu(sua) representante, devendo este ser maior de 16 (dezesseis) anos. Tal ato decorre da necessidade de comprovar a assinatura junto a Autorização;
3. No caso de autorização (mandato) deverá ser RECONHECIDA FIRMA do CONVOCADO (arts. 653 e 654, §2º, do Código Civil); NO CASO DO DESTINATÁRIO SER PESSOA JURÍDICA, ALÉM DOS ITENS ACIMA, OBSERVAR O SEGUINTE:
4. Trazer carta em papel timbrado da destinatária mencionando que a pessoa que autorizou tem poderes para tal, ou então;
5. Carimbar na presente autorização o CNPJ da Pessoa Jurídica destinatária, ou ainda;
6. Anexar cópia do Contrato Social onde conste o nome da pessoa que autorizou como Sócio, ou com poderes para tal ato.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA

VARA ÚNICA

Avenida Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11) 4322-9535, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vgpaulista@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000602-93.2016.8.26.0654**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Proquítec Industria de Produtos Químicos Reprep. Comel S/A**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Leila Andrade Curto**

Vistos.

1. Fls. 4153, 4160/4161, 4175/4176, 4286/4287, 4332/4333 e 4355: manifeste-se o I. Administrador Judicial.

2. Fls. 4189/4193: a recuperanda apresentou petição aduzindo que recebeu notificação do Banco Bradesco, informando que deu início a novo procedimento para consolidação da propriedade fiduciária dos imóveis da sede da recuperanda. Aduziu que a decisão de fls. 3257/3528 suspendeu o ato excecutorio e, portanto, está sendo descumprida. Pleiteou, pois, a suspensão da consolidação da propriedade e determinar o cancelamento da notificação enviada com este fim.

A administradora judicial se manifestou nas fls. 4318 e 4319, aduzindo que a questão já foi decidida nas fls. 3527/3530. Assim, se manifestou favorável ao pleito da recuperanda.

O Ministério Público se manifestou nas fls. 4322/4323.

A decisão de fls. 3527/3528 assim estabeleceu:

Fls. 3348/3424, 3450/3455 – Trata-se de manifestação da Recuperanda comunicando acerca da existência de contrato com garantia de alienação fiduciária firmado com o Banco Bradesco S/A envolvendo o imóvel sede da Recuperanda, atualmente sob juicío nos autos da Ação de Revisão Contratual nº 1001377-74.2017.8.26.0654, onde foi revogada decisão que determinava a suspensão do procedimento da execução extrajudicial da garantia fiduciária.

Conforme entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça, compete ao Juízo Recuperacional conhecer de todos os atos que impliquem na oneração e/ou alienação de bens que possam interferir na eficácia do processo de recuperação judicial, conforme declarado pelo Ministro FRANCISCO FALCÃO quando do julgamento do AgInt no AREsp: 1337315 RJ 2018/0191044-5:

“PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. ATOS DE CONSTRICÇÃO E DE ALIENAÇÃO DE BENS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO DEVEM SER PREVIAMENTE ANALISADOS PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. I -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA
FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
VARA ÚNICA

Avenida Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11) 4322-9535, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vgpaulista@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal/Fazenda Nacional, visando à reforma da decisão que indeferiu o pedido de realização de constrição eletrônica de ativos financeiros, mediante a utilização do sistema BACENJUD, sob o fundamento de que o juízo da recuperação judicial é competente para determinar os atos de alienação ou de constrição que comprometam o cumprimento do plano de reorganização da empresa. No Tribunal a quo, o recurso foi parcialmente provido. II - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça possui entendimento de que, embora o deferimento da recuperação judicial não suspenda a execução fiscal, os atos de constrição e de alienação de bens sujeitos à recuperação devem ser previamente analisados pelo Juízo da recuperação judicial. Nesse sentido, confira-se o precedente: AgInt no CC n. 152.742/RJ, Rel. Ministro Marco Buzzi, Segunda Seção, julgado em 14/3/2018, DJe 21/3/2018). III - Agravo interno improvido. (STJ - AgInt no AREsp: 1337315 RJ 2018/0191044-5, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 13/11/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/11/2018)”.

Deste modo, versando a questão sobre bem imóvel essencial a manutenção das atividades da Recuperanda, consistente na sua sede, tal questão deverá ser decidida por este Juízo, razão pela qual, determino que seja encaminhada cópia da presente decisão, que servirá como ofício, ao Processo n.º 1001377-74.2017.8.26.0654, a fim de que sejam suspensos todos os atos que possam implicar na oneração e/ou alienação dos bens da Recuperanda, bem como determino a manifestação da administradora judicial a respeito dos pedidos de fls. 3348/3434 e 3450/3455.

Note-se, pois, que a conduta do Banco Bradesco descumpriu decisão judicial proferida nestes autos, que já está sob o manto da preclusão. Assim sendo, em cumprimento à decisão de fls. 3527/3530, oficie-se ao Banco Bradesco, reiterando os termos de referida decisão, informando que devem cessar todos os atos que possam implicar na oneração e/ou alienação dos bens da recuperanda mencionados em referida decisão, determinando que cesse os efeitos do processo de consolidação da propriedade sobre os bens em discussão.

Para maior celeridade, servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício, que deverá ser encaminhada diretamente pela parte interessada, à instituição financeira suprarreferida, com cópia da decisão de fls. 3527/3230, comprovando nos autos o encaminhamento no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão da prova.

Fica facultado também o encaminhamento de ofício pela recuperanda ao cartório em que tramita o processo de consolidação da propriedade do imóvel em discussão, para a cessação dos atos de alienação e oneração sobre o bem.

3. Fls. 4305 e 4318/4319: ciente da proposta de transação fiscal individual. Aguarde-se notícia da aceitação e homologação da proposta.

4. Anote-se as regularizações das representações processuais.

5. Ciência às partes dos relatórios mensais das atividades da recuperanda,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA
FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
VARA ÚNICA

Avenida Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11) 4322-9535, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vgpaulista@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

apresentados no incidente processual nº 1000602-93.2016.8.26.0654/01.

Int.

Vargem Grande Paulista, 17/11/2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0939/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/11/2023. Considera-se a data de publicação em 23/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Sandro Dantas Chiaradia Jacob (OAB 236205/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)
Cleuza Anna Cobein (OAB 30650/SP)
Darci Nadal (OAB 30731/SP)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Ivan Mendes de Brito (OAB 65883/SP)
Victor Madeira Filho (OAB 196979/SP)
Danilo Gallardo Correia (OAB 247066/SP)
Ed Charles Giusti (OAB 256574/SP)
Sylvio Luiz Andrade Alves (OAB 87546/SP)
Jose Ademir Crivelari (OAB 115653/SP)
Karina Cristiane Padoveze Rubia (OAB 221237/SP)
Roberto Francisco Fett Junior (OAB 53055/SP)
Cibele Simão Vide (OAB 172710/SP)
Joelma Moreira Brito (OAB 384177/SP)
Edgina Henriqueta Soares de Carvalho Silva (OAB 214289/SP)
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)
Everaldo Luis Restanho (OAB 9195/SC)
Fernando Morales Cascaes (OAB 29289/SC)
Samantha Rodrigues Zervas (OAB 126367/RJ)
Leonardo Souza Silveira (OAB 110824/RJ)
Antonio Augusto Garcia Leal (OAB 152186/SP)
Leonardo Luiz Tavano (OAB 173965/SP)
Douglas Mangini Russo (OAB 269792/SP)
Vivian Rufino (OAB 287730/SP)
Elaine de Oliveira Santos (OAB 155126/SP)
Débora Marcondes Viana de Lima (OAB 364693/SP)
Mario Vitalino Rossini (OAB 46013/SP)
Joao Paulo Morello (OAB 112569/SP)
Lauro Pércles Gonçalves (OAB 15783/SP)
DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)
MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)
Lady Anne da Silva Nascimento (OAB 242213/SP)
Jandir Jose Dalle Lucca (OAB 96539/SP)
Michel Stamatopoulos (OAB 367341/SP)
Keily Soares Leite de Mattia (OAB 166415/SP)
Luciana Santos Celidonio (OAB 183417/SP)
Renata Faraco Lemos (OAB 310897/SP)
Andresa Deradeli (OAB 371172/SP)
Vanessa Lopes Ferreira (OAB 157004/SP)
Alex Martins Leme (OAB 280455/SP)
Jacqueline Silva do Prado (OAB 271396/SP)
Andressa Léa Aleixo Silva de Sá (OAB 373515/SP)
Mirelle Lemes de Lima (OAB 364260/SP)

José Roberto Fieri (OAB 220402/SP)
Akenaton de Brito Cavalcante (OAB 224522/SP)
Rodrigo Leite de Barros Zanin (OAB 164498/SP)
Filipe Luis de Paula E Souza (OAB 326004/SP)
Nelson Bruno Valença (OAB 15783/CE)
Milene Simone Alves Mansano (OAB 119492/SP)
Fernanda Stefania Dela Colecta Garcia (OAB 310163/SP)
Mirian Caroline Levinski Migliorini Gendra (OAB 368451/SP)
Siló Chi (OAB 179194/SP)
Caio Cesar Alvares Loro Netto (OAB 332127/SP)
Cintia da Motta Pacheco (OAB 371314/SP)
Rivaldo Simões Pimenta (OAB 209676/SP)
Jorge Cardoso Caruncho (OAB 87946/SP)
Ricardo Sordi Marchi (OAB 154127/SP)
Maria Odete Duque Bertasi (OAB 70504/SP)
Leandro Aghazarm (OAB 272691/SP)
Luciana Campregher Doblaz Baroni (OAB 250474/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho (OAB 437736/SP)
Ana Julia Saramelo Major (OAB 344392/SP)
Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone (OAB 248321/SP)
Glaucio Marcos Severino (OAB 225521/RJ)
Marcos Antonio Ananias Thomaz (OAB 82902/SP)
Aparecido Donizeti Lopes da Silva (OAB 109342/SP)
Angelo Bueno Paschoini (OAB 246618/SP)
Angela Souza Hanate (OAB 251773/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 4153, 4160/4161, 4175/4176, 4286/4287, 4332/4333 e 4355: manifeste-se o I. Administrador Judicial. 2. Fls. 4189/4193: a recuperanda apresentou petição aduzindo que recebeu notificação do Banco Bradesco, informando que deu início a novo procedimento para consolidação da propriedade fiduciária dos imóveis da sede da recuperanda. Aduziu que a decisão de fls. 3257/3528 suspendeu o ato executório e, portanto, está sendo descumprida. Pleiteou, pois, a suspensão da consolidação da propriedade e determinar o cancelamento da notificação enviada com este fim. A administradora judicial se manifestou nas fls. 4318 e 4319, aduzindo que a questão já foi decidida nas fls. 3527/3530. Assim, se manifestou favorável ao pleito da recuperanda. O Ministério Público se manifestou nas fls. 4322/4323. A decisão de fls. 3527/3528 assim estabeleceu: Fls. 3348/3424, 3450/3455 Trata-se de manifestação da Recuperanda comunicando acerca da existência de contrato com garantia de alienação fiduciária firmado com o Banco Bradesco S/A envolvendo o imóvel sede da Recuperanda, atualmente sob juízo nos autos da Ação de Revisão Contratual nº 1001377-74.2017.8.26.0654, onde foi revogada decisão que determinava a suspensão do procedimento da execução extrajudicial da garantia fiduciária. Conforme entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça, compete ao Juízo Recuperacional conhecer de todos os atos que impliquem na oneração e/ou alienação de bens que possam interferir na eficácia do processo de recuperação judicial, conforme declarado pelo Ministro FRANCISCO FALCÃO quando do julgamento do AgInt no AREsp: 1337315 RJ 2018/0191044-5: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. ATOS DE CONSTRIÇÃO E DE ALIENAÇÃO DE BENS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO DEVEM SER PREVIAMENTE ANALISADOS PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal/Fazenda Nacional, visando à reforma da decisão que indeferiu o pedido de realização de constrição eletrônica de ativos financeiros, mediante a utilização do sistema BACENJUD, sob o fundamento de que o juízo da recuperação judicial é competente para determinar os atos de alienação ou de constrição que comprometam o cumprimento do plano de reorganização da empresa. No Tribunal a quo, o recurso foi parcialmente provido. II - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça possui entendimento de que, embora o deferimento da recuperação judicial não suspenda a execução fiscal, os atos de constrição e de alienação de bens sujeitos à recuperação devem ser previamente analisados pelo Juízo da recuperação judicial. Nesse sentido, confira-se o precedente: AgInt no CC n. 152.742/RJ, Rel. Ministro Marco Buzzi, Segunda Seção, julgado em 14/3/2018, DJe 21/3/2018). III - Agravo interno improvido. (STJ - AgInt no AREsp: 1337315 RJ 2018/0191044-5, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 13/11/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/11/2018). Deste modo, versando a questão sobre bem imóvel essencial a manutenção das atividades da Recuperanda, consistente na sua sede, tal questão deverá ser decidida por este Juízo, razão pela qual, determino que seja encaminhada cópia da presente decisão, que

servirá como ofício, ao Processo n.º 1001377-74.2017.8.26.0654, a fim de que sejam suspensos todos os atos que possam implicar na oneração e/ou alienação dos bens da Recuperanda, bem como determino a manifestação da administradora judicial a respeito dos pedidos de fls. 3348/3434 e 3450/3455. Note-se, pois, que a conduta do Banco Bradesco descumpriu decisão judicial proferida nestes autos, que já está sob o manto da preclusão. Assim sendo, em cumprimento à decisão de fls. 3527/3530, oficie-se ao Banco Bradesco, reiterando os termos de referida decisão, informando que devem cessar todos os atos que possam implicar na oneração e/ou alienação dos bens da recuperanda mencionados em referida decisão, determinando que cesse os efeitos do processo de consolidação da propriedade sobre os bens em discussão. Para maior celeridade, servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício, que deverá ser encaminhada diretamente pela parte interessada, à instituição financeira suprarreferida, com cópia da decisão de fls. 3527/3230, comprovando nos autos o encaminhamento no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão da prova. Fica facultado também o encaminhamento de ofício pela recuperanda ao cartório em que tramita o processo de consolidação da propriedade do imóvel em discussão, para a cessação dos atos de alienação e oneração sobre o bem. 3. Fls. 4305 e 4318/4319: ciente da proposta de transação fiscal individual. Aguarde-se notícia da aceitação e homologação da proposta. 4. Anote-se as regularizações das representações processuais. 5. Ciência às partes dos relatórios mensais das atividades da recuperanda, apresentados no incidente processual nº 1000602-93.2016.8.26.0654/01. Int."

Vargem Grande Paulista, 22 de novembro de 2023.



**EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE VARGEM
GRANDE PAULISTA/SP**

Ref.: **Recuperação Judicial n. 1000602-93.2016.8.26.0654**

Requerente: **PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS REPRESENTAÇÃO
COMERCIAL S.A.**

**SANTINVEST S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTOS**, já qualificada nos autos em epígrafe, vem requerer o
seu descadramento do rol de interessados dos presentes autos de
Recuperação Judicial diante da ausência de interesse no acompanhamento
do feito.

Florianópolis/SC, 22 de novembro de 2023.

EVERALDO LUÍS RESTANHO
OAB/SC 9.195

FERNANDO MORALES CASCAES
OAB/SC 29.289

Florianópolis/SC

Centro Executivo Barra Sul
Avenida Rio Branco, 380 - 9º andar
Ed. Barra Sul - Centro - CEP 88015-200
Tel.: (48) 3224-8188

ALBRAE
ALIANÇA BRASILEIRA
DE ADVOCACIA EMPRESARIAL

www.advempresarial.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA
FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
VARA ÚNICA

Avenida Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11) 4322-9535, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vgpaulista@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1000602-93.2016.8.26.0654**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Proquitech Industria de Produtos Quimicos Reprep. Comel S/A e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

CERTIFICA-SE que em 22/11/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vistos. 1. Fls. 4153, 4160/4161, 4175/4176, 4286/4287, 4332/4333 e 4355: manifeste-se o I. Administrador Judicial. 2. Fls. 4189/4193: a recuperanda apresentou petição aduzindo que recebeu notificação do Banco Bradesco, informando que deu início a novo procedimento para consolidação da propriedade fiduciária dos imóveis da sede da recuperanda. Aduziu que a decisão de fls. 3257/3528 suspendeu o ato excecutorio e, portanto, está sendo descumprida. Pleiteou, pois, a suspensão da consolidação da propriedade e determinar o cancelamento da notificação enviada com este fim. A administradora judicial se manifestou nas fls. 4318 e 4319, aduzindo que a questão já foi decidida nas fls. 3527/3530. Assim, se manifestou favorável ao pleito da recuperanda. O Ministério Público se manifestou nas fls. 4322/4323. A decisão de fls. 3527/3528 assim estabeleceu: Fls. 3348/3424, 3450/3455 Trata-se de manifestação da Recuperanda comunicando acerca da existência de contrato com garantia de alienação fiduciária firmado com o Banco Bradesco S/A envolvendo o imóvel sede da Recuperanda, atualmente sob judicie nos autos da Ação de Revisão Contratual n° 1001377-74.2017.8.26.0654, onde foi revogada decisão que determinava a suspensão do procedimento da execução extrajudicial da garantia fiduciária. Conforme entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça, compete ao Juízo Recuperacional conhecer de todos os atos que impliquem na oneração e/ou alienação de bens que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA
FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
VARA ÚNICA

Avenida Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11) 4322-9535, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vgpaulista@tj.sp.jus.br

possam interferir na eficácia do processo de recuperação judicial, conforme declarado pelo Ministro FRANCISCO FALCÃO quando do julgamento do AgInt no AREsp: 1337315 RJ 2018/0191044-5: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. ATOS DE CONSTRIÇÃO E DE ALIENAÇÃO DE BENS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO DEVEM SER PREVIAMENTE ANALISADOS PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal/Fazenda Nacional, visando à reforma da decisão que indeferiu o pedido de realização de constrição eletrônica de ativos financeiros, mediante a utilização do sistema BACENJUD, sob o fundamento de que o juízo da recuperação judicial é competente para determinar os atos de alienação ou de constrição que comprometam o cumprimento do plano de reorganização da empresa. No Tribunal a quo, o recurso foi parcialmente provido. II - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça possui entendimento de que, embora o deferimento da recuperação judicial não suspenda a execução fiscal, os atos de constrição e de alienação de bens sujeitos à recuperação devem ser previamente analisados pelo Juízo da recuperação judicial. Nesse sentido, confira-se o precedente: AgInt no CC n. 152.742/RJ, Rel. Ministro Marco Buzzi, Segunda Seção, julgado em 14/3/2018, DJe 21/3/2018). III - Agravo interno improvido. (STJ - AgInt no AREsp: 1337315 RJ 2018/0191044-5, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 13/11/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/11/2018). Deste modo, versando a questão sobre bem imóvel essencial a manutenção das atividades da Recuperanda, consistente na sua sede, tal questão deverá ser decidida por este Juízo, razão pela qual, determino que seja encaminhada cópia da presente decisão, que servirá como ofício, ao Processo n.º 1001377-74.2017.8.26.0654, a fim de que sejam suspensos todos os atos que possam implicar na oneração e/ou alienação dos bens da Recuperanda, bem como determino a manifestação da administradora judicial a respeito dos pedidos de fls. 3348/3434 e 3450/3455. Note-se, pois, que a conduta do Banco Bradesco descumpriu decisão judicial proferida nestes autos, que já está sob o manto da preclusão. Assim sendo, em cumprimento à decisão de fls. 3527/3530, oficie-se ao



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA
FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
VARA ÚNICA

Avenida Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11) 4322-9535, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vgpaalista@tjstj.us.br

Banco Bradesco, reiterando os termos de referida decisão, informando que devem cessar todos os atos que possam implicar na oneração e/ou alienação dos bens da recuperanda mencionados em referida decisão, determinando que cesse os efeitos do processo de consolidação da propriedade sobre os bens em discussão. Para maior celeridade, servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício, que deverá ser encaminhada diretamente pela parte interessada, à instituição financeira suprarreferida, com cópia da decisão de fls. 3527/3230, comprovando nos autos o encaminhamento no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão da prova. Fica facultado também o encaminhamento de ofício pela recuperanda ao cartório em que tramita o processo de consolidação da propriedade do imóvel em discussão, para a cessação dos atos de alienação e oneração sobre o bem. 3. Fls. 4305 e 4318/4319: ciente da proposta de transação fiscal individual. Aguarde-se notícia da aceitação e homologação da proposta. 4. Anote-se as regularizações das representações processuais. 5. Ciência às partes dos relatórios mensais das atividades da recuperanda, apresentados no incidente processual nº 1000602-93.2016.8.26.0654/01. Int.

Vargem Grande Paulista, (SP), 22 de novembro de 2023



ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1000602-93.2016.8.26.0654**

Foro: **Foro de Vargem Grande Paulista**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **22/11/2023 15:14**

Prazo: **10 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**

Teor do Ato: **Vistos. 1. Fls. 4153, 4160/4161, 4175/4176, 4286/4287, 4332/4333 e 4355: manifeste-se o I. Administrador Judicial. 2. Fls. 4189/4193: a recuperanda apresentou petição aduzindo que recebeu notificação do Banco Bradesco, informando que deu início a novo procedimento para consolidação da propriedade fiduciária dos imóveis da sede da recuperanda. Aduziu que a decisão de fls. 3257/3528 suspendeu o ato excecutorio e, portanto, está sendo descumprida. Pleiteou, pois, a suspensão da consolidação da propriedade e determinar o cancelamento da notificação enviada com este fim. A administradora judicial se manifestou nas fls. 4318 e 4319, aduzindo que a questão já foi decidida nas fls. 3527/3530. Assim, se manifestou favorável ao pleito da recuperanda. O Ministério Público se manifestou nas fls. 4322/4323. A decisão de fls. 3527/3528 assim estabeleceu: Fls. 3348/3424, 3450/3455 Trata-se de manifestação da Recuperanda comunicando acerca da existência de contrato com garantia de alienação fiduciária firmado com o Banco Bradesco S/A envolvendo o imóvel sede da Recuperanda, atualmente sob judicie nos autos da Ação de Revisão Contratual nº 1001377-74.2017.8.26.0654, onde foi revogada decisão que determinava a suspensão do procedimento da execução extrajudicial da garantia fiduciária. Conforme entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça, compete ao Juízo Recuperacional conhecer de todos os atos que impliquem na oneração e/ou alienação de bens que possam interferir na eficácia do processo de recuperação judicial, conforme declarado pelo Ministro FRANCISCO FALCÃO quando do julgamento do AgInt no AREsp: 1337315 RJ 2018/0191044-5: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL.**

ATOS DE CONSTRIÇÃO E DE ALIENAÇÃO DE BENS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO DEVEM SER PREVIAMENTE ANALISADOS PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal/Fazenda Nacional, visando à reforma da decisão que indeferiu o pedido de realização de constrição eletrônica de ativos financeiros, mediante a utilização do sistema BACENJUD, sob o fundamento de que o juízo da recuperação judicial é competente para determinar os atos de alienação ou de constrição que comprometam o cumprimento do plano de reorganização da empresa. No Tribunal a quo, o recurso foi parcialmente provido. II - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça possui entendimento de que, embora o deferimento da recuperação judicial não suspenda a execução fiscal, os atos de constrição e de alienação de bens sujeitos à recuperação devem ser previamente analisados pelo Juízo da recuperação judicial. Nesse sentido, confira-se o precedente: AgInt no CC n. 152.742/RJ, Rel. Ministro Marco Buzzi, Segunda Seção, julgado em 14/3/2018, DJe 21/3/2018). III - Agravo interno improvido. (STJ - AgInt no AREsp: 1337315 RJ 2018/0191044-5, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 13/11/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/11/2018). Deste modo, versando a questão sobre bem imóvel essencial a manutenção das atividades da Recuperanda, consistente na sua sede, tal questão deverá ser decidida por este Juízo, razão pela qual, determino que seja encaminhada cópia da presente decisão, que servirá como ofício, ao Processo n.º 1001377-74.2017.8.26.0654, a fim de que sejam suspensos todos os atos que possam implicar na oneração e/ou alienação dos bens da Recuperanda, bem como determino a manifestação da administradora judicial a respeito dos pedidos de fls. 3348/3434 e 3450/3455. Note-se, pois, que a conduta do Banco Bradesco descumpriu decisão judicial proferida nestes autos, que já está sob o manto da preclusão. Assim sendo, em cumprimento à decisão de fls. 3527/3530, oficie-se ao Banco Bradesco, reiterando os termos de referida decisão, informando que devem cessar todos os atos que possam implicar na oneração e/ou alienação dos bens da recuperanda mencionados em referida decisão, determinando que cesse os efeitos do processo de consolidação da propriedade sobre os bens em discussão. Para maior celeridade, servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício, que deverá ser encaminhada diretamente pela parte interessada, à instituição financeira suprarreferida, com cópia da decisão de fls. 3527/3230, comprovando nos autos o encaminhamento no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão da prova. Fica facultado também o encaminhamento de ofício pela recuperanda ao cartório em que tramita o processo de consolidação da propriedade do imóvel em discussão, para a cessação dos atos de alienação e oneração sobre o bem. 3. Fls. 4305 e 4318/4319: ciente da proposta de transação fiscal individual. Aguarde-se notícia da aceitação e homologação da proposta. 4. Anote-se as regularizações das representações processuais. 5. Ciência às partes dos relatórios mensais das atividades da recuperanda, apresentados no incidente processual n.º 1000602-93.2016.8.26.0654/01. Int.

Vargem Grande Paulista, 22 de Novembro de 2023

EXMO. SE. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO e COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA.

Processo n. **1000602-93.2016.8.26.0654**

AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROQUITEC IND. DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S/A, por sua advogada que esta subscreve, nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em curso perante esse douto juízo, vem, com a devida vênua, à presença de V.Exa., tendo em vista o disposto na r. decisão de fls. 4373/4375, comprovar a realização dos protocolos **(Docs.01/04)** das decisões de fls. 3527/3530 e fls. 4373/4375 perante o Banco Bradesco S/A e junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cotia, Estado de São Paulo.

Termos em que,

p.e e. deferimento.

São Paulo, 22 de novembro de 2023.

p.p. OAB SP 70.504

MARIA ODETE DUQUE BERTASI



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA
FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
VARA ÚNICA

Avenida Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11) 4322-9535, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vgpaulista@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000602-93.2016.8.26.0654**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Proquitech Industria de Produtos Químicos Reprep. Comel S/A**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal <<
 Informação indisponível >>: **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Leila Andrade Curto**

Vistos.

1. Fls. 4153, 4160/4161, 4175/4176, 4286/4287, 4332/4333 e 4355: manifeste-se o I. Administrador Judicial.

2. Fls. 4189/4193: a recuperanda apresentou petição aduzindo que recebeu notificação do Banco Bradesco, informando que deu início a novo procedimento para consolidação da propriedade fiduciária dos imóveis da sede da recuperanda. Aduziu que a decisão de fls. 3257/3528 suspendeu o ato excecutorio e, portanto, está sendo descumprida. Pleiteou, pois, a suspensão da consolidação da propriedade e determinar o cancelamento da notificação enviada com este fim.

A administradora judicial se manifestou nas fls. 4318 e 4319, aduzindo que a questão já foi decidida nas fls. 3527/3530. Assim, se manifestou favorável ao pleito da recuperanda.

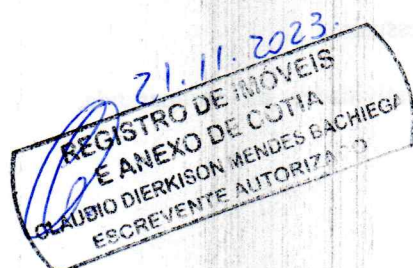
O Ministério Público se manifestou nas fls. 4322/4323.

A decisão de fls. 3527/3528 assim estabeleceu:

Fls. 3348/3424, 3450/3455 – Trata-se de manifestação da Recuperanda comunicando acerca da existência de contrato com garantia de alienação fiduciária firmado com o Banco Bradesco S/A envolvendo o imóvel sede da Recuperanda, atualmente sob judicie nos autos da Ação de Revisão Contratual nº 1001377-74.2017.8.26.0654, onde foi revogada decisão que determinava a suspensão do procedimento da execução extrajudicial da garantia fiduciária.

Conforme entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça, compete ao Juízo Recuperacional conhecer de todos os atos que impliquem na oneração e/ou alienação de bens que possam interferir na eficácia do processo de recuperação judicial, conforme declarado pelo Ministro FRANCISCO FALCÃO quando do julgamento do AgInt no AREsp: 1337315 RJ 2018/0191044-5:

“PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. ATOS DE CONSTRICÇÃO E DE ALIENAÇÃO DE BENS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO DEVEM SER PREVIAMENTE ANALISADOS PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. I -





3 DE FEVEREIRO DE 1974

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA
FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
VARA ÚNICA

Avenida Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11) 4322-9535, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vgpaulista@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal/Fazenda Nacional, visando à reforma da decisão que indeferiu o pedido de realização de constrição eletrônica de ativos financeiros, mediante a utilização do sistema BACENJUD, sob o fundamento de que o juízo da recuperação judicial é competente para determinar os atos de alienação ou de constrição que comprometam o cumprimento do plano de reorganização da empresa. No Tribunal a quo, o recurso foi parcialmente provido. II - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça possui entendimento de que, embora o deferimento da recuperação judicial não suspenda a execução fiscal, os atos de constrição e de alienação de bens sujeitos à recuperação devem ser previamente analisados pelo Juízo da recuperação judicial. Nesse sentido, confira-se o precedente: AgInt no CC n. 152.742/RJ, Rel. Ministro Marco Buzzi, Segunda Seção, julgado em 14/3/2018. DJe 21/3/2018). III - Agravo interno improvido. (STJ - AgInt no AREsp: 1337315 RJ 2018/0191044-5, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 13/11/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/11/2018)".

Deste modo, versando a questão sobre bem imóvel essencial a manutenção das atividades da Recuperanda, consistente na sua sede, tal questão deverá ser decidida por este Juízo, razão pela qual, determino que seja encaminhada cópia da presente decisão, que servirá como ofício, ao Processo n.º 1001377-74.2017.8.26.0654, a fim de que sejam suspensos todos os atos que possam implicar na oneração e/ou alienação dos bens da Recuperanda, bem como determino a manifestação da administradora judicial a respeito dos pedidos de fls. 3348/3434 e 3450/3455.

Note-se, pois, que a conduta do Banco Bradesco descumpriu decisão judicial proferida nestes autos, que já está sob o manto da preclusão. Assim sendo, em cumprimento à decisão de fls. 3527/3530, oficie-se ao Banco Bradesco, reiterando os termos de referida decisão, informando que devem cessar todos os atos que possam implicar na oneração e/ou alienação dos bens da recuperanda mencionados em referida decisão, determinando que cesse os efeitos do processo de consolidação da propriedade sobre os bens em discussão.

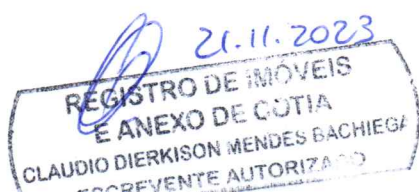
Para maior celeridade, servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício, que deverá ser encaminhada diretamente pela parte interessada, à instituição financeira suprarreferida, com cópia da decisão de fls. 3527/3230, comprovando nos autos o encaminhamento no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão da prova.

Fica facultado também o encaminhamento de ofício pela recuperanda ao cartório em que tramita o processo de consolidação da propriedade do imóvel em discussão, para a cessação dos atos de alienação e oneração sobre o bem.

3. Fls. 4305 e 4318/4319: ciente da proposta de transação fiscal individual. Aguarde-se notícia da aceitação e homologação da proposta.

4. Anote-se as regularizações das representações processuais.

5. Ciência às partes dos relatórios mensais das atividades da recuperanda,





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA
FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
VARA ÚNICA

Avenida Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11) 4322-9535, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vgpaulista@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

apresentados no incidente processual nº 1000602-93.2016.8.26.0654/01.

Int.

Vargem Grande Paulista, 17/11/2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

21.11.2023
REGISTRO DE IMOVEIS
E ANEXO DE COTIA
CLAUDIO DIERKISON MENDES BACHIEGA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO DIERKISON MENDES BACHIEGA em 22/11/2023 às 17:39, sob o número WVGPP23700238859. Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjsp.jus.br/procjud/pesquisa/consultar_documento.asp, informe o processo 1000602-93.2016.8.26.0654 e código C727EDD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Vargem Grande Paulista

FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA

VARA ÚNICA

Rua Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11)

4159-7372, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vg paulista@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000602-93.2016.8.26.0654**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Proquitech Industria de Produtos Quimicos Reprep. Comel S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DJALMA MOREIRA GOMES JUNIOR

Vistos.

Fls. 3329/3338 – Ciente do que decidido pela superior instância

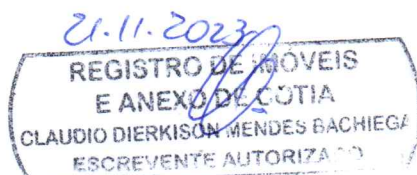
Fls. 3339, 3342, 3346/3347, 3518 – Cientifique-se a Recuperanda, devendo ela tomar as providências necessárias;

Fls. 3251/3252 – Ante a concordância do Administrador Judicial, defiro o levantamento pleiteado pela Recuperanda, devendo a serventia se atentar ao formulário MLE acostado as fls. 3258;

Fls. 3315/3319 – Trata-se de apresentação de edital pela Recuperanda visando a alienação de UPI nos moldes previstos no modificativo do Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores.

Diante da concordância do Administrador Judicial e previsão da alienação no Plano de Recuperação Judicial, defiro alienação da UPI nos moldes ali definidos, devendo a Recuperanda providenciar o quanto necessário para realização de leilão na modalidade online, devendo ainda indicar leiloeiro para realização do ato;

Fls. 3343/3345 – Considerando que o modificativo do Plano de Recuperação Judicial prevê a realização de atos que necessariamente dependerão da supervisão e acompanhamento do Administrador Judicial mesmo após escoado o prazo legal de 02 (dois) anos de supervisão judicial, DEFIRO o pedido formulado pelo Administrador Judicial, determinando a prorrogação do prazo de supervisão judicial até que sejam integralmente cumpridas as obrigações descritas no item 8.1.6.2 do modificativo ao Plano




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Vargem Grande Paulista

FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA

VARA ÚNICA

 Rua Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11) 4159-7372, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vgpaulista@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

de Recuperação aprovado.

Fls. 3348/3424, 3450/3455 – Trata-se de manifestação da Recuperanda comunicando acerca da existência de contrato com garantia de alienação fiduciária firmado com o Banco Bradesco S/A envolvendo o imóvel sede da Recuperanda, atualmente sob judicío nos autos da Ação de Revisão Contratual nº 1001377-74.2017.8.26.0654, onde foi revogada decisão que determinava a suspensão do procedimento da execução extrajudicial da garantia fiduciária.

Conforme entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça, compete ao Juízo Recuperacional conhecer de todos os atos que impliquem na oneração e/ou alienação de bens que possam interferir na eficácia do processo de recuperação judicial, conforme declarado pelo Ministro FRANCISCO FALCÃO quando do julgamento do AgInt no AREsp: 1337315 RJ 2018/0191044-5:

“PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. ATOS DE CONSTRIÇÃO E DE ALIENAÇÃO DE BENS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO DEVEM SER PREVIAMENTE ANALISADOS PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal/Fazenda Nacional, visando à reforma da decisão que indeferiu o pedido de realização de constrição eletrônica de ativos financeiros, mediante a utilização do sistema BACENJUD, sob o fundamento de que o juízo da recuperação judicial é competente para determinar os atos de alienação ou de constrição que comprometam o cumprimento do plano de reorganização da empresa. No Tribunal a quo, o recurso foi parcialmente provido. II - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça possui entendimento de que, embora o deferimento da recuperação judicial não suspenda a execução fiscal, os atos de constrição e de alienação de bens sujeitos à recuperação devem ser previamente analisados pelo Juízo da recuperação judicial. Nesse sentido, confira-se o precedente: AgInt no CC n. 152.742/RJ, Rel. Ministro Marco Buzzi, Segunda Seção, julgado em 14/3/2018, DJe 21/3/2018). III - Agravo interno improvido. (STJ - AgInt no AREsp: 1337315 RJ 2018/0191044-5, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 13/11/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/11/2018)”.

Deste modo, versando a questão sobre bem imóvel essencial a manutenção das atividades da Recuperanda, consistente na sua sede, tal questão deverá ser decidida por este Juízo,





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Vargem Grande Paulista
FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA
VARA ÚNICA

Rua Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11) 4159-7372, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vg paulista@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

razão pela qual, determino que seja encaminhada cópia da presente decisão, que servirá como ofício, ao Processo n.º 1001377-74.2017.8.26.0654, a fim de que sejam suspensos todos os atos que possam implicar na oneração e/ou alienação dos bens da Recuperanda, bem como determino a manifestação da administradora judicial a respeito dos pedidos de fls. 3348/3434 e 3450/3455.

Fls. 3449/3519 – Ciência aos credores e interessados do Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda apresentado pelo Administrador Judicial junto ao incidente processual n.º 1000602-93.2016.8.26.0654/01;

Fls. 3456/3499 – Trata-se de Habilitação de Crédito apresentada nos presentes autos pelo credor Marcos Rodrigue de Oliveira.

Nos termos do Comunicado CG n.º 219/2018, em conjunto com os artigos 8º e 13º da Lei n.º 11.101/05, após a publicação da relação de credores de que trata o artigo 7º, § 2º da Lei n.º 11.101/05, as Habilitações e Impugnações de Crédito devem ser distribuídas por dependência ao processo de recuperação judicial, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial.

Assim, determino sejam tornadas sem efeito a manifestação de fls. 3456/3458 e respectivos documentos (fls. 3459/3499), cabendo a r. serventia tão somente fazer o cadastro do patrono do habilitante nestes autos para recebimento das publicações dos atos processuais.

Intime-se o patrono do habilitante para que proceda a distribuição nos termos da presente decisão.

Fls. 3502/3503 – Trata-se de embargos de declaração opostos pela Recuperanda, alegando a existência de contradição na decisão de fls. 3448.

Assiste razão a Recuperanda, de modo que acolho os Embargos Declaratórios opostos, concedendo-lhes efeitos infringentes, para consignar que as futuras Habilitações e Impugnações de Crédito devem ser distribuídas por dependência ao presente processo, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial, em consonância com os termos do Comunicado CG n.º 219/2018, em conjunto com os artigos 8º e 13º da Lei n.º 11.101/05;

Fls. 3504/3517 – Ciência a Recuperanda, Administradora Judicial e Credores do provimento do Agravo de Instrumento n.º 2210370-59.2019.8.26.0000;

Fls. 3522/3526 – Providencie a douda serventia as anotações necessárias junto ao sistema;

Int.

21.11.2023
REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXO DE COTIA
CLAUDIO DIEZKISON MENDES BACHIEGA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO DIEZKISON MENDES BACHIEGA, em 22/11/2023 às 17:39, sob o número WVGCP23700238959. Para conferir o original, acesse o site <http://vsj.tjsp.jus.br/pesquisa/ver/1000066229320168260654> e eadig99 57366FBD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Vargem Grande Paulista

FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA

VARA ÚNICA

Rua Miranda, 25, Polo 40, Vila Verona - CEP 06730-000, Fone: (11)

4159-7372, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vgpaulista@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Vargem Grande Paulista, 24 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

REGISTRO DE IMOVEIS
E ANEXO DE COTIA
CLAUDIO DIERKISON MENDES BACHIEGA
ESCREVENTE AUTORIZADO
21.11.2023

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DULCE MOREIRA CASYRE e JULIANO JUSTICIA DO ESTADO DE SAO PAULO em 22/11/2023 às 17:39, sob o número WVGPP23700238959. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO DIERKISON MENDES BACHIEGA em 21/11/2023 às 17:39, sob o número WVGPP23700238959. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pag AbrirConteudoDigitalmente.aspx> ou <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pag AbrirConteudoDigitalmente.aspx> e código 0707AFDD.



São Paulo, 21 de novembro de 2023.

Ao **BANCO BRADESCO S.A.**

a/c Representante(s) Legal(is)

Cidade de Deus, s/n, Vila Yara,

Osasco/SP - CEP 06029-900

Ref.: **DECISÃO-OFÍCIO JUDICIAL** – Recuperação Judicial nº 1000602-93.2016.8.26.0654, D. Juízo da Vara Única de Vargem Grande Paulista – SP – **Cessar processo extrajudicial de consolidação da propriedade fiduciária.**

PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.493.653/0001-49, sediada na Rua Ifema nº 291, Centro, Vargem Grande Paulista/SP, CEP 06730-000, vem, por seus advogados abaixo subscritos (procuração nos autos em epígrafe e anexa), em cumprimento a ordem judicial, **encaminhar a r. decisão-ofício anexa (fls. 4373/4375)**, bem como cópia da r. decisão de fls. 3527/3230, salientando, ainda, o que segue.

Conforme se extrai das referidas r. decisões judiciais, proferidas no processo em referência, **devem cessar todos os atos que possam implicar na oneração e/ou alienação dos bens da recuperanda, devendo cessar os efeitos do processo de consolidação da propriedade sobre seus bens.**

É dizer que estão **sem efeito** as Notificações Eletrônicas nº 1.939.309, de 27/04/2023, e nº 2.259.538, de 26/10/2023, oriundas dos 6º e 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, respectivamente, dando conta de que o Banco Bradesco deu início a procedimento para a CONSOLIDAÇÃO da propriedade fiduciária, relativa aos imóveis que são sede da recuperanda (Proquitec).



O respectivo procedimento de execução extrajudicial, sob a Prenotação nº 361902, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cotia, cujo objeto é a Cédula de Crédito Bancário nº 237/3390/080114, está, com efeito, **CESSADO**, devendo o Banco Bradesco, ainda, abster-se de dar início a qualquer outro ato e/ou procedimento que vise onerar, alienar ou consolidar a propriedade sobre as matrículas dos imóveis em questão, sob pena de descumprimento de ordens judiciais, a ensejar as sanções cíveis e criminais cabíveis.

Sem outro propósito.

**PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO
COMERCIAL S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

p.p. Otavio Henneberg Neto
OAB/SP 97.984

p.p. Leandro Aghazarm
OAB/SP 272.691

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Ag: 425785 - AGF PAULISTANO
 SAO PAULO - SP
 CNPJ.....: 15296129000166 Ins Est.: 145139392112
 COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 21/11/2023 Hora.....: 16:29:49
 Caixa.....: 111797211 Matrícula.: 2791*****
 Lancamento.: 075 Atendimento: 00066
 Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 2570829209

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEDEX A VISTA	1	28,40+
Valor do Porte(R\$)...	21,00	
Cep Destino: 06029-900 (SP)		
Peso real (KG).....:	0,085	
Peso Tarifado:.....:	0,085	
OBJETO=====> OV657015940BR		
PE - 1 ED - N ES - S		
AVISO DE RECEBIMENTO:	7,40	

Endereco Remet.: , - -

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 28,40

Valor Declarado não solicitado(R\$)
 No caso de objeto com valor,
 utilize o serviço adicional de valor declarado

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
 ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
 ES - Entrega sábado - Sim/Não.
 RE - Restrição de entrega - Sim/Não.
 * Para fins de contagem do prazo de entrega,
 sábados, domingos e feriados não são
 considerados dias úteis.
 Postagens ocorridas aos sábados, domingos
 e feriados, considerar o próximo dia útil
 como o 'Dia da Postagem'.
 * Para o caso de 'ED=N', a entrega será feita
 na agência. Consulte o sítio dos correios.

TOTAL(R\$)=====>	28,40
VALOR RECEBIDO(R\$)=>	40,00
TROCO(R\$)=====>	11,60

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

O acompanhamento dos objetos poderá ser reali-
 zado pelo Portal Correios www.correios.com.br
 ou pelo Aplicativo Correios.

Quer economizar tempo na hora de postar e agi-
 lizar seu atendimento? Quer acompanhar seus
 objetos em tempo real? Baixe agora o APP
 Correios!

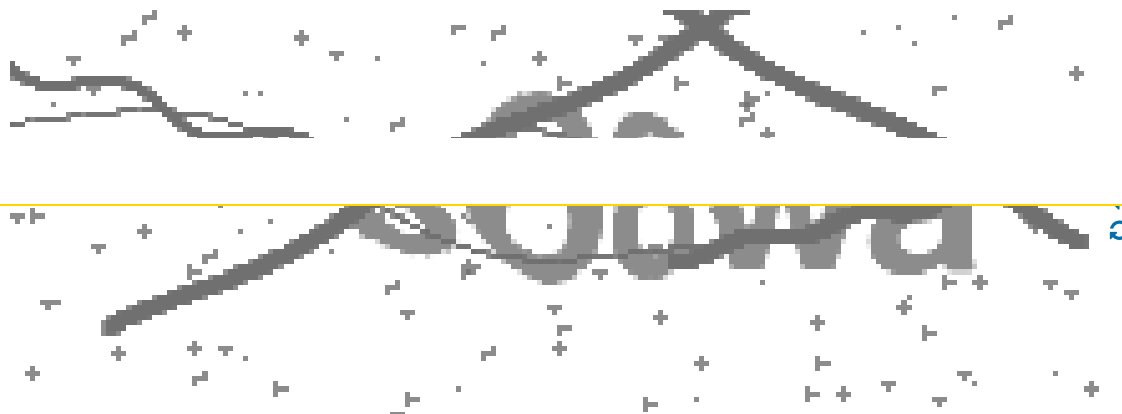
VIA-CLIENTE SARA 9.1.00

Rastreamento

OV 657 015 940 BR

Deseja acompanhar sua encomenda?
Digite seu CPF/CNPJ ou código* de rastreamento.

* limite de 20 objetos



Digite o texto contido na imagem



Previsão de Entrega: 22/11/2023
SEDEX



Objeto em trânsito - por favor aguarde
de Unidade de Tratamento, SAO PAULO - SP
para Unidade de Distribuição, OSASCO - SP
22/11/2023 03:24



Objeto em trânsito - por favor aguarde
de Agência dos Correios, SAO PAULO - SP
para Unidade de Tratamento, SAO PAULO - SP
21/11/2023 17:50









Objeto postado
SAO PAULO - SP
21/11/2023 16:29

Acompanhe a sua encomenda em **tempo real.**






Baixe agora o **App Correios**

[Clique aqui e saiba mais.](#)

Buscando...

-  Registro de Manifestações
-  Central de Atendimento
-  Soluções para o seu negócio
-  Suporte ao cliente com contrato
-  Ouvidoria
-  Denúncia

Sobre os Correios

-  Identidade corporativa
-  Educação e cultura
-  Código de ética
-  Transparência e prestação de contas
-  Política de Privacidade e Notas Legais

Outros Sites

-  Loja online dos Correios

© Copyright 2023 Correios



EXMO (a). SR (a). DR (a). JUIZ (a) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA - SP

Processo n° 1000602-93.2016.8.26.0654

CONVIP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, qualificada, por sua advogada que esta subscreve, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, por intermédio de sua advogada, diante da r. decisão de fls. 4.373/4.375, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a intimação da recuperanda para que esclareça o valor do pagamento efetuado a esta credora, a parcela principal, o deságio, a correção monetária, multa e os juros aplicados, salientando-se que foi acusado o quinto pagamento, em 30/10/23, no valor de R\$ 51.407,59.

No mais, requer a exclusão da antiga patrona falecida, ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS, OAB/SP 155.126, a fim de que não receba mais publicações, haja vista o óbito, conforme já requerido (anexo).

Outrossim, requer que todas as intimações veiculadas no Diário Oficial ou qualquer outro meio de comunicação no presente processo sejam feitas, EXCLUSIVAMENTE, em nome da advogada, ANGELA SOUZA HANATE, OAB/SP 251.773, Telefone: (11) 98121-7870, endereço eletrônico: angela@ashadvogada.com.br, com endereço profissional na Avenida Fagundes Filho, nº 41, Vila Monte Alegre, São Paulo/SP, CEP 04304-010, na forma do artigo 272, § 5º, do CPC, sob pena de nulidade.

Angela Souza Hanate
Advogada - OAB/SP 251.773
Tecnicidade em Soluções Jurídicas

(11) 98121-7870
www.ashadvogada.com.br
angela@ashadvogada.com.br
Av. Fagundes Filho, nº 41, Sala 5.1,
Vila Monte Alegre, São Paulo/SP,
CEP 04304-010

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 29 de novembro de 2023.

ANGELA SOUZA HANATE
OAB/SP nº 251.773

Selo Digital nº: 1123752PV0000000375992229



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

CERTIDÃO DE ÓBITO
ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS

CPF: 172.616.398-93

MATRÍCULA
112375 01 55 2022 4 00097 033 0025967-26

SEXO: FEMININO | COR: BRANCA | ESTADO CIVIL E IDADE: SOLTEIRA - COM 48 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE: SÃO PAULO-SP | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG nº 23174333-SSP-SP | ELEITOR: SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: FILHA DE RAUL DOS SANTOS e ROSELI DE OLIVEIRA SANTOS
A FALECIDA RESIDIA RUA JACI, 130, APT. 101, CHÁCARA INGLESA, SÃO PAULO, SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO: QUINZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS - ÀS 06:15 | DIA: 15 | MÊS: 12 | ANO: 2022

LOCAL DE FALECIMENTO: NO HOSPITAL VILA NOVA STAR, RUA DOUTOR ALCEU DE CAMPOS RODRIGUES, 126, VILA NOVA CONCEIÇÃO, NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO - SP

CAUSA DA MORTE: INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA AGUDA, DOENÇA METÁSTICA PULMONAR, NEOPLASIA MALIGNA DE DUODENO

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido): A CREMAÇÃO SERÁ REALIZADA NO CREMATÓRIO PORTAL ITATIBA, EM ITATIBA-SP | DECLARANTE: ANDERSON DA SILVA MELO

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Dra. CARLA DAVID SOFFIATTI CRM Nº 160930, e pela Dra. ARIADNE J. BERTOLIN, CRM Nº 202770

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEM: Ato registrado no livro C-0097, às folhas 033, sob o nº 25967, em 15 de dezembro de 2022. Deixou bens a inventariar. Não deixou testamento. Não deixa filhos. Foi apresentada a declaração de óbito nº 353764426. Nada mais me cumpre certificar. ***

ANOTAÇÕES DE CADASTRO: * As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

REGISTRO CIVIL DO 28º SUBDISTRITO - JARDIM PAULISTA
KATIA CRISTINA SILENCIO POSSAR - Oficial
Rua Comendador Miguel Calfat, 70 - São Paulo - SP CEP: 04537080
Tel: (11) 3845-8424
Site: www.cartoriojardimpaulista.com.br
E-mail: contato@cartoriojardimpaulista.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
São Paulo, 15 de dezembro de 2022
[Assinatura]
DIEGO DE OLIVEIRA FONSECA
ESCREVENTE
Emolumentos:
PRIMEIRA VIA
(ISENTA DE EMOLUMENTOS LEI 9534/97)

112375 - AA000433695

112375 - AA000433695 10/22

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANGELA SOUZA HANATE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/11/2023 às 14:01, sob o número WVGP23700245572. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000602-93.2016.8.26.0654 e código C7E-4A76



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA, SP**

CNJ 1000602-93.2016.8.26.0654

N A FOMENTO MERCANTIL LTDA., já devidamente qualificada, por seu advogado que esta subscreve, nos autos em epígrafe, em trâmite perante por esta r. vara e cartório sob número supra, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **reiterar a juntada do incluso instrumento de substabelecimento**, visando a regularização de sua representação processual.

Por fim, reitera o pedido de que todas as intimações/publicações sejam veiculadas tão somente em nome do advogado **Daniel Blikstein, OAB/SP nº 154.894**, sob pena de nulidade.

Termos em que
Pede deferimento.


Campinas, 01 de dezembro de 2023.

DANIEL BLIKSTEIN
OAB/SP 154.894

SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES

Os advogados abaixo assinados **substabelecem, sem reserva** de iguais poderes, aqueles que lhes foram outorgados por NA FOMENTO MERCANTIL LTDA., na pessoa de BLIKSTEIN, CELLA E SOUSA LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob no 08.202.166/0001-00, registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob nº. 9684, com sede na Avenida Selma Parada, 201, conjunto 413/412, Condomínio Galleria Office Park, Campinas, SP, CEP 13091-904, telefone 19-3797.6000, representado pelos profissionais adiante nomeados: ALDO JOSÉ FOSSA DE SOUSA LIMA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB.SP sob nº. 155.741 e CPF/MF 182.259.358-10, DANIEL BLIKSTEIN, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB.SSP sob o n. 154.894 e inscrito no CPF/MF sob o n. 166.172.818-96 e SILVANA MACHADO CELLA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB.SSP sob nº. 111.754 e inscrita no CPF/MF sob nº. 099.416.808-09, EVERTON MARCELO FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 262.631 e no CPF nº 299.505.408-01; JÉSSICA CHECON, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº. 260.761 e no CPF nº. 284.429.558-44; PRISCILLA MAGGIO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº. 354.660 e no CPF nº. 225.258.858-64, MARGARETE SEMEGHINI, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 101.684 e no CPF nº 064.602.898-75, MAÍRA FRIGERI MASSONI DE LIMA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº. 332.260 e no CPF nº. 378.892.718-67, GUSTAVO DE MELO VICELLI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº. 390.599 e no CPF nº. 330.385.228-64 e LIVIA ZUANAZZI ERAIS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 262.689 e no CPF nº 307.062.608-48, ou seja, todos aqueles decorrentes da cláusula "adjudicia", podendo destarte, representá-la em audiências, requerer vista dos autos fora do cartório mediante carga, verificar, retirar e desentranhar documentos e promover juntadas, inclusive poderes especiais para transigir e confessar, conferindo-lhes, enfim, o que necessário for ao efetivo cumprimento do mandato nos autos do **processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654**, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Vargem Grande Paulista/SP, que contende com Proquitech Industria de Produtos Químicos Reprep. Comel S/A.

Cláusula Especial: Tratando-se de substabelecimento outorgado a pedido exclusivo do(a) outorgante, fica ressalvado e garantido o direito ao advogado infra assinado ao recebimento integral dos honorários de sucumbência já fixados ou que possam a vir a serem fixados no processo substabelecido, e também os honorários contratuais, naquilo que couber, havendo êxito no recebimento de qualquer importância, obrigando-se a outorgante e/ou patronos substabelecidos ao repasse dos referidos valores.


Rubens de Biasi Ribeiro
OAB/SP 209.381

Campinas, 10 de novembro de 2020.


Flávia Mussio Rovere
OAB/SP 240.363


Ana Julia Saramelo Major
OAB/SP 344.392

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA ÚNICA DO FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA/SP**

Processo nº. 1000602-93.2016.8.26.0654

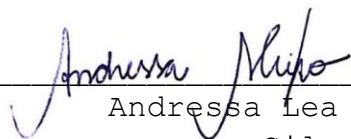
ANDRESSA LEA ALEIXO SILVA DE SÁ, advogada inscrita na OAB/SP nº. 373.515 e **MIRELLE LEMES DE LIMA**, advogada inscrita na OAB/SP nº 364.260, na qualidade de procuradoras da credora **REALFLEX PRODUTOS DE BORRACHA LTDA** no processo supracitado, por motivos de foro íntimo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **renunciar ao mandato** outorgado para atuar nos autos.

Importante frisar que a comunicação da renúncia se deu em 19 de outubro de 2023, conforme comprovante em anexo, no entanto, diante da inércia da parte em constituir novo defensor, imprescindível o deferimento da presente pedido.

Por fim, considerando que a comunicação se deu há 40 dias, requer-se que seja considerado cumprido o disposto no artigo 112, §1º, do Código de Processo Civil, com a conseqüente intimação da parte, para constituir novo defensor.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Sorocaba, 01 de dezembro de 2023.



Andressa Lea Aleixo
Silva de Sá
OAB/SP nº. 373.515

Mirelle Lemes de Lima
OAB/SP nº. 364.260
(assinado digitalmente)

RES: RES: Renúncia ao mandato

De Maria Alice Lacortte <maria.alice@realflex.com.br>
Para Mirelle Lemes <mirelle@aleixoelemes.com.br>
Cópia Camila Tarcitani <financeiro2@realmixbr.com.br>, Andressa <andressa@aleixoelemes.com.br>
Data 29/11/2023 07:58



Doutoras,

Estou finalizando as negociações com a Dra.Luciana, acredito que até sexta feira finalizamos.

REALFLEX
Diretoria Administrativa e Operações
maria.alice@realflex.com.br
15 | 3141-7200 - 15 | 3237-9600
www.realflex.com.br

FÉRIAS COLETIVAS
Informamos que nosso período de férias coletivas será de 15/12/2023 a 03/01/2024
Retornaremos as atividades em 04/01/2024

De: Mirelle Lemes <mirelle@aleixoelemes.com.br>
Enviada em: terça-feira, 28 de novembro de 2023 15:25
Para: Maria Alice Lacortte <maria.alice@realflex.com.br>
Cc: Camila Tarcitani <financeiro2@realmixbr.com.br>; Andressa <andressa@aleixoelemes.com.br>
Assunto: Re: RES: Renúncia ao mandato

Prezadas, boa tarde!

Algum posicionamento em relação à renúncia dos Processos da Realflex, Realcash e RX Comércio.

Já possuem advogado para substabelecermos os processo indicados na lista enviada anteriormente?

Atenciosamente.

Em 23/11/2023 10:46, Mirelle Lemes escreveu:

Prezadas, bom dia!

Segue em anexo relatório dos processos em andamento e arquivados.

Atenciosamente.

Em 22/11/2023 12:45, Maria Alice Lacortte escreveu:

Dra Mirelle,

Recebi sua mensagem no Zap, estamos em negociação com uma advogada que nos foi indicada.

Para conseguirmos finalizar as negociações de valores etc, vc poderia nos enviar um **"Relatório dos Processos "**.



 **FÉRIAS COLETIVAS**

Informamos que nosso período de férias coletivas será de 15/12/2023 a 01/01/2024
Retornaremos as atividades em 02/01/2024

De: Mirelle Lemes <mirelle@aleixoelemes.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 19 de outubro de 2023 14:04

Para: Maria Alice Lacortte <maria.alice@realflex.com.br>

Cc: Camila Tarcitani <financeiro2@realmixbr.com.br>; Andressa <andressa@aleixoelemes.com.br>

Assunto: Renúncia ao mandato

Prezados representantes das empresas

REALFLEX PRODUTOS DE BORRACHA LTDA, CNPJ nº. 60.905.791/0003-92.

REALCASH COBRANÇAS LTDA EPP, CNPJ nº. 04.573.966/0001-79.

RX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, CNPJ nº. 18.036.423/0001-27.

Com o objetivo de formalizar o contato prévio, por meio deste e-mail, notificamos Vossas Senhorias e formalizamos nossa renúncia aos mandatos que nos foram outorgados por procuração "ad judícia", para o fim de representá-los judicialmente.

Por conseguinte, comunicamos a rescisão do contrato de prestação de serviço firmado.

Portanto, na forma do artigo 112, do Código de Processo Civil, abaixo colacionado, comunicamos a renuncia ao mandato.

Art. 112. O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor.

Diante disso, ciente da renúncia acima, têm Vossas Senhorias o prazo de 30 dias corridos, para constituir novo advogado para atuar nos processos em andamento em nome das empresas supracitadas.

Solicitamos a confirmação de recebimento.

Atenciosamente.

Mirelle Lemes de Lima, OAB/SP 364.260.

Andressa Lea Aleixo Silva de Sá, OAB/SP 373.515

--



--



Dra. Mirelle Lemes

Tel: (15) 99603-1726 

--



Dra. Mirelle Lemes

Tel: (15) 99603-1726 

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP.

Processo nº: 1000602-93.2016.8.26.0654

BANCO BRADESCO S/A, devidamente qualificado nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **PROQUITEC INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS REPREP. COMEL S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fls. 4373, manifestar e requerer o que segue.

Conforme se desprende nos autos, foi proferida a r. decisão de fls. 4.373/4.375, determinando que a presente instituição bancária cesse todos os atos que possam implicar na oneração e/ou alienação dos bens da Recuperanda, ou seja, que cesse os efeitos do processo de consolidação da propriedade sobre os bens em discussão, conforme r. decisão de fls. 3527/3530.

A presente Instituição bancária, cumpriu com a determinação judicial, em 23 de novembro de 2023, no ofício de registro de imóveis da comarca de Cotia do Estado de São Paulo, ao qual recebeu o prenotação nº 361902 (Doc. 01).

Desse modo, o Banco Bradesco requer a juntada do comprovante de protocolo do cartório de registro de imóveis, ao qual cumpriu com a determinação judicial de suspender com todos os atos de consolidação da propriedade e resposta do Cartório De Registro De Imóveis Da Comarca De Cotia, informando que suspendeu com os atos.

Por fim, requereram que as futuras publicações sejam realizadas no nome das suas advogadas **SANDRA LARA CASTRO (OAB/SP 195.947); ADRIANA PELINSON DUARTE (OAB/SP 191.821) E ERIKA CHIARATTI MUNHOZ MOYA (OAB/SP 132.648)**, Sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §5º do Código de Processo Civil.

Termos em que,

Pede deferimento.

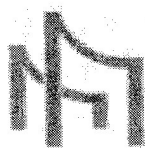
São Paulo, 1 de dezembro de 2023.

SANDRA LARA CASTRO
OAB/SP 195.467

ADRIANA PELINSON DUARTE
OAB/SP 191.821

ERIKA CHIARATTI MOYA
OAB/SP 132.648/SP

THIFFANY BRAZOLOTTI
OAB/SP 470.464



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
DA COMARCA DE COTIA-SP**

RODOVIA RAPOSO TAVARES, KM23,5 SHOPPING GRANJA VIANNA, PISO L3- COTIA-SP

PRENOTAÇÃO: Nº 361902

CREDOR: BANCO BRADESCO S.A.

NOTA DE ESCLARECIMENTO
e de
SUSPENSÃO DO SERVIÇO

Por meio desta, esclarece-se que os serviços de intimação extrajudicial requerido pelo credor fiduciário BANCO BRADESCO S.A., está suspenso até segunda ordem judicial.

De acordo com o processo digital nº 1000602-93.2016.8.26.0654, o qual tramita no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Comarca e Foro de Vargem Grande Paulista, Vara Única, especificamente às folhas de nº 4373, 4374 e 4375, documento assinado pela Exm^a. Juíza de Direito Dr^a. Leila Andrade Curto, aos 17 de novembro de 2023 às 17h41, expediu uma decisão com força de ofício, ordenando à essa Serventia Extrajudicial que cesse os atos de alienação e oneração sobre o bem.

Esse Cartório Registral, tomou ciência dessa decisão aos 21 de novembro de 2023 às 15h30.

Sem mais.

Cotia-SP, 22 de novembro de 2023

Claudio Dierkison Mendes Bachiega
Escrevente Autorizado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO e COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA.

Processo n. **1000602-93.2016.8.26.0654**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROQUITEC IND. DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S/A, por sua advogada que esta subscreve nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em complemento à petição de folhas 4333, item 5, vem, com a devida vênua, à presença de V.Exa., requerer a JUNTADA dos inclusos EXTRATOS BANCÁRIOS relativos aos depósitos judiciais vinculados às demandas em curso perante a Vara Federal.

Termos em que,

pede e espera deferimento.

São Paulo, 18 de dezembro de 2023.

p.p. OAB SP 70.504

MARIA ODETE DUQUE BERTASI



Quarta-feira, 26 Julho 2023 Hora: 14:42:26 #10

SIGSJ Intranet 2.2

c085899LIGIA DE OLIVEIRA ZANINI

Unidade 4027 Função 2394 Grupo(s) 01 06 09 10
#INTERNO.TODOS

Contas/ Depósitos/ Levantamentos > Consulta

Consulta

Agência 0265 Operação 0635 - Depósitos Judiciais - SRF Lei 9.703/98 Conta 246200 DV 4

ID 0 Todas as Contas do mesmo Processo

Processo

Número Único do Processo 00000200761000051787

Número do Processo 000000000000000200761000051787

Vara 15A VARA FEDERAL - A QUALIFICAR / SP

Tribunal TRF 3a REGIAO

Partes Nome/ Razão Social

CPF/CNPJ

Beneficiário

Autor PROQUITEC IND DE PRODUTOS
QUIMICOS S/A

Réu UNIAO FEDERAL

Contas	Data	Situação	Saldo/ Valor (R\$)	Detalhar	Alterar	Histórico	Extrato
0265.635.00246200-4	Abertura em 20/03/2007	Ativa	6.212.010,70				
Depósito 120265000241402149	25/02/2014	Ativo	49.219,47				
Depósito 120265000121401311	31/01/2014	Ativo	37.522,44				
Depósito 120265000721312182	26/12/2013	Ativo	49.614,77				
Depósito 120265000041311084	25/11/2013	Ativo	60.607,47				
Depósito 000000000000000000	30/10/2013	Ativo	242,79				
Depósito 120265000261310072	25/10/2013	Ativo	47.446,71				
Depósito 120265000131309043	25/09/2013	Ativo	51.075,38				
Depósito 120265000031309032	03/09/2013	Ativo	58.048,43				
Depósito 120265000031307305	31/07/2013	Ativo	47.019,96				
Depósito 120265000071306286	28/06/2013	Ativo	54.080,70				
Depósito 120265000041305282	29/05/2013	Ativo	60.438,48				
Depósito 120265000071304301	30/04/2013	Ativo	56.897,76				
Depósito 120265000211303112	25/03/2013	Ativo	45.682,38				
Depósito 120265000071302266	26/02/2013	Ativo	56.608,57				
Depósito 120265000081301303	30/01/2013	Ativo	13.214,29				
Depósito 120265000201210059	25/10/2012	Ativo	29.136,18				
Depósito 120265000311207256	26/07/2012	Ativo	64.615,96				
Depósito 120265000281203221	23/03/2012	Ativo	46.370,98				
Depósito 120265000061203023	02/03/2012	Ativo	45.514,58				
Depósito 120265000281112157	23/12/2011	Ativo	44.707,05				

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ODETE DUQUE BERTASI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/12/2023 às 14:43, sob o número WVGP2370026149. Para conferir original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000602-93.2016.8.26.0654 e código 2UJLQjC4.

Contas	Data	Situação	Saldo/ Valor (R\$)	Detalhar	Alterar	Histórico	Extrato
Depósito 120265000421111035	25/11/2011	Ativo	46.320,67	✎			
Depósito 120265000411110174	25/10/2011	Ativo	41.124,36	✎			
Depósito 120265000341109145	23/09/2011	Ativo	50.306,94	✎			
Depósito 120265001031108193	25/08/2011	Ativo	46.353,49	✎			
Depósito 120265000241107137	25/07/2011	Ativo	40.355,32	✎			
Depósito 120265000591106173	22/06/2011	Ativo	42.138,04	✎			
Depósito 120265000171105066	25/05/2011	Ativo	38.711,50	✎			
Depósito 120265000801104199	25/04/2011	Ativo	49.357,66	✎			
Depósito 120265000051103234	23/03/2011	Ativo	38.658,25	✎			
Depósito 120265000131102112	24/02/2011	Ativo	38.210,31	✎			
Depósito 123150000021101138	25/01/2011	Ativo	41.265,84	✎			
Depósito 120265001931012218	23/12/2010	Ativo	41.854,69	✎			
Depósito 120265000581011233	25/11/2010	Ativo	41.076,96	✎			
Depósito 120265000441010250	25/10/2010	Ativo	41.653,37	✎			
Depósito 120265000561009233	24/09/2010	Ativo	49.008,64	✎			
Depósito 120265001421008200	25/08/2010	Ativo	44.808,86	✎			
Depósito 120265000461007161	23/07/2010	Ativo	47.290,98	✎			
Depósito 120265000221006235	23/06/2010	Ativo	45.429,43	✎			
Depósito 120265000461005240	25/05/2010	Ativo	44.633,41	✎			
Depósito 120265000261004230	23/04/2010	Ativo	40.636,49	✎			
Depósito 120265000111003247	24/03/2010	Ativo	43.092,68	✎			
Depósito 120265000141002230	24/02/2010	Ativo	38.849,74	✎			
Depósito 120265000211001055	22/01/2010	Ativo	33.338,46	✎			
Depósito 120265000230912225	22/12/2009	Ativo	39.971,18	✎			
Depósito 120265000050911307	30/11/2009	Ativo	40.906,64	✎			
Depósito 000000000000000000	23/10/2009	Ativo	38.454,49	✎			
Depósito 000000000000000000	24/09/2009	Ativo	39.469,77	✎			
Depósito 000000000000000000	25/08/2009	Ativo	44.162,65	✎			
Depósito 000000000000000000	24/07/2009	Ativo	19.835,31	✎			
Depósito 000000000000000000	25/02/2009	Ativo	47.242,93	✎			
Depósito 000000000000000000	23/01/2009	Ativo	41.329,20	✎			
Depósito 000000000000000000	18/12/2008	Ativo	46.018,37	✎			
Depósito 000000000000000000	19/11/2008	Ativo	49.837,40	✎			
Depósito 000000000000000000	20/10/2008	Ativo	14.905,43	✎			
Depósito 000000000000000000	19/09/2008	Ativo	47.502,51	✎			
Depósito 000000000000000000	20/08/2008	Ativo	47.004,15	✎			
Depósito 000000000000000000	18/07/2008	Ativo	33.486,84	✎			
Depósito 000000000000000000	20/06/2008	Ativo	33.614,17	✎			
Depósito 000000000000000000	20/05/2008	Ativo	41.229,61	✎			
Depósito 000000000000000000	20/03/2008	Ativo	44.036,90	✎			
Depósito 000000000000000000	20/02/2008	Ativo	46.977,90	✎			
Depósito 000000000000000000	19/12/2007	Ativo	47.575,94	✎			
Depósito 000000000000000000	19/11/2007	Ativo	43.908,44	✎			
Depósito 000000000000000000	20/09/2007	Ativo	40.741,86	✎			
Depósito 000000000000000000	20/08/2007	Ativo	39.251,40	✎			
Depósito 000000000000000000	20/07/2007	Ativo	37.413,15	✎			
Depósito 000000000000000000	20/06/2007	Ativo	39.749,06	✎			
Depósito 000000000000000000	18/05/2007	Ativo	36.615,19	✎			
Depósito 000000000000000000	20/03/2007	Ativo	22.433,62	✎			

Release: 1.13.0 - Versão: 4.50 - 23/05/2023 13:21:47



Quarta-feira, 26 Julho 2023 Hora: 14:43:01 #10

SIGSJ Intranet 2.2

c085899LIGIA DE OLIVEIRA ZANINI

Unidade 4027 Função 2394 Grupo(s) 01 06 09 10
#INTERNO.TODOS

Contas/ Depósitos/ Levantamentos > **Consulta**

Consulta

Agência 0265 Operação 0635 - Depósitos Judiciais - SRF Lei 9.703/98 Conta 246201 DV 2

ID 0 Todas as Contas do mesmo Processo

Processo

Número Único do Processo 00051789420074036100
 Número do Processo 00000000000000200761000051787
 Vara 11A VARA FEDERAL - A QUALIFICAR / SP
 Tribunal TRF 3a REGIAO
 Partes Nome/ Razão Social CPF/CNPJ
 Beneficiário
 Autor PROQUITEC IND DE PRODUTOS QUIMICOS S/A
 Réu UNIAO FEDERAL

Contas	Data	Situação	Saldo/ Valor (R\$)	Detalhar	Alterar	Histórico	Extrato
0265.635.00246201-2	Abertura em 20/03/2007	Ativa	226.255,57				
Depósito 120265000231402140	25/02/2014	Ativo	10.685,81				
Depósito 120265000111401319	31/01/2014	Ativo	8.146,32				
Depósito 120265000711312180	26/12/2013	Ativo	10.771,62				
Depósito 120265000031311088	25/11/2013	Ativo	13.158,20				
Depósito 000000000000000000	30/10/2013	Ativo	52,71				
Depósito 120265000251310077	25/10/2013	Ativo	10.300,93				
Depósito 120265000121309047	25/09/2013	Ativo	11.088,73				
Depósito 120265000041309038	03/09/2013	Ativo	12.602,61				
Depósito 120265000021307308	31/07/2013	Ativo	10.208,28				
Depósito 120265000041306280	28/06/2013	Ativo	11.741,20				
Depósito 120265000031305281	29/05/2013	Ativo	13.121,51				
Depósito 120265000061304300	30/04/2013	Ativo	12.352,80				
Depósito 120265000171303114	25/03/2013	Ativo	9.917,91				
Depósito 120265000051303188	21/03/2013	Ativo	18,69				
Depósito 120265000201303083	08/03/2013	Ativo	1.736,62				
Depósito 120265000081302264	26/02/2013	Ativo	12.290,02				
Depósito 120265000061301300	30/01/2013	Ativo	2.890,09				
Depósito 120265000191210056	25/10/2012	Ativo	6.325,35				
Depósito 120265000271207252	26/07/2012	Ativo	14.028,47				
Depósito 120265000291207259	26/07/2012	Ativo	14.746,63				

Contas	Data	Situação	Saldo/ Valor (R\$)	Detalhar	Alterar	Histórico	Extrato
Depósito 120265000281207257	26/07/2012	Ativo	13.953,60	✖			
Depósito 120265000301207252	26/07/2012	Ativo	14.055,44	✖			
Depósito 120265000271203224	23/03/2012	Ativo	10.067,38	✖			
Depósito 120265000051203020	02/03/2012	Ativo	9.881,45	✖			
Depósito 120265000271112150	23/12/2011	Ativo	9.706,14	✖			
Depósito 120265000411111035	25/11/2011	Ativo	10.056,46	✖			
Depósito 120265000361110179	25/10/2011	Ativo	8.928,32	✖			
Depósito 120265000321109140	23/09/2011	Ativo	10.921,90	✖			
Depósito 120265001021108190	25/08/2011	Ativo	10.063,59	✖			
Depósito 120265000231107133	25/07/2011	Ativo	8.761,35	✖			
Depósito 120265000581106175	22/06/2011	Ativo	9.148,39	✖			
Depósito 120265000141105060	25/05/2011	Ativo	8.404,47	✖			
Depósito 120265000771104190	25/04/2011	Ativo	10.715,81	✖			
Depósito 120265000041103233	23/03/2011	Ativo	8.392,91	✖			
Depósito 120265000111102117	24/02/2011	Ativo	8.295,66	✖			
Depósito 123150000011101131	25/01/2011	Ativo	8.959,03	✖			
Depósito 120265001921012219	23/12/2010	Ativo	9.086,87	✖			
Depósito 120265000571011230	25/11/2010	Ativo	8.918,02	✖			
Depósito 120265000421010251	25/10/2010	Ativo	9.043,17	✖			
Depósito 120265000551009233	24/09/2010	Ativo	10.640,03	✖			
Depósito 120265001411008203	25/08/2010	Ativo	9.728,24	✖			
Depósito 120265000451007164	23/07/2010	Ativo	10.267,12	✖			
Depósito 120265000211006234	23/06/2010	Ativo	9.862,97	✖			
Depósito 120265000471005247	25/05/2010	Ativo	9.690,15	✖			
Depósito 120265000251004230	23/04/2010	Ativo	8.822,39	✖			
Depósito 120265000081003242	24/03/2010	Ativo	9.355,65	✖			
Depósito 120265000131002239	24/02/2010	Ativo	8.434,48	✖			
Depósito 120265000201001058	22/01/2010	Ativo	7.237,96	✖			
Depósito 120265000280912229	22/12/2009	Ativo	8.677,95	✖			
Depósito 120265000060911301	30/11/2009	Ativo	8.881,04	✖			
Depósito 000000000000000000	23/10/2009	Ativo	8.348,67	✖			
Depósito 000000000000000000	24/09/2009	Ativo	8.569,10	✖			
Depósito 000000000000000000	25/08/2009	Ativo	9.587,94	✖			
Depósito 000000000000000000	24/07/2009	Ativo	4.284,83	✖			
Depósito 000000000000000000	25/06/2009	Ativo	7.205,39	✖			
Depósito 000000000000000000	25/05/2009	Ativo	26.735,55	✖			
Depósito 000000000000000000	25/02/2009	Ativo	10.256,69	✖			
Depósito 000000000000000000	23/01/2009	Ativo	8.972,79	✖			
Depósito 000000000000000000	18/12/2008	Ativo	9.990,83	✖			
Depósito 000000000000000000	19/11/2008	Ativo	10.819,96	✖			
Depósito 000000000000000000	20/10/2008	Ativo	10.572,72	✖			
Depósito 000000000000000000	19/09/2008	Ativo	10.313,44	✖			
Depósito 000000000000000000	20/08/2008	Ativo	10.205,10	✖			
Depósito 000000000000000000	18/07/2008	Ativo	9.972,04	✖			
Depósito 000000000000000000	20/06/2008	Ativo	7.297,81	✖			
Depósito 000000000000000000	20/05/2008	Ativo	8.951,17	✖			
Depósito 000000000000000000	20/03/2008	Ativo	9.560,64	✖			
Depósito 000000000000000000	20/02/2008	Ativo	10.199,15	✖			
Depósito 000000000000000000	19/12/2007	Ativo	10.328,99	✖			

Contas	Data	Situação	Saldo/ Valor (R\$)	Detalhar	Alterar	Histórico	Extrato
Depósito 000000000000000000	19/11/2007	Ativo	9.532,75				
Depósito 000000000000000000	20/09/2007	Ativo	8.845,27				
Depósito 000000000000000000	20/08/2007	Ativo	8.521,69				
Depósito 000000000000000000	20/07/2007	Ativo	8.122,59				
Depósito 000000000000000000	20/06/2007	Ativo	8.629,73				
Depósito 000000000000000000	18/05/2007	Ativo	7.949,35				
Depósito 000000000000000000	20/03/2007	Ativo	4.870,92				
Levantamento	17/07/2018	Pago	617.104,60				

Release: 1.13.0 - Versão: 4.50 - 23/05/2023 13:21:47

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO e COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA.

Processo n. **1000602-93.2016.8.26.0654**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROQUITEC IND. DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S/A, por sua advogada que esta subscreve nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, tendo em vista a manifestação da credora SENNICS CO. LTD. (atual denominação de JIANGSU SINORGCHEM TECHNOLOGY CO. LTD.) às folhas 4286 dos autos, vem, com a devida vênia, à presença de V.Exa., requerer se digne determinar a juntada aos autos do incluso DEMONSTRATIVO dos pagamentos realizados em favor da credora, tanto nos autos desta recuperação judicial quanto na execução ajuizada contra os sócios, apontando para SALDO de USD 925.738,82, nesta data.

Termos em que,

pede e espera deferimento.

São Paulo, 19 de dezembro de 2023.

p.p. OAB SP 70.504

MARIA ODETE DUQUE BERTASI

<i>Sentença do Juiz</i>		PROQUITEC			
Divida em Dolar (USD)	Data de Pagamento	Valor Pago (BRL)	Cotação USD (Ptax R\$ BACEN)	Valor Pago (USD)	Saldo Divida em (USD) Com Deságio 30%
USD 2.578.112,43					USD 1.804.678,70
	09/02/2018	R\$ 3.841,13	R\$ 3,3190	USD 1.157,32	USD 1.803.521,39
Deságio 30%	30/05/2018	R\$ 103.235,52	R\$ 3,7530	USD 27.507,47	USD 1.776.013,92
USD 1.804.678,70	24/09/2021	R\$ 234.837,89	R\$ 5,2891	USD 44.400,35	USD 1.731.613,57
	28/03/2022	R\$ 206.849,90	R\$ 4,7782	USD 43.290,34	USD 1.688.323,23
	26/09/2022	R\$ 220.566,76	R\$ 5,2257	USD 42.208,08	USD 1.646.115,15
	29/03/2023	R\$ 212.896,19	R\$ 5,1733	USD 41.152,88	USD 1.604.962,27
	16/10/2023	R\$ 203.128,05	R\$ 5,0625	USD 40.124,06	USD 1.564.838,21
	Execução Fiaiores			USD 639.099,39	USD 925.738,82
	Total Pago	R\$ 1.185.355,44		USD 878.939,88	
	Total Crédito				USD 925.738,82
	Diferença Remanescente				

OBSERVAÇÃO

VALORES RELACIONADOS NO QUADRO ACIMA

- 1) Estão as parcelas liquidadas conforme o Plano de Recuperação Judicial.
- 2) Valor de USD 639.099,39 que refere-se a valores de ação de execução ajuizada em face dos fiaiores

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO e COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA.

Processo n. **1000602-93.2016.8.26.0654**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROQUITEC IND. DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S/A, por sua advogada que esta subscreve nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, tendo em vista as petições da credora **CONVIP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.** às folhas 4153, 4175 e 4355 dos autos, vem, com a devida vênia, à presença de V.Exa. requerer a juntada do **DEMONSTRATIVO** dos cálculos do crédito das parcelas, e respectivos depósitos, conforme plano/aditivo de recuperação devidamente homologado

Termos em que,

pede e espera deferimento.

São Paulo, 19 de dezembro de 2023.

p.p. OAB SP 70.504

MARIA ODETE DUQUE BERTASI



Conta corrente fornecedor

Período : 08/03/2022 a 31/08/2022
 Tipo : (por pagamento) - Analítico
 Tipo de Mercado: ambos
 Valores Expressos em : R\$ REAL (Geral)

PCPR0602
 Página : 1
 Data : 01/09/2022
 Hora : 10:13
 Empresa : 01
 Filial : 01

PROQUITEC IND.PRODS.QUIMS.REPR.COML.S/A

Docto. N°	Pc.	N.F.	Categ.	Entrada Histórico	Emis.	Datas Vencto. Pagto.	Dias Atr.	Original	Pago	Abat.	Devol.	Valores Desc.	Juros Mora	Desval. Cambial	Saldo à Pagar	EP	FL
69283976000468 / CONVIP COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA																	
RM	052839	01	4632	006001	10/03/2022	07/03/2022	04/04/2022 05/04/2022	1	26.607,35	26.607,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	01	01
RM	052887	01	4637	006001	15/03/2022	11/03/2022	08/04/2022 11/04/2022	3	14.648,77	14.648,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	01	01
RM	052951	01	4646	006001	23/03/2022	18/03/2022	18/04/2022 20/04/2022	2	14.721,56	14.721,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	01	01
RM	053022	01	4652	006001	29/03/2022	24/03/2022	25/04/2022 29/04/2022	4	48.996,23	48.996,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	01	01
RM	053122	01	4666	006001	07/04/2022	04/04/2022	02/05/2022 04/05/2022	2	21.800,58	21.800,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	01	01
RM	053237	01	4685	006001	25/04/2022	20/04/2022	18/05/2022 19/05/2022	1	32.478,14	32.478,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	01	01
RM	053300	01	4692	006001	28/04/2022	26/04/2022	24/05/2022 26/05/2022	2	17.965,02	17.965,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	01	01
RM	053525	01	4719	006001	19/05/2022	16/05/2022	13/06/2022 15/06/2022	2	74.058,75	74.058,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	01	01
RM	053608	01	4726	006001	30/05/2022	23/05/2022	20/06/2022 22/06/2022	2	17.949,94	17.997,81	0,00	0,00	47,87	0,00	0,00	01	01
RM	053744	01	4757	006001	10/06/2022	08/06/2022	06/07/2022 06/07/2022	0	14.183,61	14.183,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	01	01
RM	053899	01	4775	006001	29/06/2022	24/06/2022	22/07/2022 22/07/2022	0	19.074,54	19.074,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	01	01
RM	053919	01	4777	006001	30/06/2022	27/06/2022	25/07/2022 26/07/2022	1	127.184,70	127.184,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	01	01
RM	054006	01	4780	006001	06/07/2022	30/06/2022	28/07/2022 29/07/2022	1	54.646,19	54.755,48	0,00	0,00	109,29	0,00	0,00	01	01
RM	054122	01	4825	006001	15/07/2022	12/07/2022	09/08/2022 10/08/2022	1	36.265,43	36.337,96	0,00	0,00	72,53	0,00	0,00	01	01
RM	054357	01	4856	006001	08/08/2022	01/08/2022	29/08/2022 31/08/2022	2	41.092,13	41.256,49	0,00	0,00	164,36	0,00	0,00	01	01
RM	054361	01	4863	006001	08/08/2022	05/08/2022	02/09/2022	0	90.798,60	0,00	0,00	0,00	0,00	-90.798,60	90.798,60	01	01
RM	054361	02	4863	006001	08/08/2022	05/08/2022	09/09/2022	0	90.798,60	0,00	0,00	0,00	0,00	-90.798,60	90.798,60	01	01
RM	054602	01	4913	006001	30/08/2022	25/08/2022	22/09/2022	0	19.475,58	0,00	0,00	0,00	0,00	-19.475,58	19.475,58	01	01
RM	054603	01	4918	006001	30/08/2022	25/08/2022	22/09/2022	0	85.917,15	0,00	0,00	0,00	0,00	-85.917,15	85.917,15	01	01
Total Fornecedor :																	
						19	Media de atraso :	1,26	848.662,87	562.066,90					286.989,93		
								IMPOSTOS	0,8675	R\$ 736.215,04							
								PARC. ACELERADA A PG	2,50%	R\$ 18.405,38							

69283976000115 / CONVIP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA																	
RM	052850	01	50621	006001	11/03/2022	10/03/2022	17/03/2022 17/03/2022	0	4.568,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	01	01	
RM	053016	01	50798	006001	29/03/2022	28/03/2022	04/04/2022 04/04/2022	0	5.278,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	01	01	
RM	053160	01	50951	006001	12/04/2022	11/04/2022	11/04/2022 11/04/2022	0	1.725,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	01	01	
RM	053477	01	51304	006001	17/05/2022	16/05/2022	16/05/2022 16/05/2022	0	2.251,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	01	01	
RM	053861	01	51492	006001	03/06/2022	02/06/2022	02/06/2022 02/06/2022	0	1.725,00	1.725,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	01	01
RM	053844	01	51701	006001	23/06/2022	22/06/2022	22/06/2022 22/06/2022	0	1.150,00	1.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	01	01
RM	054223	01	52070	006001	27/07/2022	26/07/2022	26/07/2022 26/07/2022	0	1.725,00	1.725,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	01	01
RM	054396	01	52249	006001	10/08/2022	09/08/2022	09/08/2022 09/08/2022	0	1.568,00	1.568,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	01	01
RM	054462	01	52320	006001	17/08/2022	16/08/2022	16/08/2022 16/08/2022	0	2.300,00	2.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	01	01
Total Fornecedor :																	
						9	Media de atraso :		22.290,64	22.290,64					0,00		
								IMPOSTOS	0,7275	R\$ 16.214,44							
								PARC. ACELERADA A PG	2,50%	R\$ 405,41							

AMORTIZAÇÃO ACELERADA 2,5%	
CONVIP COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	18.405,38
CONVIP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	405,41
Total Convip	18.810,79

CREDOR	CLASSE	Moeda	Saldo da Dívida Amort. C/ Deságio em 31/03/2022	PMT com Deságio 5juros R\$/US\$/EUR Amortização e (2022)	Juros + TR	Valor Juros Aplicado	PMT 5juros R\$/US\$/EUR Amortização 5 - 2022	Valor Convertido R\$ na data	Pagamento Acaturado 2,5%	Amortização Total a Pagar R\$/US\$/EUR	Saldo da Dívida Amort. C/ Deságio em 30/09/2022
DEBEMER FUNDOS DE INVESTIMENTO	3	R\$	1.418.512,30	2,50%	3% a.a + TR	R\$/US\$/EUR	R\$/US\$/EUR	18.870,79	1.437,38	60.009,56	R\$/US\$/EUR
MONIA DE CREDITO OMOLOGADA ANON. NACIONAIS - CLASSE 18 a IV	85	R\$	1.418.512,30	46,45% 36	2,0389%	124,81	424,81	18.870,79	0,00	18.810,79	R\$ 1.550.323,54

Amortização 5% a.a.	2,50%	
Total de Credores		1
Taxa Referencial de Juros Conf. Plano 83 Aprovado- Período de 01/02/22 a Agosto/22		
abr/22	100	0,000168
ma/22	100	0,001663
jun/22	100	0,001688
jul/22	100	0,001663
ago/22	100	0,002400
Juros 3% a.a. Conf. Plano Aprovado		1,00
Juros dia	360	1,000012
Intervalo de Data a partir de 30/mar/2021	01/04/2022	30/09/2022
Juros de 30 Dias a 3,0% Mens. 1,0 (fixo)	1%	1,000000
Juros Trm		2,0389%

Credores nacionais	R\$	41.278,77
Pagto Acaturado	R\$	10.810,79
Total	R\$	60.089,56

<https://www.sociedadefinancas.com/7ra22.htm>
<https://www.sociedadefinancas.com.br/Pf/>
<https://www.scb.com.br/estabilidade/financas/historicocontacos>
<https://www.debit.com.br/tabela/tabela-completa-oho?indice=tr>

Paroeta	Amortização
1ª a 8ª	5,00% ao ano
9ª a 16ª	7,50% ao ano
17ª a 26ª	10,00% ao ano

CREDOR	CLASSE	Moeda	Saldo da Dívida Amort. C/ Deságio em 30/09/2022	PMT com Deságio 5/Juros R\$/USD/EUR - Amortização 5 (2023)	Juros + TR	Valor Juros Aplicado	PMT C/ Juros R\$/USD/EUR - Amortização 5 - 2023	Pagamento Anulado	Amortização 5 Total a Pagar R\$/USD/EUR	Saldo da Dívida Amort. C/ Deságio em 31/03/2023
RECOMPANHEDORES REFINANCIAMENTO S.A.	3	R\$		2.50%	3% a.a + TR	R\$USO/EUR	R\$USO/EUR			R\$USO/EUR
TOTAL C/D CREDITO ORÇAMENTAL ANOS NACIONAIS - CLASSE 18 a IV		R\$	1.528.893,53	10.772,14	1.048%	1245,11	40.212,45	31.119,25	72.435,00	1.466.722,07
		R\$	1.516.841,55	9.972,14		1.246,11		13.101,05	71.415,40	1.416.729,07

Amortização 5% a.a.	2.50%	
Total de Credores	0	1
Moeda referencial da Juros Conf. Plano BI Aprovado - Período de 04/12/21 a Fev/23		T.R. %
mar/22	100	0,001663
abr/22	100	0,001688
maj/22	100	0,001683
jun/22	100	0,001699
jul/22	100	0,001695
ago/22	100	0,001698
set/22	100	0,001695
out/22	100	0,001698
nov/22	100	0,001695
dez/22	100	0,001697
jan/23	100	0,001695
fev/23	100	0,001698
Juros TR		1,6870%
Juros 3% a.a. Conf. Plano Aprovado		1,030
Juros de	100	1,0000%
Historial de Juros a partir de 01/04/2022	51/10/2022	31/03/2023
Juros de 01 Outubro a 31 de Março (6 meses + 1 dia)	181	1,4972%
Total		3,1948%

Credores nacionais	R\$	40.212,45
Parcela Acumulada <td>R\$ <td>22.336,28</td> </td>	R\$ <td>22.336,28</td>	22.336,28
Parcela Acumulada <td>R\$ <td>12.217,87</td> </td>	R\$ <td>12.217,87</td>	12.217,87
Total	R\$ <td>71.415,40</td>	71.415,40

<https://www.portaldofinancas.com/tra23.htm>
<https://traxilindicadores.com.br/tr/>
<https://www.sib.com.br/tabela/tabela-financeira-historicoindicar>
<https://www.dibit.com.br/tabela/tabela-completa.php?indicar>
<https://www.sib.com.br/tabela/tabela-financeira-historicoindicar>

Parcela	Amortização
1ª a 5ª	0,00% ao ano
6ª a 16ª	7,50% ao ano
17ª a 20ª	10,00% ao ano



PROQUITEC IND. PRODS. QUIMS. REPR. COM. S/A

Conta corrente fornecedor

Período : 01/09/2022 a 28/02/2023
 Tipo : (por pagamento) - Analítico
 Tipo de Mercado: ambos
 Valores Expressos em: R\$ REAL (Geral)

PCPR0602
 Página : 1
 Data : 01/03/2023
 Hora : 14:49
 Empresa : 01
 Filial : 01

Tp.	Docto.	Nº	Pc.	N.F.	Categ.	Histórico	Entrada	Emis.	Datas Venc.	Pagto.	Dias Atr.	Original	Pago	Abat.	Devol.	Valores			Desval. Cambial	Saldo a Pagar	EP	FL	
																Desc.	Juros	Mora					
69283976000468 / CONVIV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA																							
RM	54679	1	4834	6001		06/09/2022		01/09/2022	29/09/2022	29/09/2022		0	25.636,05		25.636,05	0	0	0	0	0	0	1	1
RM	54688	1	4937	6001		06/09/2022		06/09/2022	03/10/2022	04/10/2022		1	61.784,32		62.150,03	0	0	370,71	0	0	0	1	1
RM	54753	1	4842	6001		13/09/2022		09/09/2022	07/10/2022	07/10/2022		0	90.358,54		90.358,54	0	0	0	0	0	0	1	1
RM	54753	2	4842	6001		09/09/2022		09/09/2022	14/10/2022	14/10/2022		0	90.358,54		90.358,54	0	0	0	0	0	0	1	1
RM	54696	1	4874	6001		26/09/2022		26/09/2022	24/10/2022	24/10/2022		0	48.768,85		48.768,85	0	0	0	0	0	0	1	1
RM	54696	2	4874	6001		26/09/2022		26/09/2022	31/10/2022	31/10/2022		0	48.768,85		48.768,85	0	0	0	0	0	0	1	1
RM	50065	1	5006	6001		18/10/2022		18/10/2022	19/11/2022	19/11/2022		0	202.284,18		202.284,18	0	0	0	0	0	0	1	1
RM	55110	1	5012	6001		17/10/2022		17/10/2022	16/11/2022	16/11/2022		0	74.085,66		74.085,66	0	0	0	0	0	0	1	1
RM	55110	2	5012	6001		17/10/2022		17/10/2022	17/11/2022	17/11/2022		0	74.085,66		74.085,66	0	0	0	0	0	0	1	1
RM	55189	1	5023	6001		27/10/2022		24/10/2022	23/11/2022	22/11/2022		1	35.204,62		35.275,53	0	0	70,91	0	0	0	1	1
RM	55462	1	5124	6001		28/11/2022		28/11/2022	23/12/2022	23/12/2022		0	20.010,00		20.010,00	0	0	0	0	0	0	1	1
RM	55463	1	5125	6001		28/11/2022		28/11/2022	23/12/2022	23/12/2022		0	84.141,51		84.141,51	0	0	0	0	0	0	1	1
RM	55463	2	5125	6001		28/11/2022		28/12/2022	26/12/2022	26/12/2022		0	84.141,51		84.141,51	0	0	0	0	0	0	1	1
Total Fornecedor :							13					0,15	939.729,19		940.170,90							0	
										IMPOSTOS				R\$ 15.215,07									
										PARC. ACELERADA A PG				2,50%		R\$ 20.360,38							

69283976000115 / CONVIV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA																								
RM	55188	1	53032	6001		27/10/2022		26/10/2022	23/11/2022	23/11/2022		0	37.747,70		37.747,70	0	0	0	0	0	0	1	1	
RM	55188	2	53032	6001		27/10/2022		26/10/2022	24/11/2022	24/11/2022		0	37.747,70		37.747,70	0	0	0	0	0	0	1	1	
RM	55202	1	53158	6001		08/11/2022		08/11/2022	08/12/2022	06/12/2022		0	32.159,95		32.159,95	0	0	0	0	0	0	1	1	
RM	55338	1	53218	6001		16/11/2022		16/11/2022	14/12/2022	14/12/2022		0	75.384,49		75.384,49	0	0	0	0	0	0	1	1	
RM	55365	1	53239	6001		17/11/2022		16/11/2022	14/12/2022	14/12/2022		0	14.611,34		14.611,34	0	0	0	0	0	0	1	1	
RM	55371	1	53239	6001		18/11/2022		18/11/2022	15/12/2022	16/12/2022		1	14.611,82		14.089,94	0	0	28,12	0	0	0	1	1	
RM	55381	1	53242	6001		21/11/2022		19/11/2022	16/12/2022	16/12/2022		0	12.609,35		12.609,35	0	0,01	0	0	0	0	1	1	
RM	55497	1	53313	6001		29/11/2022		29/11/2022	23/12/2022	23/12/2022		0	12.386,37		12.386,37	0	0	0	0	0	0	1	1	
RM	55528	1	53344	6001		30/11/2022		04/01/2023	04/01/2023	04/01/2023		0	117.191,81		117.191,81	0	0	0	0	0	0	1	1	
RM	55965	1	53462	6001		19/12/2022		19/12/2022	13/01/2023	13/01/2023		0	19.348,14		19.348,14	0	0	0	0	0	0	1	1	
RM	55879	1	53635	6001		13/01/2023		09/02/2023	10/02/2023	10/02/2023		1	27.858,74		27.858,49	0	0	55,77	0	0	0	1	1	
RM	55886	1	53654	6001		16/01/2023		13/01/2023	10/02/2023	13/02/2023		3	79.207,40		79.882,63	0	0	475,23	0	0	0	1	1	
RM	56022	1	53787	6001		31/01/2023		27/02/2023	28/02/2023	28/02/2023		1	25.510,42		25.510,42	0	0	0	0	0	0	1	1	
RM	56022	2	53787	6001		31/01/2023		27/02/2023	27/02/2023	27/02/2023		2	25.510,42		0	0	0	0	0	0	-25.510,42	25.510,42	1	1
RM	56214	1	53990	6001		21/02/2023		17/02/2023	17/02/2023	17/02/2023		0	61.476,52		0	0	0	0	0	0	-61.476,52	61.476,52	1	1
RM	56214	2	53990	6001		21/02/2023		24/03/2023	24/03/2023	24/03/2023		0	61.476,52		0	0	0	0	0	0	-61.476,52	61.476,52	1	1
RM	56203	1	54044	6001		27/02/2023		27/02/2023	27/02/2023	27/02/2023		0	52.049,96		0	0	0	0	0	0	-52.049,96	52.049,96	1	1
Total Fornecedor :							17					0,47	704.762,64		504.808,30							200.513,42		
										IMPOSTOS				R\$ 12.714,82										
										PARC. ACELERADA A PG				2,50%		R\$ 12.617,69								

Total Geral : 115 Média de atraso : 0,2 1.644.491,83 1.444.978,80

AMORTIZAÇÃO ACELERADA 2,5%

CREDORES	
CONVIV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	20.380,28
CONVIV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	12.837,87
Total Conviv	33.198,25

OBSERVAÇÃO:



Conta corrente fornecedor

Período : 01/03/2023 a 31/08/2023
 Tipo : (por pagamento) - Analítico
 Tipo de Mercado: ambos
 Valores Expressos em : R\$ REAL (Geral)

PCPR0602
 Página : 1
 Data : 01/03/2023
 Hora : 14:49
 Empresa : 01
 Filial : 01

PROQUITEC IND.PRODS.QUIMS.REPR.COML.S/A

Tp.	Docto.	Nº	Pc.	N.F.	Categ.	Entrada	Emis.	Datas	Pagto.	Dias	Valores		Juros	Mora	Desval.	Saldo	EP	FL	
											Original	Pago							
69283976000115 / CONVIP COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA																			
RM	056616	01		54380	006001	31/03/2023	30/03/2023	27/04/2023	03/05/2023	6	25.875,24	26.197,43	0	0	0	322,19	0	0	1
RM	056616	02		54380	006001	31/03/2023	30/03/2023	04/05/2023	09/05/2023	5	25.875,24	26.133,98	0	0	0	258,74	0	0	1
RM	056796	01		54552	006001	19/04/2023	18/04/2023	18/04/2023	18/04/2023	0	862,5	862,5	0	0	0	0	0	0	1
RM	056807	01		54588	006001	24/04/2023	20/04/2023	30/05/2023	31/05/2023	1	33.812,89	33.880,52	0	0	0	67,63	0	0	1
RM	056807	02		54588	006001	24/04/2023	20/04/2023	14/06/2023	16/06/2023	2	33.812,89	33.948,15	0	0	0	135,26	0	0	1
RM	056894	01		54643	006001	28/04/2023	27/04/2023	27/04/2023	27/04/2023	0	1.150,00	1.150,00	0	0	0	0	0	0	1
RM	056947	01		54696	006001	05/05/2023	03/05/2023	21/06/2023	26/06/2023	5	67.447,56	68.122,06	0	0	0	674,5	0	0	1
RM	057075	01		54809	006001	15/05/2023	12/05/2023	12/05/2023	12/05/2023	0	862,5	862,5	0	0	0	0	0	0	1
RM	057203	01		54932	006001	26/05/2023	25/05/2023	25/05/2023	25/05/2023	0	4.408,50	4.408,50	0	0	0	0	0	0	1
RM	057268	01		55026	006001	02/06/2023	01/06/2023	29/06/2023	04/07/2023	5	17.071,27	17.241,97	0	0	0	170,7	0	0	1
RM	057276	01		55040	006001	02/06/2023	02/06/2023	28/07/2023	31/07/2023	3	67.469,00	67.873,82	0	0	0	404,82	0	0	1
RM	057345	01		55113	006001	13/06/2023	12/06/2023	10/07/2023	13/07/2023	3	16.388,88	16.487,22	0	0	0	98,34	0	0	1
RM	057372	01		55130	006001	14/06/2023	13/06/2023	13/06/2023	13/06/2023	0	1.150,00	1.150,00	0	0	0	0	0	0	1
RM	057436	01		55218	006001	21/06/2023	20/06/2023	18/07/2023	21/07/2023	3	28.825,21	28.998,16	0	0	0	172,95	0	0	1
RM	057522	01		55303	006001	28/06/2023	28/06/2023	31/07/2023	04/08/2023	4	40.118,76	40.439,73	0	0	0	320,97	0	0	1
RM	057522	02		55303	006001	28/06/2023	28/06/2023	02/08/2023	07/08/2023	5	40.118,76	40.519,96	0	0	0	401,2	0	0	1
RM	057658	01		55428	006001	11/07/2023	10/07/2023	14/08/2023	14/08/2023	0	29.425,80	29.425,80	0	0	0	0	0	0	1
RM	057738	01		55496	006001	17/07/2023	14/08/2023	14/08/2023	14/08/2023	0	16.065,60	16.065,60	0	0	0	0	0	0	1
RM	057806	01		1 55555	006001	24/07/2023	21/07/2023	25/08/2023	31/08/2023	6	48.127,44	48.704,94	0	0	0	577,5	0	0	1
RM	057806	02		1 55555	006001	24/07/2023	21/07/2023	30/08/2023	30/08/2023	6	48.127,44	0	0	0	0	0	-48.127,44	48.127,44	1
RM	057845	01		1 55603	006001	27/07/2023	26/07/2023	23/08/2023	28/08/2023	5	25.457,86	25.712,46	0	0	0	254,6	0	0	1
RM	057896	01		2 55697	006001	07/08/2023	04/08/2023	04/08/2023	04/08/2023	0	575	575	0	0	0	0	0	0	1
RM	057897	01		1 55700	006001	07/08/2023	04/08/2023	01/09/2023	01/09/2023	4	26.155,19	0	0	0	0	0	-26.155,19	26.155,19	1
RM	057963	01		2 55737	006001	10/08/2023	09/08/2023	06/09/2023	06/09/2023	0	26.380,31	0	0	0	0	0	-26.380,31	26.380,31	1
RM	058009	01		1 55779	006001	11/08/2023	11/08/2023	11/09/2023	11/09/2023	0	13.002,82	0	0	0	0	0	-13.002,82	13.002,82	1
RM	058008	01		1 55780	006001	11/08/2023	11/08/2023	11/08/2023	11/08/2023	0	787,48	787,48	0	0	0	0	0	0	1
RM	058057	01		2 55793	006001	15/08/2023	14/08/2023	11/09/2023	11/09/2023	0	37.691,32	0	0	0	0	0	-37.691,32	37.691,32	1
RM	058057	02		1 55793	006001	15/08/2023	14/08/2023	18/09/2023	18/09/2023	0	37.691,32	0	0	0	0	0	-37.691,32	37.691,32	1
RM	058151	01		1 55891	006001	23/08/2023	22/08/2023	19/09/2023	19/09/2023	0	11.689,12	0	0	0	0	0	-11.689,12	11.689,12	1
RM	058186	01		1 55915	006001	25/08/2023	24/08/2023	24/08/2023	24/08/2023	0	1.150,00	1.150,00	0	0	0	0	0	0	1
Total Fornecedor :											727.575,90	530.697,78			3.859,40		0		
IMPOSTOS								0,7275				R\$ 529.311,47							
PARC. ACELERADA A PG								2,50%				R\$ 13.232,79							

Total Geral : 727.575,90 530.697,78

AMORTIZAÇÃO ACELERADA 2,5%	
CREDORES	
CONVIP COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	13.232,79
Total Convip	13.232,79
TOTAL AMORTIZAÇÃO ACELERADO 2,5%	R\$ 13.232,79

OBSERVAÇÃO:

CREDOR	CLASSE	Moeda	Saldo da Dívida Amort. C/ Deságio em 31/03/2023	PMT com Deságio S/juros		Valor juros Aplicado
				R\$/USD/EUR - Amortização 6 - (2023)	Juros + TR	
			R\$/USD/EUR	2,50%	3% a.a + TR	R\$/USD/EUR
CONVIP COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	3	R\$	1.486.722,97	37.168,07	2,7086%	1006,73
TOTAL DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS NACIONAIS - CLASSE III e IV		R\$	1.486.722,97	37.168,07		1.006,73

Amortização 5% a.a.	2,50%	1	
Total de Credores			
TR(Taxa referencial de Juros) Conf.Plano RJ Aprovado- Período de Marco/23 a Setembro/23	0	TR	TR %
mar/23	100	0,002392	0,2392%
abr/23	100	0,000821	0,0821%
mai/23	100	0,002147	0,2147%
jun/23	100	0,001799	0,1799%
jul/23	100	0,001581	0,1581%
ago/23	100	0,00216	0,2160%
set/23	100	0,00113	0,1130%
Total TR		0,01203	1,2030%
Juros 3% a.a. Conf. Plano Aprovado		1,030	
Juros dia	360	1,000082	
Intervalo de Datas a partir de 01/abr/2023	01/04/2023	30/09/2023	
Juros de 01 Abril a 30 de Setembro (6 meses + 2 dias)	182	1,5056%	
Juros Totais		2,7086%	2,7086%

<https://www.portaldefinancas.com/trp22.htm>
<https://brasilindicadores.com.br/tr/>
<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>
<https://www.debit.com.br/tabelas/tabela-completa.php?indice=tr>
<https://www.aasp.org.br/suporte-profissional/indices-economicos/mensal/tr/>
<https://debit.com.br/tabelas/tabela-completa.php?indice=tr>

Parcela	Amortização
1ª a 8ª	5,00% ao ano
9ª a 16ª	7,50% ao ano
17ª a 26ª	10,00% ao ano

PMT c/Juros R\$/USD/EUR Amortização 6 - 2023	Valor Convertido R\$ na data	Pagamento Acelerado 2,5%	Amortização 6 Total a Pagar R\$/USD/EUR	Saldo da Dívida Amort. C/ Deságio em 30/09/2023
R\$/USD/EUR	R\$/USD/EUR	R\$/USD/EUR	R\$/USD/EUR	R\$/USD/EUR
38.174,80		13.232,79	51.407,59	1.436.322,11
38.174,80	0,00	13.232,79	R\$ 51.407,59	R\$ 1.436.322,11

Credores nacionais	R\$	38.174,80
Pagtto Acelerado	R\$	13.232,79

Total	R\$	51.407,59
-------	-----	-----------

**PAGAMENTO A FORNECEDORES**
Comprovante de Crédito ao Favorecido**Emissão 2ª Via**

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
901144217		14/04/2023	20.108,73

Dados do Remetente		
Nome	CNPJ/CPF	
PROQUITEC IND DE PRODUTOS QUIM	49.493.653/0001-49	
Convênio	Data da Solicitação	Agência/Conta Corrente
0033-3327-004900011145	14/04/2023	3327 / 13 000705-1

Dados do Destinatário

Nome	CNPJ/CPF
CONVIP COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	69.283.976/0001-15

Tipo de Conta

Conta Corrente

Banco/ISPB	Agência	Conta Corrente	Valor
0341/60701190	0150	620524	20.108,73

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Crédito em Conta

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

PAGAMENTO RJ

Autenticação Bancária

0E10370B326C13FE1C0E37A

**PAGAMENTO A FORNECEDORES**
Comprovante de Crédito ao Favorecido**Emissão 2ª Via**

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
901144323		20/04/2023	20.108,73

Dados do Remetente		
Nome	CNPJ/CPF	
PROQUITEC IND DE PRODUTOS QUIM	49.493.653/0001-49	
Convênio	Data da Solicitação	Agência/Conta Corrente
0033-3327-004900011145	20/04/2023	3327 / 13 000705-1

Dados do Destinatário

Nome	CNPJ/CPF
CONVIP COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	69.283.976/0001-15

Tipo de Conta

Conta Corrente

Banco/ISPB	Agência	Conta Corrente	Valor
0341/60701190	0150	620524	20.108,73

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Crédito em Conta

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

PAGAMENTO RJ

Autenticação Bancária

0E103707BD524BCA02FD8C7


PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido
Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
901144493		28/04/2023	33.198,25
Dados do Remetente			
Nome		CNPJ/CPF	
PROQUITEC IND DE PRODUTOS QUIM		49.493.653/0001-49	
Convênio	Data da Solicitação	Agência/Conta Corrente	
0033-3327-004900011145	28/04/2023	3327 / 13 000705-1	

Dados do Destinatário

Nome	CNPJ/CPF
CONVIP COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	69.283.976/0001-15

Tipo de Conta

Conta Corrente

Banco/ISPB	Agência	Conta Corrente	Valor
0341/60701190	0150	620524	33.198,25

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Crédito em Conta

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

PAGAMENTO RJ

Autenticação Bancária

0E103700CA5FA4C55A3DBCA


PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido
Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
901147736		30/10/2023	51.407,59

Dados do Remetente
Nome

PROQUITEC IND DE PRODUTOS QUIM

CNPJ/CPF

49.493.653/0001-49

Convênio

0033-3327-004900011145

Data da Solicitação

30/10/2023

Agência/Conta Corrente

3327 / 13 000705-1

Dados do Destinatário
Nome

CONVIP COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

CNPJ/CPF

69.283.976/0001-15

Tipo de Conta

Conta Corrente

Banco/ISPB

0341/60701190

Agência

0150

Conta Corrente

620524

Valor

51.407,59

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Crédito em Conta

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

PAGAMENTO RJ

Autenticação Bancária

0E103706D8D71A69D08D153

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO e COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA.

Processo n. **1000602-93.2016.8.26.0654**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROQUITEC IND. DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S/A, por sua advogada que esta subscreve nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, tendo em vista a manifestação de folhas 4160, da credora MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., vem, com a devida vênua, à presença de V.Exa., requerer se digne determinar a juntada do incluso DEMONSTRATIVO dos valores pagos à credora em observância ao plano de recuperação e respectivo aditivo, devidamente homologados pelo douto Juízo.

Termos em que,

pede e espera deferimento.

São Paulo, 19 de dezembro de 2023.

p.p. OAB SP 70.504

MARIA ODETE DUQUE BERTASI

<i>Sentença do Juiz</i>		PROQUITEC			
Divida em Dolar (R\$)	Data de Pagamento	Parcela Amortizada (BRL)	Juros + TR	Parcela Paga (Amort + Juros)	Saldo da Divida em (R\$) Com Deságio 30% a Amortizar
R\$ 2.006.558,50					R\$ 1.404.590,95
	18/05/2018	R\$ 15.123,48		R\$ 15.123,48	R\$ 1.389.467,47
Deságio 30%	29/09/2021	R\$ 34.736,69	R\$ 580,94	R\$ 35.317,63	R\$ 1.354.730,79
R\$ 1.404.590,95	31/03/2022	R\$ 33.868,27	R\$ 577,00	R\$ 34.445,27	R\$ 1.320.862,52
	30/09/2022	R\$ 33.021,56	R\$ 673,27	R\$ 33.694,83	R\$ 1.287.840,95
	31/03/2023	R\$ 32.196,02	R\$ 1.028,61	R\$ 33.224,64	R\$ 1.255.644,93
	30/10/2023	R\$ 31.391,12	R\$ 850,25	R\$ 32.241,38	R\$ 1.224.253,81
					R\$ 1.224.253,81
	Total Pago	R\$ 180.337,14	R\$ 3.710,08	R\$ 184.047,22	R\$ 1.224.253,81
	Total Crédito				R\$ 1.224.253,81

OBSERVAÇÃO

VALORES RELACIONADOS NO QUADRO ACIMA

- 1) As parcelas liquidadas estão de acordo com Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial aprovado;
- 2) A Parcelas amortizadas a partir de 29/09/2021 foram calculadas em 2,5% sobre o saldo da divida com 30% de deságio, totalizando 5% a.a;
- 2) Sobre a parcelas amortizadas foram aplicados juros + Tr;
- 3) De acordo com Aditivo ao Plano a amortização deverá seguir o seguinte critério:

Parcela	Amortização
1ª a 8ª	5,00% ao ano
9ª a 16ª	7,50% ao ano
17ª a 26ª	10,00% ao ano

** Juros de 3% ao Ano + TR

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA ÚNICA DO FORO DE VARGEM GRANDE
PAULISTA/SP.**

Processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente á presença de V.Exa., em atenção a ato ordinatório de fls. 4.383/4.385, manifestar-se nos seguintes termos:

Compulsando os autos verifica-se que a Recuperanda, a qual é a responsável pelos pagamentos dos créditos, prestou os esclarecimentos e juntou documentos quanto aos pagamentos questionados pelos credores as fls. 4.414/4.420, fls. 4.421/4.422, fls. 4.423/4.441 e fls. 4.442/4.443, para os devidos fins.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 19 de dezembro de 2023.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP nº 424.626

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP n.º 189.069

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA – SP.

Processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial de **PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda** referente ao mês de **Julho de 2023** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 1000602-93.2016.8.26.0654/01, bem como na aba de “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. o que segue:

- a) a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.
- b) o cadastro do **Dr. Maurício Galvão de Andrade (OAB/SP 424.626)** e **Dra. Raquel Correa Ribeira (OAB/SP 349.406)** como advogados desta Administradora Judicial, em substituição aos advogados Dr. Aguinaldo Pereira e Dr. Tarcísio Cardoso Tonhá Filho.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 8 de janeiro de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626

CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira

Advogada

OAB/SP 349.406

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE VARGEM GRANDE PAULISTA -SP.

Processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654

REALFLEX PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. já devidamente qualificada nos autos do Processo em epígrafe, por sua procuradora infra-assinada, vem à presença de V. Exa., requerer a juntada da procuração em anexo.

Além disso, com fulcro no artigo 272 do CPC, requer, sob pena de nulidade, que todas as notificações, intimações e publicações sejam em nome da procuradora constantes no instrumento mandatário.

Termos que,

Pede deferimento.

Sorocaba, 08 de janeiro de 2024.

LUCIANA MATTOS FURLANI CAMPANATI

OAB/SP 179.916

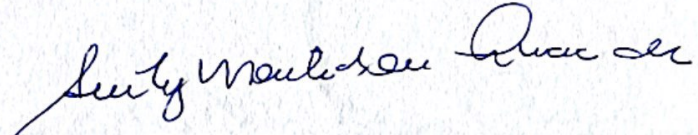
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **REALFLEX PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.905.791/0003-92, com sede na Avenida São Paulo, nº 1852, Além Ponte, Sorocaba/SP, CEP 18013-004, devidamente representada neste ato por SUELY MARTINS DE ANDRADE, viúva, sócia-diretora, inscrita no CPF sob nº 007.812.748-34, portadora do RG nº 2.935.218-6, residente e domiciliada na Rua Azevedo Soares, nº 656, São Paulo/SP.

OUTORGADA: **LUCIANA MATTOS FURLANI CAMPANATI**, brasileira, casada, advogada devidamente inscrita na OAB/SP sob nº 179.916, com endereço profissional na Rua Jair Gilberto Campanati, nº 10, Jardim do Paço, CEP 18087-088, Sorocaba/SP, Tel. 15-3329.3773.

PODERES: Poderes para o foro em geral, com a CLÁUSULA “AD JUDICIA ET EXTRA”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecerem esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e, especialmente para acompanhar o Processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654.

Sorocaba, 12 de dezembro de 2023.


REALFLEX PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
CNPJ/MF sob nº 60.905.791/0003-92

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA – SP.**Processo nº 1000602-93.2016.8.26.0654****Recuperação Judicial****MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial de **PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda** referente ao mês de **Agosto de 2023** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 1000602-93.2016.8.26.0654/01, bem como na aba de “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. o que segue:

- a) a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.
- b) o cadastro do **Dr. Maurício Galvão de Andrade (OAB/SP 424.626)** e **Dra. Raquel Correa Ribeira (OAB/SP 349.406)** como advogados desta Administradora Judicial, em substituição aos advogados Dr. Aguinaldo Pereira e Dr. Tarcísio Cardoso Tonhá Filho.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 27 de janeiro de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**Mauricio Galvão de Andrade**

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626

CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira

Advogada

OAB/SP 349.406